



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 108/2008 – São Paulo, quarta-feira, 11 de junho de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1859

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0035439-6 - TRADBRAS S/A IMP/ E EXPORTACAO E OUTRO (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP129742 ADELVO BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 313, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Indefiro o pedido de fls. 319, pois incumbe à parte realizar as diligências requeridas. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0037308-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0034164-2) PANAMERICANA DE SEGUROS S/A (ADV. SP041362 FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO E ADV. SP111437 MARIA IZILDA DE CARVALHO E ADV. SP071177 JOAO FULANETO E ADV. SP071152 LUIZ PAULO GRANJEIA DA SILVA E ADV. SP180885 REGIANE DIAS ALEXANDRIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 200, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, aguarde-se pela disponibilização da próxima parcela do precatório, sobrestado no arquivo. Int.

94.0002711-7 - ANTONIO PENHA SOUZA E OUTROS (ADV. SP096318 PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA E ADV. SP178161 ELZA JUNQUEIRA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ciência à parte autora e à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 429, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silentes, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

94.0004400-3 - INCASE IND/ MECANICA DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 358, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, aguarde-se pela disponibilização da próxima parcela do precatório, sobrestado no arquivo. Int.

94.0004930-7 - J A FERNANDES CEREAIS LTDA (ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP267931 MILTON GUILHERME ROSSI MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES)

MENEGHESSO)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 290, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Liquidados os alvarás, e nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se provocação, sobrestado no arquivo. Int.

94.0008250-9 - MONDIAL DO BRASIL EXP/ LTDA (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO E ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 648, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, aguarde-se pela disponibilização da próxima parcela do precatório, sobrestado no arquivo. Int.

94.0010959-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0034314-9) ARMAPLAN INDL/ LTDA (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 283, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará de levantamento. Liquidado o alvará, aguarde-se pela disponibilização da próxima parcela do precatório, sobrestado no arquivo. Int.

94.0020295-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010471-5) TRANSCORTEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 244, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Liquidados os alvarás, aguarde-se pela disponibilização da próxima parcela do precatório, sobrestado no arquivo. Int.

94.0020441-8 - GUERREIRO IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP085455 SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA E ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 227, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, aguarde-se pela disponibilização da próxima parcela do precatório, sobrestado no arquivo. Int.

94.0027199-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0024292-1) BODIPASA S/A (ADV. SP106929 SANDRA NACCACHE E ADV. SP096989 OSCAR KIYOSHI IDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 319, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, aguarde-se pela disponibilização da próxima parcela do precatório, sobrestado no arquivo. Int.

95.0031204-2 - CELIA JOSEFA TORRES E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 594, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Tendo em vista a condenação em honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que deposite o valor dos honorários relativos ao co-autor Renato Francisco, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.0014991-9 - LORDEVINA MAIA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 246, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls. 231, no prazo ali determinado. Silente, aguarde-se eventual provocação sobrestado no arquivo. Int.

97.0020632-7 - EPELOY PIERRE E OUTRO (ADV. SP114407 JOAO MAURICIO CAIAFFA DOS SANTOS IBANEZ E ADV. SP125708 RENATA MARIA MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 262, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 262. Int.

97.0030673-9 - LUIZ VERAS CACHATE DE VASCONCELOS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 281, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, tornem os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

98.0022951-5 - CLAUDETE SOUZA ARAGAO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 237, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 237. Int.

1999.61.00.015207-6 - MARCIO ROGERIO LISBOA E OUTROS (PROCURAD JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 226, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 226. Int.

2000.61.00.044698-2 - MARISA APARECIDA BERTOLINI E OUTROS (ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA E ADV. SP071979 MARIA CECILIA FERRO PEREIRA DE SABOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 258, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2005.61.00.004483-0 - FABIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP254805 PAULO VIEIRA LIMA JUNIOR E ADV. SP237122 MARCELO DA SILVA AMARAL) X ROGERIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Para realização da perícia nomeio o Dr. Cesar Henrique Figueiredo. Sendo o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, fixo os honorários, conforme tabela da Resolução nº 440/2005, em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Quesitos e assistentes técnicos em dez dias. Sem prejuízo, regularize o patrono constituído apud acta sua representação processual no mesmo prazo. Int.

Expediente Nº 1865

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0028367-9 - MULTICEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o trânsito em julgado nos embargos a execução nº 200761000073552, requeira o vencedor o entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.025388-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042204-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X RADIO EXCELSIOR LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES)

Recebo o recurso (DO EMBARGADO) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.014287-3 - OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO E ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

(PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ante a concordância da União, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido pela impetrante. Após officie-se a CEF requisitando a conversão em renda definitiva a favor da União na forma requerida às fls. 703. Int.

1999.61.00.026498-0 - CASSIA REGINA DE PAULA (ADV. SP058037 UBIRAJARA ALVES DE ABREU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Primeiramente, apresente a Impetrante planilha discriminada com os valores que deverão ser levantados/convertidos. Intime-se, após venham os autos conclusos.

1999.61.00.047273-3 - SUPERFIL COML/ LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Determino a nulidade de todo o processado, a partir do despacho de fls 250, tendo em vista que, apesar do julgado do STJ, não houve ainda, no caso, o julgamento definitivo quanto ao mérito propriamente dito. Há apenas o reconhecimento da fixação da prescrição decenal, devendo o feito prosseguir para a entrega total da jurisdição, ou seja, julgamento quanto ao direito à compensação tributária. Prejudicado o pedido de fls. 286. Ciência à Impetrante e, após, intime-se a Impetrada. Por fim, voltem conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.000337-8 - NADIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 179: Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 92 em favor da impetrante, consoante requerido. Int.

2004.61.06.001006-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001005-3) MOVEIS GERMAI LTDA (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da Impetrante dos valores depositados na conta nº 0265, c/c 223226-2 (guia 721801) e c/c 222475-8 (guia 502031), no total de R\$ 6.328,80 (seis mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). Após, officie-se a CEF requisitando a conversão em renda definitiva a favor da autarquia, consoante requerido às fls. 321-324.

2005.61.00.011354-1 - CROWLEY AGENCIA MARITIMA LTDA E OUTROS (ADV. SP207153 LUCIANA LEONCINI XAVIER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR EXECUTIVO DO INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 242 proferida em sede de Agravo de Instrumento. Oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.027816-5 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da impetrante no valor de R\$7.104,38 (sete mil, cento e quatro reais e trinta e oito centavos). Após, officie-se a CEF requisitando a conversão em renda definitiva a favor da União do valor remanescente do depósito de fls.37, qual seja, R\$1.669,62 (mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos). Int.

2006.61.00.014288-0 - JANE LUIZA IZAIAS (ADV. SP066854 MARIA JOSE SANCHES MACHADO RAMOS) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a Impetrante da redistribuição do feito. À vista do tempo decorrido, diga a Impetrante sobre eventual perda do objeto da presente demanda. Prazo: 05 (cinco) dias, pena de extinção. Int.

2007.61.00.002417-6 - AGNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP192841 WILLIAM SARAN DOS SANTOS E ADV. SP162029 JAIME ALEJANDRO MOTTA SALAZAR) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o Impetrante o determinado às fls. 42 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.00.005100-3 - BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 343-381: Anote-se a interposição de agravo de instrumento pelo impetrante. Matenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se, após cumpra-se o determinado às fls. 334, remetendo-se os autos ao Tribunal.

2007.61.00.025412-1 - JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS

PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo o recurso de apelação do Ministério Público apenas no efeito devolutivo. Às partes para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestações, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.034906-5 - ASSOCIACAO SUPER TAXI DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE RADIO TAXI (ADV. SP164013 FÁBIO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, fls. 195-196. Oficie-se. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.005061-1 - ROBSON TAKASHI DOS SANTOS MORIMOTO (ADV. SP266214 CRISTIANE YOSHIE DOS SANTOS MORIMOTO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Ciência às partes da decisão proferida em sede de agravo de instrumento. Oficie-se a autoridade, após ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.009057-8 - ELIAS FEDERICO VALVERDE CLAROS (ADV. SP092699 VILMA PRATES VIEIRA MACIEL DA SILVA E ADV. SP125123 EDVANE FERREIRA DIAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) Fls. 101-116: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se, após ao MPF e conclusos.

2008.61.00.011393-1 - LOGOS TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante somente no efeito devolutivo. Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Notifique-se a autoridade para, no prazo legal, apresentar as informações. Após, dê-se vista ao Procurador da União para responder ao recurso. Oportunamente, abra-se vista ao MPF e subam os autos ao E. TRF. Int.

2008.61.00.011440-6 - CONSTRUMIK COM/ E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP196851 MARCIO ELIAS DA SILVA) X AUDITOR FISCAL DO CAC DA PREVIDENCIA SOCIAL EM PINHEIROS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, CONCEDO EM PARTE a liminar pretendida, tão somente para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, à análise dos pedidos de certidões formulados pela impetrante e, verificando-se a regularidade das CEIs expeça imediatamente as certidões. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Ao SEDI, para retificar o pólo passivo.

2008.61.00.012813-2 - MANUEL FERNANDO VIEIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de verificar a ocorrência de eventuais prevenções, providenciem os Impetrantes cópias das iniciais dos autos nº 200661000165065, 200761000238607, 0200861000082200, 200661000165065, 200761000238607 e 200861000082200. Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.013048-5 - MARY APARECIDA ESCUDEIRO CUKIER E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, CONCEDO EM PARTE a liminar pleiteada, determinando que a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, analise o pedido formulado pela impetrante - Processo 04977.003514/2008-04 (RIP 7047.0002949-12) e, finalmente, cumpridas as condições legais, expeça a certidão requerida, sob pena de multa diária a ser fixada por este Juízo. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2005.61.00.000343-7 - TOALHEIRO IDEAL LAVANDERIA LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Recebo o recurso de apelação da requerida apenas no efeito devolutivo. À parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0004190-3 - ELCIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante a certidão do Oficial de Justiça às fls. 113 verso, requeira a Caixa Econômica Federal o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.010746-9 - RICARDO SAQUELLI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 119: Anote-se. Prejudicado a interposição do recurso de apelação de fls. 121-123, diante da certidão de fls. 118 de trânsito em julgado da r. sentença de fls. 115/116. Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª.
JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE
SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1864

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0049773-9 - DESLOR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
Ante a divergência constante às fls. 563 e 586, intime-se a autora para que esclareça em nome de quem será expedida a requisição de pagamento. Esclareço que o valor solicitado referente à verba honorária e às custas constará de uma única requisição, não havendo, portanto, desmembramento de valores. Esclareço, ainda, que sendo beneficiária a sociedade de advogados, a requisição de pagamento terá natureza comum e não alimentícia, devendo ser apresentada cópia autenticada e atualizada de seus atos constitutivos. No silêncio ou não cumpridas integralmente as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados). Int.

4ª VARA CÍVEL

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 3128

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.009780-8 - RAIMUNDA NONATA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)
Vistos etc. Ao compulsar os autos, verifico que se trata de ação ordinária proposta por pessoa física em desfavor de Caixa Econômica Federal, pleiteando danos materiais cujo valor atribuído à causa é de R\$ 4.818,00 (quatro mil oitocentos e dezoito reais) atualizados em maio de 2005. Assim, considerando o valor apresentado pela autora e tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004-Resolução-CJF nº 228 de 30/06/2004 e em cumprimento ao que estabeleceram os artigos 3º e 6º da Lei 10.259/2001, redistribua-se o presente feito àquele Juízo; em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, 3º, da lei em questão. Desta forma, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 11/06/2008 às 14h30min. Dê-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 3129

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.007608-9 - FK COM/ DE PRODUTOS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Corrija o impetrante o pólo passivo, no prazo de 02(dois) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Expediente Nº 3130

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0021947-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO)

X ELZA GESSONI SCALEA E OUTROS (ADV. SP088625 ELIEL LUIZ CARDOSO E ADV. SP123850 JESSEN PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA)

Intime-se o expropriado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 09/06/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findol.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0067530-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006544-9) LEMCA LAMPADAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP028787 EDGAR SILVA PRATES E ADV. SP072973 LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Intime-se a CEF a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 09/06/2008).Após, dê-se vista à Fazenda Nacional sobre o depósito de fls. 188.Nada sendo requerido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

1999.61.00.010228-0 - PERNOD RICARD BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intime-se o autor a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 09/06/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0049295-0 - ANTONIO ANDRADE RAMOS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intime-se o impetrante a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 09/06/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

2007.61.00.021570-0 - NAVARRO ADVOGADOS (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO E ADV. SP183615 THIAGO D´AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI E ADV. SP257344 DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 09/06/2008)Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0988345-2 - PPE FIOS ESMALTADOS S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 03/06/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4857

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.900181-4 - MAGDA ERMELINDA MARIANO DA PAZ E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Às fls. 425/427 a Caixa Econômica Federal noticia a devolução do cheque utilizado para pagamento da guia de depósito judicial nº 995385, devido à insuficiência de fundos. Diante disto, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para adoção das providências cabíveis no âmbito criminal.Após o retorno dos autos do Ministério Público, proceda a Secretaria o desentranhamento do cheque juntado à fl. 427, bem como a intimação do procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo acima fixado e não sendo retirado o documento desentranhado, arquive-se em pasta própria.Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 4858

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0050068-5 - ROBERTO VICENTE E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Junte-se.Da audiência designada para 26/08/2008 às 16:30h., intímem-se pessoalmente os autores, e, a ré e os patronos das partes, pelo Diário Eletrônico da 3ª Região.

1999.61.00.016789-4 - NATALINA VICENTINO RAMOS E OUTRO (ADV. SP125576 GISELDA FELISMINA DE M VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Junte-se.Da audiência designada para 26/08/2008 às 12:00h., intímem-se pessoalmente os autores, e, a ré e os patronos das partes, pelo Diário Eletrônico da 3ª Região.

1999.61.00.026936-8 - VALTER JULIO E OUTRO (PROCURAD VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA E ADV. SP130979 MARIA ROSEMEIRE CRAID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Junte-se.Da audiência designada para 25/08/2008 às 14:30h., intímem-se pessoalmente os autores, e, a ré e os patronos das partes, pelo Diário Eletrônico da 3ª Região.

2000.61.00.006911-6 - MARLENE SOFIO MENUCELLI (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Junte-se.Da audiência designada para 26/08/2008 às 10:00h., intímem-se pessoalmente os autores, e, a ré e os patronos das partes, pelo Diário Eletrônico da 3ª Região.

2000.61.00.015108-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035317-2) PAULO CESAR SILVESTRE DA CRUZ (ADV. SP034188 CARLOS GOMES GALVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Junte-se.Da audiência designada para 25/08/2008 às 16:30h., intímem-se pessoalmente os autores, e, a ré e os patronos das partes, pelo Diário Eletrônico da 3ª Região.

2002.61.00.028104-7 - VICENTE PAULO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Junte-se.Da audiência designada para 26/08/2008 às 11:00h., intímem-se pessoalmente os autores, e, a ré e os patronos das partes, pelo Diário Eletrônico da 3ª Região.

2003.61.00.009672-8 - RENATO CESAR MACHADO (ADV. MG070777 SAYONARA GONÇALVES E ADV. SP166194 ALEXANDRE AMARAL ROBLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Junte-se.Da audiência designada para 25/08/2008 às 15:30h., intímem-se pessoalmente os autores, e, a ré e os patronos das partes, pelo Diário Eletrônico da 3ª Região.

2003.61.00.013332-4 - MARCELO BARTHOLOMEI (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Junte-se.Da audiência designada para 26/08/2008 às 14:30h., intímem-se pessoalmente os autores, e, a ré e os patronos das partes, pelo Diário Eletrônico da 3ª Região.

2004.61.00.033830-3 - THAIS ROGERIA KUMAGAI (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Junte-se.Da audiência designada para 26/08/2008 às 15:30h., intímem-se pessoalmente os autores, e, a ré e os patronos das partes, pelo Diário Eletrônico da 3ª Região.

2006.61.00.020957-3 - JOSE JOAQUIM TEIXEIRA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP209533 MARIA ELISA CESAR NOVAIS E ADV. SP250075 LUCIA CLAUDIA LOPES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Junte-se.Da audiência designada para 25/08/2008 às 12:00h., intímem-se pessoalmente os autores, e, a ré e os patronos das partes, pelo Diário Eletrônico da 3ª Região.

2006.61.00.026583-7 - LUIZ OSCAR FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Junte-se. Da audiência designada para 25/08/2008 às 11:00h., intím-se pessoalmente os autores, e, a ré e os patronos das partes, pelo Diário Eletrônico da 3ª Região.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.004825-3 - ARNALDO MORANTE PIRES E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Junte-se. Da audiência designada para 25/08/2008 às 10:00h., intím-se pessoalmente os autores, e, a ré e os patronos das partes, pelo Diário Eletrônico da 3ª Região.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1967

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

88.0048219-8 - ESCRITORIO D A MAMEDE S/C LTDA (ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, providenciando a Secretaria o desamparamento destes dos autos principais. I. C.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0032626-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP208006 PATRICIA WALDMANN PADIN) X JOSE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE ALBERTO SEOSIANI (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Considerando a complexidade atinente à prova pericial objeto de complementação, arbitro os honorários provisórios em R\$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais), conforme estimado pelo Sr. Perito, intimando-se a parte expropriante para depósito, no prazo de 15 (quinze) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência, em havendo motivada necessidade. I. C.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.007661-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA)

Recebo a apelação interposta pelo réu (fls. 191/203), nos seus regulares efeitos de direito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Dê-se vista à apelada para a apresentação de contra-razões, no prazo legal. Int.

ACAO MONITORIA

88.0017977-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X CONSTRUTORA GABRIEL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 192: requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.015674-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TATIANA GILIOLI DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO PINTO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SUELI GILIOLI PINTO DE CARVALHO (ADV. SP188640 THAIS CRISTINA GILIOLI DE CARVALHO)

Fls. 67: sob a pena pré-estabelecida (fls. 66), defiro à autora a dilação de prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, devendo ser indicado endereço atualizado para citação da co-ré, ou comprovadas as diligências administrativas adotadas para localização, ou requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.029099-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X REGIS DO AMARAL LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE APARECIDO ANICETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO DO AMARAL LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 67: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.031532-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI

MARTINS FERREIRA) X PAULO SERGIO RESENDE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 59-verso: dê-se ciência à parte autora.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.033252-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CAPITAL DO REAL COM/ DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLI TADEU PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO ROZARIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 35: dê-se ciência à parte autora.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.033575-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X TATOO MANIA IND/ E COM/ LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA THEREZA VERARDI BERGAMINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO SOARES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 125 e 132: dê-se ciência à parte autora.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.004238-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ALEXANDRE MAURICIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP188466 FÁTIMA PERA PIRES)

A tutela antecipada fica indeferida.Intime-se.

2008.61.00.009156-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FABIANA PINHEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45: comprove a parte autora que o subscritor possui poderes para transigir, nos termos do artigo 38 do CPC.Atendida a determinação supra, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória expedida, às fls. 41, independentemente de cumprimento.Após, tornem os autos conclusos para extinção.I. C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0743875-3 - GERALDO AMARAL ARRUDA E OUTROS (ADV. SP021417 JOSE EDUARDO ARANHA E ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES E ADV. SP024776 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Excetuando-se as minutas de ofícios requisitórios referentes aos co-autores JOSE LUIZ AQUINO, NEYDE MATRICARDI AMARAL, OSCAR MILTON GODOY JUNIOR, SILVESTRI NUNES ALVES, ZILDA MARSIGLIO GODOY, GUSTAVO DAMASIO MONTEIRO e NEYDE SERRANO BLEY, convalidem-se as demais, prosseguindo-se conforme fls. 904-905.No que tange ao co-autor JOAO CARLOS BORTOLATO ALVES, antes de se convalidar a minuta, dê-se vista à ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, face à informação de seu número de CPF.Tendo em vista que este Juízo está adstrito ao artigo 6º, IV, da Resolução CJF n.º 559/07, a informação do nome e número de CPF dos beneficiários deve ser exata. A não identidade da grafia do nome do beneficiário com aquele cadastrado no CPF é impeditivo para a requisição do pagamento. Assim, a convalidação das minutas referentes aos autores supra excetuados permanece condicionada ao cumprimento do despacho de fls. 904-905.Informado o número de CPF de GUSTAVO DAMASIO MONTEIRO, dê-se nova vista à ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 924.I. C.

00.0752646-6 - SAO LUIZ AGRO INDL/ LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Fls. 197-198: a autora comprova que SÃO LUIZ AGRO INDUSTRIAL LTDA. teve sua razão social alterada para ARCIPE TRANSPORTADORA LTDA. (fls. 199-220 e 244-249), que CONCRETEX S.A. incorporou parcela do acervo líquido do patrimônio cindido de ARCIPE TRANSPORTADORA LTDA. (fls. 221), que CONCRETEX S.A. alterou sua razão social para CONCRETEX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. (fls. 222), que CONCRETEX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. foi incorporada por HOLDERCIM BRASIL S.A. (fls. 224) e que HOLDERCIM BRASIL S/A teve sua razão social alterada para HOLCIM (BRASIL) S.A. (fls. 225).Contudo, conforme se verifica às fls. 205, houve cisão parcial de ARCIPE TRANSPORTADORA LTDA. com transferência de parte de seu patrimônio para CONCRETEX S/A, sendo este patrimônio cindido objeto da incorporação de fls. 221. Assim, cabe à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente, nos termos da cisão parcial, à qual empresa cabe o crédito pleiteado nestes autos.Caso caiba à ARCIPE TRANSPORTADORA LTDA., regularize a autora sua situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil, por constar inapta (fls. 181).Se devido à HOLCIM (BRASIL) S.A., apresente a autora procuração outorgada pela incorporadora, acompanhada de documentos que comprovem que os signatários possuem poderes para representá-la em Juízo, conforme artigo 12, alínea a do Estatuto Social de fls. 226.Retifico o primeiro parágrafo de fls. 182 para que, onde se lê Fls. 170-173: inferio o pleito ..., leia-se Fls. 170-173: indefiro o pleitoFls. 243: desentranhem-se as petições de fls. 234, 240 e 241-242, que deverão ser entregues à parte autora, desde que compareça em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada mediante recibo nos autos. Sem o comparecimento, arquivem-nas em pasta própria.Outrossim, quanto ao pedido da autora de fls. 232, mantenho o decidido no segundo parágrafo de fls. 182.Não atendidas as determinações supra, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais.I. C.

00.0936106-5 - S/A ALCYON IND/ DA PESCA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

A ré comprova, às fls. 266, existir crédito inscrito na dívida ativa da União em nome do patrono do autor. Contudo, conforme se extrai da certidão sequer foi ajuizada execução fiscal, medida cabível para cobrança de seus créditos e eventual constrição dos valores existentes neste processo. Não obstante, tenho que os honorários do advogado são verbas de natureza alimentícia, constituindo remuneração devida em razão de seu labor. Tais verbas, por disposição expressa no artigo 649, IV, do CPC, com redação dada pela Lei n.º 11.382/06, são impenhoráveis. Assim, indefiro os pleitos de fls. 265. Convalido a minuta de fls. 258, prosseguindo-se nos termos do despacho de fls. 257.I. C.

00.0937194-0 - CAR VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

A ré comprova, às fls. 321, existir crédito inscrito na dívida ativa da União em nome do patrono do autor. Contudo, conforme se extrai da certidão sequer foi ajuizada execução fiscal, medida cabível para cobrança de seus créditos e eventual constrição dos valores existentes neste processo. Não obstante, tenho que os honorários do advogado são verbas de natureza alimentícia, constituindo remuneração devida em razão de seu labor. Tais verbas, por disposição expressa no artigo 649, IV, do CPC, com redação dada pela Lei n.º 11.382/06, são impenhoráveis. Assim, indefiro os pleitos de fls. 320. Convalido a minuta de fls. 313, prosseguindo-se nos termos do despacho de fls. 312.I. C.

88.0041564-4 - SONIA MARIA NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA E ADV. SP034021 SILVIO DELPRETTI GRACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 165-171, 189, 207-224 e 231: defiro, nos termos do artigo 1.060, II, do CPC, a habilitação de SONIA MARIA NASCIMENTO DA SILVA, VALTER NASCIMENTO DA SILVA FILHO e LAURA NASCIMENTO DA SILVA como herdeiros sucessores de VALTER NASCIMENTNO DA SILVA. Remetam-se os autos ao SEDI para a regularização cabível. Considerando a conta de fls. 126, acolhida pela ré (fls. 132-verso), resta a requisição do principal e custas, no total de R\$ 6.966,78, atualizado até 31.08.02. Nos termos da partilha de fls. 208-209, cabe à SONIA MARIA NASCIMENTO DA SILVA 50% (R\$ 3.483,39) do montante e aos demais herdeiros 25% cada (R\$ 1.741,69). Expeçam-se MINUTAS de ofício requisitório de pequeno valor, das quais serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação das referidas minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades próprias. Aguarde-se em Secretaria até o pagamento das requisições. I. C.

94.0012879-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X EDICARLOS TORRES DOS SANTOS (PROCURAD REINALDO FERREIRA GOMES)

Fls. 206-209: defiro o pleito da exequente para, nos termos do art. 655-A do CPC, determinar que se requisite à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do sistema BACEN-JUD, o bloqueio de ativos em nome do réu-executado EDICARLOS TORRES DOS SANTOS, até o valor indicado na execução, no total de R\$ 17.061,62 (dezesete mil sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 09.05.08. Deverá a autora apresentar o número de CPF do réu para adoção das medidas devidas. Atendida a determinação supra, providencie a Secretaria as consultas necessárias, assim como os procedimentos administrativos cabíveis. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.003692-0 - CONDOMINIO GRA BRETANHA (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 194-195: trata-se de embargos de declaração opostos pela ré em face da decisão de fls. 190, alegando haver contradição no mesmo ao determinar a complementação do depósito de fls. 169 com incidência de correção e juros, eis ter considerado que o referido depósito foi estritamente cumprido no prazo assinalado. A decisão atacada versa sobre os requerimentos formulados pela parte autora quanto à complementação do depósito de fls. 169, quais sejam: aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, arbitramento de honorários advocatícios na atual fase processual e incidência de correção e juros a partir da conta de fls. 149-151. Os dois primeiros pedidos, restaram indeferidos, respectivamente, nos parágrafos 1º e 2º da referida decisão. O primeiro parágrafo de fls. 190 afasta a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC tendo em vista que o depósito foi efetuado pela ré no prazo previsto no referido dispositivo legal. Ora, se o pagamento do valor expresso na planilha de fls. 149-151 foi estritamente cumprido pela ré no prazo assinalado não seria cabível a aplicação da multa, por ora. Note-se que, ao afastar a incidência da multa, não apreciou este Juízo se o valor depositado reflete com exatidão o valor da condenação, mas apenas que a quantia foi recolhida tempestivamente e em valor não inferior ao da memória de cálculo de fls. 149-151. A averiguação da correspondência do pagamento efetuado com o valor devido nos termos do julgado é feita pela parte interessada, que, de fato, às fls. 184-185, o fez ao pleitear complementação, com correção e juros. Neste ponto, ao avaliar que a planilha do autor de fls. 149-151 aponta como devido o valor de R\$ 8.866,50, atualizado até 13.10.06, que a ré depositou, em 24.09.07 (após quase um ano da mencionada memória de cálculo), a quantia de R\$ 8.866,50 e que há determinação expressa na sentença de fls. 99-100 para incidência de juros de mora à taxa de 1% ao mês e correção monetária a partir

dos vencimentos das contribuições condominiais, determinou este Juízo, no terceiro parágrafo de fls. 190, que a ré complemente o valor depositado, aplicando-se correção e juros nos termos do julgado, no prazo de quinze dias, sob pena de, em não fazendo, incidir na multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Observe-se que, não obstante ter sido afastada a pena de multa dada a tempestividade do depósito inicial, tal não impede que a multa venha a incidir caso a necessária complementação não seja efetuada no prazo legal. Ocasão em que, novamente, será dada oportunidade à parte autora para averiguação do efetivo cumprimento da coisa julgada. Diante do exposto, não havendo qualquer contradição, obscuridade ou omissão na decisão de fls. 190, não acolho os embargos de declaração opostos. Int.

2007.61.00.019857-9 - CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE ALFENAS (ADV. SP109998 MARCIA MELLITO ARENAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X ANA BEATRIZ SATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 123-124: expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 125 em favor da autora, conquanto, no prazo de 10 (dez) dias, informe nome, RG e CPF de patrono, regularmente constituído e com poderes para tanto, que deverá constar na guia. Com a vinda da guia liquidada e nada mais sendo requerido pela parte autora, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. I. C.

2007.61.00.029606-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELAS ARTES (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 119-21: preliminarmente, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Int.

2007.61.00.029967-0 - CONDOMINIO MONTES CLAROS (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 142-44: preliminarmente, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.011686-5 - MARCIA DE LOURDES TEIXEIRA (ADV. SP223638 ALLAN DAVID SOARES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da redistribuição do feito. Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para resposta no prazo legal, nos termos do artigo 1105 e seguintes do CPC. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. I. C.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.000968-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025754-7) SOLANGE MARIA MAGGIOLI MADER (ADV. SP190080 PRISCILA MAGGIOLI KAYAT BUAINAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Fls. 24-25: considerando que nos embargos opostos requer a embargante o afastamento da comissão de permanência, ou subsidiariamente, seja aplicada taxa de correção monetária utilizada pela Justiça Federal, não entendo necessária a produção de prova pericial, ao menos até decisão quanto ao pedido. No que tange à juntada de documentos, suficientes os já constantes nestes autos e principais. Tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I, do CPC. I. C.

2008.61.00.007095-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000825-4) FCA ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Inicialmente, regularize a parte embargante sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, I e VI do CPC, apresentando procuração original de todos os embargantes e cópia do contrato social de F.C.A. ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL S/C LTDA. Outrossim, considerando que o alegado nos embargos opostos fundamenta excesso de execução, determino aos embargantes que declarem o valor que entendem correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 739-A do CPC. Int.

2008.61.00.008872-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003590-7) MANOEL CARLOS WHITAKER - EPP E OUTRO (ADV. SP185080 SILVIO DONIZETI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Defiro a realização de prova pericial contábil, conforme requerida pela parte embargante. Nomeio como perito judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93.516 APEJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1.749 - Hall II, conjuntos 35/36, São Paulo/SP - CEP: 05407-002, Fone: (11) 3812-8733. Arbitro seus honorários provisórios em R\$ 600,00 (seiscentos reais), intimando-se a parte embargada para depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência, em havendo motivada necessidade. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0045112-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149708 CLAUDIA NOCAIS DA SILVA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GERALDO SABINO MACIEL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 1058: após o decurso do prazo de validade da certidão expedida, às fls. 1052-1053, e não comparecendo a exequente para sua retirada nos termos do despacho de fls. 1051, proceda a Secretaria à sua inutilização. Requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

89.0036968-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048219-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X ESCRITORIO D.A. MAMEDE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA)

Considerando que foi efetuada a apropriação pela CEF dos valores depositados na Ação Consignatória n.º 88.0048219-8, requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

2003.61.00.001954-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X SEBASTIAO PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a exequente endereço atualizado para citação, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.017253-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X JOAO BREVIGLIERI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 85. Fls. 103: defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora indique bens passíveis de penhora ou comprove as diligências adotadas no sentido de localizá-los. Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

2008.61.00.000825-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FCA ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE)

Fls. 70-74: tendo em vista que a parte executada não nomeou bens à penhora, defiro o pleito da exequente para, nos termos do art. 655-A do CPC, determinar que se requisite à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do sistema BACEN-JUD, o bloqueio de ativos em nome dos executados FCA ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL S/C LTDA. (96.293.766/0001-80), FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA (664.160.518-34) e MARLI LOBO DE ALMEIDA (584.466.488-49), até o valor indicado na execução, no total de R\$ 124.543,39 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), posicionado para em 30.11.07. Assim, que disponibilizado o sistema para este Juízo, providencie a Secretaria as consultas necessárias, assim como os procedimentos administrativos cabíveis. I. C.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.021305-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022735-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X S TRES TRANSPORTES SERVICOS E LOGISTICA LTDA (ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA)

Desta forma, acolho parcialmente a impugnação e fixo o valor da causa em R\$ R\$ 85.190,50 (oitenta e cinco mil, cento e noventa reais e cinquenta centavos). Trasladem-se cópia desta para os autos ação consignatória n 2006.61.00.022735-6 e, oportunamente, desansem-se e arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2008.61.00.001276-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031872-0) JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP152505 EDNA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Trata-se de incidente de Impugnação buscando o réu corrigir o valor dado à causa nos autos da Ação Monitoria, ao fundamento de que o que foi atribuído pela Autora não é compatível com o benefício almejado. Pretende o impugnante que seja fixado o valor de R\$ 37.270,54, referente a diferença entre o valor pago e o efetivamente devido. Intimada, a impugnada manifestou-se às fls. 09/16 pela rejeição. É o relatório. A seguir, decido. O valor declinado na inicial deve prevalecer, tendo em vista que da análise da planilha juntada verifica-se que o valor inicial da dívida remete ao início do inadimplemento, ou seja, 29/11/2000, data posterior ao início do contrato. Razoável, parece-me, o estabelecimento do valor como consta da inicial, mesmo porque o eventual arbitramento de honorários em caso de futura procedência do pedido, se fará pelo valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º do C.P.C., sendo que o recolhimento de custas está vinculado a teto previsto na respectiva tabela. Verifica-se que da procedência apenas parcial, o que é possível antever-se como provável possibilidade teórica nesse tipo de ação não decorre sucumbência recíproca (Súmula n 306, STJ). Desta

forma, rejeito a presente impugnação. Traslade-se cópia desta para os autos da ação monitoria n 2007.61.00.031872-0 e, oportunamente, desansem-se e arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.007096-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000323-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FERNANDA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP185067 ROBERTA SILVIA SALVADOR)

Como se sabe, a atividade jurisdicional nada mais é do que a adequada aplicação da norma legal ao caso concreto trazido a juízo, sendo fundamental, pois, o conhecimento dos fatos envolvidos na disputa - conhecimento este que é transmitido ao juiz através das alegações e provas que os litigantes trarão aos autos. Desta forma, assumiu-se o provar como um ônus que acomete à parte, limitado, contudo, ao complexo de fatos que guardam sintonia com o resultado que deseja seja dado à lide. Daí as regras de distribuição do ônus da prova, como aquela insculpida no artigo 333 do Código de Processo Civil: Incumbe ao autor a prova do fato constitutivo de seu direito e, ao réu, a prova de fato extintivo, obstativo ou modificativo do direito do autor. Muito embora à luz da doutrina processual tal construção não mereça críticas, é certo que merece reparos na medida em que não leva em consideração a insuficiência da estrutura para a garantia de um julgamento justo, posto que é sabido que a isonomia que se assegura às partes é meramente formal. Com efeito, diversos fatores tornam os litigantes diferenciados, fato este que vem a atuar em dissonância com a idéia de universalização da tutela jurisdicional acolhida pelo artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna. Na realidade, a Carta Magna de 1988 não se limitou a garantir aos necessitados a assistência judiciária (a exemplo de suas predecessoras), mas assistência jurídica integral e gratuita (artigo 5º, LXXIV). Assim, é perfeitamente correto afirmar a recepção, pelo regime constitucional instaurado em 1988, das regras contidas na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que cuidou de disciplinar a concessão de assistência judiciária aos necessitados, garantindo que insuficiências de natureza econômica não se apresentassem como óbice ao cidadão na procura pela tutela jurisdicional necessária à preservação de um direito seu. Ora, a Lei nº 1.060/50 adotou a presunção de pobreza de seu postulante (art. 4º, parágrafo 1º), o que é suficiente para a caracterização da hipossuficiência. Por hipossuficiência entende-se uma condição de carência material ou intelectual do postulante face as despesas de um processo. A Caixa Econômica Federal em sua impugnação, alega que a autora não faz jus aos benefícios de justiça gratuita concedidos, uma vez que a mesma não juntou aos autos a declaração de pobreza. Nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50 a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (grifo nosso). A orientação jurisprudencial se inclina no sentido de que a afirmação de não estar em condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família cria presunção iuris tantum em favor do requerente. Veja-se, a propósito: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. - O art. 4º, da Lei 1.060/50, dispõe que o referido benefício depende de simples afirmação do autor, na petição inicial, de não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família. Além disso, no 1º desse artigo, prevê presunção iuris tantum de pobreza a quem afirmar tal condição. Portanto, o ônus da prova não é do peticionário, mas sim da parte contrária. (TRF 4ª R., AC n.º 2003.71.00.003304-7/RS, Quarta Turma, Rel. Des. Federal Valdemar Capeletti, julgado unânime em 16/02/2005, DJU 16/03/2005) Assim sendo, REJEITO a presente impugnação, mantendo a decisão deferitória dos benefícios da Justiça Gratuita à autora. Traslade-se cópia desta aos autos dos Embargos a Execução n 2008.61.00.000323-2, dando-se baixa na distribuição tão logo haja a preclusão da presente decisão, remetendo-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.012272-5 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A E OUTROS (ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a requerida, nos termos do pedido. Após as intimações, tendo em vista o pagamento das custas e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil, dando-se as correspondentes baixas. I. C.

ACOES DIVERSAS

00.0419037-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X FLOR DE ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR)

Fls. 203: defiro à expropriada o prazo de 10 (dez) dias para que dê cumprimento ao artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3365/41. Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

Expediente Nº 1989

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0666747-3 - RADIO DIARIO DO GRANDE ABC LTDA (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

00.0758314-1 - LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

00.0906738-8 - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP170353 ELIZA REMÉDIO E ADV. SP108619 SHEILA CRISTINA BUENO PIERONI PEREIRA E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP240596 FERNANDA DE VIZEU MORALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

89.0019469-0 - CARLOS ROBERTO MENDES (ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES E ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

89.0020270-7 - RINALDO BELIZARIO E OUTROS (ADV. SP078931 DOMINGOS PRIMERANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

92.0004570-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0719902-3) J GOUVEA MERCANTIL LTDA (ADV. SP201633 TATIANE APARECIDA RATINE FRIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

92.0093583-4 - LAURA INES GUIGOV E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

94.0012698-0 - PEMA SISTEMAS DIGITAIS E ANALOGICOS LTDA E OUTRO (PROCURAD RODRIGO PLAZA REQUIA E ADV. SP054018 OLEGARIO MEILAN PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

94.0021384-0 - MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A (ADV. SP013866 KENZI TAGOMORI E ADV. SP034130 LAURY SERGIO CIDIN PEIXOTO E ADV. SP012803 OSWALDO QUEIROZ DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

95.0009926-8 - SANDRA REGINA SUBTIL E OUTROS (ADV. SP045783 ALEARDO CESAR A CIARLA LAGRECA E ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR E ADV. SP120548 PAULO HENRIQUE XISTO BRAGA CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

95.0012943-4 - JOAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114202 CELIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

95.0032294-3 - CONTINENTAL COML/ DE ARTIGOS CIRURGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP083783 PAULO VICENTE RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

97.0048484-0 - EUNICE DE OLIVEIRA MENDES CARMONA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

98.0000966-3 - LUIZ ALBERTO CORREIA E OUTROS (PROCURAD JOSE WALTECY CAMPOS E ADV. SP107913B RICARDO PIERRONDI DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

98.0010534-4 - ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

98.0028231-9 - DAVID ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

98.0044336-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038426-0) CARLOS ALBERTO CORTELAZZO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.03.99.015492-9 - ARLETE DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.61.00.048810-1 - VILSON DIAS DE BARROS E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2001.61.00.000756-5 - EDISON CARDOSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2001.61.00.022778-4 - MAURICIO AURELIANO DE LIMA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2002.61.00.018001-2 - HERCILIO APARECIDO SOUTO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E

ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2004.61.00.002244-0 - CARLOS EDUARDO SABBAG PEREIRA (ADV. SP184040 CARLOS EDUARDO SABBAG PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2004.61.00.015498-8 - OSVALDO PELEGRINO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2007.61.00.011761-0 - JOSE DO AMARAL (ADV. SP191029 MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3152

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.010433-6 - CHRYSOSTOMO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ)

Desta forma, embargos de declaração não merecem provimento, pois não há que se falar em omissão do julgado. A decisão vem fundamentada pelo esteio do raciocínio jurídico em que se firma a decisão, fundada na dogmática processual civil vigente. Assim, conheço dos embargos de declaração, mas lhe nego provimento. Por oportuno, esclareço que os embargos não fazem às vezes do inconformismo da parte, mas sim o recurso apropriado. Os embargos têm cabimento específico e excepcional para as hipóteses legais, numerus clausus do art. 536 do Código de Processo Civil. Resta mantida a decisão tal como lançada. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso da presente decisão, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 243/245. Intime-se.

2004.61.00.022942-3 - DORIVAL ALVES QUINTANA (ADV. SP254818 ROGERIO RAIMUNDINI GONÇALVES) X VILMA MARIA QUINTANA (ADV. SP178182 GERSON LAURENTINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico todos os atos e decisões praticados no Juizado Especial Federal da 3ª Região. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

2005.61.00.020396-7 - CARLOS EDUARDO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 269: Aguarde-se o trânsito em julgado do presente feito. Int.

2005.61.16.001548-0 - JOAO DE PONTES (ADV. SP070641 ARI BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada a fls. 77/88. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Sem prejuízo,

desapensem-se os autos da Exceção de Incompetência, arquivando-os.Int.

2006.63.01.041160-0 - CONDOMINIO EDIFICIO PREMIERE CLASSE (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56: Citem-se.No tocante à liberação dos valores bloqueados, aguarde-se a citação dos Réus.Int.

2006.63.01.056273-0 - ROSANA SOARES (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Ratifico todos os atos e decisões praticados no Juizado Especial Federal da 3ª Região.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença.Intime-se.

2007.61.00.003568-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.000242-4) MARIO VITO DOMINGUES CAINE (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X HSBC BANK BRASIL S/A (ADV. SP109349 HELSON DE CASTRO E ADV. SP207139 LEONARDO ONESTI ESPERIDIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a petição de fls. 173/192, devendo o patrono do réu HSBC BANK BRASIL S/A comparecer em Secretária, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirá-la mediante recibo nos autos.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.005284-6 - SERGIO LEX E OUTRO (ADV. SP045486 LADISLAU KARPAT) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Defiro a atuação da UNIÃO FEDERAL como Assistente Simples da Ré.Deste modo, remetam-se estes autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da demanda, na qualidade de Assistente Simples.Após, venham os autos conclusos para julgamento da lide.Intimem-se, inclusive a União Federal.

2007.61.00.005929-4 - EDSON LOURENCO DE BRITO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência da redistribuição destes autos.Manifestem-se os Autores acerca da contestação ofertada às fls. 103/137, no prazo legal de réplica.Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.010239-4 - JOSIRENE ALVES SANTOS (PROCURAD DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a Autora acerca da contestação ofertada pela Ré, no prazo de réplica.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.016862-9 - HIDEKO TANAKA KATORI E OUTROS (ADV. SP250660 DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que a petição de fls. 291/299 não condiz com a atual fase do feito, providencie a Secretária o seu desentranhamento, devendo o patrono da ré retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias juntamente com os documentos acostados na contracapa dos autos, mediante recibo.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.021227-8 - IRIS PEREIRA DA ROCHA BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP143459 MACIEL JOSE DE PAULA E ADV. SP155469E MARYLENY CRISTIANE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 89/91: Manifeste-se a Autora sobre o arquivo de mídia DVD, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.024028-6 - C RORATTO & CIA LTDA (ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora se persiste a alegação aduzida a fls. 61.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.00.025541-1 - ROMAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO (ADV. SP097551 EDSON LUIZ NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência.Providencie a parte autora a regularização da petição acostada a fls. 55/58, sob pena restar prejudicado o pedido nela formulado, eis que não consta assinatura original dos mandatários e sim somente cópia.Prazo: 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à União Federal para manifestar-se acerca do pedido. Decorrido o prazo legal sem cumprimento da referida determinação pela parte autora, voltem conclusos para prolação

de sentença.Int.-se.

2007.61.00.027969-5 - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP222321 KAREN MAEDA E ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao Exequente do retorno da Carta Precatória, que restou negativa.Requeira, outrossim, o que de direito em termos de prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado.Int.

2007.61.00.029687-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019058-1) MAURO CESAR ROSA TREZZI E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BVA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, cumpra a Secretaria o determinado às fls. 202, remetendo-se estes autos ao SEDI.Com o retorno dos autos, manifeste-se o Autor sobre a contestação juntada às fls. 210/214, no prazo de réplica.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.032326-0 - ROSELI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208411 LUCIANA EVARISTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Observe que a Sr^a Nádia Hachim Deruiche Zandonai foi declinada como testemunha da ré (fls. 135/136), não sendo possível, por consequência, prestar concomitantemente depoimento pessoal como sua representante, como indicado no despacho de fls. 125/126.Assim, fica mantida a intimação da Sr^a Nádia como testemunha (fls. 138). Expeça-se mandado de intimação à Ré para depoimento pessoal de seu representante legal, devendo a Secretaria consignar, no mandado, a advertência contida nos 1º e 2º do artigo 343 do CPC.Quanto à autora, verifico que o mandado para sua intimação, expedido a fls. 130, não consignou a advertência supramencionada. Nesse passo, considerando que no sistema processual não consta ainda o cumprimento da diligência pelo Sr. Oficial de Justiça, determino à Secretaria que solicite ao mesmo a devolução do mandado independentemente de cumprimento, a fim de que seja confeccionado novo mandado, desta feita com a advertência contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 343 do CPC.Cumpra-se.

2008.61.00.001323-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X BELMAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão negativa lançada a fls. 1.564, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.001459-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CICERO ALVES CARDIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46; Ante o lapso temporal decorrido e à vista das providências tomadas a fls. 50/52, defiro o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do atual endereço do réu que viabilize a sua citação.Silente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.Int.

2008.61.00.002387-5 - DULCE DE ARRUDA RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP254509 DANILO JOSE RIBALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 75: Defiro pelo prazo requerido.Int.

2008.61.00.004693-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS E ADV. SP107062 CAIO MARCIO DE BRITO AVILA E ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA E ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido formulado pela União Federal em contestação, determinando que o presente feito tramite em segredo de justiça. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, bem como sobre a documentação acostada pela União Federal a fls. 3275/3297.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.-se.

2008.61.00.004948-7 - ENADIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Prejudicado o pedido de justiça gratuita em face do recolhimento das custas processuais, conforme comprova a guia de fls. 22.Considerando que a autora pretende obter provimento jurisdicional que determine a nulidade da notificação acostada a fls. 09 dos autos, retifico de ofício o valor atribuído à causa para R\$ 5.877,45 (cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).Cite-se.Intime-se.

2008.61.00.005270-0 - ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXACAO S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.009770-6 - SALMA SOUBIHE - ESPOLIO (ADV. SP151759 MAURO BECHARA ZANGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 26: Defiro prazo de 30 (trinta) dias ao Autor. Decorrido o prazo supra sem manifestação, venham os autos conclusos para indeferimento da exordial. Int.

2008.61.00.010034-1 - SERGIO LIMA E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto. Int.

2008.61.00.010050-0 - JOSE ALVES DE SOUZA X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/83: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ora ofertada, no prazo legal de réplica. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.010621-5 - RUBENS DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP185461 CLÓVIS DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.011169-7 - MARIA HELENA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.011411-0 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o benefício da Justiça Gratuita. Em face da certidão de fls. 126, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que esclareçam a propositura da presente demanda, uma vez que já possuem ação judicial em que discutem o contrato de mútuo firmado com a CEF. No mesmo prazo e sem prejuízo da providência acima, providenciem a juntada aos autos da certidão atualizada do registro de imóveis que comprove que o imóvel ainda permanece em seu nome, em face do que consta a fls. 61 dos autos, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2008.61.00.013209-3 - ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA PINACOTECA DO ESTADO (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Probidencie a autora a emenda à inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecendo especificamente quais os impostos/contribuições abrangidos em seu pedido. Int-se.

Expediente Nº 3176

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057270-5 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP016010 JOSE DIONISIO DO PATROCINIO E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X JOSE FRANCISCO NATALI (ADV. SP005185 ZAELI MOURA DOS SANTOS)

Defiro o pedido de permanência dos autos em Secretaria, tão-somente, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

00.0057307-8 - CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X AMERICO SAPATA GAMEIRO (ADV. SP102364 MARIA SALETE DOS SANTOS RAMIRES E ADV. SP097203 VALDELENA CUSTODIO ALVES)

Considerando-se a concordância com o valor depositado, nos autos, a título de reembolso pelas despesas de editais (suportada pelo expropriado), expeça-se alvará de levantamento da quantia discriminada à fl. 637, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono que efetuará o sobredito levantamento. Intime-se.

00.0761757-7 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP044206 MARIA IZALTINA CORREA SANTOS) X DOMINGOS SALES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) J. aos autos; 2) Defiro a confecção da Carta de Adjudicação, mediante as praxes de estilo; 3) Expeça-se os Alvarás em

2 (duas) vias, em nome de um único interessado/representante judicial.

00.0907788-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X TAUFIC HABIB MACUL (ADV. SP133525 HELENA ALVES DA SILVA)
Fls. 287 - Defiro. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), devendo lá permanecer até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.010776-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão acostada a fls. 88. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.012792-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP059123 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA)

Em face da consulta supra e visando ao cumprimento efetivo do disposto no comando judicial e, em observância ao princípio da instrumentalidade do processo, cujo fim último é a aplicação concreta do direito reconhecido em sentença, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de penhora. No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.00.027041-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SONIA REGINA PUDO (ADV. SP143185 ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO)

Em face da consulta supra e visando ao cumprimento efetivo do disposto no comando judicial, em observância ao princípio da instrumentalidade do processo, cujo fim último é a aplicação concreta do direito reconhecido em sentença, intime-se o exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.015141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CLAUD HANSEN (ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X SYLVIA HELENA BERNARDO HANSEN (ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido formulado à fl. 158, tendo em vista o deferimento do mesmo requerimento à fl. 155. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.00.003008-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RUBENS GONCALVES MOREIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GELSON DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca do ofício de fls. 119/120, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.018800-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANAIRAM CAFE LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 69 - Nada a declarar tendo em vista a sentença de fls. 66. Despacho de fls. 76. Fls. 75 - Defiro mediante a substituição por cópia. Int.

2007.61.00.023833-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X OLGA DO NASCIMENTO ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER PASCOALINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57 - Preliminarmente, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha contendo os valores atualizados que pretende executar, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

2007.61.00.024727-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARLOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JURANDIR ROSSI PIMENTEL (ADV. SP185049 NELSON CARDOSO VALENTE) X ELIANA DE FATIMA URIAS PIMENTEL (ADV. SP185049 NELSON CARDOSO VALENTE)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 107. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.028613-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FCA ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE) X FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE) X MARLI LOBO DE ALMEIDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE)

Fls. 85 - Indefiro a expedição de ofício, posto que as providências cabíveis são ônus do réu. Indefiro também a dilação de prazo, já que trata-se de recurso de Apelação, que já teve o prazo para recebimento dilatado as fls. 82 para regularização em 05 (cinco) dias. Nesse passo, julgo deserto o recurso apresentado. Aguarde-se prazo para eventual recurso, e após certifique-se o trânsito em julgado. Int.

2007.61.00.033089-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE LUIS DOS SANTOS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido. Decorrido o prazo assinalado sem manifestações, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.034759-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X VILLAGE INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIANA SAMPAIO MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO SAMPAIO MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 97/100. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.000288-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X BAGS TOUR-VIAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO) X IOLANDA FIGUEIRA DE MELO ACCARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido, no prazo de 15 dias, nos termos da planilha apresentada a fls. 21/23, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.00.004336-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BRUNO MARINO INFORMATICA ME (ADV. SP128308 STEFANO DEL SORDO NETO) X BRUNO MARINO (ADV. SP128308 STEFANO DEL SORDO NETO)

Fls. 230 - Indefiro, posto que com o comparecimento espontâneo do réu em juízo, desnecessária expedição de novo mandado de citação. Recebo os Embargos Monitórios opostos pela parte ré, processando-se o feito pelo rito ordinário. À Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se

2008.61.00.005121-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X THAIS COELHO LOCADORA - ME (ADV. SP076600 APARECIDO SANTILLI) X THAIS COELHO (ADV. SP076600 APARECIDO SANTILLI)

À vista da certidão retro, NÃO CONHEÇO dos Embargos Monitórios opostos pela parte ré. Assim sendo, constituo o mandado inicial em mandado executivo, devendo o feito prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475, B, do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado), eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

2008.61.00.006908-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCIA REGINA FERREIRA JANELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 55. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.008183-8 - JOAQUIM PEDRONI (ADV. SP128508 CLEBER CAMARGO ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o já determinado no despacho de fls. 15, adequando o pedido inicialmente formulado, para a conversão do feito em ação de rito ordinário, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.00.011562-9 - LINDOMAR GONCALVES COUTINHO (ADV. SP217984 LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o procedimento de jurisdição voluntária implica em ausência de litigiosidade, o que não se apresenta neste feito, determino à requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do pedido inicialmente formulado, para a conversão do feito em ação de rito ordinário, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0003062-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ODAIR DE ABREU

Primeiramente, apresente a parte cópia da certidão atualizada do Registro Imobiliário, quanto ao imóvel objeto de fls. 457/458.Fls. 461 - Defiro, expeça-se.Após, tornem os autos conclusos.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

97.0009386-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MAURICIO BAPTISTA MACHADO (ADV. SP015325 WILLE FISCHLIM E ADV. SP128189 ELIA ROBERTO FISCHLIM) X RUTE PINHEIRO PITTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a autora a regularização da penhora de fls 148, procedendo a devida anotação junto ao Cartório de registro de imóvel.Int.

98.0007714-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NATURAL ALIMENTOS LTDA E OUTROS Fls. 220 - Defiro, pelo prazo requerido.No silêncio, venham os autos imediatamente conclusos, para adoção de medidas.Intime-se.

2003.61.00.001958-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X EMERSON DOS SANTOS FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra , intime-se a Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de penhora.No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2003.61.00.033874-8 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X REAL COM/ E MONTAGENS DE CALHAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDECIR CANDIDO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CANDIDA DA SILVA DE LAZZARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, intime-se a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de penhora, bem assim manifeste-se, em termos de prosseguimento, quanto ao valor efetivamente bloqueado nos autos, além de seu interesse em prosseguir com os demais atos executivos, decorrentes da penhora efetivada à fl. 130.No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.00.004673-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CLEONILSON DE SOUZA ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 73: Considerando o bloqueio efetuado, intime-se pessoalmente o executado, caso queira, oponha Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, proceda-se à transferência dos numerários bloqueados para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Publique-se esta decisão, juntamente com o despacho de fls. 68.Despacho de fls. 68: Fls. 67 - Defiro, tendo em vista que o substabelecimento de fls. 32 foi outorgado a mais de um advogado.Assim sendo, proceda a Secretaria à exclusão, do sistema de movimentação processual, dos nomes dos patronos constantes às fls. 67.Considerando que não houve o adimplemento voluntário à obrigação consubstanciada no título extrajudicial, determino o bloqueio judicial, via sistema BACEN JUD, dos ativos financeiros dos executados, devendo a Secretaria proceder à atualização do crédito exequendo.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2006.61.00.001546-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X D N A N COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENARO VELLECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORIVAL CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de penhora.No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.007430-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MRJ SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO RODRIGUES JORGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA KARINA DELGADO FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que os 1º e 2º leilões restaram negativos, conforme se extrai das fls. 82 e 85, requeira a parte exequente o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.00.034975-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FEIRA BRASIL IND/ E COM/ DO VESTUARIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGUINALDO JOSE BATISTA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLUCIA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55 - Defiro o pedido de expedição de Carta Precatória à Seção Judiciária de Aracajú/SE, para fins de citação de MARLUCIA OLIVEIRA SANTOS, devendo a exequente fornecer a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, as cópias necessárias à instrução da referida carta.Cumprida a determinação supra, expeça-se a Carta Precatória.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se, cumprindo-se, ao final.

2008.61.00.006620-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X ELETROVOX DO BRASIL IND/ E COM/DE COMPONENTES PARA ALTO-FALANTE LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA MARIA HENRIQUES CALCADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO HENRIQUES CALCADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca das certidões juntatas as fls. 61 e 68/69.Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.033005-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SANDRA REGINA MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Incabível, por ora, o pedido formulado à fls. 103/104, haja vista que não esgotou-se, nestes autos, a fase prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Assim sendo, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do crédito postulado na exordial, requerendo o quê de direito, em face do artigo supramencionado.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.00.008997-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X ELIAS FARIA DE MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra , intime-se a Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de penhora.No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

Expediente N° 3178

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0007807-0 - EBE DE CARVALHO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP242710 THAIS NEVES ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da próxima parcela do precatório.Int.

2000.61.00.016043-0 - JOSE SEBASTIAO GOMES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-ando), observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.020296-5 - EURIDES DA SILVA ANACLETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-ando), observadas as formalidades legais.Int.

2001.03.99.011403-1 - CREUSA DIAS DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.006353-2 - GERALDO MAGELA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme Após, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.008782-2 - JOSE CLAUDINO DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono da parte ré (CEF)a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.003930-1 - ROSANGELA APARECIDA FERNANDES DO COUTO MAIA (ADV. SP078400 JOSE FRANCISCO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono da parte ré (CEF)a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4244

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0499270-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS E ADV. SP090042 DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI E PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO E PROCURAD GERALDO PADILHA DE OLIVEIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP016356 SUELLY DE SOUZA GOMES E ADV. SP183004 ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

1. Conforme assinalei na decisão de fl. 529, não cabe a inclusão de diferenças de correção monetária anteriores a novembro de 1993, data da conta homologada por sentença (fls. 227/228 e 247). Qualquer atualização somente pode partir do valor homologado por sentença, por força da coisa julgada. A definição dos critérios de correção monetária transita em julgado, por tratar-se de questão jurídica, cuja resolução incorreta poderá constituir erro de julgamento, mas jamais erro material. O erro de julgamento, se não impugnado pelos meios próprios, transita em julgado, como ocorreu no caso com a conta homologada por sentença. Indefiro, assim, a inclusão dos IPCs postulados pelo expropriado.2. Quanto à incidência dos juros moratórios e dos juros compensatórios entre a data da conta homologada por sentença e a da liquidação do precatório, isto é, no período de tramitação do precatório, não é cabível, desde que o pagamento seja realizado no prazo do 1.º do artigo 100 da Constituição do Brasil, quando não há mora do poder público. Nesse sentido:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS. NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DO ART. 100, 1, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.I - Incabíveis juros compensatórios em precatório complementar, em cálculo de atualização. II - Nas contas de atualização de precatório complementar são devidos juros de mora somente se não for observado o prazo previsto no art. 100, 1º, da CF/88, contados do primeiro mês do exercício seguinte àquele em que o artigo citado determina que ocorra o pagamento. III - A mora se configura pelo retardo no adimplemento obrigacional causado pelo devedor, não se confundindo com o lapso de tempo derivado da tramitação do precatório.IV - Precedente no Incidente de Uniformização de Jurisprudência no Agravo de Instrumento 96.01.52944-6/MG, publicado no DJ de 11/09/01, p. 63.V - Agravo de instrumento parcialmente acolhido para que incidam osjuros de mora na conta do precatório complementar (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200201000227635 Processo: 200201000227635 UF: MG Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão:

25/11/2003 Documento: TRF100158127)PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. JUROS COMPENSATÓRIOS. INCLUSÃO. POSSIBILIDADE. JUROS MORATÓRIOS. EXCLUSÃO DA PARCELA RELATIVA AO PERÍODO REGULAR DE TRAMITAÇÃO DO PRECATÓRIO.Tendo em conta que o precatório principal foi pago fora do prazo constitucionalmente estabelecido, é cabível a requisição de precatório complementar a fim de que sejam pagas as diferenças relativas à correção monetária, juros moratórios e compensatórios até a data do efetivo pagamento.No que toca aos juros moratórios, contudo, deve ser excluída a parcela relativa ao período regular de tramitação do precatório. Neste interregno, fica suspensa a sua fluência, haja vista que não há mora do Poder Público. Precedente do eg. STF (RE 298.616/SP, DJ em 03/10/2003). Os juros compensatórios podem ser cumulados com os moratórios, consoante iterativa jurisprudência do col. Superior Tribunal de Justiça, sumulado no verbete nº12 daquela Corte. Agravo regimental parcialmente provido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGA - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento - 54435 Processo: 200405000061008 UF: SE Órgão Julgador: Primeira Turma Data da decisão: 09/09/2004).Nesse sentido é a orientação do STF, conforme leio neste trecho do voto do Ministro Gilmar Mendes no AgRg no AI 492.779/DF:Ademais, e repisando que aqui se trata de discussão correspondente a período anterior à Emenda Constitucional nº 30/2000, cabe registrar, a partir do argumento específico do agravante no sentido de que haveria mora por parte do Poder Público - e, conseqüentemente, de que seriam devidos juros moratórios - desde a data de elaboração dos cálculos até a formação do precatório e da data do pagamento do precatório principal até a expedição do precatório complementar, em relação ao saldo residual apurado, que pelos mesmos fundamentos dos precedentes acima referidos não lhe assiste razão: é que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento sob a forma de precatório - o caput e o 1º do art. 100 impedem o Poder Público, neste caso, pagá-los sem a observância deste procedimento -, e quanto ao transcurso entre a data de pagamento do precatório principal e eventual expedição de precatório complementar (em relação ao saldo residual apurado) este pressupõe a necessidade daquele precatório complementar, situação inexistente na hipótese dos autos à vista do decidido pelo acórdão recorrido (impossibilidade de aplicação, a posteriori, de novos índices de atualização monetária distintos àqueles constantes de decisão transitada em julgado, e descabimento de juros moratórios relativamente ao período necessário à tramitação constitucionalmente própria dos precatórios) e do que consta nesta decisão.No presente caso, não cabe a incidência dos juros moratórios e dos juros compensatórios entre a data da conta homologada por sentença (novembro de 2003) e o prazo final para pagamento do precatório, previsto no 1.º do artigo 100 da Constituição do Brasil. Tendo sido o precatório autuado pelo TRF3 em 23.10.1996, não incidem os juros moratórios e os juros compensatórios entre a data da conta homologada por sentença (novembro de 1993) até 31.12.1998, quando terminou o prazo constitucional para a liquidação do precatório, sem que tivesse sido pago, o que ocorreu apenas em 10.2.2003, fora do prazo constitucional.Daí por que são devidos os juros moratórios e os juros compensatórios em continuação a partir de 1.º de janeiro de 1999 até a data da conta a ser apresentada pela contadoria, com a observação de que os juros compensatórios são devidos sobre o principal acrescido dos juros moratórios.3. Cumpra a Secretaria, imediatamente, a parte final da decisão de fl. 529: expeça alvará de levantamento em nome da advogada identificada na petição de fls. 531/533.4. Após, publique-se esta decisão e intime-se a União.5. Finalmente, remetam-se os autos à contadoria, para apresentar cálculo do remanescente, observados os critérios acima definidos. Ante o tempo de tramitação da demanda, a contadoria deverá observar a prioridade já determinada pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fl. 508).6. Restituídos os autos pela contadoria, dê-se vista às partes, com prazo sucessivo de 10 dias para cada uma delas, para que se manifestem sobre a conta.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0520821-1 - AGRO INDL/ E COML/ 3K LTDA (ADV. SP007011 UBIRATAN FERREIRA MARTINS DE CARVALHO E ADV. SP019633 MIGUEL VIGNOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO E PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA)

1. Fls. 498, 500 e 506/507 - Afasto a impugnação da União ao levantamento do depósito de fls. 491/492 em razão da ausência de trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto por ela (fls. 403/425). Não foi proferida, naqueles autos, qualquer decisão que suspendesse a execução. Inclusive, o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região negou seguimento àquele agravo de instrumento (fls. 439/440).2. Cumpra a parte autora o tópico final da decisão de fl. 458.3. Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 491/492 .4. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.

2004.61.00.024673-1 - ALEXANDRE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fl. 479 - Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelos autores.2. Cite-se a ré Roma Incorporadora e Administradora de Bens Ltda. por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos artigos 231, inciso II, e 232 do Código de Processo Civil.3. Na hipótese de apresentação de contestação, tempestivamente, pela referida ré, cumpram-se os itens 4, 5 e 6 da decisão de fl. 421.4. Não sendo contestada a demanda, deverá ser nomeado curador especial, nos termos do inciso II do artigo 9.º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0506826-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP016097 JORGE MADEIRA EVORA) X RODINEI JOSE SCATOLIN (ADV. SP020729 WILFRIDO JOSE DE ALBUQUERQUE VERONESE E ADV. SP082591 LOURDES VALERIA GOMES) X CIA/ INTERNACIONAL DE SEGUROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra inexistência de valores bloqueados.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente N° 6492

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.029682-6 - ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRAFICA S/A (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP261011 FERNANDA CRISTHINA NAVERO RUDYARD BENEVIDES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Intime-se a União Federal, sob a representação da Procuradoria da Fazenda Nacional, do teor da r. decisão liminar de fls. 173/177, em função da segunda autoridade integrante do pólo passivo do feito, consoante o manifestado pela Advocacia Geral da União às fls. 252/253. Dê-se ciência às partes das manifestações de fls. 245/251 e fls. 269/285, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, cumpra-se o tópico final do r. despacho de fls. 239. Int.

Expediente N° 6493

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0028371-3 - DENIZE LIMA DE MELLO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 516/517: Recebo como pedido de esclarecimento. Reconsidero a decisão de fls. 513, uma vez que houve interpretação equivocada do julgado pela contadoria judicial, de sorte que os autos deverão retornar àquele setor para nova conferência dos cálculos nos termos do julgado, observando-se o que restou asseverado a fls. 456. Após, manifestem-se as partes. Intimem-se.

Expediente N° 6495

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.019377-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X TELELIVROS LIVRARIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para a memória discriminada e atualizada do valor exequendo, nos termos da sentença de fls. 62/65.

Expediente N° 6498

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0070386-0 - TAKATA-PETRI S/A (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls. 394/401 para que seja cumprida, acompanhada de cópias das guias de recolhimento de fls. 387/390. Comprove a autora que os signatários da procuração de fls. 392 têm poderes para subscrever o instrumento de mandato. Int.

Expediente N° 6499

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.19.003733-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X CLARO TELECOM AMERICAS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP233440 JULIANA NUNES DE MENEZES FRAGOSO) X VIVO (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X TIM (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP233440 JULIANA NUNES DE MENEZES FRAGOSO) X OI (ADV. SP091780 CELSO WEIDNER NUNES) X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A (ADV. RJ080468 SERGIO MACHADO TERRA) X SERCOMTEL CELULAR S/A (ADV. SP241917 DANIELA ZANETTE VARALTA) X CTBC CELULAR S/A (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO) X GRUPO OPPORTUNITY (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP233440 JULIANA NUNES DE MENEZES FRAGOSO)

Decisão de fls. 2246/2248: Trata-se de ação civil pública visando a antecipação dos efeitos da tutela para determinar às operadoras de telefonia móvel que dentro do improrrogável prazo de trinta dias, providenciem a imediata instalação de aparatos eletrônicos capazes de obstruírem efetivamente a emissão de sinais de telefonia móvel (bloqueadores) nas áreas internas das penitenciárias brasileiras e, em caso de descumprimento da obrigação, seja determinado o imediato desligamento de todas as torres que possuem capacidade para fornecer sinais de telefonia móvel dentro das penitenciárias brasileiras, fixada, ainda, multa diária pelo descumprimento. Requer seja a Anatel compelida a fiscalizar in loco o efetivo cumprimento da determinação judicial e constatado o descumprimento, adote o imediato desligamento físico das torres com a lacração dos equipamentos eletrônicos. Por outro lado, tramita na 20ª Vara Federal Cível a ação civil pública nº 2001.61.00.024934-2 de autoria também do Ministério Público Federal, cuja sentença julgou parcialmente procedente o pedido para condenar a ANATEL a promover, às suas expensas, a instalação de bloqueadores de ligações telefônicas a partir de telefones celulares, em todos os presídios do país (em vista da extensão de sua jurisdição administrativa), procedendo à realização de testes do prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como que promova a implementação total e definitiva da medida, priorizando, pela ordem, os Estados da Federação onde a violência do crime organizado for mais notória, em 120 (cento e vinte) dias. Ainda, confirmando a medida liminar, ao mesmo tempo que aplicando a Lei nº 10.703/2003, determinou-se à ANATEL que ordene às prestadoras de serviços de telefonia celular de todo o país, e as fiscalize, para que promovam o cadastramento de todos os usuários de seus serviços de telefonia móvel, inclusive de telefones celulares pré-pagos, com dados que compreendem o nome do adquirente do aparelho, seu endereço, telefone, número (e espécie) do documento de identidade ou número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, devendo o funcionário a quem apresentada a ficha preenchida conferir a exatidão de tais dados; a medida abrange igualmente os usuários já titulares de telefones celulares, em especial na modalidade de aparelhos pré-pagos, que ainda não tenham sido cadastrados na forma acima especificada. Em consequência, quanto às concessionárias BCP e TELESP CELULAR, confirmando a medida liminar, a sentença condenou-as a cadastrarem todos os usuários de seus serviços de aparelhos celulares pré-pagos na forma acima especificada, inclusive recadastrando aqueles a quem, equivocadamente, nenhum documento foi requerido, no prazo de 90 (noventa) dias. Anote-se que o recurso de apelação foi recebido tão-somente no efeito devolutivo. Sendo assim, depreende-se que há identidade entre os provimentos jurisdicionais invocados, ainda que direcionados a réus diversos, ou seja, em ambas as ações civis públicas, o que se pretende é a instalação de bloqueadores dos sinais de telefonia móvel nas penitenciárias brasileiras. Desta feita, a conexão entre os feitos é evidente. Todavia, o entendimento sumulado (Súmula 235 do STJ) dispõe que a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado. A conexão indica que a decisão proferida em um dos feitos tende a influenciar ou até mesmo a prejudicar a decisão a ser proferida no outro. É exatamente a situação dos autos. No presente feito, está prejudicada a análise do pedido de antecipação de tutela, uma vez que a sentença prolatada nos autos da ação civil pública nº 2001.61.00.024934-2 já concedeu o provimento pretendido neste feito. No mais, manifeste-se o autor sobre as contestações ofertadas, justificando, inclusive, o seu interesse jurídico no prosseguimento deste feito. Intime-se. Despacho de fls. 2338 Vistos em inspeção. Publique-se a decisão de fls. 2246/2248. Fls. 2250/2330: Intime-se a co-ré ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, para que informe sobre quais medidas propostas no relatório conclusivo da Comissão instituída pela Portaria MJ 2349/2006. Com a resposta, dê-se ciência ao Ministério Público Federal, inclusive para que diga se possui interesse no prosseguimento deste feito. Int.

Expediente Nº 6501

MANDADO DE SEGURANCA

91.0699781-3 - HOSPITAL DO CORACAO LAVRAS LTDA (ADV. SP074309 EDNA DE FALCO E ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

92.0047341-5 - LOMBARDI ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na

hipótese de nada ser requerido.

92.0048049-7 - PINHEIRO NETO - EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

94.0013242-5 - BBM SERVICOS SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER E ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

94.0032437-5 - JORGE LIMA ABUD (ADV. SP071009 JORGE ADALBERTO BUENO LOBO) X COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO TRABALHO EM SAO PAULO/SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

96.0035189-9 - JULIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP024014 ADILSON BERNARDES MONTEIRO) X DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

97.0006586-3 - ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DE AR LTDA E OUTRO (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2000.61.00.040096-9 - JOSE CARLOS GABARRA (ADV. RJ023270 ULISSES TEIXEIRA DA SILVA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

Expediente N° 6502

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.029142-7 - ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP144992B CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 806 e 807/810. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de proceder à retificação do pólo passivo do feito, substituindo-se o Delegado da Receita Federal do Brasil - Previdenciária - em São Paulo/Sul pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, tendo em vista o advento da Portaria MF n° 323/2008. Após o cumprimento ao despacho de fls. 799, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto** **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria**

Expediente N° 4564

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2003.61.00.032254-6 - ELTON ZUPPO (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES E ADV. SP187851 MARCOS ANTONIO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Promova a parte autora o recolhimento das custas judiciais na Caixa Econômica Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.033600-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X SOLANGE PINTO (ADV. SP118467 ILZA PRESTES PIQUERA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, bem como com suas despesas judiciais e extrajudiciais. Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.021468-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X TATIANA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLEIVA KUIVJOGI FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0017539-4 - PLINIO DO PRADO COUTINHO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Na r. sentença de fls. 245/252 foram homologadas as desistências referentes aos co-autores Plínio do Prado Coutinho Junior, Marlene Whitehead Maglio e Milton Momesso.A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação aos co-autores Luiz Carlos Minconi, Marcionilio da Rocha Silva e Murata Yukio, tendo em vista que já foram creditados os valores em outro processo (fls. 267/289).Assente tais premissas, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré.Verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Kenji Musha (fls. 306/313), Luiz Augusto de Souza (fls. 267/289) e Marli Moura Saito (fls. 306/313).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0018706-3 - ALKINDAR DE TOLEDO RAMOS E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Nicolas Demetrios Bouras (fl. 543). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Alkindar de toledo Ramos, Oslavia Leonis Ramos, Bernardo Leonis Ramos, Alexandre Leonis Ramos, Luiz Antônio dos Santos, Saburo Ueda, Luiz Fernando Beraldo Guimarães, Fernando José Reginato Piccolo e Celso Salvador Rega (fls. 437/535).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0026451-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X RAGAZZO S/A COML/ E AGRICOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 1.759,59 (um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) cobrado na inicial, constante das faturas vencidas dos presentes autos, acrescido da multa e juros previstos no contrato, até final liquidação. Diante da sucumbência processual condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10%

(dez por cento) do valor da causa, a teor da regra constante do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas pela Ré sucumbente. Publique-se, Registre-se, Intime-se

98.0001266-4 - CONTINENTAL AIRLINES INC (ADV. RJ087341 SIMONE FRANCO DI CIERO E ADV. SP127615A ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA E ADV. SP148956A BERNARDO DE MELLO FRANCO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Promova a parte autora o recolhimento das custas judiciais, observando-se o código correto, em conformidade com o Provimento 64/2005 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Int.

98.0005408-1 - CICERA MARIA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Cícera Maria de Araújo (fl. 245), Francisco Romano Manesco (fls. 253/257), Geilsa Costa Candido da Silva (fl. 225) e José Shimabukuro (fl. 246). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS do co-autor Hélio Monteiro Álvares (fls. 237/247 e 279/301). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Fls. 304/305: A coisa julgada impede a rediscussão de qualquer ponto no processo (art. 5º, inciso XXXVI, CF, combinado com o artigo 471, caput, do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.011441-9 - CESAR EDUARDO DE MOURA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, em razão da inércia da parte autora por prazo superior a 30 (trinta) dias. Condeno a parte requerente ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), por força do princípio da causalidade. No entanto, permanecerá suspensa a execução das referidas verbas de sucumbência enquanto perdurar a situação fática ensejadora da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 265). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.040201-2 - ANTONIO CARLOS DIAS LINO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação à co-autora Eliza Marie Iwamoto da Cruz, tendo em vista que já foram creditados os valores em outro processo (fl. 189/190). Assente tal premissa, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Antonio Carlos Dias Lino (fl. 166/175) e Marlene da Conceição Silva (fl. 151). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Izabel Pereira de Almeida e Osvaldo dos Santos Silva (fls. 135/150). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.004758-0 - FIRST POWERS AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP144456 ADRIANA SARRAIPA GUIMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada autora, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em

julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.00.023342-9 - ROSALINA SEVERINO AUGUSTO DE PIERRO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.A CEF informou (fls. 193/194 e 240/266) que os co-autores Rosalina Severino Augusto de Pierro, Paulo Eduardo de Pierro, Mariliza Marques Gasparini e Andréa Cezar de Sousa Cavalcanti já receberam os créditos reconhecidos neste processo em outra(s) demanda(s), motivo pelo qual, não é possível o prosseguimento da execução, sob pena de caracterizar bis in idem.Assim, resta caracterizada a hipótese do inciso I do art. 794 do CPC.Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Luiz Alves Rocha, Antônio Carlos Fernandes Sobrinho, José Rubens Pomponi, João Paulo Ravasi, Emilia Mitie Taniguti e Vanda Machado Alves (fls. 193/212).Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.00.012932-1 - DENISE FERREIRA MANSO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Denise Ferreira Manso em face da CEF, condenando a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Custas e demais despesas ex lege.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2003.61.00.025079-1 - IVANI APARECIDA FAGUNDES (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP132322 JOSE TADEU PEIXOTO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Ivani Aparecida Fagundes em face da CEF, condenando a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Custas e demais despesas ex lege.Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face do benefício da Gratuidade de Justiça concedido à fl. 48 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2003.61.00.028052-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X ORGANIZACAO CULTURAL ANGLO AMERICANA LTDA (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 31.155,44 (trinta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) cobrado na inicial, constante das faturas vencidas dos presentes autos, acrescido da multa e juros previstos no contrato e devidamente corrigidos com base no IGP-M, até final liquidação. Diante da sucumbência processual condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor da regra constante do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas pela Ré sucumbente.Publique-se, Registre-se, Intime-se

2004.61.00.001408-0 - CARLOS ALBERTO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação da parte exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.008743-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X DOCTOR AUDIO SOM E ACESSORIO LTDA - ME (ADV. SP235594 LUIZ AUGUSTO HADDAD FIGUEIREDO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 6.870,06 (seis mil, oitocentos e setenta reais e seis centavos) cobrado na inicial, constante das faturas vencidas dos presentes autos, acrescido da multa e juros previstos no contrato e devidamente corrigidos com base no IGP-M, até final

liquidação. Diante da sucumbência processual condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor da regra constante do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas pelo réu sucumbente. Publique-se, Registre-se, Intime-se

2004.61.00.017485-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X HOSPITAL MOURA BACCINI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 1.253,53 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) cobrado na inicial, constante das faturas vencidas dos presentes autos, acrescido da multa e juros previstos no contrato e devidamente corrigidos com base no IGP-M, até final liquidação. Diante da sucumbência processual condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor da regra constante do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas pela Ré sucumbente. Publique-se, Registre-se, Intime-se

2004.61.00.026158-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X WALDOMIRO ZARZUR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP195472 SILVIA REGINA ORTEGA CASATTI E ADV. SP127956 MARIO PAES LANDIM)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor de R\$1.228,57 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) cobrado na inicial, constante das faturas vencidas dos presentes autos, acrescido de juros previstos no contrato e devidamente corrigidos com base no IGP-M, até final liquidação. Diante da sucumbência processual condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor da regra constante do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas pela Ré sucumbente. Publique-se, Registre-se, Intime-se

2004.61.00.028043-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X WML COML/ IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 2.115,04 (dois mil, cento e quinze reais e quatro centavos) cobrado na inicial, constante das faturas vencidas dos presentes autos, acrescido da multa e juros previstos no contrato e devidamente corrigidos com base no IGP-M, até final liquidação. Diante da sucumbência processual condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor da regra constante do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas pela Ré sucumbente. Publique-se, Registre-se, Intime-se

2005.61.00.005026-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901617-9) VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Valéria Cristina de Oliveira em face da CEF, condenando a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (dois milreais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face do benefício da Gratuidade de Justiça concedido à fl. 64 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.]]

2005.61.00.020225-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X HOME PHYSICAL THERAPY S/C LTDA (ADV. SP134325 MARCOS JOSE BERNARDES)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 30.253,69 (trinta mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos) cobrado na inicial, constante das faturas vencidas dos presentes autos, acrescido da multa e juros previstos no contrato e devidamente corrigidos com base no IGP-M, até final liquidação. Diante da sucumbência processual condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor da regra constante do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas pela Ré sucumbente. Publique-se, Registre-se, Intime-se

2006.61.00.007417-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X DEF MULTSERVICE COM/ DE VEICULOS E SERVICOS LTDA-

ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor de R\$ 1.447,43 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) cobrado na inicial, constante das faturas vencidas dos presentes autos, acrescido da multa e juros previstos no contrato e devidamente corrigidos com base no IGP-M, até final liquidação. Diante da sucumbência processual condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor da regra constante do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas pela Ré sucumbente. Publique-se, Registre-se, Intime-se

2006.61.00.018164-2 - RENILSON GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP175224B BENEDITO VALDEMAR LABIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Renilson Gomes do Nascimento em face da CEF, condenando a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face do benefício da Gratuidade de Justiça concedido à fl. 53 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2006.61.00.019782-0 - WILSON GONCALVES PINTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fls. 184/185) e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que serão pagos administrativamente. Custas na forma da lei. Tendo em vista a renúncia das partes quanto à interposição de recurso, certifique-se nos autos o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.023278-9 - WILLIAM GERAB (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.024767-7 - IVONE CALLEGARI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.003996-9 - DIVINA APARECIDA ALVES BUENO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Divina Aparecida Alves Bueno em face da CEF, condenando a autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face do benefício da gratuidade de justiça concedido às fls. 35 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.003047-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PACO DAS UNIVERSIDADES (ADV. SP019244 NORMA SA MAIA E ADV. SP182791 GRAZIELA CAMARGO QUINO PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a Caixa Econômica Federal - CEF, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026406-0 - ELISABETH AUGUSTA ROSSI (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.028350-9 - FREDERICO GUILHERME COSTA DE SA LEITAO (ADV. SP181241A DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA E ADV. SP246613 ANDRE RODRIGUES SCHIOSER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.010752-9 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1.533/1951, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela falta de interesse processual. Custas na forma da lei. Deixo de condenar a impetrante em honorários de advogado, ao teor das Súmulas n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo recursal e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Sem prejuízo, considerando o teor das informações de fls. 132/138, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (Sedi) para retificação do pólo passivo, devendo constar o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.012257-9 - JOSE IZAIAS LOPES E OUTRO (ADV. SP142621 JOSE IZAIAS LOPES) X ANALISTA TRIBUTARIO DA RECEITA FEDERAL AEROPORTO DE FOZ DO IGUACU - PR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1533/1951, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a ausência de pressupostos de constituição válida da relação processual. Deixo de condenar os impetrantes em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Expediente Nº 4581

ACAO DE USUCAPIAO

91.0009595-8 - DARCY DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059978 SANDRA ALEXANDRE HALABLIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Fl. 315 - Item 3: Indefiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial, tendo em vista que compete à parte, nos termos do art. 475-B do CPC, a elaboração da memória discriminada e atualizada do cálculo. Fls. 318/319: Manifeste-se a União Federal, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0038721-9 - ALDA MATTOS JORGE DE MELLO E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a CEF acerca dos pedidos de habilitação nos autos (fls. 601/631 e 637/647), no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

92.0052525-3 - SODEXHO SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Intime-se a autora para pagar a verba honorária devida à União Federal, na quantia de R\$ 6.541,60 (seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), cálculo de novembro/2007, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre este valor, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC. Int.

95.0006672-6 - SALAM GHARIB DAVID (ADV. SP005024 EMILIO MALUF E ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fl. 247: Indefiro, posto que não houve condenação da autora em honorários advocatícios. Fls. 251/252: Intime-se a CEF para, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, no pra de 15 (quinze) dias. Fl. 257: Prejudicado o pedido de expedição de alvará de levantamento, tendo em vista a decisão supra. Int.

95.0009078-3 - JOAO RODRIGUES NETO (ADV. SP062771 WALTER ARIEL PINTO E ADV. SP084264 PEDRO LUIZ CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR)

Intime-se o autor para pagar a verba honorária devida ao Banco do Brasil, na quantia de R\$ 537,00, (cálculo de novembro/2007), corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre este valor, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, conforme requerido às fls. 195/210.Int.

95.0029803-1 - DIRCE VALENTIM AMARO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) Fls. 145/198: Ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0053121-6 - SEBASTIAO HUMBERTO CID E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ante a discordância quanto aos cálculos elaborados pela União Federal, a execução deverá prosseguir nos termos do art. 730 e seguintes do CPC. Forneça a parte autora as cópias necessárias para instrução do mandado de citação. Após, cite-se a União Federal (PFN) nos termos do art. 730 do CPC. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido (fl. 279). Int.

96.0008156-5 - MAURO QUEREZA JANEIRO E OUTRO (ADV. SP115609 MAURO QUEREZA JANEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

96.0020745-3 - FERDINANDO AGNELLI (ADV. SP045467 LUIS ANTONIO SIQUEIRA SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 110/112: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

96.0021112-4 - ARCHIMEDES GERALDO GUTTILLA E OUTROS (ADV. SP067427 MARIA AMELIA VIANA T ALIBERTI E ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 213: Ante a discordância quanto aos cálculos elaborados pela União Federal, a execução deverá prosseguir nos termos do art. 730 e seguintes do CPC. Forneça a parte autora as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se a União Federal (PFN) nos termos do art. 730 do CPC, conforme requerido (fls. 169/179 e 181/184). No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

96.0040988-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038793-1) CONFECÇOES ESPORTIVAS DELLERBA LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Regularize a parte autora o substabelecimento de fl. 290, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Int.

1999.61.00.010717-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X DEBECKER IND/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP059203 JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES)

Fl. 249: Esclareça a autora o pedido, tendo em vista a penhora efetuada e a recente alteração do Código de Processo Cível da pela Lei 11.382/2006, no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.050555-6 - JACICLEIDE NUNES DA ROCHA (ADV. SP167576 RENILTON DE ANDRADE E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Intime-se a autora para pagar a verba honorária devida à CEF, na quantia de R\$ 391,05 (cálculo de novembro/2007), corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre este valor, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, conforme requerido (fls. 148/151). Fls. 153/155: Esclareça a autora o pedido, tendo em vista o teor da r. sentença (fls. 138/143) que condenou a autora em custas processuais e honorários advocatícios em favor da CEF ante a previsão do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.00.039078-2 - NEUSA MARIA APARECIDA ANTIGO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP128078 MARISTELA ANTICO BARBOSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407

RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
Fls. 199/200: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.04.012391-3 - DROGARIA DA ORLA LTDA (ADV. SP115020 ANA CECILIA SIMOES DIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 206/207: Manifeste-se o réu, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0069911-1 - FERNANDO FLORIANO & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 190/194: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.018702-3 - CONDOMINIO EDIFICIO JULIANA (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fl. 282: Indefiro, tendo em vista tratar-se de pedido estranho aos autos devendo ser deduzido em ação própria. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.001874-3 - CONDOMINIO EDIFICIO NOVA ALIANCA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se a CEF para pagar a verba devida à parte autora, na quantia de R\$ 5.319,00 (cinco mil, trezentos e dezenove reais), cálculo de dezembro/2007, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre este valor, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, conforme requerido (fls. 210/212).Int.

2006.61.00.017190-9 - CONDOMINIO PORTAL DO BROOKLIN (ADV. SP194463 ANTONIO AUGUSTO MAZUREK PERFEITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Intime-se a CEF para pagar a verba devida à parte autora, na quantia de R\$ 45.718,80 (quarenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos), cálculo de setembro/2007, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre este valor, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.012258-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0011945-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X ETTORE DANIELE E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Fl. 70: Forneça a co-embargada Neusa Frazão Santos o documento requerido pela Contadoria Judicial, no prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0044331-1 - IAGROVIAS - CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRO (ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fl. 110: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0079856-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074902-0) ANDREAS HEINIGER E CIA/ LTDA (ADV. SP068411 MARTA DOS SANTOS MARGATHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 199/239: Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.025326-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.017534-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X HAMILTON SANCHES ARIAS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X WILSON BATISTA EVANGELISTA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E PROCURAD SONIA C. M. SUBA)

Fl. 13: Defiro a devolução de prazo requerida. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4582

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.007122-0 - LUIZ GONZAGA CARDOSO TINOCO E OUTRO (ADV. SP182849 OLAVO EDMUR TIDEI JUNIOR E ADV. SP166234 MÁRCIA BELLAS TINOCO TIDEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

ACAO MONITORIA

2006.61.00.017559-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X PAULO JOSE DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000382-4 - JOSE MARINO JUNQUEIRA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP095263 REINALDO AMARAL DE ANDRADE E ADV. SP063703 LAIS AMARAL REZENDE DE ANDRADE) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E ADV. SP028065 GENTILA CASELATO E PROCURAD JOSE ANTONIO MARTINS MONTEIRO E PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

00.0639828-6 - GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS E OUTRO (ADV. SP034291 Silvio Carlos Pereira Lima E ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

90.0044766-6 - CONSTANTINO DE CONTO (ADV. SP100101 CARLOS BENEDICTO HESPANHOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

92.0005500-1 - ROSARIA FERNANDES SCHIMIDT E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL E ADV. SP138738 VERA LUCIA MONTEIRO DA MOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

92.0009817-7 - VERA CRUZ AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

92.0022798-8 - JOAQUIM FERREIRA DA COSTA FILHO E OUTROS (ADV. SP113135 JOSE VIVEIROS JUNIOR E ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

92.0047194-3 - JOSE ANTONIO JORDAO E OUTROS (ADV. SP052426 ELIAS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

92.0049742-0 - GERALDO LUIZ MONTEZORI (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

92.0078214-0 - JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP024457 ALDERICO MIGUEL ROSIN E ADV. SP052426 ELIAS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR*A)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

92.0090642-7 - ADATEX S/A INDL/ E COML/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

92.0093215-0 - JAIR COSER (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

95.0002260-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030484-6) TRIFEL TREFILACAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP117177 ROGERIO ARO E PROCURAD RICARDO ARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

95.0009385-5 - AELIDE BRAGA (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO E ADV. SP030500 MARISA SUMA DITOMASO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP067691 PAULO SERGIO MENDONCA CRUZ)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

95.0031348-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032655-6) VAN MOORSEL ANDRADE E CIA/ LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

95.0603676-4 - DENISE ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

95.1101070-0 - ALEXANDRE PIRONATO E OUTROS (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

97.0005142-0 - DIMAS ALOISIO DE OLIVEIRA COELHO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

97.0012122-4 - AURELINO DE MOURA CUNHA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD MARIA EMILIA CARVALHO SANTOS)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

97.0040356-4 - JOSE GREGORIO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

97.0054819-8 - ADEMAR VARANDA BASTOS E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0005363-8 - GERALDO ROSSI JUNIOR (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0010102-0 - IOLINDA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

1999.03.99.032148-9 - MARIO CORTONEZI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

1999.61.00.012802-5 - GERALDO LUIZ GATTO E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2000.61.00.020577-2 - EDEZIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2001.61.00.008449-3 - MATICO NEUSA SAGA (ADV. SP156008 KEYLA APARECIDA MAGALHÃES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2002.61.00.020080-1 - ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2002.61.00.029879-5 - PRISCA MARIA GIUSTI BIAMINO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Compareça o(a) interessado(a) na expedição de certidão de objeto e pé (ou de inteiro teor) na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, para o agendamento de data para a retirada. Int.

2003.61.00.011874-8 - ULTRASONOGRAFIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2007.61.00.003811-4 - WU SHIH PAIO (ADV. SP212360 VIRGÍNIA DE MORAES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2007.61.00.012908-9 - HAKIRA YOSHIMURA (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2007.61.00.029276-6 - EDILSON SANTOS MACIEL (ADV. SP213589 WALKIRIA CAMPOS E ADV. SP212490 ANGELA TORRES PRADO) X MINISTERIO DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0036892-1 - SILVIO GIGLIO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

91.0717209-5 - JOSE HUMBERTO CORREIA E OUTROS (ADV. SP043654 RENE BONILHA DA SILVA E ADV. SP070243 JOAQUIM ANTONIO SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

92.0059400-0 - BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP015224 PLINIO CLEMENTE MARCATTO E ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP119770 JANETE ALI KAMAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

95.0004196-0 - GERALDO CRISTOVAM E OUTROS (ADV. SP111252 EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

MANDADO DE SEGURANCA

00.0634048-2 - MARIA AUGUSTA HERMENGARDA WURTHMANN RIBEIRO (ADV. SP036295 JOSE JONASSON FILHO) X PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO IPESP (PROCURAD PAULO POLETTO JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

89.0013918-5 - DUARTE GARCIA E CASELLI GUIMARAES ADVOCACIA S/C (ADV. SP058673 MARIO DE BARROS DUARTE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

1999.61.00.017855-7 - COBRAL ABRASIVOS E MINERIOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

1999.61.00.025751-2 - R YASBEK DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E PROCURAD MARCELA VERGNA B. SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2002.61.00.017003-1 - IMPSAT COMUNICACOES LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0030484-6 - TRIFEL TREFILACAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP117177 ROGERIO ARO E PROCURAD RICARDO ARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

98.0047907-4 - ROBSON CESAR DE ASSIS (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

OPCAO DE NACIONALIDADE

2004.61.00.008360-0 - ALAN FABIO MEYER FALKAS (ADV. SP093251 BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO E ADV. SP183093 FLÁVIA FRANCO DE MORAES JORGE RACY) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

AGRAVO DE INSTRUMENTO

95.0000647-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030484-6) TRIFEL TREFILACAO DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP117177 ROGERIO ARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.001182-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE APARECIDO PAULINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA SOARES PAULINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

Expediente Nº 4586

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0668928-0 - IAT - CIA DE COM/ EXTERIOR (ADV. SP111909 MARIA HELENA PEREIRA SANTIAGO E ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, posto que a cópia do contrato social de fls. 158/166 demonstra que a subscritora da procuração de fl. 154 foi eleita diretora da empresa autora por um período de dois anos a partir de 28 de novembro de 2005, tendo a referida procuração sido outorgada em 07 de abril de 2008, data posterior, portanto, ao final daquele período. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3096

MANDADO DE SEGURANCA

93.0030114-4 - DINATECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

94.0005658-3 - CONFECcoes GLOBE LTDA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL AISP-GUARULHOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

95.0035166-8 - IMP/ E EXP/ ELF LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

95.0040354-4 - ATC COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

97.0014207-8 - CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

98.0008937-3 - INSTITUTO SAO JOSE (ADV. SP046515 SERGIO ROBERTO MONELLO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD HUMBERTO

GOUVEIA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

1999.61.00.057497-9 - REFINARIA PIEDADE S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)
Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

2000.61.00.038061-2 - FERROL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)
Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

2000.61.00.038451-4 - CONSTRUTORA CAPELLANO S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)
Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

2000.61.00.047303-1 - EDMUNDO PICUCCI (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA OITAVA REGIAO FISCAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)
Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

2001.61.00.014642-5 - JUREMA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)
Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

2002.61.00.017747-5 - REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP188500 JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)
Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

2002.61.00.027734-2 - JOAQUIM VAZ GABRIEL (ADV. SP164915 VICENTE BERTOTTI E ADV. SP177391 ROBERTO DUARTE BERTOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

2003.61.00.004887-4 - PAULO EDUARDO DE PIERRO (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)
Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

2003.61.00.019418-0 - VIACAO LEME LTDA (ADV. SP036648 NATAL CANDIDO FRANZINI FILHO E ADV.

SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

2003.61.00.030419-2 - ALDA MARIA DONIZETTI PELANDRA COLOMBO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

2003.61.00.031745-9 - SOCIEDADE EDUCACIONAL DOZE DE OUTUBRO LTDA (ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA E ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

2004.61.00.000811-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVEIRA (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

2004.61.00.018586-9 - CARLOS ALBERTO CARDOSO ALMEIDA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

2006.61.00.019075-8 - PAULO SERGIO BERNARDES DE OLIVEIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

91.0731992-4 - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO CONGLOMERADO BANESPA E CABESP - AFUBESP (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO E ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP076691 VICTORIO SPOO E ADV. SP086532 RAMON CLAUDIO VILELA BLANCO E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X CABESP - CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO CONGLOMERADO BANESPA (ADV. SP032255 REINALDO ARMANDO PAGAN) X BANESCOR - BANESPA S/A CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS (ADV. SP058571 CARLOS ALBERTO DE ANDRADE) X BANESEG - BANESPA S/A CORRETORA DE SEGUROS (ADV. SP076691 VICTORIO SPOO) X BANESLEASING - BANESPA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (PROCURAD CELIA MAEJIMA) X BADESP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP028742 ARNALDO PANTALEAO) X BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS) X BANESER - BANESPA S/A SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 3118

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0663484-2 - DERCIO CAMPOLI E OUTROS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP126283 ELECIR MARTINS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante do tempo decorrido desde o protocolo da petição de fl.153, remetam-se os autos ao arquivo/feito. Int.

91.0689594-8 - COML/ FREDMONT LTDA (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO E ADV. SP074309 EDNA DE FALCO E ADV. SP128034 LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo ativo COMERCIAL FREDMONT LTDA, conforme documento de fl.12. Forneça a parte autora: a) cópias de todas as alterações societárias ocorridas desde a propositura da ação; b) nova procuração outorgada por todos os sócios; c) cópia de documento que comprove a extinção da sociedade; d) o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório. Prazo: 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se ofício requisitório referente aos honorários advocatícios e encaminhe-se ao TRF3. Após, retornem os autos conclusos para deliberação quanto ao requerido à fl.191. Int.

92.0045633-2 - JARDEL DANTAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1.Remetam-se os autos à SUDI para retificar os nome dos autores GRACE LORRAINE HENDERSON BUSCH, MARIA INEZ PICHITELI, SARUG FRANCA SILVA, MIGUEL KINITI HARADA e HEINZ GEORG BORST. 2.Constato equívoco no despacho de fl.308, item 3, quanto a autora GRACE LORRAINE HENDERSON BUSCH, tendo em vista que o feito foi extinto sem julgamento do mérito somente quanto ao veículo placa OR 3013, devendo prosseguir quanto ao veículo placa CB 7431. 3.Dê-se prosseguimento nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Expeçam-se ofícios requisitórios em favor dos autores GRACE LORRAINE HENDERSON BUSCH, MARIA INEZ PICHITELI, JURACY SILVA SANTOS, SARUG FRANCA SILVA, MIGUEL KINITI HARADA, VALENTIM FRAGA BROWNE, LICINEO ALVES DE LIMA, HEINZ GEORG BORST, MARLENE DE FATIMA TEIXEIRA DE LIMA, CARLOS DE ALENCAR HEGG, SERGIO ANTONIO NUNEZ BARJA, MARTA NAJM AYRES HEGG, ROMILDO MARQUES NEVES, bem como referente aos honorários advocatícios em nome da advogada indicada à fl.284. 4.Forneça a autora IRANI MARTINEZ BARRETO DA ROCHA, cópia da certidão de casamento ou documento de identidade atualizado com o último sobrenome. 5.Cumpra a autora BENEDITA MARIA MAYTORENA o determinado no despacho de fl.286, fornecendo o número de seu CPF, tendo em vista que o número informado nos autos pertence a Reynaldo Maytorena Castro. Int.

94.0003151-3 - LAID DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP176509 ANTONIO FABRIZIO PERINETO E ADV. SP216532 FABIO AUGUSTO PERINETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Fls.243 e 247/265: Ciência as partes. Em razão da penhora realizada às fls.247/265, e considerando o bloqueio de 40% dos valores depositados, determinado à fl.193, V, suspendo o cumprimento da decisão de fl.222, item 2, e indefiro o levantamento de quaisquer valores depositados nos autos até ulterior decisão. Comunique-se ao Juízo da Execução que o pagamento do precatório está sendo realizado de forma parcelada e solicite-se que quando houver decisão definitiva nos Embargos, ou quando for certificado o decurso de prazo para sua interposição, que informe a este Juízo o valor do débito atualizado até a data da penhora, para futura análise e destinação do valor. Intimem-se. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o(s) pagamento(s) subseqüentes, bem como as informações do Juízo da Execução.

94.0031329-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028217-6) VIDEOTEL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP112239 JAIR GEMELGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.2. Fls.262/264, 266/267 e 269: Ciência as partes. 3. Em razão das penhoras realizadas às fls.262/264 e 266/267, suspendo o cumprimento da decisão de fl.245, item 3, e indefiro o levantamento de quaisquer valores depositados nos autos até ulterior decisão.4. Comunique-se aos Juízos das Execuções Fiscais (12ª e 5ª Vara): a) a existência de outra(s) penhora(s) nos autos; b) que o pagamento do precatório está sendo realizado de forma parcelada e o valor depositado nos autos, no momento, é insuficiente para garantir o crédito da primeira execução; c) solicite-se que quando houver decisão definitiva nos Embargos, ou quando for certificado o decurso de prazo para sua interposição, que informe a este Juízo o valor do débito atualizado até a data da penhora, para futura análise e destinação dos valores.5. Intimem-se. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o(s) pagamento(s) subseqüentes, bem como as informações dos Juízos das Execuções.

95.0004977-5 - HITECH ELETRONICA INDL/ COML/ LTDA (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls.136/141: 1. Intime-se o Réu para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. 2. Após, dê-se vista a parte autora para informar se concorda com o cálculo do Réu. 3. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pelo Réu. 4. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

96.0018920-0 - CIA/ DE SEGUROS INTER-ATLANTICO (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer o direito da autora a compensar o PIS recolhido nos termos dos Decretos-lei n. 2.445 e 2.449/88 de julho de 1988 a maio de 1994. A compensação poderá ser efetuada antes do trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo de acordo com as seguintes regras: I - deverão ser considerados os recolhimentos havidos desde julho de 1988 a maio de 1994, uma vez que a partir de junho de 1994 os recolhimentos deixaram de obedecer aos Decretos-lei n. 2.445 e 2.449/88 (a prescrição é decenal); II - a atualização deve seguir os critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; III - deverão ser incluídos os índices expurgados sobre os quais a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se encontra pacificada, quais sejam: 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990; IV - deverão incidir juros de 1% (um por cento) ao mês desde o recolhimento para os períodos de julho/1988 a dezembro/1995, com correção monetária, conforme explicitado, e de janeiro/1996 em diante deverá incidir a Taxa SELIC. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a ré a pagar à autora as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo em R\$11.678,25 (onze mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Sentença sujeita ao reexame necessário. Cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 403, expedindo-se o alvará em favor do perito. Publique-se, registre-se, intimem-se.

96.0025644-6 - METALURGICA SAO SALVADOR LTDA (ADV. SP162474 NEWTON VIEIRA JÚNIOR E ADV. SP103768 LUIZ CLAUDIO GARE E ADV. SP103773 MARCIA APARECIDA ORTIZ DO AMARAL) X JOAO JOSE MARTINEZ (ADV. SP177405 ROGÉRIO PRADO DE CASTRO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD NOREVALDO CARVALHO MOREIRA DE SOUZA)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, diante da carência superveniente de ação, por ausência de interesse processual. Deixo de condenar qualquer das partes ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a carência deu-se em razão de fato externo ao processo. Publique-se, registre-se, intime-se.

96.0032382-8 - CONDOMINIO EDIFICIO MONTE CARLO RESIDENCIAL FLAT (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar ao réu as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.166,32 (um mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oficie-se à 3ª Vara de Execuções Fiscais Federais, referente aos autos n. 96.0511660-0 (EF) e 96.0537502-8 (EE), comunicando a prolação de sentença e juntando cópia desta.

2001.03.99.039051-4 - EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA E OUTROS (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Fls. 572/573: Em que pese o inconformismo da executada, os honorários são devidos conforme decisão transitada em julgado. Se houve equívoco nos cálculos fornecidos pelos Réus às fls. 550/552, que apresentaram valor muito inferior ao fixado, também é certo que as autoras não desconhecem o valor da condenação. Diante do exposto, deve a execução prosseguir pela diferença entre o valor fixado na condenação e aquele inicialmente executado e recolhido às fls. 563/564. Providencie a parte autora o pagamento voluntário do valor indicado à fl. 569 (R\$ 5.386,66 - nov/2006), que deverá ser atualizado até a data do recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2001.61.00.008764-0 - IVONE FERREIRA DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Interpõe a parte autora embargos de declaração sob o fundamento de haver contradição na decisão de fl. 265, que menciona artigo já revogado do CPC. Analisando as manifestações da parte autora e os despachos proferidos nos autos, verifico que é irrelevante considerar a menção ao artigo 604 do CPC ou o título atribuído à peça apresentada, como sendo embargos de declaração. Importa deixar claro para a parte autora que suas impugnações aos termos de adesão já foram afastadas pela decisão de fl. 259, improcede a manifestação quanto aos juros moratórios, cuja incidência foi expressamente afastada pela sentença proferida, e que verificar a existência de créditos nas contas é possível mediante consulta ou emissão de extrato, acessível a todos os cidadãos, inclusive pela Internet. Assim, aguarde-se provocação da parte autora, seja para exigir o crédito das diferenças nas contas, se verificar que isso ainda não foi cumprido, ou impugnar concretamente os valores calculados pela ré, no prazo de 05 dias. Decorridos sem manifestação, arquivem-se. Int.

2001.61.00.009384-6 - MARILAIDE DE ALMEIDA MORAES E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls.457/459: Verifico que os cálculos apresentados pela União Federal não estão em conformidade com a decisão transitada em julgado, tendo em vista que os autores foram condenados ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa. Assim, se houver interesse na execução, determino a Ré-exequente que proceda a adequação de seus cálculos aos termos do julgado, no prazo de 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, retornem conclusos. No silêncio, ou não havendo interesse na execução, arquivem-se. Int.

2002.61.00.008784-0 - FRANCISCO AMANCIO DE RESENDE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito referente aos honorários periciais definitivos. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.037581-2 - ROMAO MAGAZINE LTDA (ADV. SP141242 ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS E ADV. SP121774 SILVIA BELLANDI PAES DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para declarar homologada a compensação e o direito às restituições, formulado pelo autor/contribuinte no processo administrativo n. 10880.012950/97-14. A resolução de mérito dá-se com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a ré a pagar à autora as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$11.663,25 (onze mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.016318-4 - REIS DECORACOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.00.026852-1 - CLAUDIO STEIN (ADV. SP054144 CLAUDIO LIMA E ADV. SP252870 HUGO NEDER LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2008.61.00.006822-6 - RAIMUNDO FERNANDES DE MORAIS (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...] ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CITE-SE. INTIME-SE.

2008.61.00.011245-8 - JAYME JOAO PEDRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. Trata-se de ação que objetiva a correção monetária da conta vinculada do FGTS do autor e aplicação dos juros progressivos. Apesar de constar da inicial, os documentos apresentados demonstram que não se trata de opção retroativa pelo regime do FGTS, e sim originária. O documento de fl. 31 demonstra que o autor requereu sua aposentadoria em dezembro/87. Assim, emende a parte autora sua inicial, nos termos do artigo 282 do CPC para : a) esclarecer o pedido referente aos índices de correção monetária de janeiro/89 e abril/90, em vista da data de entrada do requerimento de aposentadoria em dezembro/87; b) comprovar, em relação ao pedido de aplicação dos juros progressivos, que o banco depositário não efetuou o crédito referente à progressividade legal; c) esclarecidos os itens anteriores, apresentar fundamentação jurídica compatível com os itens emendados. Prazo

: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.010682-3 - RESIDENCIAL VILA DAS FLORES (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apesar do artigo 275, b, do CPC prever a observância do procedimento sumário nas ações de cobrança de condomínio, a adoção deste rito nas ações nas quais a CEF é ré, não tem alcançado o objetivo pretendido que é a possibilidade de conciliação entre as partes, antes da contestação. Desta forma, para se agilizar o trâmite, determino o processamento do feito pelo rito ordinário. Informe o autor se o imóvel encontra-se ocupado e quem são os ocupantes. Prazo : 05 (cinco) dias. Com ou sem a resposta, expeça-se mandado para citação da ré para, querendo, apresentar contestação. Prazo : 15 (quinze) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0030201-2 - ANTONIO CASTANHEIRA NETO (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM S BERNARDO DO CAMPO/SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Considerando o tempo decorrido desde o protocolo da petição de fls.208/219, manifeste-se a União, em 05(cinco) dias. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1576

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.019619-7 - SYLCE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP154449 WAGNER BERTOLINI E ADV. SP252583 SERGIO DE CARVALHO GEGERS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Arquivem-se os autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0013626-0 - DANIEL NUNES TAVARES E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP091117 EDSON GERMANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP174373 ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP155735 DEUSIVANE RODRIGUES DE CARVALHO E ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE E ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP155091 FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO E ADV. SP158977 ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

95.0017537-1 - BATISTA BOSSA NETO E OUTROS (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

95.0039420-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0002415-2) TECNO WIDIA IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP057213 HILMAR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

95.0051598-9 - MARIA RUTH DE JESUS RODRIGUES SOBREIRO (ADV. SP058773 ROSALVA MASTROIENE)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA E PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

96.0024651-3 - UTIL USINAGEM TECNICA INDL/ LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

96.0033076-0 - DROGARIA DAVINA LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

97.0004964-7 - MARIA AMALIA BONFANTI DE LEMOS E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP165879 DIMAS DE LIMA E ADV. SP058925 NELSON SHINOBU SAKUMA E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO) X CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS/PASEP (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

98.0000083-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0027976-6) MILTON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

2002.61.00.027107-8 - SERGIO DIAS COUTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP125853B ADILSON CALAMANTE E ADV. SP080471 RICARDO DORNELLES CORREA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

2003.61.00.026281-1 - HEMOCOR SERVICOS HEMODINAMICOS S/C LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP146210 MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

2006.61.00.026966-1 - VERA RIBEIRO DE LUCINDA (ADV. SP130046 ANTOIN ABOU KHALIL E ADV. SP246774 MILENA APARECIDA CARLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 99 - Indefiro a intimação da autora, entretanto, oficie-se ao IMESC, solicitando-lhe o encaminhamento a este Juízo do laudo pericial realizado na autora.I.C.

2008.61.00.012606-8 - INES PEREIRA DA SILVA GUINOSSI (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 56/58: ... Posto isso, ausentes os pressupostos autorizadores da medida postulada, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Regularize a autora sua representação processual, fornecendo documento que comprove os poderes outorgados pelo Sindicato aos advogados constituídos na procuração de fl. 26.Após, cite-se. Intime-se.

2008.61.00.012751-6 - MACDEIA LANCHONETE E LOJA DE CONVENIENCIA LTDA ME (ADV. SP221708 MAURICIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Verifico que a autora deu à causa o valor de R\$ 2.784,85, que corresponde ao débito inscrito em Dívida Ativa nº 80.4.05.016072-29. Consoante dispõe o parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei nº 10.259/01, é de competência absoluta dos Juizados Especiais Federais o processamento de ações, cujo valor seja de até 60 (sessenta) salários mínimos. Dessa forma, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal da Capital, observadas as formalidades legais. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.044699-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0051598-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X MARIA RUTH DE JESUS RODRIGUES SOBREIRO (ADV. SP058773 ROSALVA MASTROIENE)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

2004.61.00.033349-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0000083-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X MILTON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.61.00.004962-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004964-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X MARIA AMALIA BONFANTI DE LEMOS E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.61.00.014499-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0013626-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP174373 ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA) X DANIEL NUNES TAVARES E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP091117 EDSON GERMANO)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

2003.61.00.003944-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027107-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X SERGIO DIAS COUTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP125853B ADILSON CALAMANTE E ADV. SP080471 RICARDO DORNELLES CORREA)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0039781-8 - COSMO SENHORELLI NETTO E OUTROS (ADV. SP074706 ALBERTO TEIXEIRA CARNEIRO E ADV. SP166202 BRUNA BLASIOLI FRANZOI E ADV. SP061769 WALTER MARIA PARENTE DE ANDRADE E ADV. SP062577 MANUEL DAS NEVES RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Providenciem os impetrantes os dados requerido no ofício de fl. 642, no que diz respeito aos seus dados bancários. Após, oficie-se a Delegacia da Receita Federal em resposta. Int.

94.0009373-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006431-4) ACACIA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Considerando o pedido formulado na inicial, bem como o lapso de tempo ocorrido entre o retorno dos autos para esse Juízo e a data do ajuizamento da ação, intime-se o Impetrante a fim de esclarecer se tem interesse no prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

97.0018639-3 - NILTON HABERMANN (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD ADRIANA DE LUCA)

CARVALHO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2000.61.00.047649-4 - SERGIO VILLAR COSTA LIMA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 321/326. Indefiro o requerido pelo impetrante acerca do levantamento do valor depositado nos autos nos termos do art. 1.º, parágrafo 3.º, incisos I e II da Lei 9.703/98. Fls. 309/310. Dê-se vista à União (Fazenda Nacional) para que informe o código de conversão em renda. Após, oficie-se à CEF para conversão total em renda da União do valor depositado à ordem deste Juízo à fl. 125. Int.

2005.61.00.015840-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.019532-2) SANSUY S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP223125 MARCELLA FELICIA CARNEIRO PEREIRA E ADV. SP214647 TÂNIA DE ABREU ZILINSKI DA CRUZ) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 8ª REGIAO FISCAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ao juiz cabe velar pela rápida solução do litígio (art. 125, II, CPC). A parcialidade que naturalmente recai sobre as partes não pode ser óbice ao processamento do feito. Portanto, ainda que não tenha sido reconhecido o pedido liminar, ao impetrante cabe proceder com lealdade e boa-fé, a fim de não tumultuar o andamento do feito (art. 14, II, CPC). Dessa forma, cumpra o impetrante a decisão de fls. 153/159, juntando a contrafé necessária para intimação do Representante Judicial da autoridade coatora, nos termos do artigo 19, da Lei 10.910/2004, bem como a contrafé necessária para a notificação da autoridade impetrada nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, sobe as penas da lei. Prazo: 24 (vinte e quatro) horas. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.005851-4 - ADOLPHO LINDENBERG CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO E ADV. SP133478 RICARDO BERZOSA SALIBA E ADV. SP235128 RAPHAEL JADÃO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo. Tendo em vista à parte contrária já apresentou as suas contra-razões, conforme verifico às fls. 424/436, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, observadas as formalidades legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.029203-1 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl. 403 - Tendo em vista o desentranhamento já deferido à fl. 400, proceda a secretaria a substituição das cópias autenticadas pelas cópias simples apresentadas. Compareça um dos advogados devidamente constituídos no feito para proceder a retirada das cópias substituídas mediante recibo nos autos. Após, promovida a vista dos autos e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.003619-5 - JULIANA AMORIM LEME E OUTRO (ADV. SP189817 JULIANA AMORIM LEME E ADV. SP172649 ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 57/59. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.006586-9 - TUCURUVI TAXI TURISMO LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl. 183 - Intime-se a autoridade impetrada para que esclareça o motivo do descumprimento da ordem judicial de fls. 95/97. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se e intime-se.

2008.61.00.008824-9 - UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO-FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 243/248: Ciência à impetrante. Após, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

2008.61.00.010221-0 - IOCHPE MAXION S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao impetrante para que contramine o agravo retido. Prazo: 10 (dez) dias. Após, promova-se vista dos autos ao

Ministério Público Federal e, oportunamente, remetam-se autos conclusos para sentença. Intime-se

2008.61.00.010369-0 - LUANDRE LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 77/78: ... Dessarte, reputo INADMISSÍVEIS os Embargos de Declaração, razão pela qual os REJEITO.Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94.Intime-se.

2008.61.00.010629-0 - VALERIA PINTO FIGUEIRA RODRIGUES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao impetrante para que contramine o agravo retido. Prazo: 10 (dez) dias. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, oportunamente, remetam-se autos conclusos para sentença.Intime-se

2008.61.00.011838-2 - UNIAO CULTURAL BRASIL - ESTADOS UNIDOS (ADV. SP180557 CRISTIANO FRANCO BIANCHI E ADV. SP243243 JOSIMAR TEIXEIRA DE LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Fls. 111/119: Mantenho a decisão de fls. 95/98 por seus próprios fundamentos.Intime-se.

2008.61.00.013128-3 - BRASCAN TAMBORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO E ADV. SP129782 ARMANDO LUIZ ROVAI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 319/321: ... Posto isso, presentes os requisitos supra, CONCEDO, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada que proceda a imediata conclusão dos pedidos administrativos, objetos dos Protocolos nºs 04977.000475/2008-85, 04977.000474/2008-31, 04977.000473/2008-96, 04977.000472/208-41, 04977.000471/2008-05, 04977.000468/2008-83, 04977.000462/2008-14, 04977.000461/2008-61, 04977.000460/2008-17, 04977.000454/2008-60, 04977.000453/2008-15 e 04977.000452/2008-71 e, constatado o cumprimento das exigências administrativas, que inscreva a Impetrante como foreiro responsável pelos imóveis, cobrando eventuais receitas devidas.Recolha a Impetrante as custas judiciais, conforme valor atribuído à causa.Após, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Intime-se o representante judicial da União, a teor do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004.A seguir, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, posteriormente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.002669-4 - AMILCAR FRANCISCO TANQUELLA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Cumpram os autores integralmente o despacho de fl.91, a fim de esclarecer o pedido final, tendo em vista que só foi formulado o pedido de tutela antecipada.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.00.013277-9 - MARIANE SELBMANN BERGER (ADV. SP177675 ERIVALDO SERGIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 37/39: ... Posto isso, ausentes os pressupostos autorizadores da medida postulada, INDEFIRO o pedido de liminar.Adotando posicionamento mais recente da doutrina e jurisprudência, entendo que, para o prosseguimento da ação, deve o requerente emendar a sua petição inicial para converter o rito em ordinário e adequar o pedido, pois a pretensão liminar possui natureza de tutela antecipada e, ademais, a conversão vai ao encontro da celeridade processual e menor onerosidade às partes.Após, cite-se.Publique-se. Intimem-se.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3268

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0227994-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E OUTROS (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem

conclusos.Int.

00.0527016-2 - NAUTILUS AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP016854 TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, aguarde-se o trânsito em julgado, no arquivo, sobrestado.Int.

88.0019264-5 - CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A (ADV. SP052820 PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

89.0005934-3 - M P REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP097030 SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a informação de fls. 295, promova a autora as regularizações que se fizerem necessárias, em 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

89.0011392-5 - DAVISON MEDEIROS GAVIOLI (ADV. SP086617 MARIA LAURA MORRONI GAVIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

91.0600347-8 - OSMAIR DE QUADROS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição.Int.

91.0710274-7 - ARIIVALDO DE ARRUDA PRADO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES E ADV. SP064236 MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o decurso de prazo, intime-se a CEF para que informe a este juízo acerca das respostas aos ofícios encaminhados aos bancos depositários.Após, tornem conclusos.Int.

92.0019555-5 - CARLOS TRIVELATTO E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR E ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

92.0023766-5 - OLGA PASQUEVITZ - ESPOLIO(SARA MONTEIRO DE SOUSA PFAU) E OUTROS (ADV. SP217112 ANDRÉ LUIZ BELTRAME E ADV. SP071574 MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0041627-6 - LILIANA LOMONACO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0047144-7 - LUIZA MORO CAVALCANTE (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

95.0004293-2 - SUPREMO DISTRIBUIDORA DE DISCOS E GRAVACOES LTDA (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES E ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

95.0010974-3 - CILAS CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

95.0034888-8 - JOSE FABIANO TRIBST E OUTRO (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

95.0036876-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0036875-7) CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND) X MARGARIDA BERTANI TORRES E OUTROS (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND) X ALEJANDRO OMAR ACOSTA GONZALEZ (ADV. SP029046 WALTER PIVA RODRIGUES) X VALDIR SLAVIERO E OUTROS (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND) X EDNA BUENO BRANDAO (ADV. SP039288 ANTONIO ROBERTO ACHCAR E ADV. SP077435 EDNEIA BUENO BRANDAO E ADV. SP138623 ANTONIO RITA MOREIRA E ADV. SP163017 FERNANDO ESCOBAR) X DECIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND) X ADELIA ZILBERSTAJN (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X RUTH CORREA DE MELO E OUTROS (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X LIDIA TAKAKO CACHONIS E OUTRO (ADV. SP130002 EDSON TADEU VARGAS BRAGA) X JOAO MARCOS GOES PEIXOTO (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X MARIA TEREZA BONI E OUTRO (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND) X STELA CRISTINA BRANDAO GASTALDI LOMBARDI (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X SAMUEL REIS BIGAO E OUTRO (ADV. SP162124 ALEXANDRE BESERRA KULLMANN) X VALTER LOURENCO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X MISUNORI NAMIOKA E OUTRO (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND) X HILARIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X SALVADOR DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP049658 FULVIO CESAR BOSCHI E ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X DEBORA SNEIDER (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X MATHEUS SPOSITO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP083289 CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (PROCURAD BEVERLY A MICHELONI E ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA)

Fls. 1505: dê-se vista às partes. Após, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a resposta definitiva, em secretaria.

95.0057784-4 - ELEVADORES ERGO LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

96.0019533-1 - PAULO KAZUFIRO KAWAMOTO E OUTROS (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fls. 603: Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0013615-9 - FARMACIA BARAO DE IGUAPE LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

97.0032046-4 - JOAO DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem

conclusos.Int.

97.0059213-8 - CARLA GIOVANNA BRAGGION E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)
Considerando a fixação do valor a ser requisitado, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício precatório, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimando-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região, arquivando-se os autos, sobrestados.Int.

1999.03.99.037250-3 - DJALMA ANTONIO PIMENTA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.073602-1 - MONICA SILVIA GOSSO MARDEGAN (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.079731-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017106-0) HELENA FERREIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)
Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.097629-9 - ERDRA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Fls. 460/465: manifestem-se os autores ERDRA PINHEIRO e JULDINO ALVES RIBEIRO.Após, tornem conclusos.Int.

2000.61.00.016312-1 - SIND NACIONAL DOS SERVIDORES FED AUTARQ NOS ENTES DE FORM,PROM E FISC DA POLIT DA MOEDA E DO CRED (ADV. SP207386 ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR E PROCURAD BRUNO DI MARINO OAB-RJ 93.384 E ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)
O benefício pretendido pelo Sindicato autor na presente demanda diz com o adicional de remuneração para atividades insalubres desenvolvidas pelos servidores do Banco Central, consistentes na contagem, armazenamento e destruição de todo dinheiro - espécie e moedas que ingresse ou circule no país. Esse benefício, portanto, envolve o reconhecimento de direito trabalhista, com reflexos sobre os proventos dos funcionários substituídos.Tenho, portanto, que, em razão da edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, que veio dar nova redação ao artigo 114 da Constituição, falece competência à Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda, considerando que a matéria passou a ser de competência da Justiça do Trabalho, verbis:Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;....No que diz respeito à redistribuição desses processos cuja competência foi alterada, o C. Superior Tribunal de Justiça já se manifestou reiteradas vezes no sentido de que devem ser julgados perante a Justiça do Trabalho aqueles processos que, por ocasião da edição da Emenda Constitucional nº 45, ainda não haviam sido sentenciados. Face ao exposto, como o presente feito ainda não foi sentenciado, RECONHEÇO a incompetência absoluta desta Justiça Federal para processá-lo e julgá-lo, determinando sua remessa à Justiça do Trabalho para distribuição a uma de suas Varas, com as nossas homenagens.Intimem-se as partes.Após, cumpra-se.

2000.61.00.038518-0 - PEGASO TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP028226A AGOSTINHO PINTO DIAS JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2001.61.00.007025-1 - APARECIDO CLAUDINO NUNES (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES

SANTOS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2003.61.00.035681-7 - SYLVIA MARIEN ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP094652 SERGIO TIRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E.TRF/3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.015234-0 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.021319-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015234-0) FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR E ADV. SP217309 CAROLINE SILVA GALVÃO DE ALVARENGA CASANOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.005028-6 - S A P L S A (ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Considerando as declarações de Imposto de Renda apresentadas pelo autor, bem como a comprovação da propriedade de bem imóvel, com a juntada do carnê do IPTU, indefiro o pedido de benefícios pela assistência judiciária, eis que o autor não se trata de pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Desse modo, cumpra o autor o despacho de fls. 1815, depositando os honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.017392-0 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.017393-1 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.017958-1 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.020167-7 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.021873-2 - SANDRO CHRISTIAN LUZ DE AGUIAR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito. Int.

2007.61.00.024920-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011397-5) HERALDO CAIO FERREIRA DO AMARAL - ESPOLIO (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face às alegações da CEF (fls. 196/198), intime-se a parte autora para que colacione aos autos, documento hábil a provar a existência da conta poupança no período questionado. Int.

2007.61.00.031889-5 - MARIA DO CARMO SILVA MARTINS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito, de acordo com as modificações trazidas pela Lei. Int.

2007.61.83.008152-1 - ALICE ANGELINA PICHELLI DE FREITAS (ADV. SP239000 DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP219732 MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.000055-3 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PAULISTAS ADMINISTRATIVOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - ASPLAF (ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a réplica de fls. 539/564, eis que intempestiva, devolvendo-a a seu subscritor. Após intemem-se as partes para especificarem provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.012017-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X WILSON SOUZA SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência para o dia 26 de agosto de 2008, às 14 horas.Cite-se o requerido com as advertências do art. 277, parágrafo 2º e 278 do CPC.Intemem-se as partes para comparecimento.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.022114-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.013577-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X LUCIMAR NATALINA GERBELLI VICENCIO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2005.61.00.020264-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.032372-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X ADELYR VIEIRA DE BARCELLO (ADV. SP041540 MIEKO ENDO E ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.011625-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X BETONTEC TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KEN TUCHIYA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte EXEQUENTE em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.009402-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059207-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X JOSE ACACIO GATTO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se o embargado José Acácio Gatto para se manifeste pontualmente acerca da alegação do embargante de que foi redistribuído para o INSS em 01/10/1996, colacionando aos autos documento comprobatório do mencionado ato, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 942

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000090-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARLENE AQUINO DA SILVA (ADV. SP129595 EDAINE APARECIDA MARQUES NATHAN) FLS. 64 - Vistos. Defiro a gratuidade processual. Manifeste-se a requerente sobre as preliminares argüidas pela ré, mormente sobre a alegação de pagamento das parcelas oriundas do contrato de arrendamento residencial. Intime(m)-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.00.003299-5 - MARIO SERGIO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP020840 SERGIO MACHADO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, porquanto necessária sua intervenção, nos termos do artigo 944, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos.

ACAO MONITORIA

96.0016040-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X VALTER SADAMU NANIWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. Defiro o prazo requerido.

2004.61.00.020579-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ANIPLAN AVICULTURA E JARDINAGEM LTDA - ME (ADV. SP192734 EDILSON CARLOS DOS SANTOS) X SAULO ELIAS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JASON FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

2004.61.00.034997-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WALTSON YUKIO KUSHIYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUZANA CLARICE FIGUEIREDO KUSHIYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Por ora, indefiro o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que este juízo ainda não se encontra cadastrado pelo referido sistema. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2006.61.00.010520-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARIANA PEREIRA AMARAL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 92 - Forneça a requerente - Caixa Econômica Federal - o nome e localização setor competente dentro da Prefeitura do Município de São Paulo, para que possa ser expedido o Ofício requerido às fls. 84 solicitando o fornecimento da competente Certidão de Óbito do co-réu. Int.

2006.61.00.017744-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ELISANGELA SOLDI CARNEIRO GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE SOLDI CARNEIRO GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO SOLDI CARNEIRO GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a CEF a retirada dos documentos desentranhados, conforme requerido. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.00.006486-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FERNANDO MARQUES RICARDO (ADV. SP205141 JULIANA BARÃO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência ao embargante dos documentos juntados pela CEF às fls. 63/64. Int.

2008.61.00.005662-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X KARINA ORTIZ ZAVALA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUAN FERNANDO ORTIZ ZAVALA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIZILDA LEITEIRO ORTIZ ZAVALA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o(a) autor(a) o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0569145-1 - ROSEANE PINHEIRO DE CASTRO MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP111269 SONIA DE SOUZA PEREIRA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP053923 PAULO BARRETTO BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de resolução administrativa do conflito, tendo em vista a edição da Lei Estadual 12.400/06, cujos termos gerais podem ser obtidos na página do IPESP na rede mundial de computadores.

Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem imediatamente conclusos. I.

88.0015365-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X JOSE CARLOS BARBEIRO E OUTRO (ADV. SP092687 GIORGIO PIGNALOSA)

FLS. 325/326 (...) Diante do exposto, cumpra-se a decisão de fls. 217/219, procedendo-se à penhora dos bens indicados pela Exequente às fls. 231/233. Reconsidero, ainda, a decisão de fls. 310, uma vez que o Executado comprovou, às fls. 316, a desistência do recurso de agravo de instrumento interposto. Cumpra-se. Intimem-se.

88.0032387-1 - COOPERATIVA DE LATICINIOS VALE DO PARANAPANEMA LTDA (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Determino que a parte autora apresente planilha pormenorizada dos depósitos efetuados nas Medidas Cautelares em

apenso, fazendo constar quais valores deverão ser objeto de conversão em renda da União Federal e de levantamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

89.0040404-0 - FABIANA MARONI E OUTROS (ADV. SP018112 FLAVIO LOPES COELHO E ADV. SP122439 RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA E ADV. SP042913 SUELI BURGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
Fls. 341: Ciência.

90.0041527-6 - RICARDO SADDY CHADE E OUTRO (ADV. SP075709 MARCELO DE SOUZA SCARCELA PORTELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
Indefiro a expedição de alvará, devendo o requerente proceder de acordo com o art. 17º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0654169-0 - RELEVO ARAUJO INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA (ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION E ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Cancele-se o alvará nº 40/2008. Ciência à parte autora da penhora no rosto dos autos. Após, oficie-se ao D. Juízo da Sexta Vara de Execuções Fiscais comunicando a existência dos depósitos de fls. 161 e 184. Int.

91.0681328-3 - RAMIRO FROZONI E OUTRO (ADV. SP023468 JOSE CARLOS CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

91.0729311-9 - ALTIVA BACCAR RAZUK E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Por estar de acordo com o julgado, acolho a conta de fls. 209/217. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório complementar. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

92.0000870-4 - FAUSTO TOLEDO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL
Não havendo, nos autos, comunicação de concessão de efeito suspensivo ao Agravo interposto, acolho a conta do Sr. Contador de fls. 272/281. Intimem-se.

92.0000991-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0723123-7) ZANTHUS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
FLS.393 - Defiro o levantamento dos depósitos referentes ao pagamento do ofício Requisitório, conforme requerido pela autora às fls. 382, expedindo-se, posteriormente, o competente alvará. Após a expedição ou no silêncio, arquivem-se os autos.

92.0040495-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0026516-2) USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP034672 FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
FLS.84 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

92.0044084-3 - ROUAPE ROCHDALE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA E ADV. SP222244 CAROLINA DINIZ PANIZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
fls. 119 - Suspendo a tramitação do presente feito até ulterior decisão a ser proferida nos autos dos Embargos à execução interpostos.

92.0049241-0 - AMELIA TIE KUROKAWA HIGA E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

92.0049944-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013479-3) ORDIVAL FONSECA E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifestem-se os autores acerca do alegado às fls. 326. Int.

92.0057922-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036743-7) OSVALDO SPAULONCI - EMPRESA INDIVIDUAL (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO E ADV. SP065199 JOSE

ANTONIO FONCATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Requeiram as parte o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0073945-8 - BELLI FRUTTI COML/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
FLS. 361 - CIÊNCIA.

92.0081647-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0049241-0) AUGUSTO AFONSO GUERRA E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
fls. 307 - Suspendo a tramitação do presente feito até ulterior decisão a ser proferida nos autos dos Embargos à execução interpostos.

93.0003002-7 - ARLETE THOMAZINI DE ARAUJO (ADV. SP113145 EDUARDO JOSE FAGUNDES E ADV. SP109857 ANGELA APARECIDA NAPOLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)
fls. 188 - Suspendo a tramitação do presente feito até ulterior decisão a ser proferida nos autos dos Embargos à execução interpostos.

93.0007394-0 - FABIO DE OLIVEIRA PERUTTI E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. Defiro pelo prazo conforme requerido.

93.0010338-5 - JOSE AMERICO FERRAZ DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

93.0017544-0 - MILTON AURORA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
FLS. Defiro o prazo requerido.

93.0029514-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) JOSE SILVANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
FLS. Defiro o prazo requerido.

93.0029579-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) JOSE AUGUSTO SANTOS ALVES E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
J. MANIFESTE-SE A CEF.

93.0029587-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) IZUPERIO DIAS MARES E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
FLS. 313 - Defiro o prazo conforme requerido.

95.0012555-2 - ARNALDO GOLDSTEIN E OUTRO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA)
FLS.687 - DEFIRO O PRAZO REQUERIDO.

95.0014372-0 - AIZO KYOTOKU E OUTROS (ADV. SP056430 MARIA RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP091538 LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)
FLS.158 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 30 dias.

96.0018433-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0020538-6) NELSON MINORU UCHIDA E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

97.0024504-7 - ADNILSO BELLOMO E OUTROS (PROCURAD LUCIANE ZILLMER TRISKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a reconvenção da CEF. Intime-se.

97.0026462-9 - ANA FATIMA DA SILVA PEDRO DE SANTO E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E ADV. SP008534 MARIA HELENA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
FLS. 490 - Suspendo a tramitação do presente feito até ulterior decisão a ser proferida nos autos dos Embargos à execução interpostos.

98.0035441-7 - AUTOSOLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$1.882,36 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

98.0046125-6 - ANA LUCIA GUIMARAES PISTELLI GIMENES E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Indefiro o requerido pelas autoras, por falta de amparo legal. Tendo em vista a decisão judicial transitada em julgado reconheceu o direito à compensação, inexistindo qualquer decisão de cunho condenatório, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.013960-2 - JOSE SAGIO E OUTROS (ADV. SP138496 HEBERT CURVELO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Diante do alegado às fls. 585/588, aguarde-se por 20 dias o cumprimento do mandado de execução. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

1999.03.99.072900-4 - DIVINO DE OLIVEIRA CASTRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. 343 - Intime-se nos termos do artigo 475, J, da Lei 11.232/05.

1999.03.99.117933-4 - JOSE ANTONIO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
FLS. Defiro o prazo requerido.

1999.61.00.029586-0 - CASA COML/ AURORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a concordância expressa da União Federal, acolho a conta de fls. 321/326, a qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, requeira a autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.032761-7 - ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

1999.61.00.055948-6 - PEDRO OSMAR ROSSINI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
FLS. 180 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 20 dias. Intimem-se.

2000.03.99.004138-2 - ALCIDES GALHARDI E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 382 - Defiro o prazo conforme requerido. FLS. 387 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2000.03.99.018457-0 - SAURO JOSE LIZARELLI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

A Caixa Econômica Federal apresentou os extratos da conta vinculada dos autores Sandra Regina Simões e Sauro José Lizarelli, afirmando que os índices deferidos na presente ação já foram depositados em virtude de condenação em outros dois processos. Os autores, por outro lado, alegam que não foi comprovado que os depósitos se referem aos índices deferidos na presente ação. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os autores mencionados juntem aos autos cópia das sentenças proferidas nos autos das ações nº 2000.61.00.012935-6 e 93.0002350-0, comprovando a alegação de que os índices deferidos naqueles autos são diversos, sob pena de extinção da execução. Quanto aos honorários de sucumbência, concedo o mesmo prazo para que os patronos dos autores forneçam a conta do valor que entendem devido a título de diferença do valor já pago pela ré, fornecendo as cópias necessárias à citação, também sob pena de extinção da execução. Int.

2000.03.99.054405-7 - IND/ DE TECIDOS HOBBLYN LTDA (ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Tendo em vista a concordância expressa da União Federal, acolho a conta de fls. 246/250. a qual se encontra de acordo com o julgado. Decorrido o prazo recursal, requeira a autora o que de direito. Int.

2000.61.00.000121-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X MOLYPART IND/ COM/ DE GRAXAS E LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, indefiro o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que este juízo ainda não se encontra cadastrado pelo referido sistema. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2000.61.00.002911-8 - LINDINALVA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 191/192 (...) ACOLHO a presente impugnação, para fixar o valor da verba honorária em R\$100,72(cem reais e setenta e dois centavos).(...)

2000.61.00.011336-1 - CARLOS ROBERTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 264 - Defiro o prazo requerido.

2000.61.00.019412-9 - JOAO BATISTA ALVES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Com relação às fls. 36/47 nos autos dos Embargos à Execução em apenso, nada a deferir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. Cumpra a CEF o mandado anteriormente expedido conforme o valor de R\$ 386,53 da data de 25/08/2004, no prazo de 48 horas. Intimem-se.

2000.61.00.020467-6 - CARLINDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. Defiro o prazo requerido.

2000.61.00.022859-0 - JONAS FEITOSA LEITE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

fls. 397 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2000.61.00.028842-2 - IZAIAS RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. 324 - Defiro o prazo conforme requerido.

2000.61.00.031076-2 - ROBSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

2000.61.00.032168-1 - LUCIO DONATO (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS.195/197 (...) REJEITO a presente Impugnação. (...)

2000.61.00.032655-1 - BARTOLOMEU BATISTA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP089877 ANGELA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. 132 - Defiro o prazo conforme requerido.

2000.61.00.032827-4 - ELIEZER LAGO DA SILVA (ADV. SP084961 MARIANA ROSA DE ALMEIDA E ADV. SP109530 IVETE SANTANA DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Por duas vezes os presentes autos foram arquivados por falta de manifestação do patrono do autor, conforme certificado às fls.127 vº e 133 vº. Por derradeiro, cumpra-se o despacho de fls. 133, juntando as necessárias cópias para instrução do mandado citatório. Intime-se.

2000.61.00.045048-1 - OSVALDO FIRMINO JR E OUTROS (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

FLS. 236 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2000.61.00.050881-1 - DORA APARECIDA DENADAI (ADV. SP134612 ADALTON LUIZ STANGUINI E ADV. SP101405 ADSTON JOSE STANGUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Converto o julgamento em diligência. Afigura-se indispensável a solução da pendência judicial a realização de prova pericial, eis a necessidade de auferir os valores das jóias empenhadas, cabendo nestes casos, ao juiz determiná-la de ofício, nos termos do artigo 130, do Código de Processo Civil. Assim, nomeio para tanto, Gemólogo-Geólogo Ricardo Franscesconi para elaboração do Laudo Pericial. Intime-se o Senhor Perito (Rua Groelândia, 1935 - São Paulo -Tel. 3083.6000). Int.

2001.03.99.008308-3 - WAJIH EL MESSANE E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E ADV. SP126381 AUDREY SCHIMMING SMITH ANGELO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

FLS. 295 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 60 dias.

2001.03.99.012539-9 - PENELOPE-IND/ E CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Face a manifestação expressa da União Federal, acolho a conta defls. 419/424, a qual se encontra de acordo com o julgado. Decorrido o prazo recursal, requeiram as autoras o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.019802-0 - DAVID MARCOS FREIRE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 175/346. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2001.03.99.059898-8 - CLOMIR CELSO BICUDO E OUTROS (ADV. SP086621 NANCI DA SILVA LATERZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

FLS.199 - Defiro o prazo requerido.

2001.61.00.004521-9 - DEUSDETE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer comprovando o depósito na conta vinculada da autora Deuzelina Barbosa dos Santos do índice relativo ao mês de abril/90, sob pena de multa pecuniária e execução forçada. Int.

2001.61.00.008018-9 - JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 270: J. CIÊNCIA.

2001.61.00.015076-3 - LUIZ CLAUDIO DE MIRANDA PINTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP268801 KARINA FRANCISCA DE ANDRADE SHONO)

FLS. 271: J. CIÊNCIA AOS AUTORES.

2001.61.00.025038-1 - DE MEO COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Determino que a parte autora apresente planilha detalhada dos depósitos efetuados nos autos, especificando os valores a serem levantados e convertidos em renda da União. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.00.029555-8 - NANCI APARECIDA DE MAXIMO SILVA FRANCO (ADV. SP162571 CLAUDIA CAGGIANO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS.119 - CIÊNCIA.

2002.61.00.005148-0 - JONAS GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
FLS. 344 - CIÊNCIA AO AUTOR.

2002.61.00.028192-8 - SONIA PEGORARO DE ARAUJO (ADV. SP096332 DENISE POIANI DELBONI E ADV. SP185186 CLAYTON VINICIUS PEGORARO DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Converto o julgamento em diligência. Afigura-se indispensável à solução da pendência a realização de perícia judicial para auferir o valor das jóias empenhadas, cabe nestes casos, ao juiz, determiná-la de ofício, nos termos do artigo 130, do Código de Processo Civil. Assim, nomeio como perito o Gemólogo-Geólogo Sr. Ricardo Francesconi para elaboração do Laudo Pericial. Intime-se o Senhor Perito (Rua Groelândia, 1935 - CEP 01434-100- São Paulo/SP -tel. 3083-6000) para que apresente a estimativa de seus honorários. Int.

2002.61.00.028715-3 - ANTONIO ROBERTO PINTO GUIMARAES (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às fls. 134/143, devendo a CEF cumprir o mandado de execução de acordo com os mencionados cálculos, no prazo de 15 dias, sob pena de multa. Intimem-se.

2003.61.00.017073-4 - ARNO GARBE E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

2003.61.00.029674-2 - PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)
Assiste razão a autora em suas alegações expendidas as fls. 92, pois é beneficiária de assistência judiciária gratuita, deferida as fls.39 dos presentes autos, inexistindo, portanto, a necessidade do pagamento de sucumbência. Dê-se ciência desta decisão às partes e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2004.61.00.003765-0 - ROGERIO COSTA PEREIRA (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

2004.61.00.007457-9 - CECILIA CRISTINA CATALANI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP228115 LUCIANA DE BARROS ISIDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Esclareça a CEF a petição de fls. 73 e 78, tendo em vista que, conforme consta no sistema processual, o objeto do processo 1999.03.99.055817-9 se refere ao índice de janeiro de 89 do Plano Verão, diferente do pleiteado nos presentes autos que é o índice de abril de 90 do Plano Collor I. Assim, providencie a CEF certidão de objeto e pé dos autos acima mencionados. No silêncio, cumpra-se o mandado anteriormente expedido. Intime(m)-se.

2004.61.00.013463-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.024663-5) CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS. 129 - Manifeste(m)-se o(s) asutor(es).

2004.61.00.015531-2 - TAKASI TSUTSUMI (ADV. SP127108 ILZA OGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

2005.61.00.001288-8 - PAULO ROBERTO GAIOTTO E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 326 - Defiro o prazo conforme requerido.

2005.61.00.008365-2 - MARTA ELVIRA ROSENGARTEN VILHENA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Torno sem efeito o despacho de fls. 83. Defiro a prova pericial requerida às fls. 79/80 e nomeio o perito o Gemólogo-Geólogo Ricardo Francesconi para elaboração do Laudo Pericial, esclarecendo a necessidade da realização dessa prova pericial para auferir o valor das jóias empenhadas. Intime-se o Senhor Perito (Rua Groelândia, 1935 - São Paulo - Tel. 3083.6000). Int.

2006.61.00.001491-9 - ASSOCIACAO PEDAGOGICA RUDOLF STEINER (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA E ADV. SP222038 PRESLEY JOSE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional para após a apresentação da contestação pela ré. Cite-se. Após, tornem imediatamente conclusos.

2006.61.00.007026-1 - NORIVAL CAROLINO DE SA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré CEF a pagar ao autor a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na(s) conta(s) e do IPC incidente sobre os valores depositados na(s) conta(s) de poupança indicada(s) nos autos , durante o período de julho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde a(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do art. 406 do CC, c/c com o ss 1º do art. 161 do CT , a partir da citação.A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimento para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré , a CEF ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da total da condenação. Custas ex lege No mais , persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença , anotando-se. Intime(m)-se

2006.61.00.013107-9 - AUTO POSTO MORATO LTDA (ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 778 - Vistos, etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, identificando-as e justificando-as, de maneira pormenorizada, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.00.014158-9 - JOSE PUCHETTI FILHO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré CEF a pagar ao autor a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na(s) conta(s) e do IPC incidente sobre os valores depositados na(s) conta(s) de poupança indicada(s) nos autos , durante o período de julho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde a(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do art. 406 do CC, c/c com o ss 1º do art. 161 do CT , a partir da citação.A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimento para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré , a CEF ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da total da condenação. Custas ex lege No mais , persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença , anotando-se. Intime(m)-se

2006.61.00.026238-1 - VANIA PARANHOS E OUTROS (ADV. SP107573 JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

FLS. 499 - Vistos. Petição de fls. 471/498: manifestem-se os autores acerca da alegada incompetência absoluta do Juízo. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.00.011118-8 - MANOEL MENDONCA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP123280 MARCIA COLI NOGUEIRA)

Torno sem efeito o despacho de fls. 136. Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.019759-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016426-0) LAERTE GIL (ADV. SP211902 ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Acolho a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação tendo em vista o valor dado à causa pelo autor é inferior a 60 salários mínimos. Segundo o artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Embora a presente ação tenha sido distribuída por dependência a ação cautelar nº 2007.61.00.019759-9 que tramitou perante este Juízo, é certo que a definição da competência para o julgamento e processamento da causa se dá em razão da ação principal. Deixo, outrossim, de encaminhar a referida ação cautelar junto a estes autos, tendo em vista que o aquele processo foi julgado extinto, sem resolução do mérito, em 15/02/2008, e, embora a autora tenha interposto o recurso de embargos de declaração, estes foram rejeitados, em 23/05/2008. Isto posto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível, com as nossas homenagens. Intime(m)-se.

2007.61.00.022049-4 - ARIOVALDO PINHEIRO (ADV. SP068906 EBER DE OLIVEIRA E ADV. SP121290 DAMARIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. - Considerando a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, para processar e julgar as matérias previstas nos artigos 2º, 3º e 23º da Lei nº. 10.259/01, conforme a Resolução nº. 228 do Conselho da Justiça Federal, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processamento e conhecimento da presente demanda, motivo pelo qual determino a remessa dos autos àquele Fórum para redistribuição.
Int.

2007.61.00.022194-2 - CARMELLO ANTONIO GENTIL (ADV. SP167135 OMAR SAHD SABEH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
FLS. - Considerando a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, para processar e julgar as matérias previstas nos artigos 2º, 3º e 23º da Lei nº. 10.259/01, conforme a Resolução nº. 228 do Conselho da Justiça Federal, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processamento e conhecimento da presente demanda, motivo pelo qual determino a remessa dos autos àquele Fórum para redistribuição.
Int.

2007.61.00.023323-3 - DOLORES GONCALVES (ADV. SP234296 MARCELO GERENT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra a parte autora o despacho de fls. 30. Providencie, ainda, a juntada da procuração original. Prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.00.023809-7 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS. 143 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2007.61.00.031466-0 - ASSOCIACAO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DE FUNDOS DE PENSAO (ADV. SP195135 TIRZA COELHO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 557/559: (TÓPICO FINAL) ...suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA com base no art. 115, inciso II, do Código de Processo Civil... ...Para evitar prejuízo às partes, obstando o prosseguimento do feito até decisão definitiva acerca do conflito ora suscitado, determino à autora que se manifeste acerca das preliminares argüidas pela União Federal em sua contestação, bem como à Secretaria que providencie a juntada das demais contestações, certificando eventuais decursos de prazo. Intimem-se.

2008.61.00.004126-9 - ADOZINIA BONATTI ESCOBAR (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Proceda a autora ao recolhimento das custas judiciais, nos termos do Provimento nº 64/05, do E. TRF - 3ª Região, sob pena de extinção do feito. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.00.030656-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO (ADV. SP068418 LAURA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)
Fls. 205/208: (TÓPICO FINAL) ...Desse modo, REJEITO a presente Impugnação em relação à exclusão das prestações vencidas posteriormente ao trânsito em julgado, bem como em relação à redução da multa moratória em 2% (dois por cento). Determino, outrossim, a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações, que deverá elaborar novos cálculos, em conformidade com a presente decisão e a r. sentença de fls. 66/70 e 92/94, atualizando-os até a data de sua efetiva elaboração. Intimem-se.

2004.61.00.021525-4 - CONDOMINIO MONTES CLAROS (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
FLS. 158: J. CIÊNCIA.

2007.61.00.008670-4 - CONDOMINIO EDIFICIOS VINTE E QUATRO DE MAIO (ADV. SP171170 THARSIS SPERDUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 152/159: Manifeste-se o autor acerca dos documentos de fls. 154/159. Intimem-se.

2008.61.00.004827-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DA RAPOSO (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie o(a) autor(a) o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC. Intime-se.

CARTA DE SENTENCA

2006.61.00.017000-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042246-8) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E OUTRO (ADV. SP049161 MANOEL MUNIZ)
FLS. 147 - DEFIRO.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.03.99.009395-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740056-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X ANTONIO SIMOES E OUTROS (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO)

Diante da concordância expressa das partes às fls. 154 e 159, acolho a conta do contador de fls. 148/149. Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício requisitório nos autos principais. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2006.61.00.014114-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0055509-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X MATHILDE BETTONI FRANCHISQUITO (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR)

Diante da concordância expressa do(s) embargado(s), às fls. 31/32, em relação aos cálculos apresentados pela embargante, JULGO PROCEDENTES os embargos para acolher os cálculos elaborados às fls. 03/04 e determinar, como valor da condenação, a importância neles consignada, atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento. Condene o(s) embargado(s) ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Anote-se nos autos da ação principal. Prossiga-se na execução. P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.006241-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003246-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X WILSON ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)
FLS. 02 (...) Após, vista ao Excepto para manifestação.

2008.61.00.006976-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000413-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA)

Tendo em vista a concordância da autora quanto à remessa dos autos à Subseção Judiciária de Bauru, o que permite afastar o foro de eleição contratualmente previsto, bem como tratar-se de incompetência relativa e, ainda, o disposto nos arts. 94, parágrafo 4º e 100, IV, b, do Código de Processo Civil, e a súmula 363 do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos àquela Subseção Judiciária. Intimem-se.

2008.61.00.009566-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000413-6) CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL-CRHS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA)

Tendo em vista a concordância da autora quanto à remessa dos autos à Subseção Judiciária de Bauru, o que permite afastar o foro de eleição contratualmente previsto, bem como tratar-se de incompetência relativa e, ainda, o disposto nos arts. 94, parágrafo 4º e 100, IV, b, do Código de Processo Civil, e a súmula 363 do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa dos autos àquela Subseção Judiciária. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0016175-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121401 DEJAIR JOSE DE AQUINO OLIVEIRA)

E ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO E ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X COCUERA CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOEL GARCIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ALICE ALVARES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

98.0032982-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146996 ANDREA MOTA DE MORAIS E ADV. SP149391 ALESSANDRA JULIANO GARROTE E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X COCUERA CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOEL GARCIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

1999.61.00.049031-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X M M MACHINES COM/ E IMP/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP037705 DARLEY CAVAZZANA) X MAX STEWERS OLIVEIRA (ADV. SP034439 SEVERINO FAUSTINO DA COSTA E ADV. SP037705 DARLEY CAVAZZANA)
FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

2003.61.00.037387-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE CARLOS TANCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

2007.61.00.019203-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA) X OFICIO DO FIO IND/ E COM/ DE CONFECCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP216246 PERSIO PORTO)
J. MANIFESTE-SE O RÉU.

2007.61.00.020353-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CARLOS SHIGUESHI IMAMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

2008.61.00.004463-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.013707-7) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. RJ086995 TULIO ROMANO DOS SANTOS) X CASA DE SAUDE SANTA MARTA LTDA (ADV. SP197342 CRISTINA ALVAREZ MARTINEZ GERONA) X WANDER BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS ROBERTO DE SOUSA ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO CESAR FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 15ª Vara. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013363-9 - FRANCISCO PAULO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO E ADV. SP255118 ELIANA AGUADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
Vistos. Manifeste-se a CEF sobre o pedido de aditamento da inicial. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.023470-5 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte requerente a retirada dos autos, devendo a Secretaria proceder a entrega, independentemente de traslado. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0036743-7 - OSVALDO SPAULONCI - ME (ADV. SP065199 JOSE ANTONIO FONCATTI E ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E PROCURAD RODRIGO GONZALEZ)

Chamo o feito à ordem. Fls. 254/255: Entendo que os juros estornados das contas dos depósitos judiciais, realizados nos presentes autos, não são objeto desta ação, estando a Instituição bancária desobrigada a efetuar o reestorno dos juros, tendo o nosso egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região proferido decisão neste sentido, nos autos do mandado de segurança nº 2003.03.00.006246-2, impetrado pela Caixa Econômica Federal, em seção de 02 de setembro de 2003, concedendo parcialmente a segurança requerida, a fim de que a Caixa Econômica Federal não seja compelida a

reestornar os juros estornados das contas dos depósitos judiciais realizados. Diante do exposto, indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, determinando o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2007.61.00.001413-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018766-8) MAXCRAFT IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 554 - Apesar da argumentação da requerente não há como esse Juízo deferir, por ora, a liberação das mercadorias, pois o deslinde as controversas e mesmo o exame perfunctório da questão principal exigem a realização de prova técnica. Por sua vez, é do conhecimento deste Juízo que o Perito anteriormente nomeado, infelizmente, veio a falecer, razão pela qual nomeio, em substituição, o Sr. José Luiz Martins P. Filho, engenheiro civil, f.3129.3175. Faculto, mais uma vez, a apresentação de quesitos pelas partes no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra a autora o final do despacho de fls. 522, depositando o valor dos honorários periciais provisórios, anteriormente arbitrados. Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.024442-1 - CLAUDIO SOARES FERREIRA (ADV. SP039878 JAIR BENEDITO DE SOUZA) X NAO CONSTA

FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2008.61.00.004465-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004463-5) CASA DE SAUDE SANTA MARTA LTDA E OUTROS X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. RJ086995 TULIO ROMANO DOS SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 15ª Vara. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.009008-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009007-0) MARIA APARECIDA SANCHES E OUTRO (ADV. SP177993 FABIO AUGUSTO ROSSIN DE OLIVEIRA) X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP085939 ARMANDO MICHELETO JUNIOR)

Cumpra-se esclarecer que este Juízo não pode intervir no contrato particular de prestação de serviços firmado entre a autora e seu advogado, em total desrespeito ao artigo 5º, inc. LV, da Constituição Federal, sendo obrigatório o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Assim, tal pedido é estranho ao objeto da lide, razão pela qual não pode ser apreciado nos presentes autos, devendo ser objeto de ação autônoma. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 41/42. Após, traslade-se, desansem-se e arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.00.003730-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.017950-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X 11º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE SANTA CECILIA/SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)

FLS. 02 (...) Após, vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.003460-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0026462-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X ANA FATIMA DA SILVA PEDRO DE SANTO E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E ADV. SP008534 MARIA HELENA DE OLIVEIRA)

FLS. 02 (...) Após, vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

2008.61.00.003728-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003002-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X ARLETE THOMAZINI DE ARAUJO (ADV. SP113145 EDUARDO JOSE FAGUNDES E ADV. SP109857 ANGELA APARECIDA NAPOLITANO)

FLS. 02 (...) Após, vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

2008.61.00.003729-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004758-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TECA GAZ COML/ LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR)

FLS. 02 (...) Após, vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

2008.61.00.005032-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0019646-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X KENTEC ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO E ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA)

FLS. 02 (...) Após, vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

2008.61.00.005033-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081647-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X AUGUSTO AFONSO GUERRA E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES)
FLS.02 (...) Após, vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

2008.61.00.005034-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044084-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X ROUAPE ROCHDALE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA E ADV. SP222244 CAROLINA DINIZ PANIZA)
FLS.02 (...) Após, vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

2008.61.00.011209-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014635-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X AGS QUIMICA LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)
FLS.02 (...) Após, vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.029238-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X GABRIELA OLIVIERI CANDIDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. Defiro o prazo requerido.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.000765-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP101941 PIER PAOLO CARTOCCI E ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR) X ANIBAL BORDINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. Defiro o prazo conforme requerido.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 7118

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0008328-7 - MARCIO SATALINO MESQUITA (ADV. SP095137 MARCIO SATALINO MESQUITA E ADV. SP069668 JOSE ALBERTO DE QUEIROZ) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)
Expeça-se alvará de levantamento em favor do CRECI, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.018450-0 - CONDOMINIO BRASIL 500 - FASE I (ADV. SP065483 EDUARDO DI LAURO CORLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Intime-se, pessoalmente, a CEF a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2005.61.00.024713-2 - ROSIRIS UMBELINA DE PONTE DE PAULA E SILVA (ADV. SP066465 ROSIRIS UMBELINA DE PONTE DE PAULA E SILVA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG)
Expeça-se novo alvará de levantamento do depósito de fls. 88, em favor da parte autora, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretari

2005.63.01.024644-0 - RENATA PRISCILA DA SILVA BERNARDO E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. 1. Ciência da redistribuição do presente feito. 2. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Ratifico a decisão de fls. 119/121 em todos os seus termos. Digam as autoras em réplica. Int.

2007.61.00.000296-0 - PAULO DIAS DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP150907 GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Int.

2007.61.00.002422-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026644-1) FRANCISCO GREGORIO DA SILVA (ADV. SP240477 EDIVANIA MESQUITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 78/79, bem como a RENÚNCIA ao direito em que se funda a ação, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2007.61.00.011177-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ANTONIO VICENTE PIRES FERREIRA - ME (ADV. SP075906 JOSE CYRIACO DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, pessoalmente, o réu a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2007.61.00.014913-1 - ROSALI L ABBATE DE TOLEDO CHIAVONE E OUTROS (ADV. SP034792 MILSON LUIZ BOYAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se, pessoalmente, a CEF a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls.93/95, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2007.61.00.021690-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INESP MICROINFORMATICA EDITORIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, pessoalmente, o réu a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2007.61.00.025023-1 - ANTONIO LETIZIA FILHO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre o índice aplicado a menor nas contas poupança relacionadas na inicial, com o índice ditado pelo IPC/IBGE de janeiro/89 no percentual de 42,72%. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa que se compensarão nos termos do disposto no artigo 21 do CPC. P.R.I.

2007.61.00.025060-7 - ABDEMAR FERREIRA ANDRADE COSTA (ADV. SP213298 RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... III - Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, incisos III e IV e 1º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2007.61.00.025989-1 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP031724 AIRTON AUTORINO E ADV. SP099545 SANDRA APARECIDA MARQUESIN DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

...III - Isto posto RECONHEÇO a prescrição e julgo EXTINTO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários advocatícios por ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.00.034251-4 - AURELIO RUIZ E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS em relação aos

períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre o índice aplicado a menor, com o seguinte índice ditado pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 42,72%. Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente, dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.039/90, com a redação que lhe foi dada pela MP 2.164-40. P.R.I.

2008.61.00.005936-5 - MELPAPER S/A E OUTROS (ADV. SP177505 RODRIGO NAFTAL E ADV. SP133317 ROBERTO BIONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP124320 MARISA ALVES DIAS MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela para autorizar a continuidade da realização dos depósitos judiciais pelas autoras, a fim de suspender a exigibilidade da contribuição social instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 110/2001, até ulterior deliberação. Digam as autoras em réplica. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.006954-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA (ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI E ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA E ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se, pessoalmente, a CEF a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2007.61.00.010489-5 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Considerando a informação de fls.109 intime-se a parte autora a regularizar a sua representação processual juntando procuração com poderes específicos de receber e dar quitação, comprovando, ainda, que o outorgante tem poderes para representar a parte autora em juízo. Publique-se fls.108.(FLS.108) (Fls.105/107) Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, do depósito de fls.102, intimando-se-a a retirá-lo de Se-cretaria. Julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Expeça-se, após, int.

2007.61.00.029470-2 - ACN TRANSPORTES TURISTICOS LTDA-EPP (ADV. SP257899 GUILHERME HENRIQUE LIMA REINIG) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN)

I - (fls. 84/86) Defiro a produção da prova testemunhal requerida pela parte autora. Para tanto, determino a expedição de cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas por ACN TRANSPORTES TURISTICOS LTDA - EPP nas datas designadas pelos Juízos das Comarcas de Pirassununga/SP e Poços de Caldas/MG. II - Após, providencie a autora a retirada das cartas precatórias expedidas, comprovando nos autos sua efetiva distribuição nos Juízos deprecados. III - Int. NOTA: Cartas precatórias expedidas aguardando retirada para distribuição no juízo deprecado.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.002405-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009303-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CARLOS CELSO MARQUES COTELLESA E OUTRO (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD)

Vistos, etc. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região solicitando cópia da decisão proferida no Conflito de Competência nº 2005.03.00.019516-5, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, que julgou procedente o conflito para declarar a competência deste Juízo (fls. 164 da Ação Ordinária nº 2004.61.00.009303-3). Oportunamente, tornem os autos conclusos para decisão.

2008.61.00.003719-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001951-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X RICARDO CORREA BELVIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

...Isto posto, ACOLHO a presente exceção de incompetência e DETERMINO a redistribuição dos presentes autos à 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, dando-se baixa na distribuição e observando-se as formalidades legais. Int.

2008.61.00.004115-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001157-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E

SILVA) X DENISE FERNANDES CUSTODIO LEYTON E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI)

...Isto posto, ACOLHO a presente exceção de incompetência e DETERMINO a redistribuição dos presentes autos à 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, dando-se baixa na distribuição e observando-se as formalidades legais. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.025975-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019504-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X BOM DEMAIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA)

...Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação para determinar seja alterado o valor dado à causa para que corresponda ao valor cuja anulação é pleiteada, nos termos da presente decisão. Intime-se o impugnado para recolhimento das custas remanescentes. INT.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.00.003300-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.033100-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X SIDNEY JOSE SARMENTO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X SIMONE ALVES ANDRADE (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)

...Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA concedido aos autores SIDNEY JOSÉ SARMENTO e SIMONE ALVES ANDRADE nos termos da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se. Int.

2005.61.00.007295-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.002688-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X MARILENE LOURDES TEODOZIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

...Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA concedido aos autores MARILENE LOURDES TEODOZIO DA SILVA e VALDOMIRO TEODOZIO DA SILVA, nos termos da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.010834-0 - BANCO BMG S/A (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO E ADV. SP247136 RICARDO MARTINS RODRIGUES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, inexistindo relevância no fundamento do pedido, INDEFIRO a liminar. Dê-se vista ao MPF para parecer. Após, conclusos para sentença. Oficie-se à autoridade, dando-lhe conhecimento desta decisão. Int.

2008.61.00.013033-3 - RECICLOTEC COML/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a possibilidade de prevenção destes com os autos listados no Termo de Prevenção On-line de fls. 114/115, vez que diversos os objetos. 2. Para a análise do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se. Int.

2008.61.26.001170-8 - CLINICA MEMORIAL LTDA (ADV. SP188569 PEDRO PAULO MIGLIORANZI) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EADI EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Ciência da redistribuição do presente feito. 2. Para a análise do pedido liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. 3. Feito isso, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, onde deverá constar o Sr. INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO -SP. Oficie-se. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3725

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0939180-0 - COML/ BRASILEIRA DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP051903 MARIO VICENTE DE NATAL

ZARZANA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3º Região.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo da ação.Em razão do trânsito em julgado do v. acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora, requeiram os réus o que de direito, no tocante aos honorários advocatícios.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

88.0021281-6 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP051786 FAUSTINO FRANCISCO FARINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3º Região.Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para a instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3º Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado.Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

88.0030290-4 - ORGANIZACAO PAULISTA DE REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP023550 NEWTON ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE JUOCYS)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado, bem como requeira o que de direito no tocante ao levantamento dos valores depositados na ação cautelar 88.0036503-5. 1,10 Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

89.0004683-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048983-4) SANOFI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Ciência às parte da baixa dos autos do eg. TRF 3ª Região. Apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, planilha dos valores depositados judicialmente nos autos da ação cautelar 88.0048983-4, devendo indicar os valores originais, o montante a ser levantado ou convertido em renda da União e as respectivas contas judiciais. Após, dê-se vista dos autos à União (PFN). Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

89.0040197-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0037288-2) ACOPLAST IND/ COM/ LTDA (ADV. SP078506 EGIDIO CARLOS MORETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO GRINBERG)

Vistos.Em razão do trânsito em julgado do v. acórdão, que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora, requeira o réu o que de direito, no tocante aos honorários advocatícios.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

90.0011433-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040125-4) CONTROESTE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP064855 ED WALTER FALCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3º Região. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo.Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial.Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora.A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações.Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 559/2007.Int.

90.0047674-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038180-0) NEIDE PERES GRAMIGNA E OUTROS (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD SANDRA REGINA R. VALVERDE PEREIRA)

Vistos.Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3º Região.Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora, requeiram os réus o que de direito, no tocante aos honorários advocatícios.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0702191-7 - CLERIA APPARECIDA WINNESCHHOFER E OUTRO (ADV. SP111754 SILVANA MACHADO CELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

92.0035845-4 - CLINICARD ASSISTENCIA MEDICA S/A (ADV. SP044866 GILBERTO UBALDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento final do agravo de instrumento interposto contra decisão que não admitiu o recurso especial da autora. Int.

95.1301415-0 - ANTONIO GRILLO NETO E OUTROS (ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY E ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR E ADV. SP082402 MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA)

Vistos. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão, que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora, requeiram os réus o que de direito, no tocante aos honorários advocatícios. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

96.0025483-4 - AUTO POSTO HELENA YOKOYA LTDA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP094880 JOSE RIATO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar a UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da ação, em substituição ao INSS. Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para a instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

96.0034093-5 - ANA MARIA DOS SANTOS COELHO (PROCURAD CATIA CRISTINA S. M. RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para a instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0051293-4 - FRANCISCO AMBROSIO NETO E OUTRO (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD LUCIANA MARINI DELFIM GIRALDI)

Vistos. Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Comprove a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento da sentença, no tocante ao pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, sob pena de aplicação de multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Após, dê-se vista a União. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.00.003786-7 - EOZEBIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS E ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ E ADV. SP194057 PAULO CESAR BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Intime-se o advogado Paulo César Brandão, OAB/SP nº 194.057, para regularizar a representação processual para expedição de alvará de levantamento em seu nome, haja vista que está constituído nos autos como estagiário. Após, expeça-se alvará

de levantamento parcial do valor incontroverso de R\$ 3.720,29 (três mil, setecentos e vinte reais e vinte e nove centavos) dos depósitos judiciais (fls. 132 e 150), referentes à diferença da correção monetária da conta poupança, em favor da parte autora, representada por seu procurador Paulo César Brandão, OAB/SP nº 194.057, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, conforme determinado às fls. 148, com urgência. Int.

2002.61.00.013117-7 - JORGE BARBOSA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP189959 ANDRÉA APARECIDA CARVALHO E ZANATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Vistos. Anote-se o nome da advogada da parte autora na capa dos autos, devendo as publicações serem realizadas exclusivamente em seu nome. Em cumprimento a v. decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, às fls. 136-137, intime a advogada da parte autora (fls. 130-131), ficando restituído o prazo para a apresentação de sua apelação, bem como de suas contra-razões. Int.

2002.61.00.029672-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRANTE DO SUL (ADV. SP155976 ANTONIO CARLOS NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Vistos. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que julgou extinto o presente feito, por perda do objeto, visto que a Caixa Econômica Federal quitou integralmente seus débitos perante a autora, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.018882-6 - PAULO PIRATININGA JATOBA - ESPOLIO (CRISTINA/SILVIA/MIRIAM/PEDRO/MARCOS) (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Cite-se a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 632 do CPC, para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, a obrigação de fazer, sob pena de fixação de multa diária de R\$100,00 (cem) reais, com fulcro no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela Caixa Econômica Federal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0029594-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0616464-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X MACHINE COM/ EXP/ MAQUINAS LTDA E OUTRO (ADV. SP059218 PASCHOAL CIMINO E ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

1999.61.00.047398-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0697528-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X SERGIO TEIXEIRA MACHADO MIRANDA CARDOSO (ADV. SP071142 SANDRA REGINA PELISSER SOUZA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

2003.61.00.006526-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0033028-3) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X ALDO SCIPIONE CALABRO E OUTRO (ADV. SP050197 LUIZ ANTONIO DE ARAUJO PIERRE)

Vistos.Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3º Região.Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento do Agravo de Instrumento interposto em face de decisão denegatória de Recurso Extraordinário.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0027844-4 - PROPASA PRODUTOS DE PAPEL S/A E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS)

Vistos.Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3º Região.Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que julgou prejudicada a presente medida cautelar, em razão do trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 93.03.054139-1, que deu provimento ao Recurso da União e À remessa oficial (art. 808, III do CPC), dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0717637-6 - BERKEL CHAPAS ACRILICAS LTDA (ADV. SP103836 GILBERTO MARQUES PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Dê-se ciência da baixa dos autos do E TRF da 3º Região.Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que, em razão da perda de objeto, julgou extinta a presente medida cautelar, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

93.0021096-3 - VEBASA VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3º Região.Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que julgou extinta, sem apreciação do mérito, a presente medida cautelar, restando prejudicado o recurso de apelação interposto pela parte autora, requeira o réu o que de direito, no tocante aos honorários advocatícios.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.

96.0019351-7 - FUNDACAO ITAUBANCO E OUTRO (ADV. SP119014 ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que, em razão do julgamento da ação principal (1999.03.99.037847-5), julgou extinta a presente medida cautelar (art. 808, III do CPC), dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

Expediente Nº 3737

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0007891-7 - BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo residual em favor dos credores, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2004, deste Juízo. Após o retorno dos autos, dê-se vista à executada e publique-se o presente despacho para a manifestação dos credores. Afim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório complementar, conforme o montante do(s) crédito(s) do(a,s) beneficiário(a,s), nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Após, dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo.

90.0004130-9 - RAYMOND GEORGES KAYAL (ADV. SP017692 IVO GAMBARO E ADV. SP045567 ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo residual em favor dos credores, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2004, deste Juízo. Após o retorno dos autos, dê-se vista à executada e publique-se o presente despacho para a manifestação dos credores. Afim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório complementar, conforme o montante do(s) crédito(s) do(a,s) beneficiário(a,s), nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Após, dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 2º da Resolução CJF nº 438/2005.

Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo.

90.0011831-0 - RODOLFO ENDRES NETO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP065831 EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) Fls. 351-354. Assiste razão à parte autora. Retornem os autos ao Contador Judicial, COM URGÊNCIA, para elaboração de nova conta, devendo ser computados os juros de mora em continuação, também no período a partir de janeiro de 2001 até a data em que será expedido o requisitório complementar, nos termos do Capítulo III, item 3, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, no tocante à requisição complementar. Após, publique-se o presente despacho para que a parte autora se manifeste no prazo de 20 (vinte) dias. Em seguida, dê-se vista dos autos à União (PFN). Por fim, expeça-se a requisição de pagamento complementar. Int.

92.0063312-9 - JOSE FELICIO PAES E OUTROS (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exeqüentes, nos termos fixados no título exeqüendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exeqüentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exeqüente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

93.0007772-4 - TERRA DE SANTA CRUZ VIDROS E CRISTAIS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo residual em favor dos credores, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2004, deste Juízo. Após o retorno dos autos, dê-se vista à executada e publique-se o presente despacho para a manifestação dos credores. Afim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exeqüente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório complementar, conforme o montante do(s) crédito(s) do(a,s) beneficiário(a,s), nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Após, dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0020495-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0043413-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X RUY HIROTO MURAKAMI (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO E ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exeqüentes, nos termos fixados no título exeqüendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exeqüentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exeqüente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

98.0033104-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0018979-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X ANTONIO LOURENCO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP041491 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exeqüentes, nos termos fixados no título exeqüendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho

para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

98.0034645-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0659032-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO) X VLADMIR GAVA E OUTROS (ADV. SP031276 WALTER HUGO PINAYA CALATAYUD)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

98.0044018-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0693420-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X DANIEL FERREIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP087657 MARCO ANTONIO ARRUDA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

98.0051163-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0026154-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X ARTSPORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019178 NANCY FENERICH)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

1999.61.00.011175-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0694850-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X MIGUEL PETA (ESPOLIO) (ADV. SP033782 CANDIDO JOSE DE AZEREDO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e

da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

1999.61.00.011281-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0705868-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X SERGIO SORIANI (ADV. SP098875 MAURO AL MAKUL)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

1999.61.00.012754-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011673-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X SARA LEAL DAS NEVES MELO E OUTROS (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

1999.61.00.055326-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0023674-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X EZIO MARRA E OUTROS (ADV. SP108419 MARINEIDE BATISTA DOS SANTOS)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

1999.61.00.057955-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0043983-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ FERNANDO FRANCO MARTINS FERREI) X RESTAURANTE GUARU-SARAVA LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita

Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2000.61.00.020417-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0665702-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X LUIZ ROBERTO GRACIOTTI (ADV. SP038624 FERNANDO SERGIO SANTINI CRIVELLARI E ADV. SP094053 VALDECI EUGENIO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exeqüentes, nos termos fixados no título exeqüendo.Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial.Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exeqüentes e dê-se vista dos autos à parte devedora.A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exeqüente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações.Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2000.61.00.044406-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0076429-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X ATILIO SPERANDIO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exeqüentes, nos termos fixados no título exeqüendo.Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial.Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exeqüentes e dê-se vista dos autos à parte devedora.A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exeqüente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações.Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2001.61.00.024109-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042352-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X EUZEBIO CONSTANTINO (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exeqüentes, nos termos fixados no título exeqüendo.Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial.Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exeqüentes e dê-se vista dos autos à parte devedora.A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exeqüente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações.Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2001.61.00.024110-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0016915-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X MANVILLE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA (ADV. SP047952 FRANCISCO LEITE GUIMARAES FILHO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exeqüentes, nos termos fixados no título exeqüendo.Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial.Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exeqüentes e dê-se vista dos autos à parte devedora.A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exeqüente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações.Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2002.61.00.017376-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730106-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X SIDNEY DE JESUS SARDI E OUTROS (ADV. SP076337 JESUS MARTINS E ADV. SP123593 OSVALDO ANTONIO SENTANIN)

Vistos.Fls. 134-172. Acolho a manifestação da União (PFN). Retornem os autos ao Contador Judicial para elaboração de novos cálculos nos termos fixados no título exequendo, sobretudo com relação aos erros materiais apontados.Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se nova vista dos autos à parte devedora (PFN).Em seguida, expeça-se o ofício requisitório complementar dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2003.61.00.036491-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0020538-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DILERMANDO PEDROSO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP050775 ILARIO CORRER)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo.Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial.Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora.A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações.Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2004.61.00.019075-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041954-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X MARIA CONCEICAO DEROLDO SOMMAGGIO E OUTROS (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo.Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial.Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora.A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações.Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2004.61.00.026665-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044585-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X LUIZ FLAVIO DE CARVALHO ORLANDO E OUTROS (ADV. SP112808 MARCO ANTONIO DE CARVALHO PENHA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo.Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial.Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora.A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações.Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2005.61.00.008597-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0668752-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X MUNICIPALIDADE DE DESCALVADO (ADV. SP079940 JOSE FRANCISCO BARBALHO E ADV. SP078309 LUIS ANTONIO PANONE)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo.Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial.Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora.A fim de possibilitar a expedição da

requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Beª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA *****

Expediente Nº 3286

ACAO MONITORIA

2005.61.00.018646-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223125 MARCELLA FELICIA CARNEIRO PEREIRA E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X JOSE AGUIAR DONATONI (ADV. SP153883 ALEXANDRE DELLA COLETTA) X SONIA DE LOURDES FRIOL DONATONI (ADV. SP153883 ALEXANDRE DELLA COLETTA)

MONITÓRIA Petição de fl. 158: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

2006.61.00.008811-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X INCOPLAN EMPREITEIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ROBERTO DOMINGUES FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICTOR MANUEL GONZALEZ CORONADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fl. 61: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.026627-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X VANDO OLIVEIRA PRODUCAO FOTOGRAFICA S/C LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAUDIVAN DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 74: Vistos etc. Petição da CEF de fls. 71/73: Expeça-se novo Edital para citação dos réus, com prazo de 20 (vinte) dias, com a retificação pertinente, afixando-o em local de costume. Compareça o d. patrono da ré, em Secretaria, para retirar suas cópias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para publicação, pelo menos por duas vezes, em jornal local, na forma da lei. Int.

2007.61.00.029554-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLERISTON DE MOURA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SALOME DE MOURA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 77: Desentranhem-se os documentos acostados à inicial, os quais a autora tenha juntado a respectiva cópia, substituindo-os pelas referidas cópias, devendo a autora comparecer em Secretaria para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o cumprimento da determinação supra, ou no silêncio, cumpra-se a determinação final de fl. 71. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0011409-3 - JOSE RUBENS BONINI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 637/645: Dê-se ciência aos autores JOSÉ CARLOS THEODORO, JOSÉ SILVESTRI NETO e JOSUÉ OZI dos créditos efetuados pela ré. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0012410-2 - PEDRO CORREA E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

ORDINÁRIA 1 - Tendo em vista o documento de fl. 316, encaminhem-se eletronicamente os dados do processo e o número correto de inscrição do PIS da autora ANTÔNIA MARIA QUAGLIO VIANNA (PIS nº 10229784256) à Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, com relação a essa autora. 2 - Petição de fls. 950/963: Dê-se ciência aos autores PEDRO CORREA, VERA LÚCIA MAGALHÃES e RUBENS GALANTI dos créditos efetuados e das informações apresentadas pela ré. 3 - Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, conforme determinado no

item 5 do despacho de fls. 938/939. Int.

96.0036112-6 - DERCIO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 343/344:A expedição do Alvará de Levantamento do depósito de fl. 336 já foi deferida, conforme decisão de fl. 337, dependendo apenas do comparecimento do patrono dos autores, pessoalmente em Secretaria, para agendar data para sua retirada.Destarte, defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para tal providência.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

97.0057365-6 - CLAUDIO ARAO SIMAO E OUTROS (ADV. SP139759 TANIA DIOLIMERCIO E ADV. MT003691B LUIZA MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 224/231:Dê-se ciência aos autores CLÁUDIO ARAO SIMÃO e JUDITE FERREIRA PONTES dos créditos efetuados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0022736-9 - FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 400/401:Dê-se ciência ao autor FLORÊNCIO MAMBELLI dos créditos efetuados pela ré.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0054927-7 - ELISMA JOSE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Dê-se ciência aos autores FERNANDO JOSÉ DA COSTA, ESMERALDINO FERREIRA DA SILVA, ODAIR DOCE e LEONICE CEGATO dos créditos efetuados pela ré.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.032787-3 - AMERICO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fl. 375/376:Dê-se ciência ao autor JOSÉ ALEXANDRE DO PRADO dos créditos efetuados pela ré.2 - Petição de fls. 377/379:Indefiro o pedido de depósito dos honorários advocatícios, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 347, que extinguiu a execução.Ademais, as partes foram condenadas reciprocamente sucumbentes em tais verbas, conforme decisão do E. STJ de fl. 226, transitada em julgado.3 - Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.83.000155-5 - MELANIA BOJANOWSKA TROCZYNSKI E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ORDINÁRIA 1 - Digam os autores sobre a contestaçã de fls. 322/379.2 - Após, verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença e homologação da desistência de fl. 255. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

2003.61.00.036811-0 - APPARECIDO COELHO - ESPOLIO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 222/227:Dê-se ciência ao autor das informações prestadas pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2005.61.00.016128-6 - REGINA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP204158A HORACIO MONTESCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.000229-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X JOSE EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LICIA ROSANE CHAVES DE FARIAS (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

FL. 295: Vistos etc.Petição da CEF de fls. 293/294:Expeça-se novo Edital para citação da co-ré LÍCIA ROSANE CHAVES DE FARIAS, com prazo de 20 (vinte) dias, com a retificação pertinente, afixando-o em local de costume. Compareça o d. patrono da ré, em Secretaria, para retirar suas cópias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para

publicação, pelo menos por duas vezes, em jornal local, na forma da lei. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015473-4 - GUGLIELMO LUCIO ANTONELLI (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

CAUTELAR Petição de fls. 56/71:Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0731885-5 - IND/ MECANICA SEMOG LTDA - MASSA FALIDA (SINDICO DR ALFREDO LUIZ KULGEMAS) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS E ADV. SP182590 FABRÍCIO GODOY DE SOUSA E ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

CAUTELAR Petição de fls. 140/142:1 - Com a decretação da falência, cessaram os poderes anteriormente outorgados aos procuradores da autora, uma vez que está deverá ser representada pelo síndico da massa falida, nos termos do inciso III do art. 12 do Código de Processo Civil.2 - Ademais, nos termos da Resolução do E. TRF da 3ª Região nº 154/2006 e Resoluções do E. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL nºs 438/2005 e 439/2005, as requisições de pequeno valor e de precatórios somente serão aceitas pelo sistema, para envio eletrônico de Ofício Requisatório e Precatório, se o CNPJ constar do cadastro do beneficiário.3 - Eventual cobrança de honorários advocatícios deverá ser pleiteada por via própria.4 - Aguarde-se no arquivo o cumprimento da determinação da parte final de fl. 138, sobrestando-se os autos. Int.

Expediente Nº 3289

ACAO MONITORIA

2004.61.00.023728-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X HUGO FRANCO BARBIERI (ADV. SP153390 ANDREA LARA NUNES DOS SANTOS)

FLS. 118/127 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, reputo assistir razão ao embargante, pois precedentes os seus pleitos, especialmente, a invalidação da cláusula DÉCIMA - QUINTA do contrato sobre o qual versa o feito. Ante o exposto e o que mais dos autos consta, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS e JULGO-OS PROCEDENTES, para para deferir a alteração do contrato em questão, em especial, da CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA, autorizando tão-somente a aplicação de juros simples de 1% ao mês sobre as parcelas em atraso - além do valor principal - sem qualquer outro acréscimo, seja em razão da aplicação da variação do CDI, seja da taxa de rentabilidade, a partir da constatação da mora, aos saldos devedores do réu ora embargante. Condeno a autora, ora embargada, em custas e honorários, que fixo, na totalidade, em 10% do valor da causa.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0015232-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006621-3) APF USINAGEM E MONTAGEM LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X ARLINDO LEARDINI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAISAO COM/ DE BATERIAS LTDA (ADV. SP032886 PENIEL LOMBARDI) X NARCHI REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 691/705 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, merece deferimento o pedido nestes autos formulado. Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO declarando, incidenter tantum, a inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs. 2.445/88 e 2.449/88 e, em consequência, a inexistência da relação jurídica que obrigue as autoras ao pagamento da contribuição conhecida como PIS nos moldes dessa legislação, restando, por outro lado, devidos os recolhimentos do PIS, na forma da Lei Complementar nº 7/70, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 17/73. Assim sendo, autorizo a compensação pleiteada, até o limite do crédito alusivo aos recolhimentos indevidos, conforme documentação dos autos, corrigidos monetariamente, segundo os critérios veiculados em PROVIMENTO COGE, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, vigente por ocasião dos procedimentos da compensação, sem juros, que não incidem no caso, somente com parcelas vincendas da mesma contribuição (Lei nº 8.383/91). Observo que, em vista da posição adotada pelo E. STF, a partir da decisão proferida no RE nº 234.003/RS (Relator Min. Maurício Correa) e com base em farta jurisprudência do E. STJ (v.g. REsp 306.965/SC, REsp 144.708/RS, deve ser o cálculo do valor a compensar efetuado sem a correção monetária das bases de cálculo, i.e., do faturamento, apurado no sexto mês anterior ao fato impositivo de cada recolhimento. Fica resguardado, na íntegra, o munus público da ré de fiscalização, inclusive mediante a exigência da exibição dos originais dos DARFs e conferência da exatidão dos cálculos. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que estipulo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Recordo que foi extinto o feito, em relação à autora ARLINDO LEARDINI E CIA LTDA, com fulcro no art. 269, V, do CPC. Determino sua exclusão do feito. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, a teor do art. 475, 3º, do CPC. Ao SEDI, para retificação da autuação, para proceder à exclusão de ARLINDO LEARDINI E CIA

LTDA deste processo e para retificar o nome da quinta autora, para que conste NARCHI REPRESENTAÇÕES ASSESSORIA S/C LTDA. P.R.I.

98.0015567-8 - WANDERLEY DE PAULA SILVA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FL. 165 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pelo autor, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.052767-9 - ROSALIA BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

FLS. 309/310 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) EDSON BISPO DOS SANTOS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) LUZIA PEREIRA BONFIM, SANTA PEREIRA SOARES, ERMES LOPES DE MOURA, SIDNEY ALVES FREITAS e MARCOS ANTONIO RODRIGUES, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Outrossim, relativamente à autora ROSALIA BARBOSA DOS SANTOS, não faz jus a quaisquer créditos, uma vez que já depositado, à época, o índice relativo ao mês de janeiro/91, conforme se verifica do extrato juntado à fl. 307 e não consta nos autos que trabalhasse para empresa, na época do Plano Verão e em abril de 1990. Por fim, recorro que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores MARIA DE FATIMA MASCARANHAS DE AZEVEDO, JOSE EDNALDO VIEIRA e ELZA MARIA GOMES DOS SANTOS. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.034729-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.003651-2) VICENTE ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

FL. 305 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos nas contas vinculadas dos autores CARLOS MAGGION, JOSILENE TRAJANO DA SILVA, JOSE APARECIDO THOME, IVAN DE JESUS CARDOSO, JOÃO RAIMUNDO DE BRITO e ANTONIO BARRETO DA SILVEIRA - inclusive das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial quanto aos dois últimos - bem como, nos termos das Leis nºs 10.555/02 e 110/01, nas contas vinculadas dos autores JOÃO VIEIRA e VICENTE ALVES DE OLIVEIRA, o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Recorro que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor WLADIMIR AUGUSTO FERREIRA. Expeça-se Alvará de Levantamento das quantias relativas aos honorários advocatícios (Guias de fls. 215 e 303), devendo o patrono agendar data para sua retirada. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.00.007550-9 - CELIA MARIA CUBA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

FL. 178 - Vistos, em sentença. Peticionaram as autoras, às fls. 169/170, requerendo a desistência da ação. Intimado, o BACEN manifestou-se à fl. 176, aduzindo não se opor ao pedido de desistência formulado, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, requerendo, ainda a condenação das autoras ao pagamento de honorários advocatícios. Diante do exposto e do que mais dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pelas autoras às fls. 169/170. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Por ter o BACEN vindo aos autos se defender, condeno as autoras a pagar-lhe os honorários advocatícios que fixo no valor absoluto total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). P.R.I.

2002.61.00.029734-1 - MICHAEL ANTONIO ZIEMINSKI (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 146 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos - inclusive das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial - na(s) conta(s) vinculada(s) do autor MICHAEL ANTONIO ZIEMINSKI, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts.

794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.017491-0 - JOAO REGIS DA CRUZ NETO E OUTROS (ADV. SP154606 FERNANDO CARLOS DE ANDRADE SARTORI E ADV. SP155208 RICARDO SEDLACEK MOANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FLS. 317/319 - TÓPICO FINAL: ... Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, em relação a tais autores e aos imóveis especificados, com fulcro no artigo nº 269, inciso V, do Código de Processo Civil, devendo prosseguir o feito em relação aos demais autores e quanto aos demais imóveis constantes da exordial. Por ter a UNIÃO FEDERAL vindo aos autos se defender, condeno os autores desistentes a pagar-lhe os honorários advocatícios que fixo no valor absoluto total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Quanto aos valores depositados à disposição do Juízo, a título de Foro, por esses co-autores e em relação aos imóveis acima especificados, convertam-se, oportunamente, em renda da União. Recordo que são eles: MALAK NAGUIB GEORGES e DENISE ALVES DE CASTRO NAGUIB Imóvel sob Matrículas nºs 39136 e 49440 Conta nº 0265.635.00209823-0 VALÉRIO JOFFE e DORA JOFFE Imóvel sob Matrícula nº 54748 Conta nº 0265.635.00209821-3 JOÃO RÉGIS DA CRUZ NETO e REGINA MARIA SAAD CRUZ Imóvel sob Matrícula nº 93.557 Conta nº 0265.635.00209820-5 Remetam-se os autos à SEDI, para retificação do pólo ativo do feito, com a exclusão dos co-autores MALAK NAGUIB GEORGES e DENISE DE CASTRO NAGUIB e VALÉRIO JOFFE e DORA JOFFE. P.R.I. DESPACHO DE FLS. 321/322 - Vistos, em despacho. Petição de fls. 292/316: O depósito judicial do montante integral do crédito tributário questionado em ação declaratória/anulatória tem respaldo legal, sobretudo no art. 151, II, do Código Tributário Nacional, bem como jurisprudencial, haja vista o teor da Súmula nº 112, do E. STJ, e tem como consequência a suspensão da sua exigibilidade. Considerando a efetivação de numerosos depósitos pelos autores, relativos a diversos imóveis, desde 2003, oficie-se à ré, determinando-lhe que se manifeste, em 10 (dez) dias, sobre a suficiência dos valores. Após, voltem-me conclusos. Int.

2003.61.00.029812-0 - EUNICE MARISTELA COSTA (ADV. SP022680 EDNA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP203903 FRANCISCO MARESCA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 407/408 - Vistos, em decisão. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e dou-lhes provimento. Alega a embargante, em síntese, a existência de omissão na sentença proferida às fls. 383/392, uma vez que não se pronunciou acerca da destinação dos depósitos judiciais realizados nos autos. Passo a decidir. De fato, procede a alegação. Assim sendo, ACOLHO ESTES EMBARGOS, para que conste o dispositivo da sentença de fls. 383/392 com a seguinte redação: Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Em consequência, perde a eficácia a tutela parcialmente antecipada. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC. Quanto aos depósitos efetuados pela autora, deverá ser dada sua destinação definitiva após o trânsito em julgado deste feito. P. R. I.

2004.61.00.013807-7 - APARECIDA BENEDITA BARBOZA DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP177715 FRANCISLENE ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 139 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) APARECIDA BENEDITA BARBOZA DE ARRUDA e JOSE ROBERTO MANTOVANI, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, bem como, nos termos da Lei nº 10.555/02, na conta vinculada da autora APARECIDA NADIA AMBROSIO DE BRITO, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor MARCELO FURLAN FERREIRA. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.015872-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009719-1) AURELIO LEITE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

FLS. 233/236 - TÓPICO FINAL: ... Fica, assim, prejudicado o exame dos demais argumentos oferecidos pelas partes. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, em virtude de ocorrência da situação prevista no artigo 267, III e 1º, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a arcarem com o pagamento dos honorários advocatícios da ré, que ofereceu a contestação, fixando-os no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em vista das peculiaridades do feito e considerando o disposto no art. 20, 4º, do mesmo Código. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.010054-3 - HERMES BENITES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP177567 ROBERTA BENITES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 95/103 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, assiste razão aos autores no tocante à correção dos saldos da conta de

poupança, indicada na exordial, quando da decretação do Plano Verão. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, aos autores, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos da conta de poupança nº 34000452-2 (mostrando-se improcedente o pleito relativo ao Plano Bresser). Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa em 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportados em partes iguais, ficando suspensa, porém, essa obrigação dos autores, por serem beneficiários da gratuidade de justiça. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. Ao SEDI, para retificação da autuação, passando a constar conforme o cabeçalho supra. P.R.I.

2007.61.00.014562-9 - DINA MORBIDUCCI DE CAMARGO NOGUEIRA (ADV. SP155951 MONICA MENDONÇA PIERRO LOGIUDICE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 71/72 - TÓPICO FINAL: ... Passo a decidir. Ora, da análise dos extratos juntados às fls. 48/49, entendi que a conta de poupança, objeto da ação, apresentava datas de aniversário apenas posteriores ao dia 16, daí haver decretado a improcedência da ação. Ademais, somente em 1º de julho é que foi feita a unificação das referidas datas e noto que o aniversário de junho foi, justamente, na 2ª quinzena do mês, i.e., dia 17. Entendo, assim, que o inconformismo da embargante não merece acolhida, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Diante do exposto, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0006688-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0988108-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X COBRASMA S/A (ADV. SP027605 JOAQUIM MENDES SANTANA)

FL. 131 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 126/128, elaborada pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 4.584.099,20 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e noventa e nove reais e vinte centavos), apurado em maio de 2008 - sendo R\$ 4.365.761,13 (quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e treze centavos), o crédito principal pertencente à autora; R\$ 218.288,06 (duzentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e oito reais e seis centavos), o valor dos honorários advocatícios e R\$ 50,01, o valor das custas - em conformidade com o teor do acórdão retro (fls. 115/117), devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Traslade-se esta decisão e cálculos aos autos da Ação Ordinária nº 00.0988108-5, em apenso. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.00.016225-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0723614-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X JUAN JIMENEZ Y ALVAREZ E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI)

FLS. 115/119 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 36.132,99 (trinta e seis mil, cento e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), apurada em maio de 2008 - sendo a quantia de R\$ 32.820,36, o crédito principal, valor a ser rateado entre os embargados JUAN JIMENEZ Y ALVAREZ, CARLOS LUIZ KURTZ GALERY, MARIA LILIA GOMES DE LEÃO, SANDRA CRISTINA XAVIER CILENTO, VINICIUS DE PAIVA E SILVA, ARNALDO BAPTISTA FERREIRA, VALDOMIRO TEIXEIRA BUENO, ORANDIR MONTEIRO, MARCIA DENISE DE SOUZA DI MINO, ALCIDIA SIQUEIRA NOVAES, TEREZA FERNANDES DOS SANTOS REBELLO, POMPILIO TEIXEIRA GUIMARÃES, GINALDO PEREIRA RIBEIRO, PLINIO ROMERO e RUBEN MAX SPANRING, proporcionalmente aos respectivos créditos; de R\$ 30,59, referente às custas judiciais, e de R\$ 3.282,04, relativa aos honorários advocatícios - devendo prosseguir a execução por tal montante. Ainda, HOMOLOGO os cálculos de sucumbência - devidos pelos autores à União, excluídos nos autos da Ação Ordinária nº 91.0723614-0, a teor da coisa julgada, nos termos do v. acórdão de fls. 240/245 (especificamente à fl. 243) - efetuados pela Contadoria Judicial, às fls. 108/112, no montante de R\$ 233,16 (duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), devidos pelos embargados MARILISE ROSSI BUENO, GEID TREMANTE, ALIPIO BEDAQUE JUNIOR, ANTONIO NETTO DAS NEVES, e no valor de R\$ 155,12 (cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos), devido pelo embargado PEDRO ALVES FEITOSA. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, nestes Embargos à Execução, que estipulo em 10% do valor atribuído a estes autos, ou seja, da diferença entre a quantia pretendida pelos embargados e aquela que entende correta. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-

ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial.2. Agravo regimental improvido.(STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA)Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 87/112, aos autos da Ação Ordinária nº 91.0723614-0, que passam a fazer parte integrante desta sentença. P.R.I.

2006.61.00.021661-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0002468-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X FLORIANO DO NASCIMENTO CHAVES E OUTROS (ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO E ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA)
FLS. 22/25 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 844,64 (oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), apurada em maio de 2008, relativa aos honorários advocatícios, devendo prosseguir a execução por tal montante. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, nestes Embargos à Execução, que estipulo em 10% do valor da causa atribuído a estes autos. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial.2. Agravo regimental improvido.(STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA)Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 18/19, aos autos da Ação Ordinária nº 97.0002468-7, que passam a fazer parte integrante desta sentença. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.005191-2 - GILMAR PEREIRA GOMES (ADV. SP214887 SERGIO NAVARRO) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE S PAULO S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)
FLS. 144/152 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, JULGANDO PROCEDENTE o pedido e CONCEDENDO a segurança, e ratificando a liminar anteriormente concedida, sem prejuízo do direito do impetrado de cobrar eventuais créditos, regularmente apurados em face do impetrante. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, a teor da Súmula 512 do E. STJ. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I. e O.

2005.61.00.020713-4 - ROLANDO RAMIRO JULIAN MENDOZA (ADV. SP220845 ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES) X DIRETOR DA AES ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP168565 JULIANA SILVEIRA RAYEL E ADV. SP197485 RENATA CRISTINA PASTORINO)
FLS. 162/170 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, com fulcro nos citados dispositivos constitucionais, bem como, em especial, nos arts. 22 e 42 da Lei 8.078/90 - que determina que os concessionários de serviço público são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos - considero comprovado o direito líquido e certo do impetrante, no que tange ao fornecimento ininterrupto de energia elétrica, em especial, por se tratar de interrupção advinda de suposta fraude no medidor, constatada unilateralmente pela empresa prestadora de serviços, tal como ocorreu neste feito e, estando o consumidor adimplente em relação às faturas que anteriormente recebeu. De tal constatação, decorre, também, o direito do impetrante à instalação de novo medidor - sem prejuízo do direito do impetrado de reembolsar-se de despesas a que, eventualmente, o impetrante tenha dado causa, se e quando devidamente apuradas através do devido processo legal, e calculadas de maneira que sua quitação se mostre viável. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, JULGANDO PROCEDENTE o pedido e CONCEDENDO a segurança, e ratificando a liminar anteriormente concedida, sem prejuízo do direito do impetrado de cobrar eventuais créditos, regularmente apurados em face do impetrante. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, a teor da Súmula 512 do E. STJ. P. R. I. e O.

2006.61.00.012752-0 - APARECIDO DONIZETI GARCIA (ADV. BA013386 RAIDALVA ALVES SIMOES DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)
FLS. 210/216 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA, para confirmar a medida liminar, determinando, em definitivo, o restabelecimento do Parcelamento de Débito PEPAR nº 10882.003738/2003-55, feito pelo impetrante, bem como para determinar que os pagamentos efetuados pelo impetrante sejam computados para quitação do débito espelhado no aludido parcelamento. Decisão

sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.Custas ex lege.P. R. I e O.

2006.61.19.007479-9 - ANELINA DE SOUZA VIEIRA ARRUDA (ADV. SP028778 NEY SPINELLI) X DIRETOR DA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A (ADV. SP110891 JULIO CESAR OTONI LEITE E ADV. SP173396 MARIA EUNICE DA SILVA)

FLS. 197/202 - TÓPICO FINAL: ... Assim, considero comprovado o direito líquido e certo da impetrante, no que tange à ligação do fornecimento de energia elétrica no imóvel descrito na inicial, já que o débito cobrado pela autoridade coatora pertence a terceiros, em consonância com o parágrafo 2º do art. 4º da Resolução 456/2000 da ANEEL.DIANTE DO EXPOSTO, julgo extinto o feito com resolução do mérito, JULGANDO PROCEDENTE o pedido e CONCEDENDO a segurança. Ratifico, assim, a liminar anteriormente concedida.Incabível condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.P. R. I. e O.

2007.61.00.034575-8 - A G REBELO IND/ E COM/ DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP250882 RENATO CARLET ARAUJO LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 186 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante à fl. 184. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a manifestação prévia das autoridades sobre tal requerimento, no mandado de segurança, as quais terão dele pleno conhecimento quando intimadas desta sentença.Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I. e O.

2008.61.00.004203-1 - DROGA LAURA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

FLS. 97/101 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, uma vez que considero legítima a exigência da permanência de técnico responsável em todo o período de funcionamento do estabelecimento-impetrante e reputando válida a autuação efetuada pelo Conselho Regional de Farmácia, não vislumbro a presença dos requisitos ensejadores da concessão da segurança pleiteada. Portanto, deve ser desacolhido o pedido.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, pois IMPROCEDENTE A AÇÃO e DENEGO A SEGURANÇA.Custas ex lege.P. R. I. O.

2008.61.00.004447-7 - BASF S/A (ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 449/455 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, entendo inexistente o direito líquido e certo alegado pela impetrante. Todavia, considerando que a Certidão emitida, em cumprimento à liminar deferida às fls. 856/861, já teve sua validade expirada, nesse caso, entendo prejudicada qualquer providência ulterior em relação à referida Certidão.Em vista do exposto e do mais que os autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. P. R. I e O.

2008.61.00.009875-9 - ROBERTA MARQUES TOSSATO (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 69/75 - TÓPICO FINAL: ... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A ORDEM, diante da constitucionalidade do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906/94.Em conseqüência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I c/c art. 285-A, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Transitada em julgado a presente sentença, arquivem os autos com as formalidades legais.P. R. I e O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0006621-3 - APF USINAGEM E MONTAGEM LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X ARLINDO LEARDINI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAISAO COM/ DE BATERIAS LTDA (ADV. SP032886 PENIEL LOMBARDI) X NARCHI REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

FLS. 561/563 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO.Uma vez que a ação principal (Ação Ordinária nº 96.0015232-2), já foi

sentenciada, cabe a extinção da presente Medida Cautelar, independentemente de outras considerações que o caso comportasse, dado o caráter subsidiário desta espécie processual. Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Em consequência, perde a eficácia a medida liminar deferida. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Recordo que foi extinto o feito, em relação à autora ARLINDO LEARDINI E CIA LTDA, com fulcro no art. 269, V, do CPC. Determino sua exclusão do feito. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 96.0015232-2. Ao SEDI, para retificação da autuação, para proceder à exclusão de ARLINDO LEARDINI E CIA LTDA deste processo e para retificar o nome da 5ª autora, para que conste NARCHI REPRESENTAÇÕES ASSESSORIA S/C LTDA. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.00.009719-1 - AURELIO LEITE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL E ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 142/143 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. Uma vez que a ação principal (Ação Ordinária nº 2004.61.00.015872-6), já foi sentenciada, cabe a extinção da presente Medida Cautelar, independentemente de outras considerações que o caso comportasse, dado o caráter subsidiário desta espécie processual. Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito. Em consequência, perde a eficácia a medida liminar que fora concedida. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.021300-3 - ASSOCIACAO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DE FUNDOS DE PENSAO (ADV. SP097759B ELAINE DAVILA COELHO E ADV. SP195135 TIRZA COELHO DE SOUZA E PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP086568 JANETE SANCHES MORALES E ADV. SP029161 APARECIDA GARCIA LIMA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP062093 MANOEL JOAQUIM RODRIGUES)

FLS. 942/943 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e dou-lhes provimento. Alega a embargante, em síntese, a existência de omissão na sentença proferida à fl. 921, tendo em vista ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça. Decido. De fato, procede a alegação. Assim sendo, ACOLHO ESTES EMBARGOS, para alterar o dispositivo da sentença de fl. 921, 4º parágrafo, para que conste com a seguinte redação: Condeno a autora em honorários advocatícios que fixo, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, a ser dividido entre as rés remanescentes, em partes iguais, ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. P. R. I.

2008.61.00.005221-8 - MAIKE LUIS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 90 - VISTOS, em sentença. Tendo em vista que os autores, não obstante devidamente intimados, não suprimiram, integral e tempestivamente, a irregularidade nestes autos apontada, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópia, excetuando-se a procuração. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.007692-2 - ADILSON TEOFILDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 52 - VISTOS, em sentença. Tendo em vista que os autores, não obstante devidamente intimados, não suprimiram, integral e tempestivamente, as irregularidades nestes autos apontadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópia, excetuando-se a procuração. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005569-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012127-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X IGNES VIEIRA DE MORAES TERRA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO)

FLS. 29/32 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 3.819,77 (três mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), montante apurado em maio de 2008 - sendo a quantia de R\$ 3.360,77, o crédito principal, valor a ser a final rateado entre as embargadas IGNES VIEIRA DE MORAES TERRA e IRENE TEODORO PORTO, proporcionalmente aos respectivos créditos; de R\$ 122,92, referente às custas judiciais, e de R\$ 336,08, relativa aos honorários advocatícios - devendo prosseguir a execução por tal montante. Finalmente, ratifico que o embargado

JEFFERSON REVOREDO VANDERLEI não faz jus a qualquer crédito, como acima exposto. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. De todo modo, tratando-se de sucumbência recíproca, a aplicação do art. 21 do CPC levaria a conclusão semelhante. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, não obstante o valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 19/26 aos autos da Ação Ordinária nº 97.0012127-5. P.R.I.

2007.61.00.029436-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0001301-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X LUIZ CARLOS GALLO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA)

FLS. 38/42 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 26.882,44 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), apurada em maio de 2007 (cf. fls. 81/83 dos autos da Ação Ordinária nº 90.0001301-1) - sendo a quantia de R\$ 24.438,58, o crédito principal e de R\$ 2.443,85, relativa aos honorários advocatícios - devendo prosseguir a execução por tal montante. Condeno, ainda, a União, ao pagamento de verba honorária ao embargado, que fixo no montante de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 20, 4º, do CPC. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 90.0001301-1. P.R.I.

2007.61.00.030484-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0047974-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X ASSOCIACAO FEMININA DE ESTUDOS SOCIAIS E UNIVERSITARIOS (AFESU) (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP092805 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL)

FLS. 43/46 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 86.363,42 (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), apurada em maio de 2008 - sendo a quantia de R\$ 78.231,52, o crédito principal, de R\$ 308,75, referente ao reembolso de custas e de R\$ 7.823,15, relativa aos honorários advocatícios - devendo prosseguir a execução por tal montante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. De todo modo, tratando-se de sucumbência recíproca, a aplicação do art. 21 do CPC levaria a conclusão semelhante. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 36/40, aos autos da Ação Ordinária nº 90.0047974-6. P.R.I.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2386

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0714472-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698226-3) JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fl. 374, pois o valor requisitado é incontroverso. Indefiro o pedido do autor para expedição de precatório complementar, pois o pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional n. 30/2000. Tendo em vista a comunicação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

91.0738177-8 - ODETE PEREIRA (ADV. SP167255 SAUL PEREIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a comunicação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intime-se.

92.0069472-1 - WALTER CAPRIO SCATTOLIN E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Vistos em inspeção. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 282, referente a retenção dos honorários advocatícios. Providencie o advogado dos autores a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intime-se.

95.0034559-5 - AUTO PECAS SARAIVA LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a comunicação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, determino a expedição do alvará de levantamento dos depósitos de fls. 388, 417 e 448. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intime-se.

96.0035879-6 - CARLA MARIA BOSI FERRAZ E OUTROS (PROCURAD SORAIA BRITO DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Mantenho a decisão de fls. 480 por seus próprios fundamentos. Forneça a União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com os depósitos efetuados, devendo constar as datas dos depósitos, os números das contas dos depósitos judiciais e os valores históricos e atualizados que deverão ser convertidos em renda. Após, expeça ofício de conversão em renda. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.00.022104-7 - ODON FERREIRA DA COSTA (ADV. SP136648 ADRIANA CORREA LIMA E ADV. SP171660 KELLY CEZARIO ESTEFANO E ADV. SP133312 ORLANDO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2005.61.00.007447-0 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X RIO PARAUNA COM/ E IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação. Intime-se.

2005.61.00.027279-5 - CONDOMINIO EDIFICIO LE CORBUSIER (ADV. SP124472 MARIA SILVIA MAIA FONTES MUSSOLINO E ADV. SP097986 RICARDO WIECHMANN) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA (ADV. SP187165 RUBENS FRANKLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos em inspeção. Baixo os autos em diligência. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.00.006334-7 - VIVIANA MURBACH (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 120, tendo em vista que a parte ré ainda não ingressou no pólo passivo da demanda.

Diante da informação de fls. 122, Intime-se a parte autora pessoalmente para que constitua um novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.00.017117-0 - ALDO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o comprovante de depósito dos honorários advocatícios de fls. 164, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos como baixa findo. Intime-se.

2007.61.00.021908-0 - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

1. Ciência à parte autora dos documentos juntados com a contestação de fls. 130/368. 2. Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, justificando-as.

2007.61.00.022064-0 - FABIO DA SILVA FERRAZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, movida em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na qual o autor objetiva a provimento jurisdicional que lhe assegure a revisão de cláusulas contratuais e critérios de reajuste de prestações decorrentes de financiamento imobiliário no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Requer autorização para depósito judicial ou pagamento direto à ré das prestações vencidas e vincendas pelos valores que entende corretos, bem como a suspensão de qualquer ato tendente à execução extrajudicial da dívida, especialmente a inscrição de seu nome em cadastros de órgãos de proteção ao crédito e designação de leilão extrajudicial do imóvel financiado. Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. As alegações do autor remetem este Juízo à análise do valor devido das prestações, exame que deve ser produzido em fase oportuna, já que incompatível neste momento, onde sequer a relação processual encontra-se formada, de forma que não considero como verossímil e inequivocadamente provadas as alegações iniciais. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido envolve o pagamento de prestações mensais, que, se pagas, não permitem a execução extrajudicial, e, se pagas a maior, pela sua natureza, poderão ser compensadas ou restituídas posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia. Ademais, não basta o mero temor de que haja dano, pois é necessário que este esteja fundado em dados objetivos relativos ao comportamento da demandada, elementos que não vislumbro caracterizados no atual estágio da demanda. Ainda, antes de efetivada a citação, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Cite-se. Intime-se.

2007.61.00.024660-4 - JOSEPHA GALASSI FACURI E OUTROS (ADV. SP203923 JULIANA BOUZAS

KALLAJIAM E ADV. SP211590 DANIELA MATTIUSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face dos documentos acostados pelos herdeiros às fls.54/57, dou por regular a habilitação, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil. Remetam os autos ao SEDI para alteração no pólo ativo, excluindo-se Ardevan Facuri, e incluindo-se VERA LÚCIA FACURI, ROSELLI FACURI CICOTI E ARDEVAN FACURI FILHOApós, cite-se. Intime-se.

2007.61.00.026022-4 - ANA CAROLINA RAMOS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Cumpra a advogada da parte autora , integralmente, o despacho de fls. 159, fornecendo o endereço atual da senhora Ana Carolina Ramos, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2007.61.00.026329-8 - REGINA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP021824 ANTONIO JOSE DE CASTRO SA E ADV. SP024494 LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos em inspeção. Concedo às partes o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a apresentação de petição conjunta noticiando acordo a ser homologado. No silêncio, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.032970-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLOS CEZAR ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 50, tendo em vista que cabe a parte interessada diligenciar a fim de obter o endereço atual da parte

Assim, forneça a parte autora o endereço atualizado da ré, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.00.001526-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034637-4) RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP240451A LETICIA VOGT MEDEIROS E ADV. SP222187 NELSON DA SILVA ALBINO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc....Trata-se de ação ordinária em que a autora pleiteia a provimento jurisdicional que reconheça a extinção do crédito tributário em razão da decadência ou, alternativamente, seja declarada a nulidade do crédito diante de compensações efetuadas em 2001 e 2002, relativamente a COFINS. A ré em contestação alega, em suma, que não houve decadência do direito de lançar os créditos tributários; que o débito foi declarado pela própria autora, tratando-se portanto de confissão de dívida e que não foram observadas as disposições da Lei 9.460/96. Verifico que a realização da prova pericial contábil requerida pela autora é necessária, ficando desde já deferida.Indefiro as demais provas requeridas, por serem impertinentes ao deslinde do feito.Nomeio o perito JOÃO BENEDITO BENTO BARBOSA, com inscrição no CRC 1SP187079/0-8, com endereço na Av.Brigadeiro Luiz Antonio nº54, 12º andar, cj.A, CEP 01318-000, São Paulo-SP. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, no prazo sucessivo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo das partes, intime-se o senhor perito para estimar os honorários periciais, no prazo de 5(cinco) dias.Intime-se a União Federal para apresentação de cópia dos Procedimentos Administrativos n. 10880.275051/98-66 e n. 10880.275050/98-01.Intimem-se.

2008.61.00.004661-9 - CENTRAL TELHA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP237914 SORAYA LIA ESPERIDIÃO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 392: Tendo em vista a retirada dos autos pela União Federal na vigência de prazo comum, devolvo o prazo para a autora se manifestar sobre a decisão de fl. 379/382, devendo ser observado o saldo remanescente de 07 (sete) dias, contados a partir da intimação desta decisão. Intime-se.

2008.61.00.006453-1 - CELIA SABINO FERREIRA BRANDAO (ADV. SP192817 RICARDO VITOR DE ARAGÃO E ADV. SP204451 JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34/35 - Mantenho a decisão de fls. 31, por tratar-se de hipótese de competência absoluta, nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal. Intime-se.

2008.61.00.008854-7 - LEANDRO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 233 - Mantenho a decisão de fls. 120/121 pelos seus próprios fundamentos. Venham-me os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.009007-4 - JOSE VICENTE PEREIRA (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de Ação Ordinária movida em face da Caixa Econômica Federal, pela qual o autor pretende provimento jurisdicional que anule execução extrajudicial de imóvel financiado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Requer, também, que lhe seja assegurada a permanência no imóvel até o julgamento definitivo da demanda, abstendo-se a ré, portanto, de vender o imóvel a terceiros. Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. As alegações do autor remetem este Juízo à análise de eventual inconstitucionalidade dos atos de execução extrajudicial, baseados no Decreto-Lei nº 70/66, bem como da regularidade dos atos concernentes à execução extrajudicial do contrato. Exame que deve ser produzido em fase oportuna, quando já formada a relação processual, de forma que não considero como verossímil e inequivocadamente provadas as alegações iniciais, até porque o vencimento antecipado da dívida e sua execução extrajudicial são cláusulas que constam expressamente do contrato de financiamento imobiliário firmado com a ré. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido foi ocasionado pela ausência de pagamento de prestações mensais, que, se pagas, não permitiriam a execução extrajudicial, e, se pagas em quantia superior àquela que o autor reputava devida, pela sua natureza, poderiam ser compensadas ou restituídas posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia. Ainda, antes de efetivada a citação da ré, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.009611-8 - MARIA CLARA FARGACS TRAVAGLINI (ADV. SP222980 RENATA PERES RIGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 24 - Forneça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da petição inicial dos autos de n. 2007.61.00.013223-4. Intime-se.

2008.61.00.010561-2 - RICARDO ALVAREZ VIDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc...Trata-se de Ação Ordinária movida em face da Caixa Econômica Federal, pela qual os autores pretendem provimento jurisdicional que anule execução extrajudicial de imóvel financiado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Requerem, também, que lhes seja assegurada a permanência no imóvel até o julgamento definitivo da demanda, abstendo-se a ré, portanto, de vender o imóvel a terceiros, bem como da inscrição de seus nomes em cadastros de órgãos de proteção ao crédito. Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. As alegações dos autores remetem este Juízo à análise de eventual inconstitucionalidade dos atos de execução extrajudicial, baseados no Decreto-Lei nº 70/66, bem como da regularidade dos atos concernentes à execução extrajudicial do contrato. Exame que deve ser produzido em fase oportuna, quando já formada a relação processual, de forma que não considero como verossímil e inequivocadamente provadas as alegações iniciais, até porque o vencimento antecipado da dívida e sua execução extrajudicial são cláusulas que constam expressamente do contrato de financiamento imobiliário firmado com a ré. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido foi ocasionado pela ausência de pagamento de prestações mensais, que, se pagas, não permitiriam a execução extrajudicial, e, se pagas em quantia superior àquela que o autor reputava devida, pela sua natureza, poderiam ser compensadas ou restituídas posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia. Ainda, antes de efetivada a citação da ré, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.010880-7 - JOAO DOMINGUES (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária proposta por aposentado da extinta FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA com o objetivo de recebimento de provento de complementação de aposentadoria correspondente ao salário integral do cargo, como se no efetivo exercício do cargo estivesse. A REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-RFFSA ingressou nos autos como sucessora da extinta FEPASA. Foi determinada a remessa dos autos a esta Justiça Federal, tendo em vista a sucessão da RFFSA pela União Federal, nos termos do artigo 2º da Lei 11.483/07, conforme fls. 492. É o relatório. DECIDO Verifico que os autos vieram remetidos a esta Justiça Federal, uma vez que nos termos da lei 11.483/2007 a União Federal sucedeu a RFFSA, que era a sucessora da extinta FEPASA, nos termos do Decreto Federal nº 2.502/98. Conforme jurisprudência dominante, a competência para julgar a presente ação é da vara federal previdenciária, dado ao seu nítido caráter previdenciário. Neste sentido as ementas que seguem: Processual Civil. Conflito Negativo de Competência. Ação Ordinária que versa sobre revisão de aposentadoria. Funcionário da RFFSA - Leis 8.213/91, 6.184/74 e 8.186/91 - Causa de Cunho Previdenciário - Conflito improcedente - competência do juízo suscitante. Nos termos da lei 8.213/91, os ferroviários têm direitos particularizados, sendo objeto de legislação

específica. As leis 6.184/74 e 8.186/91, em seus artigos 4o, 5o e 6o, preceituam a complementação da pensão de beneficiário do empregado da RFFSA continua a ser paga pelo INSS, observadas, ainda, as normas de concessão de benefícios da lei Previdenciária. Causa de cunho previdenciário, restando, aplicável o disposto no provimento 186/99. Conflito que se julga improcedente, para o fim de declarar competente o juízo suscitante. DJU de 01/04/2003 pág. 266. Conflito de Competência. Relatora a Juíza Suzana Camargo. Conflito Negativo de Competência - Competência de Vara especializada em matéria previdenciária. Ferroviário aposentado da RFFSA - Aplicação do Dec. Lei 956/69 e Lei 8.186/91. Precedentes. Matéria que envolve benefício previdenciário, de interesse de ferroviário aposentado da RFFSA, obriga o INSS a intervir no feito. A intervenção do INSS se dá em razão do disposto no art. 1o do Decreto-lei 956/69 e nos artigos 2o, 3o e 5o da Lei 8.186/91. Competência da Vara Federal especializada em matéria previdenciária. Provimento 086/96 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Conflito conhecido, fixando a competência do suscitante Juízo da 37a Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ. DJU e 12/06/2003, pág. 151-TRF - 2a Região Relator o Juiz Raldênio Bonifácio Costa. Diante de todo o exposto, tendo em vista o caráter previdenciário da causa, remetam-se os autos para a vara especializada, nos termos do provimento 186/99 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição, suscitar o conflito. Intimem-se.

2008.61.00.011395-5 - ADEMIR DE SOUSA ROMUALDO (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.00.012413-8 - NELSON MITSUO KUBOTA (ADV. SP228184 ROBERTO DONIZETE DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Tendo em vista que o valor dado à causa deve corresponder ao valor econômico pleiteado pelo autor, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, bem como a competência do Juizado Especial Federal, para as causas com valor inferior à 60 salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001, retifique o autor o valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias, recolhendo a diferença das custas processuais. 2. Providencie a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias 3. Intime-se.

2008.61.00.012459-0 - GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Verifico não haver prevenção dos juízos relacionados no termo de fls.78/80, uma vez que as ações elencadas tratam de causas de pedir e pedidos diferentes dos tratados neste feito. Forneça, a autora, cópia dos documentos juntados com a inicial para instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21 do Decreto-lei 147/67. Intime-se.

2008.61.00.012619-6 - OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A (ADV. SP177116 JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA E ADV. SP176467 ELAINE REGINA SALOMÃO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta em face da UNIÃO FEDERAL, pela qual a autora pretende provimento jurisdicional que reconheça a extinção de crédito tributário, em razão do pagamento, cancele a respectiva cobrança (IP 00019363/2008), decorrente de contribuições sociais e lhe assegure, por consequência, a repetição de valores recolhidos a maior devidamente corrigidos. Aduz, em apertada síntese, que embora tenha declarado corretamente nas GFIP's os dados e valores relativos a contribuições sociais do período de 01/2003 a 07/2005, o efetivo recolhimento dos tributos se deu de forma centralizada no CNPJ da matriz, circunstância que acarretou o surgimento de débitos nos cadastros de suas filiais. Sustenta que apresentou requerimento administrativo para conciliação de contas, o que, segundo informações verbais do INSS promoveria a correção do equívoco, que até a propositura dessa demanda não foi apreciado, sendo certo que não obstante esta pendência foi notificada para o pagamento das referidas divergências, as quais entende já satisfeitas, inclusive com saldo. Dispõe o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. De partida, não verifico demonstrado o primeiro dos requisitos para concessão da medida pretendida, porquanto da análise das guias e documentos juntados não é possível concluir que os valores em atual cobrança foram efetivamente recolhidos em sua época própria, tendo em vista a discordância dos dados constantes das guias de recolhimento apresentadas e o relatório de divergências extraído da página eletrônica da ré. Mesmo que se adote o entendimento da autora quanto aos efeitos projetados pela alteração do artigo 151, do Código Tributário Nacional, introduzida pela Lei Complementar n.

104/01, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, não pode estar fundamentada em meros juízos indiciários, é preciso que os documentos demonstrem inequívoca prova das assertivas, o que não se verifica no caso vertente. A própria autora reconhece que as divergências apontadas pelo Fisco se originaram de equívoco por ela praticado (centralização dos recolhimentos na matriz), sendo certo que não cabe ao juiz se substituir, ainda mais num exame preliminar, à atividade administrativa para a verificação contábil de valores e guias, atribuições inerentes e próprias da fazenda pública. Saliente-se que a alocação de recursos, pagamentos e sua conciliação cabem com exclusividade ao fisco (art. 163, do Código Tributário Nacional), assim como a verificação e homologação da atividade do contribuinte nos tributos submetidos à sistemática do autolancamento, de modo que entendo prematuro, no atual estágio da demanda, onde não está, ainda, formada a relação processual, concluir que a intimação para pagamento de fl. 45 não é resultado desse trabalho de verificação que tenha constatado a existência de tributos não recolhidos. Outrossim, ainda que o perigo de dano irreversível ou de difícil reparação não permita, por si só, a antecipação dos efeitos da tutela, no caso vertente, também não o verifico caracterizado, porquanto os efeitos danosos apontados na inicial são conseqüências naturais e previsíveis, fundamentados, no mais das vezes, no interesse legítimo da União Federal em não ver, contra si, operadas a prescrição e a decadência de sua pretensão executiva. Ademais, a parte autora não demonstrou qualquer iniciativa ou eventos concretos no sentido da promoção, pelo Fisco, das medidas denunciadas na inicial, sendo certo que não basta o mero temor de que haja dano, pois é necessário o fundamento em dados objetivos extraídos do comportamento da ré e que esses prejuízos possam, o que deve ser provado e não o foi na presente, comprometer seriamente ou impedir a consecução do objeto social da parte. Face o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela pretendida. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.013080-1 - JOSE WELLINGTON MENEZES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresentem os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da petição inicial do processo nº 2003.61.00.034042-1, relacionado no termo de prevenção de fl. 49. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.013246-9 - CELSO RODRIGUES FAVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção nos juízos relacionados no termo de fls. 105/106, uma vez que as ações elencadas tratam de causas de pedir e pedidos diferentes dos tratados neste feito. Forneçam os autores cópia dos documentos juntados com a inicial para instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21 do Decreto-Lei 147/67. Após, tornem conclusos. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.033037-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022505-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X ECADIL QUIMICA FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO)

Vistos, etc...A União Federal interpôs exceção de incompetência por entender ser competente a Justiça Federal de Campinas/SP para processar e julgar o feito. Aduz que a autora, pessoa jurídica de direito privado, tem domicílio na cidade de Cosmópolis, Jurisdição de Campinas, cabendo a distribuição da presente ação perante o domicílio tributário da autora, nos termos do art. 127 do Código Tributário Nacional. A excepta apresentou resposta às fls. 10/15 sustentando que a Justiça Federal de Campinas é uma Subseção Judiciária, sendo que a regra inserta no parágrafo 2º do artigo 109 da Constituição Federal traduz uma opção ao autor em propor a ação na capital do respectivo Estado, nos termos do art. 3º, da Lei 5.010/66. É o relatório. Decido. Não assiste razão à União Federal. Dispõe o artigo 109, 2º da Constituição Federal as causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou ainda, na Distrito Federal. Nos termos do inciso I do art. 99 do CPC, para as causas em que a União for ré, é competente o foro da Capital do Estado. Esse dispositivo, todavia, deve ser interpretado em conformidade com o 2º do art. 109 da Constituição Federal, de modo que, em tal caso, poderá o autor propor a ação no foro de seu domicílio, no foro do local do ato ou fato, no foro da situação do bem ou no foro do Distrito Federal. Trata-se, assim, de competência concorrente, ou seja, a ação pode ser ajuizada em quaisquer desses foros. A Constituição Federal determina que cada Estado-membro, bem como o Distrito Federal, constitua uma seção judiciária que terá por sede a respectiva Capital. Portanto, a expressão seção judiciária do 2º do artigo 109 da Constituição Federal, também engloba a expressão capital do Estado, podendo o autor ajuizar a ação contra a União tanto na vara federal da capital, quanto na vara federal da comarca onde tiver domicílio, uma vez que ambos na mesma seção judiciária. Assim é de rigor a manutenção do feito nesta subseção, para que se cumpra o disposto no art. 109, 2º da Constituição Federal de 1988. Diante do exposto, julgo improcedente a exceção de incompetência argüida. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.007675-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001446-1) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) X RENATO DOS SANTOS (ADV. SP231003 MARCIO ROBERTO CAMPOS)

Vistos em inspeção. A Caixa Econômica Federal impugnou o valor dado à causa em ação ordinária proposta por Renato dos Santos, sob o argumento de que não corresponde ao benefício econômico almejado. Objetiva o autor, ora impugnado, nos autos da ação principal, a indenização por danos morais, decorrente da negativação do nome do autor junto ao SPC/SERASA, atribuindo à causa o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Alega a impugnante que o pedido do autor é a condenação da CEF ao pagamento da indenização num valor correspondente a cinquenta salários mínimos, o que, à época da propositura da ação, equivalia R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais). Sustenta a ausência de correlação entre o pedido e o valor atribuído à causa pelo autor. Devidamente intimado, o impugnado manifestou-se às fls. 07/09 pela improcedência da impugnação. É o Relatório. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DECIDIDO. Assiste razão a impugnante. O valor da causa deve corresponder ao pedido deduzido pelo autor, no caso, pelo impugnado (artigos 258 e 259 do Código de Processo Civil) e fixado conforme o valor do pedido, correspondendo, portanto, ao benefício econômico pretendido. Verifica-se às fls. 10, item III, que o impugnado, expressamente, requereu a condenação do réu ao pagamento de indenização, pelos danos morais a ele causados, ao valor correspondente a 50 (cinquenta) salários mínimos. Ressalte-se, por oportuno, que a relação entre o valor da causa e o salário mínimo deve ser considerada na data do ajuizamento do pedido. Assim, no caso em tela, correto o entendimento da impugnante no sentido de que o valor da causa deverá corresponder àquele relativo ao benefício patrimonial que a autora, ora impugnada, pretende lograr, qual seja, 50 (cinquenta) salários mínimos, que a época do ajuizamento da ação correspondia à R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme requerido às fls. 10, do item III da petição inicial. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho a presente impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais). Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa. Após, tratando de competência absoluta, nos termos do caput art. 3º, da lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0046162-6 - ADMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP021947 MOISES IAVELBERG) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a comunicação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 3133

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0027856-5 - INDL/ LEVORIN S/A (ADV. SP090061 LUCIA ERMELINDA DE ANDRADE E PROCURAD JOSE PEDRALINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 128/135 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.008950-0 - OSVALDO ADESCENCO E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP049988 SYLVIA MONIZ DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 386/403 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.011660-6 - JOSE LUIZ MACHIN E OUTRO (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE

JESUS E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação, da parte ré, de fls. 403/429 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 146/148 fica mantida até ulterior decisão as instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Recolha a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, as custas de preparo do recurso de apelação interposto sob pena de deserção, nos termos dos artigos 518 e 519 do Código de Processo Civil e da resolução nº 255 de 16 de julho de 2004 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Cumprida a determinação, receba-se o recurso de apelação de fls. 403/429, da parte autora, nos termos em que está sendo recebido o da parte ré. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.035307-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.028239-7) ROGERIO LUIS MACHADO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Desentranhem-se as contra-razões de fls. 368/369, pois não houve interposição de apelação pela parte autora. Intime-se a parte ré para a retirada da petição referida, no prazo de 5 (cinco) dias, e que esse ato seja certificado em secretaria. Após, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.046518-2 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 322/329 e 331/348 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 79/80 fica mantida até ulterior decisão as instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.046814-6 - FERNANDO VIEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré de fls. 326/355 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 120/122 fica mantida até ulterior decisão as instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Traga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a declaração do autor de que não pode arcar com as custas processuais ou, no mesmo prazo, recolha as custas de preparo do recurso de apelação interposto sob pena de deserção, nos termos dos artigos 518 e 519 do Código de Processo Civil e da resolução nº 255 de 16 de julho de 2004 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Após venham os autos conclusos. Int.004 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Cumprida a determinação, receba-se o recurso de apelação, da parte autora, de fls. 352/371 nos termos em que está sendo recebido o da parte ré. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.002448-0 - SAO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls.108/114) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.005789-8 - DELTA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIND DAS EMPRESAS DE SERVS CONTABEIS,ASSESSORAMENTO,PERICIAS,INFORMS E PESQ NO EST DE SAO PAULO (ADV. SP167470 LUCIANA CAOLO DOS SANTOS BUENO)

Posto isto, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, dando-lhes provimento, para reformar a decisão de fl. 239 e receber o recurso de apelação da Ré apenas em seu efeito devolutivo.

2001.61.00.009564-8 - COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 221/227, conforme requerido as fls. 240/241. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls.234/237) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para

apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.022200-6 - BUSINESSNET DO BRASIL LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP183615 THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 164/173. Recebo os Recursos de Apelação de fls. 191/212 e 216/229 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

2002.61.00.027542-4 - PUBLICIDADE TRIANON LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIAN CASTRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RONALD DE JONG)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de dois recursos de apelação às fls. 538/602 e 604/617. Int.

2002.61.00.028541-7 - JOSE ANTONIO MALUF DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Devolva-se o prazo à Caixa Econômica Federal para a apresentação de contra-razões, conforme requerido à fl.246. Após, cumpra-se o tópico inicial do despacho de fl. 238, dando-se vista à União Federal. Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.008329-1 - CARLOS ALBERTO PUJOL DA ROCHA FROTA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 245/264 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 85/87 fica mantida até ulterior decisão as instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.024232-0 - CIA/ REAL DE VALORES - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 203/209 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.019258-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.008951-2) TOYOZO MAKI (ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 143/149 e 161/175 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.003137-1 - S&R MED LTDA (ADV. SP188258 VANESSA APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Oficie-se o Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho, conforme requerido à fl. 107. Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 79/87. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 91/105) no efeito devolutivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.017448-0 - VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social da sentença de fls.419/427 e 441/442. Recebo o(s) recurso(s) de apelação (fls.449/470), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

com as nossas homenagens. Int.

2007.61.82.032601-6 - CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA)

Publique-se a decisão de fl. 1105. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 1129/1146 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada, que fora confirmada expressamente pela decisão de fls. 1095/1097. Vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int. Fl. 1105:Vistos etc. Compulsando os autos verifico que, no cabeçalho dos embargos de declaração de fls. 1095/1097, houve um erro material, passível de correção a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, a teor do enunciado no art. 463, inciso I do CPC. Assim sendo, explico que, à fl. 85, onde constou: AUTOS N.º 2007.61.00.032601-6 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMBARGANTE: CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Passe a constar: AUTOS N.º 2007.61.82.032601-6 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMBARGANTE: CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Esta decisão passa a integrar os termos da sentença para todos efeitos legais. Devolva-se às partes o prazo para o recurso. P.R.I.

Expediente N° 3134

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0040920-4 - GERALDO RIBEIRO DE MENDONCA (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP182369 ANDERSON GERALDO DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

... DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

90.0038537-7 - GIUSEPPE NOBILIONI (ADV. SP008220 CLODOSVAL ONOFRE LUI E ADV. SP077750 MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

... DECLARO EXTINTO o feito com julgamento do seu mérito específico, nos termos do artigo 794, I do CPC.

91.0741017-4 - TRANSULTRA S/A ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO (ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO E ADV. SP070878 ELIZABETH AKEMI ISHII KODATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

... DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do artigo 794, I do CPC.

92.0076396-0 - FEIEZ SABA E OUTRO (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

... DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0054772-4 - ELIAS DAVID NAHAS (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas ex lege, devidas pelo Autor. Honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, atualizado monetariamente, devidos pelo Autor. P.R.I.

96.0206060-3 - JOAO FERREIRA DANTAS (ADV. SP045520 LUIZ CARLOS PERES E ADV. SP090577 CRISTIANE DE PINHO VIEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146254 ADRIANA LAURETTI VIEIRA DA SILVA E ADV. SP125936 CIRCE BEATRIZ LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

... DECLARO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, verificado o abandono da causa pelo autor, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, caracterizada a hipótese contida no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil.

97.0055722-7 - FRIDA ZALADEK GIL E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD REGINALDO FRACASSO)

... julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a União Federal a proceder a um reajuste complementar nos vencimentos da Autora Isabel Cristina Kowal Olm Cunha, no percentual de 3,13%, devido a partir de janeiro de 1993. Esta diferença deverá ser incorporada aos vencimentos futuros dessa Autora, sendo que as diferenças pretéritas serão apuradas em execução de sentença, com o acréscimo de correção monetária pelos índices próprios previstos nas tabelas da Corregedoria-Geral da Justiça Federal e de juros de mora de 1% a partir da citação, assegurada a compensação, pelo mesmo critério, do que foi pago em razão da tutela antecipada concedida nos autos, expedindo-se posteriormente precatório e ou RPV, caso remanesça diferença a seu favor. Custas ex lege, já recolhidas. Condeno os demais autores ao

pagamento da verba honorária, que fixo em 10% do valor da causa, atualizado monetariamente, a ser dividido em partes iguais. Deixo de condenar a Autora Isabel Cristina Kowal Olm Cunha nesta verba, face à sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2001.61.00.032366-9 - SUELI APARECIDA GUEDES E OUTRO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... JULGO EXTINTA a presente demanda com julgamento de mérito com fulcro no artigo 269, V do CPC, deste modo, homologo o acordo entre as partes.

2003.61.00.037259-8 - FATIMA DE SOUZA DO NASCIMENTO SERGIO E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa sua execução em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2004.61.00.005531-7 - CIRCULO INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/C LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, negando-lhes, porém, provimento, mantendo a decisão embargada tal como foi prolatada.

2004.61.00.010673-8 - MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Casso expressamente a tutela antecipada concedida. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa sua execução em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2005.61.00.027447-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.016138-9) TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

... HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC.

2005.61.00.901483-3 - BANCO SAFRA S/A (ADV. SP168900 CLAUDIA BARBOSA SANTOS E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

... acolho os presentes embargos unicamente para afastar da parte dispositiva da sentença a menção ao inciso IV do artigo 269, do Código de Processo Civil, que passará a ter a seguinte redação: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2006.61.00.003017-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.016138-9) TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC.

2006.61.00.005871-6 - TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários vez que não constituída a relação processual pela citação. Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.013662-4 - MARCIO DI CROCE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

... julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa sua execução em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.00.003726-2 - CARLOS MARTINS (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Ante a informação supra, anote-se o patrono da parte ré no sistema processual informatizado. Após republique-se o tópico final da sentença de fls. 63/70. Int. Tópico final da sentença de fls. 63/70 - . . . julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente ao mês de junho/1987, no percentual de 26,06%, bem como ao IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices . . .

Expediente Nº 3152

ACAO DE DESPEJO

89.0030171-3 - NZ ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP008222 EID GEBARA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP129803 MARCELO MARTIN COSTA E ADV. SP082325 ANA BEATRIZ ALVAREZ TURCATO)

Intime-se a autora para pagamento da quantia pleiteada às fls. 489/490, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.033980-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 79. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.00.034103-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X T & TEL TECNOLOGIA E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 71. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.00.034832-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 63. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.001795-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SATT-DOOR COM/ E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONAS BODENMULLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSCAR AUGUSTO SESTREM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 111. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.026983-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOAO LUIZ CORREA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 62. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.027005-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARIA DA CONCEICAO MALVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito até o final da cumprimento da obrigação, conforme requerido às fls. 78. Decorrido o prazo, deverá a parte autora, informar a este Juízo o seu cumprimento. Aguarde-se no arquivo, sobrestado. Int.

2005.61.00.027881-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ANTONIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 104 - Ciência à parte autora. Int.

2006.61.00.016761-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALEXANDRE NAVARRO (ADV. SP124468 JOSE EDSON SOUZA AIRES) X RONALDO ARACRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 75/76 - Em face da sentença transitada em julgado que extinguiu o feito, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

2006.61.00.026406-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X COML/ O MUNDO PHONE LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP227599 CARLOS ROBERTO LORENZ ALBIERI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos monitórios.Int.

2007.61.00.005908-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO ROGERIO FERREIRA RONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Decorrido o prazo, não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.024746-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X WAELI ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YARA IMPROTA JACOB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YELMA JACOB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63 - Indefiro a citação dos requeridos, por já terem sido citados, conforme certidão do oficial de justiça às fls. 55 e 57.Cumpra a parte autora, o despacho de fls. 61.Int.

2007.61.00.026741-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOSE CARLOS DIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.027491-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ROBERTA DE MELO SIDAUI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAMS HILEL TERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREA MAFRA MELO TERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 58 - Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração.Providencie a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a juntada das cópias dos documentos que serão desentranhados.Após, entregue ao patrono da parte autora, os documentos mediante recibo nos autos.No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

2007.61.00.031843-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MILENIO COM/ DE MADEIRAS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRACA DINIZ CORDEIRO (ADV. SP193767 CLAUDIO JEREMIAS PAES) X TEREZINHA CONSTANTINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 76 e 77-verso.Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, sobre os embargos monitórios.Int.

2007.61.00.032873-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RURALGRAF PRODUCOES GRAFICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO SATO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIETA SATO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 63, 67 e 70.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.033855-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JB COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA ALBERTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO SERGIO ALBERTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 203 - Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Requeira o que de direito no mesmo prazo.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.000954-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RR COM/ E REPRESENTACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA GLORIA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIMARA ALVES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 67 e 72.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.001237-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARLOS ARROYO PONCE DE LEON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 32.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.001639-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EDUARDO LEE (ADV. SP204413 DANIELA OGAWA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos Monitórios.Int.

2008.61.00.001697-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SIMONE MACHADO SOUZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 54.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.001852-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X EDILEIDE LIMA CARRASCO BORRACHAS - EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a diligência a ser realizada na Justiça do Estado, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas do oficial de justiça.Após, se em termos, expeça-se carta precatória para citação nos endereços fornecidos às fls. 428.Fls. 423 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

2008.61.00.001924-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ELAINE LIPPERT (ADV. SP226113 ELAINE LIPPERT) X ARMANDO LIPPERT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 64.Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, sobre os embargos monitórios.Int.

2008.61.00.003982-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ENQUADRO MOLDURAS IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REINALDO RAMOS GIMENES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRO DA SILVA LEMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 47, 50 e 52.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.005111-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X FAMOBRAS COM/ IMP/ E EXP/ DE REVISTAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DE GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 102, 104 e 106.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.006832-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CLAUDIA CRISTINA ROJAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 28.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.006991-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LIVIA CRISTINA FELIX VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 34.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.006992-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X VALDIRENE ROSA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 34.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2005.61.00.011588-4 - GIL RIBEIRO DE MENDONCA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP190775 ROSANA PIMENTA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO (05/05 A 09/05/2008).Cumpra-se a sentença de fls.42/43, expedindo alvará em nome do Instituto Nacional de Colonização Agrária - INCRA, para que efetue o pagamento ao beneficiário GIL RIBEIRO DE MENDONÇA JÚNIOR.Providencie o requerente no prazo de 10 (dez) dias, a retirada do alvará em Secretaria, mediante recibo nos autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.014150-8 - WILMA DE SIQUEIRA DAUMICHEN E OUTRO (ADV. SP180369 ANA PAULA COTRIM DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o despacho de fls.28.No silêncio, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de LUIS DAUMICHEN do pólo ativo.Int.

2007.61.00.031406-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X PAULO ROGERIO VANNUCCI MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA BERTONI MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDUARDO VANNUCCI MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 36, 38 e 40.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Fls. 42 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

2007.61.00.031433-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SANDRA REGINA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS JESUS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 63 e 65.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

93.0004596-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X WILSON GUIDELLI GIGLIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora da certidão de fls.244.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.017736-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X D R RAMOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2000.61.00.043091-3 - VERA ANTONIA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP133996 EDUARDO TOFOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero a determinação de fls.63, para determinar a retirada dos documentos desentranhados somente substituição por cópias.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.001755-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HEIJI TAKANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a prolação de sentença homologando o acordo firmado pelas partes (fls.44), requeiram as parte o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 3170

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0701782-0 - SYLVIO DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

95.0602453-7 - MARIA APARECIDA BOLLA MARCHES E OUTRO (ADV. SP012804 PAULO CARAM E ADV. SP111785 ADRIANA HELENA CARAM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO

LOURENCAO E ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI)
Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008).Requeiram as partes o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Fls. 172 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

98.0002416-6 - LEONILDE PUNTEL E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

1999.03.99.018283-0 - PANIFICADORA, CONFEITARIA E RESTAURANTE GARCIA LTDA (ADV. SP120523 LILIAN TERUEL POCABI TRIPICCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

1999.03.99.071618-6 - DARCI CASSARO E OUTROS (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)
Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Defiro a vista requerida pelo prazo de 10 (dez) dias.Fls. 455/456 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

1999.03.99.071963-1 - LOURIVAL GONCALVES SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

1999.61.00.014317-8 - HERMES CONCEICAO SANTOS (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2000.03.99.014349-0 - OSVALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)
Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

2007.61.00.032368-4 - RUTH APARECIDA RAMOS (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X MINISTERIO DAS COMUNICACOES (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN)
Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.00.004147-6 - VIGHY NOGUEIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.018229-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0602453-7) NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X MARIA APARECIDA BOLLA MARCHES E OUTRO (ADV. SP012804 PAULO CARAM E ADV. SP111785 ADRIANA HELENA CARAM)
Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008).Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 61/62, para que produza os seus regulares efeitos.Decorrido o prazo recursal, traslade-se as peças principais para aos autos da ação ordinária, dispensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo.Int.

2002.03.99.009725-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0701782-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X SYLVIO DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA)
Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, traslade-se as peças principais para a ação ordinária, dispensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2003.61.00.002665-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014317-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X HERMES CONCEICAO SANTOS (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária, cópias das peças principais dos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2003.61.00.022025-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040343-4) METALURGICA GUAPORE LTDA (ADV. SP058915 LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Intime-se o embargante para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J, do CPCFls. 41 - Dê-se vista à Procuradoria Regional Federal.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.007261-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032368-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALCKMIN HERRMANN) X RUTH APARECIDA RAMOS (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.008022-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004147-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X VIGHY NOGUEIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 10 (dez) dias.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.00.010936-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.014349-0) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO) X OSVALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.017783-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0024328-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X ROBERTO LOBO OZEAS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.00.020954-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739715-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP210405 STELA FRANCO PERRONE E PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X MARCOS VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.00.021473-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739715-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X MARCOS VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2007.61.00.025335-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.015096-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X ARBOR COM/ DE FERRAGENS LTDA - EPP (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2008.61.00.007796-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.018283-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA) X PANIFICADORA, CONFEITARIA E RESTAURANTE GARCIA LTDA (ADV. SP120523 LILIAN TERUEL POCABI TRIPICCHIO)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.008024-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.071618-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X DARCI CASSARO E OUTROS (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.009830-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002416-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X LEONILDE PUNTEL E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.010451-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001079-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X MARIA DE NAZARETH SILVEIRA OLESKO E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E ADV. SP077011 ROBERTO DA SILVA BORGES)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.010601-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.071963-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X LOURIVAL GONCALVES SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 3185

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0025366-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0018750-0) AGENCIA SICILIANO DE LIVROS, JORNAIS E REVISTAS LTDA. (ADV. SP138443 FABIO LUIZ MARQUES ROCHA E ADV. SP202365 PATRICIA FERNANDA DO NASCIMENTO BATATA E ADV. SP239754 RICARDO DE SA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante da indicação do Conselho Regional de Biblioteconomia (fls. 122/123), nomeio como perita para atuar nos autos a Sra. MARILUCIA BERNARDI, que poderá ser contatada no endereço e telefones informados às fls. 124. Tendo em vista que os quesitos já foram apresentados pelas partes e os honorários periciais depositados (fls. 50/53 e 56/57), intime-se a perita nomeada para elaboração do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda do laudo, dê-se vistas às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela parte autora. Int.

91.0709895-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672869-3) PASSARIM S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS E CONEXOS (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Requeira a ELETROBRÁS o que de direito em relação ao depósito judicial referente a sucumbência (fls. 248/249), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.046988-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.037045-6) MAURO TELLO HERCULANO BAPTISTA (PROCURAD MARIA LUIZA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se as partes sobre a contestação apresentada às fls. 161/166, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse na realização de audiência de conciliação. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0021480-2 - FUNDACAO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESP/REV (ADV. SP101397 MARILIA DA COSTA AGUIAR ALVES E ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP019379 RUBENS NAVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Manifeste-se a parte impetrante sobre a discordância da União Federal quanto ao pedido de fls. 514/528, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.057879-1 - HOSPITAL 9 DE JULHO S/A (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E PROCURAD WALDIR SIQUEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP169912 FABIANO ESTEVES DE BARROS PAVEZI)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 735 em favor do SESC, conforme requerido às fls. 738, devendo o patrono da parte comparecer em Secretaria para agendar a data de retirada do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.058306-3 - ANTONIO WALDIR BISCARO (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Tendo em vista a juntada do alvará liquidado, requeira a parte impetrante o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.024140-5 - LOURENCO FERNANDES & CIA LTDA - ME (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.002566-0 - KRON INSTRUMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP090604 MARCIO NOVAES CAVALCANTI E ADV. SP180472 VIVIANE DARINI TEIXEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.010049-1 - UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 273/274: defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.030721-1 - ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES S/C (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte impetrante para, no prazo de cinco dias, suprir as custas de apelação nos termos da Lei 9289/96, sob pena de deserção. Int.

2004.61.00.009464-5 - NOVASOC COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
Intimem-se os Drs. Mário Tadeu Fernandes de Souza, OAB/SP nº 237.132 e Ricardo Marino, OAB/SP nº 208.279, para apresentarem instrumento de procuração e ato societário, conforme pugnado às fls. 197/200, sob pena de desentranhamento dos embargos de declaração opostos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.023861-5 - EDILMA MILITINO DA SILVA CORREA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 70/82: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.011022-6 - OSWALDO ITALO MORELLI E OUTRO (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 84/87: ciência à parte impetrante. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.022411-6 - NESTOR MARCELO TEDESCO (ADV. SP133036 CRISTIANE MARQUES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI)
Fls. 122/131: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030275-9 - FARMACAP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITAPECERICA DA SERRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 732/748: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 749/754: fixo o valor da causa em R\$ 141.265,42. Tendo em vista que o MPF apresentou o seu parecer às fls. 756/761, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031913-9 - CONTRAT-SERVICOS COML/ LTDA-EPP (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do ofício nº 952/2007 de fls. 141, intime-se a parte impetrante para informar qual autoridade impetrada deve figurar no pólo passivo do presente mandado de segurança, no prazo de 10 (dez) dias. Após, notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento da decisão de fls. 131, bem como para prestar informações no prazo legal. Int.

2007.61.00.032501-2 - FEITOZA FERRO E ACO RETIFICADO COML/ LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/71: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao MPF e em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0672869-3 - PASSARIM S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS E CONEXOS (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 261/262: anote-se. Ante a certidão de fls. 265, expeça-se ofício à CEF para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a existência ou não da conta nº 265.005.00061636-5, instruindo-se o ofício com cópia da guia de depósito de fls. 31, bem como para que informe, no caso de existência da conta, o seu valor atualizado, tendo em vista que foram efetuados depósitos na moeda Cruzeiro e Cruzeiro-Real. Com o retorno do ofício cumprido, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.009088-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015861-3) MILTON DE ALMEIDA NOGUEIRA BARROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Requeira a parte autora o que de direito em relação ao depósito efetuado pela CEF às fls. 286/287, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3186

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.00.029604-8 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SONIA PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal da distribuição dos autos à 22ª Vara Federal Cível. Recolha a CEF as custas judiciais, nos termos da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo, tendo em vista a não localização da ré Sônia Pires até o presente momento, requeira o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.070677-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.070676-8) SOCIEDADE COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E PROCURAD ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0423153-8 - JOAO BAPTISTA FERREIRA - DROGARIA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- Requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias. 3- No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4- Int.

89.0040537-3 - SANSUY S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- Requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias. 3- No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4- Int.

91.0070396-6 - DISSEI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS EM SAO PAULO (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2- Requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias.3- No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4- Int.

91.0075786-1 - NAKATA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP219967 PEDRO RUBEZ JEHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA E PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Manifeste-se a parte impetrante quanto ao pedido de conversão em renda formulado pela União Federal às fls. 218/223, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

96.0025692-6 - MECANICA FAZZI IND/ COM/ DISTRIBUICAO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (PROCURAD ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA E PROCURAD EALINE PHELIPETI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD MARLY M.C.GOUVEIA)

Ciência à parte impetrante do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.017470-9 - SIND DAS EMPRESAS DE SERV CONTABEIS DE ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMACOES E PESQUISAS NO EST SP (ADV. SP149542 SUELI SZNIFER CATTAN E ADV. SP092441 SERGIO SZNIFER) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Tendo em vista que o valor da causa dos autos (fls. 84) determina o recolhimento das custas ao teto máximo, intime-se a parte impetrante para que recolha a importância de R\$ 986,08 a título de complementação das custas de apelação, sob pena de deserção, já que foram recolhidos R\$ 20,00 às fls. 27, R\$ 879,30 às fls. 48 e R\$ 30,00 às fls. 2697. Int.

1999.61.00.026839-0 - SS DIAGNOSTICOS S/C LTDA (ADV. SP094105 SUELY XAVIER DE TOLEDO PRADO DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.049155-7 - PAULA RIBEIRO ROSA CONTENTE DA SILVA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2- Requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias.3- No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4- Int.

2000.61.00.025953-7 - CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2- Requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias.3- No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4- Int.

2001.61.00.003334-5 - VARANDA FRUTAS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte impetrante para que complemente o preparo do recurso de apelação conforme a Lei 9289/96, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção.

2002.61.00.015043-3 - ORGANIZACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA - OPEC (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.004371-2 - ALDE-CAR COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP075390 ESDRAS SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.035498-5 - GUARDA ASSESSORIA FISCAL E CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP199607 ANA PATRICIA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2- Requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias.3- No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4- Int.

2004.61.00.000089-4 - IVAN ALBERS (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2- Requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias.3- No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4- Int.

2004.61.00.018030-6 - MARCEL BARNABE SAMPAIO & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2005.61.00.007742-1 - CHEN YU KAI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2- Requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias.3- No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4- Int.

2005.61.00.026370-8 - SIOUX MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP204761 ANDERSON MOTIZUKI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2007.61.00.018779-0 - CAMBUCI S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/86: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem os conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031026-4 - ADVOCACIA HERNANDES & CAMPOS S/C (ADV. SP013972 LUIZ FERNANDO HERNANDEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/102: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem os conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.033688-5 - UASEG SEGUROS S/A (ADV. SP216752 RAFAEL PERITO RIBEIRO E ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/49: cumpra-se a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal de fls. 50/53. Aguarde-se a vinda das informações e após, remetam-se os autos ao MPF, tornando-os, em seguida, conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013570-3 - ANDREA PAULA NUNES DE SOUZA MARQUES (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Prejudicado o requerimento de fls. 38/39, vez que o feito já foi sentenciado. As novas informações trazidas pela parte autora deveriam ter constado da petição inicial, o que tornaria presentes as condições da ação, permitindo o regular processamento do feito.2- Recebo o recurso de apelação interposto pela autora em seu efeito devolutivo.3- Intime-se a ré para que apresente contra-razões no prazo legal.4- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Int. (. . .).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0063964-0 - DILUPA DISTRIBUIDORA LUSITANA DE PECAS LTDA (ADV. SP086622 PAULO ROGERIO ALENCAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- Requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias. 3- No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4- Int.

2000.03.99.070676-8 - SOCIEDADE COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E PROCURAD ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Fls. 162/163: dada ciência ao INSS, nada requereu a autarquia federal. Desse modo, prejudicada a petição da parte autora. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.056374-3 - BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP106552 MAURICIO FERREIRA DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E PROCURAD PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Manifestem-se a parte autora e a ELETROPAULO sobre o pedido da ELETROBRÁS de fls. 163/168, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3187

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005394-9 - SILVANA SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 451: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 449, em nome do advogado Carlos Eduardo Siqueira Abrão, Identidade Registro Geral n. 11.915.099-2; CPF. n. 136.286.868-06; OAB/SP n. 146.010. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Int.

95.0012930-2 - DELCIDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP100678 SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 188: incabível e inábil o meio utilizado pelo autor para fazer frente à sentença de folhas 180/181. 2 - Pela segunda vez, determino que diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos, em definitivo, para o arquivo dando-se baixa-findo. 3- Int.

97.0038936-7 - LUIS ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Folhas 433: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 427, em nome da advogada Edna Rodolfo, Identidade Registro Geral n. 3.239.370; CPF n. 028.404.308-78; OAB/SP n. 26.700. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Int.

98.0001358-0 - AGENOR NERI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 349: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 346, em nome do advogado Paulo César Alferes Romero, Identidade Registro Geral n. 5.865.661; CPF n. 026.330.768-90; OAB/SP n. 74.878. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Int.

98.0015351-9 - JOSE LINDOMAR ROCHA REZENDE E OUTROS (ADV. SP046001 HYNEIA CONCEICAO AGUIAR E ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez)

dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

1999.03.99.032204-4 - BRAULIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Folhas 488: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 417, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881-298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.03.99.107741-0 - JOAO GALAN FILHO E OUTROS (ADV. SP142085 ROSIMAR OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 371: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 362, em nome da advogada Rosemar Oliveira Santos, Identidade Registro Geral n. 10.835549; CPF n. 266.661.968-05; OAB/SP n. 142.085. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.61.00.031618-8 - ALEXANDRE CESAR SCHLEMPER E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

1- Folhas 174: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 270, em nome da advogada Edna Rodolfo, Identidade Registro Geral n. 3.239.370 - SSP/SP; CPF n. 028.404.308-782- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.61.00.035286-7 - REGIANE BUCHINI ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 409/410: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 399, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881-298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.61.00.008230-3 - VALTER SERGIO FERRARI (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) ... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2000.61.00.011138-8 - DIRCEU MOURA E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

2000.61.00.016091-0 - ROBERTO GONCALVES JOSE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 432: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 248 e 311, em nome do advogado Ilmar Chiavenato, Identidade Registro Geral n. 6.025.262; CPF n. 767.571.618-34; OAB/SP n. 62.085. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.61.00.017896-3 - GERALDO ANTONIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 279: defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.039092-7 - ALCEU SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 261/262: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 240, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881-298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.61.00.049546-4 - LUCIA MARIA SILVA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Folhas 253/254: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 241, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881-298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2001.03.99.058270-1 - LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 484: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 478, em nome da advogada Vivian Lourenço Montagneri, Identidade Registro Geral n. 69.2164-3; CPF n. 674.912.008-34; OAB/SP n. 62.483. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2001.61.00.016213-3 - LOURIVAL AVANTE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1- Folhas 230/231: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 193 em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881-298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2002.03.99.006420-2 - AMELIA BORLENGHI DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Folhas 318: defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2002.61.00.021050-8 - GILVAN HERCULANO DE SOUZA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Trata-se de pedido intempestivo e inábil para fazer frente à sentença proferida às folhas 107. 2- Esta sorte também merece o pedido formulado às folhas 111/112, o qual já foi deliberado, conforme despacho de folhas 115. 3- Sem dúvidas que o processo não pode ser extinto sem o cumprimento integral da obrigação inscupida pelo julgado. Todavia o autor permaneceu inerte diante dos extratos apresentados pela Executada, conforme certidão exarada à folha 102, de onde se defluiu a conclusão de que houve o integral cumprimento da obrigação de fazer ratificada com a sua concordância manifestada de forma tácita.4- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos definitivos, para o arquivo dando-se baixa-findo.5- Int.

2002.61.00.025896-7 - JOSE GILBERTO MANCINI (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 152: defiro a devolução do prazo, à Caixa Econômica Federal, por um período de 15 (quinze) dias. 2- Int.

Expediente Nº 3188

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0025695-9 - WALDEMAR CUSTODIO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Despachado em inspeção: 2- Remetam-se estes autos ao SEDI, a fim de que se inclua no Sistema Operacional o número do CNPJ da Advocacia Ferreira e Kanekadan, conforme informado às folhas 452. 3- Após expeça-se o Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 478, em nome da advocacia Ferreira e Kanekadan; CNPJ n. 04.911.185/001-47. 4- O representante da parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.5- Int.

96.0027557-2 - JOVANI DE LIMA (ADV. SP040501 JOVANI DE LIMA E ADV. SP111288 CRISTIANE DENIZE DEOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

1- Folhas 172: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 145, em nome do advogado Jovani de Lima, CPF n. 047.384.798-04; OAB/SP n. 40.501.2- A parte interessada deverá

comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o número de sua Identidade Registro Geral, bem como agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Int.

97.0012573-4 - HELIO CUCATO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 441/442: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 433, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881-298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.03.99.032216-0 - SANDRO MORAES VIANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 433: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso II, folhas 426/427, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

1999.03.99.034257-2 - SIRLENE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 464: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 460, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881-298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.03.99.057449-5 - IZIDORO FIORI E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Folhas 41: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 374, em nome da advogada Edna Rodolfo, Identidade Registro Geral n. 3.239.370 - SSP/SP; CPF n. 028.404.308-78; OAB/SP n. 26.700. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.03.99.102246-9 - GERSON DAL RE (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Despachado em inspeção: 2- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.3- Int.

1999.61.00.021964-0 - AFONSO MARIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção: 2- Não há verba honorária a ser executada em relação àqueles autores que firmaram o Termos de Adesão, face o disposto no artigo 6º parágrafo segundo, da Lei 9.469/97, com redação dada pela Medida Provisória 2.226/01. 3- Desta feita, a homologações do Termos de Adesão não extingue o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, mas a responsabilidade do pagamento é transferida à parte que o contratou. 4- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.5- Int.

1999.61.00.027726-2 - CLAUDETE ZAIQ E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção: 2- Folhas 371/372: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 291, em nome da advogada Juliana Garcia Popic, Identidade Registro Geral n. 26.746.147-1; CPF n. 198.572.628-99; OAB/SP n. 173.208. 3- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.4- Int.

1999.61.00.028400-0 - FRANCISCO LIMA MARIZ (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Despachado em inspeção: 2- Folhas 152: Não há verba honorária a ser executada em relação àqueles autores que firmaram o Termos de Adesão, face o disposto no artigo 6º parágrafo segundo, da Lei 9.469/97, com redação dada pela Medida Provisória 2.226/01. 3- Desta feita, a homologações do Termos de Adesão não extingue o direito do advogado

aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, mas a responsabilidade do pagamento é transferida à parte que o contratou. 4- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.5- Int.

1999.61.00.035848-1 - MARIA DE FATIMA PAULA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção: 2- Folhas 167/170: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 159, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881.298-17; OAB/SP n. 130.874. 3- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.4- Int.

1999.61.00.044259-5 - MARIA MACHADO PACHECO (PROCURAD RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

1- Primeiramente, regularize a patrona da parte autora sua representação processual apresentando procuração atualizada, ante a divergência apresentada entre o número do registro na OAB de folhas 12 e o substabelecimento apresentado às folhas 297, bem como o nome apontado à folhas 319. 2- Após se em termos expeça-se Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 263 e 330, em nome da advogada Rita de Cássia Santos Migliorini, identidade Registro Geral n. 23.978.278-1; CPF n. 154.006.738-64; inscrita na OAB/SP sob o n. 170.386. 3- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.4- Int.

1999.61.00.049022-0 - OSWALDO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

...., desta forma, acolho os embargos de declaração, dando-lhe provimento para reformar a decisão de fl. 273, que deverá ser publicada com o seguinte teor: Deixo de receber o recurso de apelação da parte autora (fls. 264/271), em face do disposto no art. 518, parágrafo 1º do CPC, tendo em vista que a sentença recorrida está em conformidade com a súmula do Superior Tribunal de Justiça (sumúla 306). Após o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.013941-6 - MARIA DE LOURDES LIRA NOGUEIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Folhas 150: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 148, em nome do advogado Maurício Alvarez Mateos, Identidade Registro Geral n. 23.273.589-X; CPF n. 200.906.468-27; OAB/SP n. 166.911. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.61.00.017734-0 - ROSANA BEDONI BONAVINA E OUTROS (ADV. SP126210 FRANCISCO GONCALVES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.038675-4 - JAIR GARBIN (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 227: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 162, em nome da advogada Sueli Aparecida Pereira Menosi, Identidade Registro Geral n. 17.162.989; CPF n. 077.549.168-35; OAB/SP n. 127.125. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.61.00.047893-4 - JOSE COSMO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 227/228: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 220, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881-298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.61.00.048283-4 - JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS

SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1- Folhas 265: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 257, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881-298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2001.61.00.002945-7 - BENEDITO JOSE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 244/247: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 222, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881-298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2001.61.00.031061-4 - VIACAO POA LTDA (ADV. SP016840 CLOVIS BEZNOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1- Ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2- Requiram o que entenderem de direito. 3- Intime-se pessoalmente a União Federal. 4- Int.

Expediente Nº 3189

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0014418-9 - JOSE HENRIQUE MARTINIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E ADV. SP079465 LUIZ FLAVIO DIAS COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

1- Folhas 392/393: reconsidero in totum o despacho proferido às folhas 368. 2- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, folhas 341/342, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

95.0039607-6 - JAYME MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP116177 ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

1- Folhas 234: reconsidero in totum o despacho proferido às folhas 237. 2- Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 3- Int.

97.0037476-9 - VIVALDO PEREIRA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Despachado em inspeção: 2- Folhas 353/354: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela parte autora. 3- Int.

97.0057925-5 - RAFAEL SCHIAVINATO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Folhas 286/289: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 280, em nome de Camargo, Labate - Advogados, inscrita no CNPJ sob o n. 04.784.992/0001-46, inscrita na OAB/SP sob o n. 6.484. 2- O representante da parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

98.0042446-6 - JOSE FERNANDO DE ANDRADE (ADV. SP109809 MARIA MADALENA DE SOUZA BARROS E ADV. SP037754B JOSE DE BARROS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Folhas 200/202: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

1999.03.99.105518-9 - GENTIL DOMINGOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 426/427: incabível e inoportuno a discussão proposta pelo autor.2- Trata-se de meio recursal inábil para fazer frente à sentença de extinção proferida nos termos do artigo 794, incisos I e II às folhas 414/415.3- Ocorrendo o trânsito em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.4- Int.

1999.61.00.032818-0 - GERALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção: 2- Folhas 382: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso I, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

1999.61.00.048871-6 - MARIA IRACI TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 354: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.61.00.057795-6 - AZARIAS NARCISO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 307/308: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 278, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.4439-9; CPF n.128.881.298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.61.00.060478-9 - EDVAL SANTANA (PROCURAD RITA VAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP180393 MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

2000.03.99.001647-8 - ADEMAR JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 634: indefiro, pois o pedido não é meio adequado e hábil para fazer frente à sentença proferida às folhas 626/627, que atingiu a TODOS os autores. 2- Certifiquem o trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, e remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

2000.03.99.016739-0 - AGENOR ROGERIO BATISTA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 438: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 436, em nome da advogada Dirce Gomes dos Santos, CPF n. 304.718.778/91, regularmente inscrita na OAB/SP sob o n. 47.011. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o número de sua identidade registro geral, bem como agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Int.

2000.61.00.018893-2 - CICERO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 226: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 192, em nome da advogada Maria Tereza Maragni Silveira, Identidade Registro Geral n. 7.732.039; CPF n. 130.585.528-07; OAB/SP n. 59.944. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.61.00.024553-8 - IVANILDE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 356: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 353, em nome do advogado José dos Santos Pereira Lima, Identidade Registro Geral n. 4.906.153; CPF n. 571.498.018-20; OAB/SP n. 123.477. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.61.00.041459-2 - HELENO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE

MONTEIRO MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Folhas 190: quanto àqueles autores que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, não lhes são devida a verba honorária em face do disposto no artigo 6º, parágrafo segundo, da Lei 9.469/97, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01. 2- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

2001.61.00.003493-3 - ARISTOTELES RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

2001.61.00.004556-6 - MARLI SALATINO ZANARDO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Despachado em inspeção: 2- Folhas 347/349: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 302, em nome do advogado Marcelo Marcos Armellini, Identidade Registro Geral n. 19.856.487; CPF n. 161.520.628-02; OAB/SP n. 133.060. 3- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.4- Int.

2001.61.00.027852-4 - OLAVO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1- Folhas 339/355: Em relação àqueles co-autores que optaram pelos termos da Lei Complementar 110/2001, não há verba honorária a ser executada em face do disposto no artigo 6º, parágrafo segundo, da Lei 9.469/97.2- Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar o processo judicial (...), implica sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. 3- Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento da parte que o contratou.4- Folhas 191: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 5- No silêncio, diante do trânsito em julgado da sentença proferida às folhas 320/321, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.6- Int.

2003.61.00.021427-0 - BENEDITA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

2004.61.00.025637-2 - HUMBERTO CAMINHA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Sobrestem estes auto no arquivo até eventual provocação da parte autora.2- Int.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CÍVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2425

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0043851-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024176-9) GILBERTO BONIOLO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos.Int-se.

1999.61.00.030389-3 - CLEONICE INACIO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA M. P. GARBELINI)

Fl. 1349: Indefiro, devendo a autora providenciar a regularização de seu nome junto à Receita Federal, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias.Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

2001.61.00.000590-8 - G MENDES FERRAO IND/ COM/ REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP123617 BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA E ADV. SP126955 MARINETE CARVALHO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instrução do mandado citação, apresentando planilha de cálculos dos valores que pretende executar. Silente, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.004162-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.002119-0) LUIZ CEZAR THOMAZ FANFA (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora integralmente a parte final do despacho de fl. 185, apresentando cópia da petição inicial, da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado. Prazo 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

2003.61.00.010154-2 - DJALMA ABATE DROGUETTI E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a União Federal (AGU) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

2003.61.00.037647-6 - CLINEP - NEONATOLOGIA E PEDIATRIA S/C LTDA (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI E ADV. SP151724 REGIANE MARIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

2006.61.00.023584-5 - CONDOMINIO PORTAL DO PARQUE I (ADV. SP220724 ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA MACEDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

2007.61.00.025257-4 - RENATA AMANO (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE E ADV. SP206717 FERNANDA AMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.005642-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0016490-0) MARIO GARGIULO E OUTROS (PROCURAD SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN)

Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.00.018361-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.008566-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X JOSE PASCHOAL FERRARESI (ADV. SP030553 PAULO JOSE CURY E ADV. SP164119 ANTÔNIO TEÓFILO GARCIA JÚNIOR)

Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.00.028635-1 - MECANO PACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a Ré, ora executada, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 528/530, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005. Após, vista a União Federal quanto às fls. 543/544.

2007.61.00.018810-0 - VIRGINIA ZAMBEL E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se a comunicação pelo e. relator do agravo de instrumento, acerca da decisão do pedido de efeito suspensivo

formulado no referido recurso.Com a comunicação, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.00.028335-2 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DOS PINHEIROS (ADV. SP074506 MARIA DAS GRACAS FONTES L DE PAULA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DOS PINHEIROS

Concedo a vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.001105-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.024562-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA) X MARCO AURELIO MARIN (ADV. SP237777 CAMILLA DE CASSIA MELGES)

Venham os autos conclusos para sentença.Intimen-se.

Expediente Nº 2426

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.019886-6 - SEBASTIAO CARLOS GOMES E OUTRO (ADV. SP106556 SUELY KHAIRALLAH GELLY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Arquivem-se.Int.-se.

2001.61.00.021593-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010401-7) OVIDIO ASSIS CARBONI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência.Int.-se.

2002.61.00.023886-5 - ROBERTO CHAGAS DE PAIVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.-se.

2004.61.00.021442-0 - CHEILA TREVISAN (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Especifique as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência.Int.-se.

2004.61.00.026167-7 - WALTER GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Reconsidero a determinação de fls. 161 que indeferiu o pedido de prova pericial contábil.Intime-se o Sr. César Henrique Figueiredo, perito judicial, para que diga se tem interesse na realização da perícia e apresentar estimativa de seus honorários periciais.Int.-se.

2005.61.00.000345-0 - JAIRA CAETANO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X JOSE BISPO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Retornem os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2005.61.00.012496-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.009562-9) LUCIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito.Int.-se.

2005.61.00.013049-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.027712-0) REGIS BARBOSA SILVA E OUTRO (ADV. SP095077 EDSON LUIZ BATISTA DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Retornem os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2005.61.00.014711-3 - RAIMUNDO DOS SANTOS BEZERRA E OUTRO (ADV. SP237412 VANISSE PAULINO DOS SANTOS E ADV. SP237378 PAULO DE OLIVEIRA LUDUVICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Fls. 209/210: Anote-se. Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 207/208. Int.-se.

2005.61.00.023897-0 - JOSE EDSON CARDOSO MEDEIROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP068924 ALBERTO BARBOUR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência. Int.-se.

2005.61.00.028302-1 - MARCOS CESAR PIMENTA (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido dos autores formulado às fls. 334/337, tendo em vista que resultou negativa a diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça no referido endereço, conforme certidão de fls. 310/verso. Informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço correto para citação da co-ré Roma Incorporadora e Administradora, sob pena de prosseguimento da ação unicamente contra a CEF. Int.-se.

2005.61.00.029188-1 - MARCELO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 171 como aditamento à inicial. Cite-se e intime-se a CEF da decisão de fls. 168/169. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa. Int.-se.

2006.61.00.001751-9 - NOELI APARECIDA FERNANDES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.-se.

2006.61.00.005115-1 - CRISTIANO ASTOLFI (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 140/141: Esclareça a parte autora se foram realizados os depósitos determinados às fls. 44 e 88/89. Após, voltem conclusos. Int.-se.

2006.61.00.006209-4 - LUIZ FERNANDO MORAES SARMENTO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora, posto que intempestivo. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 222/224. Após, arquivem-se. Int.-se.

2006.61.00.009751-5 - HELIO TEIXEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA E ADV. SP202853 MAURICIO GOMES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Juizado Especial Federal, conforme decisão proferida nos autos do conflito de competência n. 2007.03.00.018415-2. Embora proposta ação de revisão contratual com pedido de antecipação de tutela, tal pedido não foi formulado. Assim sendo, prossiga-se a ação nos seus trâmites ordinários. Cite-se. Oportunamente remetam-se os autos à SEDI para correção do valor da causa, devendo constar o valor atribuído pelos autores na inicial. Int.-se.

2006.61.00.013233-3 - HIDEYO NAKATANI E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, planilha fornecida pelo sindicato vinculado à respectiva categoria profissional, indicando os índices de reajuste salarial aplicados no período do contrato. Int.-se.

2006.61.00.014799-3 - SANDRO LUIS MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Publique-se o despacho de fls. 274.DESPACHO DE FLS. 274:Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica da CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre aE. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 208/281, com relação à audiência de conciliação.Int.-se.

2007.61.00.028714-0 - NILDES DE SOUZA LIMA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEISE ALMEIDA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Havendo interesse, aguardem em Secretaria a designação de data para audiência.Int.-se.

2007.61.00.032905-4 - ERWINTON BORGES TEODORO (ADV. SP216773 SANDRO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Requer a Caixa Econômica Federal - CEF sua exclusão do pólo passivo sob o argumento de ilegitimidade passiva e o chamamento à lide da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. No presente caso, a pretensão de exclusão não merece guarida em face da relação contratual entre as partes. Contudo, a EMGEA deverá integrar o pólo passivo da lide em virtude da cessão de crédito, na qualidade de litisconsórcio.Ao SEDI para inclusão no pólo passivo a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Havendo interesse, aguardem em Secretaria a designação de data para audiência.Int.-se.

2008.61.00.004551-2 - ADELIO VILLALBA MARTINEZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X EDNA PEREIRA MATOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação de fls. 79/80.Int.-se.

2008.61.00.007035-0 - DIRCELIA LIMA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada.Faculto, porém, que parte autora efetue o pagamento dos valores incontroversos e o depósito judicial do valor controvertido, para fins de suspensão da exigibilidade da obrigação, nos termos dos 2º e 5º do artigo 50 da Lei n. 10.931/2004. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.008709-9 - WAGNER DA MATTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 88/89: A caução idônea a ser apresentada deverá ser equivalente ao valor da dívida executada pela CEF.Cite-se.Int.-se.

2008.61.00.011228-8 - KATIA CARLA MENEGHETTI CAIRES BRITO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada.Faculto, porém, que parte autora efetue o pagamento dos valores incontroversos e o depósito judicial do valor controvertido, para fins de suspensão da exigibilidade da obrigação, nos termos dos 2º e 5º do artigo 50 da Lei n. 10.931/2004. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n. 2006.61.00.003509-1.Cite-se.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.031729-4 - JOSE BISPO DOS SANTOS FILHO E OUTRO (PROCURAD RENATO APARECIDO MOTA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Retornem os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2007.61.00.007074-5 - WAGNER DA MATTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Publique-se o despacho de fls. 182.DESPACHO DE FLS. 182:Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica da CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre aE. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Ciência à parte autora da manifestação da CEF de fls. 194/195, com relação à audiência de conciliação.Int.-se.

2007.61.00.027168-4 - VERA LUCIA FELISBINO E OUTRO (ADV. SP123966 LAUDICEIA DE LIMA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Indefiro o pedido de suspensão dos efeitos do leilão formulado pelo requerente às fls. 224/225, tendo em vista que o fato alegado não altera a situação fática que motivou a decisão liminar de fls. 86/87 e fls. 221.Int.-se.

Expediente Nº 2427

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.004642-4 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE MATERIAS PRIMAS TEXTEIS ABITEX (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP142054 JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Converto o julgamento em diligência. Declaro-me suspeita por motivo de foro íntimo, nos termos do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando a designação de Juiz para officiar na presente demanda. Intime-se.

Expediente Nº 2428

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.025105-3 - RUTH CAMARGO FERNANDES (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda relativa a complementação de proventos de aposentadoria em razão de horas extras e adicionais noturnas e habituais. Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIÁRIA. I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social. II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente. (TRF/3, Primeira Seção, CC n.º 2002.03.00.035556-8, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. em 18/6/2003, DJU de 25/7/2003, p. 163) PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.-Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP. (TRF/3, Terceira Seção, CC n.º 2001.03.00.015499-6, rel. para acórdão Des. Fed. Noemi Martins, j. em 23/11/2005, DJU de 26/1/2006, p. 234) Posteriormente a questão chegou até o Órgão Especial daquela corte que também proferiu entendimento no mesmo sentido: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE INTEGRANTES DAS 1ª E 3ª SEÇÕES DESTA TRIBUNAL OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL VERSANDO SOBRE DIREITO DE FERROVIÁRIOS APOSENTADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. 1. Conflito Negativo de Competência instaurado em sede de ação movida pelo rito comum ordinário, em face da União Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Rede Ferroviária Federal S/A, na qual os Autores, ferroviários aposentados, pleiteiam reajuste no percentual de 47,68% (quarenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre complementação de sua aposentadoria. 2. A matéria em discussão de cunho predominantemente previdenciário. O fato de o complemento ser devido pela União Federal aos ex-ferroviários não é suficiente para desnaturar o caráter previdenciário do benefício pleiteado pelos autores. Precedente da 3ª Seção deste Tribunal. 3. Conflito de Competência procedente. (TRF/3, Órgão Especial, CC 2005.03.00.063885-3, rel. Dês. Fed. Cecília Marcondes, j. em 30.3.2006, DJU de 18/10/2006, p. 224) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais, especializadas em matérias previdenciárias.

2007.61.00.031888-3 - JOEL DA SILVA MARIANO (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA E ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de demanda relativa a complementação de proventos de aposentadoria em razão de horas extras e adicionais noturnas e habituais. Em casos análogos, relativos à complementação de aposentadorias de ferroviários, as Primeiras e Terceiras Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiram pela natureza previdenciária da demanda: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FERROVIÁRIOS INATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VARA PROVIDENCIÁRIA. I - Segundo a orientação prevalecente na Seção, a ação em que ex-trabalhador da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) pleiteia pagamento de complementação a seus proventos de aposentadoria, de modo a equipará-los aos vencimentos do pessoal da ativa, possui caráter previdenciário, razão pela qual competente para sua apreciação é o juízo da vara especializada em Previdência Social. II - Conflito negativo julgado improcedente, firmando-se a plena competência do MM. Juízo suscitante para processar e julgar o feito subjacente. (TRF/3, Primeira Seção, CC n.º 2002.03.00.035556-8, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. em 18/6/2003, DJU de 25/7/2003, p. 163) PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. - Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91). - Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada. - A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento. - Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC n.º 3.734, proc. n.º 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP. (TRF/3, Terceira Seção, CC n.º 2001.03.00.015499-6, rel. para acórdão Des. Fed. Noemi Martins, j. em 23/11/2005, DJU de 26/1/2006, p. 234) Posteriormente a questão chegou até o Órgão Especial daquela corte que também proferiu entendimento no mesmo sentido: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE INTEGRANTES DAS 1ª E 3ª SEÇÕES DESTE TRIBUNAL OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL VERSANDO SOBRE DIREITO DE FERROVIÁRIOS APOSENTADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. 1. Conflito Negativo de Competência instaurado em sede de ação movida pelo rito comum ordinário, em face da União Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social e da Rede Ferroviária Federal S/A, na qual os Autores, ferroviários aposentados, pleiteiam reajuste no percentual de 47,68% (quarenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) sobre complementação de sua aposentadoria. 2. A matéria em discussão de cunho predominantemente previdenciário. O fato de o complemento ser devido pela União Federal aos ex-ferroviários não é suficiente para desnaturar o caráter previdenciário do benefício pleiteado pelos autores. Precedente da 3ª Seção deste Tribunal. 3. Conflito de Competência procedente. (TRF/3, Órgão Especial, CC 2005.03.00.063885-3, rel. Dês. Fed. Cecília Marcondes, j. em 30.3.2006, DJU de 18/10/2006, p. 224) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais, especializadas em matérias previdenciárias.

Expediente Nº 2429

ACAO MONITORIA

2004.61.00.020502-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ARNOBIO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conclusão aberta no sistema somente para fins de publicação do despacho de fls.101: Expeça-se novo edital para publicação.

2008.61.00.006906-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X FABIO RENATO ELVIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA BARROS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conclusão aberta no sistema somente para fins de publicação do despacho de fls.34: Citem-se os réus nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil, expedindo-se os mandados.

2008.61.00.010138-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NOVA CISPLATINA PAES E DOCES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conclusão aberta no sistema para fins de publicação do despacho de fls.27 : Citem-se os réus nos termos do artigo

1102b do Código de Processo Civil, expedindo-se os mandados.

2008.61.00.011013-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X TPR BOULEVAR CAFE LTDA ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conclusão aberta no sistema somente para fins de publicação do despacho de fls. 43: Citem-se os réus nos termos do artigo 1102b do Código de Processo Civil, expedindo-se os mandados.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 650

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031288-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X CARLOS ALBERTO REZENDE DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as alegações prestadas pela CEF às fls. 33/34, reconsidero a decisão de fl. 28, permanecendo os autos neste juízo. Defiro o pedido de dilação de prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela autor. Após, manifeste-se acerca do prosseguimento da ação, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0642415-5 - JESUINA MARIA DA SILVA (ADV. SP014826 APARECIDA AMARAL KHOURI E ADV. SP010806 EUGENIO DE CAMARGO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD LUIZ ALBERTO DAVID ARAUJO)

Providencie o autor a juntada de cópia da planta da área litigada, conforme requerido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba para comprovar o interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.025589-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO) X LINEAR GERENCIAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de apreciar o pedido de citação por edital tendo em vista a decisão de fl. 64. Promova o autor a citação da ré, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo, se entender necessário, a expedição de ofícios a órgãos públicos, tal como o TRE para a localização do endereço do réu, sob pena de extinção do feito. Int.

2004.61.00.000227-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELIZABETH MEIRA DOS SANTOS (ADV. SP146382 DEMILSON PINHEIRO E ADV. SP183080 FABIANA KELLY PINHEIRO)

Fl. 187: Assiste razão à CEF, tendo em vista que a memória de cálculo apresentada se refere ao pagamento da condenação e não com relação aos honorários advocatícios e custas processuais, abrangidos pela concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Portanto, torno sem efeito a 1ª parte do despacho de fl. 185. Intime-se a parte ré acerca do despacho de fls. 183, sob pena de expedição de mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC.

2005.61.00.018412-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X NOEL ALVARENGA LIMA (ADV. SP084090 JOSE ANGELO FILHO)

A penhora em contas correntes da executada requerida pela CEF em sua petição de fls. 97/98 é medida excepcional face a inexistência de demais bens a serem penhorados. No presente feito, a autora-exequente deve esgotar os meios válidos para encontrar bens passíveis de penhora antes do deferimento da medida requerida, por ser mais gravoso ao executado. Portanto, por ora, indefiro o pedido formulado. Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0007223-8 - FORMA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP103592 LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Providencie a União Federal a regularização da sua petição de fls. 138/141, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração. Após, intime-se a parte autora para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 138/139, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC.Int.

97.0045946-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0039316-0) JORGE TALEB (ADV. SP145444 ROGERIO TANIZAKA E ADV. SP067158 RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA E ADV. SP082329 ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO INDL/ E COML/ S/A - BIC BANCO (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS)

A penhora on line sobre a conta corrente requerida pela exequente em sua petição de fls. 279/280 é medida excepcional face a inexistência de demais bens a serem penhorados. No presente feito, a exequente deve esgotar os meios válidos para encontrar bens passíveis de penhora antes do deferimento da medida requerida, por ser mais gravoso ao executado. Portanto, por ora, indefiro o pedido formulado. Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0031640-0 - EDSON LUIZ DA SILVA GOMES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Providencie a exequente a juntada da memória atualizado do débito a ser executado judicialmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamentodo feito.Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

98.0050535-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050534-2) DISTRIBUIDORA WITTLICH ROLAMENTOS E PECAS LTDA (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA E ADV. SP043823 CARLOS ELOI ELEGIO PERRELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS E PROCURAD SERGIO SOARES BARBOSA)

Intime-se a autora para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

1999.61.00.003569-2 - BAYER S/A (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

1999.61.00.034244-8 - ARTUR VERALDI NETO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Intime-se o autor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo apresentada pela co-ré Banco Central do Brasil de fls. 360/361, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

2000.61.00.006442-8 - MARIA ANGELA RAVASIO (PROCURAD LUCIANA SACHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se o autora para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 323/324, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

2001.61.00.031090-0 - LUIZ ANTONIO BARROS DOS SANTOS (ADV. SP153873 LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls.620/631, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para apreciação.Int.

2001.61.00.032040-1 - MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES E ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 420/421: Indefiro tal solicitação, eis que o ônus dessa prova incumbe exclusivamente a ré, pois refere-se a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, conforme determinado pelo dispositivo do artigo 333 do CPC.Intime-se a ré para que apresente manifestação acerca do laudo pericial apresentado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.00.014415-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011445-3) CIA/ PAULISTA DE FERRO LIGAS (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP128599 GIOVANNI

ETTORE NANNI) X INTERUNION CAPITALIZACAO S/A (PROCURAD OTAVIO BEZERRA NEVES E PROCURAD JOSE CRESCENCIO DA COSTA JUNIOR E PROCURAD JOAO CARLOS M.GARCIA DE SOUSA E ADV. SP180397 PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO) X INTERUNION HOLING S/A (PROCURAD SERGIO PERRONI PASSARELLA E PROCURAD JOAQUIM PEDRO ROHR) X GBB EMPREENDIMENTO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP142973 JAQUELINE TREVIZANI ROSSI) X BBC SERVICOS LTDA (ADV. SP120279 ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ILENE PATRICIA DE NORONHA)

Tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento (fls.601/604), designo audiência de instrução e julgamento para duas primeiras testemunhas arroladas às fls.637 e 643, para o dia 17/06/2008 às 14:30h.Expeça-se mandado de intimação. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para a oitiva da terceira testemunha arrolada às fls.637, nos termos do art.407, parágrafo único do CPC.Int.

2002.61.00.023982-1 - GERSON GERMANO DA COSTA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Providencie a exequente a juntada da memória atualizado do débito a ser executado judicialmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito (findo).Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2003.61.00.009237-1 - VANDA MARIA DOS SANTOS XAVIER E OUTROS (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifeste-se as rés acerca da documentação apresentada às fls. 293/297, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a CEF e depois, a Caixa Seguradora S/A.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.00.016960-4 - FABIOLLA MALARA DE PAULA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma das partes, manifestando-se primeiro o(s) autor(es), e em seguida o(s) réu(s).Nada sendo requerido, oficie-se o MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários periciais, conforme determinado à fl. 265.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.00.020229-2 - SARMENTO HENRIQUES PINTO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Manifeste-se a parte ré acerca da petição de fl. 113/114, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (findo).Int.

2003.61.00.021107-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.015812-2) JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

A penhora on line sobre a conta corrente requerida pela exequente em sua petição de fls.417/418 é medida excepcional face a inexistência de demais bens a serem penhorados. No presente feito, a exequente deve esgotar os meios válidos para encontrar bens passíveis de penhora antes do deferimento da medida requerida, por ser mais gravoso ao executado. Portanto, por ora, indefiro o pedido formulado. Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.033847-5 - LIGIA GUARIGLIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a autora se remanesce algum interesse no andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2004.03.99.008466-0 - VICENTE MARAFIOTTI FILHO - ESPOLIO (MARTHA CHRISTINA MARAFIOTTI) (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações da parte autora às fls. 316/317, no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a divergência de valores apresentados na execução, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer conclusivo, em conformidade com a sentença às fls. 136/144.Int.

2004.61.00.007307-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004297-9) HELIO DA

SILVA DIAS E OUTROS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Defiro o pedido de prazo da CEF por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, cumpra-se a decisão/despacho de fls. 329, sob pena de aplicação de multa diária. Int.

2004.61.00.013336-5 - BUMERANGUE IND/ E COM/ DE REBOQUES LTDA (ADV. SP236174 RENATO SANCHEZ VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Manifeste-se a parte CEF acerca da petição de fls. 186/195, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, defiro o pedido de desentranhamento do cheque juntado autos à fl. 181. Após, intime-se o perito, Dr. Deraldo Dias Marangoni a dar início aos trabalhos. Int.

2004.61.00.033298-2 - ARNO S/A (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP206651 DANIEL GATSCHNIGG CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.000746-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.034577-0) RICARDO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Após, venham os autos conclusos para fase saneadora. Int.

2005.61.00.009127-2 - VALDEVINA GOMES BARRETO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP116670E ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Após, venham os autos conclusos para o saneador. Int.

2005.61.00.009177-6 - JOSE ANTONIO MORAES MARQUES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Após, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Venham os autos conclusos para a fase saneadora. Int.

2005.61.00.012011-9 - FIORDE ASSESSORIA E DESPACHOS LTDA (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se as partes acerca da documentação apresentada, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a autora e depois, a ré. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.014147-0 - FLAVIO PASINI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a petição de fl. 416, reconsidero, em parte, o despacho de fls. 313/314 quanto à nomeação do perito ali mencionado e nomeio em substituição o perito Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido desta secretaria. Intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Int.

2005.61.16.001050-0 - MARIO DA SILVA CAMINADA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.16.001528-4 - MARIO DA SILVA CAMINADA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD)

JUNIOR)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.002012-9 - JOSE CARLOS LUCAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

A penhora online das contas correntes do réu requerida pela exequente em sua petição de fls. 136 é medida excepcional face a inexistência de demais bens a serem penhorados. No presente feito, a CEF deve esgotar os meios válidos para encontrar bens passíveis de penhora antes do deferimento da medida requerida, por ser mais gravoso ao executado. Portanto, por ora, indefiro o pedido formulado. Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

2006.61.00.023161-0 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP187603 JULIANA SANTINI)

Defiro o pedido de prazo requerido pela co-ré Brooklyn Empreendimentos S/A para apresentação de contestação, no prazo legal. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.024999-6 - JUCINETE SILVA VALEZI E OUTRO (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o pedido de prazo da parte autora por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, cumpra-se o despacho de fls. 94. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.61.00.013159-0 - ANTONIO CELSO SILVEIRA CARVALHO (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra-se corretamente a CEF a decisão de fl. 48, tendo em vista que não foi juntada toda documentação necessária, eis que não foram juntados os extratos bancários dos períodos de junho/89 e de janeiro/90, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.013322-6 - MARIA ILDA SANTOS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 67/72, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2007.61.00.021416-0 - LUIZ EDGARD DIAS DE TOLEDO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Não assiste razão a parte autora à fl. 250, tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu na Justiça Estadual Comum, que não abrange a distribuição do feito a uma das Varas da Justiça Federal. Portanto, providencie a parte autora a recolhimento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 242 de 03/07/2001, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.61.00.033174-7 - LUIZ CARLOS BATISTA (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas às fls. 679, reconsidero o despacho exarado às fls. 611. Venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.032351-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA) X CLAUDIA FABIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

Defiro o pedido de prazo da parte autora por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, cumpra-se o despacho de fl. 109. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.005488-1 - INSTITUTO CRISTOVAO COLOMBO (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)
Vistos em inspeção. Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.024303-1 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE FARMACIAS E DROGARIA - FARMACOOOP (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.012335-2 - LUCIANA GOMES FRANCO GRILLO E OUTRO (PROCURAD 217655 MARCELO GOMES FRANCO GRILLO) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DE SAO PAULO - CAPITAL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X SECRETARIO DA CULTURA DA CIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP176193 ANA PAULA BIRRER)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013954-0 - MARIA IVONETE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031971-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X REINALDO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSSANA DORACIO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente acerca do despacho de fl. 43.No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

2008.61.00.002462-4 - WASHINGTON LEITE DE SAMPAIO (ADV. SP222550 JANAINA CONEGUNDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a requerente a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a edição da Lei Federal n. 10.259/2001, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.034577-0 - RICARDO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

PETICAO

2007.61.00.029341-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010777-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X OSWALDO ANNUNCIATO E OUTRO (ADV. SP061723 REINALDO CABRAL PEREIRA E ADV. SP071731 PATRICIA CESAR)

Chamo o feito à ordem. Ao que se verifica, a decisão de fls. 38, que acolheu os Embargos de Declaração de fls. 36/37, contém ERRO MATERIAL que ora corrijo para, assim, restabelecer o sentido da decisão original. Em consequência, o dispositivo da sentença de fls. 27/30 passa a ter a seguinte redação: Assim, tendo em vista a ausência de motivos que justifiquem o interesse da União no feito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para indeferir o ingresso da União Federal na lide como assistente simples. No mais, permanece como está a decisão proferida. Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.023812-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X RONALDO SILVA TIBURCIO DE MELO (ADV. SP058783 TEREZA PINTO GONCALVES)

Intime-se o réu para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 148/158, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1510

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.003243-8 - MIELE, CAVALCANTE E SCANDIUZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP248442 CAMILA MARCELA LOURENÇATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.105/108, certificado às fls.109v, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.033977-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VAGNER PAULINO DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da recusa da autora à proposta de acordo apresentada pelos requeridos, cumpra-se a decisão de fls. 38/40, reintegrando-a, liminarmente, na posse do imóvel.Fixo aos requeridos o prazo de 60 dias para a desocupação do imóvel, que terá o seu termo inicial com a intimação do presente despacho, devendo, ainda, ser cumprida a decisão supracitada em seus demais termos.Oficie-se ao Relator do agravo de instrumento n. 2008.03.00.008867-21, informado-lhe a recusa da autora frente a proposta de acordo, bem como o teor desta decisão.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0659356-9 - SIRLEY VILLAS BOAS CAMARGO SARMENTO (ADV. SP104038 LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA E ADV. SP102481 CLAUDIA APARECIDA DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E PROCURAD LINDAMIR MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP058558 OLGA LUZIA CODORNIZ DE AZEREDO E PROCURAD GUILHERME JOSE PURVIN DE FIGUEIREDO) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 515/519.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.010251-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLINDO MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Ciência à autora do ofício de fl. 214, dedendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.Int.

2003.61.00.035285-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP164008 ERIC MIRANDA CARNEIRO)

O endereço apresentado pela autora às fls.164 já foi diligenciado pelo oficial de justiça, sendo que o requerido não reside no local, de acordo com a certidão de fls.152.Diante disso, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o atual endereço do requerido.Após, expeça-se mandado de intimação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

2005.61.00.006436-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FABIO LUIZ ELUF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a autora, no prazo de 10 dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

2006.61.00.027632-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PATRICIA REALI DA SILVA (ADV. SP267935 PATRICIA REALI DA SILVA E ADV. SP144325 ANDREA GIRELLO DE BARROS) X WILSON MOURA FELIX (ADV. SP144325 ANDREA GIRELLO DE BARROS) X MARINA APARECIDA REALI FELIX (ADV. SP144325 ANDREA GIRELLO DE BARROS)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 167/168, devendo requerer o que de direito. Int.

2007.61.00.017254-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RICARDO UEMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora do ofício de fl. 108.Apresente a autora, no prazo de 10 dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito.Após, apreciarei o requeridos às fls. 80 e 82/83.Int.

2007.61.00.030474-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ROSE MARIA BRITO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDILAMAR SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça, a procuradora da autora, a esta Secretaria, no prazo de dez dias, a fim de retirar os documentos originais de fls.15/46.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.032913-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X NORTH COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERSON GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS RITA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.51, presente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido GERSON GARCIA DOS SANTOS, sob pena de extinção em relação a este, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se o requerido GERSON GARCIA DOS SANTOS, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.000770-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCIO CESAR DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SELMA BORGES DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER MATHIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a autora, no prazo de 10 dias, instrumento de procuração que outorgue poderes ao subscritor da manifestação de fls. 68 para desistir da presente ação. Cumprido o determinado supra, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.00.002734-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X REGIANE KELLY RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSIBEL RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP104230 ODORINO BRENDA NETO E ADV. SP211595 ELIANE DEBIEN ARIZIO E ADV. SP197526 VERONICA FERNANDES MARIANO)

TÓPICOS DA R.DECISÃO DE FLS. 88/89: ...Compartilho do entendimento acima esposado, razão pela qual deixo de apreciar o pedido de antecipação de tutela formulado nos embargos opostos às fls. 67/87, eis que estes não são a via adequada para tanto. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, requeridos pela embargante. Regularize a embargante os embargos apresentados, substituindo os documentos juntados por cópia autenticada ou apresentando declaração de sua autenticidade nos termos do provimento n. 64 da CGJF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena dos mesmos serem desconsiderados. Regularizado, intime-se a autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos apresentados. Dê-se ciência à CEF acerca do mandado e certidão de fls. 60/62. Intime-se.

2008.61.00.006694-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MOJACAR COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA LIA ROSA GALIOTTI

Tendo em vista a certidão e o extrato de fls. 54/55, intime-se, pessoalmente, a requerida SANDRA LIA ROSA GALIOTTI, para regularizar a sua representação processual, no prazo de 05 dias, sob pena de ser desentranhada a manifestação de fls. 34/53. Apresente a autora, no prazo de 10 dias, o endereço atualizado da requerida MAJOCAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, haja vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 30, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.033919-3 - ABDO BECHARA ASMAR E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP191197A ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICO FINAL DA R.DECISÃO DE FLS. 547/548 : ...Diante disso, informem as partes, no prazo de 10 dias, se desistem das apelações interpostas, bem como se pretendem a homologação do acordo no lugar do cumprimento da sentença prolatada que transitará em julgado. Int.

2008.61.00.012105-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MAURO HENRIQUE DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para que, em 10 dias, junte cópia da matrícula atualizada do imóvel objeto desta ação (fls. 09), sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida esta determinação, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.006374-5 - ISMAEL MEIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP234433 HOMERO JOSE NARDIM FORNARI E ADV. SP246258 DIEGO DE ANDRADE E REQUENA E ADV. SP149732 MARCELINO GAUDENCIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fl. 22 : Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 18/19. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.00.027390-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027389-0) ABDO BECHARA ASMAR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA

FRANA SENNE)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 229/230 : ...Diante disso, informem as partes, no prazo de 10 dias, se desistem das apelações interpostas, bem como se pretendem a homologação do acordo no lugar do cumprimento da sentença prolatada que transitará em julgado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.008647-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035573-8) JOSE VALTER PIRK E OUTRO (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES)
Apresentem os embargantes, no prazo de 10 dias, memória de cálculo discriminada do valor que entendem correto, bem como as cópias das peças processuais relevantes, nos termos do artigo 736 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Defiro aos embargantes os benefícios da Justiça Gratuita. Int.

2008.61.00.008723-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.010849-1) ANTONIO GREGORIO DE SOUZA BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Tendo em vista as cópias de fls. 36/43, relativas aos autos n. 2003.61.00.031504-9, afasto a litispendência alegada pela embargante. É que a execução de título executivo extrajudicial não induz litispendência com a ação que o discute, mas sim, em algumas circunstâncias, a prevenção, que, também, não se aplica ao presente caso, vez que a ação ordinária supracitada foi julgada improcedente. E, ainda, analisando as cópias de fls. 36/43, verifico que a embargante discutiu naquela ação o vencimento dos títulos, o valor dado às Notas Promissórias protestadas, bem como a efetivação do protesto em local diverso de seu domicílio e nesta pretende revisar o contrato e os índices cobrados sobre o débito, a fim de que se aplique somente a correção monetária. Determino, outrossim, à embargante que, no prazo de 10 dias, apresente memória de cálculo discriminada do valor que entende correto, bem como as cópias das peças processuais relevantes, nos termos do artigo 736 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. No que se refere ao pedido de concessão de efeito suspensivo à execução, passo a apreciá-lo para indeferi-lo. É que a suspensão da execução somente é deferida quando estiverem presentes os requisitos descritos no artigo 739A do Código de Processo Civil, além de estar a execução suficientemente garantida, o que não é o caso. Int.

2008.61.00.008885-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001963-0) VENEZA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME (ADV. SP221395 JOSÉ BORGES DE MORAIS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Cumpra a embargada, no prazo de 10 dias, o determinado no artigo 736, parágrafo único, do CPC, regularizando, ainda, a sua representação processual, sob pena de extinção. Verifico, também, que, a embargante alega excesso de execução, sem, contudo, apresentar os cálculos que entende corretos. Diante disso, determino à embargante que apresente, no mesmo prazo acima assinalado, memória de cálculo discriminada do valor que entende devido. O pedido de efeito suspensivo aos presentes embargos somente será apreciado, após o cumprimento do quanto acima determinado. Int.

2008.61.00.008899-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002611-6) HAMILTON INACIO DE FARIA (ADV. SP245289 DANIEL SIQUEIRA DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Defiro ao embargante os benefícios da Justiça Gratuita. Apresente o embargado, no prazo de 10 dias, cópia autenticada de seu CPF, dos documentos de fls. 07/10 ou ateste a autenticidade dos mesmos. Recebo os presentes Embargos para discussão, posto que tempestivos. Manifeste-se a Embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos à execução de fls. 02/10. Int.

2008.61.00.009781-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002611-6) MARIA NEOLI DA SILVA BELTRAMIN (ADV. SP176456 CELSO LUIZ GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Apresente a embargante, no prazo de 10 dias, as cópias das peças processuais relevantes, nos termos do artigo 736 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0009305-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JOSE CARLOS BORGES E OUTRO (ADV. SP076310 WALTER MANNA)

Ciência à exequente da expedição da certidão de inteiro teor requerida, devendo recolher o valor complementar de R\$4,00 para proceder a sua retirada. Determino, ainda, à exequente que comprove nestes autos o registro da penhora a ser feito perante o Cartório de Registro de Imóveis de Barretos. Int.

2006.61.00.023123-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X FERNANDO LUIS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Ciência à exequente dos documentos de fls. 72/92, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.00.016674-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CARLOS EDUARDO CORDEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZA HELENA ARAUJO DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente do ofício de fl. 112, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.00.019243-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CENTER CARNES GIGIVITELLI LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO VITELLI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRIS FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.179 e 183, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos executados OSWALDO VITELLI JUNIOR e CENTER CARNES GIGIVITELLI LTDA ME, sob pena de extinção em relação a estes, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.029167-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DINAMICA EXTINTORES LTDA (ADV. SP081994 PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS) X CELIA FRANCISCA FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP081994 PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS)

Cumpra-se a decisão de fls. 97/99.Diante do efeito suspensivo concedido no agravo de instrumento tirado contra a decisão de fls. 60/61, processe-se o feito de acordo com o rito monitório.Recebo os embargos monitórios de fls. 48/57, suspendendo a eficácia do mandado inicial.Manifeste-se a autora, no prazo de 15 dias, sobre os embargos monitórios de fls. 48/57.Int.

2008.61.00.001963-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VENEZA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE DOS SANTOS DANTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENAURA DANTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEOVANIA DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, acerca da penhora realizada às fls. 37/40, devendo, ainda, apresentar o endereço atualizado das executadas MARIA JOSÉ DOS SANTOS DANTAS e GENAURA DANTAS, sob pena de extinção do feito em relação a estas.Int.

2008.61.00.002166-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X CARLOS TSUYOSHI SUZUKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAN YOSHIKO KIMURA SUZUKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

2008.61.00.004366-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA VENERANDO ALVES DE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.40, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, o endereço atual da executada, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se a requerida, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.009162-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ALBERTO BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

2008.61.00.009306-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X WORLDLIFT COM/ DE PECAS E MANUTENCAO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA BOA VISTA CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ateste, a exequente, a autenticidade dos documentos de fls.69 a 84.Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.004534-2 - GHASSAN ALFREDO HAIDAMUS (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a quota do Ministério Público Federal de fls. 28/29, devendo atender, em igual prazo, o quanto nesta solicitado. Após, dê-se vista dos autos ao parquet. Int.

Expediente Nº 1520

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.015617-2 - AGENOR DA SILVA SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP188783 NÍCOLAS SENEMO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referente às contas indicadas, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos da sentença proferida. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão.

2007.61.00.021386-6 - EMILIA AUREA DOS SANTOS ALFAIA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referente às contas indicadas, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos da sentença proferida. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.012552-2 - PROWISE SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.004160-4 - QUALIMETRIA ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.016205-5 - WHITE CAP DO BRASIL LTDA (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.021024-4 - MARIO JOVIANO PEREIRA REZENDE (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da concordância da União Federal em relação aos cálculos apresentados pelo impetrante, defiro o levantamento do valor depositado, nos termos da petição da União Federal às fls. 160, devendo ser expedido alvará de levantamento, bem como deverá o impetrante ser intimado a retirá-lo no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Expeça-se, ainda, ofício de conversão em renda à CEF para que converta o valor remanescente em favor da União Federal, nos mesmos termos da petição de fls. 160. Com a devolução do alvará pago, bem como da conversão em renda efetuada, abra-se vista à União Federal para ciência. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.00.023269-0 - FK COM/ DE PRODUTOS DE SEGURANCA E SEVICOS LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X PROCURADOR CHEFE DA SECCIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.030139-0 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ABAD (ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO E ADV. SP164084 VALÉRIA ZIMPECK) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas

as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.00.030368-4 - CHALLENGER COM/ CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA (ADV. SP155480 CLAUDIA MORAIS LESSA SAMPAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.00.032591-6 - SOPAVE S/A SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.00.034687-7 - EXCEL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP103789 ALVARO TSUIOSHI KIMURA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE SERV ANALISE DEFESA RECURSOS DO INSS DA GER EXEC DE SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.001347-9 - COML/ DE FRUTAS JORAİK LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, cumpra-se o despacho de fls. 267 in fine. Intime-se.

2005.61.00.001481-2 - ARIELE CAMPOS SOUZA MOURA (ADV. SP192111 ILMA GOMES PINHEIRO) X REITORA ACADEMICA DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU/UNI (ADV. SP195798 LUCAS TROLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.002191-9 - ALFREDO LUIZ NATIVIO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.006345-8 - DROGARIA NOVA NORDESTINA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.007917-0 - ALAOR APARECIDO PINI (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.012143-4 - ROVAL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.013617-6 - GENTE NOSSA CURSOS LIVRES S/A (ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.016409-3 - SOUZA CRUZ S/A (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X

DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.019200-3 - ALEXSANDRO BISPO COSTA (ADV. SP192548 ANTONIO ARENA FILHO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.025654-6 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP194529 DÉBORA VERÍSSIMO LUCCHETTI) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.026403-8 - INTERNACIONAL MEDICAL CENTER S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.900333-1 - GESINEI TANCREDO DE MOURA (ADV. SP075956 PAULO APARECIDO DA SILVA GUEDES) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)
Ciência às partes do retorno dos autos à esta Vara. Diante da decisão de fls. 77/78, bem como da decisão de fls. 96, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.00.901643-0 - LAZARO FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP211204 DENIS PALHARES E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI E ADV. SP194529 DÉBORA VERÍSSIMO LUCCHETTI) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.025143-0 - CARLOS ADELINO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 109. Defiro a permanência do valor depositado até o trânsito em julgado do presente feito, nos termos em que requerido pelo impetrante. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.035196-5 - ALVARO VIDIGAL (ADV. SP223022 VANICE CESTARI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)
Em face da informação supra, regularize o impetrante sua representação processual, trazendo aos autos procuração ad judícia em que constem poderes específicos para receber e dar quitação. Regularizados, expeça-se alvará de levantamento.

2008.61.00.011269-0 - LFP IND/ E COM/ DE PLASTICO LTDA EPP (ADV. SP242564 DANIELI LIMA RAMOS) X DIRETOR DA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Preliminarmente, recolha, o impetrante, as custas processuais devidas, nos termos da certidão de fls. 41. Esclareça, ainda, as contas de energia juntadas, tendo em vista que o endereço, bem como o nome do cliente constante das mesmas não corresponde ao endereço fornecido na petição inicial. Traga, por fim, cópia dos documentos que acompanharam a petição inicial, a fim de instruir a contrafé apresentada. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.012426-6 - INDUSTRIAS REUNIDAS DONDENT LTDA (ADV. PR027146 CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Preliminarmente, traga, o impetrante, o andamento atualizado dos pedidos de restituição e compensação que constam dos autos. Traga, ainda, outra cópia da contrafé para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito. Após, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.00.021996-7 - ARONSON ODONTOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP138470 ELIO FLAVIO POTERIO VAZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Foi proferida sentença, tendo sido o feito julgado extinto sem julgamento do mérito, condenando a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da ré. Às fls. 50vº foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada, a CEF, a requerer o que de direito, em face da condenação acima mencionada, pediu o depósito judicial da importância a ela devida. A parte autora depositou a quantia devida (fls. 61), tendo sido expedido o alvará de levantamento respectivo (fls. 70). Às fls. 76, foi juntado o alvará devidamente liquidado. Tendo em vista a pela satisfação da dívida, em relação à CEF, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033391-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ CARLOS CARTEJON BRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EUNICE DE CAMPOS BRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a EMGEA, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.033765-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X URBINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEA VARGAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42. Indefiro o requerimento da EMGEA de intimação dos requeridos por edital. É que a parte autora não demonstrou que esgotou todos os meios necessários para a localização do endereço dos requeridos. Assim, defiro, o prazo de 20 dias, para que a EMGEA forneça endereço devidamente atualizado ou requiera o que de direito, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.034969-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X NORIVAL BENTO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENVINDA GOMES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a EMGEA, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.011364-3 - NELSON CHERUBIM DE RESENDE E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.003056-4 - RAQUEL FRANCISCA VARELLA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.010406-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.029965-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X LUIZ MERLINO NETO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR)

Recebo os presentes Embargos para discussão, posto que tempestivos, suspendendo a execução. Apensem-se estes à Ação Ordinária de nº 2003.61.00.029965-2. Manifeste-se o Embargado, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos à execução de fls. 02/22. Int.

Expediente Nº 1528

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0020743-8 - LOOKPLAST IND/ COM/ LUMINOSOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD MARIA KOROZAGIN)

Preliminarmente, indique, a parte autora, o nome do beneficiário, bem como o nº de seu CPF, que deverá constar no ofício requisitório a ser expedido referente aos honorários advocatícios. Após, expeça-se referido ofício requisitório. Int.

2002.61.00.022468-4 - UNIOXY COML/ LTDA (ADV. SP094927 CLAUDIVAL CLEMENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Foi prolatada sentença, julgando improcedente o presente feito e condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da ré. Às fls. 129, foi certificado o trânsito em julgado da sentença proferida. Intimada, a ré, a requerer o que de direito, em face da condenação acima mencionada, a União renunciou expressamente a execução da

quantia dos honorários, alegando valor ínfimo dos mesmos (fls. 137).Tendo em vista a renúncia expressa da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.022857-8 - DIX COMESTIVEIS LTDA (ADV. SP073294 VALMIR LUIZ CASAQUI E ADV. SP042856 CELSO EMILIO TORMENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Foi prolatada sentença, julgando improcedente o presente feito e condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da ré.Em segunda instância, foi mantida a sentença, que transitou em julgado às fls.

173.Intimada, a ré, a requerer o que de direito, em face da condenação acima mencionada, a União pediu o pagamento do valor devido, por meio de guia DARF. Expedido mandado de intimação à parte autora para o pagamento da verba honorária, foi certificado pelo oficial de justiça que a mesma encontrava-se em local incerto e não sabido.Às fls. 186 foi determinado à União Federal que se manifestasse acerca da certidão do oficial de justiça, tendo sido alertada que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da verba honorária, a mesma renunciou expressamente à execução da quantia dos honorários, alegando valor ínfimo dos mesmos (fls. 187).Tendo em vista a renúncia expressa da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.025109-6 - OPF CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Foi prolatada sentença, julgando improcedente o presente feito e condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da ré.Em segunda instância, foi mantida a sentença, que transitou em julgado às fls.

157.Intimada, a ré, a requerer o que de direito, em face da condenação acima mencionada, a União renunciou expressamente a execução da quantia dos honorários, alegando valor ínfimo dos mesmos (fls. 165).Tendo em vista a renúncia expressa da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.025572-0 - PROJETO RH ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP178987 ELIESER FERRAZ E ADV. SP146601 MANOEL MATIAS FAUSTO) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA PUBLICA NACIONAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Foi prolatada sentença, julgando improcedente o presente feito e condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da ré.Em segunda instância, foi mantida a sentença, que transitou em julgado às fls.

176.Intimada, a ré, a requerer o que de direito, em face da condenação acima mencionada, a União pediu o pagamento do valor devido, por meio de guia DARF. Expedido mandado de intimação à parte autora para o pagamento da verba honorária, foi certificado que não houve manifestação quanto ao pagamento do valor devido (fls. 191vº). Às fls. 192 foi determinado à União Federal que se manifestasse acerca da certidão de fls. 191vº, tendo sido alertada que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da verba honorária, a mesma renunciou expressamente à execução da quantia dos honorários, alegando valor ínfimo dos mesmos (fls. 193). Tendo em vista a renúncia expressa da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.004269-8 - ROMILSON LONGO BASTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Foi prolatada sentença, julgando improcedente o presente feito e condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da ré.Em segunda instância, foi mantida a sentença, que transitou em julgado às fls.

353.Intimada, a ré, a requerer o que de direito, em face da condenação acima mencionada, a União pediu o pagamento do valor devido, por meio de guia DARF. Expedido mandado de intimação à parte autora para o pagamento da verba honorária, a mesma requereu às fls. 365/366 a extinção da execução em razão do valor executado. Às fls. 370 foi determinado à União Federal que se manifestasse acerca da referida petição. Às fls. 377 , a União renunciou expressamente à execução da quantia dos honorários, alegando valor ínfimo dos mesmos. Tendo em vista a renúncia expressa da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.012345-9 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos etc. Verifico que a CEF foi devidamente intimada nos termos do art. 475 J do CPC, conforme fls. 636/637 dos autos. Em manifestação, a instituição financeira requereu a penhora dos valores que por ela foram depositados em juízo para a garantia do cumprimento da sentença.Na mesma oportunidade, pediu que a impugnação de fls. 553 e seguintes dos autos fosse apreciada. Nenhuma outra manifestação foi juntada aos autos, desde a juntada do mandado expedido nos termos do art. 475 J do CPC, em 10.4.08 (fls. 638). É o relatório. Passo a decidir. Inicialmente, indefiro o pedido de penhora dos valores depositados judicialmente, uma vez que os mesmos estão vinculados a este Juízo, somente podendo ser movimentados mediante ordem judicial. Não é necessária, portanto, a requerida penhora.No que se refere ao pedido de apreciação da impugnação à execução de fls. 553 e seguintes, formulado pela ré, melhor sorte não lhe assiste. Com efeito, referida petição foi devidamente apreciada pela decisão de fls. 627/628, da qual a ré foi devidamente intimada, tanto por meio de seu advogado, quanto pessoalmente, por mandado (fls. 632 e 636/637). Assim, apreciada a impugnação da ré, conforme petição de fls. 633/634, petição esta que foi protocolada após a devida intimação feita pelo art. 475J do CPC, a presente fase de cumprimento de sentença deve continuar, com a expedição do alvará de levantamento dos valores depositados pela ré em favor dos autores.Para tanto, indiquem, os autores, o nome do

beneficiário que deverá constar do alvará, com RG e CPF, devendo, no caso de ser advogados, ter poderes para dar e receber quitação. Int.

2007.61.00.020751-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DA GLORIA - FASE I (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Diante da certidão de fls. 253vº, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.007563-7 - ITORORO VEICULOS E PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP168077 REGINA TIEMI SUETOMI E ADV. SP178125 ADELARA CARVALHO LARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) Ciência ao impetrante acerca do desarquivamento dos autos, devendo requerer o que de direito, no prazo de 05 dias.Silentes, tornem ao arquivo.Int.

2004.61.00.009899-7 - JOSE AUGUSTO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista que houve determinação quanto ao levantamento dos valores depositados, informe, o impetrante, o nome da pessoa que deverá constar no alvará de levantamento, indicando, ainda, o nº do RG, CPF e OAB se advogado for. Com a expedição do mesmo, intime-se o impetrante para a retirada do referido alvará, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Int.

2004.61.00.032507-2 - JANDIRA APARECIDA DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP196706 FABIO LUIZ ROMANINI E ADV. SP196718 PABLO SANTA ROSA) X CHEFE DO 22º DEPOSITO DE SUPRIMENTOS - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.000944-0 - LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO (ADV. SP081761 LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista que o documento de fls. 09 não especifica o imposto de renda descontado sobre as férias indenizadas, bem como a ex-empregadora do impetrante ao efetuar o depósito de fls. 40 também não especificou que referido depósito é tão-somente sobre as férias indenizadas, acolho o requerimento da União Federal para determinar ao impetrante que traga planilha de valores, comprovando que o depósito de fls. 40 refere-se somente ao valor relativo às férias indenizadas.Com a resposta, abra-se nova vista à União Federal.Int.

2005.61.00.016388-0 - IND/ E COM/ DE PLASTICOS SERPLASTIC LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 4ª REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.024119-1 - SILVIO TADEU AGOSTINHO (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Manifeste-se, o impetrante, acerca do depósito judicial de fls. 86, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Em sendo requerido o levantamento, deverá juntar planilha pormenorizada dos valores. Após, dê-se vista à União Federal para ciência.Por fim, tornem conclusos.Int.

2006.61.00.023974-7 - KAISSERLIAN, MARMO E FIGUEIREDO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI E ADV. SP237754 ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO E ADV. SP237774 BRUNO PAQUIER BINHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Desentranhe-se a petição de protocolo de nº 2008.000117174-1, comparecendo o subscritor da mesma em Secretaria a fim de retirar a referida petição, tendo em vista ser peça estranha aos autos.Após, cumpra-se o despacho de fls. 176 in fine.Int.

2007.61.00.028274-8 - CASE IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP062086 ISAAC NEWTON PORTELA DE

FREITAS) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.030602-9 - ARIEL ANDRES CARRIZO E OUTRO (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X PRESIDENTE CONSELHO CURADOR FUNDO DE GARANTIA TEMPO DE SERVICO FGTS (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.030617-0 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que houve determinação quanto ao levantamento dos valores depositados, informe, o impetrante, o nome da pessoa que deverá constar no alvará de levantamento, indicando, ainda, o nº do RG, CPF e OAB se advogado for. Com a expedição do mesmo, intime-se o impetrante para a retirada do referido alvará, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Int.

2007.61.00.032279-5 - SILVANA BIANCO DEL BARRIO (ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.033157-7 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. RJ091262 MURILO VOUZELLA DE ANDRADE E ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.000004-8 - MARIA IRANILDES LEANDRO CORREIA (ADV. SP171779 ADRIANA CALVO SILVA) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.010383-4 - ITAVEMA JAPAN VEICULOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Tópico)... NEGÓ A MEDIDA LIMINAR....

2008.61.00.011304-9 - COML/ GALE DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Tópico)... NEGÓ A LIMINAR....

2008.61.00.012318-3 - DEOCLECIO DOS SANTOS BARROS E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Tópico)... CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR....

2008.61.00.013392-9 - UNIVERSAL COM/ DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP115581 ALBERTO MINGARDI FILHO E ADV. SP205330 ROBERTA KARINA DOS SANTOS MACEDO) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE VIG SANITARIA-ANVISA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Analisando os autos, verifico que a autoridade indicada como coatora, na inicial, é o Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, localizada em Brasília. Assim, tendo em vista que no mandado de segurança a competência é fixada pela sede da autoridade impetrada, observo que este Juízo não é competente para apreciar a presente demanda. Nesse sentido, já decidi o C. Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO

ESTADO DE SÃO PAULO. ATOS DE INTERVENTOR NOMEADO POR DECISÃO JUDICIAL. PROCESSO ELEITORAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DO LOCAL DA SEDE FUNCIONAL DO CONSELHO REGIONAL. PRECEDENTES DO STJ. (...)2. A jurisprudência do STJ uniformizou-se no sentido de que a competência para processar e julgar mandado de segurança define-se de acordo com a categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional, sendo irrelevante a natureza do ato impugnado, por dizer respeito à competência absoluta. Precedentes: CC n. 31.210-SC, Segunda Seção, relator Ministro CASTRO FILHO, DJ de 26.4.2004; CC n. 43.138-MG, Primeira Seção, relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 25.10.2004; CC n. 41.579-RJ, Primeira Seção, relatora Ministra DENISE ARRUDA, DJ de 24.10.2005.3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, restando prejudicado o agravo regimental por perda do objeto.(CC nº 200502086818/DF, 1ª Seção do STJ, j. em 09/08/2006, DJ de 28/08/2006, p. 205, Relator: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA) Compartilhando do entendimento acima esposado, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação do presente writ e determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Brasília, dando-se baixa na distribuição.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.010774-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X VANESSA MATIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.Fls. 32. Diante da certidão do oficial de justiça, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Guarulhos, para intimação da requerida, para cumprimento do despacho de fls. 25.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.002375-5 - 3 STARS INTERNATIONAL COM/ EM INFORMATICA, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X RBC PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP249043 JOSE ROBERTO OKAMA)
Fls. 115. Defiro o prazo de 60 dias, como requerido pela CEF. Int.

2007.61.00.034118-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X NELSON DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANDA FERREIRA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA CHRISTINA FERREIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção.Expeça-se mandado de intimação, para cumprimento do despacho de fls. 24, devendo constar no mesmo os endereços fornecidos pela EMGEA às fls. 40.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2239

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0103332-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X CARLOS ALBERTO LEMKE X JAMES DEAN NOVAIS MARTINS (ADV. SP058839 OLGA TRINDADE DA SILVA)
Ficam as partes intimadas da efetiva expedição das Cartas Precatórias n 157 e 158/08 para as Comarcas de Barueri e Osasco, para oitiva de testemunha da acusação.

Expediente Nº 2240

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.006746-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABRICIO XAVIER ROBERTO (ADV. SP057095 HUGO LUIZ FORLI)
Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2004.61.81.001833-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA JORGE MALAVAZI X IVANI DE FATIMA LOURENCO (ADV. SP187030 ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL)
Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal.

2008.61.81.003836-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP180458 IVELSON SALOTTO E ADV. SP114682 MOZART FRANCISCO MARTIN)

Apesar de não intimada, a defesa apresenta manifestação nos termos do art. 499 do CPP às fls. 313/314. Visto que pertinentes, defiro-os, nos seguintes termos: 1) Expeça-se ofício ao Ilustríssimo Delegado Federal Dr. FABRIZIO GALLI para que informe se houve formal apreensão do caminhão de placa BJB 2757 - São Paulo. Em havendo, que remeta a este Juízo cópia do termo de apreensão, bem como qualificação do depositário. Instrua-se o ofício com cópia dos autos de apreensão de fls. 13/14 e 19/21.2) Considerando que a testemunha Vitor Angelo Fortunato, às fls. 269/272, afirma ter prestado depoimento perante essa Delegacia, na data da lavratura do flagrante, oficie-se à Autoridade Policial que presidiu o inquérito para que esclareça se houve referida oitiva, bem como, em havendo, que remeta cópia desta. Vista às partes do laudo pericial de fls. 332/339.

Expediente N° 2241

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0100860-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SALA E OUTRO (ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE E ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE E ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE) X JOSE SHIRAI (ADV. SP070798 ARLETE GIANNINI KOCH E ADV. SP069701 MARIA APARECIDA FLORO PAVARINE PALI) X CRISTIANE DUARTE

Fls. 1480/1497.(...)6. Dispositivo.(...)b)absolver José Shirai da acusação de ter praticado a conduta descrita no att. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.137/90, com fundamento no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.(...).

Expediente N° 2242

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.003665-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO EUSTAQUI SILVEIRA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO) X HELOISA BAMBIRRA SILVEIRA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO)

Ficam as partes intimadas da efetiva expedição da Carta Precatória 159/08 para a Comarca de São Caetano do Sul, para oitiva de testemunha da acusação.

Expediente N° 2243

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.003935-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO FERREIRA FONSECA (ADV. SP089219 FRANCISCO FERREIRA DA FONSECA) X IRENICE BENEDITA DE JESUS (ADV. SP085030 ERNANI CARREGOSA FILHO)

Ficam as partes intimadas da efetiva expedição da Carta Precatória 160/08 para a Comarca de Itapevi, para oitiva de testemunha da acusação.

Expediente N° 2244

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.005768-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON KENZO NAKAOKA (ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI E ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

3. Fls. 873/884. (...)Dispositivo. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia apresentada para Absolver o acusado Milton Kenzo Nakaoka da imputação de ter praticado o delito previsto no artigos 171, 3º, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, incisos IV, do Código de Processo Penal.(...)

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente N° 673

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.05.001076-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO VICENTE BERALDO ROMAO) X PEDRO TADEU DE SOUZA (ADV. SP259305 ULLYSSES AUGUSTO FERREIRA PARISI)
INTIMAÇÃO DA DEFESA REFERENTE EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS PARA OITIVA DAS

TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, SOB N.ºS. 238 A 240/2008, RESPECTIVAMENTE, À COMARCA SUMARE-SP, À SUBSEC JUD FED CAMPINAS-SP E À COMARCA DE JAGUARIUNA-SP.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente N.º 3404

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.005020-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LEONARD GEORGE HIGGINS (ADV. SP248790 RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES E ADV. SP228583 EMERSON DA SILVA TARGINO SILVA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA)

Despacho de fl. 413: recebo o Recurso de Apelação, tempestivamente, interposto pela defesa, a fl. 380/381, cujas razões encontram-se encartadas às fls. 382/411, em seus regulares efeitos. Intime-se o recorrido, pra apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pela defesa, dentro do prazo legal. Após, com a juntada, determino, desde já, a subida dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.81.004887-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.005640-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MASSIMILIANO CAPURSO (ADV. SP234536 ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN)

Sentença de fls. 544/554 (tópico final): Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR MASSIMILIANO CAPURSO, italiano, filho de Francesco Capurso e Liliana Marous, pela prática do crime previsto no artigo 299 do CP a cumprir a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão e a pagar a pena pecuniária no valor de 97 (noventa e sete) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, atualizado e, pela prática do crime previsto no artigo 304 c/c 299 do Código Penal, a cumprir a pena privativa de liberdade de 03 (três) anos de reclusão e a pagar a pena pecuniária no valor correspondente a 185 (cento e oitenta e cinco) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, atualizado. A pena total, em razão do concurso material, é de 5 (cinco) anos de reclusão e 282 (duzentos e oitenta e dois) dias-multa. O início do cumprimento da pena privativa de liberdade será no regime fechado, em virtude do artigo 33, parágrafo 3º, do Código Penal, considerando-se as circunstâncias já analisadas do artigo 59 do mesmo diploma legal. Incabível a substituição por pena restritiva de direitos (artigo 44, parágrafo 2º, do CP), pois o réu estrangeiro tem maus antecedentes. Além disso, a soma das penas supera o quantum exigido para o benefício. Por igual motivo, incabível o sursis. Deverá o réu permanecer preso, tanto por este feito em razão do risco a aplicação da lei penal decorrente de ser estrangeiro sem vínculo com o Brasil e pela facilidade que tem de evadir-se, quanto pela prisão já determinada para a extradição. Após o trânsito em julgado da sentença, inscreva-se o nome do condenado no rol dos culpados. Custas pelo condenado, a teor do artigo 804 do Código de Processo Penal. P.R.I.C.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.004662-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.002847-5) ERNESTO LISBOA FILHO X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 36/41 (tópico final): Desse modo, não havendo dúvidas quanto ao direito do Requerente e a apreensão não mais interessar à persecução penal, defiro o pedido de restituição do veículo supramencionado, com fulcro no artigo 120 do Código de Processo Penal, devendo-se-lhe oficiar à autoridade policial, comunicando-se-lhe a presente decisão e requisitando-se-lhe que proceda à entrega do veículo ao Requerente, mediante a lavratura de termo de entrega, cuja cópia deverá ser encaminhada a este Juízo, ressaltando-se eventual medida administrativa em curso. No ofício deverão constar os dados do Requerente, inclusive seu endereço. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Com a juntada do aludido termo de entrega, arquive-se o presente incidente. P.R.I.C.

2008.61.81.004663-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.002847-5) MARIA JOSE DAS GRACAS VIEIRA (ADV. SP215398 MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 16/17 (tópico final): Em face de todo o exposto, DEFIRO o pedido formulado por MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS VIEIRA, expedindo-se ofício ao Departamento de Polícia Federal em São Paulo/SP, com cópia dos documentos que instruíram o pedido, para liberação do veículo descrito na inicial. Desentranhe-se o documento de fl. 10 dos autos principais, mediante traslado por cópia, intimando-se a requerente para retirá-lo. Com o trânsito em julgado, translade-se cópia desta decisão e do termo de entrega para os autos principais.

Expediente Nº 3405

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.007502-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X SILVANA CRISTINA CANO E OUTROS (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tomem ciência dos documentos juntados às fls. 1072/1078. Após, venham os autos conclusos para sentença.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTCARLOS EDUARDO F. DO AMARAL GURGEL-DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 848

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0103902-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X ROMEU MERGULHAO (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP198038A PAULO CESAR DIAS) X PAULO YOSHIO TAKADA E OUTROS (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER)

Recebo o recurso de fls. 709/721, nos seus regulares efeitos. Intime-se a defesa da sentença de fls. 696/707, bem como para que apresente suas contra-razões de recurso, no prazo legal.

2005.61.81.007437-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUGO CORDEIRO ROSA (ADV. SP208845 ADRIANE LIMA MENDES E ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA E ADV. SP229781 IRIS NATASHA BISCHOFF)

Em virtude de que a sentença de fls. 270/271 extinguiu a punibilidade do acusado Hugo Cordeiro Rosa, deixo de receber o recurso de fls. 276, por falta de interesse processual. Intime-se e aguarde-se a devolução do mandado de intimação expedido às fls. 274.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.81.005924-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARIA DE MOURA
Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de eventual prática delitativa relacionada ao delito capitulado no artigo 200, do Código Penal, objeto deste inquérito policial, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, o que inviabiliza a continuidade da persecução penal e conseqüentemente, afasta a possibilidade da propositura de futura ação penal. Feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Custas indevidas. P.R.I.C.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.61.81.004948-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ORLANDO CAIUBY NOVAES E OUTROS

Considerando o pagamento integral dos débitos a que se referem os autos, e nos termos da manifestação ministerial declaro extinta a punibilidade dos representantes legais da pessoa jurídica INTERNACIONAL RESTAURANTE DO BRASIL LTDA., fazendo-o fulcro no art. 9º, parágrafo 2º, da Lei n.º 10.684/03. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Expediente Nº 857

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.007203-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEI RICARDO SARAIVA E OUTRO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD)
Vistos. RECEBO a denúncia apresentada em face de NEY RICARDO SARAIVA e NELSON GERAB, por infringência ao art. 168, A, 1º, I, c.c. art. 71, ambos do Código Penal, porque presentes indícios de autoria e materialidade do crime imputado, bem como presentes os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal. Designo o dia 10/09/08, às 14h45, para a audiência de interrogatório. Citem-se e intimem-se os acusados para comparecerem ao ato acompanhados de advogado, esclarecendo que, caso não tenham condição de constituir defensor, sua defesa técnica ficará a cargo da Defensoria Pública da União. Expeça-se ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos da cota ministerial de fl. 518. Requisite-se as folhas de antecedentes e certidões do que nelas porventura constar em relação ao(s) acusado(s). Certifique a Secretaria o(s) endereço(s) do(s) acusado(s) constante(s) dos autos, mencionando as respectivas folhas. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a mudança de característica e anotações devidas. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 858

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.007177-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDISON RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ)

RECEBO a denúncia apresentada em face de EDISON RIBEIRO DO NASCIMENTO e VERA LUCIA RIVIERA DO NASCIMENTO, por violação aos artigos 168-A, c.c. 29 e 71, todos do Código Penal, porque presentes indícios de autoria e materialidade do crime imputado, bem como presentes os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal. Designo o dia 10/09/2008, às 14h30min., para a audiência de interrogatório. Citem e intimem os acusados para comparecerem ao ato, acompanhados de advogado, esclarecendo que, caso não tenha condição de constituir defensor, a defesa técnica ficará a cargo da Defensoria Pública da União. Expeçam o mandado. Requistem as folhas de antecedentes e certidões do que nelas porventura constar em relação aos acusados. Certifique a Secretaria os endereços do acusado constantes dos autos, mencionando as respectivas folhas. Remetam os autos ao Setor de Distribuição para a mudança de característica e anotações devidas. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 859

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.03.00.077561-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)

DISPOSITIVO DO R. DESPACHO DE FLS. 2109/2110: Inicialmente, verifico que a apreciação da inépcia da denúncia aventada pela defesa não pode ser feita no atual momento do processo, ressaltando que da decisão que recebeu a denúncia (fls. 2017/2018) constou expressamente estarem presentes nos autos a materialidade delitiva e indícios de autoria. Além disso, ao Juiz não é dado reconsiderar a decisão de recebimento da denúncia. Com efeito, uma vez recebida a exordial, com o desencadeamento da persecutio criminis in judicio, deve o processo-crime ter regular seguimento, com a realização dos atos processuais que compõem o procedimento, até final sentença não sendo cabível a absolvição antecipada do acusado através de habeas corpus de ofício. Acerca da matéria, aliás, já se manifestou o Egrégio TRF da 4ª Região, conforme demonstram os seguintes precedentes: RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. RECONSIDERAÇÃO. PRIMEIRO GRAU. Uma vez recebida a denúncia, não pode o juízo a quo reconsiderar tal decisão, ainda que sob o pretexto de estar concedendo habeas corpus de ofício, pois somente é competente para tanto autoridade judiciária superior àquela da qual provier eventual violência ou coação (art. 108, I, d, da Constituição Federal). (TRF/4.ª, COR 2000.04.01.037502-8/RS, 1.ª Turma, Rel.ª Des.ª Federal Ellen Gracie Northfleet, DJU 26/07/2000. Grifou-se.) Ademais, como bem salientou o parquet, as alegações de ausência de notificação no procedimento administrativo e gravações telefônicas ilegais são questões a serem examinadas no momento processual oportuno, qual seja, por ocasião das alegações finais. No que concerne a alegação de litispendência deste feito, com aquele processado na 6ª Vara Federal Criminal, noto que, da mesma forma, não merece prosperar. Com efeito, os fatos apurados nos referidos autos são diversos, uma vez que nos presentes autos se apura a prática crime de sonegação fiscal, enquanto que, naquele em trâmite na 6ª Vara, o acusado responde pela prática de crime de lavagem de dinheiro e contra o sistema financeiro nacional. Assim, nos termos da manifestação ministerial de fls. 2067/2068, rejeito as alegações da defesa formalizadas nos itens 1 e 2 da defesa prévia de fls. 2045/2059. No mais, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, intime-se a defesa para que indique de forma clara e individualizada quais as testemunhas que pretende ouvir na instrução criminal, sob pena de preclusão, bem como para que esclareça os itens 3.2, 3.3, 3.4, da defesa prévia, indicando se se tratam de requerimentos e, em se tratando, a quem são dirigidos. Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM

Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4471

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0102080-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X RUY BATAGLIA THEODORO (ADV. SP034086 ROBERTO JOSE MINERVINO) X RUY GRAZIOLI GUARNIERI (ADV. SP034086 ROBERTO JOSE MINERVINO) X TARCISIO BRANDAO DA CUNHA (ADV. SP034086 ROBERTO JOSE MINERVINO) X CELINA KIMIKO HORIGOME (ADV. SP082753 LUIS CLAUDIO OKANO)

Vistos em inspeção. Fl. 773: Publique-se nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Int. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA AS DEFESAS SE MANIFESTAREM NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO

CPP.

Expediente N° 4472

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0101374-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD STELLA FATIMA SCAMPINI E ADV. SP162887 MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA PICHIRILLI E ADV. SP069522 CARMEM LUCIA DE CAMPOS) X FRANCISCO DE JESUS LEITE (ADV. SP136535 JESUS CARLOS FERNANDES)

Fls. 772/773: Indefiro. A questão já se encontra preclusa. Ademais, já transitou em julgado a r. sentença de fls. 762/765. Expeça-se alvará conforme determinado em sentença.

Expediente N° 4473

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2008.61.81.006247-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.003552-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

R. despacho de fl. 736:1- Recebo o recurso interposto pelo representante do MPF a fl. 730, nos seus regulares efeitos.2- Já apresentadas as razões de recurso, intime-se a defesa para oferecer, no prazo estabelecido pelo artigo 588 do CPP, as contra-razões recursais.3- Forme-se o instrumento, nos termos do artigo 587 do CPP, instruindo com cópias integrais do presente feito, distribuindo-o por dependência a este.AUTOS À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA CONTRA-RAZÕES.

Expediente N° 4474

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.003035-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YOUNG CHAN CHUN (ADV. SP182587 CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES) X MYONG SUN KIM (ADV. SP262345 CELIO VIEIRA TICIANELLI E ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI)

Recebo o RESE interposto pelo representante do MPF à fl. 121, nos seus regulares efeitos. Intime-se o MPF para apresentar suas razões recursais; em seguida, intime-se a defesa para apresentar contra-razões. Após, abra-se conclusão na forma e no prazo previsto no art. 589 do CPP. Fl. 120, parte final: Defiro o pleito ministerial. Desse modo, EXTRAIA-SE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS, cópias essas que deverão ser autuadas em apartado, registradas e distribuídas por dependência a este feito, sendo certo o novo feito deverá tramitar perante o Juizado Especial Federal adjunto a esta Vara Criminal, para processamento da infração descrita no art. 125, VII, da Lei 6.815/80. Anoto que, conquanto a CF/88 tenha expressamente afastado toda e qualquer contravenção penal da competência da Justiça Federal, a teor da Súmula 122 do STJ é competente a Justiça Federal no caso de conexão com crime federal, o que pode ocorrer no caso de o recurso ministerial supracitado ser provido. Adotadas as providências em relação ao novo feito do Juizado Especial, nova vista ao MPF para que se manifeste sobre o cabimento da transação penal. AUTOS COM VISTA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES.

Expediente N° 4475

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0106728-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDECI FREDDI (ADV. SP073364 WALDECI FREDDI) X MAXWELL DIAS QUEIROS (ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN) OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA AS DEFESAS SE MANIFESTAREM NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP.

Expediente N° 4477

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.006415-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE WANDERLEY DA SILVA BATISTA E OUTROS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X HASSAN KHALIL FADEL

VISTOS EM INSPEÇÃO. I-) Fls. 360: Defiro. Designo o dia 3 de fevereiro de 2009, às 15h e 30 min., para interrogatório do acusado BILAL HASSEN MAGED, devendo-se providenciar a necessária citação e intimação, no endereço constante às fls. 361. Nos termos do art. 185, caput e 2.º, do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela Lei 10.792/2003, intime-se o acusado da necessidade de vir acompanhado de advogado à audiência ora designada, caso contrário ser-lhe-á nomeado defensor público. II-) Fls. 310/311: Defiro. III-) Nomeio a Defensoria Pública da União para defender o acusado ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA. Intime-se a DPU do encargo. IV-) Fl. 355: Indefiro a oitiva da testemunha ora arrolada, haja vista que a mesma é acusada nos autos. V-) Vista ao MPF e DPU. Int.

Expediente Nº 4478

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.001167-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP089560 CLAUDIO ANTONIO DA SILVA) X MARCIO JOSE DE LIMA (ADV. SP093629 JOAO BATISTA GARCIA DOS SANTOS)

Termo de audiência de fls. 396:... Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista às partes para os fins do artigo 499 do CPP e, em nada sendo requerido, intimem-se para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA O DEFENSOR DO RÉU MÁRCIO JOSÉ DE LIMA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP.

Expediente Nº 4479

INQUERITO POLICIAL

97.0105357-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO MACHLINE (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON)

Trata-se de inquérito policial que tramitou, inicialmente, perante a 2ª Vara Federal Criminal de São Paulo (SP), Vara essa especializada em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Em 22.05.2006, o ilustre Representante do Ministério Público Federal que oficia junto à 2ª Vara local requereu (i) o arquivamento dos autos em relação ao crime de evasão de divisas (art. 22, parágrafo único, da Lei n. 7.492/86) e (ii) a remessa dos autos a uma das Varas Criminais desta Subseção Judiciária para apurar suposta prática de crime contra a ordem tributária, perpetrado pelo contribuinte CARLOS ALBERTO MACHLINE, relativamente ao Imposto de Renda Pessoa Física dos exercícios de 1999 e 2000 (anos-calendários de 1998 e 1999) (fls. 1863/1869). É este o objeto da presente investigação. Os autos foram redistribuídos a esta 7ª Vara em 01.09.2006. A Receita Federal encaminhou cópia integral do procedimento administrativo fiscal 19515.000550/2004-99, pelo que se infere que houve constituição definitiva de crédito tributário em razão de movimentação financeira suspeita ocorrida na conta bancária do investigado, fatos apurados neste inquérito policial (fl. 1895). De acordo com tais cópias, foi constituído crédito tributário no valor de R\$6.789.574,30 (incluindo juros e multa), constando do referido procedimento termo de revelia datado de 01.05.2004, pelo que se infere que ocorreu preclusão administrativa e, portanto, lançamento definitivo em relação a tal crédito tributário. Em 24.08.2004, houve inscrição em Dívida Ativa da União. Em novembro de 2007, o MPF requereu remessa dos autos à Polícia Federal para prosseguimento das investigações (fl. 1896). Os autos retornaram ao DPF em 19.11.2007, tendo sido procedida pela Autoridade Policial à oitiva do indiciado CARLOS ALBERTO MACHLINE em 12.03.2008, que esteve acompanhado de advogado (fls. 1904/1905). Na oportunidade, foi apresentada à Autoridade Policial cópia da inicial de mandado de segurança impetrado pelo indiciado em 13.10.2004, buscando seja declarado extinto o crédito tributário relativo ao ano-base de 1998 e a anulação da inscrição em Dívida do referido crédito (fls. 1906/1918). A defesa do indiciado pede seja reconhecida a prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, argumentando que já se passaram mais de oito anos desde a ocorrência dos fatos supostamente delituosos, sem que tivesse ocorrido qualquer causa interruptiva de prescrição (fls. 1940/1947). O MPF manifestou-se pelo indeferimento do pleito, ao argumento de que o nosso sistema não acolhe a prescrição antecipada, ou virtual, e em crimes contra a ordem tributária descrito no art. 1º da Lei n. 8.137/90 a prescrição somente começa a correr com a constituição definitiva do crédito tributário. Pede, ainda, remessa dos autos ao DPF para prosseguimento das investigações (fls. 1948-verso). É o necessário. Decido. 1 - Fls. 1931/1933: Acolho os argumentos expendidos pela d. Autoridade Policial para justificar a tramitação do presente inquérito policial perante a DELEFIN. 2 - Indefiro o pedido de fls. 1940/1947, acolhendo os argumentos ministeriais de fls. 1948-verso como razão de decidir. Com efeito, na esteira do entendimento atual do colendo Supremo Tribunal Federal, o crime do artigo 1º da Lei n. 8.137/90 só se aperfeiçoa com o efetivo lançamento do tributo. Antes disso, conforme tal entendimento, não há tal crime. Assim está ementado o pioneiro julgamento: HABEAS CORPUS nº. 81611 / DF - DISTRITO FEDERAL Relator (a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 10-12-2003 - Tribunal Pleno do STF. Publicação: DJ 13-05-2005 PP-00006. EMENTA: I. Crime material contra a ordem tributária (L. 8137/90, art. 1º): lançamento do tributo pendente de decisão definitiva do processo administrativo: falta de justa causa para a ação penal, suspenso, porém, o curso da prescrição enquanto obstada a sua propositura pela falta do lançamento definitivo. 1. Embora não condicionada a denúncia à representação da autoridade fiscal (ADInMC 1571), falta justa causa para a ação penal pela prática do crime tipificado no art. 1º da L. 8137/90 - que é material ou de resultado -, enquanto não haja decisão definitiva do processo administrativo de lançamento, quer se considere o lançamento definitivo uma condição objetiva de punibilidade ou um elemento normativo de tipo. 2. Por outro lado, admitida por lei a extinção da punibilidade do crime pela satisfação do tributo devido, antes do recebimento da denúncia (L. 9249/95, art. 34), princípios e garantias constitucionais eminentes não permitem que, pela antecipada propositura da ação penal, se subtraia do cidadão os meios que a lei mesma lhe propicia para questionar, perante o Fisco, a exatidão do lançamento provisório, ao qual se devesse submeter para fugir ao estigma e às agruras de toda sorte do processo criminal. 3. No entanto, enquanto dure, por iniciativa do contribuinte, o processo administrativo suspende o curso da prescrição da ação penal por crime contra a ordem tributária que dependa do lançamento definitivo. Decisão: O Tribunal, por maioria, concedeu o habeas corpus, nos termos do voto do Relator, vencidos a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Carlos Britto, que o indeferiam. Presidiu o julgamento o Senhor

Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 10.12.2003. Seguindo essa orientação da Suprema Corte, confirmada reiteradamente pelo C. STF e demais Tribunais, verifica-se que o crime descrito no artigo 1º da Lei n. 8.137/90 só se consuma após a constituição definitiva do crédito tributário, começando a correr, a partir daí, a prescrição, de modo que os fatos supostamente delituosos objeto da presente investigação teriam se consumado no ano de 2004, quando se deu a constituição definitiva do crédito tributário, e não há mais de oito anos conforme alegado na petição de fls. 1940/1947.3 - No mais, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO DPF para prosseguimento das investigações, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, prazo esse justificado pela Correição Geral Ordinária nesta Vara, agendada para o período de 04 a 08 de agosto de 2008. Intimem-se. São Paulo, 09 de junho de 2008.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 760

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.10.004742-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS VAZ (ADV. SP069428 ROBERTO CAMILO RAMALHO) X YASUO TAKIGAMI E OUTRO (ADV. SP180176 DENIS CLAUDIO BATISTA)

RSL - Decisão de fls. 628: Ciência às partes do retorno da carta precatória n.º 300/2007 a este Juízo. Tendo em vista que foi homologada a desistência da oitiva da testemunha João Luiz Ferreira Inário de souza no Juízo deprecado, conforme fls. 620 dos autos, abra-se vista (...) às defesas dos réus para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. I.

1999.61.81.002711-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO ALVES (ADV. SP094390 MARCIA FERNANDES COLLACO E ADV. SP101448 MARIA DE FATIMA MOREIRA E ADV. SP149253 PAULO CARDOSO VASTANO)

RSL - Decisão de fls. 1638: Cumpra-se o v. Acórdão. Remeta-se o presente feito, bem como o Inquérito Policial n.º 97.0101192-9, à SEDI para redistribuição de ambos a este OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2000.61.81.006441-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DERCILIO GRANDI E OUTROS (ADV. SP048646 MALDI MAURUTTO E ADV. SP155119 ALEXANDRE DALANEZI E ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP183059 DANIELE ZAPPAROLI SANCHES E ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS E ADV. SP149282 MYRNA FEITOSA BOCCIA E ADV. SP175462 LUIZ ARTHUR GEMELGO LUCAS)

... intime-se a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2002.61.81.000682-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERT MIZRAHI E OUTROS (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO) X HIRONOBU YOSHINO (ADV. SP189588 JOSÉ URBANO CAVALINI JÚNIOR E ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP124445 GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO E ADV. SP242588 FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA SILVA E ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP182522 MARCO ANTONIO BARONE RABÉLLO E ADV. SP182521 MÁRCIO ZOLEZI HÁZAR)

Indefiro o requerimento de oitiva da testemunha EDNARDO FIGUEIREDO formulado pela defesa dos réus ALBERT e THOMAS às fls. 779/781, pois este Juízo entende ser desnecessária, podendo a defesa juntar aos autos prova documental do que pretende demonstrar até a prolação da sentença, nos termos do artigo 231 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência à defesa da presente decisão.

2002.61.81.002079-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO DE ALMEIDA LOPRETE (ADV. SP009830 TARCISIO GERMANO DE LEMOS)

RSL - Decisão de fls. 394: (...) Após, intime-se (...) a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2002.61.81.004871-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ALBERTO BRANCATO (ADV. SP020056 NELSON FABIANO SOBRINHO E ADV. SP135324 SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO)

RSL - Decisão de fls. 337: Fls. 310/311: Defiro. DECRETO A REVELIA do réu LUIZ ALBERTO BRANCATO. Indefiro os requerimentos formulados pela defesa às fls. 321/322, tendo em vista que nada acrescentam ao deslinde da

causa, sendo meramente procrastinatórios. Dê-se ciência desta decisão ao subscritor de fls. 321/322.(...)

2002.61.81.006718-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.005717-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LI YAN (ADV. SP214799 FABIO SIQUEIRA DIAS) RSL - Decisão de fls. 260: Tendo em vista a certidão de fls. 259 dos autos, decreto a revelia do réu LI YAN e dou por preclusa a oitiva da testemunha de defesa Li Yu Bao. Abra-se vista (...) à defesa pra manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2003.61.81.000109-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X ROSALINA APARECIDA VIANNA CORSI E OUTRO (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) Fls. 574: Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha José Hildeberto de Souza Rodrigues arrolada pelo Ministério Público Federal. Fls. 575: Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas Roberto Pestana Filho, Gilsânia Ferro Barbosa, Elcio Grecco Nuccetelli, Edgar Alves de Campos, Berenice Sandes e Luiz Carlos Ribeiro arroladas pela defesa do réu Marcos Donizetti Rossi e defiro a juntada da prova emprestada de fls. 576/586. Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, à Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, para a oitiva das testemunhas Jurandir Teodoro Fonseca, Luiz Douglas dos Santos e Arthur Ventura da Silva, arroladas pela defesa da ré Rosalina Aparecida Vianna Corsi, que deverão ser intimadas nos endereços fornecidos às fls. 292.I.

2003.61.81.002019-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDERI BRITO DE SOUSA (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) Intime-se a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.81.900407-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X ALAOR APARECIDO PINI (ADV. SP134012 REGINALDO FERNANDES VICENTE E ADV. SP197294 ALAOR APARECIDO PINI FILHO E ADV. SP222416 WEVERTON MACEDO PINI) RSL - Decisão de fls. 864: Ciência às partes da comunicação do Colendo Superior Tribunal de Justiça acerca da decisão proferida nos autos do Habeas Corpus n.º 72310/SP (fls. 859/863). Com o trânsito em julgado da mencionada decisão, remetam-se os autos ao SEDI para que conste o trancamento da ação. Após, arquivem-se.

2007.61.81.005677-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X CARLOS EDUARDO MOREIRA MAFFEI E OUTRO (ADV. SP214200 FERNANDO PARISI) Fls. 184/192: Preliminarmente, intime-se o Dr. Fernando Parisi, OAB/SP n.º 214.200, para regularização da representação processual em face dos réus no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para ciência e manifestação. I.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente N° 936

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.005155-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DYNA DE PAULA EVANGELISTA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X JOSE ROBERTO DE MELO FILHO X TERESINHA DO CARMO ARAUJO

Despacho de fls. 376: C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que em 07.04.2008, decorreu o prazo in albis, para que a sentenciada Dyna de Paula Evangelista efetuasse o pagamento das custas processuais à União nos termos do despacho de fls. 357/358. -----1. Fls. 372/375: desentranhe-se a petição, bem como os documentos que a instruem, encaminhando-os ao Juízo da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais desta Subseção Judiciária, tendo em vista a expedição da Guia de Recolhimento a fls. 360/361. 2. Ante o teor da certidão supra, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa do valor referente às custas processuais não pagas pela sentenciada, embora devidamente intimada (fls. 370/371). 3. Cumpra-se os itens 4 e 5 do despacho de fls. 357/358. 4. Int.

Expediente N° 1000

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005199-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA G BLAGITZ DE ABREU E SILVA) X RINALDO PIRRO JUNIOR (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD E ADV. SP216348 CRISTIANE MOUAWAD) X LAFAIETE VIEIRA DA SILVA (ADV. DF001465A ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES) X WILLIANS

STEVES RAPOSO X ONOFRE AMERICO VAZ (ADV. SP129393 JOSE CARLOS RISTER JUNIOR)

1. Fls. 1.091: homologo a desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de Onofre Américo Vaz e defiro a juntada dos documentos de fls. 1.092/1.094.2. No mais, aguarde-se o cumprimento da carta precatória nº 52/08 (fls. 1086), cuja audiência no Juízo deprecado está prevista para o dia 02 de julho de 2008 (fls. 1090). Aguardem-se, ainda, as providências solicitadas por meio dos ofícios nºs 902 e 903/08 (fls. 1087/1088). Intimem-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1728

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.033011-1 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG E OUTROS (ADV. SP230192 FABÍOLA ROBERTA PASQUARELLI MACHADO)

Indefiro o pedido de suspensão do leilão, tendo em vista que esta determinação deve ser feita pelo Juízo Deprecante. Ante a alegação de pagamento, oficie-se ao Juízo Deprecante, para que este se manifeste em termos de prosequimento do cumprimento desta carta precatória. Com a vinda do ofício-resposta, tornem conclusos.

EXECUCAO FISCAL

00.0041917-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOAO LEAO DE FARIA JUNIOR) X GUILHERME DE LIMA

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

00.0900427-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CLEIDE RFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

89.0021189-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CLEIDE RFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

90.0006845-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO CAIO CESAR NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

A decisão de fls. 57 julgou ilegítima a exigência, pelo Município, da renovação da taxa para licença de localização e funcionamento. Tendo em vista que o cancelamento da inscrição pela exeqüente ocorreu após o trânsito em julgado da sentença dos embargos à execução a presente execução fiscal deve ser extinta em virtude da desconstituição judicial do título executivo, tornando-se irrelevante o pedido de cancelamento de fls. 73/74. Deixo de condenar a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude de já ter havido condenação desta espécie nos embargos à execução. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

91.0501946-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP070672 JOAO CARLOS DE LIMA) X HERMANO PENTEADO JUNIOR

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

94.0502288-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X LUIZ FERNANDES

Ante o exposto, declaro a prescrição do crédito tributário referente à anuidade contida na CDA nº 494/1993; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de

condenar a exequente em honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do feito deu-se pelo reconhecimento de ofício da prescrição, sem que a executada tivesse manejado exceção de pré-executividade. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição, tendo em vista que o valor atualizado da causa é inferior ao montante previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0502091-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X MARIA PANZERA

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0504311-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X MULTI ELETRO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Vistos em decisão. Recebo os presentes embargos declaratórios, porquanto tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento, ante sua patente natureza infringente, já que a decisão embargada não padece de omissão, contradição ou obscuridade, cabendo à parte descontente impugná-la por intermédio do recurso adequado. Intime-se.

97.0504355-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X RUI MONTEIRO SOARES

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0505164-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X GINO LEONARDO DONADIO

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0506739-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X PANIFICADORA HORA CERTA LTDA

Ante o exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, entretanto rejeito-os eis que não há omissão ou erro material na decisão acoimada. Intimem-se.

97.0538669-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS

Ante o exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, entretanto, rejeito-os eis que não há omissão ou contradição a ser sanada na decisão embargada. Intimem-se.

98.0504549-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Desse modo, reconheço a existência de erro material e torno inexistente a sentença proferida à fl. 45 destes autos. Remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

1999.61.82.045060-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ADV. SP071518 NELSON MATURANA)

A documentação apresentada indica parcelamento formalizado há mais de 06 (seis) meses; entretanto, não comprova sua regularidade até a presente data. Em vista da alegação de parcelamento da dívida contida na petição de fls. 101/107, determino que o executado traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes dos demais pagamentos do referido parcelamento. Após, tornem os autos conclusos.

1999.61.82.071440-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X ANDERSON CLAY DOS SANTOS SOUZA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.057938-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES) X JOSE FRANCISCO BERNARDES

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2001.61.82.010923-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JARAGUA PROMOCOES E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP089798 MAICEL ANESIO TITTO) X JAYR MARIANO SANZONE-ESPOLIO- E OUTRO

Ante o exposto, conheço dos embargos posto que tempestivos, mas rejeito-os eis que não há omissão ou contradição na decisão embargada.Intimem-se.

2002.61.82.024944-9 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X INDS MADEIRIT S/A

Vistos em decisão.Recebo os presentes embargos declaratórios, porquanto tempestivos.No mérito, nego-lhes provimento, ante sua patente natureza infringente, já que a decisão embargada não padece de omissão, contradição ou obscuridade, cabendo à parte descontente impugná-la por intermédio do recurso adequado.Intime-se.

2004.61.82.028288-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ENLACE II TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP195416 MAURÍCIO DE SOUZA FERRAZ)

Desse modo, conheço da petição da petição de fls. 37 a 39, para determinar o imediato recolhimento do mandado expedido (fl. 35).Deixo de remeter os autos ao SEDI, para exclusão do nome do excipiente acima mencionado do pólo passivo, tendo em vista que na presente execução fiscal figura o CPF correto do executado, qual seja nº 613.375.448-68.Tendo em vista que o exeqüente deu causa ao indevido direcionamento da presente execução contra o peticionário, em virtude de ter solicitado a citação em seu endereço, sem a cautela necessária, condeno esta ao pagamento de honorários advocatícios em favor de Miguel Nunes da Silva - RG. Nº 8.648.370 e CPF nº 359.955.728-49, que fixo em 20% do valor atribuído à execução fiscal, em consonância com o art. 20 do Código de Processo Civil; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE.Intimem-se.

2004.61.82.039340-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO DOMINGUES MARTINEZ

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.047754-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WAGNER DA SILVA MARQUES (ADV. SP231713 ADRIANO LIMA DOS SANTOS)

Fls. 54/57: Para que se viabilize o desbloqueio pleiteado, apresente o executado extrato dos meses de janeiro e fevereiro/2008, da conta sobre a qual recaiu a restrição judicial, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 48.Intime-se.

2005.61.82.001087-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X BRUNO AMORIM MONTEIRO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.002609-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JOSE FRANCISCO BERNARDES

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.036114-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ROGER CORDEIRO SCHERRER

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código

de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.036762-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIO ALEXANDRE

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.016986-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido.Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento.Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução.Após, venham os autos conclusos.

2006.61.82.033844-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARCELO MEIRA AMARAL BOGACIOVAS

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.034594-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X NELSON KASUO TANAKA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.036075-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JOSE MARIA FERNANDEZ (ADV. SP181082 EDISON CARBONARO D'ANGELO)

Fls. 25/27: Tendo em vista o documento apresentado pelo Executado concernente ao pagamento do débito em cobro neste feito, oficie-se à Central de Mandados determinando o recolhimento do mandado expedido (nº 996/2008), independentemente do cumprimento da ordem de penhora. Após, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste acerca do pagamento no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.61.82.040556-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GERALDO ALVES DE PAULA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.048095-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X LUIZ SHIZUO YAMAMOTO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.050103-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO)

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, reconhecendo a imunidade do executado, nos termos do art. 150, 2º da CF/88; JULGANDO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, combinado com o art. 26, da Lei nº 6.830/80.Condenado a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.052159-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X RMC S/A - DTVM (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) Providencie o executado, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de inteiro teor da Ação Declaratória nº 90.0005581-4 perante a 8ª Vara Federal do Distrito Federal, nela constando a informação da existência ou não depósito judicial referente aos meses, que ora são cobrados, e eventual conversão em renda da União, devendo juntar nestes autos cópia autenticada do referido depósito. Após, venham os autos conclusos .

2006.61.82.052278-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X FERRAGENS DEMELLOT S/A
Vistos em decisão.Recebo os presentes embargos declaratórios, porquanto tempestivos.No mérito, nego-lhes provimento, ante sua patente natureza infringente, já que a decisão embargada não padece de omissão, contradição ou obscuridade, cabendo à parte descontente impugná-la por intermédio do recurso adequado.Intime-se.

2006.61.82.052497-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.053176-8 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X UNIQUE AUDITORES INDEPENDENTES S/C
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.015244-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CONEXAO KLASSE A EM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.024708-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GEORGE FUKUI
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.030531-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIS JOSE BARTOLOMEU
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.030540-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ ANTONIO DOMENICE
Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.030599-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JURANDIR LEMOS (ADV. SP091337 LUIZ FERNANDO DE FIGUEIREDO LEMOS)
Destarte, julgo extinta sem julgamento de mérito a presente execução fiscal, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo; observadas as cautelas de estilo.P. R. I.

2007.61.82.036183-1 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS

DE LIMA) X CHRISTIANE GUEDES

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.039388-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.039412-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.039448-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X FORTYLOVE COML/ LTDA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA)

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. dos autos. Expeça-se mandado de penhora. Intime-se.

2007.61.82.040512-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X NOVASOC COML/ LTDA (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.040515-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X FORTYLOVE COML/ LTDA (ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA)

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 08/17 dos autos. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2007.61.82.044486-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X FORTYLOVE COML/ LTDA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA)

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. dos autos. Expeça-se mandado de penhora. Intime-se.

2007.61.82.044497-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.044524-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO)

Em virtude da realização do depósito judicial, defiro o recolhimento do mandado de penhora expedido. Oficie-se à Central de Mandados, com urgência, requisitando a devolução do mandado, independente de cumprimento. Aguarde-se o prazo para a oposição de embargos à execução. Intimem-se.

2007.61.82.044570-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X FORTYLOVE COML/ LTDA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA)

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. dos autos. Expeça-se mandado de penhora. Intime-se.

2007.61.82.044853-5 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP117088 HELOISA

BARROSO UELZE E ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X MARIA HILDEMA MONTEIRO COSTA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.050137-9 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ (ADV. RJ094454 MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X RUI GASPAR MOUCO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao desbloqueio de valores, via BACENJUD, expedindo-se alvará de levantamento, se necessário.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.82.001413-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP146908 ROSANA MOITINHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a petição da exeqüente , JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa de n°s 2478/04 e 2404/05.Intimem-se.

2008.61.82.001444-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP146908 ROSANA MOITINHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a petição da exeqüente , JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa de n° 2504/04.Intimem-se.

2008.61.82.003101-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESANSIN DE AMÔRES) X ELIAS ROSA SOARES

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.82.005311-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X NORBERTO LANZARA GIANGRANDE

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.82.006014-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CRISTIANE JOSE MAUAD MAZZARINO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.82.006022-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X FORTYLOVE COML/ LTDA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA)

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 08/22 dos autos.Expeça-se mandado de penhora.Intimem-se.

2008.61.82.010102-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CONFECOES CAEDU LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2285

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.058371-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040538-2) ALSTOM INDUSTRIA SA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)
1. Expeça-se alvará de levantamento em favor do sr. perito judicial, referente ao depósito de fls. 2. Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao embargante, para manifestação sobre o laudo pericial de fls. 577/647.Int.

2006.61.82.031874-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021445-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE)
1. Expeça-se alvará de levantamento em favor do sr. perito judicial, referente ao depósito de fls.472, observando-se que já houve levantamento parcial. 2. Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao embargante, para manifestação sobre o laudo pericial de fls. 487/536. Int.

2006.61.82.043445-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057823-9) UNIBANCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520,V, CPC). Vista ao apelado, para contra-razões. Tendo em conta que a execução está garantida por depósito judicial , a execução ficará suspensa nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

2006.61.82.043848-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0507783-7) AGENCIA PENHA DE DESPACHOS LTDA (ADV. SP029040 IOSHITERU MIZUGUTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.001233-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552920-7) TRATEX CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.016764-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041250-0) CADAL - IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP111110 MAURO CARAMICO E ADV. SP200557 ANDREA TEIXEIRA PINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.035485-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0472916-1) IZOLEMA LYDIA PERIN SOEIRO (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA E ADV. SP130292 ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR) X IAPAS/BNH (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2008.61.82.002901-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.046579-2) PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)
Fls. 352/357: acolhendo a manifestação do embargante, e por estar a execução garantida por penhora no rosto dos autos, retifico a decisão de fls. 343 para constar que a execução ficará suspensa até o trânsito em julgado destes embargos. Vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.006171-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.057052-0) CONSTRUTURA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP234725 LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO E ADV. SP146951 ANAPAUOLA HAIPEK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social;II. juntando cópia da petição inicial da execução fiscal e respectiva CDA;III. juntando cópia do auto de penhora. Int.

2008.61.82.006181-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026015-3) HAVANA GIGARS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACA (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV.

SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO E ADV. SP135118 MARCIA NISHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal). III. juntando cópia de petição inicial e certidão de dívida ativa (ambos da execução fiscal). Int.

2008.61.82.009997-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040741-6) POLY VAC SA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntar procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social;II. juntar cópia da petição inicial da execução fiscal e respectiva CDA.III. juntar cópia do depósito em garantia. Int.

2008.61.82.010449-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031637-0) CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. atribuindo valor correto a causa.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.000403-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0500881-1) AMARILDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. GO001677 DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

1. Ciência à embargante da contestação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.006942-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045220-3) KEINER MENDONCA DE MOURA (ADV. SP167425 MÁRCIO PEREIRA BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando documentos comprobatórios da alegação constrição sobre o veículo.

EXECUCAO FISCAL

00.0418138-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X MECONS MECANICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES)

Denoto que o valor cadastrado nos autos como sendo o montante exequendo é muito superior ao informado pelo exequente às fls. 128. Dessa forma, dê-se nova vista para que o exequente apresente planilha atualizada. Com a atualização do débito, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do sistema informativo. Tudo cumprido, tornem conclusos para deliberações quanto a eventual prisão civil do depositário. Int.

95.0522267-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS LTDA (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

97.0544067-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X CONFECcoes KARDAMA LTDA (ADV. SP198256 MARCUS BALDIN SAPONARA)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo. Para fins de vista fora de Cartório deverá juntar procuração e cópia autenticada do contrato social, comprovando representar a executada. Int.

97.0571166-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NEWLABOR MAO DE OBRA LTDA E OUTROS (ADV. SP149483 CARLOS ROBERTO DOS PASSOS)

Tendo em conta que após o desarquivamento, não houve requerimento do interessado, retornem os autos ao arquivo.

98.0516935-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VETA ELETROPATENT LTDA E OUTROS (ADV. SP033541 NORBERTO MARTINS E ADV. SP062759 ROSANE LAPATE LISBOA E ADV. SP058915 LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE E ADV. SP180920 CARLA LION)

Admite-se a oposição de embargos declaratórios em face de acórdão, sentença ou decisão interlocutória - atos do juiz com cunho decisório - que contenham vício de omissão, contradição ou obscuridade. O despacho de fs. 260 não decide

incidente algum, apenas dá impulso ao processo determinando que os excipientes cumpram determinada diligência (apresentação de documentos que comprovem quem eram os responsáveis pela empresa executada à época do fato gerador), logo, é irrecorrível. Diante disso, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração. Oficie-se à JUCESP para que forneça cópia da ficha cadastral da empresa VETA ELETROPATENT LTDA, transformada em VETA ELETROPATENT S/A, desde a sua constituição. Após, voltem os autos conclusos para decisão da exceção de pré-executividade de fs. 229/236. Int.

98.0528354-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WUNDERMAN DO BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração ORIGINAL, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Fls. 28: manifeste-se a exequente. Int.

98.0528549-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X ROSS BREEDERS DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Fls. 121: defiro. Int.

98.0531306-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GREDELLE IND/ E COM/ DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP114682 MOZART FRANCISCO MARTIN)

Decisão de fls. 181/182 - tópico final : Pelo exposto, ACOELHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para determinar a exclusão de WAGNER GOMES CRUZ do pólo passivo. Arbitro, com fundamento no art. 20, 4º do CPC, honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do excipiente, que será objeto de cobrança após a extinção da execução. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações que se façam necessárias. Defiro, ainda, o pedido do exequente, determinando a expedição de mandado de citação e penhora contra o sócio JOÃO LUIZ HENDGES, no endereço indicado a fl. 179.

98.0535942-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X STAUPH IND/ E COM/ DE BRACADEIRAS LTDA (ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA)

Fls. 141/145: ciência ao executado. Int.

98.0554093-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASSOCIACAO DESPORTIVA CULTURAL ELETROPAULO (ADV. SP098348 SILVIO PRETO CARDOSO E ADV. SP195860 RENATA GIOVANA REALE BORZANI) X ALBERTO TAKEO SHIMABUKURO (ADV. SP020490 SERGIO EWBANK CARNEIRO E ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO) X PAULO HENRIQUE GODOY MARINHEIRO (ADV. SP098348 SILVIO PRETO CARDOSO E ADV. SP195860 RENATA GIOVANA REALE BORZANI)

DECISÃO Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por ALBERTO TAKEO SHIMABUKURO, em que alega ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, requerendo sua exclusão. DECIDO. Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade em vista do caráter instrumental do processo, nas hipóteses de nulidade do título, falta de condições da ação ou de pressupostos processuais, não sendo razoável que o executado tenha seus bens penhorados quando demonstrado, de plano, ser indevida a cobrança executiva. Porém, trata-se de medida excepcional e como tal deve ser analisada. Quando necessitar, para a sua completa demonstração, de dilação probatória, não deverá ser deferida, pois a lei possui meio processual próprio, os embargos à execução fiscal, para a discussão do débito. A utilização indiscriminada deste instrumento tornaria letra morta a Lei nº 6.830/80. Veríamos transformado um meio processual criado, pela jurisprudência, para prestigiar o princípio da economia processual, em expediente procrastinatório, o que seria inadmissível. No caso em tela, o excipiente figura na certidão de dívida ativa como co-responsável tributária, e isto a caracteriza como legitimada passiva para esta ação de execução fiscal. Além disso, em se tratando de débito previdenciário, estabelece o artigo 13 da Lei 8.620/93: Art. 13. O titular de firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa. Desta forma, tanto a empresa devedora como seus sócios estão legitimados para figurar no pólo passivo da execução, nos termos do artigo 4º da Lei de Execução Fiscal (e 13 da Lei n. 8.620). Diferente dessa questão é aquela outra, de mérito, que exsurge da discussão em torno da sujeição passiva indireta (responsabilidade), nos termos do Código Tributário Nacional. Aqui já se trata de mérito, que em princípio não comporta discussão no âmbito de exceção de pré-executividade, devendo aguardar a ação cognitiva adequada. Em resumo: uma coisa é a condição da ação (legitimatío passiva ad causam), que poderia ser debatida mas no caso é superada pelo fato de o devedor constar do título executivo, nessa condição - inclusive por conta do permissivo genérico constante da LEF e da Lei n. 8.620. Outra é a responsabilidade, assunto pertinente ao mérito e cujo desate depende da oposição de embargos do devedor. O excipiente é legitimada passiva, pois está regularmente inscrita como co-responsável pelo serviço da dívida ativa; tanto é assim que seu nome e qualificação aparecem no título executivo, que

nada mais é que uma reprodução do termo de inscrição. Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, mantendo o excipiente no pólo passivo da ação. Tendo em consideração que o excipiente apresenta bens da executada principal passíveis de penhora (fs. 66 e 69/72), dê-se vista ao exequente para que se manifeste. Int.

1999.61.82.009436-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CLINICA TEIXEIRA DE CAMARGO RADIOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP083441 SALETE LICARIAO)
Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

1999.61.82.017621-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MHF COML/ DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP139503 WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR)
Decisão - tópico final : Não bastasse o acima exposto, os documentos acostados pela exequente (fs. 90/94) deixam claro que a executada pleiteou o parcelamento do débito junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, confessando, assim, irremediavelmente a dívida. Deste modo, não conheço da objeção de fls. 11/13. Prossiga-se como de direito.

1999.61.82.017678-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HIMAFE IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES E ADV. SP151110A MARCOS PEREIRA ROSA)
Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

1999.61.82.047004-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FIXOVOLT EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP096552 LUIZ HENRIQUE SANTANNA)
Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

2002.61.82.053788-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X SPRING SHOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)
Decisão de fls. 377/378 - tópico final : Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade oposta, tendo em vista a substituição da CDA. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o determinado na parte final do despacho de fs. 370.

2003.61.82.028052-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GLOBAL LEGES CONSULTORIA TRIBUTARIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP236165 RAUL IBERÊ MALAGÓ)
Fls. 146/147: pela 4ª vez o executado não dirigiu corretamente a petição para este feito, em descumprimento a determinação de fls. 145. Indefiro o pedido. A execução encontra-se aguardando providências pelo executado em relação ao imóvel ofertado, que não serve à garantia do juízo. Expeça-se, com urgência, mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, designando-se, na sequência, datas para leilão. Cumpra-se e após, Int.

2004.61.82.040359-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EURICO CARDOSO (ADV. SP098418 EURICO CARDOSO)
Decisão de fls. 75/82 - tópico final : Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito

2004.61.82.045484-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO J P MORGAN S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)
Decisão de fls. 224/225 - tópico final : Tudo que passa disso, ou exija averiguação probatória mais dilargada é apropriado aos embargos do devedor; não podendo prosseguir o debate nos autos do executivo fiscal, sob pena de ordinarização do rito, o que claramente é impossível e representaria tumulto processual. Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta. Expeça-se mandado de penhora.

2004.61.82.053118-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X BISCOITOS RAUCCI LTDA (ADV. SP220729 CLAUDIA REGINA PEREIRA DE SOUSA KIMURA)
Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Suspendo o andamento da presente execução fiscal até o trânsito em julgado dos embargos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Remetam-se os autos ao arquivo nos termos da Portaria nº05/2007 dando-se ciência às partes.

2005.61.82.013402-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HUGO STYLE COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. E OUTRO (ADV. SP036744 DECIO DELVASTE DE ARAUJO)
Decisão de fls. 115/121 - tópico final : Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o prosseguimento do feito. Int.

2006.61.82.007128-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRIGORIFICO MARGEN LTDA (ADV. SP141242 ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS)

A matéria aventada na exceção de pré-executividade exposta às fls. 149/155 será, oportunamente, apreciada nos embargos à execução, distribuídos sob o n. 2008.61.82.000259-8, motivo pelo qual deixo de apreciá-la, dando-a por prejudicada. Prossiga-se nos embargos. Int.

2006.61.82.026819-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LA PLATA & CIA LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO)

Decisão de fls. 96/101 - tópico final : Isto posto, defiro parcialmente a exceção de pré-executividade, para desconstituir as CDAs nºs 80299091312-89 e 80699200450-07. Os honorários serão arbitrados ao final. Prossiga-se na execução, quanto às inscrições restantes.

2006.61.82.030266-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X C.TAVARES NOVO INSTRUMENTACAO LTDA (ADV. SP233152 CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA)

Decisão de fls. 123/129 - tópico final : No caso, portanto, não há que falar em prescrição, nem em decadência. Indefiro o benefício da Justiça Gratuita, uma vez que não foram trazidos aos autos elementos que comprovassem o estado de pobreza do excipiente, na acepção da palavra. Isto posto, INDEFIRO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta.

2007.61.82.027421-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OLIVEIRA MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP091209 FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES)

Decisão - tópico final : Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade oposta. Suspenda-se o feito até o final do pagamento ou manifestação do exequente. Cumpra-se os termos da portaria 04/2007 deste juízo, com a remessa destes autos ao arquivo sem baixa na distribuição, cientificando-se o exequente e informando-lhe que a ele cabe o controle dos acordos e a provocação deste Juízo para regular andamento do feito em face do não pagamento ou da quitação do débito exequendo.

2007.61.82.031637-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP130814 JORGE ALEXANDRE SATO)

A matéria aventada na exceção de pré-executividade exposta às fls. 29/50 será, oportunamente, apreciada nos embargos à execução, distribuídos sob o n. 2008.61.82.010449-8, motivo pelo qual deixo de apreciá-la, dando-a por prejudicada. Prossiga-se expedindo-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2007.61.82.035234-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ARTFIX DO BRASIL IND E COMERCIO DE MOVEIS LTD (ADV. SP213472 RENATA CRISTINA PORCEL) X LUIS DE ALMEIDA

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. Devendo na mesma oportunidade manifestar-se sobre o oferecimento de bens de fls. 25. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.039971-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X POLLUS SAT TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP231610 JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO E ADV. SP237139 MURILLO RODRIGUES ONESTI) X NORIVAL POLYCARPO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X JOAO BATISTA PEREIRA RIBEIRO FILHO E OUTRO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X IVANEY CAYRES DE SOUZA (ADV. SP237866 MARCO DULGHEROFF NOVAIS)

DECISÃO Trata-se de exceções de pré-executividade nas quais os excipientes alegam ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação em razão da quitação dos débitos relativos aos períodos em foram sócios da empresa executada. Instado a se manifestar, o Instituto exequente rebateu as alegações da excipiente. DECIDO. Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade em vista do caráter instrumental do processo, nas hipóteses de nulidade do título, falta de condições da ação ou de pressupostos processuais, não sendo razoável que o executado tenha seus bens penhorados quando demonstrado, de plano, ser indevida a cobrança executiva. Porém, trata-se de medida excepcional e como tal deve ser analisada. Quando necessitar, para a sua completa demonstração, de dilação probatória, não deverá ser deferida, pois a lei possui meio processual próprio, os embargos à execução fiscal, para a discussão do débito. A utilização indiscriminada deste instrumento tornaria letra morta a Lei nº 6.830/80. Veríamos transformado um meio processual criado, pela jurisprudência, para prestigiar o princípio da economia processual, em expediente procrastinatório, o que seria inadmissível. No caso em tela, os excipientes figuram na certidão de dívida ativa como co-responsáveis tributários, e isto os caracteriza como legitimados passivos para esta ação de execução fiscal. Além disso, em se tratando de débito previdenciário, estabelece o artigo 13 da Lei 8.620/93: Art. 13. O titular de firma individual e os sócios das empresas por

cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa. Desta forma, tanto a empresa devedora como seus sócios estão legitimados para figurar no pólo passivo da execução, nos termos do artigo 4º da Lei de Execução Fiscal (e 13 da Lei n. 8.620). Diferente dessa questão é aquela outra, de mérito, que exsurge da discussão em torno da sujeição passiva indireta (responsabilidade), nos termos do Código Tributário Nacional. Aqui já se trata de mérito, que em princípio não comporta discussão no âmbito de exceção de pré-executividade, devendo aguardar a ação cognitiva adequada. Em resumo: uma coisa é a condição da ação (legitimatia passiva ad causam), que poderia ser debatida mas no caso é superada pelo fato de o devedor constar do título executivo, nessa condição - inclusive por conta do permissivo genérico constante da LEF e da Lei n. 8.620. Outra é a responsabilidade, assunto pertinente ao mérito e cujo desate depende da oposição de embargos do devedor. Os excipientes são legitimados passivos, pois estão regularmente inscritos como co-responsáveis pelo serviço da dívida ativa; tanto é assim que seus nomes e qualificações aparecem no título executivo, que nada mais é que uma reprodução do termo de inscrição. Porém, os excipientes, como sócios e co-responsáveis tributários da empresa, só podem ser responsabilizados pelos débitos, cujo fato gerador corresponde ao período em que os mesmos figuravam no quadro societário da empresa. O excipiente IVANEY CAYRES DE SOUZA integrou o quadro social no período de 18.06.96 a 25.09.00; NORIVAL POLYCARPO, por sua vez, fez parte do quadro social no período de 18.06.96 a 09.11.01 e JOSÉ RICARDO REZEK e ROBERTO GRAZIANO, no período de 25.09.00 a 09.11.01. No tocante à alegação de pagamento, a exequente, após analisar os documentos de arrecadação apresentados, concluiu pela insuficiência dos valores recolhidos. Os limites da OBJEÇÃO cessam aqui. Maior indagação do assunto demandaria instrução ampla, incompatível com esse incidente. É que são próprias da OBJEÇÃO apenas as alegações de falta de condições da ação, pressupostos processuais, nulidade evidente, pagamento ou prescrição evidentes e documentalmente comprováveis. Tudo que passa disso, ou exija averiguação probatória mais dilargada é apropriado aos embargos do devedor; não podendo prosseguir o debate nos autos do executivo fiscal, sob pena de ordinarização do rito, o que claramente é impossível e representaria tumulto processual. Ante o exposto, considerando que o período do débito data de 02/1999 a 09/2004, DEFIRO EM PARTE o pleito para limitar a responsabilidade de cada excipiente conforme alhures explicitado. Para o normal prosseguimento do feito, caso seja esse o interesse do exequente, determino ao mesmo que apresente novo discriminativo do crédito inscrito, limitando a responsabilidade de cada excipiente ao período que cada qual integrou o quadro social da empresa. Int.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DR. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 873

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0012967-0 - ALVARO BAUNGARTNER (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a fim de que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.0012966-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X ALVARO BAUNGARTNER (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a fim de que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2000.61.82.049495-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POOL BRASIL ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA)

Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação de leilão no novo endereço indicado a fl. 103. Defiro a substituição do depositário por um dos sócios indicados a fl. 105, devendo o Sr. oficial de justiça certificar com qual deles ficará o encargo. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 97. Int.

2000.61.82.074370-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OTICA SAYEG LTDA E OUTRO (ADV. SP210102 SAMIRA SAYEG LUISI)

Acolho em parte as alegações do exequente para o fim de indeferir a penhora dos bens oferecidos pelo executado. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando aos autos instrumento de procuração original e cópia autenticada do contrato social, no prazo de 05 dias, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Os demais pedidos formulados pelo exequente às fls. 60, serão apreciados

oportunamente.Int.

2000.61.82.084383-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSPORTADORA PROCER LTDA E OUTRO (ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista a certidão de fl. 08, torno sem efeito o despacho de fl. 09.Ao SEDI para exclusão de MARIA IZABEL SILVA D AVILA do pólo passivo desta Execução.Após, expeça-se mandado de penhora de bens da empresa, no endereço informado à fl. 15.Int.

2000.61.82.087081-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GALVA CROMO RIVOLI LTDA (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA)

Deixo de apreciar o pedido de fls. 20/27 em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendendo o curso da presente execução.Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2000.61.82.090274-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIO DE TAMBORES SUL BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL)

Antes de apreciar o pedido do exequente de fls. 82, abra-se nova vista a fim de que informe a situação do parcelamento do débito, no prazo de 30 dias. Sem prejuízo, intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, comprovando que o outorgante do mandato tem poderes para representar a sociedade, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo processual.Int.

2002.61.82.005039-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X WIL COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP259963 ANTONIO ALBERTO RODRIGUES LIMA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.005824-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GADO COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP147213 MARCOS BALDASSARI GUARDIANO) X CARLOS ALBERTO MARTINS

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.006598-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CMN EXPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (ADV. SP113394 ANTONIO CARLOS CAMPOS CUNHA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.007888-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DM DESIGN MANAGER INFORMATICA LTDA E OUTROS

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-a por citada nestes autos de Execução Fiscal.Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, se em termos, cumpra-se a parte final do despacho de fls.53, para os demais co-responsáveis.Int.

2002.61.82.012973-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X KDT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP204683 BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

Expeça-se Carta Precatória de Constatação e Reavaliação dos bens penhorados e designe-se data para leilão.Int.

2002.61.82.016963-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X EDPLAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP115885 LUCIANE RODRIGUES FERREIRA)

Tendo em vista a manifestação da Exequente às fls. 75, no que se refere à recusa dos bens indicados pela executada, expeça-se Mandado de Penhora de Bens Livres.Int.

2002.61.82.022100-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PROM ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES LTDA (ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS)
1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, no prazo de 05 dias, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo processual referente a estes autos.2. Acolho as alegações do exequente de fls. 123/125, como razão de decidir e determino o prosseguimento do feito com a intimação do depositário a apresentar os bens em juízo ou a depositar seu equivalente em dinheiro no prazo de 05 dias, sob pena de ser declarado depositário infiel e ser-lhe decretada a prisão civil.Int.

2002.61.82.022221-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ARMANDO MIGUEL GALLO JUNIOR (ADV. SP009540 JOSE MARIA DE ALMEIDA REZENDE)
Intime-se o executado a juntar aos autos a documentação requerida pelo exequente às fls. 118, no prazo de 15 dias.Apresentada a cópia atualizada da matrícula imobiliária, abra-se nova vista ao exequente para manifestação conclusiva no prazo de 30 dias.

2002.61.82.022387-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X IND/ DE AUTO PECAS GROW LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP091210 PEDRO SALES)
Fls. 168: defiro. Remetam-se ao arquivo sobrestado, até o encerramento dos autos de falência n.º 583.00.1998.742992-5, da 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital.

2002.61.82.025013-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA) X VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA L E OUTROS (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ E ADV. SP161768 CÁSSIA MAGARIFUCHI E ADV. SP135116 LUCIANA SIMODO NAKAI E ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI)
Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.031413-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI)
Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.037048-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DAVID DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE E ADV. SP188169 RACHEL BOUERI NETTO COSTA)
Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.044093-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X NAVEGACAO MECA S/A E OUTROS (ADV. SP184980 FERNANDO ZUKERMAN GUENDLER E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP107735 MARCOS PAES MOLINA E ADV. SP127649 NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO)
Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.025762-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FUNDACAO RICHARD HUGH FISK (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO E ADV. SP146339 ALEXANDRE

DAVID SANTOS E ADV. SP157244 ERIC VITOR NEVES)

Fl. 208: a expedição de mandado de penhora de bens livres da Executada está, por ora, suspensa, conforme já determinado à fl. 201. Atenda a Executada, no prazo de 30 (trinta) dias, o requerimento da Exeçúente às fls. 204/205. Int.

2003.61.82.027285-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X C D EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA S/C

Fl. 20: providencie a Dr^a. Mônica Aparecida do Nascimento Nozuma, OAB nº 234.826, as cópias reprográficas de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, no silêncio, retornem os autos ao arquivo, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, conforme determinado à fl. 13.

2003.61.82.047785-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ENTREGADORA E TRANSPORTADORA AMERICO LTDA (ADV. SP082174 FREID ROBERTO DEVASIO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, comprovando que o outorgante do mandato tem poderes para representar a sociedade. Na mesma oportunidade deverá o executado comprovar sua alegação de fls. 32/33, quanto a inatividade da empresa, bem como a condição de sócio majoritário do representante legal falecido. Tudo cumprido, abra-se vista ao exeçúente para manifestação acerca do alegado.

2003.61.82.050850-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CLARICE ANDRAUS SEARBY (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP212646 PATRICIA SAGGIOMO MARTINS FERREIRA)

Tendo em vista a manifestação da Exeçúente às fls. 66, no que se refere à recusa dos bens indicados pela executada, expeça-se Mandado de Penhora de Bens Livres. Int.

2003.61.82.054859-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATM PROCESSAMENTOS CONTABEIS S/C LTDA (ADV. SP173368 MARCOS DOLGI MAIA PORTO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.075860-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MIRACY NUNES RODRIGUES

Intime-se o exeçúente a apresentar o documento que menciona em sua petição de fls. 62, no prazo de 05 dias. Regularizado o feito apreciarei o pedido de fls. 59 e seguintes.

2004.61.82.005548-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NWO INDUSTRIA DE ROLAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Acolho as alegações da Exeçúente, mantendo no pólo passivo da Execução o co-responsável William Cezar Pavanelli, visto que à época do fato gerador era sócio confirmando sua responsabilidade tributária. Tendo em vista a manifestação da Exeçúente às fls. 67/70, expeça-se Mandado de Penhora Nomeada.

2004.61.82.007886-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DVM BRASIL ADMINISTRACAO PART.E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO E ADV. SP257497 RAFAEL MONTEIRO BARRETO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.008604-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIDADE DIAGNOSE E TERAPEUTICA DE OFTALMOLOGIA SC LTDA (ADV. SP198272 MILENA DE NARDO E ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO)

Fls. 72: defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, 8º, da Lei nº 6830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeçúente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

2004.61.82.008680-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALONSO FERRAMENTAS

PNEUMATICAS LTDA (ADV. SP234274 EDUARDO RODRIGUES MELHADO JUNIOR)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando aos autos instrumento de procuração original e cópia autenticada do contrato social, no prazo de 05 dias, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo processual. Decorrido o prazo assinalado, sem cumprimento, remetam-se os autos ao SEDI para atualização do endereço da Executada. Após, cite(m)-se.

2004.61.82.010009-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PBE INCORPORACOES IMOLIBIARIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP188640 THAIS CRISTINA GILIOLI DE CARVALHO)

1. Acolho as alegações do exequente como razão de decidir, para o fim de reconhecer a responsabilidade tributário da executada MARIA SUELI GILIOLI PINTO DE CARVALHO, pelo débito em cobro. 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação livre em nome de MARIA SUELI GILIOLI PINTO DE CARVALHO, no endereço indicado às fls. 87.3. Por fim, por ocasião do recebimento do ofício da Delegacia da Receita Federal, abra-se vista ao exequente cientificando-o dos documentos recebidos, após, proceda a secretaria sua inutilização, com as cautelas de praxe.

2004.61.82.011062-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X J K I DROG LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada e da co-responsável Patrícia Martins Amorim, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-as por citadas nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade da Executada e sobre a petição de fls. 85/92. Após, voltem conclusos.

2004.61.82.019855-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGAP FOMENTO MERCANTIL LIMITADA (ADV. SP012853 JOSE CARLOS CAIO MAGRI)

Primeiramente, ao SEDI para alteração da razão social da executada de AGAP FOMENTO MERCANTIL LTDA para APWK PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme informado à fl. 12. Após, expeça-se mandado de penhora de bens da empresa no endereço informado à fl. 18. Int.

2004.61.82.020273-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA MECANICA URI LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Acolho as alegações do exequente como razão de decidir e indefiro o oferecimento das TDA apresentadas pelo executado. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida.

2004.61.82.021330-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELME SYSTEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP177116 JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.027188-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X N L COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP174787 RODRIGO ANTONIO DIAS E ADV. SP131728 RODRIGO TUBINO VELOSO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.027773-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARIETE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E FORNOS LTDA (ADV. SP064530 MARCIA MESQUITA E ADV. SP170449 JOSÉ RENATO SALVIATO)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, comprovando que o outorgante do mandato tem poderes para representar a sociedade, no prazo de 05 dias. 2. Acolho as alegações do exequente como razão de decidir, para o fim de determinar o prosseguimento do feito com a expedição de mandado de penhora e avaliação livre.

2004.61.82.035869-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DEK TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP035755 VITORINO AUGUSTO DO N MORGADO)

O erro apontado pela Executada, às fls. 22/23, é de natureza material e não tem o condão de desconstituir o título executivo, razão pela qual indefiro o requerido e determino seja intimada a Executada do valor apresentado pela Exequente, à fl. 43, para que, se quiser, proceda ao pagamento. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.82.039333-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDGARD RUFINO DA SILVA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.046838-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IGS FACTORING EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP242686 RODRIGO BELEZA MARQUES)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a alegação de pagamento da Executada às fls. 17/56, expeça-se ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo, para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, informe a este Juízo acerca da análise administrativa conclusiva das alegações da Executada no âmbito da Receita Federal, cuja documentação já foi encaminhada àquele Órgão pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista à Executada do desarquivamento dos autos, a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a resposta ao Ofício em questão, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.82.057705-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HEXE MODAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI)

Defiro o sobrestamento do feito por se tratar de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00, independentemente de intimação, conforme requerido pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se. Advirto à Exeqüente, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, o mesmo somente será requisitado junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução. Int.

2004.61.82.060448-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANDREIA GOMES DA COSTA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.002128-2 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X GLAUCY DOS SANTOS SILVA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.003037-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JOSE BERTRANDO BERTOLAMI MOLINARI

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.004304-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X MOMTCHILLO RUSSO

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.010093-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO CESAR ALEXANDRE BORBA

Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na

distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2005.61.82.012641-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J A MASCIGRANDE CIA LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.014846-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ORTO BRAIDO S/C LTDA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.015543-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X TEREZA BRAZ DE PAULA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.016347-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X REGINA MAURA DOS SANTOS

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.016446-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SANDRO LUIS HANNES

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.021417-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACTIVE MEDIA LTDA - EPP (ADV. SP042201 SERGIO ANTONIO DE FREITAS)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário.Int.

2005.61.82.023471-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JELGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP106071 IVAN CARLOS SALLES)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.026744-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DYSTRAY - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP094706 ELIOTERIO MARCUS GUBEROVICH E ADV. SP117327 SAMUEL WILSON MOURAO BARBOSA)

Fl. 61: o processo encontra-se suspenso, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, conforme despacho à fl. 59.Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Int.

2005.61.82.027282-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SILVA & PIRES CONSTRUCOES LTDA. E OUTROS (ADV. SP146182 JOSMANE FAGUNDES MACEDO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.031504-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IRMAOS QUINTANA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP228064 MARCIA APARECIDA OLIVATI)

Por ora, cumpra-se o despacho de fl. 378. Int.

2005.61.82.035393-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X AMILTON MARTINS DOS SANTOS

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.044696-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.047748-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MALLAGOLI

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.048780-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ECAR COMERCIO E PROJETOS LTDA (ADV. SP099306 BENEDITO ALVES PINHEIRO E ADV. SP197293 ADRIANE MARTINS LIMA)

Diante da decisão da DRF, propondo a manutenção da inscrição que embasa a presente execução, expeça-se mandado de penhora livre de bens da executada.

2005.61.82.049711-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FABIO SALERNO (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Primeiramente, regularize o executado a sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Deixo de apreciar a quota de fl. 44, tendo em vista que a petição já se encontra encartada aos autos a fl. 34. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.051678-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SADIVE S A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP107859 MARCO AURELIO ALVES BARBOSA E ADV. SP121001 MONICA LUZ RIBEIRO CARVALHO E ADV. SP127544 CLAUDIA CRISTINA PINTO)

Tendo em vista o prazo decorrido, expeça-se ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo, para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, informe a este Juízo acerca da análise administrativa conclusiva das alegações da Executada no âmbito da Receita Federal, cuja documentação já foi encaminhada àquele Órgão pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Com a resposta ao Ofício em questão, tornem os autos conclusos. Quanto ao pedido de fls. 55, indefiro, uma vez que a apresentação de exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional. Int.

2005.61.82.053721-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PREMIUM COMERCIO DE TINTAS LTDA (ADV. SP048168 CARLOS SGARBI NETO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver

a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.056043-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MIDIAN ROMEIRO

Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que na ausência de manifestação ou eventual pedido de prazo para diligência os autos serão remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de intimação, onde aguardarão nova manifestação, ficando suspensos nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

2006.61.82.013307-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTES FLAYDEL LTDA ME (ADV. SP067085 MARCO FABIO SPINELLI)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário.Int.

2006.61.82.014695-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAFICA PLATINA LTDA (ADV. SP084907 GESSE GONCALVES PEREIRA JUNIOR)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.024568-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NL - COMERCIO EXTERIOR LTDA - EPP (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.027864-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FORNECEDORA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário.Int.

2006.61.82.028530-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DESK COMUNICACAO VISUAL S/C LTDA (ADV. SP069428 ROBERTO CAMILO RAMALHO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.033391-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MACHICO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, comprovando que o outorgante do mandato tem poderes para representar a sociedade. Na mesma oportunidade deverá ser juntando aos autos os documentos requeridos pelo exequente em sua manifestação de fls. 276.Prazo: 15 dias.Com a documentação, abra-se nova vista ao exequente para manifestação conclusiva acerca do bem oferecido à penhora.Int.

2006.61.82.034128-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X KGM ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Em face da Certidão negativa de penhora, manifeste-se a Exeçúente em termos de prosseguimento, requerendo o que for de direito no prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se.

2006.61.82.036555-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOTEQUI STI INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP255253 ROGERIO ISIDRO DA SILVA)

No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias regularize a Executada sua representação processual trazendo aos autos instrumento de procuração em via original e cópia autenticada de seu estatuto social.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Exeçüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre o alegado pagamento do débito objeto da presente execução.

2006.61.82.044621-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X KAXUXA COM/ E ONFEITARIA LTDA

Dê-se vista ao Exeçüente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento.No silêncio, designe a Secretaria data para a realização de Leilão.

2006.61.82.047973-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DIMAS SILVA LUZ

Dê-se vista ao Exeçüente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento.No silêncio, designe a Secretaria data para a realização de Leilão.

2006.61.82.051763-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X OTTORINO DE ANGELIS

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.053736-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG GRADAMON LTDA

Dê-se vista ao Exeçüente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento.No silêncio, designe a Secretaria data para a realização de Leilão.

2006.61.82.053863-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF SONIFARMA LTDA - ME

Dê-se vista ao Exeçüente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento.No silêncio, designe a Secretaria data para a realização de Leilão.

2006.61.82.053966-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUIZ ANTONIO COSTA DROG - ME

Dê-se vista ao Exeçüente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento.No silêncio, designe a Secretaria data para a realização de Leilão.

2006.61.82.054218-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG JEFFER LTDA - ME

Dê-se vista ao Exeçüente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento.No silêncio, designe a Secretaria data para a realização de Leilão.

2006.61.82.055526-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUTCEFFE COMERCIAL LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Fls. 129: defiro o pedido de extinção por cancelamento da inscrição em dívida ativa nº 80.6.06.180909-80, prosseguindo-se o feito com relação à CDA nº 80.2.06.086646-08.Expeça-se carta precatória para penhora de bens da Executada, no endereço informado à fl. 112, suficientes para pagamento do valor do débito, fornecido à fl. 131.Int.

2006.61.82.056559-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X IARA PAOLIELO COCATO - ME

Dê-se vista ao Exeçüente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento.No silêncio, designe a Secretaria data para a realização de Leilão.

2006.61.82.056813-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROHM AND HAAS CONESUL PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP235705 VANESSA INHASZ CARDOSO E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA)

Indefiro o pedido de fls 71/74, tendo em vista que o executado compareceu espontaneamente aos autos.Fl. 99/100: desentranhe-se a carta de fiança de fls. 48/53, que deverá ser retirada pelo patrono do executado em Secretaria,

mediante recibo nos autos. Regularize, o executado, a garantia oferecida na execução fiscal no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, expeça-se mandado de penhora livre dos bens do executado. Int.

2006.61.82.057541-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG MARA LTDA

Fl. 34: suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeçüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.004013-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X FRAMA CONTABILIDADE E PERICIAS S/C LTDA

Dê-se vista ao Exeçüente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento. No silêncio, designe a Secretaria data para a realização de Leilão.

2007.61.82.011322-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X ELENI AMERICO DE OLIVEIRA ROQUE

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.014673-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA SUELI VIEIRA MENEZ

Vista ao Exeçüente a fim de que se manifeste sobre a alegação de pagamento e guia de depósito judicial, às fls. 12/13 e 15, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.82.017571-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.025726-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AVENCA DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI)

Fls. 18/34: diante do comparecimento espontâneo da Executada, dou-a por citada, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2006.61.82.029608-1, prosseguindo-se com os atos processuais naquele feito, na forma de execução conjunta. Int.

2007.61.82.027984-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA E OUTROS (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, comprovando que o outorgando do mandato tem poderes para representar a sociedade. Prazo: 05 dias. Regularizado o feito, tornem os autos para apreciação da exceção de pré-executividade oposta.

2007.61.82.029689-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NATHALIA PILLIBOSSIAN E SOUZA

Fl. 12: especifique o Exeçüente seu pedido, diante do AR de citação negativo à fl. 08, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, no silêncio, o processo será suspenso nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.034886-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CONFECÇOES CAHELON LTDA E OUTROS (ADV. SP035755 VITORINO AUGUSTO DO N MORGADO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência

de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.044173-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VERA LUCIA PERDIGAO COIMBRA (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI E ADV. SP069615 MARIA SYLVIA GERMANI GARCIA)

Fls. 17/18: o documento que comprova ter sido a executada cientificada da renúncia da d. patrona não acompanhou a presente petição. Assim, providencie a Dr^a. Maria Sylvia Germani Garcia, a juntada de prova do ato notificatório, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a Executada a apresentar certidão de objeto e pé da ação anulatória nº 2007.61.00.008594-3, conforme requerido pela Exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.82.046069-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FERREIRA CABELEIREIROS LTDA (ADV. SP124446 JACQUELINE AMARO FERREIRA BILI)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.050024-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESANSIN DE AMÔRES) X AUGMAR CYRINO FILHO

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.050370-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X BRASIL WEY

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.050841-6 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X GLAUCY DOS SANTOS SILVA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.051211-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IRACELIS FATIMA DE MORAES

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.051268-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X OLGA DOMINGOS

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2008.61.82.003426-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSTRUTORA COSTA FEITOSA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Fls. 14: primeiramente, regularize a Executada a sua representação processual e apresente cópia autenticada do contrato social, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não ser apreciada a petição e os documentos de fls. 14/92.Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

Expediente Nº 1096

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.014241-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SOELBRA SOCIEDADE ELETROQUIMICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP099699 PATRICIA MARTINI)

Despacho de fls. 104: Considerando-se a realização da 8ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1097

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.074920-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X J C SANCHEZ REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP220519 DANIEL ROMANO SANCHEZ PINTO)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2002 61 82 053651-7, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Manifeste-se a exequente sobre as alegações da executada. Promova-se vista. Após, voltem conclusos. Int.

2000.61.82.082702-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DROGALIS VII DROGARIA E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2000 61 82 082703-5, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Após, prossiga-se. Int.

2000.61.82.091482-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CROMEACAO AUREMAR LTDA (ADV. SP130445 ERNESTO VICENTE CHIOVITTI)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2000 61 82 093721-7, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Após, aguarde-se a designação de datas para leilão. Int.

2000.61.82.094739-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IMPERCHIC TECIDOS E CONFECOES LTDA E OUTRO (ADV. SP060257 ELI JORGE FRAMBACH) X ANNA CONTE

Fls. 85/89: Indefiro, pois este juízo não é competente para apreciar mandado de segurança. Mantenho a suspensão do feito nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Int.

2002.61.82.004871-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MAQUINA DE PROPAGANDA E PROMOCOES SC LTDA (ADV. SP062951 ARACI GONCALVES)

I - Em face da manifestação da exequente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, prossiga-se com a execução. II - Defiro o pedido de substituição da CDA requerido pela exequente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80). Recolha a executada, no prazo de 05 dias, os novos valores apresentados a fls. 100. III - No silêncio, suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), devendo os autos aguardar provocação no arquivo. Int.

2002.61.82.009754-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LOGICAL SYSTEMS CONSULTORIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP032705 CARLOS ROBERTO CONTE)

I - Em face da manifestação da exequente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, prossiga-se com a execução. II - Recolha a executada, no prazo de 05 dias, os valores apresentados a fls. 170. III

- No silêncio, suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), devendo os autos aguardar provocação no arquivo.Int.

2002.61.82.011992-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COMERCIO DE EQUIPAMENTOS NORTE SUL LTDA (ADV. SP169906 ALEXANDRE ARNONE)
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2002.61.82.031096-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DROGA TATI LTDA E OUTRO (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)
I - Em face da manifestação da exeqüente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, prossiga-se com a execução.II - Defiro o pedido de substituição da CDA requerido pela exeqüente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80). Recolha a executada, no prazo de 05 dias, os novos valores apresentados a fls. 109.III - No silêncio, suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), devendo os autos aguardar provocação no arquivo.Int.

2003.61.82.026676-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LABIBI JOAO ATIHE (ADV. SP187048 ANGELA MARIA CAIXETA MARTINS ATIHE)
I - Em face da manifestação da exeqüente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, prossiga-se com a execução.II - Recolha a executada, no prazo de 05 dias, os valores apresentados a fls. 60.III - No silêncio, suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), devendo os autos aguardar provocação no arquivo.Int.

2003.61.82.045869-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IN HOUSE SYSTEMS INFORMATICA E COMERCIO LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)
Determino a reunião do presente feito ao de nº 2003 61 82 069050-0, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Manifeste-se a exeqüente sobre o oferecimento de bens.Int.

2003.61.82.046051-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROMODAL-LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP151648 LUCIANA MONTEIRO PORTUGAL GOMES)
Requeira o executado, no prazo de 10 dias, o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.82.050728-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MARIO MASAGAO NETO (ADV. SP200497 RACHEL RODRIGUES GIOTTO E ADV. SP011216 MARIO MASAGAO FILHO)
Requeira o executado, no prazo de 10 dias, o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.82.067766-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CEMAC ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP215854 MARCELO RIBEIRO)
Requeira o executado, no prazo de 10 dias, o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.82.069517-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S.A. (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA)
A execução encontra-se suspensa em razão dos depósitos efetuados na ação ordinária. Assim, não há que se falar, por ora, em extinção do feito.O pedido de expedição de ofício deve ser requerido junto ao juízo da ação ordinária mencionada.Pelo exposto, mantenho a decisão de fls. 90.Int.

2003.61.82.070769-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAKEF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)
Tendo em vista que a executada deixou de cumprir a determinação de fls. 228, defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome da(o) executada(o), até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD. Sendo bloqueados valores, transfiram -se para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais. Não sendo encontrados valores, reitere-se o pedido de bloqueio, independentemente de nova ordem, aguardando a resposta. Após, vista a exeqüente.

2004.61.82.007726-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AT PLAN ASSISTENCIA TECNICA PLANEJ E MONTAGENS LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA)

Requeira a executada, no prazo de 10 dias, o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.82.019794-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LIBRERIA ESPANOLA E HISPANOAMERICANA COMERCIO LTDA (ADV. SP182144 CHRISTIANE DE FATIMA APARECIDA MARES DE SOUZA)

I - Em face da manifestação da exequente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, prossiga-se com a execução.II - Defiro o pedido de substituição da CDA requerido pela exequente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80). Recolha a executada, no prazo de 05 dias, os novos valores apresentados a fls. 115.III - No silêncio, suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), devendo os autos aguardar provocação no arquivo.Int.

2004.61.82.020045-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KIMM ASSESSORIA NEGOCIOS E PROMOCOES LTDA ME (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO E ADV. SP261919 KARLA CRISTINA PRADO)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, dê-se vista à exequente.Int.

2004.61.82.023484-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ONCA INDUSTRIAS METALURGICAS S A (ADV. SP105252 ROSEMEIRE MENDES BASTOS)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2004.61.82.040607-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECNOMATIZ RESINAS LIMITADA (ADV. SP228099 JOSY CARLA DE CAMPOS ALVES)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2004.61.82.053402-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CINCO ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2005.61.82.007564-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KESSEY COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-EPP. (ADV. SP227939 ADRIANA GOMES DOS SANTOS E ADV. SP227975 ARMENIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA E ADV. SP227975 ARMENIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA)

Prejudicado o pedido de fls. 164/166, pois o sócio mencionado já foi excluído do pólo passivo da execução fiscal.Vista à exequente conforme já determinado.Int.

2005.61.82.007751-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NUEVOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2005.61.82.007837-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SALVADOR L.LAPIANA - ACOUGUE ME (ADV. SP227262 ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X SALVADOR LEONARDO LAPIANA

Defiro o pedido de substituição da CDA requerido pela exequente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80). Recolha a executada, no prazo de 05 dias, os novos valores apresentados a fls. 55.No silêncio, suspendo a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2005.61.82.018923-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PERFINCO INDUSTRIA E COM.DE PRODS.SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP130571 GILBERTO ANTONIO MEDEIROS)

Requeira o executado, no prazo de 10 dias, o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2005.61.82.020383-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GASPAR SERRA ADVOGADOS SC E OUTROS (ADV. SP166346 FABÍOLA SENEOR BARBOSA E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do

adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2005.61.82.024706-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMBLAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO)

I - Tendo em vista o cancelamento das CDAs nºs 80 2 05 019802-27, 80 6 05 027416-32 e 80 7 05 008638-19 noticiado pela exeqüente, declaro extintas as referidas inscrições.II - Defiro o pedido de substituição da CDA remanescente nº 80 2 05 019801-46 requerido pela exeqüente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80). Recolha a executada, no prazo de 05 dias, os novos valores apresentados a fls. 186.Int.

2005.61.82.051993-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NICROWATTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099427 ALICE YUMIKO MORI)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2005.61.82.056469-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ROLLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP024052 JOSE ROBERTO DO AMARAL)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual juntando aos autos a devida procuração.Após, cumpra-se o determinado a fls. 51.Int.

2006.61.82.014755-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLASTIPRENE PLASTICOS E ELASTOMEROS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR)

I - Em face da manifestação da exeqüente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, prossiga-se com a execução.II - Defiro o pedido de substituição das CDAs requerido pela exeqüente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80).Recolha a executada, no prazo de 05 dias, os novos valores apresentados às fls. 203/204.Int.

2006.61.82.018937-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X A PAPUSKINHA CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO)

Fls. 69/80: Para a análise da prescrição necessária se faz a manifestação da exeqüente, em obediência ao princípio do contraditório, para que diga, por exemplo, se existe alguma hipótese de suspensão do prazo prescricional. Por outro lado, em razão do tempo exíguo para a realização do próximo leilão, verifico, em análise perfunctória, que parte dos débitos não estão prescritos (CDA Nº 80 4 05 083152-07). Isto posto, mantenho a realização do leilão e após, oportunamente, dê-se vista à exeqüente. Int.

2006.61.82.022374-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X G. M. 4 ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP018521 PAULO WALTER SALDANHA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2006.61.82.029739-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NORUEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP216408 PATRICIA SALES)

I - Em face da manifestação da exeqüente informando que as alegações da executada já foram apreciadas pela Receita Federal, prossiga-se com a execução.II - Defiro o pedido de substituição da CDA requerido pela exeqüente (art. 2, 8º. da Lei 6.830/80). Recolha a executada, no prazo de 05 dias, os novos valores apresentados às fls. 155.III - No silêncio, expeça-se mandado de penhora.Int.

2006.61.82.047492-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X F T R ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X WALTER FARABOLINI JUNIOR E OUTRO

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, dê-se vista à exeqüente.Int.

2007.61.82.010875-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FLAVIO CAMARGO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP092735 FLAVIO CAMARGO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2007.61.82.021762-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERGIO BAIRON BLANCO SANT ANNA (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao

arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2008.61.82.008829-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADIDAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP124855 GUSTAVO STUSSI NEVES)

Em face do depósito efetuado, suspendo o curso da execução fiscal. Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oposição de embargos. Int.

Expediente Nº 1098

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.008254-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GEPEL ENVELOPES E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA E OUTRO (ADV. SP073924 CELSO MOREIRA ROCHA)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2002.61.82.009221-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA) X FUENTE MOVEIS E DECORACOES LTDA ME (ADV. SP068262 GRECI FERREIRA DOS SANTOS)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2002.61.82.009740-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SONAX TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2002.61.82.014726-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GIULINI ADOLFOMER INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2002.61.82.015235-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CORTLIST MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2002.61.82.017175-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SP BORRACHAS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2002.61.82.023750-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP183709 LUCIANA SARAIVA DAMETTO)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2002.61.82.027698-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MAZZIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2002.61.82.032679-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SONCE CRIACOES CONFECÇOES E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP103760 FRANCISCO SEVERINO DUARTE)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2002.61.82.037417-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BREPA COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP053134 CARLOS EUGENIO TELES SOARES E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2002.61.82.037909-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X DINATEL ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2002.61.82.047060-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GIULINI ADOLFOMER INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DECIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - DRA SIMONE SCHRODER Juíza Federal Titular BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 397

EXECUCAO FISCAL

00.0550783-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRASILINO BLAIR MACIEL, FILHOS & CIA LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

00.0746652-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X EUDS DA SILVA PIMENTA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.089751-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNIAO ENGENHARIA E MONTAGENS SC LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.096055-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MOYSES JOAQUIM PEREIRA JUNIOR & IRMAOS LTDA E OUTRO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.003497-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA SANTOS DUMONT LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.003606-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X VICTOR SOAVE

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.004800-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X DENIS ACATAUASSU PAES BARRETO

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.008808-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA (PROCURAD RENATA BESAGIO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.010229-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento do depósito judicial noticiado nos autos à fl. 129 em favor da executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.014382-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SILVANA A R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento do depósito judicial noticiado nos autos à fl. 113 em favor da executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.020987-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.025912-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X RUBENS MEDICCI RONDINA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.026740-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X VICTOR PASCHOAL LEDDOMADO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.017960-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X JULIANA TRANSPORTES ESCOLARES LTDA ME

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.023316-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP11238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento dos depósitos judiciais noticiados nos autos às fls. 28 e 59 em favor da executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.025538-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X METALONITA AGROPECUARIA S/A

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.035240-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MARCELO LOPES LEAL

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.045179-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ANTONIO JACYNTHO DA PONTES NETO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.048796-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X NITE LINE MATERIAIS REFLETIVOS LTDA (ADV. SP173978 MÁRCIO ROBERTO MENDES)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.058740-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X JESUS PENHA LENARDUCCI

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.003780-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.018265-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X WINNER QUALITY ASSESSORIA S/C LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.023313-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CLINICA DE CORACAO E PULMAO S/C LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.024717-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X KAKA COMERCIO DE FRUTAS LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.026803-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FRANCISCO ALVES LINHARES NETTO (ADV. RJ121485 CLORIDYTES SOARES PEIXOTO LEMOS)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.029773-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GONCALVES & DIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP170378 MÔNICA CRISTINA DE SOUZA MARTINS)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.032242-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARISA REGINA RAMOS MONTEIRO

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.048255-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOSP-ART COMERCIAL LTDA

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.048586-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VPC PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA E OUTRO

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.061805-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP080692 CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Oficie-se à CEF para que devolva o alvará de levantamento n.º 03/2006 (fl.41), independentemente de seu cumprimento, procedendo a Secretaria o seu cancelamento. Proceda-se ao levantamento do depósito judicial noticiado nos autos à fl. 14 em favor da executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.001476-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento do depósito judicial noticiado nos autos à fl. 06 em favor da executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.008982-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXITOS PLANEJAMENTO ECONOMICO, FINANCEIRO E TRIBUTARIO

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.015305-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA SPITALETTI LTDA (ADV. SP150149 KAREN SPITALETTI)

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.018242-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTER LOGUS COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA E OUTROS

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.019655-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECOES ARMANSUL LTDA

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.023122-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANGELA CONTINENTAL LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as

formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.024013-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TANK INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.033829-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X YUKITOSHI YOSHIMURA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.034169-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PALMEIRAS DE CARAVELAS EMPREEND PART E COMERCIO LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.034916-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GAM ARQUITETURA S/C LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.040426-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARUBA DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.044823-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA DE CALCADOS ACARIE LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.055159-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NORONHA ADVOGADOS

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.055572-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA DE TRAFEGO

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.062014-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X EDSON CASTELLAN

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.001492-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X FABIO GUTIERREZ CONFECOES-ME

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as

formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.002691-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JORGE GABRIEL DE CARVALHO NOUJAIM
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.003148-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MOACIR SCHNAPP
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.003512-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ISRAEL FLANK
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.009293-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X OLGA OROBIO RAMIREZ COELHO
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.014390-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MARIA IGNEZ VALENTE
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.016438-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SEBASTIAO APARECIDO DA SILVA
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.016760-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SERGIO ARATI
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.019089-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METRO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.034729-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PANORAMA STO AMARO LTDA ME
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.035728-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RELOJOARIA E OTICA AVENIDA LTDA ME

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.035935-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X PAULO EVERALDO GENEZINI JUNIOR

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.036915-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCOS AURELIO PINTON

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.037026-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCELO FREITAS SENA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.037088-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SANTO CASALI

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.037168-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SUELY MARIA GODINHO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.039073-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SERI-A CONFECOES LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.044810-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.047385-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP054829 JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.048474-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JEMASI COMERCIO DE APARAS E SUCATAS LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.053644-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CEMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.058539-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROGERIO SANTA MARIA MARINS

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.058808-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ELISABETE RUBBI

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.002310-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DULY COMERCIO E SERVICOS EM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.003802-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DROGARIA E PERFUMARIA MUTINGA LTDA ME

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.007060-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STUTTGART SPORTCAR SP VEICULOS LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.008010-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.012394-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.012410-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.016081-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INSTITUTO IGUATEMI DE CLINICAS S/A E OUTROS (ADV. SP237360 MARCELINO ALVES DE

ALCÂNTARA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.016795-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CL&F NEG IMOB S/C LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.016987-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.024689-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X IN SOUL MODA LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.026080-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CORTICEIRA BANDEIRANTES LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.028322-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TECHNICAL CENTER ENGENHARIA ELETRONICA COMERCIO E SERVI

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.029906-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARTIL SOCIEDADE ANONIMA MERCANTIL E CONSTRUTORA (ADV. SP130631 RICARDO CHAMELETE DE SA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.033938-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X DENISE EMI ARADA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.033947-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FRANCISCO JOSE CELANI

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034259-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ROBSON SIMOES GUNDIM

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. Observadas as formalidades

legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034285-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RICARDO S CARVALHO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034449-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LUDMILLA PIMENTA PEREIRA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.035124-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ANDREA BARUTTI FERNANDES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.035314-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GILBERTO FERNANDES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.035896-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CARLOS GIMENEZ VALERO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.036017-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JULIO KIYOSHI NAKAZAWA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.037839-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALDAIR RIZZETTE

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.040043-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ CARLOS TADEU SALES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.042350-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.044347-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANGELICA SOARES DA SILVA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.047837-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ISRAEL FIGUEIREDO DA COSTA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.048088-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X LUCIA DE FATIMA ARAUJO BATISTA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.050086-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.050529-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RENATA SILVA GONCALVES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.050737-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO EDUARDO GUEDES DO NASCIMENTO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.050972-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO EVANGELISTA DIAS FILHO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.052493-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.052664-5 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS (ADV. SP102396 MARLI FERREIRA CLEMENTE)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.053732-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MAGALI FERNANDES TAMAS

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na

distribuição. P.R.I.

2006.61.82.053746-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG AUSTRIACA LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.053895-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLAUDIA FERRAZ CORREIA FRANCO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.054170-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF DAM LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.054546-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.056495-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA SANTOS DUMONT LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.057238-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ANA SE LTDA - ME

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.057572-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JURANDIR CARLOS DA SILVA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.001746-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X CONVERT INSTALADORA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVO LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.007678-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X BRANCA FRANCHINI

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo

18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.008499-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.015340-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARILENE PUJONI LEITAO
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.024733-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GOURVILLE SEIGNEMARTIN JUNIOR
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.024866-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HELIO KOITI MORI
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.024888-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO KYONO
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.025215-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE SHIGUENAO KONISHI
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.025237-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AMADEU MIGUEL CALDEIRA RIBEIRO LIMA
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.025694-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DANIEL NOZOMI SUZUKI
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.029397-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO HIROSHI TAKAHASHI
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.029528-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO RUIZ ESCANUELA
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.__. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.029640-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO CANTO SAVASSA
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.029754-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X REGINA GALLIENA (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS)
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.029904-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RONALDO CALIXTO
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.030207-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X THOMAS CONRAD KEDOR
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.030415-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JEAN PHILIPPE FRISONI LAUNBERG
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.030444-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO MARCHESINI JUNIOR
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.031382-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JANAINA CECILIA TORRES DOS SANTOS
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.031389-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VERA LUCIA DINIZ RIBEIRO
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.031437-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUCIANA DE FATINA MANDARINO POSSATO
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.031838-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.033053-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X TOTUMU OTAGA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.033354-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.033362-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.033374-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.033388-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.036239-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X FLAVIA ELISABETE FAZOLI ROJAS MORENO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.036562-9 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X TERESA IKUKO YARA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E 2º/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 919

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.003209-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. DF010671 PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI) X HINU NEKO COM/ DE PROD P ANIMAIS LTDA - ME (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de

direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2004.61.82.010834-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MERCADO E PRADO SUL BRASIL LTDA
Fls. 41/45: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.010935-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FARMAMILLE LTDA - ME

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2004.61.82.011613-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X OFFER COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP181497 RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN)

1) Primeiramente, regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, cumprido ou não o item 1, manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 63/67. Prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.051201-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INDUSTRIA METALURGICA FONTAMAC LTDA E OUTRO (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

Intime-se a Executada a fornecer documento hábil a comprovar o valor atualizado dos títulos penhorados, no prazo de 15 (quinze) dias.

2004.61.82.060840-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTIDES BONISIO

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2004.61.82.061946-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ELIENE BATISTA MOITINHO

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2004.61.82.063640-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSIANE DA COSTA SANTOS

Suspendo a presente execução pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2004.61.82.064259-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOANA ISABEL DE LIMA SODRE NUNES

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2004.61.82.064984-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA ROSALIA DANTAS DOS SANTOS

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2004.61.82.065064-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FRANCISCO MAJARAO NETO

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2004.61.82.065146-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE AUGUSTO SECOLO FERREIRA

Tendo em vista a alegação de pagamento do débito de fls. 64, determino o desbloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras do executado JOSÉ AUGUSTO SECOLO FERREIRA. Expeça-se ofício ao BACEN informando sobre esta decisão, bem como ao banco indicado às fls. 56/57. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.065376-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HEITOR V COLTRO ARQUITETURA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS E ADV. SP191715 ANDRÉ BARBOSA ANGULO)

Suspendo a presente execução pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.001439-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIA ELISA DE PAULA

Nos termos da manifestação do exequente aplique-se o art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.

2005.61.82.001588-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ELISABETE DOS SANTOS HERCULANO

Nos termos da manifestação do exequente aplique-se o art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.

2005.61.82.004726-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ANTONIO ROSOLIMPIO BORGES

Fls. 29/32: Primeiramente, aguarde-se o retorno do Mandado de Penhora expedido às fls. 26 da presente demanda.

2005.61.82.017018-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X TERESA SANGINETO

Suspendo a presente execução pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.035890-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ARIANNI LTDA - ME (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH)

Antes de apreciar o pedido de reconsideração formulado pela executada, indique esta outros bens passíveis de serem penhorados, no prazo de 5 dias. Int..

2005.61.82.036896-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP134927 SIMONE MARIA MONTESELLO)

Fls. 39/41: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.038017-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FERNANDO SERGIO GUEDES

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.041401-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EDCAR REFRIGERACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP105465 ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

2005.61.82.054403-5 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X IVAN CORTEZ DO CARMO

Fls. 41 : Tendo em vista o pedido formulado pelo exequente, promova-se o desbloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras do executado IVAN CORTEZ DO CARMO. Expeça-se ofício ao BACEN informando sobre esta decisão, bem como aos bancos indicados às fls. 38/39. Após, suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes. Int..

2005.61.82.055834-4 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ANA PAULA ALEXANDRE PEREIRA

Nos termos da manifestação do exequente aplique-se o art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.

2005.61.82.056200-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ANGELA MARIA MARTINEZ TORRALBA

Fls. ____: Através dos documentos juntados aos autos, presume-se que os depósitos feitos na conta indicada o são a título de pensão alimentícia. Assim, promova-se seu desbloqueio. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, intímese.

2005.61.82.058227-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X DARIO POCI

Suspendo a presente execução pelo prazo de 03 (três) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.058418-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MEIRE AUGUSTO ARBULU

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.059463-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MANTAS CARINHO LTDA E OUTROS (ADV. SP058509 ABERIDES CASTILHO RAMOS)

1. Fls. 47/63: Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Fls. 67/70: Assiste razão ao exequente, posto que o parcelamento noticiado pela executada ocorreu antes da propositura da presente ação, conforme as guias juntadas que correspondem aos anos de 2003 e 2004. 3. Em face do decurso do prazo para o oferecimento de embargos (certidão de fls. 64 - decurso do prazo anterior ao protocolo da petição da executada), designe-se data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal.

2005.61.82.059682-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X HELENA LOURENCO

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.061908-4 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X ANA CAROLINA RODRIGUES MENDES

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2005.61.82.061943-6 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X JANE MIE OSHIRO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2006.61.82.017155-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ORG IMOB VALE DO ARICAND S/C LTDA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.021546-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ALMAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Fls. 89/97: Manifestação do exequente. Dado o elevado valor do débito e a fragilidade dos bens indicados à penhora, indefiro a nomeação de fls. 43/45. Defiro o pedido do Exequente de bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal e dos co-executados. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada e dos co-executados, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio.

2006.61.82.040080-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NOEL ALEXANDRE DA SILVA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.040563-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FLORISVALDO LOPES GONCALVES

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.048822-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NOBELPLAST EMBALAGENS LIMITADA E OUTROS (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES E ADV. SP147655E KAYO AUGUSTUS

CALEBE VIEIRA)

J. Dada a prova do respectivo valor e declaração de propriedade, a nomeação merece acolhida. Indique a executada depositário para atenuação da penhora. Providencie-se.

2006.61.82.053358-3 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X SORAYA MOHAMAD SALEH COSTACURTA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.057222-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMADORO LTDA EPP

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2007.61.82.042677-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X COLEGIO ANALISE S/C LIMITADA E OUTROS

Tópico final da decisão:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão de sua exigibilidade, determinando a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Cumpra-se.

2007.61.82.050270-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X DANONE LTDA

O comparecimento espontâneo do(a) executado(a) supre a citação. Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

Expediente Nº 920

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.005588-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP130675 PATRICIA ULIAN)

Tendo em vista a conclusão da pendência administrativa com a manutenção do débito, concedo a executada o prazo de 5 dias para pagamento ou garantia da execução. Restando negativa as alternativas anteriores, expeça-se mandado de penhora, intimação e avaliação de bens tantos quantos bastem para a garantia da dívida.

2004.61.82.006075-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SISTEMAS MOBILIARIOS METAL LINEA INDUSTRIA E COM LTDA (ADV. SP236377 GISELE GONÇALVES GUERRETTA)

Fls. 174: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a decisão de fls. 172, dando-se vista a exequente, com urgência.

2004.61.82.006380-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BERKAU S A COMERCIO E INDUSTRIA (ADV. SP071120 SHEILA MEZZARANO)

1. Oficie-se para fins de levantamento da penhora no rosto dos autos, efetivada às fls. 57. 2. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 543,36 (quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), nos termos da Lei n. 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 3. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 4. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2004.61.82.006909-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MORTON INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP235705 VANESSA INHASZ CARDOSO)

Fls. 269/270, 272/275, 277/279: Exclareça o exequente se os pedidos de extinção se referem também aos autos sob o nº 2004.61.82.007960-7, no prazo de 30 (trinta) dias. Fls. 281/290: Aguarde-se a manifestação do exequente acima determinada.

2004.61.82.013405-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POA TEXTIL S A (ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA)

A exceção de pré-executividade de fls. 25/184 perdeu o objeto, em face do posterior parcelamento do débito, nos termos da MP 303/06. Assim, suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes. Int..

2004.61.82.013475-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X W.E.B & S.A.D.T.G. COM/ DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP203373 FLAVIA DA SILVA BUENO)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2004.61.82.029541-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP235151 RENATO FARORO PAIROL)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, salientando que o processo de execução fiscal é autônomo em relação aos embargos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) 3. Após, designe-se data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal. 4. Faça-se constar, em destaque, no edital, que existe recurso interposto em embargos à execução pendente de julgamento.

2004.61.82.030515-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POA TEXTIL S A (ADV. SP121555 SYLVIO VITELLI MARINHO)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

2004.61.82.040037-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CRAFT MULTIMODAL LTDA (ADV. SP090560 JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessada petição de fls. 201 informando o cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.6.04.004413-03 e 80.7.04.001128-11. Tendo a própria Receita Federal, pela análise dos processos administrativos, concluído que o direito estampado no título sub judice encontra-se cancelado com relação a(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção do processo quanto a tais itens, sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.6.04.004413-03 e 80.7.04.001128-11, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.2.04.003664-00. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Após, arquivem-se os autos, com fulcro na Lei nº 11.033/04 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00).

2004.61.82.042614-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANAMERICANA COMERCIAL IMPORTADORA S/A (ADV. SP158454 ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI E ADV. SP197296 ALESSANDRO FINCK SAWELJEW)

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 233/234, que determinou o prosseguimento do feito, no que tange a certidão de dívida ativa remanescente (n. 80.2.04.005898-83). Relatei. Decido. Os embargos procedem. De fato, a certidão de dívida ativa em foco é objeto do Mandado de Segurança nº 2004.61.00.011597-1, no qual foi concedida a segurança e confirmada a liminar para declará-la nula. Não obstante a sentença proferida no mandado de segurança não seja definitiva, a suspensão da exigibilidade do crédito permanece, conforme, inclusive, se manifestou a exequente (fls. 253/260). Conheço e provejo, por isso, os declaratórios em questão, para determinar que se aguarde o trânsito em julgado do mencionado feito, repisando que a certidão de dívida ativa nº 80.2.04.005898-83 encontra-se com a exigibilidade suspensa. P. I. C..

2004.61.82.043620-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAJOR MAGAZINE LTDA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA)

A exceção de pré-executividade de fls. 21/92 perdeu o objeto relativamente ao pedido de extinção do feito pela nulidade da certidão de dívida ativa, em face do posterior parcelamento do débito, nos termos da MP 303/06. Assim, suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes. Int..

2004.61.82.043847-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A. (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO)

Constato que a primeira certidão de dívida ativa extinta não foi excluída do sistema processual. Portanto, remeta-se o presente feito ao SEDI para sua exclusão (decisão de fls. 140). Os pedidos formulados às fls. 186/192, 205/207 e 217/221 (penhora no rosto dos autos) não podem ser apreciados neste momento, posto que o processo administrativo n. 10880.524837-2004-7 (CDA n.º 80.6.04.011886-01 - remanescente no processo) encontra-se pendente de análise administrativa. Em que pese a substituição da certidão de dívida ativa às fls. 209/215, o Mandado de Segurança n.º 1999.61.00.019983-4 (que concedeu a ordem), pelas informações do sistema processual, encontra-se definitivamente julgado. Assim, inicialmente, manifeste-se a exequente acerca do cumprimento da ordem do mandado de segurança e se as pendências administrativas foram solucionadas. Em caso positivo nas duas hipóteses, manifeste-se, também, se a certidão de dívida ativa substituída já está de acordo com as premissas anteriores (mandado de segurança e a solução da pendência administrativa). Prazo: 30 (trinta) dias.

2004.61.82.045372-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTADORA COMERCIAL TUCURUVI LTDA (ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR E ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO)

Vistos em decisão. Considero prejudicado o pedido contido na primeira parte da cota produzida às fls. 129, verso, tendo em vista o teor da certidão de fls. 89, bem como a notícia de que a executada encontra-se com suas atividades comerciais desativadas, conforme alegações de fls. 92. Assim, em análise ao contido na segunda parte da mesma cota, RECONSIDERO a decisão de fls. 126/127 e DEFIRO A INCLUSÃO das pessoas pela exequente indicadas no pólo passivo do feito (fls. 99), com as conseqüências que daí derivam. É que o pedido de redirecionamento aqui debatido escora-se na idéia de irregular dissolução da devedora principal. Nesse sentido, leia-se, a propósito: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - SÓCIO-GERENTE - REDIRECIONAMENTO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, INCISO III, DO CTN. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei, de modo a ensejar a redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios. 2. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar. 3. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, impõe-se a responsabilidade tributária do sócio-gerente, autorizando-se o redirecionamento, cabendo ao sócio-gerente provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. 4. A empresa que deixa de funcionar no endereço indicado no contrato social arquivado na junta comercial, desaparecendo sem deixar nova direção, é presumivelmente considerada como desativada ou irregularmente extinta. 5. Imposição da responsabilidade solidária. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 839.684/SE, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça). Cumpra-se, citando-se. Intimem-se.

2004.61.82.056852-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARTINS PEREIRA COMERCIAL E INCORPORADORA E IMOBILIARIA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA)

Vistos, em decisão. 1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Aberta oportunidade para que a exequente apresentasse resposta à exceção oposta, não houve manifestação conclusiva. 3. Fundamento e decido. 4. As competências tributárias delineadas na Constituição Federal constituem o ponto de partida do ciclo de posituação do direito tributário, assim entendido o processo tendente à edificação, desenvolvimento e extinção da obrigação tributária. Exercitadas tais competências - mediante a produção de norma geral e abstrata, no mais das vezes denominada regra-matriz de incidência -, referido ciclo suporá, caminhando adiante, o avanço sobre o plano individual e concreto, em que se alojará outra peça essencial daquele mesmo processo: a norma (individual e concreta) do lançamento ou a do auto-lançamento - ambas ostentando enunciados protocolares denotativos, construídos pela redução à unidade da classe de notas da norma geral e abstrata (regra-matriz de incidência). 5. Dando-se mais um passo no decantado ciclo, supor-se-á, nos casos de lançamento, a notificação do contribuinte, ato que esgotaria, em si, a noção de contraditório, tudo de molde a garantir a inter-subjetividade da obrigação tributária posta. Mais do que isso, entretantes, a notificação do lançamento ao contribuinte garante-lhe o exercício do direito à ampla defesa, vale dizer, do direito de interferir no processo de posituação do direito tributário especificamente marcado pela produção da aludida norma de lançamento. Desincumbe-se o contribuinte da referida prerrogativa (de interferir no processo de posituação) mediante a apresentação de manifestação de oposição à pretensão fiscal revelada no ato de lançamento - atividade rotineiramente designada de impugnação (nesses casos, o processo de posituação ou se fechará com o acolhimento da manifestação de oposição do contribuinte, ou, se rejeitada, seguirá). 6. Paralelamente a tal afirmação,

todavia, impõe-se reconhecer que a impugnação do lançamento não constitui o único modo de exercício da ampla defesa ou, seguindo a mesma terminologia, de intervenção do contribuinte no ciclo de positividade do direito tributário. Com efeito, ademais daquele modo (administrativo), o ordenamento constitucional garante ao contribuinte a possibilidade de ingressar no aludido processo, mediante posturas indiretas (judiciais), assim entendidas porque, diversamente da impugnação (que é dirigida à própria Administração), ocorrem por meio de terceiro sujeito, o Estado-juiz, exercente de função tipicamente jurisdicional. Dir-se-á, assim, que a introdução do contribuinte no ciclo de positividade do direito tributário, quando tendente a veicular oposição à pretensão retida no lançamento, ou ocorrerá (i) de forma direta (via impugnação administrativa), situação que supõe prévia notificação (sendo esse, portanto, o termo inicial para sua veiculação), ou ocorrerá (ii) de forma indireta (via judicial) - caso que não supõe a mesma rigidez temporal, podendo ocorrer antes ou depois da notificação do lançamento - mas sempre preservada a idéia, evidentemente, de que já tenha sido exercitada a competência tributária. 7. Ao final, o que se percebe é que, quando o tema é lançamento, o sistema dota o contribuinte de legitimidade para produzir linguagem de resistência perante a própria Administração apenas quando já edificada a referida norma individual e concreta (do lançamento), servindo tal linguagem (de resistência) para reprimir os efeitos advindos daquela norma. Diversamente, porém, quando o contribuinte pretende produzir linguagem de resistência em face de lançamento ainda não posto (agindo preventivamente, portanto), impõe-se-lhe a adoção da via judicial. 8. Note-se, aqui, que todas as considerações adrede efetivadas partem de uma mesma premissa: de que o processo de positividade do direito tributário estaria a se desenvolver mediante a produção do ato de lançamento. Já grifei, no entanto, que essa não é a única possibilidade reservada pelo sistema do direito positivo nacional. Com efeito, a norma individual e concreta que sucede, no ciclo de positividade, a regra-matriz de incidência, antes de originar-se da própria Administração, pode ser expedida pelo próprio contribuinte, caracterizando-se a figura do auto-lançamento. Nesses casos (aos quais se subsume o processo vertente), o processo de evolução do direito tributário sofrerá um notável câmbio, especialmente no que diz respeito à idéia de contraditório: é que, tal como concebido, o processo de positividade do direito tributário que envolve a produção de norma individual e concreta estatal (lançamento) impõe, a bem da própria inter-subjetividade do direito, a notificação do contribuinte, técnica que realiza o contraditório e permite o exercício da ampla defesa (administrativa ou judicial); pensando, porém, que o aludido processo de positividade pode se desenvolver mediante a produção de norma individual e concreta do contribuinte (auto-lançamento), é de se entender automaticamente invertida a noção de contraditório (e, conseqüentemente, de ampla defesa), não por outra razão senão porque, sendo produzida pelo contribuinte, a norma não lhe seria levada a conhecimento, mas sim da própria Administração, a favor da qual se canalizaria, então, o conceito de contraditório - dir-se-ia, nesse sentido, que, assim como o lançamento só opera efeitos quando notificado ao contribuinte, também o auto-lançamento, apenas quando depositado perante a repartição fiscal competente. 09. Em arremate desse conjunto de particularidades, é de se advertir, ademais, que, certificada do auto-lançamento, à Administração, reputando indevida a aludida norma, não caberá manejar prerrogativas inerentes à ampla defesa, impondo-se-lhe, antes disso, o dever de rechaçá-la (a decantada norma produzida pelo contribuinte), substituindo-a por outra, o lançamento (de ofício), especialmente forjado com o intuito de suprir a atividade irregularmente desenvolvida pelo contribuinte - retoma-se, nessas situações, o ciclo de atividades antes descrito: o lançamento (substitutivo) ganhará operatividade desde que regularmente notificado ao contribuinte, que poderá impugná-lo ou insurgir-se judicialmente, etc., etc., etc.. 10. Quando o tema é tributo sujeito a auto-lançamento, portanto, antes de falar em intervenção do contribuinte no processo de positividade, o que se deve supor é um ciclo claramente estruturado por atividades (de produção de normas individuais e concretas) do próprio contribuinte, o que quer significar, reafirme-se, que ele não interferirá no indigitado ciclo, mas sim participará na condição de principal artífice da respectiva norma, outorgando-se à Administração, em raciocínio diametralmente oposto, o ensejo de substituir tal norma, acaso considere-a indevida - sem prejuízo de tal afirmação, cobra salientar, aqui, que a segunda via interventiva de que tratei anteriormente (a judicial) manter-se-ia aplicável nos casos de auto-lançamento, restringindo-se, porém, às fases que antecedem a produção da respectiva norma individual e concreta - assim, basicamente, seria o caso das ações declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária e de mandado de segurança preventivo, modalidades das quais se vale o contribuinte com o escopo de afastar o dever de produzir o auto-lançamento, bem assim a obrigação que dele decorreria. 11. Com tal ressalva, tenho como inviável, pois, falar-se em impugnação administrativa para os casos de auto-lançamento, o que implica afastar, ainda, a idéia de processo administrativo nessas específicas situações. Não obstante válidas, é bom que se diga, porém, que tais afirmações assim se manterão desde que por processo administrativo se entenda aquele que deflui de impugnação do contribuinte, o que, sublinho, nem sempre se apresenta. É que, a par de cometer ao contribuinte o encargo de produzir o auto-lançamento (depositando-o perante a repartição fiscal competente), o sistema do direito positivo confere-lhe, também, a prerrogativa de instar a Administração a rever a norma que aquele ato carrega, hipótese em que se reconstituirá, ainda que com outra origem, a noção de processualidade administrativa - falo, aqui, em outra origem, porquanto o processo administrativo, nesses casos, não decorreria de impugnação do contribuinte, mas sim de pedido de revisão do ato (auto-lançamento) por ele já implementado. 12. Se é certo, assim, que o processo de positividade do direito tributário não envolve, nos casos de auto-lançamento, a possibilidade de processo administrativo decorrente de impugnação, nele se interpõe (e isso é igualmente correto) a possibilidade de um outro nível de processualidade administrativa, especificamente decorrente de pedido de revisão do ato pelo contribuinte produzido, tomadas, em tais hipóteses, as mais variadas razões - erro no cálculo do valor do tributo a ser pago; existência de débito do fisco que possa ser encontrado com o crédito tributário auto-lançado, pagamento ignorado pela Administração, etc.. A esse segundo sentido que a expressão processo administrativo ostenta não se deve atribuir, é bem certo, a eficácia a que alude o art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, uma vez

que a noção de suspensão da exigibilidade do crédito tributário contida no referido dispositivo conecta-se com a regra supostamente geral do art. 142 do mesmo código, aplicando-se, assim, aos casos de impugnação do lançamento. E o mesmo seria de se dizer do art. 156, inciso IX, do Código Tributário Nacional: a decisão administrativa ali referida é a sacada em processo administrativo advindo de impugnação do lançamento, tudo porque a estrutura evolutiva do direito tributário que se encontra assentada na sobredita lei deflui da idéia (que seria a geral, repita-se) de lançamento (de ofício). 13. Estaria isso a significar, então, que a apresentação, pelo contribuinte, de pedido administrativo de revisão, em geral, de auto-lançamento, apesar de representar um encargo para Administração (encargo porque, em face de tal pedido, impositiva é a conferência de necessária resposta), não afastaria a possibilidade de se levar adiante o processo de positividade do direito tributário, avançando a Administração, nos casos de não-pagamento de tributo auto-lançado, para a fase de inscrição em Dívida Ativa e ulterior execução. A par disso, entretantes, é de se convir que, mesmo não sendo tais processos administrativos (os instaurados a partir de pedidos, em geral, de revisão de auto-lançamento) capazes, por si, de provocar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e tampouco sua extinção, constituem (esses mesmos processos) verdadeiras causas prejudiciais da pretensão executiva fiscal, não por outra razão, senão porque interferem na presunção que recobre o respectivo título (Certidão de Dívida Ativa). 14. E assim é, friso, porque, mesmo defluindo de procedimento presidido por autoridade pública, a Certidão de Dívida Ativa (título que garante as execuções fiscais), quando encontra a sua origem em auto-lançamento, apresenta notável particularidade: no lugar de um ato administrativo (lançamento), o que ali se vê é um ato do contribuinte. 15. É bem verdade, reconheço, que, aceitando o auto-lançamento (vale dizer, deixando de substituí-lo por um lançamento de ofício), a Administração como que encampa o ato particular, dando-lhe contornos de ato administrativo, especialmente quando o remete para a fase de inscrição, justamente a que prepara a produção do título executivo. De todo modo, porém, é preciso reiterar que, mesmo encampado pela Administração, o auto-lançamento desafia, segundo o sistema, pedido de revisão do próprio contribuinte, daí defluindo, consoante sinalizado, processo administrativo que, mesmo não extinguindo o crédito tributário nem suspendendo sua exigibilidade, implica a neutralização da presunção do título por ele (auto-lançamento) gerado. Em casos como o dos autos (em que se supõe um pedido de revisão anterior ao ajuizamento da execução fiscal), tal relação fica sobremodo clara: (i) partindo do valor da boa-fé, a Administração aceita as informações contidas no auto-lançamento do contribuinte, inscreve o crédito ali constituído no respectivo livro da Dívida Ativa e ajuíza a correlata execução; (ii) sem prejuízo disso, o contribuinte ingressa, antes da realização daquele derradeiro ato (ajuizamento), com pedido de revisão do auto-lançamento, exercendo prerrogativa que o próprio ordenamento lhe comete; (iii) assim agindo, deixa o contribuinte à mostra que as informações que nortearam o procedimento de inscrição não poderiam ter sido aceitas, por princípio, pela Administração, relativizando-se em segunda potência aquilo que, pelo ordenamento, já era relativo, vale dizer, a presunção que aproveita o título produzido para fins de execução fiscal. 16. Se é certo, portanto, que não suspende nem extingue o crédito tributário auto-lançado, é bem de ver que o pedido de revisão pelo contribuinte apresentado, e assim também o respectivo processo administrativo, interferem na presunção que recobre as Certidões de Dívida Ativa, documentos que ficariam com sua exequibilidade temporariamente comprometidas. 17. Essa, precisamente, a hipótese dos autos, e justamente por isso cuidou este Juízo, alhures e ad cautelam, de sustar a prática de atos constritivos em face da executada. 18. Por todo o exposto, delibero: a) determinar a suspensão do feito sine die, até ulterior pronunciamento; b) como o presente executivo fiscal quedará paralisado sem previsão de data para retomada de seu fluxo, o arquivamento dos respectivos autos, observada a rubrica sobrestado (que não se confunde, friso, com a rubrica suspenso - art. 40 da LEF), até que haja pronunciamento objetivo da Administração; c) no eventual decurso do prazo de 05 (cinco) anos sem qualquer manifestação, sejam feitos os autos conclusos, desarquivando-se-os ex officio, para fins de avaliação da possibilidade de incidência de outra causa de extinção do crédito tributário em cobro - a prescrição, especificamente em sua forma intercorrente -, cabendo à serventia do Juízo providenciar os apontamentos necessários ao cumprimento dessa determinação. 19. O cumprimento do item (b) retro pela Serventia deve se dar depois de decorrido o prazo recursal, desde que não haja notícia sobre a concessão de ordem suspensiva. 20. Forneça-se às partes certidão descritiva do conteúdo da presente decisão, a fim de se evitar constantes desarquivamentos dos autos apenas para fins de extração de cópia. 21. Advirto, por fim, que o desarquivamento da espécie só será autorizado mediante requerimento devidamente assentado em razões que justifiquem tal procedimento. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.82.058185-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SO TURBO COMERCIO E RECUPERACAO DE TURBINAS LTDA (ADV. SP228883 JOSÉ CARLOS FERNANDES NERI)

Antes de apreciar o pedido de reconsideração da decisão de fls. 79/80, indique a executada o bem em substituição a penhora realizada (fls. 82/83), no prazo de 5 dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

2004.61.82.059400-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SBM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS)

Fls. 70/74: Assiste razão a exequente quando alega que a penhora pode ser mantida, no entanto, enquanto perdurar o parcelamento do débito, fica a executada desobrigada de proceder ao depósito sobre o faturamento. Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2004.61.82.059620-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOTAS HAMBURGUER

LANCHES LTDA E OUTROS (ADV. SP092754 GIZELE PAIVA ARRUDA E ADV. SP036151 OSVALDO MARQUES GONCALVES E ADV. SP125242 ADRIANA LUCIA FINELLI GONCALVES)

1. Regularize o co-executado sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório original ou cópia autenticada, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Antes de analisar a petição de fls. 71/72, manifeste-se a exequente acerca do bem oferecido à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.006002-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA DO TAPECEIRO LTDA (ADV. SP130776 ANDRE WEHBA E ADV. SP131604 FERNANDO GERALDO SIMONSEN FILHO)
Posto que na(s) execução(ões) fiscal(is) abaixo identificada(s) figuram as mesmas partes, determino, com esteio no artigo 28 da Lei nº 6.830/80, a sua reunião, unificando-se o processamento, de molde que todos os atos processuais pertinentes deverão ser realizados, doravante, nos presentes autos, a partir daqui identificados como processo piloto. Cumpra-se, apensando-se. Traslade-se esta decisão, por cópia, para todos os autos abaixo mencionados. Processo piloto nº - 200561820060020-R\$ 30.691,83 (outubro/04) Processo(s) apenso(s) nº(s) - 200561820189326-R\$ 96.833,44 (março/05) - 200561820256510-R\$ 61.413,27 (março/05) - 200561820505455-R\$ 38.742,22 (agosto/05) TOTAL DOS DÉBITOS-R\$ 227.680,76 Observo que o imóvel, avaliado pelas informações do ITR em R\$ 176.640,00, foi oferecido em todas as execuções fiscais acima indicadas e tomando-se por base o valor total dos débitos na data da distribuição das ações, sem atualizações, que é de R\$ 227.680,76, conclui-se que este é superior em R\$ 51.040,76 ao valor atribuído ao imóvel. Assim, antes de apreciar a aprovação da nomeação efetuada pela executada, dê-se nova vista para que esta indique outros bens, em complemento, que garantam todas as execuções fiscais. Int..

2005.61.82.006269-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLEGIO PLANETA S/C LTDA. - EPP (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.006936-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REBELA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA E ADV. SP256982 JULIO CESAR PEREIRA E ADV. SP208576A ROBSON MAIA LINS)

Esclareça a executada sua representação processual, eis consta dos autos duas procurações (fls. 25 e 93), no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 99/100: Defiro a substituição, proceda-se ao depósito. Realizado o depósito, oficie-se do DETRAN para liberação da constrição. Em face do andamento processual retro, dê-se vista a exequente para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int..

2005.61.82.008394-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSRADAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP211271 THAYS LINARD VILELA)

Vistos, em decisão. 1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Aberta oportunidade para que a exequente apresentasse resposta à exceção oposta, não houve manifestação conclusiva. 3. Fundamento e decido. 4. As competências tributárias delineadas na Constituição Federal constituem o ponto de partida do ciclo de positividade do direito tributário, assim entendido o processo tendente à edificação, desenvolvimento e extinção da obrigação tributária. Exercitadas tais competências - mediante a produção de norma geral e abstrata, no mais das vezes denominada regra-matriz de incidência -, referido ciclo suporá, caminhando adiante, o avanço sobre o plano individual e concreto, em que se alojará outra peça essencial daquele mesmo processo: a norma (individual e concreta) do lançamento ou a do auto-lançamento - ambas ostentando enunciados protocolares denotativos, construídos pela redução à unidade da classe de notas da norma geral e abstrata (regra-matriz de incidência). 5. Dando-se mais um passo no decantado ciclo, supor-se-á, nos casos de lançamento, a notificação do contribuinte, ato que esgotaria, em si, a noção de contraditório, tudo de molde a garantir a inter-subjetividade da obrigação tributária posta. Mais do que isso, entretentes, a notificação do lançamento ao contribuinte garante-lhe o exercício do direito à ampla defesa, vale dizer, do direito de interferir no processo de positividade do direito tributário especificamente marcado pela produção da aludida norma de lançamento. Desincumbe-se o contribuinte da referida prerrogativa (de interferir no processo de positividade) mediante a apresentação de manifestação de oposição à pretensão fiscal revelada no ato de lançamento - atividade rotineiramente designada de impugnação (nesses casos, o processo de positividade ou se fechará com o acolhimento da manifestação de oposição do contribuinte, ou, se rejeitada, seguirá). 6. Paralelamente a tal afirmação, todavia, impõe-se reconhecer que a impugnação do lançamento não constitui o único modo de exercício da ampla defesa ou, seguindo a mesma terminologia, de intervenção do contribuinte no ciclo de positividade do direito tributário. Com efeito, ademais daquele modo (administrativo), o ordenamento constitucional garante ao contribuinte a possibilidade de ingressar no aludido processo, mediante posturas indiretas (judiciais), assim entendidas porque, diversamente da impugnação (que é dirigida à própria Administração), ocorrem por meio de terceiro sujeito, o Estado-juiz, exercente de função tipicamente jurisdicional. Dir-se-á, assim, que a introdução do contribuinte no ciclo de positividade do direito tributário, quando tendente a veicular oposição à pretensão retida no lançamento, ou ocorrerá (i) de forma direta (via impugnação administrativa), situação que supõe prévia notificação (sendo esse, portanto, o termo inicial para sua veiculação), ou ocorrerá (ii) de forma indireta (via judicial) - caso que não supõe a mesma rigidez

temporal, podendo ocorrer antes ou depois da notificação do lançamento - mas sempre preservada a idéia, evidentemente, de que já tenha sido exercitada a competência tributária. 7. Ao final, o que se percebe é que, quando o tema é lançamento, o sistema dota o contribuinte de legitimidade para produzir linguagem de resistência perante a própria Administração apenas quando já edificada a referida norma individual e concreta (do lançamento), servindo tal linguagem (de resistência) para reprimir os efeitos advindos daquela norma. Diversamente, porém, quando o contribuinte pretende produzir linguagem de resistência em face de lançamento ainda não posto (agindo preventivamente, portanto), impõe-se-lhe a adoção da via judicial. 8. Note-se, aqui, que todas as considerações adrede efetivadas partem de uma mesma premissa: de que o processo de positivação do direito tributário estaria a se desenvolver mediante a produção do ato de lançamento. Já grifei, no entanto, que essa não é a única possibilidade reservada pelo sistema do direito positivo nacional. Com efeito, a norma individual e concreta que sucede, no ciclo de positivação, a regra-matriz de incidência, antes de originar-se da própria Administração, pode ser expedida pelo próprio contribuinte, caracterizando-se a figura do auto-lançamento. Nesses casos (aos quais se subsume o processo vertente), o processo de evolução do direito tributário sofrerá um notável câmbio, especialmente no que diz respeito à idéia de contraditório: é que, tal como concebido, o processo de positivação do direito tributário que envolve a produção de norma individual e concreta estatal (lançamento) impõe, a bem da própria inter-subjetividade do direito, a notificação do contribuinte, técnica que realiza o contraditório e permite o exercício da ampla defesa (administrativa ou judicial); pensando, porém, que o aludido processo de positivação pode se desenvolver mediante a produção de norma individual e concreta do contribuinte (auto-lançamento), é de se entender automaticamente invertida a noção de contraditório (e, conseqüentemente, de ampla defesa), não por outra razão senão porque, sendo produzida pelo contribuinte, a norma não lhe seria levada a conhecimento, mas sim da própria Administração, a favor da qual se canalizaria, então, o conceito de contraditório - dir-se-ia, nesse sentido, que, assim como o lançamento só opera efeitos quando notificado ao contribuinte, também o auto-lançamento, apenas quando depositado perante a repartição fiscal competente. 09. Em arremate desse conjunto de particularidades, é de se advertir, ademais, que, cientificada do auto-lançamento, à Administração, reputando indevida a aludida norma, não caberá manejar prerrogativas inerentes à ampla defesa, impondo-se-lhe, antes disso, o dever de rechaçá-la (a decantada norma produzida pelo contribuinte), substituindo-a por outra, o lançamento (de ofício), especialmente forjado com o intuito de suprir a atividade irregularmente desenvolvida pelo contribuinte - retoma-se, nessas situações, o ciclo de atividades antes descrito: o lançamento (substitutivo) ganhará operatividade desde que regularmente notificado ao contribuinte, que poderá impugná-lo ou insurgir-se judicialmente, etc., etc., etc.. 10. Quando o tema é tributo sujeito a auto-lançamento, portanto, antes de falar em intervenção do contribuinte no processo de positivação, o que se deve supor é um ciclo claramente estruturado por atividades (de produção de normas individuais e concretas) do próprio contribuinte, o que quer significar, reafirme-se, que ele não interferirá no indigitado ciclo, mas sim participará na condição de principal artífice da respectiva norma, outorgando-se à Administração, em raciocínio diametralmente oposto, o ensejo de substituir tal norma, acaso considere-a indevida - sem prejuízo de tal afirmação, cobra salientar, aqui, que a segunda via interventiva de que tratei anteriormente (a judicial) manter-se-ia aplicável nos casos de auto-lançamento, restringindo-se, porém, às fases que antecedem a produção da respectiva norma individual e concreta - assim, basicamente, seria o caso das ações declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária e de mandado de segurança preventivo, modalidades das quais se vale o contribuinte com o escopo de afastar o dever de produzir o auto-lançamento, bem assim a obrigação que dele decorreria. 11. Com tal ressalva, tenho como inviável, pois, falar-se em impugnação administrativa para os casos de auto-lançamento, o que implica afastar, ainda, a idéia de processo administrativo nessas específicas situações. Não obstante válidas, é bom que se diga, porém, que tais afirmações assim se manterão desde que por processo administrativo se entenda aquele que deflui de impugnação do contribuinte, o que, sublinho, nem sempre se apresenta. É que, a par de cometer ao contribuinte o encargo de produzir o auto-lançamento (depositando-o perante a repartição fiscal competente), o sistema do direito positivo confere-lhe, também, a prerrogativa de instar a Administração a rever a norma que aquele ato carrega, hipótese em que se reconstituirá, ainda que com outra origem, a noção de processualidade administrativa - falo, aqui, em outra origem, porquanto o processo administrativo, nesses casos, não decorreria de impugnação do contribuinte, mas sim de pedido de revisão do ato (auto-lançamento) por ele já implementado. 12. Se é certo, assim, que o processo de positivação do direito tributário não envolve, nos casos de auto-lançamento, a possibilidade de processo administrativo decorrente de impugnação, nele se interpõe (e isso é igualmente correto) a possibilidade de um outro nível de processualidade administrativa, especificamente decorrente de pedido de revisão do ato pelo contribuinte produzido, tomadas, em tais hipóteses, as mais variadas razões - erro no cálculo do valor do tributo a ser pago; existência de débito do fisco que possa ser encontrado com o crédito tributário auto-lançado, pagamento ignorado pela Administração, etc.. A esse segundo sentido que a expressão processo administrativo ostenta não se deve atribuir, é bem certo, a eficácia a que alude o art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, uma vez que a noção de suspensão da exigibilidade do crédito tributário contida no referido dispositivo conecta-se com a regra supostamente geral do art. 142 do mesmo código, aplicando-se, assim, aos casos de impugnação do lançamento. E o mesmo seria de se dizer do art. 156, inciso IX, do Código Tributário Nacional: a decisão administrativa ali referida é a sacada em processo administrativo advindo de impugnação do lançamento, tudo porque a estrutura evolutiva do direito tributário que se encontra assentada na sobredita lei deflui da idéia (que seria a geral, repita-se) de lançamento (de ofício). 13. Estaria isso a significar, então, que a apresentação, pelo contribuinte, de pedido administrativo de revisão, em geral, de auto-lançamento, apesar de representar um encargo para Administração (encargo porque, em face de tal pedido, impositiva é a conferência de necessária resposta), não afastaria a possibilidade de se levar adiante o processo de positivação do direito tributário, avançando a Administração, nos casos de não-pagamento de tributo auto-lançado,

para a fase de inscrição em Dívida Ativa e ulterior execução. A par disso, entretantes, é de se convir que, mesmo não sendo tais processos administrativos (os instaurados a partir de pedidos, em geral, de revisão de auto-lançamento) capazes, por si, de provocar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e tampouco sua extinção, constituem (esses mesmos processos) verdadeiras causas prejudiciais da pretensão executiva fiscal, não por outra razão, senão porque interferem na presunção que recobre o respectivo título (Certidão de Dívida Ativa). 14. E assim é, friso, porque, mesmo defluindo de procedimento presidido por autoridade pública, a Certidão de Dívida Ativa (título que garante as execuções fiscais), quando encontra a sua origem em auto-lançamento, apresenta notável particularidade: no lugar de um ato administrativo (lançamento), o que ali se vê é um ato do contribuinte. 15. É bem verdade, reconheço, que, aceitando o auto-lançamento (vale dizer, deixando de substituí-lo por um lançamento de ofício), a Administração como que encampa o ato particular, dando-lhe contornos de ato administrativo, especialmente quando o remete para a fase de inscrição, justamente a que prepara a produção do título executivo. De todo modo, porém, é preciso reiterar que, mesmo encampado pela Administração, o auto-lançamento desafia, segundo o sistema, pedido de revisão do próprio contribuinte, daí defluindo, consoante sinalizado, processo administrativo que, mesmo não extinguindo o crédito tributário nem suspendendo sua exigibilidade, implica a neutralização da presunção do título por ele (auto-lançamento) gerado. Em casos como o dos autos (em que se supõe um pedido de revisão anterior ao ajuizamento da execução fiscal), tal relação fica sobremodo clara: (i) partindo do valor da boa-fé, a Administração aceita as informações contidas no auto-lançamento do contribuinte, inscreve o crédito ali constituído no respectivo livro da Dívida Ativa e ajuíza a correlata execução; (ii) sem prejuízo disso, o contribuinte ingressa, antes da realização daquele derradeiro ato (ajuizamento), com pedido de revisão do auto-lançamento, exercendo prerrogativa que o próprio ordenamento lhe comete; (iii) assim agindo, deixa o contribuinte à mostra que as informações que nortearam o procedimento de inscrição não poderiam ter sido aceitas, por princípio, pela Administração, relativizando-se em segunda potência aquilo que, pelo ordenamento, já era relativo, vale dizer, a presunção que aproveita o título produzido para fins de execução fiscal. 16. Se é certo, portanto, que não suspende nem extingue o crédito tributário auto-lançado, é bem de ver que o pedido de revisão pelo contribuinte apresentado, e assim também o respectivo processo administrativo, interferem na presunção que recobre as Certidões de Dívida Ativa, documentos que ficariam com sua exequibilidade temporariamente comprometidas. 17. Essa, precisamente, a hipótese dos autos, e justamente por isso cuidou este Juízo, alhures e ad cautelam, de sustar a prática de atos constritivos em face da executada. 18. Por todo o exposto, delibero: a) determinar a suspensão do feito sine die, até ulterior pronunciamento; b) como o presente executivo fiscal quedará paralisado sem previsão de data para retomada de seu fluxo, o arquivamento dos respectivos autos, observada a rubrica sobrestado (que não se confunde, friso, com a rubrica suspenso - art. 40 da LEF), até que haja pronunciamento objetivo da Administração; c) no eventual decurso do prazo de 05 (cinco) anos sem qualquer manifestação, sejam feitos os autos conclusos, desarquivando-se-os ex officio, para fins de avaliação da possibilidade de incidência de outra causa de extinção do crédito tributário em cobro - a prescrição, especificamente em sua forma intercorrente -, cabendo à serventia do Juízo providenciar os apontamentos necessários ao cumprimento dessa determinação. 19. O cumprimento do item (b) retro pela Serventia deve se dar depois de decorrido o prazo recursal, desde que não haja notícia sobre a concessão de ordem suspensiva. 20. Forneça-se às partes certidão descritiva do conteúdo da presente decisão, a fim de se evitar constantes desarquivamentos dos autos apenas para fins de extração de cópia. 21. Advirto, por fim, que o desarquivamento da espécie só será autorizado mediante requerimento devidamente assentado em razões que justifiquem tal procedimento. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.82.010361-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA E CONFEITARIA CARINAS LTDA EPP (ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR E ADV. SP179942 SUSANA ARAÚJO SATELES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, deixando, por ora, de apreciar a petição da exequente de fls. 58/71, e determinando a intimação da executada para em 5 (cinco) dias proceder a indicação de bens passíveis de serem penhorados. No silêncio, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação no endereço indicado na procuração de fls. 55. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.82.011969-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MPM SERVICOS DE AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO S/C LTDA (ADV. SP084737 EDITH APARECIDA BENTO)

Em face da não regularização da nomeação, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, em bens livres e desembaraçados, instruindo-o com cópias da petição e documentos de indicação apresentados pelo(a) executado(a). Int..

2005.61.82.012831-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SECTRON SEGURANCA E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME (ADV. SP117992 CYRO PURIFICACAO FILHO)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.019167-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TELPAR COMERCIO DE SINALIZACAO COMPUTADORIZADA LTDA (ADV. SP165714 LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI)

Cumpra-se a decisão de fls. 46/51, remetendo-se o presente feito ao arquivo sobrestado.

2005.61.82.019499-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGECORP COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP097499 JOSE JAKUTIS FILHO)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada. Assim, determino a suspensão do cumprimento do mandado expedido, por ora. Informe-se à Central. 5. Intime-se a executada, preliminarmente, a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Regularizados, intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.

2005.61.82.020460-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TMACC TECNOLOGIA EM MAQUINAS E PROD DIAMANTADOS LTDA (ADV. SP183724 MAURÍCIO BARROS)

Trata-se de execução fiscal em que a empresa executada oferece à penhora bem imóvel de propriedade de terceiros, trazendo aos autos, às fls. 111, autorização dos proprietários para constrição sobre METADE IDEAL do referido bem. O exequente, às fls. 116, alega que aceita o bem oferecido desde que previamente avaliado por oficial de justiça. O conjunto das circunstâncias acima descritas impõe uma solução prática, qual seja, a expedição de mandado de penhora a incidir sobre metade ideal do imóvel em questão, providência esta que, em princípio, esgotará todas as etapas necessárias ao aperfeiçoamento da constrição (penhora, avaliação, intimação, nomeação de depositário e registro no respectivo Cartório de Registro de Imóveis). Assim determino, pois. Providencie-se, com as cópias necessárias. INT..

2005.61.82.020680-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTOMIT COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP196834 LUIS FERNANDO OSHIRO)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada. Assim, determino.5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2005.61.82.021167-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAMARMORES GRANITOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.022191-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPER MERCADO 3 AMIGOS LTDA (ADV. SP260986 EDSON FRANCISCO DOS SANTOS)

1. Deixo, por ora, de analisar o pedido de desconstituição da penhora, uma vez que o mandado expedido, às fls. 58, ainda não foi devolvido. Solicite-se, portanto, a sua devolução. 2. Fls. 74/75 e 77/86: Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.3. Com a devolução do mandado, voltem conclusos para deliberação. Cumpra-se, intime-se.

2005.61.82.024063-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERSEN SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP142008 PEDRO SEIKO GUSHIKEN)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.024537-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J. S. IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP117175 RICARDO JOSE TERENCE)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.025696-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAJOR MAGAZINE LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.025893-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSLOBO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA (ADV. SP142442 ERIC LUIS BARTHOLETTI)

Vistos, etc.. Trata a espécie de exceção de pré-executividade oposta pela executada em face da pretensão executória fiscal que lhe deduz a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). Sustenta a executada, em síntese, que a certidão de dívida ativa não se reveste dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, eis que pendem de análise os respectivos processos administrativos, estando, portanto, o crédito tributário com sua exigibilidade suspensa. A exequente, regularmente instada, refutou as alegações. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Segundo se manifesta a exequente, não há pendência qualquer na esfera administrativa a ser dirimida, uma vez que os processos administrativos a que a hipótese se refere foram concluídos antes de 19/01/2005, data em que foram remetidos à Procuradoria para inscrição em dívida ativa. Consigno, portanto, que a CDA que instrui a espécie reveste-se, nesse ponto, dos requisitos legalmente exigidos. Sobre a alegação de iliquidez e incerteza do título executivo, observo que a executada não trouxe aos autos elemento capaz de escorá-la e, conseqüentemente ilidir a presunção relativa de que goza a certidão de dívida ativa. Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a intimação da executada para em 5 (cinco) dias proceder a indicação de bens passíveis de serem penhorados. No silêncio, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Cumpra-se.

2005.61.82.029527-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CURA CENTRO DE UTRASONOGRAFIA E RADIOLOGIA S C LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI)

Ante o silêncio da Exequente, aguarde-se o retorno do agravo de instrumento n. 200603000606741, antes de se dar cumprimento à determinação de remessa dos autos ao arquivo sobrestado (parte final da decisão de fls. 78/83).

2005.61.82.049199-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARLOS DE MATHIAS MARTINS (ADV. SP089848 LUIZ HENRIQUE UCHOA COQUEIRO JUNIOR E ADV. SP092653 MARIA TEREZA ALVES DE CAMPOS)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.052091-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRESMEL PRESTACAO DE SERVICO MEDICO SC LTDA (ADV. SP042620 PIRAJA GUILHERME PINTO)

A concessão de efeito suspensivo a seu agravo de instrumento, nos termos da r. decisão de fls. 108/109, implica, em rigor, a necessidade de se deferir o pedido formulado na petição de fls. 119/122. É o que faço. Não obstante isso, como decorrido, in casu, mais de 9 (nove) meses desde quando protocolizada a indigitada petição, sem que nada mais tenha sido requerido, suspendo, sine die, o andamento do feito, até ulterior pronunciamento, determinando, outrossim, o arquivamento destes autos, observada a rubrica sobrestado (que não se confunde, friso, com a rubrica suspenso - art. 40 da LEF), até que haja pronunciamento objetivo da Administração. No eventual decurso do prazo de 05 (cinco) anos sem qualquer manifestação, sejam feitos os autos conclusos, desarquivando-se-os ex officio, para fins de avaliação da possibilidade de incidência de outra causa de extinção do crédito tributário em cobro - a prescrição, especificamente em sua forma intercorrente -, cabendo à serventia do Juízo providenciar os apontamentos necessários ao cumprimento dessa determinação. O cumprimento dos itens retro pela Serventia deve se dar depois de trânsito em julgado o referido agravo.

2005.61.82.052421-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL CARVALHO PLASTICOS E TECIDOS LTDA. (ADV. SP130776 ANDRE WEHBA E ADV. SP131604 FERNANDO GERALDO SIMONSEN FILHO)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.053832-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAIO ALBERTO GUIMARAES MORAES DE GASGON NARDY (ADV. SP247862 RODRIGO SOMMA MARQUES ROLLO)

Antes de apreciar a petição da exequente de fls. 62/64, providencie a representante do executado o indicado às fls. 56 in fine da manifestação do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

2006.61.82.003806-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DR WAGNER ZACHARIAS OFTALMOLOGIA, MICROCIURGIA S/C LTDA (ADV. SP103607 NILDA GOMES BATISTA ROCA BRUNO E

ADV. SP150424 ROGERIA GOMES BATISTA)

Cumpra-se a r. decisão retro. Deixo, no entanto, de determinar a remessa dos presentes autos ao arquivo, devendo-se aguardar em Secretaria, por ora, o julgamento do agravo de instrumento interposto.

2006.61.82.005372-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MIRTH COMERCIO INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP236029 ELIZABETE ALVES HONORATO)

1. Haja vista as cópias das guias apresentadas, determino a sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada. Informe-se à Central de mandados. 2. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se a respeito das alegações do executado.

2006.61.82.006079-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ETC ESCRITORIO TECNICO DE CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP221683 LUIZ GUSTAVO CURTI NATACCI)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada. Assim, determino. 5. Deixo de apreciar, por ora, a petição da exequente de pedido de prazo. 6. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 7. Dê-se conhecimento à executada.

2006.61.82.007736-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DAIYA COSMESTICOS INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA)

A exceção de pré-executividade de fls. 14/16 perdeu o objeto relativamente ao pedido de extinção do feito pela nulidade da certidão de dívida ativa, em face do posterior parcelamento do débito, nos termos da MP 303/06. Quanto ao pleito de exclusão do pólo passivo de Lee Wun Hsiang, falta a condição da ação interesse de agir, uma vez que este não se encontra incluído na ação. Assim, suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes. Int..

2006.61.82.007881-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO MECANICA PASSOS LTDA ME (ADV. SP067550 ADAUTO DE ALMEIDA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

2006.61.82.009484-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HELVECIO FRANCISCO PEREIRA ME (ADV. SP087398 REGINA DE FATIMA ESTEVES)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento do débito em relação a inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.2.04.002189-91, 80.4.04.017118-73 e 80.4.05.065905-02. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. PA 0,10 Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o pagamento do(s) débito(s), utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, impõe-se a sua extinção. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.2.04.002189-91, 80.4.04.017118-73 e 80.4.05.065905-02, nos termos do mencionado art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.6.04.079716-34. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Após, intime-se o executado para pagamento da certidão de dívida ativa remanescente, no prazo de 5 dias. 2. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, arquivem-se os autos, com fulcro na Lei nº 11.033/04 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00). Int..

2006.61.82.009746-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FACONTEL ELETRO

MECANICA LTDA (ADV. SP205029 CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS)

1. Haja vista as cópias das guias apresentadas, determino a sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Recolha-se o mandado expedido. 2. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se a respeito das alegações do executado.

2006.61.82.013052-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL PAPELYNA E EMBALAGENS LIMITADA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o cumprimento da parte final da decisão de fls. 109, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação, instruindo-o com cópias de fls. 97/109, 134/135 e da presente decisão. Cumpra-se.

2006.61.82.013462-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HACIMA - ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - EPP (ADV. SP131170 ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.014531-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TORPECA INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP (ADV. SP132172 ALEXANDRE TORAL MOLERO)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.018131-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUME RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP143371 MILTON LOPES JUNIOR)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.019643-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SPACA SERVICE LTDA. (ADV. SP064280 CIBELE TERESINHA RUSSO FILOMENO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES)

TÓPICO FINAL: Isso posto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, fazendo-o com o propósito de reconhecer extintas as obrigações tributárias discriminadas às fls. 67/74 e 91/111 das Certidões de Dívida Ativa n. 80.6.06.029844-80 e 80.7.06.007625-77, respectivamente, na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, mantendo-se intacta a execução no que toca aos demais créditos. Deverá a exequente apresentar cálculo discriminado e atualizado dos créditos subsistentes. Porque parcialmente acolhida a defesa da executada, deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários, aplicando, aqui, a sorte pelo sistema definida para os casos de sucumbência recíproca. Cumpra-se. Int..

2006.61.82.020495-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GPS1 REPRESENTACOES LTDA. (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP213472 RENATA CRISTINA PORCEL)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, fazendo-o com o propósito de reconhecer extintas as obrigações tributárias discriminadas às fls. 22 e 26 das Certidões de Dívida Ativa n.ºs. 80.6.06.032417-16 e 80.7.06.008836-09, respectivamente, na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, mantendo-se intacta a execução no que toca aos demais vencimentos. Deverá a exequente apresentar cálculo discriminado e atualizado dos créditos subsistentes. Porque parcialmente acolhida a defesa da executada, deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários, aplicando, aqui a sorte pelo sistema definida para os casos de sucumbência recíproca. Cumpra-se. Int..

2006.61.82.020522-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TECNODRILL SERVICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.-ME (ADV. SP182586 ALEXANDRE MAGNO DE MENDONÇA GRANDESE)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, Sr. Fabiano de Mendonça Grandese, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido

tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Int..

2006.61.82.020737-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X 2 M F CONFECOES LTDA. (ADV. SP237320 ERICA FLAITH)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado ofício de fls. 91 informando o cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.6.06.004897-25, 80.6.06.004898-06 e 80.7.06.000892-87. Tendo a própria Receita Federal, pela análise dos processos administrativos, concluído que o direito estampado no título sub judice encontra-se cancelado com relação a(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção do processo quanto a tais itens, sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.6.06.004897-25, 80.6.06.004898-06 e 80.7.06.000892-87, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.2.05.011702-25 e 80.6.05.016939-44. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Após, tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se o exequente sobre a análise do processo administrativo referente às Certidões de Dívida Ativa nºs 80.2.05.011702-25 e 80.6.05.016939-44, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.025038-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JSD ASSESSORIA CONTABIL SC LTDA (ADV. SP094483 NANCI REGINA DE SOUZA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.026377-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JAPAN AUTO PARTS COMERCIO LTDA (ADV. SP202562A PEDRO FLORENTINO DA SILVA)

1. Haja vista as cópias das guias apresentadas, determino a sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Informe-se à Central de mandados.2. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se a respeito das alegações do executado.

2006.61.82.026874-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ERICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME (ADV. SP257068 MIZAEEL CONRADO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a impossibilidade de se constatar, pelos documentos trazidos, se o pedido de parcelamento foi efetivamente deferido ao executado, bem como o fato de que não foi apresentada guia de parcela paga, dê-se regular prosseguimento ao feito aguardando o cumprimento do mandado expedido de fls. 52Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.028108-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIO DE ESCAPAMENTOS MARQUITO LTDA ME (ADV. SP068694 MARIA CONCEICAO PINHEIRO)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.028890-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MASTER NURSING S/C LTDA (ADV. SP183031 ARCÊNIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP235044 LUIZ ANTONIO PACCI JUNIOR)

1. Prejudicado o pedido do exequente de fls. 314/6 e 318/20, tendo em vista a prolatação da sentença de fls. 307.2. Providencie, a Secretaria, a remessa do presente feito ao arquivo-fimdo com as cautelas de praxe.Int.

2006.61.82.029652-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COBERCON CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, indeferindo o pedido de concessão de justiça gratuita, determinando a intimação da executada para em 5 (cinco) dias proceder a indicação de bens passíveis de serem penhorados. No silêncio, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.032143-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GERMAIN COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a intimação da executada para em 5 (cinco) dias proceder a indicação de bens passíveis de serem penhorados. No silêncio, expeça-se mandão de penhora, avaliação e intimação.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.055735-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONFETTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP234660 HANDERSON ARAUJO CASTRO)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco, deduzindo pedido de providência cautelar tendente a negativar sua posição junto ao cadastro de devedores.2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Paralelamente a isso, tenho que a notícia vertida pela executada, ademais de impor a paralisação de atos executivos diretos, implica, ainda, a sustação de atos executivos indiretos, notadamente aqueles relacionados à certificação de sua regularidade fiscal.6. Decreto, por isso, a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exeqüente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.7. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.8. Oficie-se, se necessário. 9. Dê-se conhecimento à executada.

2007.61.82.041725-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ALVES DA COSTA) X TAPATI ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP195212 JOÃO RODRIGO SANTANA GOMES)

Tópico final da decisão:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, DETERMINO a intimação da exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.8. Paralelamente, regularize a executada sua representação processual, juntando original do instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias.9. Dê-se conhecimento à executada.10. Cumpra-se.

2007.61.82.048314-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANNA LUIZA BUCHALLA MARTINEZ) X UNILEVER BRASIL LTDA. (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA)

1. Recebo a petição de fls. 09/35, tomando por garantido, uma vez idônea a carta de fiança de fls. 27/28, o cumprimento da obrigação subjacente à CDA exeqüenda.2. Nos termos da decisão de fls.28/29, à executada cabe oferecer embargos no prazo de trinta dias (prazo esse fixado pelo art. 16 da Lei nº 6.830/80), contados, na espécie, de 02/06/2008, data em que se processou seu comparecimento voluntário em juízo.3. Aguarde-se.

Expediente Nº 921

CARTA PRECATÓRIA

2007.61.82.044799-3 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBAITI - PR

Fls. 39/41: Defiro. Expeça-se novo mandado de citação da empresa executada, na pessoa do seu representante legal (NIVALDO RUBENS TRAMA). Instrua-se com cópia das fls. 02/23, 34/35, 39/41 e deste despacho. Expeça-se Memorando à Central de Mandados, solicitando a devolução do mandado expedido à fl. 30 devidamente cumprido.Int..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4617

ACAO MONITORIA

2004.61.16.001780-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X AILTON ALVES DA SILVA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 138/139 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. .PA 1,15 Havendo penhora formalizada, expeça-se o necessário para seu levantamento.Deixo de impor condenação em honorários

advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Custas já recolhidas (fl. 19). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000738-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 78/79 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. .PA 1,15 Havendo penhora formalizada, expeça-se o necessário para seu levantamento. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Custas já recolhidas (fl. 16). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001019-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X MARCIO AUGUSTO TABONI
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 87/88 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. .PA 1,15 Havendo penhora formalizada, expeça-se o necessário para seu levantamento. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Custas já recolhidas (fl. 37). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001587-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X ANTONIO FERNANDO KAISER
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 67/68 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. .PA 1,15 Havendo penhora formalizada, expeça-se o necessário para seu levantamento. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Custas já recolhidas (fl. 23). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.000853-8 - ALBERTINO EUGENIO SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.000862-9 - MARIA JOSE CARDIM ALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.000889-7 - ANTONIO MACHADO MEIRELES (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.001285-2 - JOAO BELISARIO (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.001325-0 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.001580-4 - IVANILDA MARCELINO DE AZEVEDO BALBINO E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.002760-0 - MARIA JAILDA ALVES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.003057-0 - AUREA DE OLIVEIRA COLETTI E OUTROS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.16.000578-5 - MARIA SOPHIA BARBOSA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.16.001973-5 - NOEL BENTO DA SILVA (ADV. SP170694 REGINA ARRUDA VALLIM E ADV. SP194633 ELAINE LEMES PINTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.16.001123-6 - MIRIAM DA SILVA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR

SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.000304-9 - AMELIA PIEDADE PEREIRA PINHO MODOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA C SIQUEIRAOAB196429)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.000629-4 - MARIA SANTANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.000959-3 - ALICE MARIA DE SANTANA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.001138-1 - JOSE ROBERTO DIONISIO E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tópico final: Posto isso, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida em contestação pela da CEF e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação ao pagamento de honorários advocatícios em virtude da causa de extinção, além do fato de se tratar de feito que tramitou sob os auspícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas, a teor do artigo 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.001368-7 - MARIA AUGUSTA MARQUES DE LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001575-2 - RITA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP155585 LUCIANA DOS SANTOS DORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER

BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000066-2 - MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve formação da relação processual. Tendo em vista o requerimento de assistência judiciária gratuita e respectivas declarações de pobreza (fls. 15, 34,36, 38), defiro o pedido, e deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence), além de não ter havido citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.16.001661-0 - DELMICHES LIMA DE SA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

CARTA DE SENTENCA

2006.61.16.000973-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000734-2) LILIANA SOBRON (ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP135767 IVO SILVA E ADV. SP244923 ANTONIO ZANETTI FILHO E ADV. SP113253 VALERIA MARIA GIMENES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, acolho a presente impugnação fixando o valor da diferença devida em R\$ 2.868,58, em 10/05/2007, e, tendo-se por satisfeito o crédito da exequente referente a estes autos, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, consignando que o levantamento dos valores poderá ser feito na via administrativa. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (ação ordinária nº 2005.61.16.000734-2) e, após o decurso de prazo para eventual interposição de recurso, encaminhem-se ambos os feitos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.001645-6 - SANDRA MARIA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X SANDRA MARIA BARBOSA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.16.000750-2 - MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.16.002195-0 - IRENE TORAL DOMENI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) X IRENE TORAL DOMENI

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na

forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.16.002212-6 - APARECIDO RODRIGUES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X JOSE RODRIGUES DE CAMPOS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.000803-5 - AMELIA SABINA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X AMELIA SABINA DO ESPIRITO SANTO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000451-4 - JOAQUIM LEMES DOS ANJOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a causa da extinção. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.16.001951-8 - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP226269 RONALDO FERREIRA DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM ASSIS - SP

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 48 horas, efetive o v. acórdão (fl.76/77), acolhendo sem exigência de depósito prévio de 30% do valor do crédito tributário ou arrolamento de bens o recurso voluntário já interposto nos autos do processo administrativo nº 13830.000969/00-60, ARF/Assis.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4655

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.16.001162-3 - SINDICATO RURAL DE MARACAI (ADV. SP128402 EDNEI FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 220/231, determino a remessa dos autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001164-7 - SINDICATO RURAL DE ASSIS (ADV. SP128402 EDNEI FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 233/243, determino a remessa dos autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.16.001145-0 - EDIVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP170496 RODRIGO ESPÉRIA COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Não havendo preliminares a serem apreciadas e, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, dou o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 04 de NOVEMBRO de 2008, às 10:45 horas. Intime-se o(a/s) autor(a/s) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de

Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07, deprecando-se a oitiva das de fora da terra, se houver. Faculto à CEF a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentando-o, fica, desde já, determinada a intimação das testemunhas arroladas e a expedição de carta precatória para a oitiva das de fora da terra. Int. e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

ACAO MONITORIA

2005.61.16.001452-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X MARCO ANTONIO LUCHINI

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 92/93 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. .PA 1,15 Havendo penhora formalizada, expeça-se o necessário para seu levantamento. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Custas já recolhidas (fl. 18). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000061-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X AUTO POSTO CANDIDOMOTENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP152231 MAURICIO LUIS MARANHA NARDELLA E ADV. SP220247 ANDRE LUIS DE MELO FAUSTINO)

Designo audiência de conciliação para o dia 04 de NOVEMBRO de 2008, às 10:00 horas. Intime-se a CEF para que, antes da realização da audiência designada, apresente proposta escrita de acordo nos autos. Intimem-se e cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.001091-0 - LAUDELINA FERREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.001761-8 - EDSON VITOR BARBOSA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.002698-0 - MARIA DOMINGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.003406-9 - TEREZA GRANDIZOLI LUCIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.003446-0 - NEUZA MARIA DE MORAIS ZACARIAS (ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E PROCURAD JOSE AUGUSTO M. ROSSI OAB/SP 149890) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA

HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.16.000231-0 - LAUDELINA CANDIDA DA COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.16.000811-7 - ALZIRA CHICOTTI ALMEIDA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.16.001020-7 - LUZIA FERNANDES NICOLINI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000448-0 - MOACYR DE SOUZA SANTOS (ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR E ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e incompetência absoluta do juízo, para excluir da demanda o DNER e o DNIT, extinguindo em relação a eles o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil em relação. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão de ser beneficiária dos benefícios da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Ao SEDI para a exclusão do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT do pólo passivo. Após, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Assis/SP, competente para processar e julgar a demanda, dando-se baixa na distribuição. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, fica desde já autorizada a extração de carta de sentença para o seu processamento do recurso, formada com a cópia das peças principais. Extraída a carta de sentença, proceda-se à remessa dos autos ao juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.001130-7 - GEVENIR EDUARDO MORAES (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA C SIQUEIRA OAB/SP196429)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000069-0 - EURICO ARRUDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com

fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001400-8 - JOSE PUGESI E OUTRO (ADV. PR008339 SEBASTIAO SERRA ZANETTE E ADV. PR008338 ESTER PITTA ZANETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com julgamento do mérito e homologo o acordo entabulado pelas partes (fls. 133/200 e 202).

Considerando a natureza repetitiva e a simplicidade da demanda, bem como a oferta de acordo pela ré, aceita pela parte autora, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado e que venha, efetivamente, a ser pago aos autores. Custas finais a cargo da ré. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, aguardando-se em cartório o cumprimento do acordo firmado. Após, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição e observando-se as demais formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.16.001921-9 - JOSE ANTONIO PIRES (ADV. SP106733 DAILSON GONCALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.16.000512-8 - JOSE THOMAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tópico final: Assim, JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer por sentença por sentença, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes José Thomaz de Oliveira, Onivaldo Fredegoto, José Dorta de Souza e Laurindo dos Santos. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.16.001631-5 - JUNIOR CHICHINELLI E OUTRO (ADV. SP064882 ANTONIO CARLOS ROSELLI E ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente o pedido cautelar de exibição de documentos e extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devidamente atualizados até o efetivo pagamento. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000693-4 - JOAO BATISTA POLO (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Não vejo presentes os pressupostos autorizadores da medida. A matéria trazida à apreciação do Judiciário envolve questões fáticas que não restaram devidamente esclarecidas, como a resistência por parte da ré no fornecimento dos documentos solicitados pelo autor. Ressalte-se que, ausente a prova inequívoca, impossível vislumbrar-se a verossimilhança das alegações, motivo de convencimento do Juízo, razão pela qual não é cabível, nesta oportunidade, a concessão da liminar. Não se encontra presente o periculum in mora, uma vez que não vislumbro urgência na concessão da cautela e, por conseguinte, na propositura da ação principal, já que o autor não demonstrou a periclitación do seu direito, a justificar o deferimento do pedido de liminar. Posto isso, indefiro a liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração de pobreza juntada à fl. 13. Cite-se a CEF. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bela.
MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 2566

ACAO DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2007.61.08.003809-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X FAZENDAS PROMETAL LTDA (ADV. SP206830 MARIO SÉRGIO LEITE PORTO)

Vistos em Inspeção. Intimem-se as partes acerca da penhora no rosto dos autos ocorrida à fl. 874. Oficie-se conforme requerido pelo MPF à fl. 885.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.08.007045-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X MIRELA MANOEL (ADV. SP179669 FRANCISCO DE ASSIS ALONSO CAVASSINI E ADV. SP150961 CARLOS ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP269191 DUCLER FOCHE CHAUVIN)

Vistos. Atento ao disposto no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, em interpretação extensiva e analógica da regra inserta no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso interposto pela requerida apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a CEF para, querendo, ofertar contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os presentes autos e o feito em apenso ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.08.000868-5 - ELIZABETE DO PRADO (ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos em inspeção. Intime-se a postulante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a CTPS original, já que no documento juntado às fls. 56/57 não consta a baixa do vínculo empregatício que se apresenta na cópia da CTPS juntada à fl. 87. Após, intime-se o Ministério Público Federal.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.08.008867-0 - IZABEL DELGADO PLACCA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o decurso do prazo requerido à fl. 42, intime-se a requerente para que cumpra o provimento de fl. 40, no prazo final de cinco dias, sob pena de revogação da liminar.

Expediente Nº 2570

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1301193-3 - ANTONIO DI SESSA (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Visando à expedição de ofício precatório, intime-se o patrono da parte autora para, com urgência, informar o CPF/MF do autor, uma vez que o número indicado nos autos consta como inválido. Se o caso, deverá o patrono promover a habilitação dos eventuais herdeiros necessários, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, sobrestados. Int.

96.1303804-3 - ORLANDO BERNARDINO DA LUZ E OUTROS (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Diante do(s) extrato(s) de pagamento de requisição(ões) de pequeno valor - RPV retro juntado(s), manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo impreritível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

97.1305119-0 - LUZIA MARY CALSSAVARA RISSATO E OUTROS (ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA E ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP078324 WILSON BRASIL DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da ocorrência de coisa julgada (processo de autos n. 95.1300144-0), de acordo com a fundamentação, julgo

extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil em relação a JOÃO ROSA COITO. Em face da ocorrência de continência do feito n. 94.1302957-1 em relação a este e bem assim do fenômeno da coisa julgada, figurando no pólo ativo de ambos as sucessoras de ARTHUR RISSATO, extingo o processo em relação a LUZIA MARY CALSSAVARA RISSATO, DANIELA RISSATO e LUCIANA CRISTINA RISSATO DA SILVA, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil em relação. Conforme todo o exposto, de acordo com o preceituado no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor GUMERCINDO JOSÉ MACHADO, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial e das prestações do benefício previdenciário, até o mês de abril de 1989, nos termos do quanto pleiteado na petição inicial no item c, observando-se o efeito financeiro atingirá tão-somente as parcelas não alcançadas pela prescrição quinquenal. De acordo com o preceituado no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido dos demais autores, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial e das prestações do benefício previdenciário de cada autor, até o mês de abril de 1989, nos termos do quanto pleiteado na petição inicial, observando-se o efeito financeiro atingirá tão-somente as parcelas não alcançadas pela prescrição quinquenal. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente na forma disciplinada pelo Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do C. CJF. Juros de mora serão devidos, a contar da citação, à taxa de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Condeno o réu ao pagamento de custas em reembolso e honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.008491-1 - CHARLES RICARDO LOBO (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP077118 KEIJI MATSUDA)

VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 24 de junho de 2008, às 11h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, no Hospital Prontocor, localizado na Rua Gustavo Maciel, n.º 15-15, Altos, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) CHARLES RICARDO LOBO, na Rua José Dall Farra, n. 567, Centro, em Botucatu/SP, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Para tanto, depreque-se a intimação. Intimem-se, ainda, pessoalmente, a FAZENDA NACIONAL e o ESTADO DE SÃO PAULO, na pessoa de seus representantes legais, a fim de formularem quesitos e indicarem assistente técnico para acompanhar a perícia, no prazo legal. Intime-se a parte autora, via Imprensa Oficial, para a mesma finalidade. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes. Publique-se o despacho de fl. 223. DESPACHO DE FL. 223: Revolto o julgamento em diligência. Examinando os autos, verifico que para a solução da questão posta emerge imprescindível a realização de perícia, a fim de que seja apurado se o autor realmente padece de moléstia grave, e, caso positivo, a data do início da doença. Para tanto, nomeio perito o médico João Urias Brosco, CRM 22392-1, determinando a intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito para, que em cinco dias, declinar aceitação e designar data para a realização do exame, devendo o laudo ser apresentado no prazo de dez a contar da data da realização do exame. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor.

2005.61.08.000464-6 - MARIANA CELESTINA DE MORAES - BAURU - ME (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAO DIST DE AUTO PECAS E ACS LTDA (ADV. SP151460 PAOLA FURINI PANTIGA)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para, confirmando a medida deferida às fls. 29/31, determinar à exclusão do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito exclusivamente no que tange ao título apresentado a protesto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF perante o 3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Bauru, instrumento n.º 65825, protocolo n.º 114404. Julgo procedente o pedido, também, para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de indenização por danos morais, fixando o valor do dano a ser recomposto em cinco mil reais (R\$ 5.000,00), devendo ser corrigido monetariamente e acrescido de juros legais (art. 406 do novo Código Civil), a partir da data da citação. Por fim, julgo improcedente o pedido deduzido em desfavor de JAO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., pelo que condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor dessa pessoa jurídica, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Fica a CEF condenada ao pagamento das custas processuais e, na forma do art. 21, parágrafo único do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em dez por cento sobre o valor total da condenação.

2005.61.08.005202-1 - AUREOVALDO FRANZINI (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 24 de junho de 2008, às 11h15min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, no Hospital Prontocor, localizado na Rua Gustavo Maciel, n.º 15-15, Altos, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) AUREOVALDO FRANZINI, na Rua Dr. Guimarães, n. 889, em Botucatu/SP, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de

carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Para tanto, depreque-se a intimação. Intime-se, ainda, pessoalmente, a FAZENDA NACIONAL, na pessoa de seu representante legal, a fim de formular quesitos e indicar assistente técnico para acompanhar a perícia, no prazo legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes.

2005.61.08.007140-4 - MARIO HENRIQUE BARION E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante do alegado pela parte autora às fls. 265/266, intime-se a CEF para, no prazo de cinco dias, esclarecer os fatos como se passam. Sem prejuízo, tendo em vista o documento de fls. 267/268, intimem-se pessoalmente os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem sua representação processual, constituindo novo patrono nos autos. Int.

2005.61.08.009768-5 - MARIA APARECIDA VICENTE BERNARDO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 24 de junho de 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, no Hospital Prontocor, localizado na Rua Gustavo Maciel, n.º 15-15, Altos, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) MARIA APARECIDA VICENTE BERNARDO, na Rua Raimundo Moreira da Cunha, n. 611, Tangará, em Lins/SP, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Para tanto, depreque-se a intimação. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes.

2005.61.08.010392-2 - NELSON CORREA PEDROSO (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP222125 ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 24 de junho de 2008, às 11h45min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, no Hospital Prontocor, localizado na Rua Gustavo Maciel, n.º 15-15, Altos, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) NELSON CORREA PEDROSO, na Rua Padre Euclides, n. 308, em Botucatu/SP, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Para tanto, depreque-se a intimação. Intime-se, ainda, pessoalmente, a FAZENDA NACIONAL, na pessoa de seu representante legal, a fim de formular quesitos e indicar assistente técnico para acompanhar a perícia, no prazo legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes.

2006.61.08.006269-9 - EVA MARIA DE JESUS CAMARGO PINTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 24 de junho de 2008, às 11h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, no Hospital Prontocor, localizado na Rua Gustavo Maciel, n.º 15-15, Altos, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) EVA MARIA DE JESUS CAMARGO PINTO, na Rua Professora Sebastiana Marconi, n. 183, Promissão/SP, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Para tanto, depreque-se a intimação. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes.

2006.61.08.009863-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE LENCOIS PAULISTA (ADV. SP020813 WALDIR GOMES E ADV. SP206493 SILVIO PACCOLA JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Defiro a produção de prova oral e designo audiência de instrução para o dia 21 de julho de 2008, às 14:00h. Intimem-se as partes dessa designação e para depositarem o rol de testemunhas, no prazo legal. Fl. 99: Indefiro o pedido relativo à expedição de ofício ao DAEE. A intervenção do Juízo somente se justifica se tentadas e frustradas todas as diligências promovidas diretamente pela parte para a obtenção dos dados solicitados, o que não foi demonstrado nos autos, não tendo sido comprovada qualquer resistência oriunda do órgão em questão. Intime-se o Município de Lençóis Paulista.

2006.61.08.011879-6 - EDSON FERNANDES (ADV. SP240437 FABIANA PEDROSA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Compulsando os autos observo que deixou de ser apreciado o pedido do levantamento da diferença depositada pela CEF. Expeçam-se, pois, os alvarás de levantamento correspondentes às guias de depósito juntadas às fls. 97/98, anotando-se a incidência de Imposto de Renda em relação aos honorários advocatícios e a não incidência sobre o montante devido à parte autora. Intime-se a patrona, pela Imprensa Oficial, para retirá-lo(s) em Secretaria, observando o prazo de validade de trinta dias a partir da expedição. Publique-se a sentença de fl. 109. SENTENÇA PROFERIDA À FL. 109: Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 78/79), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.002625-0 - HELVECIO LELES DA SILVA (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 24 de junho de 2008, às 10h45min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, no Hospital Prontocor, localizado na Rua Gustavo Maciel, n.º 15-15, Altos, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) HELVÉCIO LELES DA SILVA, na Rua Eurico Ayres Prado, n. 1-112, Jd. Petrópolis, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal, bem como para ciência da determinação de fl. 60. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Na seqüência, providencie a Secretaria o cumprimento, na íntegra, da determinação de fl. 60, com a intimação da assistente social. Dê-se ciência.

2007.61.08.003124-5 - JOSE VICENTE DE CARVALHO FILHO (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 24 de junho de 2008, às 08h45min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, no Hospital Prontocor, localizado na Rua Gustavo Maciel, n.º 15-15, Altos, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) JOSÉ VICENTE DE CARVALHO SILVA, na Rua Maria Francisca Pereira, n. 4-8, Parque Roosevelt, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes. Após, voltem-me conclusos para prolação de sentença. Dê-se ciência.

2007.61.08.003188-9 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES E ADV. SP255686 ANDRE GUTIERREZ BOICENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora a trazer aos autos, em 15 (quinze) dias, cópia da petição inicial do feito n.º 2005.61.08.004630-6, que tramitou perante a d. 2ª Vara Federal local, em ordem viabilizar a apreciação de eventual ocorrência de coisa julgada, sob pena de extinção do feito.

2007.61.08.005150-5 - ANA LUCIA ZATTONI (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, indefiro a tutela antecipada. Dê-se ciência. Intimem-se as partes para, no prazo de dez, requererem o que for de direito, na forma dos arts. 435 e/ou 437 do Código de Processo Civil. Nada sendo pleiteado, voltem-me conclusos para sentença

2007.61.08.008500-0 - ELZA PEREIRA (ADV. SP178777 EURÍPEDES FRANCO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 24 de junho de 2008, às 09h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, no Hospital Prontocor, localizado na Rua Gustavo Maciel, n.º 15-15, Altos, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) ELZA PEREIRA, na Rua Miguel Galves, n. 1-48, Núcleo Gasparini/Vanuire, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se

vista às partes.Dê-se ciência.

2007.61.08.008697-0 - SAMUEL GOMES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS.Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 24 de junho de 2008, às 09h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, no Hospital Prontocor, localizado na Rua Gustavo Maciel, n.º 15-15, Altos, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) SAMUEL GOMES DOS SANTOS, na pessoa de seu representante legal RUTH GOMES DOS SANTOS, na Rua Tertuliano de Andrade, n. 1-10, Jardim Petrópolis, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Na seqüência, providencie a Secretaria o cumprimento, na íntegra, da determinação de fl. 35, com a intimação da assistente social.Dê-se ciência.

2007.61.11.004280-0 - MAURO RENATO FERREIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS.Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 24 de junho de 2008, às 08h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, no Hospital Prontocor, localizado na Rua Gustavo Maciel, n.º 15-15, Altos, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) MAURO RENATO FERREIRA, na Rua Geraldo Pinto Carneiro, n. 796, Nossa Sra. Aparecida V, Guaimbé/SP, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Para tanto, depreque-se a intimação.Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes.

2008.61.08.000757-0 - CELIA REGINA OTTAVIANI PEREIRA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS.Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 24 de junho de 2008, às 09h15min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, no Hospital Prontocor, localizado na Rua Gustavo Maciel, n.º 15-15, Altos, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) CELIA REGINA OTTAVIANI PEREIRA, na Rua Alexandre Jorge Nasrallas, n. 246, Beija Flor, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes.Após, voltem-me conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada ou prolação de sentença. Dê-se ciência.

2008.61.08.001115-9 - FRANCISCO MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP136688 MAURICIO ARAUJO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS.Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 24 de junho de 2008, às 09h45min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, no Hospital Prontocor, localizado na Rua Gustavo Maciel, n.º 15-15, Altos, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) FRANCISCO MESSIAS DE SOUZA, na Rua Itucuruça, n. 5-55, Bosque da Saúde, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes.Após, voltem-me conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada ou prolação de sentença. Dê-se ciência.

2008.61.08.001572-4 - CELIO MONTEIRO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS.Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 24 de junho de 2008, às 10h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, no Hospital Prontocor, localizado na Rua Gustavo Maciel, n.º 15-15,

Altos, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) CÉLIO MONTEIRO, na Rua Celina Vigue Loureiro, nº 2-86, Vila Santa Filomena, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e voltem-me conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência.

2008.61.08.001711-3 - APARECIDA FERREIRA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS. Chamo o feito à ordem. Considerando a nomeação do perito judicial de fls. 53/55 e o equívoco da Secretaria na intimação de fl. 67, nomeio, em substituição à indicação anterior, o médico JOÃO URIAS BROSCO, CRM 33.826, como perito nestes autos. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 24 de junho de 2008, às 10h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, no Hospital Prontocor, localizado na Rua Gustavo Maciel, n.º 15-15, Altos, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) APARECIDA FERREIRA, na Rua Manoel Victorino Rello de Araújo, n. 3-63, Beija Flor, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes. Após, voltem-me conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada ou prolação de sentença. Dê-se ciência.

2008.61.08.001724-1 - CELSO DAVANTEL (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 24 de junho de 2008, às 08h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, no Hospital Prontocor, localizado na Rua Gustavo Maciel, n.º 15-15, Altos, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) CELSO DAVANTEL, na Rua Prof. Antônio Guedes de Azevedo, 12-41, Vila Industrial, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e voltem-me conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência.

2008.61.08.001726-5 - CLAUDETE VIGENTINI PEDRO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 24 de junho de 2008, às 10h15min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, no Hospital Prontocor, localizado na Rua Gustavo Maciel, n.º 15-15, Altos, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) CLAUDETE VIGENTINI PEDRO, na Rua Abílio Palhari, 164, Estância de Iacanga, Iacanga/SP, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Para tanto, depreque-se a intimação. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes.

2008.61.08.003947-9 - BENEDITO MUNIR DE GODOY (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, por ora, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de nova análise ao final da fase postulatória. Cite-se o réu para resposta no prazo legal. Com a juntada da contestação, intime-se a parte demandante para apresentação de réplica no prazo legal. Após oferta de contestação e réplica, voltem aos autos conclusos para reapreciação do pleito antecipatório. P.R.I.

2008.61.08.004088-3 - SEBASTIAO NIRLEI CONTADOR E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Assim, por compreender não estar caracterizada a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil

reparação, e tampouco caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, indefiro a pleiteada antecipação da tutela. Dê-se ciência. Citem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.002144-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PAULO CESAR BIRAL MENDES

Vistos. Diante do acordo firmado entre as partes, conforme noticiado pela exequente (fl. 59), JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Banco Central requisitando o desbloqueio de valores que tenham sido constrictos em razão da ordem de bloqueio proferida nestes autos (fl. 52) comunicada àquela instituição por intermédio do ofício 85/2008-SD01 (fl. 56). Custas na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.004067-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ROMAO ALUR FERREIRA LEMES (ADV. SP130081 GERALDO PORTO TRISTAO JUNIOR)

Fls. 47/53 e 57/58: Diante dos documentos trazidos com o pedido em apreço (fls. 47 e 58), parecendo-me comprovado que a constrição recai sobre conta aberta em nome do executado ROMÃO ALUR FERREIRA LEMES com movimentação exclusiva de valores recebidos a título de salário, atenta ao disposto no art. 649, inciso IV, Código de Processo Civil, e ao preconizado na parte final do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, defiro o postulado determinando a adoção do necessário para o desbloqueio da conta corrente nº 01-013697-1, agência 0425-1 (Bela Vista - Bauru), banco Nossa Caixa Nosso Banco. Dê-se ciência. Intime-se a exequente para que, em cinco dias, requeira o que for de direito. Em nada sendo requerido, ao arquivo sobrestado. Cumpra-se.

Expediente Nº 2575

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.003979-0 - MARIA ADRIANA DOS SANTOS (ADV. SP133319 ROGERIO JOSE CAZORLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP

Diante do exposto, defiro o pleito liminar pelo que determino à autoridade impetrada que libere o veículo tipo automóvel, marca VW, modelo Golf 2.0, cor preta, ano 2002/2003, placa MYS-1349, de Foz do Iguaçu, chassi nº 9BWEB41J434013867, entregando-o à parte impetrante mediante depósito judicial. Fixo o prazo de cinco dias, a contar da intimação desta decisão, para que a impetrante compareça a este Juízo para lavratura do termo de compromisso de fiel depositária. Expeça-se o necessário para cumprimento. Notifique-se a autoridade impetrada para, em 10 (dez) dias, prestar as devidas informações. Intime-se e notifique-se pessoalmente o representante judicial da União, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, e artigo 20 da Lei nº 11.033/2004. Com a vinda das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, tornem os autos conclusos para sentença. P.R.I.O.

Expediente Nº 2577

EXECUCAO PENAL

2008.61.08.001994-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELEN BAIO GARCIA (ADV. SP224724 FABIO AUGUSTO PENACCI E ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO)

1. Registre-se a presente execução penal em Livro próprio. 2. Certifique a Secretaria outras execuções penais eventualmente ajuizadas em face da apenada no âmbito da Justiça Federal do Estado de São Paulo. 3. À contadoria para liquidação da pena de multa imposta na sentença condenatória. 4. Designo audiência para o dia 01 de julho de 2008, às 14h, a fim de que a apenada ELEN BAIO GARCIA tome ciência do valor da pena de multa, conforme vier a ser apurado pela contadoria do Juízo, e providencie o respectivo pagamento, bem como dos termos para cumprimento das penas substitutivas restritivas de direito (prestação de serviços à comunidade e limitação e fim de semana). Notifique-se a apenada e intime-se o seu defensor. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. **GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4706

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1307321-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1300073-0) MAX - ATACADISTA DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA (ADV. SP129449 FRANCISCO CELSO SERRANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo legal.

98.1302155-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1301827-5) PAULISTANA - ELETRO DOMESTICOS LTDA (ADV. SP019280 ANTONIO CARLOS LOPES DE PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Intime-se o embargante a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro nos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, instrumento procuratório.

98.1302157-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1301895-0) PAULISTANA - ELETRO DOMESTICOS LTDA (ADV. SP019280 ANTONIO CARLOS LOPES DE PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro nos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, instrumento procuratório.

1999.61.08.004506-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1307607-9) GERVAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP080931 CELIO AMARAL E ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVANA MONDELLI)

Vistos em inspeção. Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal. Trasladem-se cópias de folhas 161/167 e 170 para os autos da Execução Fiscal 971307607-9, se necessário. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

1999.61.08.004509-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1303929-9) SUPERMERCADO SAMPAIO LTDA (ADV. SP013772 HELY FELIPPE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO E ADV. SP150590 RODRIGO BASTOS FELIPPE)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo legal.

2002.61.08.000117-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.010458-8) EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA BAURU LTDA (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP232672 MELISSA DE SOUZA JIMENEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO E ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO)

Vistos em inspeção. Tendo-se em vista o extrato em anexo, intime-se a embargante para que se manifeste acerca da satisfação do crédito. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo. Intime-se.

2002.61.08.002347-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.003120-9) W.A COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP145784 BENTO LUIZ DE QUEIROZ TELLES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 36/39. Após, remeta-se o feito ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.08.002348-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004244-3) HELIO RONDON SANTAGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP028266 MILTON DOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O recebimento dos presentes embargos está condicionado a juntada, pelo embargante, de instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro nos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em sendo cumprido o acima determinado, recebo os presentes embargos e suspendo a execução fiscal. Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo legal.

2002.61.08.004065-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.011822-8) CIRUFARM - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA (ADV. SP088158 ANTONIO CARLOS BANDEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do embargante tão somente no efeito devolutivo. Ao apelado para resposta. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.

2003.61.08.005616-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.003550-5) J.H.F. BAURU CAFE LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP146727 FERNANDA ELOISA TRECENTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante acerca do interesse no prosseguimento do presente feito, tendo em vista a informação que a exequente levou à execução fiscal, em apenso, sobre vossa adesão ao PAEX. Int.-se.

2003.61.08.010083-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.004691-3) SANTA

BARBARA MONTAGENS DE PARA RAIOS LTDA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo legal.

2003.61.08.010795-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302071-0) HANDEM & HANDEM LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo legal.

2004.61.08.005663-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008872-8) SILIGA INSTALACOES MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo legal.

2004.61.08.007247-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.006630-7) OMAR RUBEM MARTIRANO E OUTRO (ADV. SP221271 PAULA RODRIGUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante acerca da impugnação apresentada. Ainda, especifiquem as partes as provas que pretendem ver produzidas, justificando sua pertinência. Intime(m)-se.

2005.61.08.008180-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005854-0) MUNICIPIO DE AVAI (ADV. SP184527 YOUSSEF IBRAHIM JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do embargado em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.

2006.61.08.006451-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.006776-0) ANTONIO CARLOS LOPES PALHARES (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se as questões ventiladas, defiro o pedido da parte embargante para a realização de perícia contábil, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, carteira de identidade RG n.º 3.412.594/SP, CPF n.º 034.725.748-87, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se por mandado o perito para que tome ciência de sua nomeação e também para que junte aos autos sua proposta de honorários, salientando-se que, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito deve, inicialmente, ser paga pela parte que houver requerido o exame, ou pela parte autora, quando requerido por ambas ou determinada de ofício pelo Juiz. Desse modo, caberá à parte embargante promover o depósito judicial relativo ao adiantamento do valor dos honorários periciais, após a vinda da proposta e após devidamente fixado por este Juízo. Fica desde já estabelecido o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para o início dos trabalhos, data esta que deverá ser indicada somente após o recolhimento dos honorários e que deverá também ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2007.61.08.006807-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.006806-2) AUTO POSTO FINO TRATO LTDA (ADV. SP044914 ROBERTO JOSE LIBEL) X IAPAS/BNH (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) acerca da redistribuição do presente feito à esta vara. Manifeste(m)-se em prosseguimento.

2007.61.08.009518-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.006819-3) ADOLPHO SWENSON (ADV. SP116939 ANA LUCIA GOBETE SWENSON) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

Intime-se o embargante a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro nos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, instrumento procuratório.

2008.61.08.002542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.010439-4) FERREIRA E MESQUITA LTDA E OUTROS (ADV. SP213224 JOSELAINA CRISTINA BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro nos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, instrumento procuratório. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.08.011730-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.010076-5) MARIA ILZA DA CUNHA TAIRA (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC, para excluir da penhora o bem localizado na Rua Charles Lindemberg, nº 1-45, 14º andar, apartamento 142 e sua respectiva garagem, Bauru, SP, matriculado sob nº 6.084, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru-SP, prosseguindo-se, quanto aos demais bens constrictos nos autos principais, até seus ulteriores termos e procedendo-se à devida comunicação da liberação do referido bem ao Cartório de Registro Imobiliário competente. Sem condenação em honorários, ante o princípio da causalidade, pois a própria embargante deu causa à oposição dos embargos de terceiro, ao não providenciar o registro do compromisso de venda e compra do imóvel. Custas na forma da lei. Sentença não-sujeita a reexame necessário (artigo 475, 2º, CPC). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003937-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.010076-5) HILDA CALCIOLARI (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os Embargos de Terceiros e suspenso a execução (processo 2000.61.08.010076-5) quanto ao bem penhorado às fls. 142/143, item 1, daqueles autos. Cite-se a União Federal, nos termos do artigo 1053, cc art. 188, do CPC. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

94.1302071-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO E PROCURAD AFIFI HABIB CURY) X HANDEM & HANDEM (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI)

Suspendo a presente execução, para discussão dos embargos em apenso.

95.1305030-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X PAULO CESAR LOPES ABELHA (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES E ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR E ADV. SP168137 FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA)

Desta forma, não acolho a exceção de pré-executividade. Incabíveis honorários advocatícios. Não há custas a serem reembolsadas. Por último, quanto ao pedido de Justiça Gratuita, ante a declaração carreada às folhas 102, impõe-se o acolhimento da pretensão, quer seja com relação do devedor pessoa jurídica (firma individual), quer pessoa física. Intimem-se.

97.1300073-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X MAX-ATACADISTA DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA E OUTRO (ADV. SP129449 FRANCISCO CELSO SERRANO)

Suspendo a presente execução, para discussão dos embargos em apenso.

97.1306924-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X VILA RICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP196097 RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI E ADV. SP231182 PATRICIA JULIANA DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e lédimos fundamentos.

98.1300185-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO K. HANASHIRO) X DANCIN DAYS MOTEL LTDA E OUTROS (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO)

Vistos em inspeção. Fls. 110: Intimem-se os executados.

98.1303929-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SUPERMERCADOS SAMPAIO LTDA E OUTROS (ADV. SP013772 HELY FELIPPE E ADV. SP150590 RODRIGO BASTOS FELIPPE)

Suspendo a presente execução, para discussão dos embargos em apenso.

1999.61.08.001206-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X J. H. F. BAURU CAFE LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP146727 FERNANDA ELOISA TRECENTI)

Vistos em inspeção. Fls. 87/90: Manifeste-se o executado sobre o pedido de extinção dos embargos.

2000.61.08.003550-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X J.H.F. BAURU CAFE LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP146727 FERNANDA ELOISA TRECENTI)

Vistos em inspeção. Suspendo o presente feito até o término do acordo de parcelamento firmado entre as partes ou até nova provocação pela(o) exequente, anotando-se o sobrestamento. Int.-se.

2000.61.08.004244-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X BAURU DIESEL S/A E OUTROS (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP028266 MILTON DOTA)

Se cumprido o determinado nos embargos em apenso (juntada de instrumento procuratório), suspendo a presente execução para a discussão daqueles.

2000.61.08.008872-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA) X SILIGA INSTALACOES E MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X AFONSO CARLOS AIELLO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169181 CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN)

Suspendo a presente execução, para discussão dos embargos em apenso.

2000.61.08.010076-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X APOEMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO)

Suspendo a presente execução, quanto ao bem penhorado às fls. 142/143, item 2, tendo-se em vista a oposição de embargos de terceiro. Manifeste-se a exeqüente, em prosseguimento. Intimem-se.

2000.61.08.011822-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CIRUFARM PRODS CIRURGICOS LTDA (ADV. SP088158 ANTONIO CARLOS BANDEIRA)

Vistos em inspeção. Tendo-se em vista a apelação nos embargos, em apenso, ter sido recebida somente no efeito devolutivo, manifeste-se a exeqüente, em prosseguimento.

2002.61.08.004691-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SANTA BARBARA MONTAGENS DE PARA-RAIOS LIMITADA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA)

Suspendo a presente execução, para discussão dos embargos em apenso.

2003.61.08.006972-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X SISTEMA VESTIBULARES S/C LTDA (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X JOSE EDUARDO PINHO PALUMBO E OUTROS (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO)

Esclareça a executada a divergência entre os números de processos constantes nas fls. 100 e 101. Intime-se.

2004.61.08.004250-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X NEWTON HILDEBRANDO DE FREITAS (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Desta forma, não acolho a exceção de pré-executividade. Incabíveis honorários advocatícios. Não há custas a serem reembolsadas. Intimem-se.

2005.61.08.005854-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN AVAI (ADV. SP184527 YOUSSEF IBRAHIM JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo-se em vista que a apelação, nos embargos à execução em apenso, foi recebida em ambos os efeitos, archive-se a presente execução fiscal, anotando-se o seu sobrestamento, até retorno dos referidos embargos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.-se.

2005.61.08.010339-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X AMERICO JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP061630 ODAIR DE CAMPOS MELLO)

Vistos em inspeção. Fls. 39/42: manifeste-se a executada a nomear outros bens. Em não havendo nova oferta ou sendo novamente recusada, expeça-se mandado de penhora a recair sobre bens livres e desimpedidos do executado, até o limite do débito exeqüendo. Int.-se.

2007.61.08.006806-2 - IAPAS/BNH (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JACOMINI & RODRIGUES LTDA (ADV. SP044914 ROBERTO JOSE LIBEL)

Ciência à(s) parte(s) acerca da redistribuição do presente feito à esta vara. Manifeste(m)-se em prosseguimento.

2008.61.08.002649-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X VIEIRA E SILVA BAURU LTDA (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI E ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR)

Topico final da decisão. (...) Assim sendo, determino seja intimado o exeqüente para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade ofertada pelo devedor, após o que determino seja o feito remetido novamente à conclusão para

ulteriores deliberações. Intimem-se..

Expediente Nº 4707

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.08.008848-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X ARILDO CHINATO (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS) X SONIA MARIA BERTOZO PAROLO

Fls. 1660/1664: ... Isso posto, indefiro o pedido de fiança. Fls. 1619 e 1624/1625: Recebo as apelações da defesa dos réus Francisco Alberto de Moura e Silva e Ézio Rahal Melillo, no efeito meramente devolutivo. Fls. 1646: Recebo a apelação da defesa da ré Sônia Maria Bertozo Parolo, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Em relação ao réu Francisco Alberto de Moura Silva suas razões deverão ser interpostas diretamente no e. Tribunal Regional Federal, conforme manifestação de fls. 1619. Defiro o prazo de 08 (oito) dias, para apresentação das razões de apelação em relação aos réus Ézio Rahal Melillo e Sônia Maria Bertozo Parolo. Fls. 1650/1653: Tendo em vista que o defensor constituído do co-réu Francisco Alberto de Moura e Silva (fls. 399, 859/867 e 973/974), voltou a atuar no processo, apresentando apelação (fls. 1619), e que o Dr. Fabiano José Arantes, OAB-SP 168.137, foi nomeado às fls. 1280, para apresentar tão somente as alegações finais, com o fito de evitar cerceamento de defesa e violação do devido processo legal, o que na sua ausência, causaria nulidade processual absoluta, conforme entendimento do E. STF, não existe a necessidade de revogar a referida nomeação, pois o referido advogado atuou apenas como dativo ad hoc. Dessa forma, determino o desentranhamento da apelação apresentada e a sua devolução ao seu subscritor, e fixo os seus honorários em 2/3 do valor mínimo, devendo ser requisitados incontinenti pela Secretaria, de acordo com o disposto no artigo 2º, 1º e 4º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.. Fl. 1686: VISTOS EM INSPEÇÃO. Em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, recebo a apelação do réu Arildo Chinato, nos efeitos devolutivo e suspensivo, devendo as razões serem interpostas diretamente no E. Tribunal Regional Federal, conforme manifestação de fl. 1670. Tendo em vista que o defensor constituído do co-réu Arildo Chinato (fl. 1670) voltou a atuar no processo, apresentando apelação, e que o Dr. Ricardo Enei Vidal Negreiros, OAB/SP 171.340, foi nomeado às fls. 1.407, para apresentar tão somente as alegações finais, com o fito de evitar cerceamento de defesa e violação do devido processo legal, o que na sua ausência, causaria nulidade processual absoluta, conforme entendimento do E. STF, não existe a necessidade de revogar a referida nomeação, pois o referido advogado atuou apenas como dativo ad hoc. Dessa forma, fixo os seus honorários em 1/3 do valor mínimo, devendo ser requisitados pela Secretaria, de acordo com o disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 4º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Fls. 1683/1685: Defiro a apresentação das razões de apelação diretamente ao E. TRF 3ª Região, restando prejudicado o primeiro parágrafo da decisão de fl. 1664 em relação ao réu Ézio Rahal Melillo. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisória em relação aos réus Ézio Rahal Melillo e Francisco Alberto de Moura Silva, encaminhando-se ao SEDI, para distribuição à 1ª vara, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Publique-se a decisão de fls. 1660/1664, observando-se a nomeação de dativo. Com a juntada das razões de apelação da ré Sônia Maria Bertozo Parolo, abra-se vista ao Ministério Público Federal para oferecer contra-razões ao recurso. Intimem-se.

Expediente Nº 4708

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.08.004241-7 - ADILSON ELOIR TOZZI (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) Assim, indefiro, por ora, o pedido de liminar. Sem prejuízo do quanto acima decidido, e considerando a natureza satisfativa da liminar reivindicada, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento, para que emende a petição inicial, adequando os pedidos deduzidos à sistemática do rito comum ordinário. Intime-se..

Expediente Nº 4709

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.08.003803-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISAC MILAGRE OLIVEIRA (ADV. SP049637 ISAC MILAGRE DE OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

Expediente Nº 4710

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1300035-2 - APARECIDO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA E ADV. SP203289 WILSON MONTEIRO VICENTE JÚNIOR E ADV. SP110909 EURIALE DE

PAULA GALVAO E ADV. SP112312 ADRIANE DE OLIVEIRA BRUNHARI E ADV. SP150560 FABIO MURILO BARBOSA E ADV. SP142801 FABIO FRANCISCO FERREIRA BENTO E ADV. SP039823 JOSE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)
Reconsidero em parte a determinação de fl. 1426 para constar como sucessores do autor JOÃO FERREIRA FILHO (fls. 1347/1356), somente seus filhos, conforme certidão de óbito de fl. 1272: - José Fernando Ferreira (fl. 1349), - Maria Regina Ferreira Bento (fl. 1351), - Maria Rosângela Ferreira da Rocha Dávila (fl. 1355). Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de José Fernando Ferreira (fl. 1349), bem como para exclusão de: - Maria Lucia Bento Ferreira, - Francisco Bento, - Silvio Cláudio da Rocha Dávila. Após, cumpra-se o último parágrafo de fl. 1459, expedindo-se as requisições em favor dos sucessores de Benedito Vagula, João Ferreira Filho e João Manoel Moya. Publique-se, com urgência, inclusive a determinação de fl. 1459. Após, dê-se vista INSS para manifestar-se sobre o pedido de habilitação de fl. 1432/1454. Despacho de fls. 1459: Fls. 1432/1454: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação formulado pelos sucessores de Walter Arantes. Reconsidero parcialmente o despacho proferido às fls. 1426, com intuito de rever a habilitação dos sucessores de Benedito Vagula, deferindo-a apenas à dependente previdenciária Paulina Neto Ruiz Vagula, revogando-a em relação a Pauliene Ruiz Vagula e Mailha Ruiz Vagula, remetendo-se os autos ao Setor de Distribuição para anotações. Expeçam-se as devidas Requisições de Pequeno Valor em favor dos sucessores de Benedito Vagula, João Ferreira Filho e João Manoel Moya.

Expediente Nº 4711

EXCECAO DE LITISPENDENCIA

2008.61.08.001865-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000993-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001933-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001461-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001935-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.011209-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.003071-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001588-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2008.61.08.001861-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001051-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001877-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001567-5) EZIO RAHAL

MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001879-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001535-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001887-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001217-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001891-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001653-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001893-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001751-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001895-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000943-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001897-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000963-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001901-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001055-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001903-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001095-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001915-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002793-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009806-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002795-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001144-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002797-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001672-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002799-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.011212-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002803-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001608-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002805-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001630-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002807-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000994-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002809-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000944-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002811-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001506-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002813-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008742-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002815-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.011210-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002817-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.000120-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002819-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001504-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002821-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009840-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002823-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001500-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002825-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001494-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002827-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.011206-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002829-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.011204-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002831-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001712-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002833-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001776-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002841-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001189-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002843-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001138-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002845-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000965-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002847-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001101-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.003073-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.003077-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das

razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.003079-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.003081-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.003083-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.003085-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.003087-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.003109-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.003111-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

Expediente Nº 4712

EXCECAO DE LITISPENDENCIA

2008.61.08.001674-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001446-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001680-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001062-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001684-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001240-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001706-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001564-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001862-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001764-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001864-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001746-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001926-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001538-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2008.61.08.001883-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001147-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, remetam-se os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-

6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001884-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001157-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, remetam-se os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001886-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001235-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001890-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.011203-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, remetam-se os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001894-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001781-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001914-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001501-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, remetam-se os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001939-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001941-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002794-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001072-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002796-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009890-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002798-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001168-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002802-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008762-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002814-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009820-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, remetam-se os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

Expediente Nº 4713

EXCECAO DE LITISPENDENCIA

2008.61.08.001683-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001178-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001703-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.002228-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.

2008.61.08.001705-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001560-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001709-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001570-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001863-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000966-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2008.61.08.001882-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001135-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, remetam-se os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001900-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001015-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, remetam-se os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001902-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001125-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, remetam-se os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001904-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001093-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, remetam-se os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001906-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009817-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, remetam-se os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001907-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009895-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, remetam-se os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001908-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009805-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, remetam-se os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001909-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008851-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, remetam-se os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001910-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008767-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, remetam-se os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001912-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008595-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, remetam-se os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001913-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008749-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, remetam-se os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001916-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002826-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001102-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002832-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000948-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002834-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001796-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

Expediente Nº 4714

EXCECAO DE LITISPENDENCIA

2008.61.08.001681-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001160-1) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2008.61.08.001875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001605-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001876-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001575-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001880-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001513-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001881-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001037-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, remetam-se os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001885-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001185-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, remetam-se os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001889-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001057-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, remetam-se os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001899-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001507-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, remetam-se os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001905-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009823-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, remetam-se os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001917-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001918-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL

MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001919-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001936-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001937-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001938-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.001940-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002836-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009804-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.002842-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001150-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Sem prejuízo, retornem os autos SEDI para regularização da distribuição por dependência ao feito nº 2000.61.08.004738-6. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se.

2008.61.08.002846-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009889-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.08.003075-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Em prosseguimento, intime-se o Ministério Público Federal da sentença, bem como para contra-arrazoar. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

Expediente Nº 4715

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2008.61.08.003523-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003524-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003525-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003526-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003527-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003528-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003529-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003754-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.003902-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 3º do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4716

EXCECAO DE LITISPENDENCIA

2008.61.08.001675-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001458-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

2008.61.08.001866-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001021-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

2008.61.08.001867-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001065-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

2008.61.08.001921-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000957-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

2008.61.08.001922-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001777-5) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

2008.61.08.001923-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001709-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia

desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

2008.61.08.001924-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001647-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

2008.61.08.001925-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001543-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

2008.61.08.001927-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009905-2) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

2008.61.08.001928-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009845-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

2008.61.08.001929-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009835-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

2008.61.08.001930-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009825-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

2008.61.08.001931-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008853-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

2008.61.08.002959-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008741-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

Expediente N° 4717

EXCECAO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE

2008.61.08.003097-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001796-9) EZIO RAHAL

MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, NÃO CONHEÇO da exceção de ilegitimidade, argüida pelo Excipiente Ézio Rahal Melillo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXCECAO DE LITISPENDENCIA

2008.61.08.001704-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007540-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o excipiente o pedido de distribuição por dependência deste feito aos autos 2007.61.08.007540-6, tendo em vista tratar-se de Incidente de Falsidade e não de ação criminal. Com a resposta, retornem conclusos.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2007.61.08.004390-9 - EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apense-se temporariamente o presente feito aos autos nº 200761080045906. Justifiquem as partes a necessidade da oitiva de testemunhas diversas aos autos nº 200761080045906, tendo-se em vista tratar-se do mesmo fato, sob pena de indeferimento. Após, retornem conclusos para apreciação do quanto requerido às fls. 155/159.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3967

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.08.011133-1 - MARIA JOSE DE CAMPOS SILVA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Designo audiência de instrução para o dia 26/09/2008, às 14h00min.Int.

2006.61.08.004612-8 - LIDIA GONZALES FERREIRA CAETANO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Designo audiência de instrução para o dia 26/09/2008, às 16h00min.Int.

Expediente Nº 3968

CARTA PRECATORIA

2008.61.08.003183-3 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON DOS ANJOS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES E ADV. SP216305 MARLUS GAVIOLLI COSTA E ADV. SP218832 THAIS FORESTI VEIGA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela defesa (fl.02), Jeferson Luiz da Silva, para a data de 04/07/08, às 15:00 horas. Expeça-se mandado de intimação da testemunha. Comunique-se via e-mail ao Juízo deprecante. Publique-se. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3970

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.08.009979-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.012552-1) PAULO ROBERTO CANAVER (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X MARCELO SIMAO GABRIEL (ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI) X J R ASSESSORIA FISCAL E CONTABIL E OUTRO (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Redesigno a audiência (anteriormente marcada para o dia 13/06/2008), para o dia 19 de junho de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se. Tendo em vista a certidão de fls. 257, bem assim o silêncio da parte autora (fls. 258 e seguintes), desnecessária nova tentativa de intimação de Joice Vanessa dos Santos, bem assim do requerente, bastando intimação de sua advogada.

Expediente Nº 3971

HABEAS CORPUS

2008.61.08.004472-4 - ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls.35/43: Posto isso, defiro a liminar, em habeas corpus, para suspender a tramitação do inquérito policial n.º 7-0139/2008. Oficie-se à autoridade impetrada (fl. 33), a fim de que, em vinte e quatro horas, apresente as informações que entender cabíveis. Sem prejuízo do acima determinado, regularize o SEDI o pólo passivo do feito, fazendo constar como impetrado o Procurador da República em Bauru. Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3972

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.08.004366-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.002766-0) JOSE WILSON AMORIM DE CARVALHO (ADV. SP087039 AYRTON RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl.16: Providencie o requerente a juntada das certidões mencionadas pelo MPF.

Expediente Nº 3973

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.005764-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X ANESIA MOMO CASALI (ADV. SP031419 ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN)

Tópico final da sentença de fls.432/433:(...)Após devidamente comprovado o óbito, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré Anésia Momo Casali, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal combinado com os artigos 61 e 62, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3974

INQUERITO POLICIAL

2003.61.08.007677-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MICHEL EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA)

Tópico final da sentença de fls.115/117:(...)Desta forma, podendo a prescrição ser reconhecida em qualquer fase do processo (CPP, art. 61, caput), por ser matéria de ordem pública, decreto a extinção da punibilidade de Michel Eduardo dos Santos, nos termos dos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal. Oficie-se aos órgãos de estatística forense. Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3975

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.008771-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000020-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOAO ALBERTO MATHIAS (ADV. SP100883 EZEIO FUSCO JUNIOR)

Manifeste-se a defesa do acusado João Alberto, na fase do artigo 499 do CPP. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Expediente Nº 3976

REPRESENTACAO CRIMINAL

2006.61.08.003377-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X GRACIA MARIA HOSKEN SOARES PINTO E OUTRO (ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM)

Tópico final da sentença de fls.107/110:(...)Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade das acusadas Gracia Maria Hosken Soares Pinto e Vera Maria Telles Nunes, relativamente à imputação penal do delito tipificado no art. 1º inciso I e IV, da Lei 8.137/90, bem como artigos 299 e 304 do Código Penal. Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se.

Expediente Nº 3977

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.005766-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FERNANDO CISNEROS FERNANDES (ADV. SP085314 LUIS ROGERIO RAMOS DA LUZ)
Tópico final da sentença de fls.196/197:(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Fernando Cisneros (ou Cisneiros) Fernandes, nos termos do art. 76, 4 da Lei n 9.099/95.Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI
CARDOSO Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 3810

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.013496-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X JACILENE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP086444 EID JOAO AHMAD)
Dê-se vista à defesa para fins do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 3811

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.05.007883-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NORMA BIASIN RODRIGUES (ADV. GO020124 VALDIR MEDEIROS MAXIMINO) X JOSE DE OLIVEIRA
Foi expedida em 10/06/08 carta precatória nº 463/08 à Comarca de Jundiaí/SP, com prazo de sessenta dias, para oitiva da testemunha de acusação José de Oliveira.

Expediente Nº 3812

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.05.004448-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JESIEL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP158635 ARLEI DA COSTA) X EDILSON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP158635 ARLEI DA COSTA)
... Assim, a prisão dos acusados deve ser mantida para garantia da ordem pública. Indefiro, portanto, o pedido de liberdade provisória formulado em favor de Jesiel Vieira dos Santos e Edilson Vieira dos Santos. Diante do endereço indicado pelo Parquet Federal às fls. 124, depreque-se, com urgência, a oitiva da testemunha Raimundo Martinho dos Santos. Homologo a desistência das testemunhas baiano e carioca, conforme requerimento ministerial, para que surta os seus jurídicos efeitos. (Foi expedida carta precatória nº 464/2008 ao Juízo Federal de Feira de Santana/BA, em cumprimento ao r. despacho supra).

2ª VARA DE CAMPINAS

**DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI Juiz Federal
Substituto HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 4225

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.009522-8 - PAULINO CABRAL (ADV. SP123095 SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
F. 167: intemem-se as partes acerca da data designada pelo Juízo Deprecado - 19/06/2008 às 15:30 - para a oitiva de testemunhas arroladas pelo autor.

Expediente Nº 4227

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.002741-4 - DINO ANTONIO FERRAZZO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
...Portanto, em razão de não extrair fumus boni iuris da argumentação de ilegalidade do ato de autoridade, indefiro o

pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Retornados, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 4228

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.003096-6 - GERALDO SEBASTIAO PINTO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...) Assim, DEFIRO O PLEITO LIMINAR para determinar à autoridade coatora que dê imediato seguimento ao recurso interposto pelo impetrante, analisando os documentos a ele acostados e, em caso de manutenção da decisão de indeferimento do benefício, encaminhando-o para a Junta de Recursos da Previdência Social, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Faça-o com fulcro no prazo legal previsto no artigo 41-A, parágrafo 5º, da Lei nº 8.213/91 e no artigo 174 do Decreto nº 3.048/99, que ora aplico por interpretação analógica. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a presente decisão. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Retornados, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 3110

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.006371-9 - ANTONIO NEGREIRO DOS SANTOS (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo autor às fls. 78/80, e INSS às fls. 83/84, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação do Assistente Técnico, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade. Em face da certidão de fls. 85, nomeio como perito, o Dr. Miguel Chati (ortopedista), a fim de realizar, no Autor, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo de fls. 74. Ressalto que a perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558 de 30/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Int. DESPACHO DE FLS. 88: Tendo em vista a certidão de fls. 87, intimem-se as partes da perícia médica a ser realizada dia 08/08/2008 às 7h30, na Av. Barão de Itapura, nº 1.142 - Centro - Campinas/SP (fone 3239-3492), devendo o autor comparecer munido de documentos, exames, atestados, receitas médicas, bem como, a carteira profissional. Assim sendo, intime-se o perito Dr. Miguel Chati, da decisão de fls. 86 e do presente despacho, encaminhando juntamente as cópias das principais peças do processo, devendo o mesmo preencher o cadastro financeiro que segue anexo, bem como, apresentar o Laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2008.61.05.005674-8 - VERIDIANA DE BRITO ALVES (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a manutenção do benefício de pensão por morte. Foi dado à causa o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1551

EXECUCAO FISCAL

2002.61.05.013583-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA

ABDALLA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento de depósito de fls. 77 em favor da executada. Quanto ao ofício de fls. 70, trata-se de pedido do Senhor Oficial do 1º Registro de Imóveis de Campinas para que o juízo determine à executada que providencie o pagamento da importância relativa aos emolumentos devidos pelos registros das penhoras e respectivos cancelamentos. O pedido é objeto de decisão no despacho de fls. 61, onde está claramente exarado que se trata de diligência determinada pelo Juízo, não sendo devidos custas e emolumento. Isso, em razão da especial finalidade da parte exequente, uma fazenda pública, a teor do disposto no artigo 24-A, da Lei nº 9.028, de 12.04.1995, com a redação seguinte, determinada pela MP nº 2.180-35, de 24.08.2001: A União, autarquias e fundações, são isentas de custas e emolumentos e demais taxas judiciárias, bem como de depósito prévio e multa em ação rescisória, em quaisquer foros e instâncias. Outrossim, lembro que a parte interessada, no caso, é a fazenda pública e não a parte executada, que, diga-se, sofreu as consequências da constrição mais que aquela cabível por erro de processamento de responsabilidade da exequente, que elevou o seu débito em quase quarenta vezes. Quanto ao Oficial do Registro de Imóveis, cabe-lhe suportar as isenções previstas em lei como encargo da delegação que titulariza em nome do Estado. É um munus de sua atividade. Assim, determino a expedição de mandado de intimação ao Sr. Oficial do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, proceda o registro do levantamento da penhora sob pena de DESOBEDIÊNCIA. Decorrido o prazo, deverá o Oficial de Justiça constatar o cumprimento do mandado e lavrar certidão circunstanciada das ocorrências. Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos à execução fiscal nº 2002.61.05.013583-0, desapensando-se. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1590

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.012928-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.011482-4) LUCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP035712 ALBERTO CARMO FRAZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Pelo exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.012404-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.010174-3) EZILDINHA CABRERA BENELLI (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Posto isto, no tocante à declaração de inconstitucionalidade do Decreto-lei nº. 70/66, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No que concerne aos demais pedidos, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, EZILDINHA CABRERA BENELLI, conforme documentos que instruem a inicial. Trasladem-se cópias desta sentença para os autos dos processos nºs 2000.61.05.010174-3 e 2004.61.05.008310-2 certificando-se em todos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.002439-7 - MARCOS ROBERTO VEIGA (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

...Posto isto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes e ACOLHO a renúncia do autor ao direito sobre o qual se funda a ação. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordado (fl. 144). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.004717-1 - RUDNEI MODESTO BARBARINI E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X JORGE LUIZ BUEN E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM

PROCURADOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por RUDNEI MODESTO BARBARINI, CLEONICE MOREIRA BARBARINI, JORGE LUIZ BUEN e ELIANA CAHUM BUEN, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para afastar a duplicidade de financiamento pelo SFH como óbice à quitação pelo FCVS - Fundo de Compensação de Variação Salarial, do contrato de financiamento do imóvel situado à Rua F, nº 35, Jardim Itapuã, Valinhos-SP, Matrícula nº 33.979, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas-SP, bem como para determinar à parte que ré que, em não havendo outras restrições, forneça aos autores a documentação de sua responsabilidade necessária à realização da baixa da hipoteca e à outorga da escritura definitiva. Custas ex lege. Ante à sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa devidamente atualizado. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente ação, bem como para inclusão da União Federal como assistente simples da ré CEF. Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.008310-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.012404-4) EZILDINHA CABRERA BENELLI (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito e fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da ação e retificação do nome da autora, EZILDINHA CABRERA BENELLI, conforme documentos que instruem a inicial. Traslade-se cópia do documento de fl. 37 da ação cautelar, processo nº 2000.61.05.010174-3, para este feito. Trasladem-se cópias desta sentença para os autos dos processos nºs 2000.61.05.012404-4 e 2000.61.05.010174-3 certificando-se em todos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012994-1 - LUIZ FRANCISCO CAMARGO E OUTRO (ADV. SP077066 EDELICIO BRAS BUENO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito e fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo num total de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.012881-3 - LOURIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LOURIVAL DE OLIVEIRA em face do INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para RECONHECER como exercício de trabalho rural o período de 01/01/1970 a 26/02/1973, bem como especiais as atividades exercidas de 01/08/1981 a 29/04/1983 na empresa SPAL S/A; de 01/12/1983 a 16/07/1986 e 29/10/1986 a 19/05/1987 na empresa FRIGORÍFICO ANHANGUERA LTDA; de 01/08/1987 a 19/12/1991 na empresa COMERCIAL MAG-NIZO e de 17/02/1992 a 28/04/1995 laborado na empresa GERAL CONCRETO S/A, assim como para CONDENAR o réu a CONCEDER ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, desde a data do requerimento administrativo, qual seja, 27/06/2003. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: LOURIVAL DE OLIVEIRA Tempo de serviço rural reconhecido: 01/01/1970 a 26/02/1973 Tempo de serviço especial reconhecido: 01/08/1981 a 29/04/1983 01/12/1983 a 16/07/1986 29/10/1986 a 19/05/1987 01/08/1987 a 19/12/1991 Benefício concedido: Aposentadoria proporcional por tempo de serviço Número do benefício (NB): 42/130.001.916-3 Data de início do benefício (DIB): 27/06/2003 Tempo de trabalho total reconhecido em 16/12/1998: 28 anos, 01 mês e 12 dias Pedágio de 40%: 09 meses e 01 dia Tempo de trabalho total laborado pelo autor: 32 anos, 07 meses e 24 dias Renda mensal inicial (RMI): a calcular Custas ex lege. Condeno o INSS em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

2006.61.05.009957-0 - DOMINGOS KEITI NISHIMARU (ADV. RS050663 RAQUEL ANTUNES AZAMBUJA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por DOMINGOS KEITI NISHIMARU em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, confirmando a antecipação de tutela anteriormente deferida, e resolvo o presente processo com mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para condenar o réu a restabelecer o benefício de aposentadoria nº 42/113.926.699-0. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela eventualmente em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

2006.61.05.011029-1 - JOAO HENRIQUE FERRAZ DUARTE (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO HENRIQUE FERRAZ DUARTE em face do INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, SOMENTE para reconhecer como tempo de serviço especial o período laborado na ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, de 03/09/1975 a 13/10/1996. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: JOÃO HENRIQUE FERRAZ DUARTE Tempo de serviço especial reconhecido: 03/09/1975 a 13/10/1996 Benefício concedido: _____ Número do benefício (NB): _____ Data de início do benefício (DIB): _____ Renda mensal inicial (RMI): _____ Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, não há condenação em honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

2007.61.05.001436-1 - OSWALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

...Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 29-C da Lei nº 8036/90, acrescentado pela MP 2164-41 de 24/08/2001, deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com baixa findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.001440-3 - VALDIR TENANI (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

...Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 29-C da Lei nº 8036/90, acrescentado pela MP 2164-41 de 24/08/2001, deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com baixa findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.002495-0 - SEVERINO TORRES DE ARAUJO (ADV. SP186251 IDALIANA CRISTINA ROBELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré a creditar nas contas vinculadas do autor, conforme fundamentação, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta eventualmente já movimentada, as diferenças de remuneração referentes ao IPC nos meses de janeiro/89 (42,72%, deduzindo-se 22,35%, já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89, e abril de 1990 (44,80%), sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. O feito fica extinto sem resolução do mérito em relação aos juros progressivos, uma vez acolhida a preliminar de falta de interesse do autor, nos termos da fundamentação, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC. Condono a CEF ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação (arts. 405 e 406 C.C c/c art. 161, 1.º CTN). Custas ex lege. Com fundamento no artigo 29-C, da Lei nº 8036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.05.003972-2 - MONTE AYUSO REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Por ter dado causa ao presente processo, arcará a ré com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. Intime-se a i.

Perita Economista Miriane de Almeida Fernandes da prolação desta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e officie-se.

2007.61.05.004782-2 - MEDGAUZE IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP034651 ADELINO CIRILO E ADV. SP109387 LUCIA HELENA SAMPATARO H CIRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo e ACOLHO a renúncia da parte autora ao direito sobre o qual se funda a ação. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, administrativamente, consoante fl. 364. Eventuais depósitos judiciais serão levantados pela ré, também nos termos da petição de fl. 364. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do processo nº. 2007.61.05.005437-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006366-9 - LELIA DE PAULA AGUIAR (ADV. SP249385 MARY HELEN MATTIUZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o valor que deveria ser creditado na caderneta de poupança da parte autora, nos meses de julho de 1987 (IPC de junho de 1987 - 26,06%), fevereiro de 1989 (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%), março de 1989 (projeção de fevereiro de 1989 - 10,14%) e maio de 1990 (IPC de abril de 1990 - 44,80%), e o valor que foi efetivamente creditado em tais meses, bem como as projeções desses créditos nos meses posteriores a cada correção. Tal diferença deverá ser atualizada pelos índices da poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Por fim, ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.05.014698-8 - ANTONIO FURLAN E OUTROS (ADV. SP193168 MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o valor que deveria ser creditado na caderneta de poupança da parte autora nº 0961.013.00015888-4, no mês de fevereiro de 1989 (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%), e o valor que foi efetivamente creditado em tal mês. Tal montante de diferença deverá ser atualizado pelos índices das poupanças, no mesmo dia do aniversário destas, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Por fim, a ré pagará ao autor honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação e arcará com as custas processuais deste processo. P.R.I.

2008.61.05.000549-2 - JORGE BATISTA GOMES (ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Diante da fundamentação exposta, indefiro a inicial e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Face à ausência de contrariedade, deixo de condenar na verba honorária. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2008.61.05.001751-2 - ANTONIO SALETE (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o valor que deveria ser creditado na caderneta de poupança da parte autora, nos meses de fevereiro de 1989 (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%) e maio de 1990 (IPC de abril de 1990 - 44,80%) e o valor que foi efetivamente creditado em tais meses. Tal diferença deverá ser atualizada pelos índices da poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Por fim, ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.05.002117-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012703-9) VIOLETA MARTINS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS E ADV. SP262596 CELSO DE FREITAS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ante a ausência de defeitos a sanar, ficando a sentença mantida inteiramente como está. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.002278-7 - BS IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON

JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS, ficando mantida a sentença nos termos em que proferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.014082-2 - CONJUNTO HABITACIONAL BANDEIRANTES (ADV. SP155619 PAULO CÉSARI BÓCOLI E ADV. SP253573 BRUNO CESARI BOCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Face à ausência de contrariedade, deixo de condenar na verba honorária. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007214-2 - ROSELY DUARTE CORREA (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
...Em razão do exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.008163-5 - VICENTE ROBERTO MATHIAS DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
...Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com baixa findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012703-9 - VIOLETA MARTINS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP262596 CELSO DE FREITAS GONCALVES E ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
...Ante o exposto, EXTINGO o presente processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno as autoras a suportar as custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$100,00, com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, condenação que resta suspensa em face de serem beneficiárias da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado e, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.010174-3 - EZILDINHA CABRERA BENELLI (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
...Em razão do exposto, julgo improcedente a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Trasladem-se cópias desta sentença para os autos dos processos nºs 2000.61.05.012404-4 e 2004.61.05.008310-2 certificando-se em todos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005437-1 - MEDGAUZE IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP172134 ANA CAROLINA GHIZZI E ADV. SP034651 ADELINO CIRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
...Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo e ACOLHO a renúncia da parte autora ao direito sobre o qual se funda a ação. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, administrativamente, consoante petição de fl. 122. Eventuais depósitos judiciais serão levantados pela CEF, também nos termos da petição de fl. 122. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do processo nº. 2007.61.05.004782-2. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.003882-5 - LUIZ ROBERTO VANIN E OUTROS (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Pelo exposto, declaro EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV c/c artigo 800 e seguintes do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1515

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.13.001814-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1405734-5) IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2001.61.13.001815-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1405734-5) CARLOS ROBERTO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.13.000722-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1405378-1) ALPHAMAX ARTEFATOS DE COURO S/A (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trasladem-se cópias de fls. 1.106, 1.107, 1.112, 1.112/verso e 1.113 para os autos da execução fiscal n.º 97.1405378-1. Após, arquivem-se estes autos, sem baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2003.61.13.004421-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X LUIZ ROBERTO DE SOUSA FERNANDES (ADV. SP144548 MARCOS ROGERIO BARION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Requeira a exeqüente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez). 2. Determino, outrossim, que a próxima manifestação seja instruída com cálculo atualizado do débito exequendo. No silêncio, ao arquivo.

2005.61.13.000447-8 - USINA DE LATICINIOS JUSSARA S/A (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição do Exeqüente informando o pagamento da dívida que deu origem à execução, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da eventual penhora, bem como à baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2005.61.13.002116-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ADOLFO DE MENDONCA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP144548 MARCOS ROGERIO BARION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Requeira a exeqüente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez). 2. Determino, outrossim, que a próxima manifestação seja instruída com cálculo atualizado do débito exequendo. No silêncio, ao arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1401305-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X SERGIO LATUF & CIA? LTDA E OUTROS (ADV. SP116966 LUIZ ROBERTO BARCI)

Requeira a exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo, sem baixa na distribuição.

2003.61.13.001791-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROSELI APARECIDA BELGA E OUTROS (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Fixo a verba honorária em R\$ 100,00 (cem reais), em consonância com os termos do 20, 4.º, do CPC, nos moldes dos fundamentos retro expendidos. Custas ex lege. Proceda-se ao levantamento das garantias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.13.003887-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X URKIZZA CALCADOS LTDA ME E OUTROS

Vistos, etc. 1. Defiro o pedido da exequente. Considerando que o credor até o momento não localizou o devedor e bens penhoráveis, declaro suspensa a execução, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Cumpra-se.

2005.61.13.001655-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CLEOMAR DOS REIS ALVES (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO)

SENTENÇA DE FLS. 137: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 795 do CPC. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.002115-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ANTONIO MARCOS DOS SANTOS

Manifeste-se o(a) exequente sobre a avaliação de fl. 97, no prazo de 20 dias, requerendo o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo, sem baixa na distribuição.

2005.61.13.004701-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X S L DE ANDRADE FRANCA - ME E OUTRO (ADV. SP073213 MAURICIO BARBOSA)

1. Requeira a exequente o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Determino, outrossim, que a manifestação seja instruída com cálculo atualizado do débito exequendo. 2. No silêncio, aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

2007.61.13.000112-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ADRIANA ALTINA DE FARIA FRANCA ME E OUTRO (ADV. SP185261 JOSE ANTONIO ABDALA)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 63, no prazo de 20 dias. No silêncio, ao arquivo, sem baixa na distribuição.

2007.61.13.001594-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X PAULO SILAS VALIM ORTEGA (ADV. SP139727 MARIA SILVIA NUNES ROCHA MARCELINO)

Vistos, etc. 1. Defiro o pedido da exequente. Considerando que o credor até o momento não localizou o devedor e bens penhoráveis, declaro suspensa a execução, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

95.1400275-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FAXESALTO PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP106461 ADEMIR DE OLIVEIRA E ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP136892 JORGE LUIZ FANAN)

1. Defiro o pedido do exequente. Considerando que, até o momento, não foram localizados bens penhoráveis, declaro

suspensa a presente execução fiscal, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 combinado com o artigo 791, III, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a Fazenda Nacional sobre a presente decisão, mediante remessa dos autos a(o) procurador(a) competente. 3. Após, aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do Código de Processo Civil), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Cumpra-se.

95.1403473-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X IND/ DE SALTOS E CALCADOS FRANSALTO LTDA E OUTRO (ADV. SP229173 PLINIO MARCUS FIGUEIREDO DE ANDRADE)

1. Em virtude da juntada das declarações de imposto de renda, visando resguardar informações que são apenas de interesse das partes envolvidas no processo, determino que os autos tramitem em segredo de justiça, conforme artigo 155, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5.º, LX, da Constituição Federal. Anote-se a restrição junto à capa dos autos. 2. Informação de fl. 231: oficie-se para desbloqueio do veículo arrematado em outro feito. 3. No que atine ao pedido para reconhecimento de bem de família quanto à parte ideal do imóvel transposto na matrícula n. 199 do 2.º CRI de Franca (prédio residencial localizado na Rua João Ferreira Fontenelas, 374 e 376, nesta cidade), esclareça o executado Jorge Wattfy, no prazo de dez dias, a informação de que possui uma outra casa nesta cidade, na Rua Major Nicácio, 2280 (fl. 219).

95.1403478-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X DANITTO CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795, do mesmo Código, no que tange ao importe do débito tributário. Oficie-se à Fazenda Nacional para que promova a inscrição em Dívida Ativa dos valores apurados a título de custas, nos termos do art. 16 da Lei n.º 9.289/96. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

96.1400705-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X M2000 IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA E ADV. SP143023 ELSON EURIPEDES DA SILVA)

1. Cumpra-se a decisão proferida no agravo de instrumento n.º 2008.03.00.012275-8 (fls. 156/160). 2. Nos termos do artigo 659, 5.º, do Código de Processo Civil, expeça-se termo de penhora referente ao imóvel transposto na matrícula n.º 8.107 do 1.º CRI de Franca (residência com área construída de 772, 54 m, localizada na Rua Voluntários da Franca, n.º 2.295). 3. Os executados terão o prazo de 30 (trinta) dias para propor embargos à execução fiscal, contados da publicação da presente decisão, a qual também servirá para intimação da penhora realizada por termo nos autos (artigo 12 da LEF c/c artigo 659, 5.º, do CPC). 4. O registro da penhora e da ineficácia da permuta (R.22/8.107 e R.5/49.444) deverá se dar através de certidão de inteiro teor de penhora, consoante artigo 659, 4.º do CPC. 5. Em obediência ao que dispõe o 2.º do artigo 655 do CPC, intime-se o cônjuge do executado Fabiano Fernandes Martiniano de Oliveira, a senhora Renata Valéria Machado Martiniano (CPF 156.301.198-00) sobre a penhora realizada. Para tanto, expeça-se mandado de intimação, no qual também deverá constar ordem para avaliação do imóvel penhorado.

96.1402733-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X JAPAULO EXPORTACAO IMPORTACAO E COM/ DE CAFE LTDA E OUTRO (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO)
Diante da fundamentação expendida, indefiro o pedido de fls. 167/168. Requeira a exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, atualizando os débitos e considerando a possibilidade de designação de hastas públicas sucessivas para alienação judicial do imóvel.

97.1404023-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ACES EXP/ E IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP055379 LUIZ ANTONIO HUNGRIA CECCI E ADV. SP128657 VALERIA OLIVEIRA GOTARDO)

Requeira a(o) exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o teor da decisão abaixo colacionada. EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU A REALIZAÇÃO DE NOVO LEILÃO - REALIZAÇÃO DE TRÊS LEILÕES PÚBLICOS SUCESSIVOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. 1. Em sede de execução, deve-se buscar o equilíbrio entre os princípios da utilidade da execução e da menor onerosidade sempre como forma de aplicação em concreto dos princípios processuais da economia e da celeridade. 2. Todas as diligências promovidas pelo Juízo em favor do exequente devem ser úteis ao processo, ou seja, devem ser aptas a conduzir a execução do modo mais célere e mais econômico ao fim a que ela se destina: a realização do crédito exequendo. 3. No caso dos autos os bens penhorados foram objeto de três leilões públicos sucessivos que resultaram negativos e a reiteração de tais atos é medida que onera o Juízo e desde logo se mostra ineficaz para a realização do crédito da autarquia. 4. Agravo de

instrumento improvido. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO 240367. Processo: 200503000591575. UF: SP. PRIMEIRA TURMA. 14/02/2006. No silêncio, ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando provocação da parte interessada.

98.1400819-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X CALCADOS MARTINIANO S.A (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP187150 MAURO CESAR BASSI FILHO) X ANTONIO GALVAO MARTINIANO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS

Por estas razões, acolho em parte a exceção de pré-executividade para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam da excipiente Rosária Maria Egídia e determino a remessa dos autos ao SEDI para excluí-la do pólo passivo da presente ação executiva. Determino que a Procuradoria da Fazenda Nacional providencie a exclusão da excipiente de eventuais cadastros de inadimplentes com relação à certidão de dívida ativa executada nestes autos. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem suportados pela Fazenda Nacional, que arbitro na forma do artigo 20, 4º, do CPC. Tendo em vista o advento da Lei 11.280/2006, a qual deu nova redação ao 5º do artigo 219 do CPC, passando-se a admitir de ofício o pronunciamento da prescrição, determino a abertura de vista dos autos à credora para que se manifeste sobre a prescrição da pretensão executiva para este processo no prazo de 30 (trinta) dias. Na oportunidade, deverá a exequente trazer aos autos cópia do procedimento administrativo e informar se houve qualquer fato interruptivo ou suspensivo da prescrição no período compreendido entre a notificação do contribuinte e o ajuizamento da ação executiva.

1999.61.13.001684-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X SANTA RITA FRANCA IND/ COM/ E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP149725 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR)

1. Fl. 187: defiro. 2. Oficie-se ao Banco Nossa Caixa S/A, agência de Igarapava - SP, para que se dê a conversão em rendas em da União Federal dos valores depositados na conta judicial de fl. 96, observando-se as orientações fornecidas pelo exequente. 3. Após, vistas ao credor, pelo prazo de 30 (tinta) dias.

2000.61.13.000962-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ACES EXP/ E IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP128657 VALERIA OLIVEIRA GOTARDO)
Vistos, em inspeção. 1. Fls. 247/251: a co-executada Sidney Oliveira Ramos alega que os valores bloqueados através de penhora eletrônica, no valor total de R\$605,76, estavam depositados em conta poupança, em bancos diversos, sendo, portanto, impenhoráveis, consoante art. 649, inciso X, do Código de Processo Civil. Não obstante, o extrato da poupança da Caixa Econômica Federal, acostado à fl. 250 refere-se a março e abril de 2008, ou seja, período diverso do bloqueio procedido (março de 2007 - fl. 211). Assim sendo, concedo à executada o prazo de 10 (dez) dias para apresentar extrato da conta-poupança em questão, referente ao período pertinente ao bloqueio eletrônico. 2. Outrossim, no que se refere ao numerário depositado no Banco Bradesco, conta 24.312-4, o documento de fl. 251 indica que, tão somente o valor de R\$ 6,76 encontrava-se a conta poupança. Por sua vez, o saldo complementar de R\$ 92,73 encontrava-se, quando do bloqueio, em conta corrente. Assim sendo, não tendo sido demonstrada outra forma de impenhorabilidade, nos termos do art. 649, do Código de Processo Civil, indefiro o seu levantamento. 3. Diante do exposto e após decorrido o prazo concedido à executada para juntada do extrato pertinente, e ainda, em sendo demonstrado que o valor de R\$ 506,24 bloqueado em conta da Caixa Econômica Federal se refere à conta poupança de fls. 250, determino a expedição de alvará de levantamento nos valores de R\$ 6,79 e R\$ 506,24, os quais se encontram na conta 3995 280 00005197-7, da Caixa Econômica Federal, sendo que o primeiro valor foi depositado em 28/05/2007 e o segundo em 01/06/2007 (fl. 245). 4. Após, requeira o exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, atualizando-se o débito. Int.

2000.61.13.002630-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X SOLAFRAN IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP142904 JOAQUIM GARCIA BUENO)

Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade... Verifico, por fim, que o subscritor da petição de fl. 40 não tem capacidade postulatória, razão pela qual deixo de apreciá-la. Haja vista de que o crédito tributários está com a exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), susto a tramitação processual...

2000.61.13.007347-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X CURTUME SAO MARCOS LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

1. Fl. 145: defiro o prazo requerido. 2. Concretizada a recuperação do bem penhorado, o que deve ser informado nos autos pelo depositário, expeça-se mandado para constatação e reavaliação da res pignorata.

2002.61.13.000881-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X APM CALCADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO)

1. Haja vista a petição do exequente (fl. 131), na qual se encontra notícia de que o crédito tributário exigido neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), susto a tramitação processual, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior

provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

2002.61.13.002365-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X IND/ E COM/ DE PALMILHAS PALM SOLA LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA E ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 94, no prazo de 20 dias. No silêncio, ao arquivo, sem baixa na distribuição.

2003.61.13.000132-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X PRODUTOS ALIMENTICIOS MARBON LTDA E OUTROS (ADV. SP052517A ANA MARIA DE LIMA) X MARCELO ANDERY ABBUD E OUTRO (ADV. SP052517A ANA MARIA DE LIMA E ADV. SP198763 GERMANO JOSE FALLEIROS)

1. Haja vista a desistência da penhora do imóvel transposto na matrícula 35.420 do 2. CRI da cidade de Ribeirão Preto - SP, torno sem efeito o termo de penhora e depósito de fl. 94. Consigno, por oportuno, que este não restou averbado junto à serventia imobiliária, restando desnecessária qualquer medida decorrente para liberação do gravame. 2. Fl. 121: defiro a suspensão requerida. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a Fazenda Nacional concretizar as diligências pertinentes; ao término deste, intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, atualizando-se o débito exequendo por ocasião da próxima manifestação.

2004.61.13.002220-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X G C DE ANDRADE FRANCA ME E OUTRO (ADV. SP200503 RODRIGO ALVES MIRON E ADV. SP197742 GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO)

1. Haja vista que as certidões de dívidas ativas desta execução fiscal versam sobre multas por infração à legislação trabalhista, a competência para processar e julgar as execuções fiscais propostas pela União Federal pertence à Justiça do Trabalho (art. 114, VII da CF). 2. Dessarte, determino a sua remessa a uma das Varas da Justiça do Trabalho em Franca/SP, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.13.002140-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RONEY JOSE VIEIRA (ADV. SP202481 RONEY JOSÉ VIEIRA)

1. Fls. 38/47: os documentos acostados aos autos demonstram que o valor bloqueado referem-se aos honorários de profissional liberal, portanto de caráter necessarium vitae, e sua impenhorabilidade é prevista no art. 649, IV, do CPC. Outrossim, o valor é insuficiente para o pagamento das custas processuais e a constrição não deve ser efetivada, nos termos do art. 659, parágrafo 2.º, do CPC. Assim, cuidando-se de matéria de ordem pública, procedo à liberação da verba bloqueada (R\$ 3,30 do Banco Nossa Caixa S.A.). 2. Requeira o exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, atualizando-se o débito.

2005.61.13.003919-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X EVOLUTION IND/ CAB T LTDA (ADV. SP145395 LUCIANA FIGUEIREDO A DE OLIVEIRA RAMOS)

1. Requeira a exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez), nos termos do artigo 18 da Lei 6.830/80. 2. Determino, outrossim, que a próxima manifestação seja instruída com cálculo atualizado do débito exequendo. No silêncio, ao arquivo.

2005.61.13.004372-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUCIA HELENA SILVA AIMOLA (ADV. SP150005 LAURENE NASARE DA SILVA)

1. Fls. 42/50: defiro. Verifico, consoante documentos acostados aos autos, que o valor bloqueado é notadamente de natureza salarial, portanto de caráter necessarium vitae, e sua impenhorabilidade é prevista no art. 649, IV, do CPC. Assim, cuidando-se de matéria de ordem pública, procedo à liberação da verba bloqueada, atinente ao último salário (R\$ 372,86 do Banco Nossa Caixa S.A.). 2. Requeira o exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, atualizando-se o débito.

2007.61.13.000214-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Fls. 32/33: embora acordes as partes, desacolho a nomeação proposta. O veículo o qual se oferece para garantia da execução está alienado à instituição financeira, conforme anotado na pesquisa de fl. 34. Assim, impenhorável, porquanto não está na esfera patrimonial do executado. Os direitos resultantes do contrato de alienação fiduciária, entretanto, podem ser penhorados. Enquanto a credora verifica a viabilidade da penhora sobre direitos advindos do contrato de alienação fiduciária, a fim de que tais não saiam da esfera patrimonial do executado em razão de atos negociais peculiares à espécie, atingindo terceiros de boa-fé, ad cautelam, com fulcro no artigo 185-A do CTN, oficie-se ao Departamento de Trânsito para bloqueio administrativo do veículo e para que este informe, no prazo de 5 dias, quem

consta como credor fiduciário do sistema nacional de cadastro de veículos.

2007.61.13.001211-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X BUENO ROMANELLO COMERCIAL LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Haja vista que não há objeção da exequente com a nomeação do bem ofertado, intime-se o representante legal da executada a comparecer em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, portando documento de propriedade do veículo, para lavratura do competente termo de penhora e depósito.

2007.61.13.001217-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X BOM PASSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR)

Suspenda-se a execução fiscal nos termos do artigo 791, inciso II, combinado com o artigo 265, inciso III, ambos o Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo o julgamento final do agravo de instrumento n. 2007.03.00.096347-5.

2007.61.13.002605-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X BORGES & MONTEIRO LTDA-ME

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça Federal, no prazo de 30 dias, apresentando novo endereço para citação. No silêncio, ao arquivo, sem baixa na distribuição.

Expediente Nº 1523

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.098919-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIDIO LOPES NETO (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Tendo em vista que o objeto destes autos é a apuração de crime contra o sistema financeiro nacional e considerando a competência especializada fixada pelo Provimento 238 do Conselho da Justiça Federal, de 30 de agosto de 2004, remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Criminais Especializadas. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.03.99.002541-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X ODILON DONIZETE COMODARO (ADV. SP116129 CILDO GIOLO JUNIOR E ADV. SP185261 JOSE ANTONIO ABDALA)

Dessarte, satisfeitas todas as exigências legais, entendo que a Reabilitação Criminal constitui direito do réu, devendo ser, assim, deferida, para que seja restituído o status quo ante à condenação, assegurando-lhe o sigilo dos registros sobre o processo e condenação em pauta. Os registros criminais do réu não serão mais objeto de folhas de antecedentes ou certidões dos cartórios, ressalvada, entretanto, a possibilidade de que as condenações anteriores sejam mencionadas quando requisitadas por juiz criminal, consoante os termos do artigo 748, do CPP. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt para as providências cabíveis. Ao SEDI para as devidas anotações. Considerando os documentos juntados com a petição de f. 324, providencie-se a Secretaria os atos necessários para que os autos tramitem sob Sigilo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oportunamente, remetam-se os autos à Superior Instância, nos termos do artigo 746, do CPP. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.13.003296-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X SAUL LUIZ CAVALCANTI (ADV. SP102021 ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO)

Tendo em vista os documentos juntados pela defesa em fl. 772, mantenham-se os autos suspensos, bem como o prazo prescricional, até a quitação total do débito ou eventual exclusão do denunciado do parcelamento. Oficie-se semestralmente a Receita Federal, solicitando informações sobre a situação do débito. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.13.001541-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X VALMIR FERREIRA CARDOSO (ADV. SP020470 ANTONIO MORAES DA SILVA E ADV. SP178319 ANTONIO MORAIS FIGUEIREDO SILVA E ADV. SP049630 MARIA DE LOURDES SILVA)

Fl. 846: Oficie-se conforme requerido. Considerando a decretação de perdimento de fls. 735/744, bem como a informação de fl. 837, determino, com amparo no art. 278, parágrafo 1º do Provimento COGE 64 e art. 91, inciso II, alínea b, que o veículo VW/GOLF GLX, placas GKK 9269 seja entregue à Fundação Espírita Hospital Psiquiátrico Allan Kardec, na pessoa de seu presidente, que deverá promover sua retirada no pátio da EMDEF, mediante recibo a ser posteriormente encaminhado a este Juízo. Oficie-se ao DINFRA para que se abstenha da cobrança de diárias de permanência, bem como ao Delegado da CIRETRAN para que promova a baixa do registro do veículo (número de chassi e motor), que deverá ser vendido como sucata. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.13.004095-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP142588 LUIZ GABRIEL SILVA MARANGONI E ADV. SP119749 REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON E ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI)

Arquivem-se os autos, com as formalidades legais

2006.61.13.000700-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA BERNARDINELIS (ADV. SP069729 MILTON DUTRA)

Chamo o feito à ordem.Intime-se a condenada para que compareça em Secretaria no dia 25 de junho de 2008, às 15h00, para realização de audiência admonitória.Após, cumpra-se a determinação de fl. 171, parte final, expedindo-se a guia de execução.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.13.002709-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X JULIETTA JORGE SAAD ALVARENGA (ADV. SP102791 EDUARDO JORGE SAADI JUNIOR)

Acolho o parecer do Ministério Público Federal e determino a suspensão da pretensão punitiva e do prazo prescricional até a quitação total do débito ou eventual exclusão da denunciada do parcelamento.Oficie-se semestralmente a Receita Federal, solicitando informações sobre a situação do débito.Cumpra-se. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.000934-9 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMILIO ROBERTO EDE (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Despachado em inspeção.Cumpra-se.Para oitiva da testemunha de acusação Rogério designo o dia 17 de junho de 2008, às 15h30, providenciando a Secretaria as intimações necessárias.Oficie-se ao Juízo Deprecante.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2002.61.13.000065-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X JOSE REINALDO DOMINGOS PONCE (ADV. SP052517A ANA MARIA DE LIMA)

Considerando que o Projeto apresentado pelo investigado não foi elaborado por profissional habilitado (engenheiro agrônomo ou florestal) e não contém medidas técnicas a serem utilizadas para a recuperação da área degradada, promova a defesa, no prazo de trinta (30) dias, a juntada aos autos do PRAD, devidamente protocolado junto ao IBAMA, observados os requisitos apontados pelo IBAMA em fls. 289/290 para elaboração do Plano.No silêncio, intime-se pessoalmente o investigado para que apresente o documento, no mesmo prazo, sob pena de prosseguimento do feito.Mantendo-se inerte, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2002.61.13.001864-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X SAULO LELIS (ADV. SP134882 ARMANDO COMPARINI JUNIOR)

Despachado em inspeção.Tendo em vista o decurso do prazo concedido em fl. 233, esclareça a defesa, no prazo de dez (10) dias, se houve a regular implementação do PRAD.No silêncio, intime-se pessoalmente o investigado para que se manifeste no mesmo prazo.Permanecendo inerte, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.13.001779-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X JOSE CORREA NEVES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP169166 ADRIANA MENDONÇA RIBEIRO DE SOUZA E ADV. SP200481 MILENA TOLEDO FRANCHINI) X JOSE CORREA NEVES (ADV. SP024155 ROBERTO EDSON HECK)

Despachado em inspeção.Tendo em vista o decurso do prazo concedido em fl. 369, esclareça a defesa, no prazo de dez (10) dias, se houve a regular implementação do PRAD.No silêncio, intime-se pessoalmente o investigado para que se manifeste no mesmo prazo.Permanecendo inerte, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2002.61.13.001797-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X CLOVIS EDUARDO PINTO LUDOVICE E OUTRO (ADV. SP083761 EDSON MENDONCA JUNQUEIRA E ADV. SP157790 LAVINIA RUAS BATISTA E ADV. SP021363 FRANCISCO DE LUCIO TERSI)

Despachado em inspeção.Tendo em vista o decurso do prazo concedido em fl. 225, esclareça a defesa, no prazo de dez (10) dias, se houve a regular implementação do PRAD.No silêncio, intime-se pessoalmente o investigado para que se manifeste no mesmo prazo.Permanecendo inerte, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2003.61.02.009041-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP071162 ANTONIO DE PADUA FARIA)

Despachado em inspeção.Tendo em vista o decurso do prazo concedido em fl. 153, esclareça a defesa, no prazo de dez (10) dias, se houve a regular implementação do PRAD.No silêncio, intime-se pessoalmente o investigado para que se manifeste no mesmo prazo.Permanecendo inerte, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2006.61.13.000062-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JERONIMO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Despachado em inspeção.Tendo em vista a constatação do laudo de fls. 214/216, esclareça a defesa, no prazo de dez (10) dias, se houve a regular implementação do PRAD.No silêncio, intime-se pessoalmente o investigado para que se manifeste no mesmo prazo.Permanecendo inerte, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 754

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.003208-3 - CALCADOS AMADINI LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Fls. 464/471: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2. Aguarde-se, no arquivo(sobrestado), decisão do agravo de instrumento interposto pelo INSS. 3. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.002953-2 - FABIO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Considerando que na liquidação dos valores não foi apurado crédito em favor do autor, conforme alegação e cálculos apresentados pela Autarquia Federal, com a quais aquiesceu o exequente às fls. 141, prejudicada resta a presente execução. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2000.61.13.004915-4 - ELBENA FRANCA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a empresa exequente mudou sua razão social para Elbena Franca Indústria de Calçados Ltda, conforme cópia da alteração do contrato social (fls. 196/201), e que se encontra inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica como Elbena Indústria de Calçados Ltda, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que efetue a regularização pertinente, para fins de expedição de ofício requisitório. Cumprida a determinação acima, expeçam-se ofícios requisitórios, consoante decisão de fl. 190.Int.

2000.61.13.006002-2 - DOMINGOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fls. 279: defiro o desentranhamento dos documentos originais, exceto procuração, desde que substituído por cópias, que fica a cargo do requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.13.007511-6 - EVANGELISTA SUZUMURA (ADV. SP164190 ISABELE OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.007571-2 - MARIA DOS REIS FACIROLI MACHADO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA E ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

DESPACHO DE FLS. 291: (...) Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância, expeçam-se ofícios requisitórios, consoante determinado a fl. 188, inclusive para solicitar o pagamento dos referidos honorários. Cumpra-se. Int.

2003.61.13.000277-1 - MARIETA MARTINS DE ASSIS (ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001525-0 - SONIA MARIA GRANADO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Com o trânsito em julgado da sentença de embargos (fls. 150/152), nada tem a autora a receber nestes autos, isto posto, reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 154. 2. Prossiga-se dando vista ao Procurador Autárquico para requerer o que entender de direito.3. Int.

2003.61.13.002276-9 - ANIZETE APARECIDA ALVES ASSUNCAO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003646-0 - FRANCISCO MARTINS CAMPOS (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004681-6 - ANA VILIONE QUINTAL DOMICIANO (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002016-9 - SEBASTIANA PIRES REZENDE (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal, para que inclua na planilha de cálculos, o valor dos honorários do assistente técnico, arbitrados pela r. sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.13.002851-0 - TERESA NATALI BERTELI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000363-2 - MARIA JOSE LAURINDA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000374-7 - ARMERINDA INACIO FERREIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000483-1 - LAURINDA DA SILVA SOUZA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000770-4 - GERMINA PEREIRA TIGRE (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo

de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001346-7 - MARIA ANTONIA FERNANDES PANICE (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002940-2 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003049-0 - ENEDINA RODRIGUES NASCIMENTO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003605-4 - ADOLAR CAETANO DE FARIA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003708-3 - BENEDITA ANA DE LIMA (ADV. SP153395 EMERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes do retorno do presente feito. 2. Cumpra-se o v. acórdão: remetam-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de Franca/SP. 3. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2005.61.13.004653-9 - NEUZA MARIA APARECIDA GOMES (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000288-7 - MARIA ONIDIA RIBEIRO (MARIA ONIDIA DE SOUZA) (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001858-5 - JAIR MENDES BAPTISTA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.001093-1 - MAURICIO TOFFANO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 188/189: anote-se. Observe-se.2. Dê-se vista ao autor para manifestação sobre os cálculos de liquidação de fls. 179/182, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No mesmo prazo, junte cópia de seu CPF para fins de expedição de ofício requisitório. 4. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia federal, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória detalhada de cálculos, requerendo o que entender de direito. 5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.13.000661-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086984-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO BORDINI NOVATO E OUTROS (ADV. SP167756

LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR E ADV. SP184797 MÔNICA LIMA DE SOUZA E ADV. SP187150 MAURO CESAR BASSI FILHO)

DESPACHO DE FLS. 91: (...) 4. Cumprida a determinação supra, dê-se ciência às partes. 5. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.000662-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.001595-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANA MARANHA MARINI (ADV. SP127282 MESSIAS ULISSES F DE OLIVEIRA)

DECISÃO DE FLS. 46: (...) 4. Cumprida a determinação supra, dê-se ciência às partes. 5. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.003042-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004224-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EDSON MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Despacho de fl. 93: (...) Após, aperfeiçoado o ato, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2000.61.13.007560-8 - SOELI DAS GRACAS PEDIGONE FERNANDES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X SOELI DAS GRACAS PEDIGONE FERNANDES

Manifeste-se a autora e seu advogado, pessoalmente, sobre a pretensão do INSS de fls. 206/211, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.000068-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.004037-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X EDWARD NEWTON FRANCA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA)

Despacho de fl. 47: (...) Assim, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo a fim de que realize planilha demonstrativa do período compreendido entre 28.10.1999 a 30.03.2004. 3. Cumprida a determinação supra, dê-se vista às partes. 4. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 790

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.13.001827-4 - IRANI FERREIRA MENDONCA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOELHO PARCIALMENTE o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 30/05/2003, data do ajuizamento da ação, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente e honorários advocatícios no valor correspondente a 12% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias médica e social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2003.61.13.002230-7 - MARIA APARECIDA VIEIRA BARBOSA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo falecido autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer que o falecido teve direito à percepção do benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 27/11/03, data da citação, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença, mantendo-o até a data do óbito (03/12/2003 - fl. 85). condenando o INSS a repassar tais valores à herdeira. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo falecido no valor de R\$ 830,00, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2005.61.13.000035-7 - TENILDA CELIA DE ALCANTARA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde a data do ajuizamento da presente ação em 10.01.2005. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 12% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafos 3o e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias médica e social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil, considerando-se o valor do benefício e a data de sua concessão. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2005.61.13.001128-8 - MARLENE APARECIDA FERREIRA ROSA E OUTROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO em parte o pedido formulado pelo falecido autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer que o falecido teve direito à percepção do benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde o ajuizamento da ação, ocorrido em 21/03/2005, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas pagas a título de outro benefício, mantendo-o até a data do óbito (26/04/2007 - fl. 152). condenando o INSS a repassar tais valores aos herdeiros habilitados. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo falecido e honorários advocatícios no valor correspondente a 10% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2005.61.13.002668-1 - ELIANA GOMES (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde a citação em 30/08/2005. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafos 3o e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil, considerando-se o valor do benefício e a data de sua concessão. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Não obstante a parte autora ter pedido, entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2005.61.13.004445-2 - NILZA GONCALVES DA FONSECA CEREIA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde a data do ajuizamento da presente ação em 18.11.2005. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 12% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafos 3o e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil, considerando-se o valor do benefício e a data de sua concessão. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.000284-0 - IRACI LOPES DANIEL (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO em parte o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 06/12/2007, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da

Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente e honorários advocatícios correspondentes a 10%, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias médicas, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, pois levando-se em consideração o valor do auxílio-doença que a autora recebia na esfera administrativa, o valor da condenação certamente não ultrapassará 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Nada obstante a autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, em razão do caráter alimentar do benefício ora concedido. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.000605-4 - MARIA DA GRACA NONATO OLIVEIRA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela autora COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, desde 17/02/06, data do ajuizamento da ação, mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela mesma, honorários advocatícios correspondentes a 12% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias médicas, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, pois levando-se em consideração o valor do auxílio-doença que a autora recebia na esfera administrativa, o valor da condenação certamente não ultrapassará 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.000933-0 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 07/08/06, data da perícia médica, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência mínima do autor, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente e honorários advocatícios correspondentes a R\$ 830,00, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, uma vez que o valor da condenação geraria honorários sucumbenciais irrisórios, tendo em vista que o autor está recebendo aposentadoria por idade, bem como a

ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, pois considerando-se que o demandante está em gozo de aposentadoria por idade, cujas parcelas deverão ser descontadas, o valor da condenação certamente não ultrapassará 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para que cesse a aposentadoria por idade do autor, tendo em vista que tal benefício foi concedido por meio de antecipação de tutela, que ora revogo. P.R.I.C.

2006.61.13.001828-7 - LUZIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio-doença da autora em aposentadoria por invalidez, desde a data da citação (27/06/2006), cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas pagas. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Condene o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente e honorários advocatícios, fixados em 12% do valor da condenação, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 2º, do CPC, pois o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos. Como tenho decidido com frequência, entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da demandante não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente o benefício, concedendo o prazo de 20 dias para o primeiro pagamento, conforme estabelece o parágrafo 6º do art. 41 da Lei n. 8.213/91, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.002219-9 - ANTONIO CARLOS DE MATOS (ADV. SP175600 ANDRÉIA TAVEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-acidente, devido desde 13/02/2008, cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 86, parágrafo 1º, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência parcial do autor, condene o INSS, ainda, a suportar 70% das despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 622,50, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20, do Código de Processo Civil e a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias médicas, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273, do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela

requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este encontra-se formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.003019-6 - SONIA MARIA BATISTA (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP230751 MARCIA HELENA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer que a autora tem direito à percepção do benefício de auxílio-doença no período de 30/07/2005 à 23/04/2006, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condene o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo mesmo, honorários advocatícios correspondentes a R\$ 622,50, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil.P.R.I.

2006.61.13.003249-1 - ABADIA MARIA GONCALVES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo por mês, devido desde a data da constatação da incapacidade em 16/08/2007. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios de acordo com o Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Condene o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente, honorários advocatícios correspondentes a 12% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias médica e social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil, considerando-se o valor do benefício e a data de sua concessão. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.003335-5 - EDSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 10/07/06, data da cessação do auxílio-doença, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condene o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente e honorários advocatícios correspondentes a R\$ 830,00, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do

art. 20 do Código de Processo Civil, uma vez que o valor da condenação geraria honorários sucumbenciais irrisórios, tendo em vista que o autor recebeu auxílio-doença praticamente durante todo o trâmite processual bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, pois considerando-se que o autor recebeu auxílio-doença durante grande parte da presente demanda judicial, cujas parcelas deverão ser compensadas, o valor da condenação certamente não ultrapassará 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.003405-0 - NADIR LOURDES ROSA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 01/09/2007, data de início da incapacidade, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente e honorários advocatícios correspondentes a R\$ 830,00, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando-se que o valor da condenação, por força da antecipação de tutela e a data de início do benefício concedido, geraria honorários sucumbenciais irrisórios, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias médicas, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.61.13.003652-6 - JOSEFA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 02/08/04, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente e honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias médicas, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, pois levando-se em consideração o valor do auxílio-doença que a autora recebia na esfera administrativa, o valor da condenação certamente

não ultrapassará 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Nada obstante a autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, em razão do caráter alimentar do benefício ora concedido. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.003952-7 - PAULO CARVALHAIS RAMOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, desde 11/09/2007, data de início da incapacidade, mantendo-o até que seja efetivamente tentada e alcançada sua reabilitação profissional, pelo menos por 1 ano a contar de 02/10/2007 (fl. 94), conforme recomendação da perícia médica (fl. 99), compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Em razão da sucumbência mínima do autor, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo mesmo, honorários advocatícios correspondentes a R\$ 622,50, tendo em vista os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando-se que o valor da condenação, por força da antecipação de tutela e a data de início do benefício concedido, geraria honorários sucumbenciais irrisórios, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias médicas e social, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, eis que o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Nada obstante o autor não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, em razão do caráter alimentar do benefício ora concedido. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.004293-9 - LUCELIA DE CARVALHO JUSTINO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde 27/11/2006, data da citação, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela requerente e honorários advocatícios correspondentes a R\$ 830,00, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, uma vez que o valor da condenação geraria honorários sucumbenciais irrisórios, tendo em vista que a autora recebeu auxílio-doença durante parte considerável da presente ação, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, pois considerando-se o recebimento de auxílio-doença por parte da requerente durante o trâmite processual, cujas parcelas deverão ser compensadas, o valor da condenação

certamente não ultrapassará 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º, do art. 475 do Código de Processo Civil. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.004370-1 - LUIZ CARLOS SPINAZOLA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-acidente, devido desde 01/11/2006, cujo valor deverá ser calculado nos termos dos artigos 86, parágrafo 1º, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Em razão da sucumbência parcial do autor, condeno o INSS, ainda, a suportar 70% das despesas processuais eventualmente adiantadas pelo requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 7% do valor da condenação, tendo em vista os critérios do parágrafo 3o do art. 20, do Código de Processo Civil e a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273, do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este encontra-se formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2007.61.13.001873-5 - CARLOS ALFREDO MARCELINO DE CARVALHO (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido formulado pelo autor, condenando a CEF a promover a incidência de juros na forma progressiva prevista pelo art. 4º, da Lei no 5.107/66 e art. 2º, da Lei n. 5.705/71 na atualização do saldo da referida conta vinculada do FGTS, corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, respeitado o prazo de 30 (trinta) anos, contados do ajuizamento da ação, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, no prazo de (60) sessenta dias. Caso a CEF não cumpra espontaneamente a decisão nesse prazo, caberá execução de obrigação de fazer, mediante a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Essa multa será devida a partir do primeiro dia depois de vencido o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento espontâneo, mas somente poderá ser exigida após o trânsito em julgado. Caso o trabalhador já tenha efetuado o saque do FGTS, a CEF deverá pagar, em dinheiro, o valor correspondente à diferença entre o valor corrigido e o efetivamente sacado. Caso a CEF não cumpra espontaneamente esta decisão, caberá execução por quantia certa. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.13.001090-0 - JOSE DA SILVA ALVES (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Considerando os documentos médicos encartados aos autos, o fato do autor ter recebido auxílio doença até janeiro de 2008 e os atestados posteriores a esta data (fls. 23/27), defiro, por ora, a antecipação da perícia médica, cujo laudo

deverá ser entregue em 05 (cinco) dias. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19/06/2008, às 15:40 horas, a ser realizada pelo Dr. César Osman Nassim, no ambulatório situado no prédio da Justiça Federal, na Avenida Presidente Vargas, 543, Bairro Cidade Nova, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir. Verifico que os quesitos apresentados à inicial são suficientes para o deslinde da causa, podendo o INSS, posteriormente, formular outros quesitos pertinentes. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-lo neste processo o subscritor da inicial, ficando presumido que aceita o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º). Com a apresentação do laudo, tornem os autos imediatamente conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int. o autor e seu patrono, com urgência. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2072

CARTA PRECATORIA

2008.61.18.000689-7 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP194607 ALINE LIMA DE CHIARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

Despacho.1. Designo para o dia 29 DE JULHO DE 2008, às 14:30 HORAS a audiência para oitiva da testemunha Rodrigo S. Tupinambá, arrolada nos autos da Ação Ordinária nº 2006.61.03.006399-4. 2. Comunique-se ao Juízo Deprecante. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2073

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.18.000623-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ROQUE DIAMANTINO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X ANA DE SOUSA GUERRA GOMES (ADV. SP217176 FLAVIA GUERRA GOMES)

DESPACHO1. Designo o dia 23/07/2008 às 14:00 hs para oitiva das testemunhas MARIA FRANCISCA SILVA DIAMANTINO, JOSÉ BENEDITO LIMA E LUIS FABIANO DE OLIVEIRA, arroladas pela defesa dos réus.2. Outrossim, expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha ANTONIO DE PAULA arrolada pela defesa.3.Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a(s) Carta(s) referida(s). 4. Int.

Expediente Nº 2074

CARTA PRECATORIA

2008.61.18.000398-7 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X VALDIR DUARTE E OUTROS (ADV. SP086258 FRANCISCO DE ASSIS COSTA E ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

DESPACHO1. Diante da regularização da presente deprecata, designo o dia 02 de julho de 2008, às 14:30 horas para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa.2. Intime(m)-se e comunique-se. 3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2075

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.18.000190-8 - ADEMIR CORREIA (ADV. SP079145 JOSE GALVAO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 70: Diante do informado, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 20/06/2008 às 11:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente

apresentados pelas partes, bem como os do juízo consignados às fls 165/66. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2006.61.18.000584-7 - DAYARA GOMES PINTO-INCAPAZ (ADV. SP079300 JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 164: Diante do informado, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 20/06/2008 às 12:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os do juízo consignados às fls 157/158. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2006.61.18.001305-4 - VALMIR MIRANDA PEREIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 182: Diante do informado, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 20/06/2008 às 11:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os do juízo consignados às fls 175/176. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal
Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6531

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.005985-7 - JUSTICA PUBLICA X JOSE ANTONIO ALONSO PEREZ (ADV. SP183386 FRANCISCA ALVES PRADO) X SONIA ANDREA CUETO TERCERO

decisão de fl. 473, de 27 de maio de 2008 Pela M. Juíza Federal foi dito: 1. encaminhem os autos ao Ministério Público Federal, para apresentar alegações finais, no prazo de 3 dias e, imediatamente, após os trabalhos de inspeção, à Defesa, no prazo de conjunto de 3 dias.

Expediente Nº 6532

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.024593-2 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP154857 CLÁUDIA PROCÓPIO DA CUNHA E ADV. SP138511 MARTA BUENO COSTANZE E ADV. SP196156 FRANCISCO CARLOS COSTANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS

JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista a expedição do Alvará de Levantamento, intime-se, COM URGÊNCIA, para retirada no prazo de 20(vinte) dias.Com a entrega e comprovada a quitação do instrumento, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2000.61.19.027477-4 - BENEDITO DE JESUS FRANCA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl.268: Defiro. Expeça-se alvará para levantamento do depósito referente a sucumbência, na forma requerida. Com a entrega e comprovada a quitação do instrumento, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.19.002791-0 - JOSE LEONEL DE FRANCA (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista a expedição do Alvará de Levantamento, intime-se, COM URGÊNCIA, para retirada no prazo de 20(vinte) dias.Com a entrega e comprovada a quitação do instrumento, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2002.61.00.004834-1 - SERGIO RICARDO COSTATO E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Chamo o feito à ordem. Verifico que ainda não foram complementados os honorários periciais, como determinado a fl.409. Destarte, expeça-se Alvará em favor do experto para levantamento dos depósitos já realizados (fls.291, 297, 296 e 430). Sem prejuízo, providencie a parte autora o recolhimento da complementação faltante, no prazo de 10 dias. Após a expedição do alvará, venham conclusos para sentença, observado, no que se refere ao pedido de fl.4312, que a eventual inclusão dos processos na pauta obedecem a critérios definidos pela CEF juntamente com Juízo ornanizador das semanas de conciliação. Int.

2002.61.00.028453-0 - LUIZ ALBERTO PRIETO OLIVA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Chamo o feito à ordem. Verifico que ainda não foram complementados os honorários periciais, como determinado a fl.435. Destarte, expeça-se Alvará em favor do experto para levantamento dos depósitos já realizados (fls.318, 342, 451 e 476). Sem prejuízo, providencie a parte autora o recolhimento da complementação faltante, no prazo de 10 dias. Após a expedição do alvará, venham conclusos para sentença. Int.

2002.61.19.004400-5 - DELQUIMICA COML/ LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Tendo em vista a expedição do Alvará de Levantamento, intime-se, COM URGÊNCIA, para retirada no prazo de 20(vinte) dias.Com a entrega e comprovada a quitação do instrumento, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.19.008203-5 - JOSE CARLOS MUNHOZ RIOS (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Chamo o feito à conclusão.Observo que o despacho de fl. 175 determinou a expedição de ofícios requisitórios distintos para os créditos do exequente e de seu patrono, contudo, somente há crédito em favor do exequente, ante a sucumbência recíproca determinada na sentença de fls. 59 e mantida no Acórdão à fl.81.Assim, expeça-se ofício requisitório, observadas as contas de fl. 171.Com a expedição, aguarde-se em arquivo até o efetivo pagamento do depósito.

2004.61.19.002200-6 - BENEDITO MATEUS PEREIRA (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista a expedição do Alvará de Levantamento, intime-se, COM URGÊNCIA, para retirada no prazo de 20(vinte) dias.Com a entrega e comprovada a quitação do instrumento, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular **Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI** Juíza Federal Substituta **Thais de Andrade Borio** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5599

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.008285-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X EVELYN GLORIA LA CRUZ NICHU (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

...Redesigno a presente audiência para o dia 30/04/08, às 14h00...

Expediente Nº 5600

ACAO DE USUCAPIAO

2002.61.19.004789-4 - YOCHI SHIMANUKI SAKAMOTO E OUTROS (ADV. SP031517 AUREO ANTONIO TREVISAN E ADV. SP183890 LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X KUGA REFLORESTAMENTO LTDA X AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SP (ADV. SP086579 REGINA FLAVIA LATINI PUOSSO E ADV. SP065740 MARIA INES DIAS TORRES) X KITCHENS COZINHAS E DECORACOES LTDA X TOMIE SAKAI X PLINIO MIGUEL DA SILVA X ARLINDO ALVES DURANS X REGINALDO PEIXOTO DA SILVA X ALBINO DE JESUS MAIA NUNES X MARIO JOSE DE PAULA X EDNA MARIA ROSA E OUTRO X JOSENIL DE SOUZA X LUIZ OLIVEIRA FIGUEIRO X ROBERTO GIBATA X JOSE MARIO PRECIANE X MARCOS RIBEIRO X FRANCISCO ANGELO X HELIO MATHEUS RIBEIRO - ESPOLIO X JOAO CASSIMIRO DA ROCHA X MARINETE FERNANDES X JOSE FERNANDES X FRANCISCO F PINHEIRO X GERALDA GOMES DE MOURA X BENEDITO BUENO DE OLIVEIRA X AFRANEO TAVARES X PEDRO LIPI X JOAO LIPI X AVELINO FERNANDES X LUCIMARE RODRIGUES X FRANCISCO CHAGAS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA MUNICIPAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Fls. 515/516: Dê-se ciência as partes. Cumpra-se e intimem-se com urgência.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN Juiz Federal **Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 799

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.006973-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.006972-8) FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Posto isso, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexatidões, obscuridade, contradição ou omissão supérveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.011201-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.011197-6) SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP209480 DANIEL CELESTINO DE SOUZA E ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69...

2000.61.19.011202-6 - SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP209480 DANIEL CELESTINO DE SOUZA E ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o

encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69...

2000.61.19.011203-8 - SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP209480 DANIEL CELESTINO DE SOUZA E ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei nº 9.289/96.Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69..

2000.61.19.011204-0 - SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP209480 DANIEL CELESTINO DE SOUZA E ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º DA Lei nº 9.289/96.Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69...

2001.61.19.001184-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012468-5) INTRELCAF IND/ E COM/ DE TREFILADOS LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

Requeira a EMBARGANTE o que de direito em 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.

2002.61.19.003787-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025670-0) SACHETI IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP197856 MARCOS ROGÉRIO COSTA E ADV. SP099798 MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET E ADV. SP056325 MIRTES SANTIAGO B KISS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 105, 117/120 e 123 para os autos n.º: 2000.61.19.025670-0;II - Desentranhe o termo de f. 112, inserindo-o no início dos autos e retificando a numeração;III - Desapense;IV - Intime as partes e arquivem-se.

2002.61.19.004995-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014052-6) PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP174792 SILVIO LUIZ DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 100/105 e 108 para os autos n.º: 2000.61.19.014052-6;II - Intime as partes;III - Arquive-se (BAIXA FINDO).

2005.61.19.005658-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015853-1) ZITO PEREIRA IND/ COM/ PECAS E ACESSORIOS P/ AUTOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor consoante artigo 7º da Lei 9.289/96.Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.Prossiga-se na execução fiscal.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.000292-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003218-1) SUPERMERCADO LEVADO LTDA (ADV. SP083894 GILBERTO GOMES DA FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei nº 9.289/96.Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69...

2006.61.19.004822-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003661-0) ZITO PEREIRA IND COM PECAS E ACESSORIOS P AUTOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor consoante artigo 7º da Lei 9.289/96.Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.Prossiga-se na execução fiscal.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.004826-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004452-0) UNIAO GUARU SEG SERV.ESPEC.DE SEG.PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas individas em embargos à execução, consoante art.7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o transito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.005022-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004211-0) EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE ACO LTDA (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)
Traslade cópia de f. 40/42 e 45 para os autos n.º: 2004.61.19.004211-0 Intime a EMBARGANTE Arquite-se.

2006.61.19.005690-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004001-0) UNIAO GUARU SEG SERV.ESPEC.DE SEG.PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas individas em embargos à execução, consoante art.7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o transito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.009445-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007608-4) SERVICRET LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO E ADV. SP227680 MARCELO RAPCHAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTES os pedidos objeto desses embargos. Deixo de condenar a embargante em honorários, por entender suficiente, para cobri-los, o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, constante da CDA e de reconhecida legitimidade, nos moldes da Súmula 168 do extinto TFR. Custas processuais não são devidas, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 e do Provimento n.º 22/96 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.19.000239-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008645-8) BIAL AUTOMACAO LTDA (ADV. SP124855 GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69...

2008.61.19.002394-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002467-6) SENAP DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
Aguarde-se o cumprimento de diligência nos autos principais. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.006972-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Posto isso, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexatidões, obscuriedade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.011197-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO E ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de calculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (QUINZE) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da

Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever-se em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.011198-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO E ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (QUINZE) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever-se em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.011199-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO E ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (QUINZE) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever-se em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.011200-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO E ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (QUINZE) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever-se em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.011574-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X C R W IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP016060 AMANCIO GOMES CORREA E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES) X CARLOS ROBERTO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP202047 ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP253748 SAMUEL ADEMIR DA SILVA E ADV. SP223170 PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA E ADV. SP191103 ANDRÉ EDUARDO MARCELINO E ADV. SP254266 DANIELA CRISTINA MARIANO E ADV. SP249013 CONRADO AUGUSTO MARCHIORI SASSO E ADV. SP251611 JOSÉ VIRGÍLIO LACERDA PALMA E ADV. SP265492 RONALDO APARECIDO FABRICIO)

1. Em face da informação acima, certifique a Secretaria a ausência do AR e expeça carta precatória para a citação do co-executado CARLOS ROBERTO DECAMPOS (LEF, art. 8º, III). Decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens, depreque-se a penhora de bens, nos termos da r. decisão de fl. 335 (5º parágrafo). 2. Fls. 342/343: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, determinando o prosseguimento da execução. 3. Conforme Lei 11.457, de 16/03/2007, publicada em 19/03/2007, que em seu art. 16, 3º, inciso I, transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do

Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, devendo constar UNIÃO FEDERAL. 4. Após, abra-se vista à Exequente (União Federal) para que tome ciência das diligências realizadas, bem como se manifeste sobre as alegações de fls. 317/331, no prazo de 30 (trinta) dias.5. Int.

2000.61.19.013328-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X 1001 IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES E ADV. SP237486 DANIELA CUNHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário leberado de seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de calculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (QUINZE) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever-se em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.013329-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013328-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MASSAAKI WASSANO) X 1001 IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP237486 DANIELA CUNHA E ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário leberado de seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de calculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (QUINZE) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever-se em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.013330-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013328-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MASSAAKI WASSANO) X 1001 IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP237486 DANIELA CUNHA E ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário leberado de seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de calculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (QUINZE) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever-se em dívida ativa. Em se tratando de custas de valor inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004, fica dispensada a expedição de ofício e/ou carta precatória e/ou edital ao executado. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.19.003957-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ARREDAMENTO MOVEIS LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO)

Fls. 30 e 43. Defiro. Proceda-se n a substituição do fiel depositário. Expeça-se o necessário.

2001.61.19.005837-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP154818 ALBERTO SHINJI HIGA)

1. Manifeste-se a(o) exequente em termos de prosseguimento do feito, bem como traga aos autos demonstrativo atualizado do debito, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do C.P.C.). Intime-se.

2001.61.19.006076-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X VARELLA PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO E ADV. SP167393 ALESSANDRA AZEVEDO)

X CELI MARIA COSTA VARELLA

1. Por ora, abra-se vista à exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para ciência do falecimento certificado nos autos (fl. 81), bem como para que diligencie no sentido de indicar ao Juízo bens penhoráveis dos executados. 2. Sem prejuízo e, em face da certidão de fl. 74, expeça-se mandado para intimação da depositária fiel, MARIA JOSÉ VARELLA (fl. 21), para, em 5 (cinco) dias, informar a localização dos bens penhorados e sob sua guarda ou, realizar depósito judicial no valor equivalente, sob pena de prisão civil. 3. Intime-se o patrono da executada, a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da empresa executada, trazendo aos autos, documentos comprobatórios das informações a serem prestadas, sob pena de responsabilização profissional. 4. Fls. 94/100: Diante da substituição da CDA, nos termos do parágrafo 8º, art. 2º, da Lei n. 6.830/80, manifeste-se a(o) executada(o). 5. Reabro o prazo para apresentação de novos Embargos ou a ratificação dos já deduzidos, se for o caso. Int.

2002.61.19.002181-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A PROGUARU (ADV. SP105281 LUIS HENRIQUE HOMEM ALVES)

I - Traslade-se cópias de fls.229/237 para os autos das execuções fiscais nº 2000.61.19.020840-6 e 2002.61.19.001507-8;II - Com relação às CDAs nº 80 7 00 005325-03, 80 6 00 013298-52 e 80 6 00 13297-71, defiro a suspensão conforme requerido as fls.229;

2003.61.19.008915-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X JANETE MENDES CORREIA DA SILVA (ADV. SP154597 MARCOS JOSÉ TUCILLO E ADV. SP248014 AMANDA MARIA DE CARVALHO MARSON)

Fls. 43/45: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Fls. 46/52: Abra-se vista à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.Após, IMEDIATAMENTE conclusos.Sem prejuízo, providencie a executada, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando, para tanto, cópia de seus documentos pessoais, quais sejam, RG e CPF. PUBLIQUE-SE, COM URGÊNCIA.

2004.61.19.001786-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INDUSTRIA QUIMICA RIVER LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Visto em INSPECAO - 2008.Fls. 47: A executada noticiou a adesão ao PAEX, que supostamente teria ocorrido em junho de 2006. Verifico, no entanto, que até a presente data a executada sequer dignou-se a apresentar o comprovante de recolhimento da primeira parcela, o que força a conclusão que o parcelamento é inidôneo.Desta forma, expeça-se com urgência mandado para livre penhora de bens da executada, que deverá incidir, preferencialmente, sobre dinheiro, veículos, imóveis e maquinário.Após, nova vista à exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2004.61.19.001863-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FERNANDO RAMALHO

TÓPICO FINAL DA SENTANÇA:...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa.Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.19.008645-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X BIAL AUTOMACAO LTDA (ADV. SP124855 GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:...Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.002903-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JORGE TADEU MAIO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo

2005.61.19.003008-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X R A ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO)

Fls. 202/204: Indefiro o pedido de fls., uma vez que o presente feito já se encontra sentenciado, conforme se depreende de fls. 176, tendo, inclusive, o executado, apresentado embargos de declaração. Publique-se o teor final da decisão de fls. 189/190. Int. DECISAO (fls. 189/190): TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.: ... Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 185/189. (...)

2005.61.19.003218-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SUPERMERCADO LEVADO LTDA (ADV. SP083894 GILBERTO GOMES DA FONSECA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.19.003830-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X ANDRE SPOO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.007626-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (PROCURAD ODAIR SANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Proceda, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.001942-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ESTRIGUARU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP (ADV. SP198357 AMANDA REIGOTA SILVA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Belª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES** HASHIMOTO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1480

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.006432-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)

1) Tendo em vista terem sido ouvidas todas as testemunhas arroladas pelas defesas, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO. Abra-se vista ao MPF e às defesas, sucessivamente, para que se manifestem na fase do art. 499 do CPP. 2) Arbitro os honorários das defensoras ad hoc que atuaram nesta audiência em 2/3 do valor máximo vigente. Oficie-se para o pagamento. 3) Intimem-se os defensores ausentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, justifiquem sua ausência

ao presente ato. 4) Cumpra-se o item 1 da decisão de fls. 2640/2650. 5) Publicação em audiência. Saem os presentes cientes e intimados. 6) Publique-se para os defensores ausentes.

2005.61.19.006466-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP090065 MANUEL PÉREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP135458 ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)

Chamo o feito à conclusão.1. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO VALTER JOSÉ DE SANTANAAs testemunhas de defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA foram ouvidas às fls. 2413/2428.Diante do exposto, considero encerrada a fase de instrução em relação ao acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA.2. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DA ACUSADA MARIA DE LOURDES MOREIRAHomologo o pedido de desistência da testemunha MARCOS ANTONIO GOMES formulado pela defesa de MARIA DE LOURDES.Traslade-se para estes autos cópias dos depoimentos das testemunhas de defesa da acusada MARIA DE LOURDES: MARCOS KINITI KIMURA, JOSÉ CARLOS MAION, LUIZ ANTONIO SCAVONE FERRARI, SANDRO ROGÉRIO DE CASTRO, prestados nos autos 2005.61.19.006397-8 e MARCIA DE OLIVEIRA AMARO, prestado nos autos 2005.61.19.006391-8.Diante do exposto, considero encerrada a fase de instrução em relação a acusada MARIA DE LOURDES MOREIRA.3. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO CHUNG CHOUL LEETraslade-se cópia dos depoimentos das testemunhas de defesa do acusado CHUNG CHOUL LEE para estes autos: NILDE OLIVEIRA XAVIER QUEDINHO, DANIELE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, GEORGIONE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO PATRIK e MARIA APARECIDA MORAIS DE SOUSA, prestados nos autos 2005.61.19.006474-1.Diante do exposto, considero encerrada a fase de instrução em relação ao acusado CHUNG CHOUL LEE.4. Defiro o pedido de juntada da documentação de fls. 2502/2509, efetuado pela defesa de MARIA DE LOURDES. Ciência às partes.5. DO PEDIDO FORMULADO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃOÀs fls. 2592/2593 a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, vem requerer, em virtude das Operações Canaã e Overbox, que investigou supostos crimes de formação de quadrilha, uso de documentos público e particular falsos, corrupção ativa e passiva, descaminho, facilitação de descaminho, com a participação de funcionários da Polícia Federal, lotados no Aeroporto Internacional de Guarulhos, a utilização das interceptações telefônicas obtidas no presente procedimento criminal e gravações de circuito interno do Aeroporto Internacional de Guarulhos, bem como cópias dos interrogatórios e oitivas de testemunhas, para fazer prova no Procedimento Administrativo Disciplinar, proposto com o fim de responsabilizar os servidores públicos.A Lei nº 9.296/96 que regulamenta as interceptações telefônicas, em casos de quebra de sigilo, diz, em seus artigos 1º e 10º que:Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para a prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob segredo de justiça.Art. 10 Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.Segundo questão de ordem levantada pelo Ministro Cezar Peluso no Pleno do Supremo Tribunal Federal, em Inquérito nº 2.424-4 do Rio de Janeiro, em 24 de maio de p.p.:Doutrina não menos respeitável professa que, afastado ou prevenido, nas circunstâncias de cada caso, o risco de fraude à Constituição e à lei, nada obsta ao reconhecimento da validade e da eficácia do uso, em processo não penal, da prova licitamente colhida na área criminal, até porque, com a colheita legítima, já se rompeu a intimidade que o ordenamento, na forma da lei e da Constituição, tende a resguardar em termo relativos:...Penso que, na interpretação daqueles dois textos (art. 5º, XII, da Constituição, e art. 1º da Lei nº 9.296/96), se devam discernir, à luz dos valores em ambos ponderados e tutelados, dois âmbitos semânticos correspondentes a duas norma ou regras distintas, posto conexas, o da produção da prova inerente aos resultados documentais da interceptação e o seu uso processual no sentido lato.Não há dúvida de que, no primeiro aspecto, o da produção, a restrição constitucional tem por objeto claro preservar a intimidade, como bem jurídico privado, mas essencial à dignidade da pessoa, até o limite em que tal valor, aparecendo como obstáculo ou estorvo concreto à repressão criminal, tem de ceder à manifesta superioridade do interesse público na apuração e punição de crime grave, enquanto o mais conspícuo dos atentados às condições fundamentais de subsistência da vida social. O limite da garantia da intimidade é aí, nessa primeira regra, de cunho restritivo, objeto da ponderação de valores formulada pela Constituição mesma, que, não podendo condescender com a impunidade de fato erosivo das bases estruturais da convivência social, sacrifica aquela para garantir esta, dando primazia a um valor sobre o outro. Nesse sentido, costuma dizer-se que a garantia constitucional não serve a proteger atividades ilícitas ou criminosas. Daí, autorizar, em caráter excepcional, seja interceptada comunicação telefônica, apenas quando tal devassa se revele como fonte de prova imprescindível à promoção do fim público da persecução pena.Outra coisa é o âmbito do uso lícito da prova consistente nos dados retóricos obtidos com a violação da intimidade e, nessa moldura, é que tem agora o intérprete de, à míngua de distinção normativa explícita, a qual em si apontaria para outra ponderação efetuada pela própria norma constitucional, perquirir se existe, ou não, algum interesse público transcendente, que, ligando-se a conseqüências de outra qualificação jurídico-normativa do mesmo a to ilícito objeto da investigação criminal, mereça sobrepor-se mais uma vez, agora na esfera ou instância não penal competente, à garantia de uma intimidade já devassada, para efeito de aplicar ao autor daquele ato, por conta da sua simultânea ilicitude doutra ordem, a sanção legal não penal que lhe convenha ou corresponda, a título de resposta estratégica do ordenamento à transgressão de norma jurídica de taxinomia diversa.Confesso que não posso a priori encontrar, como tese de alcance absoluto, tal interesse

legitimante nos objetos dos processo meramente civis, em que se dispute acerca de direito, bem ou interesse jurídico privado e disponível....Mas o que de todo me não parece ajustar-se às normas discerníveis nos textos constitucional e legal, enquanto ingredientes do sistema, é que os resultados prático-retóricos da interceptação autorizada não possam produzir efeitos ou ser objeto de consideração nos processo e procedimentos não penais, perante o órgão ou órgãos decisórios competentes, contra a mesma pessoa a que se atribua, agora do ponto de vista de outra qualificação jurídica de ilicitude em dano do Estado, a prática ou autoria do mesmo ato que, para ser apurado na sua dimensão jurídico-criminal, foi alvo da interceptação lícita, como exigência do superior interesse público do mesmíssimo Estado. Ou, dito de maneira mais direta, não posso conceber como insultuoso à Constituição nem à lei o entendimento de que a prova oriunda de interceptação lícita, autorizada e realizada em procedimento criminal, trate-se de inquérito ou processo-crime, contra certa pessoa, na condição de suspeito, indicado ou réu, pode ser-lhe oposta, na esfera competente, pelo mesmo Estado, encarnado por órgão administrativo ou judiciário a que esteja o agente submisso, como prova do mesmíssimo ato, visto agora sob a qualificação jurídica de ilícito administrativo ou disciplinar. Neste quadro, tenho que se desvanecem as objeções. Está nele, por pressuposto, excluída toda idéia de fraus legis ou de fraus constitutionis, que o juízo da prova poderia, em caso contrário, abortar. O que de que se cuida é só da hipótese de recurso ético à fonte da prova legítima do mesmo ato histórico, suscetível de mais de uma qualificação jurídico-normativa de licitude, como acontece com fatos a um só tempo configuradores de ilícito penal e administrativo (fatos elementares de várias *fattispecie* normativas), e imputável à mesma pessoa ou agente, em dano de interesse público e confronto com órgão estatal diverso do Ministério Público. É o que se passa, e não só por exemplo, com o caso de crime ou crimes graves que, imputáveis a autoridade ou agente público, constituam também ilícitos disciplinares a que se cominem, por força de análoga gravidade - que não é de muito menor grau em relação à importância dos bens sociais ofendidos - sanções administrativas extremas. Não há excogitar aí, nem de longe, outra ou nova ruptura da inviolabilidade pessoal das comunicações telefônicas, senão apenas o reconhecimento da igual valia ou repercussão jurídico-probatória da mesma interceptação autorizada por conta da aparência do caráter também criminoso do mesmo ato ou fato histórico. Tal é a razão óbvia por que não teria propósito nem sentido argüir, aqui, vício de inobservância ou alargamento daquela específica limitação constitucional da garantia, pois se trata apenas de tirar da mesma fonte de prova, sem outra ofensa qualquer à intimidade já devassada do agente, a capacidade, que lhe é ínsita, de servir de meio de convencimento da existência do mesmo fato, ou, em palavras mais técnicas, a idoneidade de ser prestar, noutra processo ou procedimento, à reconstituição historiográfica do ato já apurado na esfera criminal. Nisso, não aprofunda, alarga nem agrava necessidade de, com apoio na eficácia da prova resultante, assegurar, em tutela de interesse público de não menor relevo, a aplicação de outras consequências jurídicas ao mesmo ato ilícito, considerando noutra plano normativo. Tampouco fica lugar para alegação de ultraje às cláusulas do contraditório e da ampla defesa, imanescentes ao justo processo da lei (*due process of law*), porque, e isto é não menos óbvio, o ônus de exercício dos poderes correspondentes da defesa incide sobre o mesmo objeto de prova, assim na órbita criminal, como no procedimento administrativo, pois que o ato sobre cuja existência deve recair a prova é único na sua consistência histórica. O que pode mudar, e isso não guarda relevância alguma, é só o campo ou espectro das defesas possíveis de ordem normativa (plano das chamadas *quaestiones iuris*), as quais estão de todo modo garantidas em qualquer caso. Isso tudo significa apenas afirmar que, no âmbito normativos do uso processual dos resultados documentais da interceptação, o mesmo interesse público na repressão de ato criminoso grave que, por sua magnitude, prevalece sobre a garantia da inviolabilidade pessoal, justificando a quebra que a limita, reaparece, com gravidade só reduzida pela natureza não criminal do ilícito administrativo e das respectivas sanções, como legitimante desse uso na esfera não criminal, segundo avaliação e percepção de sua evidente supremacia no confronto com o direito individual à intimidade. Outra interpretação do art. 5º inc. XII, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei nº 9.296/96, equivaleria a impedir ao mesmo Estado, que já conhece o fato na sua expressão ou recorte histórico correspondente a figura criminosa e, com tal, já lícitamente apurado na órbita penal, invocar-lhe a prova oriunda da interceptação para, sob as garantias do justo processo da lei (*due process of law*), no procedimento próprio, aplicar ao agente a sanção que quadre à gravidade do eventual ilícito administrativo, em tutela de relevante interesse público e restauração da integridade do ordenamento jurídico. É, neste caso, significaria impedir que os órgãos estatais competentes se valham dessa prova, que lhes é também imprescindíveis ao desempenho dos misteres correcionais, tanto quanto o é na esfera penal, para apuração de eventuais ilícitos disciplinares de autoridades investidas nas mais conspícuas funções do Estado Democrático de direito e que podem, em tese, dada a relativa autonomia conceitual dos ilícitos teóricos e não menos relativa independência das respectivas jurisdições, ser absolvidos aqui e punidos ali.... Diante do exposto, adotando como razão de decidir o voto do Exmo. Sr. Dr. Ministro Cezar Peluso, na questão de ordem levantada na Suprema Corte, autorizo a transposição pelos órgãos disciplinares da Receita Federal e/ou Polícia Federal, das gravações realizadas e dos documentos e provas colhidos no presente procedimento para todos os procedimentos administrativos disciplinares instaurados em face dos envolvidos, observando-se que os referidos órgãos deverão providenciar as cópias necessárias, por meio do Ministério Público Federal e Advocacia-Geral da União, órgãos com capacidade postulatória, tendo em vista o grande número de páginas do presente feito, mediante carga dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Comunique a Advocacia-Geral da União da presente decisão. 6. Defiro a juntada dos documentos pelo MPF às fls. 2702/2705. Ciência às partes. 7. À fls. 2727/2731 e 2733/2737 a defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA requer a oitiva da Delegada de Polícia Federal, Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, alegando tratar-se de prova nova, tendo em vista declarações juntadas aos autos pela referida Autoridade. O ofício anexado aos autos às fls. 2727/2731 e 2733/2737 trata de informações prestadas pela Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, Delegada de Polícia Federal, referente a problemas cotidianos ocorridos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no que toca ao grande movimento

que existe no Aeroporto e falta de funcionários, o que prejudica a fiscalização por parte da Polícia Federal. Como bem salientado pelo Ministério Público Federal às fls. 2755/2762, a oitiva da DD. Autoridade Policial em nada altera o quadro fático do caso concreto, muito menos auxilia no deslinde do crime em tela, tendo em vista que o grande fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos não é novidade, e a falta de contingente não é, e nunca foi, um problema exclusivo da Polícia Federal em Guarulhos, mas da maioria dos órgãos públicos. Assim sendo, e tendo em vista que não se trata de prova nova, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 2755/2762, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA às fls. 2727/2731 e 2733/2737.8. DO PEDIDO FORMULADO PELO MPF QUANTO ÀS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO Inviável a desistência da oitiva das testemunhas que já foram ouvidas, diante da preclusão consumativa. No entanto, sem a realização de qualquer juízo de valor sobre o conteúdo de tais testemunhas, merece consideração a preocupação do órgão Ministerial, em vista do entendimento exarado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos do HC nº 2006.03.00.040436-6. Desta forma, embora seja inviável desistir-se de testemunhas já ouvidas, nada obsta o reconhecimento da nulidade, razão pela qual acolho a manifestação Ministerial para declarar nula a oitiva da testemunha ALEXANDRE FAAD. Diante do exposto, deverão ser considerados apenas os depoimentos das testemunhas de acusação que foram arroladas na denúncia, quais sejam, ADRIANA CATARINA OLIVEIRA FONSECA AZEM, MARCUS ANTONIO GOMES COSTA e MARCELO HENRIQUE MARTINS NUNES. 9. DO PEDIDO DE CERTIDÃO A defesa dos acusados MARIA DE LOURDES MOREIRA e VALTER JOSÉ DE SANTANA formulou pedido de expedição de certidão acerca de juntada aos autos de cópias integrais do inquérito principal e das mídias. Tal pedido não merece guarida. O procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox - 2003.61.19.002508-8- se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa do acusado. Ainda, o pedido de expedição de certidão dessa natureza não se enquadra no que prevê a Constituição e apenas tumultuaria o andamento da Secretaria deste Juízo, pois, frise-se, o procedimento contém todas as provas coletadas desde o início das investigações e conta atualmente com trinta volumes. Assim, não conheço o pedido formulado às fls. 2738/2739 e 2766/2767 pela defesa dos acusados MARIA DE LOURDES MOREIRA e VALTER JOSÉ DE SANTANA. 10. ART. 499 DO CPP Manifestem-se as partes, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, iniciando-se pelo MPF, observando-se que os prazos correrão em cartório, independentemente de intimação das partes, salvo em relação ao MPF, nos termos do artigo 499, 2º do CPP. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.001872-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOEL ANTUNES DA SILVA (ADV. SP166868 FERNANDO RIBEIRO JUNIOR)

Diante da proposta de suspensão condicional do processo, pelo Ministério Público Federal à fl. 267, designo audiência para o dia 26 de agosto às 16h30min, que será realizada neste Juízo. Expeça-se o necessário.

2006.61.19.007465-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP086110 JOAO ROBERTO DE NAPOLIS)

A denúncia, distribuída por dependência aos autos nº 2003.61.19.002508-8, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito capitulado no artigo 333, caput, do Código Penal, em relação a VALTER JOSÉ DE SANTANA e artigo 317, caput, do Código Penal, em relação a ROBSON FONTES DE BELLO, permitindo aos acusados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Os denunciados constituíram defensores nos autos, e apresentaram defesa preliminar às fls. 707/736 e 812/818, nos termos dos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Penal. Em defesa preliminar (fls. 707/736), o denunciado VALTER JOSÉ DE SANTANA alega, em preliminar, a inépcia da denúncia, uma vez que o Ministério Público Federal não teria descrito claramente as condutas do acusado, não preenchendo os requisitos legalmente previstos. Aduz ainda em sua defesa: (i) a irregularidade da interceptação telefônica, tendo em vista que foi lastreada tão-só em denúncia anônima elaborada por telefone, sem a existência inequívoca de fato pré-delitual. (ii) contesta a validade das gravações parcialmente reproduzidas na denúncia, e alega que a defesa encontra-se prejudicada, eis que não foi juntada aos autos cópia do procedimento nº 2003.61.19.002508-8, que tramita perante a 4ª Vara Federal de Guarulhos, o que prejudica e impede o acesso, por parte da defesa, a referido procedimento, tornando impraticável o exercício do direito de defesa plena. (iii) requer a reunião dos processos nos quais o acusado figura no pólo passivo, devido à conexão. Em defesa preliminar (fls. 812/818), o denunciado ROBSON FONTES DE BELLO alega, em preliminar, a inépcia da denúncia, uma vez que o Ministério Público Federal não teria descrito claramente as condutas do acusado, não preenchendo os requisitos legalmente previstos. No mérito, alega sua inocência. Aberta vista ao Ministério Público Federal, manifestou-se às fls. 833/851, pelo recebimento da denúncia, uma vez que: (i) a alegação da defesa no sentido de não haver indícios suficientes para autorizar a medida de interceptação não prospera, uma vez que, ao longo de dois anos, as investigações resultaram em um rico e vasto acervo probatório acerca dos inúmeros fatos delituosos perpetrados, com reiteração e perseverança delitativa, pelas organizações criminosas ora processadas perante este Juízo, e que a Lei 9.296/96 preconiza que a interceptação telefônica será admitida quando houver indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal. (ii) quanto à alegação de que a defesa encontra-se prejudicada face à

ausência da juntada de cópia integral do procedimento 2003.61.19.002508-8, tal mostra-se totalmente descabida, tendo em vista que todas as provas coletadas desde o início das investigações estão, de fato, reunidas no referido procedimento criminal, e a defesa de todos os acusados tem acesso a estes autos, desde 14 de setembro de 2005, tanto para consulta, como para obtenção de cópias, em especial das interceptações telefônicas gravadas em arquivos de áudio armazenados em CD e DVD. (iii) que não há que se falar em denúncia vaga, pois os fatos estão detalhadamente descritos na exordial. (iv) que não há necessidade de reunião dos processos, uma vez que não há conexão substancial, e que cada conjunto de fatos delituosos imputado em uma denúncia guarda perfeita autonomia relativamente a outros apurados dentro do mesmo procedimento de investigação. É o Relatório. Decido. 1. Verifico que a denúncia de fls. 02/10 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação dos acusados e a classificação dos crimes, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código, razão pela qual indefiro os pedidos formulados pelas defesas dos acusados, de rejeição da denúncia. 2. A alegação da defesa no sentido de não haver indícios suficientes para autorizar a medida de interceptação não prospera, uma vez que as interceptações telefônicas propiciaram a reunião de muitas provas imprescindíveis ao oferecimento das inúmeras denúncias em face de todos os quadrilheiros das operações Canaã e Overbox, o que demonstra que os indícios que levaram o MM. Juiz Federal a deferir a quebra do sigilo telefônico dos réus eram, efetivamente, suficientes. Como bem salientado pelo MPF, a Lei 9.296/96 preconiza que a interceptação telefônica será admitida quando houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal, e se houvesse a certeza inequívoca da infração, a interceptação seria dispensável e desnecessária. 3. O procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox - 2003.61.19.002508-8- se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa dos acusados. 4. A defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA requer a reunião dos presentes autos com os demais feitos em que figura como réu, argumentando que o referido acusado responde a fatos praticados em suposta continuidade delitiva, nos termos do artigo 71 do CP. Assim, alega a referida defesa que, sob os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a situação concreta demandaria a reunião em um único processo para que fossem julgadas conjuntamente as respectivas ações penais. O MPF se manifestou às fls. 833/851, alegando que ao longo de dois anos de investigações, reuniu-se vasto acervo probatório acerca dos inúmeros fatos delituosos perpetrados, havendo reiteração e perseverança delitiva, pelas organizações criminosas. Decido. Verifico que assiste razão o MPF em sua manifestação, pois, embora reunidos em investigações deflagradas simultaneamente, os fatos elucidados na OPERAÇÃO OVERBOX (e também aqueles atinentes à OPERAÇÃO CANAÃ) não guardam conexão substancial, eis que até o momento já existem cerca de trinta e duas ações penais, em desfavor de sessenta e nove pessoas, referentes à OPERAÇÃO CANAÃ e, aproximadamente vinte e cinco denúncias em desfavor de trinta e nove outras pessoas relativas à OPERAÇÃO OVERBOX. Neste sentido, remanesce correta a aplicação do artigo 80 do CPP no caso, com vistas à separação dos feitos, tendo em vista o excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória. Assim, adotando, no mais, como razão de decidir a manifestação do MPF de fls. 833/851, por ora e sem prejuízo de rever a questão por ocasião do término da instrução, INDEFIRO o pedido de reunião de feitos formulado pela defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA. 5. Sendo assim, recebo a denúncia de fls. 02/10 diante da existência de justa causa para a ação penal. Designo a audiência para interrogatório dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e ROBSON FONTES DE BELLO para o dia 07 de agosto de 2008 às 14h, devendo a Secretaria proceder as expedições de praxe, inclusive carta precatória para citação e intimação dos acusados, se necessário. 6. À fls. 804/805 a defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA requer a oitiva da Delegada de Polícia Federal, Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, alegando tratar-se de prova nova, tendo em vista declarações juntadas aos autos pela referida Autoridade. O ofício anexado aos autos às fls. 806/808 trata de informações prestadas pela Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, Delegada de Polícia Federal, referente a problemas cotidianos ocorridos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no que toca ao grande movimento que existe no Aeroporto e falta de funcionários, o que prejudica a fiscalização por parte da Polícia Federal. Como bem salientado pelo Ministério Público Federal às fls. 845, a oitiva da DD. Autoridade Policial em nada altera o quadro fático do caso concreto, muito menos auxilia no deslinde do crime em tela, tendo em vista que o grande fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos não é novidade, e a falta de contingente não é, e nunca foi, um problema exclusivo da Polícia Federal em Guarulhos, mas da maioria dos órgãos públicos. Assim sendo, e tendo em vista que não se trata de prova nova, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 845, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA, que poderá arrolar referida autoridade policial em sua defesa prévia. 7. A defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA formulou pedido de expedição de certidão acerca de juntada aos autos de cópias integrais do inquérito principal e das mídias. Tal pedido não merece guarida. Como já salientado acima, o procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox - 2003.61.19.002508-8- se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa do acusado. Ainda, o pedido de expedição de certidão dessa natureza não se enquadra no que prevê a Constituição e apenas tumultuaria o andamento da Secretaria deste Juízo, pois, frise-se, o procedimento contém todas as provas coletadas desde o início das investigações e conta atualmente com trinta volumes. Assim, não conheço o pedido formulado às fls. 809/810 pela

defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA.8. Em face dos fatos narrados que envolvem o presente feito, decreto segredo de justiça.Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.61.19.008148-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP198170 FABIANA MENDES DOS SANTOS E ADV. SP160385 FABIO DE MELO)

1. Expeça-se ofício à autoridade policial, solicitando os laudos de exame nos aparelhos celulares. 2. Manifestem-se as partes em relação ao ofício de fls. 442/443. 3. Ciência às partes das certidões de objeto e pé anexadas aos autos às fls. 457 e 459. P.I.C.

HABEAS CORPUS

2008.61.19.002793-9 - DILERMANDO BRAIMA CAMARA (ADV. SP250019 GISELE ACCARINO MARTINS GENOFRE) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP

Ante o exposto, DENEGO A ORDEM DE HABEAS CORPUS pleiteada em favor de DILLERMANDO BRAIMA CÂMARA.Oficie-se ao impetrado comunicando a prolação desta sentença.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2008.61.19.000412-5 e encaminhe-se o presente feito ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.004173-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003265-0) GREYS BRENDA LINAN SANCHEZ (ADV. SP187696 GEVERSON FREITAS DOS SANTOS E ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO) X JUSTICA PUBLICA

VISTOS EM DECISÃO:Trata-se de pedido de liberdade provisória (fl.02/10) formulado em benefício de GREYS BRENDA LIAN SANCHEZ, presa em flagrante delito pela prática do delito de falsificação de documentos público e uso de documentos falso, eis que ausente, na ótica da defesa, fundamento para manutenção da custódia cautelar. Aberta vista ao Ministério Público Federal em plantão, este opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que a requerente não instruiu o pedido com o título da prisão, e que o fato imputado à requerente nesta fase da persecução penal é o de uso de passaporte peruano supostamente falso para sair do território nacional, havendo uma grande possibilidade de que o ingresso e permanência no Brasil se tenham dado mediante o uso do mesmo documento, atraindo a incidência (ao menos em tese) do artigo 57 c/c artigo 61 da Lei 6.815/1980 (Estatuto do Estrangeiro).É uma síntese do necessário.DECIDO:Compulsando os presentes autos, verifico que a requerente anexou aos autos apenas um documento de Valquíria Correia do Nascimento Cardoso, declarando que oferece a acusada GREYS BRENDA LINAN SANCHEZ residência até o término do processo a qual ela sendo indiciada (fl.14).No caso em análise, a requerente é estrangeira, e no seu interrogatório à fl. 05, usou de seu direito de permanecer calada, razão pela qual nada se sabe a seu respeito, há quanto tempo está no Brasil, se possui ocupação lícita, etc., devendo ser redobradas as cautelas relacionadas à concessão de liberdade provisória. Embora a prisão cautelar seja medida de exceção, por ora, não houve comprovação, de plano, de que a requerente tenha residência fixa no distrito da culpa; a requerente não tem vínculo com o Território Nacional, razão pela qual eventual fuga é algo concreto. Além disso, também não houve comprovação de ocupação lícita.A denúncia já foi recebida, e o interrogatório da acusada está designado para o dia 19 de junho de 2008 às 15h (fls. 45/46 dos autos principais).Assim, sem prejuízo de reavaliar a concessão do benefício pleiteado, mantenho a custódia cautelar da requerente nos termos do ora fundamentado, razão pela qual fica, nesta cognição sumária e urgente, indeferido o benefício da liberdade provisória à requerente.Dessa forma, a prisão da requerente, por ora, ainda se faz necessária para a garantia da instrução criminal.Diante do exposto, por ora, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, com ou sem fiança, por entender que ainda estão presentes os fundamentos da prisão preventiva.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOSJuiz Federal SubstitutoLUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZADiretor de Secretaria

Expediente Nº 962

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.008484-6 - ANGELA DE FATIMA LIMA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie o patrono do autor a retirada do alvará de levantamento expedido, observando o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (06/06/2008). Após a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.19.002581-0 - ALOISIO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO

SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 276: expeça-se o competente alvará de levantamento, devendo o patrono dos autores providenciar a retirada, observando-se o prazo de validade de 30 dias a contar da data de expedição. Com a juntada da cópia liquidada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. (OBS.: ALVARÁ EXPEDIDO EM 09/06/2008 - PROVIDENCIAR RETIRADA - OBSERVAR O PRAZO DE VALIDADE)

2004.61.19.002584-6 - AIRTON DOMINGOS GOMES E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Providencie o patrono do autor a retirada do alvará de levantamento expedido, observando o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (06/06/2008). Após a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Int.

Expediente N° 963

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.007681-8 - JUSTICA PUBLICA X ADEGBENGA OLUWAKEMI SANNI X AURENEIDE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP117502 SANDRA OUTEIRO PINTO)

Em face da informação de fl. 401, designo o dia 23 de junho de 2008, às 14 horas, para inquirição das testemunhas Bianca Woelkl e Adriano Lopes Bernardes, arroladas na denúncia. Nomeio como intérprete do idioma alemão a senhora Sigrid Maria Hannes, que deverá ser intimada pelo meio mais ágil, tendo em vista a proximidade da audiência. Expeça-se o necessário para o comparecimento das testemunhas acima mencionadas. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal Substituto**BEL. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

Expediente N° 1571

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.008824-9 - JUSTICA PUBLICA X ROSEMARY OBIENYE CUNHA (ADV. AC002655 SILVANA LUCIA DE ANDRADE DOS SANTOS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02/04 para condenar a ré ROSEMARY OBIENYE CUNHA, portadora do RNE nº V403026-0, nascida aos 30 de novembro de 1960 na Nigéria, filha de Boniface Obienye e Philomina Obienye, como incurso nas penas do artigo 33, caput c.c artigo 40, inciso I, da Lei 11.343/06. Passo à dosimetria da pena. No tocante à fixação da pena-base da pena privativa de liberdade, reformulando entendimento antes exarado, em casos análogos, reconheço que, de acordo com o novo sistema repressivo do tráfico ilícito de entorpecentes, instaurado pela lei 11.343/06, é preciso levar em conta como circunstâncias preponderantes dentre aquelas do artigo 59, a natureza e a quantidade da droga, conforme o determinado pelo artigo 42 daquela lei, ressaltando a importância das conseqüências do crime para a dosimetria adequada da pena. A cocaína é droga que possui alto potencial lesivo, e grande poder de causar dependência física. Seus efeitos deletérios são devastadores para o organismo humano e inclusive capazes de levar o consumidor ao óbito. A pena base deve ser aumentada neste caso, atentando-se ao disposto na lei, eis que o tráfico dessa substância entorpecente deve sofrer maior reprimenda que o de outras drogas de lesividade inferior à saúde. Dito isso, aumento a pena base de .Em relação à quantidade da droga, verifico que a ré transportava volume capaz de induzir muitas pessoas ao vício (653,4 gramas), se considerarmos que o consumo individual da substância restringe-se a poucas gramas. Assim, o potencial lesivo dessa quantidade de cocaína à sociedade, se levarmos em conta o bem jurídico tutelado, a saúde pública, é de relevo e merece reprimenda compatível ao seu desvalor e necessária ao seu desestímulo. Aumento a pena-base, portanto, em função da quantidade, em 1/3, quantum que se aplica seguindo o critério de aumento de 1/3 a partir de duzentos gramas até um quilo, e de 1/12 para cada quilo adicional transportado. Quanto às demais circunstâncias judiciais, aquelas previstas no artigo 59, não verifico se afaste a conduta do ordinariamente observado nesses casos de posse e transporte de droga por meio de mulas, razão pela qual não entendo ensejarem o aumento da pena base, sob pena de incorrerem em bis in idem quanto às circunstâncias já consideradas pelo legislador ao descrever a conduta típica. Resulta o aumento da pena-base aplicado em 5/6, o qual a eleva a 9 anos e 2 meses de reclusão. Não vislumbro a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, não sendo o caso de se reconhecer a confissão espontânea da ré. Anote-se, ademais, que não há de incidir a atenuante quando o réu, ainda que admitindo o cometimento do delito, busca furtar-se à reprimenda apontando causa justificativa ou exculpante, como ocorrido in casu. Nesse sentido, ademais, já se decidiu que não caracteriza confissão espontânea, capaz de atenuar a pena, quando for ela realizada em juízo após efetiva atividade policial repressiva, quando o resultado das diligências já indicava a autoria do apelante (TRF da 4ª Região - RT 737/719). No tocante às causas de aumento de pena, incide na espécie o artigo 40, inciso I, da Lei de Tóxicos, majorando-se a reprimenda em

1/6 (um sexto) pela internacionalidade do delito, devidamente reconhecida nos termos da fundamentação supra. A majorante deve ser aplicada em seu mínimo, já que ausentes critérios legais para o seu aumento. Qualquer critério neste caso adotado seria fruto de criação subjetiva do juiz. Aplicando-se, pois, a majorante sobre a pena-base fixada, elevo a pena provisória para 10 anos 8 meses e 10 dias de reclusão. Em seguida, ao caso presente deverá ser aplicada a causa de diminuição do artigo 33, parágrafo 4º, introduzida pela lei, em 2/3, posto que a ré preenche cumulativamente os requisitos assim fixados pelo legislador, e não se justifica se afaste esta diminuição do patamar máximo, pois não há, da mesma forma, critérios legais que legitimem a exasperação da pena pela menor diminuição, sendo vedado ao juiz criá-los, para agravar a situação do réu, ao aplicar a norma. A pena privativa de liberdade resulta, portanto, em 3 (três) anos 6 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão, definitivamente. No tocante à pena de multa, aplicando os mesmos critérios e fundamentos utilizados para a pena privativa de liberdade e atento ao comando do artigo 43 da lei de regência, aumento de 5/6 a pena-base (500 dias-multa) por força dos artigos 59 do Código Penal e 42 da Lei nº 11.343/06; aumento de 1/6 o resultado em razão do artigo 40, inciso I; e diminuo o montante de 2/3 pelo artigo 33, 4º, tornando-a definitiva em 355 dias-multa, cujo valor fixo em 1/30 do salário mínimo vigente, o que faço à luz da condição econômica da ré estampada nos autos. A pena privativa de liberdade cominada à ré deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, na redação que se lhe deu a Lei nº 11.464/07, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido. Deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, por não ser suficiente à repressão da conduta, requisito indispensável à medida, nos termos do artigo 44 do Código Penal, independentemente do que dispõe a nova lei de tóxicos. Por se constituírem em instrumento para o crime, decreto o perdimento, em favor da União, do valor da passagem aérea, bem como dos demais valores apreendidos em poder da ré quando da prisão. Os passaportes, embora autênticos, só poderão ser devolvidos à ré após o cumprimento da pena, com vistas à garantia da aplicação da lei penal. A ré não poderá apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevindo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Mais ainda, tenho que sobrevindo sentença condenatória, subsiste a cautelaridade da prisão do denunciado que permaneceu preso durante a instrução processual, à luz da fundamentação expendida para a condenação da ré e pelo fato de a condenada possuir nacionalidade estrangeira, sem qualquer vínculo com o território brasileiro. Patentes, destarte, são as razões que ensejam a necessidade da permanência da custódia da sentenciada como medida necessária e imprescindível a garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal (CPP, artigo 312). Expeça-se guia de recolhimento provisório em nome da ré, em virtude da presente condenação. Oficie-se ao Ministério da Justiça para que seja avaliada a pertinência da instauração de processo administrativo para a expulsão da ré, após o cumprimento da pena. Condene a ré ao pagamento das custas, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal. Oficie-se à companhia aérea TAP para que proceda ao reembolso do valor da passagem aérea do trajeto não-utilizado. Após o trânsito em julgado, seja lançado o nome da ré no rol dos culpados, oficiando-se, ainda, aos órgãos públicos responsáveis pelas estatísticas criminais. Providencie a Secretaria o necessário para a tradução desta sentença para o idioma inglês. Na forma do art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006, autorizo a incineração da droga apreendida, determinando, em consequência, a expedição de ofício para ciência da autoridade policial, advertindo-lhe, ainda, do disposto no 1º do referido dispositivo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.000717-5 - JUSTICA PUBLICA X DAIANA DA SILVA (ADV. SP148977 ANTONIO AUGUSTO AGOSTINHO) X ISAAC MARINS DA SILVA (ADV. SP148977 ANTONIO AUGUSTO AGOSTINHO)

Diante do exposto, ABSOLVO Daiana da Silva, brasileira, solteira, nascida aos 20 de setembro de 1988, das acusações contra ela formalizadas nestes autos, com fulcro no artigo 386, VI do Código de Processo Penal. JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 71/73 para condenar o réu ISAAC MARINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 24 de fevereiro de 1985 em Colatina/ES, filho de José da Silva e Lúcia Marins da Silva, como incurso nas penas do artigo 33, caput c.c artigo 40, inciso I, da Lei 11.343/06. Passo à dosimetria da pena. No tocante à fixação da pena-base da pena privativa de liberdade, reformulando entendimento antes exarado, em casos análogos, reconheço que, de acordo com o novo sistema repressivo do tráfico ilícito de entorpecentes, instaurado pela lei 11.343/06, é preciso levar em conta como circunstâncias preponderantes dentre aquelas do artigo 59, a natureza e a quantidade da droga, conforme o determinado pelo artigo 42 daquela lei, ressaltando a importância das consequências do crime para a dosimetria adequada da pena. A cocaína é droga que possui alto potencial lesivo, e grande poder de causar dependência física. Seus efeitos deletérios são devastadores para o organismo humano e inclusive capazes de levar o consumidor ao óbito. A pena base deve ser aumentada neste caso, atentando-se ao disposto na lei, eis que o tráfico dessa substância entorpecente deve sofrer maior reprimenda que o de outras drogas de lesividade inferior à saúde. Dito isso, aumento a pena base em .Em relação à quantidade da droga, verifico que o réu transportava volume capaz de induzir muitas pessoas ao vício (7.810 gramas), se considerarmos que o consumo individual da substância restringe-se a poucos gramas. Assim, o potencial lesivo dessa quantidade de cocaína à sociedade, se levarmos em conta o bem jurídico tutelado, a saúde pública, é de relevo e merece reprimenda compatível ao seu desvalor e necessária ao seu desestímulo. Aumento a pena-base do réu, portanto, em função da quantidade, em um inteiro, quantum que se aplica seguindo o critério de aumento de 1/3 a partir de duzentos gramas até um quilo, e de 1/12 para cada quilo adicional transportado. Nesse passo, deve ser consignado que ficou claro que o acusado sabia que transportaria grande quantidade de droga, já que lhe foi exigido, pelos aliciadores, que trouxesse uma acompanhante

para levar uma das malas e assim não gerar maiores suspeitas. Além disso, em seu interrogatório, o réu deixou evidente o fato de ter assumido o risco de transportar tal quantidade de cocaína ao dizer: não ia perguntar o quê era nem quanto era. Verificado que o réu se prevaleceu de relação de confiança, envolvendo terceiro inocente para dissimular a sua conduta criminoso, colocando em risco a liberdade desse terceiro, é evidente o maior grau de culpabilidade da conduta, em relação ao ordinariamente observado nesses casos de transporte de entorpecentes pelos vulgarmente conhecidos por mulas do tráfico. Em função deste fato, aumento a pena base em mais um sexto, nos termos do artigo 59 do Código Penal. Resulta o aumento da pena-base aplicado em 19/12, o qual a eleva a 12 anos e 11 meses de reclusão. Na segunda fase da dosimetria da pena, deixo de aplicar a atenuante da confissão, pois não há que incidir quando o réu, ainda que admitindo o cometimento do delito, busca furtar-se à reprimenda apontando causa justificativa ou exculpante, como ocorrido in casu. Ademais, já se decidiu que não caracteriza confissão espontânea, capaz de atenuar a pena, quando for ela realizada em juízo após efetiva atividade policial repressiva, quando o resultado das diligências já indicava a autoria do apelante (TRF da 4ª Região - RT 737/719). No tocante às causas de aumento de pena, incide na espécie o artigo 40, inciso I, da Lei de Tóxicos, o que majora a reprimenda em 1/6 (um sexto) pela internacionalidade do delito, devidamente reconhecida nos termos da fundamentação supra. A majorante deve ser aplicada em seu mínimo, já que ocorre apenas uma das causas previstas no citado artigo 40. Aplicando-se, pois, a majorante sobre a pena-base fixada, elevo a pena provisória para 15 anos e 25 dias de reclusão. Em seguida, ao caso presente deverá ser aplicada a causa de diminuição do artigo 33, parágrafo 4º, introduzida pela lei, em 2/3, posto que o réu preenche cumulativamente os requisitos assim fixados pelo legislador, e não se justifica se afaste esta diminuição do patamar máximo, pois não há, da mesma forma, critérios legais que legitimem a exasperação da pena pela menor diminuição, sendo vedado ao juiz criá-los, para agravar a situação do réu, ao aplicar a norma. A pena privativa de liberdade resulta, portanto, em 5 (cinco) anos e 8 (oito) dias de reclusão. No tocante às penas de multa, aplicando os mesmos critérios e fundamentos utilizados para as penas privativas de liberdade e atento ao comando do artigo 43 da lei de regência, aumento de 19/12 a pena-base (500 dias-multa) por força dos artigos 59 do Código Penal e 42 da Lei nº 11.343/06; aumento de 1/6 o resultado em razão do artigo 40, inciso I; e diminuo o montante de 2/3 pelo artigo 33, 4º, tornando-as definitivas em 498 dias-multa, cujo valor fixo em 1/30 do salário mínimo vigente, o que faço à luz da condição econômica do réu estampada nos autos. A pena privativa de liberdade cominada ao acusado deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, na redação que se lhe deu a Lei nº 11.464/07, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido. Deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, por não ser suficiente à repressão da conduta, requisito indispensável à medida, nos termos do artigo 44 do Código Penal, independentemente do que dispõe a nova lei de tóxicos. Por se constituir instrumento para o crime, decreto o perdimento, em favor da União, do valor da passagem aérea. O réu não poderá apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevindo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Mais ainda, tenho que sobrevindo sentença condenatória, subsiste a cautelaridade da prisão do denunciado que permaneceu preso durante a instrução processual, à luz da fundamentação expendida para a condenação do réu. Patentes, destarte, são as razões que ensejam a necessidade da permanência da custódia do sentenciado como medida necessária e imprescindível a garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal (CPP, artigo 312). Expeça-se guia de recolhimento provisório em nome do réu, em virtude da presente condenação. Encaminhe-se ofício à Justiça Eleitoral para suspensão dos direitos políticos. Condene o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, seja lançado o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se, ainda, aos órgãos públicos responsáveis pelas estatísticas criminais. Na forma do art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006, autorizo a incineração da droga apreendida, determinando, em consequência, a expedição de ofício para ciência da autoridade policial, advertindo-lhe, ainda, do disposto no 1º do referido dispositivo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1572

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.004792-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OMAR RAIMUNDO DE JESUS (ADV. SP072486 JUVENIL FLORA DE JESUS E ADV. SP154841 DENISE DE OLIVEIRA FERNANDES) X MARIA CRISTINA NEVES PENAS (ADV. SP072486 JUVENIL FLORA DE JESUS E ADV. SP154841 DENISE DE OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado aos acusados OMAR RAIMUNDO DE JESUS e MARIA CRISTINA NEVES PENAS, qualificados nos autos. Dê-se vista dos autos ao MPF. Após, expeçam-se os ofícios de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.19.001838-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.000958-8) JUSTICA PUBLICA X ANGELITA NARCIZO (ADV. SP203827 VANESSA APARECIDA PAULUCI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Consoante se infere da deliberação constante do último parágrafo da respeitável sentença de fls. 256/267, que absolveu a ré ANGELITA NARCIZO, em relação aos objetos apreendidos em seu poder, foi autorizada a restituição apenas do respectivo passaporte, tendo em vista que o numerário apreendido (R\$ 1.000,00) e o aparelho celular possuem relevância instrutória e guardam conexão com eventual prática do crime de tráfico

internacional de mulheres, cujo Inquérito Policial - nº 1-0039/07 - já foi devidamente instaurado (fl. 333).Silenciou o referido decisum acerca da passagem aérea apreendida com a ré.É dos autos, ainda, que o valor depositado em Juízo - fl. 341, pela Companhia Aérea TAM, refere-se, na verdade, ao depósito referente o valor da passagem aérea apreendida com a co-ré ALEXANDRA, a teor do ofício de fl. 357, que esclarece que o depósito judicial em questão é referente à passagem aérea de número 957 2313 121760-4.Desse modo, INDEFIRO o pedido de fls. 343/344, primeiro, porque, em relação ao numerário apreendido - E\$ 1.000,00 (mil euros) - o mesmo está à disposição do E. Juízo Presidente do Inquérito Policial nº 1-0039/07, consoante deliberação constante do último parágrafo da respeitável sentença prolatada nestes autos e, segundo, porque, em relação à passagem aérea, o depósito judicial constante da guia juntada à fl. 341 refere-se, na verdade, ao valor da passagem aérea apreendida com a ré Alexandra, e não à requerente.Defiro, por fim, seja entregue à requerente cópia do ticket de fl. 29, a fim de que, querendo, pleiteie junto à TAM o respectivo reembolso.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5169

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.17.002844-8 - ANTONIO LAURINDO LOPES E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002705-0 - RODOLFO LEO FRIZON (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI E ADV. SP252202 ANDERSON LOPES VICENTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 220/222, em face da sentença de fls. 214/216, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos A União Federal é a parte beneficiária da condenação em verba honorária, uma vez que a lide não chegou a ser instaurada em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, consoante decisão de fls. 147. P.R.I.

2008.61.17.000693-1 - ROBERTO DA SILVA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Face o retorno negativo do A. R. (fl.94), deverá a parte autora comparecer à perícia designada independentemente de nova intimação.Intime-se com urgência.

2008.61.17.001591-9 - JOSE CARLOS LEME (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, repetidos o contraditório e a ampla defesa.Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida.Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos.Cite-se.Int.

Expediente Nº 5184

EXECUCAO FISCAL

2005.61.17.002232-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X LUIZ CARLOS ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP233775 MARLI APARECIDA DA SILVA)

Providencie o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada aos autos de sua representação processual. Após, dê-se vista ao exequente.

Expediente Nº 5186

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.17.000096-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001717-7) ASSOCIACAO CONDOMINIO JAU SHOPPING CENTER (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Homologo a desistência da presente ação em razão do pedido do embargante (f.426). Resta desnecessária a abertura de vista ao embargado uma vez que ainda não formalizada a angularização processual. Traslade-se cópia deste despacho para o bojo dos autos da ação principal de n.º 2003.61.17.001717-7, lá prosseguindo-se. Ciência ao embargante.

2006.61.17.000097-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001715-3)

ASSOCIACAO CONDOMINIO JAU SHOPPING CENTER (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Homologo a desistência da presente ação em razão do pedido do embargante (f.397). Resta desnecessária a abertura de vista ao embargado uma vez que ainda não formalizada a angularização processual. Traslade-se cópia deste despacho para o bojo dos autos da ação principal de n.º 2003.61.17.001715-3, lá prosseguindo-se. Ciência ao embargante.

Expediente Nº 5189

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.17.001349-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X JOSE MILTON GIANINNI (ADV. SP168150 LUIZ HENRIQUE SPILARI) X PAULO SERGIO MESCHINI E OUTRO (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA) X JOSE CLAUDIO GATTI BORDINI E OUTROS

Fl. 156: defiro vista ao requerente por 2 (dois) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2367

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

1999.61.11.007818-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ACACIA COM/ E REPRESENTACOES DE PROD TEXTIL LTDA. Dê-se ciência à parte autora do teor do ofício juntado à fls. 161. Sem prejuízo, oficie-se COM URGÊNCIA ao E. Juízo deprecado (Subseção Judiciária de Fortaleza, CE - fls. 155) solicitando que a diligência de busca e apreensão seja também realizada no endereço declinado à fls. 161. Isso feito, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para reclassificação, devendo constar perante a distribuição como AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1004048-5 - ANCELMO ALVES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

98.1002192-5 - JAIR APARECIDO PEREIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP073344 MIGUEL ANGELO GUILLEN LOPES E ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Fica o patrono da parte autora intimado de que, aos 03/06/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 32/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

2004.61.11.000375-0 - PEDRO ANDRE BERTAGIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2004.61.11.000640-4 - JOSE RENATO SOUZA CANSINI E OUTRO (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2004.61.11.003262-2 - NEUZA MARTINS DOS SANTOS LANZA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.000564-7 - PAULO DE SOUZA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.003345-0 - CELSO ROGERIO DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.005116-5 - SEBASTIAO AMARO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP206434 FERNANDO BARONI GIANVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3a Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.16.000448-1 - PEDRO VIEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 18/06/2008, às 18:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ERALDO ANTONIO PELLOSO, sito à RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, n. 56, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.000419-2 - FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada de que, aos 03/06/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 31/2008, com prazo de

validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

2006.61.11.001174-3 - ALAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 15/08/2008, às 15:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MILTON MARCHIOLI, sito à AV. PEDRO DE TOLEDO, n. 1054, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.003951-0 - EDIOMAR DE PAULA PRESTES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi reagendada para o dia 24/06/2007, às 17:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). HELOISA CERQUEIRA CESAR ESTEVES VILLAR, sito à Av. Cascata, n. 123, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.004568-6 - LUIZ CARLOS CASSIANO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 25/06/2008, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). PAULO HENRIQUE WAIB, sito à AV. CARLOS GOMES, n. 167, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.005668-4 - LUCI DALVA ALVES DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a informação dos Correios (fls. 111), dando conta do falecimento da autora, juntando aos autos, se for o caso, a certidão de óbito. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.11.005919-3 - APARECIDO SPARAPAN (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 07/07/2008, às 11:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). EVANDRO PEREIRA PALACIO, sito à AV. TIRADENTES, n. 1310, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.006245-3 - EURIDA DE SOUZA EGIDIO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 18/07/2008, às 15:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MILTON MARCHIOLI, sito à Av. Pedro de Toledo, 1054, Marília/SP, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000253-9 - MARIA MADALENA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 14/08/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MÁRIO PUTINATI JUNIOR - CRM 49.173, sito à Rua Carajás, n. 20, Marília/SP, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000405-6 - PAULO MARTINS (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 10/07/2008, às 15:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA - CRM 79.831, sito à Rua Cláudio Manoel da Costa, 56, Marília/SP, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000501-2 - JORGE RIBEIRO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 07/07/2008, às 08:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). EVANDRO PEREIRA PALACIO, sito à AV. TIRADENTES, n. 1310, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000719-7 - MARIA GUEDES DE ARAUJO (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 07/07/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). EVANDRO PEREIRA PALACIO, sito à AV. TIRADENTES, n. 1310, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000825-6 - MARIA IRIS SILVA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 07/07/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). EVANDRO PEREIRA PALACIO, sito à AV. TIRADENTES, n. 1310, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000837-2 - MARTA HELENA QUIRINO (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 23/06/2008, às 09:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, sito à AV. DAS ESMERALDAS, n. 3023, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.001194-2 - KAUIZA DANDARA ADRIELLE DE OLIVEIRA - MENOR (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 11/07/2008, às 15:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MILTON MARCHIOLI, sito à Av. Pedro de Toledo, 1054, Marília/SP, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.001231-4 - HERCULES FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 10/07/2008, às 16:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA - CRM 79.831, sito à Rua Cláudio Manoel da Costa, 56, Marília/SP, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.002364-6 - JUSSEMAR FRANCISCO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 26/06/2008, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). PAULO HENRIQUE WAIB, sito à AV. CARLOS GOMES, n. 167, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.006247-0 - JOSMAR DONIZETI NUNES (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 08/08/2008, às 15:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MILTON MARCHIOLI, sito à AV. PEDRO DE TOLEDO, n. 1054, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.000032-8 - LINDALVA MARIA SANTOS (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 23/06/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, sito à AV. DAS ESMERALDAS, n. 3023, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.000192-8 - ROSEMEIRE APARECIDA VERONEZ (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 07/07/2008, às 11:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). EVANDRO PEREIRA PALACIO, sito à AV. TIRADENTES, n. 1310, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1002238-7 - CLARA GOMES FERREIRA (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.002741-2 - OLINDINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA

FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.000218-3 - TEREZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.000505-6 - DORVALINA LOURENCO MOSCHINI (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.000997-9 - LENITA MARIA DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2006.61.11.003701-0 - MARILDE ALVES DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

Expediente Nº 2368

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.002147-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X VALE DO CANAA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP184429 MARCELO KHAMIS DIAS DA MOTTA)

Intime-se a ré para que traga aos autos o comprovante de depósito do mês de março de 2008. Prazo de cinco dias.Sem embargo, dê-se vista ao MPF.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.11.001828-0 - SILVIO RENATO DE MORAES (ADV. SP108687 ANA RITA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários, eis que sequer constituída a relação processual.Sem custas, ante a gratuidade processual concedida ao autor.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Outrossim, ante o pedido de fls. 37/38, registro que eventual pagamento de honorários à advogada do autor, nomeada pela assistência judiciária na forma do convênio celebrado entre a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Marília e esta Subseção Judiciária Federal, deverá aguardar o trânsito em julgado da sentença, em atendimento ao disposto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal (artigo 2º, 4º).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.11.001326-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X PAULO CESAR PEREIRA CALOGERO (ADV. SP173246 DÉBORAH HANTHORNE DOS SANTOS)

Nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, salvo quando se tratar de

advogado ad hoc, o pagamento dos honorários só deverá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença. Ante o exposto, indefiro, por ora, o pleito de fl. 124 - acerca do pagamento de honorários. Intime-se a requerente pela imprensa oficial. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 121, parte final.

2006.61.11.004510-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARIO CESAR MARTINO (ADV. SP125401 ALEXANDRE RODRIGUES)

Ante a deliberação de fls. 174/178 e os documentos de fls. 186/188, SOBRESTEM-SE estes autos EM ARQUIVO, onde permanecerão acautelados aguardando provocação do MPF tão logo ocorra alteração da situação fática. Eventual alteração no parcelamento (inadimplência ou quitação da dívida parcelada), deveser comunicada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional ao Ministério Público Federal, imediatamente. Vista ao MPF. Publique-se.

2007.61.11.004430-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ROBERTO COLUCCI BALDISSERA (ADV. SP203406 DANIELLE MASTELARI LEVORATO)

A informação requerida à fl. 227-v pode ser solicitada pelo próprio requerente, independentemente da intervenção judicial, salvo comprovada recusa da Receita Federal a atender o pedido. Intime-se o MPF. Após, intime-se a defesa para manifestação, na fase do art. 499, do CPP.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.11.000185-6 - ADOLPHO MENEZES DE MELLO (REPRESENTADO POR CELIA MENEZES DE MELLO) (ADV. SP159786 MÁRCIA SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal. Não havendo requerimentos, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2005.61.11.001843-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000519-2) CONSTRUTORA MENIN LTDA (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Fls. 2.473: defiro. Concedo a dilação do prazo para a embargante se manifestar sobre o laudo pericial de que trata o despacho de fl. 2.470, por mais 15 (quinze) dias. Por outro lado, visando ao equilíbrio das partes frente ao processo, consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a embargada igualmente se manifestar. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.000446-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 98.1006442-0) MOACIR PALMEIRA JUNIOR (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

INQUÉRITO POLICIAL

2007.61.11.003418-8 - JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do nome do indiciado no pólo passivo (fl. 22). Após, cumpram-se integralmente as deliberações de fls. 127/129 - parte final.

MANDADO DE SEGURANÇA

97.1006781-8 - ADEMAR SOUZA (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS EM MARÍLIA - SP (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA)

Ao SEDI para a alteração da natureza da autoridade impetrada de pessoa física para entidade. Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal. Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls. 91/99 e 104). Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa. Int.

2007.61.11.003832-7 - JOAO BATISTA DE PAIVA MATOS MARACAI - ME (ADV. SP253665 LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP184624 DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARÍLIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 93/99, interposto tempestivamente pela parte impetrante, em ambos os efeitos, consoante o disposto no art. 520, do CPC. Intime-se a parte impetrada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao MPF e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

2008.61.11.000292-1 - SUPERMERCADO COML/ ESTRELA DE PIRAJU LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 130/138, interposto tempestivamente pela parte impetrada, em seu efeito unicamente devolutivo, consoante o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51 e art. 520, VII, do CPC. Intime-se a parte impetrante (apelada) para apresentar contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intime-se a parte apelante do teor do presente despacho. Publique-se.

2008.61.11.000346-9 - SUPERMERCADO CASA NOVA LTDA EPP (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 423: razão assiste à União Federal (PGFN). Conforme se deduz da peça inicial da impetração, bem como da fundamentação da própria sentença vergastada (fls. 415, terceiro parágrafo), a CDA 80.4.04.069442-21 é estranha aos autos, tornando imperiosa sua exclusão. Assim, reconheço a ocorrência de erro material na sentença de fls. 407/416 e o faço para excluir a inscrição 80.4.04.069442-21 de sua parte dispositiva, valendo-me da faculdade insculpida no artigo 463, I, do CPC. Promova a serventia a devida retificação nos registros. De outra parte, recebo o recurso de apelação de fls. 425/428, interposto tempestivamente pela parte impetrada, em seu efeito unicamente devolutivo, consoante o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51 e art. 520, VII, do CPC. Intime-se a parte impetrante (apelada) para apresentar contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intime-se a parte apelante do teor do presente despacho. Publique-se.

2008.61.11.002776-0 - ZELINDA GUIMARAES FORTES (ADV. SP154927 EUNICE DE DEUS CASTRO) X DIRETORA DA DIVISAO DA FAZENDA ESTADUAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à impetrante, nos termos em que postulados à fls. 10, item 5. Anote-se na capa dos autos. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito neste Juízo Federal. Após, abra-se vista ao MPF. Tudo isso feito, tornem conclusos para prolação de sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRA. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2054

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.09.000862-0 - FIORAVANTE ANTONIO FOLTRAN E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fica o advogado intimado a retirar alvará de levantamento, bem como, que o alvará tem validade de 30 (trinta) dias da data de sua expedição. (expedido em 30/05/2008).

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A LBEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3644

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.09.005051-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X LUIZ DA SILVA X PAULINA BENEDITA SAMPAIO AGUIAR SILVA (ADV. SP068074 ARNALDO COSTA JUNIOR) X ANA MARIA FILOMENA LOURENCO BELLATO (ADV. SP209459 ANDRE CAMARGO TOZADORI)

Por motivo de força maior, redesigno a audiência de oitiva de testemunha de defesa para o dia 18 de junho de 2008, às 14:00 horas.

Expediente Nº 3743

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.09.000680-8 - RAUL DE CARLO FILHO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, diante da renúncia ao direito em que se funda a ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, considerando a comprovada existência de acordo celebrado entre as partes, inclusive envolvendo o pagamento destes. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1103021-1 - AFFONSO SALATI (ADV. SP025133 MANUEL KALLAJIAN E ADV. SP036925 WALDEMAR ALVES GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito, dê baixa e archive-se. P.R.I.

96.1101295-0 - CARLOS ALBERTO CAVALCANTE CUNHA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito, dê baixa e archive-se. P.R.I.

1999.61.09.000949-3 - ROBERTO MORENO E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP203642 ELIEL CAMPOS DE OLIVEIRA E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Posto isso, diante da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, considerando a comprovada existência de acordo celebrado entre as partes, inclusive envolvendo o pagamento destes. Após o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2000.61.09.000819-5 - SANDRA MORELLI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Posto isso, excludo da lide a União Federal, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face de sua ilegitimidade passiva e julgo improcedente o pedido, com resolução no mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. P. R. I.

2000.61.09.002268-4 - MARIA AUGUSTA DEGASPERI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. P. R. I.

2002.61.09.007601-0 - DULCE CARDINALI DEDINI E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito, dê baixa e archive-se. P.R.I.

2003.61.09.004898-4 - GENI LUPPI MARCHI E OUTROS (ADV. SP133087 CHRISTIAN CLAUDIO ALVES E ADV. SP119605 CLAUDIA SCARABEL MOURAO E ADV. SP201427 LISÂNIA CRISTINA ALVES DE CARLI E ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito, dê baixa e archive-se. P.R.I.

2005.61.09.005413-0 - IVANY GODOY DE OLIVEIRA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E

ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

FL. 72: Trata-se de ação de conhecimento proposta segundo o rito ordinário que a autora Ivany Godoy de Oliveira, representada pela sua genitora e curadora Sra. Júlia de Godoy Oliveira, qualificada na inicial, promove em face do Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial de prestação continuada previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n.º 8.742/93, argumentando ser deficiente e não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Decido. Tendo em vista que os fatos narrados na inicial restaram suficientemente comprovados através dos documentos trazidos aos autos e do relatório sócio-econômico realizado, o que demonstra a plausibilidade do direito, o fato de que mais de dois anos já transcorreram desde a propositura da ação e sobretudo considerando tratar-se de prestação de natureza alimentar, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil concedo, de ofício, a antecipação da tutela para imediata implantação do benefício. Destarte, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Na seqüência, segue sentença...Posto isso, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício assistencial a Sra. Ivany Godoy de Oliveira, desde a data da citação (03.02.2006), à falta de pedido administrativo. Condeno, ainda, o instituto-réu ao pagamento das parcelas em atraso, corrigidas monetariamente nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, acrescidas de juros de mora que deverão incidir desde a citação inicial, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês até a data da expedição do precatório, desde que seja pago no prazo estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal (STF, RE n.º 298.616/SP). Condeno também o réu ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da decisão concessiva do benefício (Súmula 111 STJ e artigo 20, 4º do Código de Processo Civil). Custas ex lege. Dê-se vista ao Ministério Público Federal consoante preceitua o artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003. P. R. I.

2006.61.09.004132-2 - ROSANGELA FERRAZ CEREDA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (031.013.00040346-1) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.09.006934-4 - WALTER ANTONIO COCCO (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o interesse manifesto da ré em compor o litígio (fl. 59), manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as preliminares alegadas, bem como sobre a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal, devendo, até o final do prazo acima, noticiar o desfecho do acordo.

2007.61.09.000285-0 - VERA LUCIA BUENO GOMES DA SILVA (ADV. SP169859 CARLOS ALBERTO JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, HOMOLOGO a transação efetuada entre a Caixa Econômica Federal e a autora, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n.º 110/01 e julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, considerando a comprovada existência de acordo celebrado entre as partes, inclusive envolvendo o pagamento destes. P. R. I.

2007.61.09.003768-2 - YAMATO MIYAO E OUTRO (ADV. SP168120 ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos (0245.013.00035839-2 e 0245.013.00015395-2) - sobre o saldo mantido nas

respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.004156-9 - ESPOLIO DE ERNESTO LOURENCO TELHADA (ADV. SP161161 RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos (0235.013.99000036-2, 1608.013.00008130-2, 0235.013.00130056-3) - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Condeno, ainda, a ré a creditar na conta de poupança n.º 1604.013.00019681-9 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do índice IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.004370-0 - CARLOS ROCHA (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança n.º 2144.013.000000967-0 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); - IPC de 7,87%, verificado no mês de maio de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Condeno, ainda, a ré a creditar na conta de poupança n.º 2144.013.00002699-0 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); - IPC de 7,87%, verificado no mês de maio de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.004417-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança n.º 0317.013.00082682-6 e 0317.013.00096466-8 - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados

eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.004419-4 - AUGUSTO ALEIXO (ADV. SP104640 MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança nº 00317.013.99002475-5 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; Condene, ainda, a ré a creditar na conta de poupança nº 0317.013.00054750-1 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do índice IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.004584-8 - ORLANDO BARBOZA (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos (0278.013.00019992-8 e 0278.013.000015495-9) - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que as contas tenham sido iniciadas ou renovadas até 15 de junho daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.004790-0 - JOAO FASSI E OUTRO (ADV. SP243496 JOAO BAPTISTA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (0278.013.00081235-2) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.004932-5 - VERA LUCIA DENARDI DA SILVA (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto as contas devidamente comprovadas nos autos (341.013.56.601-9, 341.013.58.595-1, 341.013.58.963-4 e 341.013.59.534-5) - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente,

descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.004934-9 - ESTEL FARAH DE TOLEDO (ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004949-0 - JOSE ROBERTO CHIAVARI E OUTRO (ADV. SP202128 JULIANA DE ALMEIDA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos (0341.013.99007512-1, 0341.013.00038156-6, 0341.013.00037436-5 e 0341.013.00034554-3) - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.005091-1 - ANTONIO CARLOS RASERA E OUTRO (ADV. SP232425 MARIANA ROBERTI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos (0332.013.00096799-5 e 0332.013.00094967-9) - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.005185-0 - ANTONIA APARECIDA PEDRON CANZIAN (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Infere-se de cópia de certidão de óbito constante dos autos que, quando de seu falecimento, Lauro Canzian possuía dois filhos e bens a inventariar (fl.31). Posto isso, converto o julgamento em diligência para determinar à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia autenticada de eventual termo formal de partilha de Lauro Canzain, devendo nesta hipótese incluir no pólo ativo da presente ação todos os sucessores do falecido. Caso contrário, apenas regularizar a representação processual onde deverá constar no pólo ativo da presente ação o respectivo espólio. Tudo cumprido, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.09.005187-3 - CLEBER JOSE SEREGATT (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (013.000014578-0)- sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento

de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.005194-0 - BEATRIZ PAGOTTO BREDA (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (0317.013.00035754-0)- sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.005252-0 - HIROSHI MATSUBARA (ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES E ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Reconsidero a decisão de fls. 54/55. Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a contestação e sobre o teor da petição de fls. 86/87, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005253-1 - MARLENE APARECIDA FRASSON NASCIMENTO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados aos autos (fls. 90/107). Após, tornem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.09.005298-1 - LAURINDA VICTO MUZARANHO (ADV. SP153061 TATIANA FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Infere-se dos documentos juntados aos autos consistentes em cópia de certidão de óbito (fl. 21) e declaração de rendimentos - Imposto de Renda Pessoa Física (fls. 23/28), que quando de seu falecimento, Aristeu Muzaranho possuía dois filhos, bens a inventariar e conta de caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal entre os anos de 1987 e 1990. Posto isso, converto o julgamento em diligência para determinar à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia autenticada de eventual termo formal de partilha de Aristeu Muzaranho, devendo nesta hipótese incluir no pólo ativo da presente ação todos os sucessores do falecido. Caso contrário, apenas regularize a representação processual onde deverá constar no pólo ativo da presente ação o respectivo espólio. No mesmo prazo, determino ainda à autora que traga aos autos documento que possibilite extrair informação acerca do número e da data de aniversário das duas cadernetas de poupança, uma vez que os documentos acostados aos autos estão ilegíveis (fls. 29/30). Tudo cumprido, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.09.005506-4 - JOAO ZOCCA E OUTRO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos (2199.013.00007251-7, 2199.013.00006980-0 e 2199.013.00007457-9) - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais

valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.006005-9 - JERONIMO ALCARAS GOMES (ADV. SP023103 DARWIN SEBASTIAO GIOTTO E ADV. SP232231 JULIA RODRIGUES GIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (0317.013.00098819-2)- sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.006618-9 - ANTONIO DE FATIMA MORAIS (ADV. SP202063 CINTYA MARA CARDOSO MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.006680-3 - JOSE DE OLIVEIRA RUELA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (0317.013.00017148-0) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.006710-8 - RAPHAEL THIAGO CRESCENCIO (ADV. SP143220 MARCIA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, consequência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.007589-0 - GEOVANA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA E ADV. SP128115 FERNANDO MARCOS COLONNESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Chamo feito à ordem. Determino às autoras que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam acerca da possível prevenção

noticiada à fl. 25, trazendo aos autos cópia da inicial referente às ações 2007.61.09.007244-0 e 2007.61.09.007590-7, bem como de eventual sentença e, se o caso, de certidão de trânsito em julgado. Após, tornem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.09.008275-4 - TEREZINHA APARECIDA POLLESEL VICENTI E OUTRO (ADV. SP170657 ANTONIO DUARTE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.008414-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004357-8) LUIS ALBERTO GULLO (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (0317.013.99006082-4) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.008546-9 - LAURINDO PADOVANI-ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança nº 0278.013.00061555-7 e 0278.013.99006868-9 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Condeno, ainda, a ré a creditar na conta de poupança nº 0278.013.00059409-6 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do índice IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento), aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.011348-9 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno, assim, o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando, contudo, condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita, conforme preceitua a Lei n.º 1.060/50. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.09.004779-1 - DULCE DE MENEZES RIBEIRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV.

SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança nº 0332.013.10007960-9 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Condeno, ainda, a ré a creditar na conta de poupança nº 0332.013.00112056-2 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do índice IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.004874-6 - EZIQUIEL CYRINO FRANCO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos (013 00084944-5, 013 00070409-9 e 013 00068587-6) - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.09.007393-0 - ECILENE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito, dê baixa e arquite-se. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.001408-6 - JOSE SERAFIM DO NASCIMENTO (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA. Revoga-se, pois, a liminar anteriormente concedida. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Com o trânsito, arquivem-se. P.R.I.

2007.61.09.008047-2 - MOISES PANARO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça como especial o labor cumprido nos períodos compreendidos entre 24.02.1978 a 04.09.1980, 01.10.1980 a 31.05.1994, 01.06.1994 a 05.03.1997 e de 19.11.2003 a 04.01.2007 e conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 142.358.172-2) ao impetrante Moisés Panaro, desde a data do requerimento administrativo (04.01.2007 - fl. 66), consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto e, neste caso, proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a notificação da autoridade impetrada (03.12.2007 - fl. 99), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Ficam, pois, convalidados os

efeitos dos atos praticados na vigência da decisão que concedeu parcialmente a liminar. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.008410-6 - BUTILAMIL INDUSTRIAS REUNIDAS S/A (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Oficie-se ao ilustre relator do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.009465-9. Publique. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.009308-9 - OSVALDO ZAIA (ADV. SP245699 MICHELI DIAS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.61.09.009314-4 - HELVECIO DUARTE (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça como especial o labor cumprido nos períodos compreendidos entre 11.06.1976 a 28.02.1979, 22.05.1979 a 13.06.1985, 01.08.1985 a 13.06.1986, 03.07.1986 a 10.03.1989 e de 05.06.1989 a 01.03.1995 e conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 142.358.179-0) ao impetrante Helvécio Duarte, desde a data do requerimento administrativo (05.01.2007 - fl. 128), consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto e, neste caso, proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a notificação da autoridade impetrada (11.11.2007 - fl. 150), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Ficam, pois, convalidados os efeitos dos atos praticados na vigência da decisão que concedeu parcialmente a liminar. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.009324-7 - LEONIL CORREIA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça como especial o labor cumprido nos períodos compreendidos entre 17.06.1986 a 01.04.1987, 04.05.1987 a 30.06.1998 e de 19.11.2003 a 24.11.2006 e conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 138.994.906-08) ao impetrante Leonil Correa, desde a data do requerimento administrativo (24.11.2006 - fl. 97), consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto e, neste caso, proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a notificação da autoridade impetrada (07.11.2007 - fl. 123), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Ficam, pois, convalidados os efeitos dos atos praticados na vigência da decisão que concedeu parcialmente a liminar. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.009494-0 - CITROLEO IND/ E COM/ DE OLEOS ESSENCIAIS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.009549-9 - CAMARGO CIA/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. os artigos 267, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil em relação ao pedido de reconhecimento do direito da impetrante de deixar de recolher a COFINS, após o início da vigência da Lei n.º 10.833/03. Em continuidade, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I do CPC e CONCEDO A ORDEM para reconhecer o direito da impetrante de compensar os valores indevidamente pagos à conta de COFINS (25/10/1997 a 31/01/2004), que foram recolhidos segundo a sistemática da Lei n.º 9.718/98. A compensação somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado, nos termos da presente decisão, e poderá ser fiscalizada pela Receita Federal, condicionada a extinção dos créditos compensados à ulterior homologação, expressa ou tácita, por parte da autoridade administrativa que possuir competência para efetuar o lançamento tributário. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2007.61.09.009766-6 - SALTORELLI DO BRASIL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Publique. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.010037-9 - ORIVAL AUGUSTO MACHADO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça como especial o labor cumprido nos períodos compreendidos entre 21.03.1978 a 29.02.1996, 29.02.1996 a 05.03.1997, 30.09.1999 a 27.04.2000, 27.04.2000 a 23.08.2001, 23.08.2001 a 28.09.2002, 28.09.2002 a 18.11.2003 e de 18.11.2003 a 02.12.2004 e conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 135.308.910-7) ao impetrante Orival Augusto Machado, desde a data do requerimento administrativo (02.12.2004 - fls. 35/36), consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto e, neste caso, proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a notificação da autoridade impetrada (17.12.2007 - fl. 58), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.010323-0 - VALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça como especial o labor cumprido nos períodos compreendidos entre 04.06.1979 a 30.11.1982, 01.10.1986 a 31.01.1990, 01.03.1990 a 30.06.1995, 01.11.1995 a 28.02.2001 e de 18.06.2001 a 29.05.2003 e conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 142.943.627-9) ao impetrante Valdemar Pereira de Oliveira, desde a data do requerimento administrativo (01.06.2007 - fl. 76), consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto e, neste caso, proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a notificação da autoridade impetrada (16.01.2008 - fl. 94), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Ficam, pois, convalidados os efeitos dos atos praticados na vigência da decisão que concedeu parcialmente a liminar. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.010328-9 - ARY INOCENCIO DE AMORINS (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições normais o período de 01.08.1978 a 01.08.1980, bem como reconheça como especial o labor cumprido nos períodos compreendidos entre 01.07.1973 a 14.02.1977, 01.04.1977 a 22.09.1977, 01.10.1977 a 11.02.1978, 11.08.1980 a 22.08.1980, 06.06.1983 a 18.04.1984 e de 19.10.1994 a 16.01.1995 e conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 142.358.330-0) ao impetrante Ary Inocêncio de Amorins, desde a data do requerimento administrativo (12.01.2007 - fl. 111), consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto e, neste caso, proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a notificação da autoridade impetrada (16.01.2008 - fl. 135), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.010969-3 - JOSE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça como especial o labor cumprido nos períodos compreendidos entre 01.10.1981 a 31.03.1983, 01.10.1983 a 07.04.1998 e de 11.09.1998 a 30.11.2007 e conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 140.500.797-1) ao impetrante José Jesus dos Santos, desde a data do requerimento administrativo (23.07.2007 - fl. 79), consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto e, neste caso, proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a notificação da autoridade impetrada (16.01.2008 - fl. 98), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Ficam, pois, convalidados os efeitos dos atos praticados na vigência da decisão que concedeu parcialmente a liminar. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.011134-1 - VIVIANI VEICULOS RIO CLARO LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência. Excepcionalmente, manifeste-se a impetrante, em 10 (dez) dias, sobre a suposta ilegitimidade passiva alegada pela autoridade apontada como coatora. Int.

2007.61.10.003379-5 - ZAMBIANCO ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP190163 CARLOS EDUARDO MARTINUSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** requerida para autorizar a realização de depósito judicial dos valores referentes à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do Programa de Integração Social - PIS, correspondentes à exclusão da base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, a fim de seja suspensa a exigibilidade do respectivo crédito tributário, consoante preceitua o artigo 151, inciso II do Código Tributário Nacional. Ficam, pois, convalidados os atos praticados na vigência da decisão que concedeu parcialmente a liminar. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Publique. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.000024-9 - CLAUDIONOR GREGORIO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça como especial o labor cumprido no período compreendido entre 28.01.1970 a 31.10.1996 e conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 143.126.436-6) ao impetrante

Claudionor Gregório, desde a data do requerimento administrativo (31.01.2007 - fl. 60), consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto e, neste caso, proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a notificação da autoridade impetrada (17.03.2008 - fl. 77), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.001758-4 - SOCIEDADE INDL/ DE FERRAMENTAS SOCINFE LTDA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Oficie-se à ilustre relatora do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.013377-0. Publique. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.005206-3 - IVAN DONIZETE LOPES (ADV. SP167143 ADEMIR DONIZETI ZANOBIA E ADV. SP109294 MARLENE APARECIDA ZANOBIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta de poupança existente em nome do autor no Município de Leme-SP. Ficam, pois, convalidados os efeitos da decisão proferida em sede de liminar. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.09.009199-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCOS JORGE DOS SANTOS E OUTRO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista a ausência de manifestação dos réus nos autos. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2007.61.09.009945-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANISIO ALVES E OUTRO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista a ausência de manifestação dos réus nos autos. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

Expediente Nº 3745

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.1106574-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X CELINA WEISER E OUTRO (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI)

Aguarde-se julgamento definitivo do processo administrativo (fl. 920).

2000.61.09.002604-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X LAERTE VALVASSORI (ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA) X CARLOS FERNANDES (ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA) X RAPHAEL DAURIA NETTO (ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA) X MARIO LUIZ FERNANDES (ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA)

Reconheço procedente a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 542/543), cujas razões passam a fazer parte integrante desta decisão, pelo que determino a suspensão da presente ação penal e do prazo prescricional nos termos da Lei 10.684/03, enquanto o débito objeto da presente ação penal (NFLD 35.210.586-0) permanecer incluído no Refis. Oficie-se nos termos requeridos pelo Procurador da República à fl. 543.

2005.61.09.001633-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JOSE CARLOS VENTRI

(ADV. SP042086 LUIZ RICARDO GAMA PIMENTEL) X WAGNER AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP051658 ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME) X ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME (ADV. SP051658 ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME)

Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 90 (noventa) dias, para Foz do Iguaçu/PR, Mococa/SP, Itu/SP, São Paulo/SP, Cubatão/SP e Guarulhos/SP, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, solicitando a intimação dos réus para que acompanhem o ato deprecado a ser realizado no município onde residem. Para oitiva da testemunha João Caracante Filho, que comparecerá perante este Juízo independentemente de intimação, designo o dia 07/08/2008, às 15:30 horas, intimando-se pessoalmente os réus. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

2005.61.09.004386-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X LUIS HENRIQUE MENEGHETTI (ADV. SP030069 NORIVAL VIEIRA)

Providencie a defesa o pagamento das custas referentes às diligências de Oficial de Justiça perante o Juízo Deprecado - 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Claro/SP, autos da carta precatória criminal nº 510.01.2008.006860-7 (controle nº 389/2008)

2006.61.09.001809-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVAIL ANTONIO CARDOSO DE MORAES (ADV. SP153222 VALDIR TOZATTI)

PARTE FINAL DO R. DESPACHO DE FL 146: Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 500 do Cd. Processo Penal.

2006.61.09.004645-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X DONIZETE CLAUDINEI MAGRINI (ADV. SP167121 ULYSSES JOSÉ DELLAMATRICE) X ARMANDO GIMENES JUNIOR (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS)

Determino a realização de pesquisa no sistema informatizado acerca dos antecedentes dos réus no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, em atendimento ao requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 655, item b. Oficie-se em atendimento ao item a do mesmo requerimento. Concedo o prazo de quinze dias à defesa do acusado Donizete Claudinei Magrini para apresentação dos documentos requeridos em sede do artigo 499 do Código de Processo Penal. Da análise dos autos observa-se a existência de grande parte dos documentos cuja juntada é pleiteada pela defesa do réu Donizete Claudinei Magrini (Balanços Patrimoniais da empresa descrita na denúncia, ano 2003: fls. 242/244, ano 2004: fls. 251/253 e ano 2005: fls. 254/256, Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, anos-calendários 2002: fls. 260/277, 2003: fls. 278/299 e 2005: fls. 300/321). Destarte, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil nesta cidade requisitando, no prazo de quinze dias, a remessa das declarações de imposto de renda de pessoa jurídica da empresa Cume Industrial Ltda, referentes aos anos-calendários de 2001 e 2004. Intime-se o representante legal da referida empresa a apresentar, no prazo de quinze dias, os balanços patrimoniais da mesma nos anos de 2001 e 2002. Desnecessária a autuação em apartado de referidos documentos, tendo em vista que os presentes autos já tramitam com publicidade restrita às partes e seus procuradores (fl. 492).

2006.61.09.006624-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X MARCELA ARAUJO ZACCARIA (ADV. SP143871 CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)

Fls. 243-verso e 256-verso: Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.

2006.61.09.007184-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JOEL BERTIE (ADV. SP151134 JOSE FRANCISCO MONTEZELO)

Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa

2007.61.09.002344-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X RITA DE CASSIA GOBBO ALVES JUNQUEIRA E OUTRO (ADV. SP178501 RICARDO VIEIRA DA SILVA)

Considerando que as alegações finais apresentadas pela defesa referem-se tão somente ao réu Luiz Ricardo Alvarenga Junqueira, concedo ao defensor constituído o prazo de três dias para que se manifeste nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal em relação à acusada Rita de Cássia Gobbo Alves.

2007.61.09.005444-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X HIGOR RENATO FERRAZ (ADV. SP185363 ROBINSON LAFAYETE CARCANHOLO E ADV. SP210676 RAFAEL GERBER HORNINK) X MARIO SOARES DE SOUZA (ADV. SP123779 ANDREA CRISTINA MANIERO) X ANTONIA FELIZARDA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP183886 LENITA DAVANZO) X ADRIANA APARECIDA CORREA (ADV. SP210676 RAFAEL GERBER HORNINK)

Homologo o pedido de desistência de oitiva de testemunhas de defesa formulado pela defesa dativa da acusada Antonia Felizarda de Oliveira Souza. Diante da certidão supra, dou por precluso o direito à defera da acusada Adriana Aparecida Correa de se ouvir ou substituir as testemunhas Cláudio Leite de Souza, Leandro Aparecido de Oliveira, Michele Mendonça Sialho e Silvana Aparecida do Amaral. Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, publicando-se este despacho para manifestação do defensor constituído e intimando-se

pessoalmente a defensora dativa.

EXCECAO DE LITISPENDENCIA

2008.61.09.003672-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.011305-2) PAULO ROBERTO FERREIRA GROSSO E OUTRO (ADV. SP099346 MARCOS TADEU MICHAILUCA NOLLI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA)

Observa-se, portanto, conforme salientado pelo Procurados da República (fls. 10/13), que embora as ações penais tenham se originado a partir da mesma fiscalização ocorrida na empresa, os delitos apurados geraram diversas representações fiscais para fins penais, tendo em vista a constatação de diversos tipos de fraudes perpetradas, incorrendo, assim, o fenômeno do bis in idem. Portanto, acolho integralmente o parecer ministerial de fls. 10/13 e rejeito a presente exceção de litispendência, determinando o arquivamento destes autos, observadas as formalidades legais.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria*

Expediente Nº 1322

CARTA PRECATORIA

2007.61.09.010588-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 12/06/2008, às 15:30h para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor: Luiz Bangna Cabral e Manoel Messias Rosa. Expeça-se o mandado de intimação. Comunique-se o Juízo Deprecante da data da audiência. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1769

ACAO MONITORIA

2003.61.12.003896-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X JOSE ARMANDO MEIRELES PINHEIRO (ADV. SP155771 CLEBER ROGÉRIO BELLONI E ADV. SP194856 LUCIANO MONTAGNOLI PEREIRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste quanto ao contido na petição retro. Intime-se.

2004.61.12.000124-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR) X RAYZARO E SILVA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP215600 CAROLINE DIAS CORRAL E ADV. SP067940 WILSON ROBERTO CORRAL OZORES E ADV. SP123132 CARLOS ANTUNES MARTINS JUNIOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste quanto ao contido na petição retro. Intime-se.

2004.61.12.005458-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MAURO BRATIFISH (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA E ADV. SP194619 BRUNO INAGUE)

Ante o trânsito em julgado da sentença, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.001742-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ADEILTON AVELINO DA ROCHA

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste quanto ao contido na petição retro. Intime-se.

2005.61.12.005699-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X FLAVIO ANTONIO MENDES SILVA E OUTRO

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste quanto ao contido na petição retro. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.058051-7 - OMAR DELGADO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E PROCURAD FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.006413-4 - MARIA ERCOLINA CAMINAGA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.008423-6 - MARIA GRIGORIO DA COSTA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2001.61.12.005042-5 - LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP148930 FABIO IMBERNOM NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.006112-2 - LEONICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.003754-9 - EDIVONE APARECIDA SILVA GARCIA (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.12.007519-8 - SERGIO OBATA (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora efetive o pagamento espontâneo do valor pretendido, nos termos do contido no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sujeitando-se a multa de 10%. Intime-se.

2005.61.12.003391-3 - VALDICE MARIA FERREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.003753-0 - LIBERATO ALVES DOS SANTOS (PROCURAD ADV MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.004217-3 - ORIMAR ANTONIO CAPASCIUTTI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Retifico a manifestação judicial da folha 143, fazendo constar o recebimento do apelo da parte ré, e não parte autora como lá constou. Intime-se, nesta ocasião, a parte autora para as contra-razões, no prazo legal. Com a manifestação ou o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF como determinado. Intime-se.

2006.61.12.003460-0 - ROBSON DIAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2006.61.12.006100-7 - DINICIA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.000676-1 - EXPEDITA DE FREITAS MAGALHAES (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.002605-0 - MARIA JOSE AMORIM PITON (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Sendo assim, pela ausência de interesse processual, acolhendo suscitação do réu, torno extinto este feito, sem apreciação do mérito, nos termos previstos no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 50), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios ao réu - estes fixados em R\$ 380,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, por isso advindo trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.12.009619-1 - VALDIR FAUSTINO (ADV. SP239015 EMMANUEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010684-6 - NELSON OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012066-1 - MARILDA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012856-8 - LOURIVAL FEITOSA DA SILVA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012907-0 - JOAO ALEXANDRE OCANHA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que

especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013138-5 - LAURO AZEVEDO CARDOSO (ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.013150-6 - ABELINDA OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP135424 EDNEIA MARIA MATURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Presidente Bernardes, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.013863-0 - MARIA APARECIDA GAZOLA BONFIM (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013864-1 - ANTONIA ONORIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.014322-3 - SERGIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.000141-0 - ITAMARA CRISTINA ZUCHINI NANJI (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001409-9 - MIGUEL DONATO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o termo de adesão apresentado pela CEF. Intime-se.

2008.61.12.001427-0 - WANDERLEY FRANHAN (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o termo de adesão apresentado pela CEF. Intime-se.

2008.61.12.001431-2 - JORGE UEHARA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os termos de adesão apresentados pela CEF. Intime-se.

2008.61.12.001435-0 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o termo de adesão apresentado pela CEF. Intime-se.

2008.61.12.001437-3 - ALBINO ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o termo de adesão apresentado pela CEF. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.12.009169-8 - MARIA JOSE DA SILVA BRITO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.12.010514-5 - JOAO PEREIRA DE MELO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.000800-4 - ANTONIO PEREIRA ALENCAR (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1798

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.001705-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SILVANIA DAS GRACAS SILVA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, determinando a reintegração da Caixa Econômica Federal na posse do imóvel objeto desse litígio, confirmando assim a liminar anteriormente concedida (fls. 31/34). De outra banda, CONDENO os réus ao pagamento da quantia de R\$ 2.390,54 (dois mil trezentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos) e dos valores das prestações e encargos que venceram na pendência da lide até a efetiva desocupação do imóvel (24/10/2007), valores estes acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE desde a data em que cada encargo se afigurou devido, bem como de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês não capitalizados (desde a data da mora de cada prestação) e de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total devido. Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte requerida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.12.007160-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CELSO BENTO

Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2003.61.12.007163-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ELIAS DO PRADO DE SOUZA (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o advogado da parte requerida renunciou a eventuais direitos que lhe decorreriam nesse sentido. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.

2003.61.12.007272-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X MARIA APARECIDA CUER SEBASTIAO (PROCURAD JOSUE CARDOSO DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a parte requerida anuiu o pedido de desistência nos termos em que foi requerida. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.009644-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X WALTER LIMA FERNANDES

Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2005.61.12.004957-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X IZIDORO ROZAS BARRIOS (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP105594 WAGNER LUIZ FARINI PIRONDI)

Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.12.001921-0 - VILMAR NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.002865-0 - VANI CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.002913-6 - JOAO LOPES VIEIRA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assim, torno extinto este feito, com base no inciso IV do artigo 267, do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50 - sendo que, evidentemente, tais ônus serão suportados por eventuais herdeiros do autor falecido, na forma da legislação pertinente às sucessões.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.004617-1 - OLAVO GIMENES MARTINS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.013329-8 - FERNANDO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP165094 JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica tributária que obrigue a parte autora ao recolhimento da contribuição social sobre os valores recebidos a título de subsídio, nos moldes preconizados pelo artigo 12 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pelo 1º do artigo 13 da Lei nº 9.506/97 e condenar o réu a restituir os valores pagos a tal título no período de janeiro de 2001 a agosto de 2004. Sobre o montante devido deverá incidir a taxa SELIC, a título de juros moratórios e correção monetária, calculada a partir da data dos pagamentos indevidos e vedada sua cumulação com outro índice de atualização, nos termos do disposto no art. 39, 4º, da Lei 9.250/95.Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, na forma do artigo 20, 4 do Código de Processo Civil. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.

2007.61.12.000822-8 - ADELINO CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA

MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.001561-0 - EDSON DE ASSIS MALDONADO (ADV. SP165094 JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica tributária que obrigue a parte autora ao recolhimento da contribuição social sobre os valores recebidos a título de subsídio, nos moldes preconizados pelo artigo 12 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pelo 1º do artigo 13 da Lei nº 9.506/97 e condenar o réu a restituir os valores pagos a tal título no período de março de 2002 a agosto de 2004, conforme requerido (planilha fl. 14). Sobre o montante devido deverá incidir a taxa SELIC, a título de juros moratórios e correção monetária, calculada a partir da data dos pagamentos indevidos e vedada sua cumulação com outro índice de atualização, nos termos do disposto no art. 39, 4º, da Lei 9.250/95. Em razão da sucumbência, condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, na forma do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Dispense-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2º, do CPC.P.R.I.

2007.61.12.001971-8 - WALDEMAR DOS SANTOS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condene o INSS a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, nos moldes do artigo 44, combinado com os artigos 28, 29 e 33, todos da Lei nº 8.213/91, incluídas as gratificações natalinas, retroativa à data da juntada aos autos do laudo pericial (09/01/2008 - fl. 92), devidas as parcelas em atraso de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, descontando-se o montante já pago a título de auxílio-doença, nos seguintes termos:- segurado(a): Waldemar dos Santos;- benefício concedido: aposentadoria por invalidez;- DIB: 11/03/2008;- RMI: a ser calculado pelo INSS;- DIP: após o trânsito em julgado. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispense-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2º, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Junte-se aos autos o CNIS do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.005326-0 - ANTONIO FURLAN FILHO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao requerido pela parte autora na petição juntada como folha 93. Intime-se.

2007.61.12.007878-4 - FLORA MIYEKO NAGIMA (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta conciliatória apresentada pela CEF. Posteriormente será deliberado acerca do apelo interposto. Intime-se.

2007.61.12.007916-8 - EZEQUIEL BENTO PEREIRA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o autor se manifeste quanto ao interesse em prosseguir com a presente demanda, tendo em vista que firmou contrato de trabalho com a empresa Construtora Bema Ltda., em 18 de fevereiro de 2008, conforme pesquisa realizada junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. Junte-se aos autos os extratos referentes à pesquisa realizada. Intime-se.

2007.61.12.008987-3 - ABIGAIL OLHER LIMA (ADV. SP190342 SIMONE DOS SANTOS CUSTÓDIO AISSAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.011296-2 - JOSE GERMANO DA SILVA (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186333 GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante ao exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.

2007.61.12.011422-3 - MARIA OROSCO NUNES (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.011534-3 - CIRO AFONSO DE ALCANTARA (ADV. PR040717 DENISE ALCANTARA SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Compete à pessoa ou entidade que se utiliza da prestação judicial, no âmbito da Justiça Federal, recolher as custas devidas na forma da Lei n. 9.289/96. As isenções estão contempladas no artigo 4 da referida Lei, alcançando determinadas pessoas jurídicas de direito público, os beneficiários da assistência judiciária gratuita, o Ministério Público e os autores de determinadas demandas de índole coletiva, não se configurando, nestes autos, nenhuma de tais situações. Sem o recolhimento das custas é oportuno o cancelamento da distribuição conforme está escrito no artigo 257 do Código de Processo Civil. Assim, determino o cancelamento da distribuição com fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora o dever de proceder ao recolhimento das custas decorrentes. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das custas devidas e, em caso de inércia, a Direção da Secretaria deverá cumprir o disposto no artigo 16 da Lei n. 9.289, remetendo-se à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do correspondente débito como dívida ativa da União.

2008.61.12.000857-9 - ANTONIO PEREIRA DAS NEVES (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que a petição inicial do presente feito não apresenta causa de pedir. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora proceda à necessária emenda, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 295, I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.12.000888-9 - MARIETA DOS SANTOS PONCIANO (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base nos incisos IV do artigo 267, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001436-1 - JOSE CARLOS DE PONTES (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o termo de adesão apresentado pela Caixa Econômica Federal - CEF.Intime-se.

2008.61.12.003299-5 - AIRTON VIEIRA DE AZEVEDO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Defiro os benefícios da assistência Judiciária Gratuita.Registre-se esta decisão.Intime-se.

2008.61.12.005731-1 - EDILSON RENATO DE OLIVEIRA (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro a liminar requerida.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu para, no prazo de 60 dias apresentar resposta, se quiser, cientificado de que os fatos alegados pela parte autora poderão ser considerados verdadeiros em caso de não haver manifestação. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.005780-3 - IVETE RAMOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto.Defiro o pedido constante da folha 13 no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome da advogada lá constante, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituído. Anote-se.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.12.004677-4 - JOSE MARCELO CURI E OUTRO (ADV. SP024065 JOSE BATISTA PATUTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Ante o trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, efetive o recolhimento das custas judiciais devidas em razão deste feito e apresente comprovação.Em caso de inércia, a Direção da Secretaria deve cumprir o artigo 16 da Lei 9.289/96, encaminhando à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários para a inscrição do valor como dívida ativa.No mais, aguarde-se manifestação da embargada pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

EXCECAO DE IMPEDIMENTO

2007.61.12.011542-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.012065-6) MARIA CHRYSOSTOMO DE PAULA SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a excipiente, se manifestem quanto ao contido no ofício retro.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.12.009545-1 - ANA TURATO MAZARO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X ANA TURATO MAZARO

Em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o contido na petição retro.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1911

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.02.005912-7 - CARLOS HENRIQUE GONCALVES (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

À parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, o correto recolhimento das custas, perante agência da Caixa Econômica Federal, observando-se o art. 2º da Lei nº 9.289/96 e a Resolução nº 169/2000 do E. TRF da 3ª Região, tendo em vista que, conforme guia DARF juntada à fl. 175, as custas iniciais foram recolhidas em instituição bancária diversa.

2008.61.02.005973-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X MUNICIPIO DE BARRETOS-SP

O depósito da parcela controversa da exação discutida judicialmente é faculdade conferida ao contribuinte, consoante previsão do artigo 151, II, do CTN, dispensando provimento jurisdicional, razão pela qual não há que se falar em antecipação dos efeitos da tutela...

Expediente Nº 1912

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.005805-6 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE TRANSPORTES DE RIB PRETO E TERRITORIO NACIONAL COOPERTARP (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

...postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações...Após, voltem conclusos.

Expediente Nº 1913

ACAO MONITORIA

2003.61.02.015230-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALDIR MAGAGNIN E OUTRO (ADV. SP263857 EDSON ZUCCOLOTTO MELIS TOLOI)

intime-se a parte interessada(RÉU) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até o dia 04/07/2008).

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.02.007586-3 - ANDERSON ESTEVAM DE PAULA (ADV. SP216622 WELLINGTON CARLOS SALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até o dia 04/07/2008).

2004.61.02.008613-7 - JAIR MINGOSSI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até o dia 04/07/2008).

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2003.61.02.013016-0 - NEUSA GENOVEVA DE OLIVEIRA PURCINELI E OUTROS (ADV. SP137267 RITAMAR APARECIDA GONCALVES E ADV. SP152415 MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até o dia 04/07/2008).

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746essos relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4

Expediente Nº 1453

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0302650-5 - ORLANDO BOLDIM (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Autos desarchiveados. ... Vista à parte autora pelo prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

90.0311524-9 - LILAC INCORPORQACAO E PARTICIPACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP008623 ENEAS OLIVEIRA VIANNA E ADV. SP052435 ANTONIO PAULO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 3275/3276: oficie-se à 9ª Vara Federal local esclarecendo que esta Vara não tem acesso ao valor atualizado da importância penhorada, já que procedida sua transferência à ordem daquele Juízo Federal em 28/12/2007, conforme comprovam os documentos de fls. 3267/3269. Após, dê-se vista à Fazenda de fls. 3261 e seguintes. Int.

91.0300558-5 - ALCIDES DE BORTOLI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da devolução da carta de intimação de fls. 476, intime-se o patrono a fim de esclareça, no prazo de cinco dias, se foi efetuado o levantamento do crédito de fls. 413 pelo autor, ou indique novo endereço onde possa ser localizado. No silêncio, ao arquivo aguardando provocação. Int.

91.0307182-0 - ISAIAS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da devolução da carta de intimação de fls. 308, intime-se o patrono a fim de que informe, no prazo de cinco dias, se seu constituinte possui outro endereço, ou comunique se ele já efetuou o levantamento do crédito. No silêncio, ao arquivo aguardando provocação. Int.

91.0312378-2 - FLORIANO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Retornem os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva dos Embargos à Execução nº 95.0307255-7. Int.

91.0315052-6 - PAMEV PALMEIRAS MECANICA E VEICULOS LTDA (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETH LORENZATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelo autor para expedição do ofício requisitório, tanto o autor seu patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 438/05 do E. CJF.

91.0317481-6 - VALDO JOSE BELLODI (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Expeça-se o alvará de levantamento, intimando-se para retirá-lo em 05 (cinco) dias, comprovando nos autos o repasse ao autor. Após, venham os autos conclusos para extinção. Int.

91.0318268-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0317068-3) W POLITI E CIA LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA E ADV. SP093440 LUIZ ANTONIO DESTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Manifeste-se a autora acerca do requerimento da União de fls. 122/124, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

92.0303148-0 - DORVALINO RODRIGUES PRIMO E OUTROS (ADV. SP111550 ANTENOR MONTEIRO CORREA E ADV. SP069310 VANTUIL DE SOUSA LINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Em vista da devolução das cartas de intimação de fls. 214 e 216, Intime-se o patrono a fim de esclareça, no prazo de cinco dias, se foi efetuado o levantamento dos créditos de fls. 210 e 211 pelos autores, ou indique novos endereços onde possam ser localizados. No silêncio, ao arquivo aguardando provocação. Int.

92.0303443-9 - JOSE LUIZ PARO E OUTROS (ADV. SP111550 ANTENOR MONTEIRO CORREA E ADV. SP069310 VANTUIL DE SOUSA LINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intimem-se os autores Luiz Alberto de Souza e Luiz Antônio Galati nos endereços constantes dos autos. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

93.0302865-1 - CALCADOS PLAT PLUNT LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 355: defiro. Expeçam-se os alvarás de levantamento intimando-se para retirá-los no prazo de 05 (cico) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando o pagamento integral do precatório em nome de Irmãos Pane Ltda. Int.

93.0303844-4 - JOSUE DE ANGELO E OUTROS (ADV. SP117230 MARILEIA PALMIERI SEGUNDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Em vista da não manifestação dos autores acerca do r. despacho de fls. 156 (fls. 159/verso), remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

94.0301626-4 - DANIEL JOAQUIM DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência da vinda dos autos do E. TRF - 3ª Região. Em vista da manutenção da r. sentença que reconheceu a prescrição intercorrente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0308352-4 - OTTILIA CARNIEL BUZZA (ADV. SP082375 LUIZ CARLOS MARTINS JOAQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. I Federal da 3.ª Região. Expeça-se a competente solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 25/28), os quais fixo no valor máximo constante da tabela constante da Resolução nº 558/2007 do CJF. e os autos, observadas as formalidades legais. Após, intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada dos seus cálculos de liquidação (art. 475-B CPC). Tratando-se de matéria previdenciária e sendo complexa a sua elaboração, deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequenda, ou acórdão; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) os índices utilizados, a referência à aplicação de índices expurgados; e) a taxa de juros, termos final e inicial, indicando as fontes e as datas; f) o percentual de honorários advocatícios, se o caso, utilizando-se do Provimento nº 64/2005, da E. C.G.J.F. - 3ª Região. Vindo o demonstrativo e cópias necessárias para contra-fé, cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0305242-6 - TRANSPORTES HEMAR LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL E ADV. SP101909 MARIA HELENA TAZINAFO)

Autos desarquivados. Junte a secretaria os autos suplementares que se encontram na contracapa destes autos. Vista à petionária pelo prazo de 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0301204-3 - FLAVIO ROBERTO ANDRADE BARROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 192: ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. Intime-se o autor pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independente de alvará de levantamento. Fls. 194/195: a Emenda Constitucional nº 30/00 veio para superar a questão dos precatórios complementares, uma vez que os créditos nunca eram saldados, havendo sempre saldo residual. Assim, os cálculos devem ser feitos e atualizados, com os juros legais, no momento da expedição do ofício precatório. Verifica-se que o PRC foi expedido em 08 de novembro de 2006 e pago dentro do prazo legal. Além do que, o depósito foi feito em data posterior à Emenda Constitucional n. 30/00, o que revela pagamento atualizado. Posto isso, não há saldo remanescente a ser reclamado. Venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0302037-2 - ARLINDO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 558/559: proceda a Secretaria as devidas anotações. 2. Em vista da informação supra, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás de levantamento nº 57/2008 e 58/2008, arquivando-os em pasta própria. Após, expeçam-se novos alvarás, intimando-se o patrono para retirada em cinco dias. 3. Deixo de receber a apelação de fls. 562/569 em virtude de se ter, às fls. 551/553, decisão interlocutória, inadmitindo, portanto, o recurso interposto. Isto considerado, cumpra a CEF integralmente a r. decisão de fls. 551/553. Int.

97.0304892-7 - M M TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP137157 VINICIUS BUGALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF - 3ª Região. Para a compensação dos valores indevidamente recolhidos deverá a autora tomar as providências necessárias junto à Administração, comunicando os valores do tributo indevidamente recolhido, comprovando-os mediante fornecimento de cópias das guias respectivas, ou por outra forma a ser aceita,

juntamente com o demonstrativo dos valores, históricos e respectivas atualizações monetárias, nos moldes do v. acórdão, na ordem a permitir ampla verificação de parte daquela instituição, ensejando, inclusive, a adoção das providências fiscais cabíveis para o caso de procedimento incompatível do contribuinte. Face à sucumbência recíproca (fls. 190/192), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

98.0312140-5 - ENEIDA BERTI COUTINHO PEREIRA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Em vista da manifestação da União de fls. 166/167, proceda a parte autora nos termos do r. despacho de fls. 156, terceiro parágrafo.No silêncio, ao arquivo.Int.

1999.61.02.002095-5 - ANTONIO NOGUEIRA DE BRITO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.Expeça-se a competente solicitação de pagamento dos honorários periciais, nos termos do v. acórdão.Sem prejuízo, oficie-se ao posto do INSS para a imediata implantação do benefício.Com a implantação, intime-se o autor, para que apresente a memória discriminada e atualizada dos seus cálculos de liquidação (art. 475-B CPC).Tratando-se de matéria previdenciária e sendo complexa a sua elaboração, deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequenda, ou acórdão; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) os índices utilizados, a referência à aplicação de índices expurgados; e) a taxa de juros, termos final e inicial, indicando as fontes e as datas; f) o percentual de honorários advocatícios, utilizando-se do Provimento COGE nº 64/05, da E.C.G.J.F. - 3ª Região.Vindo o demonstrativo e cópias necessárias para contra-fé, cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

1999.61.02.012133-4 - GIANY AMARY DE ALENCASTRO PEREIRA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Tendo em vista o acordo firmado e a renúncia homologada às fls. 234, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2000.61.02.009084-6 - JOSE ROBERTO MIRANDA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 251: ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF.Intime-se o autor pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Fl. 253/254: a Emenda Constitucional nº 30/00 veio para superar a questão dos precatórios complementares, uma vez que os créditos nunca eram saldados, havendo sempre saldo residual.Assim, os cálculos devem ser feitos e atualizados, com os juros legais, no momento da expedição do ofício precatório.Verifica-se que o PRC foi expedido em 14 de julho de 2006 e pago dentro do prazo legal.Além do que, o depósito foi feito em data posterior à Emenda Constitucional nº 30/00, o que revela pagamento atualizado. Posto isso, não há saldo remanescente a ser reclamado.Venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2002.61.02.010751-0 - CLARINDO DO NASCIMENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 315: indefiro o pedido formulado, tendo em vista tratar-se de diligência que pode ser realizada pela própria parte, sem interferência deste Juízo.Ante o exposto, mantenham-se os autos em Secretaria por mais trinta dias aguardando a elaboração dos cálculos de execução.No silêncio, ao arquivo aguardando provocação.Int.

2002.61.02.014461-0 - PAULO BEZERRA DE MENEZES REIFF E OUTRO (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 05 (cinco) dias.Após, conclusos. Int.

2003.61.02.010229-1 - JOAO TRIVELATO E OUTRO (ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO E ADV. SP197908 RAQUEL SAINATI GHARIBIAN BERNARDES E ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP215485 VALDIRENE TOMAZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Fls. 140: defiro. Expeça-se o competente alvará de levantamento do depósito de fls. 124.Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 05 (cinco dias).Após, venham os autos conclusos.Int.

2004.61.02.002291-3 - SERVICOS MEDICOS MINNITI MANCANO S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tendo em vista a interposição de Agravos de Instrumento das r. decisões que não admitiram os recursos Especial e Extraordinário (fls. 317), remetam-se os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva. Int.

2004.61.02.009059-1 - REIGADAS REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tendo em vista a interposição de Agravos de Instrumento das r. decisões que não admitiram os recursos Especial e Extraordinários (fls. 401), remetam-se os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva. Int.

2005.61.02.001690-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0304252-7) ARNALDO JORGE FERREIRA (ADV. SP229639 MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 82/86: proceda a Secretaria as devidas anotações. A Lei nº 8.213/91, em seu artigo 112, estabelece expressamente que o valor não recebido em vida pelo segurado será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na sua falta, aos seus sucessores, na forma da lei civil. Isto considerado, face à notícia do óbito do autor, declaro suspenso o processo até que se promova a regular habilitação de sua sucessora, nos termos do artigo 1.060, inciso I do Código de Processo Civil. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de trinta dias. No silêncio, ao arquivo aguardando provocação. Int.

2005.61.02.007787-6 - ELYSIO HILARIO E OUTRO (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO E ADV. SP111635 MARCELO MAMED ABDALLA)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal 3ª Região. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Int.

2005.61.02.009235-0 - ODILON PERSEGUIM (ADV. SP041496 MARCOS ANTONIO GOMIERO COKELY E ADV. SP236659 MAYRA DE LIMA COKELY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 126/127, conforme requerido às fls. 131. Cumprida a determinação supra, intima-se o patrono do autor para retirada em 5 dias. Após, tendo em vista a discrepância dos valores apresentados pela CEF às fls. 124/125 e da exequente às fls. 130/140 e de acordo com o acordo 475-B, parágrafo 3 do CPC. remetam-se os autos à contadoria do juízo, para que informe os critérios utilizados na elaboração dos cálculos aqui em discussão estão de acordo. com a r. sentença e de v. Acórdão e em caso negativo, proceda a retificação da conta apresentando a memória dos cálculos corretos. Com os cálculos, dê-se vista às partes sucessivamente, começando pela exequente. Int.

2005.61.02.011187-2 - CIA/ BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA (ADV. SP156295 LUÍS FERNANDO AMANCIO DOS SANTOS E ADV. SP071703 SILVIO ROBERTO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

Recebo a apelação do Conselho Regional de Química em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.02.008075-2 - ALDIR BRAGA FERREIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Oficie-se à Secretaria da Educação do Estado do Rio de Janeiro requisitando que, no prazo de vinte dias, informe a este Juízo se o autor, na qualidade de aluno aprendiz da Escola Técnica Estadual Visconde de Mauá, percebia remuneração ainda que indireta à conta do Orçamento durante os anos letivos de 1962 a 1965, devendo o ofício ser instruído com cópia de fls. 35. Int.

2006.61.02.012565-6 - BRUNA ADRIANE COSTA MENDES (ADV. SP176341 CELSO CORRÊA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Recebo a apelação do INSS em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2008.61.02.003464-7 - VALTER DE CARLIS (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Ciência às partes da vinda dos autos para esta 4ª Vara Federal. 2. Ratifico todos os atos processuais. 3. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 4. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, das preliminares argüidas em contestação. 5. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS requisitando cópias do Procedimento Administrativo do autor, conforme requerido às fls. 18. Int. Certidão de fls. 323: Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.02.008423-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0316808-6) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X SORAYA MARIA PROENCA VIEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)
Recebo a apelação da UNIÃO em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2005.61.02.009829-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0316807-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CARLA ANDRADE CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)

Recebo a apelação da UNIÃO em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0302588-5 - JOSE NEVITON DE FRANCA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Expeça-se alvará de levantamento de depósito de fls. 298, conforme requerido às fls. 363. Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 5 dias. Sem prejuízo, dê-se vista às partes para que se manifestem acerca dos cálculos da contadoria de fls. 360/361 no prazo de 10 dias, sucessivamente começando pela parte autora, conforme determinado no despacho de fls. 356. Int.

95.0302592-3 - MARA REGINA SEVERINI PAVAN E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X MARA REGINA SEVERINI PAVAN E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...Após, expeça-se novo alvará de levantamento, intimando-se o advogado para retirada no prazo de cinco dias. Anoto ao duto causídico que deverá atentar-se para o período de validade do referido alvará, de forma que o fato aqui tratado e o de fls 404/405 não tornem ocorrer, evitando-se, assim, a prática de atos inúteis pelo Judiciário. Int.

97.0313036-4 - ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

Intime-se a executada para que efetue o depósito do valor indicado às fls. 272 (R\$ 2.072,12), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento, de acordo com o art. 475 - J, caput, do Código de Processo Civil.

98.0308008-3 - MARIA RITA PEREIRA MORENO E OUTROS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da devolução das cartas de intimação de fls. 250/251, intime-se o patrono a fim de esclareça, no prazo de cinco dias, se foi efetuado o levantamento dos créditos de fls. 244 e 246 pelas autoras, ou indique novos endereços onde possam ser localizadas. No silêncio, ao arquivo aguardando provocação. Int.

1999.61.02.002158-3 - A DAHER E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP112918 LUCIA HELENA GAMBETTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tendo em vista que a petição de fls. 228 veio desacompanhada da guia de depósito mencionada, dê-se vista à parte autora a fim de que providencie a devida regularização no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Fazenda para que requeira o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2002.61.02.014365-3 - HAMILTON ZOLA E OUTRO (ADV. SP157341 GEDOVAR TEIXEIRA PERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X HAMILTON ZOLA E OUTRO (ADV. SP157341 GEDOVAR TEIXEIRA PERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 116: expeça-se o alvará de levantamento conforme o requerido, intimando-se para retirá-lo no prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para que informe os critérios utilizados na elaboração dos cálculos de fls. 105/108 estão corretos. Em caso negativo, proceda a retificação da conta, atualizando-a para esta data. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, a começar pela autora. Int.

2003.61.02.001615-5 - LUIZ PAULO PUPIM E OUTRO (ADV. SP178884 JOSÉ MAURICIO MARÇAL DAMASCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o desfecho do agravo de instrumento. Int.

2003.61.02.005137-4 - DABI ATLANTE INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS E ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X DABI ATLANTE INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

1. Ao SEDI para retificação da classe processual para a classe 97.2. Intime-se a executada para que efetue o depósito do valor indicado às fls. 572 (R\$ 17.883,12), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento, de acordo com os artigos 475-B, 3º e 475 - J, caput, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.02.005830-7 - BRASIL SALOMAO E MATHES S/C ADVOCACIA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X BRASIL SALOMAO E MATHES S/C ADVOCACIA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) Fls. 768: defiro. Expeça-se o alvará de levantamento conforme requerid, intimando-se para retirá-lo no prazo de 5 dias. Após, arquite-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0317068-3 - W POLITI E CIA LTDA (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETH LORENZATO E ADV. SP093440 LUIZ ANTONIO DESTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) Manifeste-se a autora acerca do requerimento da União de fls. 103/104, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2005.61.02.006810-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0301456-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP122385 ALFREDO CESAR GANZERLI) X NATALIA CLEMENTE MARTIN E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) Recebo a apelação da UNIÃO em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

Expediente Nº 1468

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.005890-1 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP245789 ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO E ADV. SP019167 MARCOS AUGUSTO HENARES VILARINHO)

Despacho de fls. 23: Cumpra-se como deprecado: designo o dia 24 de julho de 2008 às 14h 30 min., para oitiva das testemunhas Luiz Carlos Scaglione e Hélio Mazzi Júnior... Carta Precatória 142/08 Ref. Ação Criminal 2004.61.81.002492-0

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 359 Dr. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 817

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.26.004575-8 - PERICLES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.368 - J.Ciência. Intime-se. (ofício oriundo da comarca de Salinas-MG noticiando a redesignação de audiência para oitiva de testemunhas para 12.06.2008, às 16:30 horas.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1488

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.03.99.009044-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.004319-3) CIA TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO (ADV. SP088162 CARLOS CESAR RIBEIRO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA E ADV. SP180405 MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO)

Traslade-se cópias das decisões proferidas nesses autos para a Execução Fiscal nº 2001.61.26.004319-3. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo da decisão do Agravo de Instrumento interposto em face do despacho denegatório do Recurso Especial. Int.

2005.61.26.006059-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001524-5) LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORM (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2006.61.26.003372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000651-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SCUDETO & SQUADRA IND COM E EXP CONF ESPORTIVAS LTDA (ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS E ADV. SP157166 ANDRÉA VIANA FREZZATO E ADV. SP061587 ANTONIO GODINHO SANTANNA E ADV. SP190536A ROBERSON SATHLER VIDAL E ADV. SP041795 JOSE JULIO MATURANO MEDICI E ADV. SP223197 SABRINA SANTOS BORGES E ADV. SP233229 THIAGO CARLONE FIGUEIREDO)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.).À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2006.61.26.003373-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.002680-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X CARDIO IMAGEM LTDA (ADV. SP142857 MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.).À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2006.61.26.004789-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003955-2) SCUDETO & SQUADRA IND COM E EXP CONF ESPORTIVAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

(...) converto o julgamento em diligênciapara que seja expedido ofício ao setor competente da Delegacia da Receita Federal, requisitando parecer a respeito quanto ao DARF juntado à fl. 133, nos termos do pedido da embargada (fls.270/274)(...)

2007.61.26.001311-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.014099-3) PROIMPER PINTURAS TECNICAS ANTICORROSIVAS LTDA E OUTROS (ADV. SP161531 RUTE ASSIS DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP090726 MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA) Fls. 110: Defiro, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. I.

2007.61.26.003983-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005640-5) CHURRASCARIA E PIZZARIA PRINCIPE SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Mantenho a decisão agravada de fls. 184 por seus próprios fundamentos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 523 do C.P.C.. Dê-se ciência às partes. Após, dê-se vista ao perito. I.

2007.61.26.004021-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001886-3) QUALITEC PRINTING SOLUTION GRAFICA LTDA. (ADV. SP200169 DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR)

X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Em face da desistência da prova pericial, manifeste-se o embargante acerca da cópia do processo administrativo referente aos débitos em execução, acostada às fls. 76/147. Após, venham conclusos. I.

2008.61.26.000328-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.004912-2) IGNACIO RUIZ NETTO (ADV. SP091017 RICARDO BEREZIN E ADV. SP035923 NORMA ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Reconsidero o despacho de fls.42.Cabe anotar a alteração legislativa trazida pela Lei nº 11.382/2006, que acrescentou o artigo 739-A ao Código de Processo Civil.Dispõe o 1º que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Somente em caráter excepcional poderão suspender a execução, desde que haja relevante fundamento e que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.Outrossim, deve haver demonstração da relevância do fundamento invocado, não bastando apenas a alegação de ocorrência de danos decorrentes dos atos de execução, pois não se admitem e se previnem apenas os danos ilegítimos, não os decorrentes da legalidade (TRF 1ª Região, AGTAG 200701000376354, Processo: 200701000376354/PA, 7ª Turma, j. em 12/2/2008, e-DJF1 29/2/2008, p. 420, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral).Daí ser lícito concluir que, em regra, a interposição de embargos não mais suspende o curso da execução; excepcionalmente, se requerido, poderá haver a suspensão caso haja garantia integral do débito.Por fim, por força do artigo 1º da Lei nº 6.830/80, as disposições do Código de Processo Civil se aplicam subsidiariamente às execuções fiscais. No mesmo sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 102412-8/PR Registro nº 2008/0015146-7, j. em 13/05/2008, 2ª Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN.No caso dos autos, o valor penhorado (fls. 159 da Execução Fiscal nº. 2001.61.26.004912-2) não garante integralmente a execução, razão pela qual recebo os embargos para discussão, sem a suspensão da execução. Vista à embargada para resposta, no prazo legal.P. e Int.

2008.61.26.000329-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.004913-4) IGNACIO RUIZ NETTO (ADV. SP091017 RICARDO BEREZIN E ADV. SP035923 NORMA ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cabe anotar a alteração legislativa trazida pela Lei nº 11.382/2006, que acrescentou o artigo 739-A ao Código de Processo Civil.Dispõe o 1º que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Somente em caráter excepcional poderão suspender a execução, desde que haja relevante fundamento e que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.Outrossim, deve haver demonstração da relevância do fundamento invocado, não bastando apenas a alegação de ocorrência de danos decorrentes dos atos de execução, pois não se admitem e se previnem apenas os danos ilegítimos, não os decorrentes da legalidade (TRF 1ª Região, AGTAG 200701000376354, Processo: 200701000376354/PA, 7ª Turma, j. em 12/2/2008, e-DJF1 29/2/2008, p. 420, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral).Daí ser lícito concluir que, em regra, a interposição de embargos não mais suspende o curso da execução; excepcionalmente, se requerido, poderá haver a suspensão caso haja garantia integral do débito.Por fim, por força do artigo 1º da Lei nº 6.830/80, as disposições do Código de Processo Civil se aplicam subsidiariamente às execuções fiscais. No mesmo sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 102412-8/PR Registro nº 2008/0015146-7, j. em 13/05/2008, 2ª Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN.No caso dos autos, o valor penhorado (fls. 159 da Execução Fiscal nº. 2001.61.26.004912-2) não garante integralmente a execução, razão pela qual recebo os embargos para discussão, sem a suspensão da execução. Vista à embargada para resposta, no prazo legal.P. e Int.

2008.61.26.000330-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.004914-6) IGNACIO RUIZ NETTO (ADV. SP091017 RICARDO BEREZIN E ADV. SP035923 NORMA ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cabe anotar a alteração legislativa trazida pela Lei nº 11.382/2006, que acrescentou o artigo 739-A ao Código de Processo Civil.Dispõe o 1º que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Somente em caráter excepcional poderão suspender a execução, desde que haja relevante fundamento e que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.Outrossim, deve haver demonstração da relevância do fundamento invocado, não bastando apenas a alegação de ocorrência de danos decorrentes dos atos de execução, pois não se admitem e se previnem apenas os danos ilegítimos, não os decorrentes da legalidade (TRF 1ª Região, AGTAG 200701000376354, Processo: 200701000376354/PA, 7ª Turma, j. em 12/2/2008, e-DJF1 29/2/2008, p. 420, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral).Daí ser lícito concluir que, em regra, a interposição de embargos não mais suspende o curso da execução; excepcionalmente, se requerido, poderá haver a suspensão caso haja garantia integral do débito.Por fim, por força do artigo 1º da Lei nº 6.830/80, as disposições do Código de Processo Civil se aplicam subsidiariamente às execuções fiscais. No mesmo sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 102412-8/PR Registro nº 2008/0015146-7, j. em 13/05/2008, 2ª Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN.No caso dos autos, o valor penhorado (fls. 159 da Execução Fiscal nº. 2001.61.26.004912-2) não garante integralmente a execução, razão pela qual recebo os embargos para discussão, sem a suspensão da execução. Vista à embargada para resposta, no prazo legal.P. e Int.

2008.61.26.001903-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000099-1) INTERNATIONAL FARMA LTDA (ADV. SP036532 WANDYR LOZIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: petição inicial, Certidão de Dívida Ativa e auto de penhora constante na Execução Fiscal nº 2008.61.26.000099-1. Int

2008.61.26.001977-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001976-8) CRIAGEM ARTE E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Manifestem-se as partes, requerendo o que de direito. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.26.001611-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.008717-2) CASTRO E MILANESI VEICULOS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, a teor do previsto no artigo 284 do C.P.C., traga o embargante aos autos cópias autenticadas das Certidões de Dívida Ativa e petições iniciais das execuções fiscais em apenso, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me. Int.

2008.61.26.001918-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011911-6) ALEXANDRE SANTANNA DA CUNHA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Preliminarmente, proceda o embargante ao recolhimento das custas processuais, nos termos do provimento COGE nº 64 de 28 de abril de 2005, artigos 223 e seguintes, correspondente a 1% do valor da causa, sob pena de extinção do presente feito, sem julgamento do mérito. Após, voltem-me. Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003329-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X AVEL APOLINARIO VEICULOS IMPORTADOS LTDA (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI) X SANTO ANDRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C X ISAIAS APOLINARIO X ELMANO MOISES NIGRI (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI) X DECIO APOLINARIO (ADV. SP081836 LETICIA MARIA PEZZOLO GIACAGLIA) X ARY ZENDRON X AVEL APOLINARIO RUDGE RAMOS VEICULOS LTDA

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por ELMANO MOISÉS NIGRI sócio da empresa executada, em que pleiteia a exclusão de seu nome do pólo passivo da demanda, uma vez que não detinha poderes de gerência, nem tampouco agiu com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatuto, na forma prevista pelo artigo 135 do Código Tributário Nacional. Houve manifestação do excepto/exequente alegando que estão presentes todos os requisitos autorizadores à inclusão do sócio no pólo passivo da demanda, especialmente porque o excipiente detém poderes de gerência, como se depreende dos atos constitutivos acostados aos autos.É a síntese do necessário.DECIDO:Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos.Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada.Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543).Tratando-se de alegação de ilegitimidade passiva, cabível a exceção. Alega o excipiente, que deveria ser excluído do pólo passivo da execução, uma vez que não há prova nos autos de que agiram com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatuto, na forma prevista pelo artigo 135 do Código Tributário Nacional. Aduziu que detinha poderes de gerência na executada.A execução é, primariamente, voltada contra a empresa executada e, subsidiariamente, aos co-responsáveis.Em princípio, os bens particulares do sócio não respondem pelas dívidas fiscais em nome da sociedade, eis que o patrimônio pessoal dos gerentes e diretores não se confunde com os bens da empresa. Responderão se houver excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou da lei, já que os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de tais atos, nos termos do art. 135, III, do CTN.Assim, caberá constrição sobre o patrimônio dos sócios na hipótese em que restar demonstrada a dissolução irregular da empresa ou a inexistência ou insuficiência de bens para garantia do débito.Confira-se:TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOAGRAVO DE INSTRUMENTO - 167618Processo: 200203000482633 UF: SP - 3ª TURMAData da decisão: 01/10/2003 DJU DATA:12/11/2003 P: 268 Relator: Des. Fed. NERY JUNIOR PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - POSSIBILIDADE- CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - DISSIPACÃO DO PATRIMÔNIO1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, uma vez efetivadas a citação e a constatação de insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica.2 - Se o patrimônio que

guarnea a empresa executada for inexistente ou insuficiente para o pagamento de tributos não quitados, comete o sócio-gerente infração à lei, de modo a ser cabível o prosseguimento da execução contra este, como vêm decidindo a jurisprudência desta Casa e de outros Tribunais.³ - Agravo de instrumento provido. (g.n.)No caso dos autos, todas as tentativas de penhora dos bens da empresa foram frustradas.Outrossim, somente prova robusta do patrimônio da executada tem o condão de excluir o redirecionamento do executivo fiscal em face do responsável, o que não ocorreu nestes autos.No que tange às alegações do excipiente de que não detinha poderes de gerência na executada, melhor sorte não o ocorre. Isso porque, decorre de maneira evidente a existência de tais poderes da leitura dos atos constitutivos da executada, juntados pelo próprio excipiente (fls. 225/230). Por tais razões, rejeito a presente exceção.Defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados AVEL APOLINÁRIO VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA., C.N.P.J. 441.90171/0001-04 (citação 09-verso); SANTO ANDRÉ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/C., C.N.P.J. 43339969/0001-02 (citação fl. 397/398); ELMANO MOISÉS NIGRI, C.P.F. 016.498.338-49 (citação fls. 257); DÉCIO APOLINÁRIO, C.P.F. 199.187.048-53 (citação fls. 279/280) e ARY ZENDRON, C.P.F. 016.495.908-49 (citação fls. 175/176), mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.Indefiro em relação ao co-executado ISAÍAS APOLINÁRIO, uma vez que existe a informação de que teria falecido (fl. 173).

2001.61.26.003418-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI) X REAL CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP137485A RENATO ALMEIDA ALVES E ADV. SP195943 ALEXANDRE NONATO COSTA)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe:Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6. 830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza.Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê:RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)³. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.⁴ Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001.⁵ Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despidendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.⁷ Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. ⁸ Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal.Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC).Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado:a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal;b) se não foram encontrados bens penhoráveis;c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor;d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza.No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, e com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados REAL CONSTRUÇÃO LTDA, C.N.P.J. 59.980.417/0001-00, JOSÉ ALVES, C.P.F. 260.668.588-15 E LEIDA REZENDE ALVES, C.P.F. 030.074.348-31 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.Publique-se e intime-se.

2001.61.26.010349-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X JAGUAR AUTO PECAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP187608 LEANDRO PICOLO)

Fls. 90/105: Requer a executada Maria Isabel Veiga a liberação de valor constricto em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que tal valor seria impenhorável por força do inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 29.05.2008 (fls. 84). Os documentos apresentados pela executada dão conta que a conta-corrente sobre a qual incidiu a constrição é destinatária ao pagamento de salários/proventos. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 90/105 para que seja liberado o valor penhorado na conta corrente n.º 52.182-5, Ag. 0264-X do Banco do Brasil S/A, em nome de MARIA ISABEL VEIGA. Após, dê-se vista ao exequente. P. e Int.

2002.61.26.003640-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COML/ M S VANNUCCI LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP031254 FERDINANDO COSMO CREDIDIO E ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO E ADV. SP141138 LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, officie-se ao Ciretran de São Bernardo do Campo/SP, para efetivar o levantamento da penhora que recaiu sobre o veículo indicado às fls. 114.

2002.61.26.005391-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X LEMOS REPRESENTACAO COML/ S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP153958A JOSE ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP159242 EDNÉIA APARECIDA VIANA)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei n.º 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)³. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.⁴ Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001.⁵ Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei n.º 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiciendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.⁷ Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. ⁸ Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.) Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei n.º 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos,

verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, e com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados LEMOS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL SC LTDA C.N.P.J. 59.985.747/0001-99; VAGNER JANUÁRIO LEMOS C.P.F. 532.254.498-49; TERESINHA DO CARMO PORCEL LEMOS, C.P.F. 306.506.048-57 E APARECIDA EDICEIA LEMOS, C.P.F. 269.206.138-16 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se

2002.61.26.005654-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRAZZI TAPIAS CAVALLOTE LTDA E OUTROS (ADV. SP113517 ELIZABETH RIBEIRO)

Fls. 87/91: Requer a co-executada Norma Trazzi Canteras a liberação de valores constritos em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que se trata de conta destinada ao recebimento de aposentadoria. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. No caso dos autos, não vislumbro a ocorrência do acima mencionado. O extrato bancário (fls. 91) não demonstra que a conta bloqueada recebe crédito de pagamento de salário/provento. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 87/91. Tendo em vista que a co-executada compareceu aos autos representada por advogada, dou-a por intimada da penhora on line realizada em 15/04/2008 (fls. 80). Regularize a peticionária sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos procuração - instrumento original. P. e Int. Santo André, data supra.

2002.61.26.006483-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ESQUADRO PUBLICIDADE E COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Em face da informação obtida no endereço eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo co-executado Emilio Carlos Machio Font, passo à análise do pedido de penhora on line formulado pelo exequente. O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. (...) 3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens. 4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001. 5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despropositado imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça. 7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.) Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d)

deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza.No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, e com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados ESQUADRO PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA C.N.P.J. 51.130.037/0001-00; PEDRO FONT SAVALL, C.P.F. 069.421.308-00; EMILIO CARLOS MACHIO FONT, C.P.F. 068.960.138-77 E FERNANDO PEREIRA DA SILVA, C.P.F. 033.058.298-42 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.Publique-se e intime-seSanto André, data supra.

2002.61.26.007453-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X UNIAO LUBRIFICANTES INDL/ LTDA-ME (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

2002.61.26.012607-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ANGELITA VILELA DOS SANTOS

Fls. 49: Preliminarmente, providencie a subscritora da petição de fls. 49 o competente instrumento de mandato. Após, tornem conclusos. I.

2002.61.26.014698-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL E PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X TECNSLEETER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA)

Fls.133/147: Cuida-se de recurso de apelação interposto pelo co-executado WALDECI DOJA DOS SANTOS, em face de decisão proferida por este Juízo que, no bojo de exceção de pré-executividade, não acolheu a alegação de ilegitimidade passiva do recorrente.Ocorre, que a referida decisão é interlocutória, ou seja, decidiu questão incidente no curso do processo (artigo 162, 2º, do C.P.C). Assim, o recurso cabível à espécie seria o de agravo de instrumento (artigo 522, do Código de Processo Civil).Destarte, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, uma vez que o recurso de agravo deve ser interposto diretamente ao tribunal competente (artigo 524, do C.P.C.), recebo a petição como mera manifestação de inconformidade, mantendo a decisão proferida por seus próprios fundamentos.Tendo em vista que o co-executado WALDECI DOJA DOS SANTOS compareceu aos autos, devidamente representado por advogado, após a penhora de fls. 127/131, dou-o por intimado.Após, dê-se vista ao exeqüente para que requeira o que for de seu interesse.

2003.61.26.006644-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CONESUL MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR E ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO)

VISTOS EM INSPEÇÃO:O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe:Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6. 830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza.Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê:RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exeqüente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiciendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só

porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal.Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC).Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado:a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal;b) se não foram encontrados bens penhoráveis;c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor;d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza.No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, e com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados CONESUL MANUTENÇÃO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA C.N.P.J. 69.057.644/0001-12; MARCOS TADEU MARCELINO, C.P.F. 044.104.278-30; JANETE VIEIRA DA SILVA URSO, C.P.F 056.348.678-35; LUIZ CARLOS GARCIA, C.P.F.008.514.208-50; ROBERTO VIEIRA DA SILVA, C.P.F. 657.913.398-87 E HELIO NUNES DA SILVA, C.P.F. 917.779.688-87 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.Publicue-se e intime-se.Santo André, data supra.

2003.61.26.008686-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PIZZARIA TRIPOLI LTDA (ADV. SP108100 ALVARO PAIXAO DANDREA E ADV. SP165437 CRISTIANE BRASSAROTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

2004.61.26.003996-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X INDUSTRIA MECANICA CAVOUR LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

2005.61.26.001463-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X INDUSTRIA MECANICA CAVOUR LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

2005.61.26.001498-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REISONO LIMITADA E OUTROS (ADV. SP209361 RENATA LIBERATO)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe:Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6. 830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza.Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê:RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min.

Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despidendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal.Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC).Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado:a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal;b) se não foram encontrados bens penhoráveis;c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor;d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza.No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, e com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados REISONO LTDA C.N.P.J. 47.711.627/0001-14; EDSON CARLOS TORINI, C.P.F. 091.268.118-71 E LEIA CRISTINA TORINI, C.P.F. 126.512.778-60 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.

2005.61.26.001940-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TERRANO MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)

Traga o executado aos autos o atual andamento do agravo interposto. I.

2005.61.26.003202-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COMERCIAL E CLIMATIZACAO DE FRUTAS SEIYU LTDA E OUTROS (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO)

Fls. 336/341: Requer o co-executado JAIRO HANASIRO a liberação de valores constrictos em conta corrente (fls.331/332) pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que tais valores seriam impenhoráveis por força do inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil.Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor.Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. Os documentos apresentados pelo executado (fls. 338 e 341) demonstram que a conta do Banco do Brasil, sobre a qual incidiu a constrição é destinatária de pagamento de salário/provento.Pelo exposto, defiro em parte o pedido de fls. 336/341 unicamente para liberar os valores creditados a título de salário/proventos, no importe de R\$ 1.775,83 (um mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), na conta corrente n 9713-6, DO BANCO DO BRASIL, Agência 2342-6, em nome de JAIRO HANASIRO, permanecendo a ordem de indisponibilidade em relação a créditos de outra natureza, bem como os valores constantes nas contas do Banco Bradesco (R\$ 489, 94) e Banco Caixa Econômica Federal (R\$ 469,30).

2006.61.26.000495-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ROFA KOPA-TEC DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP183724 MAURÍCIO BARROS E ADV. SP194963 CARLOS EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO)

Fls.66: Nada a deferir em face do trânsito em julgado da sentença de fls.62. Intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no valor de R\$ 110,09.Após, voltem-me. I.

2006.61.26.002546-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X CONSTRUTORA MANTOVANI LTDA (ADV. SP109629 MANOEL ALCIDES NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP152436 ZELIA FERREIRA GOMES E ADV. SP139035 FABIOLA MELLO DUARTE RODRIGUES)

Fls. 104/108: Da leitura da petição do executado, verifica-se que inexistem providências tendentes ao atendimento do despacho de fls. 102. Assim, encete a executada as providências, administrativas, junto ao exequente, necessárias à compensação autorizada em razão da decisão proferida nos autos da ação ordinária de n.º 95.0033585-9, que tramitou

pela 9ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, bem como esclareça se a Certidão de Dívida Ativa que embasa a presente execução está incluída no procedimento de compensação, trazendo aos autos Certidão de Objeto e Pé da referida ação. Não havendo manifestação, aguarde-se a designação de leilão em data oportuna. I.

2007.61.26.000771-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X CRS SERVICOS MEDICOS SS LTDA (ADV. SP105259 WILSON ROBERTO BELLONI)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

2007.61.26.001776-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PARDINI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP149263 ALEXANDRE MERCES DOS SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

2007.61.26.002654-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOSE VIANA DA SILVA NETO (ADV. SP258659 CAUE CARDOSO DE MIRANDA)

Fls. 34/40: Requer o executado Jose Viana da Silva Neto a liberação de valores constrictos em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que se trata de conta destinada ao recebimento de salários. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. No caso dos autos, não vislumbro a ocorrência do acima mencionado. O extrato bancário (fls. 38) não demonstra que a conta bloqueada recebe crédito de pagamento de salário/provento. Demonstra tão somente o recebimento de uma transferência de crédito referente à Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 34/40. Tendo em vista que o executado compareceu aos autos representado por advogado, dou-o por intimado da penhora on line realizada em 22/04/2008 (fls. 26). P. e Int.

2007.61.26.005499-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X WELDER ANTONIO GEMIGNANI (ADV. SP149600 PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ E ADV. SP176456 CELSO LUIZ GOMES)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6. 830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despidendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.) Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo

executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifique que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, e com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado WELDER ANTONIO GEMIGNANI C.P.F. 274.523.188-03 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se.

2007.61.26.005504-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR)

Requer o executado em sua manifestação de fls.98/136 a suspensão da presente execução fiscal, já que existem duas ações Anulatórias de Débito Fiscal visando desconstituir os créditos fiscais que ensejaram a presente execução. Referidas ações foram distribuídas a esta Subseção Judiciária, uma em trâmite na 1ª Vara Federal e outra na 3ª Vara Federal. O exequente, em seu requerimento de fls. 143/148 pugna pelo não reconhecimento das alegações trazidas pelo executado. Preliminarmente os autos foram remetidos à 1ª e 3ª Varas desta Subseção, para eventual ocorrência de conexão com as ações Anulatórias de Débito Fiscal, que por sua vez, não foi reconhecida, conforme decisões de fls. 151/152 e 155, de modo que a presente execução fiscal tramitará nesta 2ª Vara Federal. O artigo 151 do Código Tributário Nacional traz de forma taxativa as hipóteses em que há a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Não consta neste rol o ajuizamento de ações anulatórias em que se discute o crédito fiscal que originou a ação de execução fiscal. Não sendo o caso de suspensão, deve a execução fiscal seguir em seus ulteriores termos, de maneira que, passo a análise do pedido de penhora on line formulado pelo exequente. O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, e com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado DRH MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA C.N.P.J. 01.210.995/0001-88 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique e intime-se.

Expediente Nº 1499

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.022422-6 - MARANATA IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE CARNEOS LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, denego a segurança (...)

2007.61.26.006046-6 - GEOSINTER FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL (...)(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (...)

2008.61.26.000391-8 - MARIO TOREL (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, denego a segurança (...)

2008.61.26.000522-8 - BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, concedo a segurança (...)

2008.61.26.000691-9 - LUIZ OLIMPIO DO NASCIMENTO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, concedo a segurança (...)

2008.61.26.001278-6 - LABORTEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP017695 JOAO MATANO NETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido pelo que CONCEDO A SEGURANÇA (...)

Expediente Nº 1500

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.26.010811-8 - JOSE NELSON GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP106649 LUIZ MARCELO COCKELL)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, uma vez que ainda pende de apreciação o agravo interposto da decisão que denegou seguimento ao recurso extraordinário/especial

2002.61.26.012224-3 - TINTAS CORAL LTDA (ADV. SP130620 PATRICIA SAITO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP107740 NILTON MARQUES RIBEIRO)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.009644-3 - GOT GRUPO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.002450-3 - UNIPAR UNIAO DE INDUSTRIAS PETROQUIMICAS S/A (ADV. SP126949 EDUARDO ROMOFF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DEADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, uma vez que ainda pende de apreciação o agravo interposto da decisão que denegou seguimento ao recurso extraordinário/especial

2004.61.26.002468-0 - ALMIR MESQUITA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.002626-3 - HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, uma vez que ainda pende de apreciação o agravo interposto da decisão que denegou seguimento ao recurso extraordinário/especial

2006.61.26.000855-5 - ANTONIO PADOVAN MOURA (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO

DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente Nº 2252

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.26.001072-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.008260-5) SERVICO AUTOMOTIVO STAR BLUE LTDA E OUTRO (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

FLS. 242: Aguarde-se a comunicação oficial do agravo interposto.Intime-se.

Expediente Nº 2253

INQUERITO POLICIAL

2004.61.26.001994-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO GOMES DA SILVA (ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL)

Vistos em inspeção.I- O pedido de fls.673 deverá ser requerido perante a D. Autoridade Policial, eis que preside os presentes autos.II- Intime-se.

Expediente Nº 2255

ACAO MONITORIA

2007.61.26.006396-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PATRICIA MORGADO ROCHA X FABRICIO ALEXANDRE CARDOSO MIRANDA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória devolvida com diligência negativa. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.031783-8 - ANESIO GABANELA E OUTRO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2005.61.26.004537-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X EDMILSON CARDOSO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória devolvida com diligência negativa. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

2006.61.26.003876-6 - CLOVES ALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.004061-0 - JOSE LUIZ RABELLO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2006.61.26.004928-4 - LUIZ DURVAL TREVISAN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005133-3 - EDVALDO AUGUSTO PATRICIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005414-0 - MARCOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP11293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Chamo o feito à ordem. Em complementação ao despacho de folha 131, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às folhas 112/119, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora de folhas 143/147, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando-se a manifestação do autor de folhas 134/141, vista ao réu para contra-razões ao recurso adesivo, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.63.17.003376-0 - JURANDIR RAMOS PEREIRA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2006.63.17.003985-3 - MANOEL LEOCARDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000477-3 - FERNANDO HONORIO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.61.26.000702-6 - MARIA JULIA DE OLIVEIRA LOBO (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP127038 MARCELO ELIAS SANCHES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES E ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000924-2 - MARIA MORAIS JAKUBOVSKY (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000928-0 - EVA MARIA JAKUBOVSKY (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.001287-3 - MAURILIO MANHA PACANARO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes no efeito devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.001321-0 - MARIA DOLORES RIBEIRO MOURA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.001346-4 - ANTONIO BOGIAN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71, da Lei 10.741/2003. Ciência às partes da designação de audiência de instrução pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Osvaldo Cruz - SP, a ser realizada no dia 17/06/2008, às 16:30 horas. Intimem-se.

2007.61.26.001902-8 - JOSE AIRTON MASSONI (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes no efeito devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.002040-7 - EUNICE CAVALCANTE DOS PASSOS SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.61.26.002068-7 - COSME ALVES DE LIMA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes da sentença de fls. que deferiu parcialmente a tutela e julgou parcialmente procedente o pedido formulado.

2007.61.26.002071-7 - ARIVALDO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.002094-8 - ROBERTO VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.002229-5 - ALDECI BELMIRO DA SILVA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.61.26.002267-2 - OSMIR GOMES DE FREITAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes no efeito devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.003134-0 - JOSE SALES VIEIRA (ADV. SP224233 JOSE SALES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.003417-0 - ANTONIO BICIO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.003418-2 - OLGA CASA GRANDE BICIO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.003930-1 - JOSE DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Ciência as partes da sentença de fls. que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.61.26.004673-1 - JESUS SERAFIM (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.005753-4 - SONIA MARIA DE ARAUJO SOUTO (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA E ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.61.26.005881-2 - RODOVAL ALESSIO FILHO (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Ciência às partes da sentença de fls. que deferiu a tutela antecipada e julgou procedente o pedido do(s) auto(res).

2007.61.26.006411-3 - LUIZ CARLOS CENEDESI (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.61.26.006553-1 - PAULO BRAZ DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Ciência as partes da sentença de fls. que julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.63.17.000041-2 - NILSSON FERREIRA LIMA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.63.17.000300-0 - ARNALDO DA SILVA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Ciência às partes da sentença de fls. que deferiu a tutela antecipada e julgou procedente o pedido formulado.

2008.61.26.000025-5 - EVANDRO JORGE DINIZ (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2008.61.26.000279-3 - VALMIR APARECIDO DO CARMO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.26.006544-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004035-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOAO ANTONIO NETO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária (embargado) para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.26.000875-8 - LIDIA JOAO E OUTRO (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo-se em vista a juntada do mandado de intimação cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, no prazo de 10 (dez) dias, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2256

ACAO MONITORIA

2007.61.26.004438-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X COFASA COM/ DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES)

Julgo improcedentes os embargos monitorios.

2008.61.26.000312-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X EMILIAMARA DOS SANTOS X JOSE ROBERTO DA SILVA

Julgo extinta a ação.

2008.61.26.000535-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X THAIS RODRIGUES LIMA

Julgo extinta a ação.

2008.61.26.000909-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X REGINA PAULA DE LUCCA E OUTROS

Julgo extinta a ação.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.26.004845-6 - JOSE CARLOS MESSIAS ALVES E OUTRO (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP049532 MAURO BASTOS VALBÃO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X EDGARD MOLITOR JUNIOR E OUTRO (ADV. SP187608 LEANDRO PICOLO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2002.61.26.005054-2 - CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo extinto o processo.

2002.61.26.008790-5 - RAIMUNDO BRASILEIRO GAMA (ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Defiro o pedido de vista formulado pela parte Autora, pelo prazo de 05 dias. Após, no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.26.008865-3 - RICARDO VARANDAS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Julgo extinta a ação.

2006.61.26.000407-0 - WALDECIR DIAS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência a parte Autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.003009-3 - FLORENCIO CARTEANO E OUTROS (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Julgo extinto o processo.

2006.61.26.005076-6 - ADALBERTO AFONSO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005537-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011835-5) AJC VEICULOS E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP188746 JULIANO JOSE DUARTE) X UNIAO FEDERAL

(ADV. SP155202 SUELI GARDINO) X RENAULT DO BRASIL S/A (ADV. PR019846 LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA)

Julgo extinto o processo.

2007.61.26.000188-7 - VALTER DOMINGUES DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Rejeito os embargos Declaratórios.

2007.61.26.002936-8 - HELIA VANUCHI E OUTROS (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a petição de fls.75/81 como aditamento ao valor da causa, devendo o mesmo ser retificado para R\$ 4.855,73 (quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), como requerido. Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o valor dado à causa é inferior a 60 salários mínimos. Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003713-4 - REGINA MARIA VIEIRA (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Mantenho o despacho de fls. pelos seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.003785-7 - OLIVIO PEREIRA LIMA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes no efeito devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.26.000211-2 - AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SUELI GARDINO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001785-1 - JANDIR FERREIRA DE REZENDE (ADV. SP108248 ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.26.001892-2 - GABRIELLA DE SANTANA RANJATO - INCAPAZ (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.26.001920-3 - LILIANE APARECIDA SANTOS AQUINO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência a parte autora da decisão que indeferiu o pedido de liminar. Int.

2008.61.26.001952-5 - ROBSON CERQUEIRA DE FREITAS (ADV. SP139340 ROBSON CERQUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.26.001983-5 - ANTONIO VITOR DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência a parte autora da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.000506-1 - RODOLFO BRULL E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Após, no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.26.003767-0 - MARLENE DIAS MARQUES SANTOS (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o prazo de 05 dias requerido pela parte Autora.Intimem-se.

2003.61.26.007008-9 - ANTONIO FIRMINO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Acolho os cálculos apresentados às fls.292/293, os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatório par pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Senão vejamos: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO AGRAVO LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA EM CONTINUAÇÃO. INCIDÊNCIA ENTRE A DATA DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. INOCORRÊNCIA. PRAZO CONSTITUCIONAL OBSERVADO.I - Em face do princípio da fungibilidade recursal, o agravo de instrumento interposto pela parte autora com esteio no art. 544 do CPC será recebido como agravo legal, na forma do art. 557, 1º, do CPC.II - Por força da Resolução nº 239/01, bem como da Resolução 242/01, que aprovou o Manual de Procedimentos da Justiça Federal, todas do Conselho da Justiça Federal, a atualização monetária de Precatório e Requisições de Pequeno Valor deve ser feita com base no IPCA-E, divulgado pelo IBGE.III - Não são devidos juros moratórios nos casos em que o precatório foi honrado dentro do prazo deferido pela Constituição da República.IV - O E. Supremo Tribunal Federal, por meio de seu órgão fracionário (2ª Turma), esposou o entendimento de que é incabível a incidência dos juros moratórios entre a data da elaboração da conta de liquidação até a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (AI-aGr 492779 - Rel. Min. Gilmar Mendes - DJ de 03.03.2006; p. 76).V - Não há incidência de juros de mora no período compreendido entre o termo final da conta de liquidação (janeiro de 2003; fls. 395/397) e a data de expedição do ofício requisitório (março de2005).VI - Agravo de instrumento recebido como agravo legal e desprovido. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 211380 Nº Documento: 2 / 7 Processo: 94.03.086087-1 UF:SP Doc.:TRF300150365 Relator JUIZ SERGIO NASCIMENTO Órgão Julgador DÉCIMA TURMA Data do Julgamento 25/03/2008 Data da Publicação DJU DATA:09/04/2008 PÁGINA: 1202)Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2003.61.26.008283-3 - FLAVIO AMARAL E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.26.003202-1 - SOMA SOLUCOES MAGNETICAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Julgo extinto o processo.Julgo procedente o pedido deduzido.

Expediente Nº 2257

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.26.000940-3 - LENITA SALVINA DA SILVA (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro a devolução de prazo requerida pela parte Autora.Intimem-se.

Expediente Nº 2258

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.006754-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO

SASHIDA BALDUINO) X FALCAO COM MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Vistos em inspeção.Em razão da penhora efetivada pelo Bacenjud expeça-se o necessário para intimação.Intimem-se.

2001.61.26.009848-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X SANTOS JUNIOR-CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP203689 LEONARDO MELLER)

Vistos em inspeção.Em razão da penhora efetivada pelo Bacenjud expeça-se o necessário para intimação.Intimem-se.

2006.61.26.003921-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ORLANDO LAURINDO SOUZA (ADV. SP204804 IZABEL SOUZA ROCHA)

Vistos em inspeção.Comprovado que os valores bloqueados tratam-se de salário, conforme documentos apresentados, defiro o pedido de desbloqueio.Sem prejuízo, requeira o Exequente o que de direito, no silêncio aguarde-se no arquivo eventual provocação.Intimem-se.

2007.61.26.001471-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VALDAIR ETELVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP193767 CLAUDIO JEREMIAS PAES)

Vistos em inspeção.Em razão da penhora efetivada pelo Bacenjud expeça-se o necessário para intimação.Intimem-se.

2007.61.26.003820-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SPCE - SERVICOS DE PATOLOGIA CLINICA ESPECIALIZADA E ME (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI)

Vistos em inspeção.Em razão da penhora efetivada pelo Bacenjud expeça-se o necessário para intimação.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3190

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0201860-5 - NILTON APARECIDO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP160718 ROBERTO NUNES CURATOLO)

Manifeste-se o exequente VALDOMIRO CHAGAS sobre o apontado pela CEF às fls. 715/719 e fl. 722 no prazo de quinze dias.Int.

95.0202654-3 - PEDRO PIRES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação dos exequentes em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

96.0204181-1 - NEW PORT COMISSARIA E AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP019991 RAMIS SAYAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Autora sobre o solicitado no Ofício de fls. 879/881 no prazo de cinco dias.int.

98.0207656-2 - WELIGTON FEITOSA (ADV. SP182964 RUTH COELHO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se o autor sobre o apontado pela CEF no prazo de quinze dias.int.

2003.61.04.005004-1 - SERGIO MARQUES VELLOSO (ADV. SP063438 SOFIA VIRGINIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 175/177: nada a deferir, por ora.Aguarde-se por trinta dias eventual comunicação do TRF da 3ª Região a respeito do agravo de instrumento noticiado.No silêncio, aguarde-se no arquivo.Int. e cumpra-se.

2003.61.04.017876-8 - JOSEMAR DONATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2005.61.04.900204-0 - ANTONIO CAMPOS GUIMARAES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF à fl. 181 no prazo de quinze dias.Int.

2007.61.04.002734-6 - VALTER DA SILVA CAETANO (ADV. SP243054 PAULO SERGIO SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre o apontado pela CEF às fls. 71/73 NO PRAZO DE DEZ DIAS.iNT.

2007.61.04.002738-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO ROBERTO BEYERSTEDT CUNHA (ADV. SP028159 TULLIO LUIGI FARINI)

Arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00. Deposite-os o réu no prazo de dez dias. Após, intime-se o Sr. Perito a iniciar os trabalhos, fixando-lhe o prazo de sessenta dias para a entrega do laudo. Int.

2007.61.04.002874-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIO LUCIO MANSUR

Requeira a autora o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito.Int.

2007.61.04.002920-3 - LUCAS DOS SANTOS VIANA - INCAPAZ (ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS E ADV. SP198568 RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Intime-se o autor a regularizar sua representação processual nos termos da manifestação do Ministério Público Federal de fl. 104 no prazo de dez dias.2-Após, dê-se vista ao MPF para especificação de provas.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.005484-2 - AMELIA DA SILVA COELHO (ADV. SP260185 LEANDRO SILVA XAVIER E ADV. SP189512 DANILO DE MAGALHÃES LESCREEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a autora sobre o apontado pela CEF às fls. 95/107 no prazo de quinze dias.Int.

2007.61.04.005835-5 - MARIA DO SOCORRO SILVA MARTINS (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a autora sobre o apontado pela CEF às fls. 138/144 no prazo de quinze dias.int.

2007.61.04.012634-8 - ARNALDO TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.int. e cumpra-se.

2008.61.04.003263-2 - SERGIO WALDIR OREFICE (ADV. SP185614 CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E ADV. SP221297 SABRINA OREFICE CAVALLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo formulada pela CEF na contestação.int.

2008.61.04.003311-9 - ALOISIO BASILIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 104: concedo o prazo requerido.Int.

2008.61.04.003316-8 - JOSE HELENO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo formulada pela CEF.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.04.009144-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0202091-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X DINALDO CARLOS ARAUJO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES)

Recebo o recurso adesivo da CEF em seu duplo efeito. Estando já acstadas as contra-razões dos embargados, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.011722-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.003029-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ALBERTO MARROTE - ESPOLIO (ADV. SP075670 CICERO SOARES DE LIMA FILHO)

Deixo de receber a apelação do impugnado, tendo em vista não ser o recurso próprio para modificar a decisão de fls. 36/37. Não se tratando de sentença, mas sim de decisão interlocutória, o recurso a ser interposto seria o agravo. Assim, certifique-se o decurso de prazo para interposição de recurso à decisão de fls. 36/37 e trasladem-se cópias para os autos principais. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 3199

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.000276-7 - JOSE CARLOS DOMINGUES JUNIOR (ADV. PR021006 UMBELINA ZANOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, são fortes os indícios de atividade ilícita reiterada e dolosa, a tornar frágil e inverossímil a argumentação da inicial de boa-fé, razão pela qual indefiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida. A propósito, julgados que referendam esse entendimento: TRIBUTÁRIO. PERDIMENTO DE VEÍCULO. CONTRABANDO DE CIGARROS. BOA-FÉ ELIDIDA. CONHECIMENTO DA PRÁTICA DO ILÍCITO. 1. Se elidida a presunção de boa-fé, há lugar à apreensão do veículo como medida acautelatória para exigibilidade de eventual pena de perdimento. 2. Na hipótese, não há dúvidas acerca da participação do proprietário do bem no ilícito, pois era o condutor do automóvel no momento da apreensão. Ademais, não é a primeira vez que o autor vai a Foz do Iguaçu para adquirir cigarros oriundos do Paraguai, o que se constitui em elemento suficiente a macular a tese da desproporcionalidade existente entre o valor das mercadorias apreendidas e o valor do veículo, pois esta não é bastante a, por si só, descaracterizar a responsabilização do autor, dado que restou evidenciado o nexo causal existente entre a sua conduta e o ilícito perpetrado. 3. A apreensão do bem visa não somente ao ressarcimento ao erário, mas, também e quiçá precipuamente, a evitar uma nova prática delitativa. 4. Apelação improvida. (TRF - 4ª Região, AC 200570020017455-PR, 1ª TURMA Data da decisão: 03/05/2006 DJU DATA: 17/05/2006 JOEL ILAN PACIORNIK) DIREITO TRIBUTÁRIO. PERDIMENTO. APREENSÃO DE VEÍCULO. TRANSPORTE DE MERCADORIAS. INTERNAÇÃO IRREGULAR. LIBERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROPORCIONALIDADE. INAPLICABILIDADE. 1. A responsabilidade de proprietário de veículo utilizado na internação irregular de mercadorias deve ser evidenciada por meio de elementos indiciários concretos (Súmula 138 do TRF da 4ª Região). 2. O transporte de grande quantidade de cigarros com consentimento do proprietário dos veículos não configura mera presunção da responsabilidade do autor na prática de contrabando. 3. Afastada a presunção de boa-fé e a aplicação do princípio da proporcionalidade entre o valor do veículo e o das mercadorias. 4. A pena de perdimento do veículo utilizado no transporte de mercadoria contrabandeadas, previsto no art. 617, inciso V, 2º, do Regimento Aduaneiro não é inconstitucional, pois o direito de propriedade expresso na Constituição não é absoluto e cede à preservação do interesse público. 5. Apelação improvida. (TRF - 4ª REGIÃO, AC 200170030045685-PR, 1ª Turma, j. 30/01/2008 D.E. DATA: 19/02/2008 ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA) Por fim, nos termos dos artigos 30 do Decreto-Lei nº 1.455/76 e 713 do Regulamento Aduaneiro, o veículo objeto de pena de perdimento aplicada em decisão final administrativa, ainda que relativo a processo pendente de apreciação judicial, pode ser destinado, cabendo ao prejudicado eventual indenização, acrescida de juros calculados com base nos mesmos critérios e percentuais utilizados para os débitos fiscais. Bem se sabe que é inexorável a deterioração e a desvalorização natural do produto pela ação do tempo. Dessa forma, baseado no poder geral de cautela, determino que a autoridade fiscal, em caso de leilão do automóvel, deposite à disposição deste Juízo a quantia auferida na venda, que deverá ser oportunamente levantada pelo autor ou convertida em renda da União, a depender do resultado final do processo judicial. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR para ciência e cumprimento. Manifeste-se o autor sobre a contestação e dê-se ciência às partes dos documentos às fls. 81/110. Int.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1834

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0201165-6 - CANDIDO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do co-autor Candido Araújo ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias e do despacho de fls. 595. Int.

89.0207900-7 - IDALINA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Indefiro o pedido de fls. 206/207 uma vez que não é objeto desta ação, devendo requerer na via própria eventual direito. Int.

89.0207929-5 - ODAIR INACIO SANTANA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. A certidão deverá ser atualizada. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

89.0208329-2 - SAHRA SALES NEVES E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Intimem-se os autores para apresentarem a este juízo certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. A certidão deverá ser atualizada. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0206781-1 - ACACIO NUNES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

97.0206117-2 - MARIA DA PENHA MACIEL (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Determino a realização de perícia médica indireta. Nomeio como perito o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES para realizar a perícia indireta nos documentos juntados 167/189, 204/205 e 212/245. Intimem-se pessoalmente perito. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, contados da intimação da intimação pessoal do perito. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes para manifestarem-se, bem como tomarem ciência do prontuário médico de fls. 212/245, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo impugnação ou pedido de esclarecimentos, intime-se o perito para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias; após, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. ATENÇÃO: O PERITO JUDICIAL APRESENTOU SEU LAUDO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2002.61.04.004340-8 - JOSE MARCIANO DE ARAUJO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Verifico que a parte autora não concordou com a conta apresentada pela Contadoria Judicial. Assim, anulo a citação de fls. 153 e determino nova citação do réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada pelo autor às fls. 105/117. Instrua-se o mandado com cópias dos referidos cálculos (fls. 105/117), despacho de fls. 118, cálculos da contadoria judicial (fls. 119/125 e 138/139) e petição do autor (fls. 149).

2003.61.04.005708-4 - NILTON CAMPOS E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a comunicação do óbito do co-autor Nilton Campos, suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I do CPC. Intime-se o patrono do falecido autor para habilitar eventuais herdeiros, apresentando a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré. A certidão apresentada deverá ser atualizada. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.007443-4 - NELSON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int.

2003.61.04.009976-5 - HELOISA HELENA SOUSA REZENDE MOURA (ADV. SP120583 CELIA REGINA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Intime-se a autora HELOISA HELENA SOUSA REZENDE MOURA para incluir o sobrenome de casada (Moura) no cadastro da Receita Federal, uma vez que para expedição do ofício requisitório deve constar seus dados atualizados, sob pena de devolução do precatório. Prazo: 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.014496-5 - ELAINE APARECIDA JANAUDIS DA SILVA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se a autora ELAINE APARECIDA JANAUDIS DA SILVA para esclarecer, documentalmente, a divergência do seu nome cadastrado na Receita Federal como ELAINE APARECIDA JANAUDIS, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.016740-0 - ADELINA DOS SANTOS RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de prevenção indicada no quadro de fls. 218. Silente, tornem conclusos para sentença. Int.

2004.61.04.003514-7 - MARGARIDA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2004.61.04.012331-0 - ROSEMARI DE ABREU RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de prevenção indicada no quadro de fls. 155/156. Silente tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2006.61.04.001654-0 - PAULO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Conforme se verifica dos documentos de fls. 95/96, o autor possuía os seguintes benefícios: auxílio suplementar acidente trabalho (NB 95/0859879704) e abono permanência em serviço (NB 48/0812589580). Na petição inicial, o autor requereu o restabelecimento do auxílio acidente e a revisão do benefício pela ORTN/OTN, art. 58 do ADCT, URV e INPC/IGP-DI. Instado a esclarecer o benefício a ser revisado, o autor afirmou que a presente demanda tem por objetivo a revisão do auxílio-suplementar (fl. 48). Dessa forma, considerando que o auxílio-suplementar mencionado no documento de fl. 95 tem natureza acidentária e que compete à Justiça Estadual processar e julgar ações e revisões relativas a acidente do trabalho, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se o benefício que pretende restabelecer e revisar é o descrito no documento de fl. 95 (auxílio suplementar acidente trabalho). Em caso negativo, deverá o autor esclarecer a espécie e o número do benefício. Int. Santos, 04 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2006.61.04.002158-3 - EDVALDO GOMES COSTA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o laudo pericial (97/101) foi confeccionado em 02/01/2007, a demora do IMESC para atender as determinações deste Juízo (fls 117/119), a alegação de incomplitude do laudo e atualmente existir perito nesta Subseção, determino a realização de nova perícia-médica, uma vez que outra demora prolongada poderá ocasionar irreparável prejuízo à parte. Nomeio como perito o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES para realizar a perícia médica no dia 05/08/2008 às 14h30min em seu consultório localizado na Rua Holinto Rodrigues Dantas, 343 - cj 72 - Encruzilhada - Santos. Intime-se pessoalmente a parte autora, bem como o perito judicial, instruindo seu mandado com cópias de fls. 02/18, 26/43, 97/101, 105/106, 121 e 124. O perito deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, seu laudo pericial, respondendo os quesitos deste Juízo e de fls. 18 e 105/106, bem como, esclarecer se na hipótese da parte autora estar plenamente capacitada para o exercício de suas funções, é possível auferir se houve incapacidade no período citado pelo autor e, em caso positivo, se há possibilidade de determinar a data da sua recuperação. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo impugnação ou pedido de esclarecimentos, intime-se o perito para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias; após, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.04.003501-6 - ANTONIO GOMES DE BULHOES (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 3ª Vara. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, ao contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio,

deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Int.

2006.61.04.007290-6 - ZELIA QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora nos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, bem como nas custas. Dispensou-a, contudo, dos respectivos pagamentos, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido ao autor com fundamento na Lei nº 1.060/50. P.R.I. Santos, 30 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

2006.61.04.010410-5 - ELZA NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda da contestação, ocasião em que deverá o INSS apresentar, juntamente com a defesa, cópia integral do processo administrativo da autora, inclusive com os pareceres médicos do perito que analisou a autora. Cite-se e intime-se. Santos, 28 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.010790-1 - JUCIARA DA SILVA ABREU SANTANA (ADV. SP259013 ALEX SANCHES TRANCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ATENÇÃO: O PERITO JUDICIAL (ESPECIALIDADE CLINICO-GERAL) ENTREGOU SEU LAUDO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA (DESPACHO DE FLS. 204).

2007.61.04.011365-2 - JOSE GILBERTO FRANCO JUSTINIANO (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estes fundamentos, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o INSS a implementar o benefício de aposentadoria por invalidez desde 28/11/2006. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição nem pagas por outra via serão corrigidas monetariamente, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Juros de mora computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante o artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. O INSS é isento de custas. No que concerne ao pedido de tutela antecipada, verifico verossimilhança do direito alegado, tendo em vista a procedência do pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, tal como apontado nesta sentença. Há fundado receio de dano irreparável, visto que autor não tem condições de prover a sua subsistência mediante a sua habitual atividade laborativa. Assim, CONCEDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para determinar a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor. O pagamento do benefício previdenciário, em face deste provimento liminar, deverá ser concretizado no prazo de 15 dias. Em atenção ao Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, consigno o seguinte tópico síntese do julgado: 1. SEGURADO: JOSÉ GILBERTO FRANCO JUSTINIANO. 2. BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIÁRIA. 3. RENDA MENSAL ATUAL: A CALCULAR PELO INSS. 4. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB: 28/11/2006. 5. RENDA MENSAL INICIAL - RMI: A CALCULAR PELO INSS. 6. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: DATA DA IMPLANTAÇÃO ADMINISTRATIVA. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Santos, 04 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.011689-6 - MARIA CORDELIA BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo na parte que antecipa a tutela jurisdicional e no duplo efeito quanto ao restante da sentença. Vista a parte autora para, no prazo legal, apresentar sua contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2007.61.04.012823-0 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Conforme o laudo pericial de fls. 54/60, o autor é portador de insuficiência coronariana, diabetes mellitus e hipertensão arterial e está incapacitado para o trabalho de forma total e definitiva. A perita judicial nomeada perante o Juizado Especial Federal afirmou que os sintomas da doença começaram de maneira

aguda em julho de 2005 e fixou, também nesta data (jul/05), o início da incapacidade (resposta aos quesitos nº 8 e nº 9). O INSS afirma que a doença é preexistente e protesta pela realização de prova pericial (fls. 97/105). Compulsando o laudo pericial, verifica-se que a perita nomeada mencionou, à fl. 55, como antecedentes pessoais e familiares do autor, a existência de diabetes mellitus e hipertensão arterial há vários anos. Consta, ainda, que a hipertensão e a diabetes são antigas. O infarto foi agudo (julho de 2005) (fl. 59). Assim, de um lado a Sra. perita afirma que os sintomas da doença começaram de maneira aguda em julho de 2005 e, de outro, informa que o autor era portador de diabetes e hipertensão há vários anos. Diante do exposto, determino a realização de nova perícia médica, nos termos do artigo 437 do Código de Processo Civil, para esclarecer a data do início da doença, lesão ou deficiência do autor, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 12/08/2008 (terça-feira), às 14h30min, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005, apresentar e comentar os exames realizados pelo periciando, bem como esclarecer, fundamentadamente, a data do início da doença, lesão ou deficiência do autor. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Int. Santos, 27 de maio de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.013003-0 - JANDIRA MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP189163 ALEXANDRE BALLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados. Tenho convicção de que a presente demanda não comporta julgamento antecipado da lide por inoportunidade das hipóteses previstas no art. 330, caput e incisos do CPC. Ao contrário, o feito deve prosseguir com sua fase instrutória o que enseja seu saneamento. Trata-se de questão envolvendo indisponibilidade de direito, inadmitindo-se a transação, ex vi art. 1035 do CC. e princípios atinentes à Administração Pública, pelo que deixo de designar a audiência conciliatória prevista no art. 331 caput do CPC, com a redação dada pela Lei 8.952/94. Assim, passo a conhecer e decidir diretamente as questões atinentes ao saneamento do processo, em conformidade com o disposto no art. 125, inciso II do CPC. Verifico estarem presentes os pressupostos de validade do processo e estarem as partes regularmente representadas. A controvérsia cinge-se em saber se a autora dependia economicamente do seu falecido filho. Defiro a produção de prova oral requerida (fls. 09), designando audiência para o dia 02/12/2008, às 14:00h, devendo a autora apresentar o competente rol de testemunhas, na forma do art. 407, caput do CPC. Int.

2007.61.04.014661-0 - OSMAR DO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP240899 THAIS MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34/36 - Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora cumprir o despacho de fl. 32. Cumprida a exigência supra, venham os autos imediatamente conclusos. Silente, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 15. Int.

2008.61.04.000053-9 - JOSE BELO DA SILVA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o autor pleiteia a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez e que a concessão da antecipação de tutela baseou-se no laudo de fls. 48/52 que apontava a possibilidade de cessação da incapacidade laborativa em fevereiro de 2008, converto o julgamento em diligência para a produção de prova pericial, indispensável para o deslinde da causa e para verificar se persiste a verossimilhança que estava presente quando da concessão da tutela antecipada. Designo o dia 12/08/2008 (terça-feira), às 15h30min, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Int. Santos, 04 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.002656-5 - AURINDO VALENTE PIMENTEL (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias a parte autora. Int.

2008.61.04.003261-9 - LIDIO CORREIA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a possibilidade de prevenção apontada à fl. 12, providencie a Secretaria cópia da sentença prolatada nos autos nº 2005.61.04.900085-7, em trâmite nesta Vara. Após, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a identidade dos pedidos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.04.004802-0 - MAILTON LUIZ MILANI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, tendo em vista a ausência de citação da parte adversa. Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 05 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE

2008.61.04.004835-4 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.2- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.3 - Cite-se o réu para apresentar resposta em 60 dias, sob pena de revelia.4 - Intimem-se. Cumpra-se.Santos, 27 de maio de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.004905-0 - LAURA CARVALHO MARQUES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que não consta da petição inicial pedido de gratuidade de justiça, providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.Santos, 04 de junho de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2008.61.04.004913-9 - JOAO BOSCO DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGÓ O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL.Concedo, por sua vez, os benefícios da justiça gratuita.Cite-se e intimem-se.Sem prejuízo, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para apresentar laudo técnico das condições ambientais de trabalho referente ao período de 09/11/98 a 31/10/02.Santos, 03 de junho de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2008.61.04.004972-3 - EVARISTO ANTONIO DAMIAO NOVAES DE LIMA (ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA E ADV. SP244642 KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para restabelecimento de auxílio-doença.Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça.Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível a realização de perícia médica.Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Designo o dia 12/08/2008 (terça-feira), às 15h, para a realização da perícia médica.Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES.O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Cite-se e intimem-se.Santos, 03 de junho de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2008.61.04.005295-3 - HENRIQUE ARENDA DA SILVA (ADV. SP084582 GERALDO SIMOES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 3ª Vara Federal.Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos.Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, ao contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova.Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência.Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.04.006310-9 - NESTOR SIMI (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 327/332 e 334: Dê-se vista a parte autora. Silente ou nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.04.005428-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0204873-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X MARIA DE RAMOS CRUZ E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Manifestem-se às partes acerca dos cálculos da contadoria judicial (fls. 274/282), no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.04.003248-6 - ANDREA OLIVEIRA MURCIA SANCHES (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de um dos requisitos ensejadores, indefiro a liminar. Aceito a petição e os documentos de fls. 13/16 como emenda à inicial. Cite-se e intime-se. Santos, 03 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.002115-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014605-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. CE014791 MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X MARIA NILDA FATIMA DE CARVALHO MARTINS SOLIGO (ADV. SP187187 AUREO BERNARDO JUNIOR) Juntem-se os cálculos da Contadoria Federal. Homologo o referido acordo, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Procedidas as anotações de praxe, archive-se

2008.61.04.003812-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005212-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X ANSELMO BENTO E OUTRO (ADV. SP181351 FABIANO BARROSO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 41.102,30 (quarenta e um mil, cento e dois reais e trinta centavos), atualizado até junho de 2007 (fls. 06/16). Condeno os embargados ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desamparamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 05 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

Expediente Nº 1835

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0204417-1 - GERALDA ELVIRA DE ARAUJO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fl. 203: Oficie-se à CEF, conforme requerido. Após, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, aguarde-se no arquivo. Int.

2005.61.04.006572-7 - VALTER GONZAGA DA COSTA FILHO (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo na parte que antecipa a tutela jurisdicional e no duplo efeito quanto ao restante da sentença. Vista a parte autora para, no prazo legal, apresentar sua contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2007.61.04.000616-1 - ALAELCO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, com urgência, a Agência da Previdência Social para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a este Juízo cópia do processo administrativo da parte autora. Tendo a autarquia-ré cumprido a determinação supra, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU AS COPIAS REQUERIDAS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2008.61.04.000553-7 - CLAUDIO OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se o autor para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. ATENÇÃO: O INSS APRESENTOU SUA CONTESTAÇÃO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

2008.61.04.002287-0 - GERALDO GASPAR GOMES DA SILVA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP188294 RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, para determinar ao INSS o restabelecimento de auxílio-doença ao autor (NB 570.590.445-9) no prazo de 10 (dez) dias, sob as pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).No caso de procedência do pedido, o pagamento dos atrasados será efetivado em via e momento adequados.Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social em Santos para o cumprimento da obrigação de fazer.Intimem-se.Santos, 6 de junho de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.005301-5 - MARIA ISETE DO NASCIMENTO (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de um dos requisitos ensejadores, indefiro a liminar em mandado de segurança.Concedo, por sua vez, o benefício da gratuidade de justiça.Notifique-se a autoridade impetrada.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.Santos, 06 de junho de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.000890-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014086-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JOSE CASSIMIRO DOS SANTOS (ADV. SP054462 VALTER TAVARES)

Oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS conforme requerido pelo embargante (fls. 12/13). Tendo a autarquia-ré cumprido a determinação supra, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA- AGUARDANDO VISTA DO EMBARGADO.

2008.61.04.004994-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013796-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X CACILDA TOZZI CAMPOS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4625

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0205096-5 - ALMIR VILARONGA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência aos co-autores João Fernandes do Amaral e José Evangelista do Rosário das planilhas juntadas às fls. 515/526 para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.Após, apreciarei o postulado à fl. 527.Intime-se.

95.0010183-1 - GILBERTO AFONSO DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD JURANDIR FIALHO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a manifestação de fl. 424, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 419.Intime-se.

95.0201939-3 - ADEMIR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA E ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência aos co-autores Durval Monteiro e Francisco Eduardo Solito das planilhas juntadas às fls. 520/538, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

95.0202834-1 - JOSE CLAUDIO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP016706 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ante a manifestação de fl. 525, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o despacho de fl. 517. Após, apreciarei o postulado à fl. 523. Intime-se.

95.0203141-5 - ONEIDE INES ANTUNES E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA E PROCURAD DIMAS SANTANNA DE C. LEITE E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se a Dra. Tércia Rodrigues da Silva, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o alegado à fl. 542, no tocante a ausência de crédito referente aos honorários advocatícios incidentes sobre o montante recebido pelos autores que aderiram ao acordo, pois à fl. 534 a executada junta guia de depósito. Com relação aos demais pedidos formulados à fl. 542, resta prejudicada a apreciação, pois a execução já foi extinta (fls. 501/504). No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.0206208-6 - CARLOS RODRIGUES TAVARES E OUTROS (ADV. SP135485 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que a petição de fls 377, veio desacompanhada da planilha de cálculo demonstrativa do crédito efetuado na conta fundiária de Carlos Rodrigues Tavares, referente ao processo n 1999.61.04.000824-9, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a regularização, cumprindo corretamente o despacho de fl. 369. Intime-se.

96.0202650-2 - LUIZ VERAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o item 2 do despacho de fl. 343. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

96.0204828-0 - LUIZ FERANDO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI)

Ante a manifestação de fl. 618, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 613. Intime-se.

97.0204914-8 - REGINALDO VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada cumpra o despacho de fl. 373. Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

97.0207962-4 - MANOEL LUIZ DE SOUZA (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o noticiado pela Caixa Econômica Federal à fl. 280, no sentido de que o alvará de levantamento n 133/2007, ainda não foi liquidado, intime-se o Dr. José Alexandre Batista Magina para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o fato. Intime-se.

98.0201132-0 - ESPOLIO DE CIRO PINTO PEREIRA REPRESENTADO POR NEUSA FERREIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando o já exposto nos autos (fl 259, item 3), bem como o noticiado às fls. 273 e 290, intimem-se pessoalmente os sucessores do co-autor João Suzart Ferreira para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizem a sua representação processual. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

98.0201537-7 - JOSE SOUZA FREITAS E OUTROS (PROCURAD GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o postulado à fl. 348, bem como cumpra integralmente o item 2 do despacho de fl. 344. Intime-se.

2001.61.04.003284-4 - SYLVIO GUIMARAES (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o noticiado pela Caixa Econômica Federal à fl. 179, no sentido de que o alvará de levantamento n 200/2007, ainda não foi liquidado, intime-se o Dr. Marcos Tavares de Almeida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o fato. Intime-se. Santos, data

2002.61.04.000294-7 - NIVIO DE ALMEIDA ALBINO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 468, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 464. Intime-se.

Expediente Nº 4626

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0206054-3 - ADAO JOSE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO E ADV. SP154957 RODNEY ANDRETTA FERREIRA E ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

96.0206408-0 - VEL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em quinze dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.0208860-7 - ANTONIO CARLOS GOMES E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Requeira o réu o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0205126-8 - JULIO FARIA JUNIOR (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 298/308 - Dê-se ciência. Após, cumpra-se o despacho de fl. 274, que determinou a conclusão dos autos para sentença. Intime-se.

98.0206977-9 - AMABILIO FERREIRA LIMA FILHO (ADV. SP038640 PAULO MENDES ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO CARLOS FERREIRA E PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARREIRO)

Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0207258-3 - LUIZ CARDOSO JUNIOR (PROCURAD ANA CLAUDIA CARDOSO BRAGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP242456 VITOR TILIERI)

Fls 165/170 - Anote-se. Intime-se pessoalmente o Banco Central do Brasil do despacho de fl. 162. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que o Banco Nossa Caixa S/A se manifeste sobre o despacho de fl. 162. Intime-se.

1999.61.04.005254-8 - CARLOS JOSE LOPES DA FONSECA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ad cautelam, aguarde-se a decisão a ser proferida pela Egrégia Corte, no agravo de instrumento n 2007.03.00.056700-4. Intime-se.

1999.61.04.006989-5 - HILTON MATOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS

SANTOS E ADV. SP128832 ROBERTO ELY HAMAL E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

1999.61.04.011492-0 - SEBASTIAO CALAZANS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER E ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, bem como o noticiado às fls. 281/287, intime-se a Dra. Erica Kolber, através da imprensa oficial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que for de seu interesse.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2000.61.00.011456-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.007106-8) VALDEMAR MOREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142654 ALKIR BARBOSA MANSOR FILHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, bem como a inexistência de procuração ou substabelecimento outorgando poderes para o Dr. Marcio Bernardes, representar os autores em juízo, defiro vista do autos, somente em secretaria, nos termos do artigo 7, XIII da Lei 8906/94.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2000.61.04.004180-4 - ANA MARIA DEZENA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP198358 ANA CAROLINA SANTOS FELISBERTO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se

2000.61.04.010587-9 - LUIZ VIEIRA DANTAS E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ad cautelam, aguarde-se a decisão a ser proferida pela Egrégia Corte.Intime-se.

2002.61.04.005174-0 - EUNICE TOME (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Admito o agravo, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fls. 146 e 151), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.005692-4 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2003.61.04.013502-2 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA AMORIM (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2003.61.04.018835-0 - SERGIO CARLOS DE MOURA (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2004.61.04.012621-9 - CARLOS BRAZEMAR DE SOUZA (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.04.005515-5 - HELTON JOSE DE SOUZA MOURA (ADV. SP175876 ARILTON VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante o exposto, resolvo mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Sem custas e honorários advocatícios, a vista da concessão do benefício da gratuidade (fls. 23).P. R. I.

2006.61.04.010042-2 - SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE GUARUJA E CUBATAO (ADV. SP176214 LUIZ CARLOS KUN MARTINS) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Formem-se autos suplementares para a juntada das guias de depósito. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.002617-2 - ADEMIR BELEM (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.04.011828-5 - RICARDO DOS SANTOS TOMAXEK (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto: 1) Acolho a preliminar de prescrição suscitada pela UNIÃO, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos exercícios anteriores a 10/10/2002. 2) Com relação aos demais recolhimentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado na inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado (Súmula 14 do STJ), observando, contudo, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.04.012466-2 - PAULO ROBERTO VILAR DE SOUSA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto: 1) Acolho a preliminar de prescrição suscitada pela UNIÃO, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos exercícios anteriores a 23/10/2002. 2) Com relação aos demais recolhimentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado na inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado (Súmula 14 do STJ), observando, contudo, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 4082

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.04.002022-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HASSEIM ABDUL KHALEK (ADV. SP136980 JORGE MATOUK)

Fls 408/411: Indefiro. Não é necessária a providência requerida no item 2, haja vista o teor da certidão de fl. 407. Outrossim, o Provimento COGE 64/2005 veda ao advogado a outra providência solicitada, consistente em trazer pessoalmente a carta precatória cumprida. Ressalte-se que o Juízo Deprecado em Guarulhos poderá remeter, via Fax, a esta vara Federal cópia do termo de interrogatório, o que tornaria dispensável a segunda medida pleiteada. PA 1,8 aguarde-se a devolução da deprecata. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1647

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500322-2 - JORGE SINGER E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Esclareça a parte autora a divergência entre o pedido de habilitação de fls. 48/49 e os documentos apresentados.Int.

97.1500350-8 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios.Sem prejuízo, manifeste-se o INSS em termos de execução do julgado.Int.

97.1500879-8 - IRMO LAURINDO E OUTRO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

97.1500957-3 - THEO HUBERT HENRY W MERTEN E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP113773 CATIA CORREA MIRANDA)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Face ao que restou decidido nos autos dos Embargos à Execução nº 1999.61.14.003887-2, manifeste-se o réu - INSS acerca do pedido de fls. 263/270. Int.

98.1501901-5 - SIDNEY FERNANDES MENEZES (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA E ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO E ADV. SP263906 JANAINA CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl.100 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

98.1504829-5 - DOMINGOS PALACIO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

98.1506025-2 - NILSE HERNANDES DE VASCONCELLOS (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Verifico que o presente feito foi retificado pelo SEDI aos 11/04/2008, tomando por base a cópia do documento de CPF juntado à fl. 180, porém tal cópia está com a grafia incorreta do nome da autora, sendo que o correto é a grafia do documento de RG, cuja cópia encontra-se juntada na mesma fl. Face ao acima exposto, tornem os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, qual seja NILSE HERNANDES VASCONCELLOS, para posterior expedição dos competentes ofícios requisitórios.Após, manifeste-se a parte autora acerca das fls. 192/193.No silêncio, aguarde-se, em arquivo, os pagamentos.Int.

1999.03.99.020478-3 - EURICO MACEDO E OUTRO (ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI E ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

1999.03.99.041074-7 - SHIGERU FUJITA (PROCURAD SOLANGE R.LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023209 MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA)

Tendo em vista a baixa dos autos, manifeste-se o réu - INSS acerca da execução do julgado.

1999.03.99.049910-2 - JOAO NETO SOBRINHO E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Preliminarmente, o autor deverá proceder ao recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista não ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após a devida regularização, concedo ao autor vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, para recolhimento ou manifestação, tornem ao arquivo. Int.

1999.03.99.085980-5 - LUIS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.61.14.000832-6 - OZIAS GOMES DA SILVA (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exeqüente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo,

que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

1999.61.14.001963-4 - WILLIAN DA SILVA (PROCURAD SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA SCHEER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Considerando a decisão final do Agravo de Instrumento às fls. 142/157, cumpra a parte autora o despacho de fls. 136. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada. Int.

1999.61.14.001990-7 - PAULO ROBERTO SOUZA E OUTRO (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Fl.345 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.14.003743-0 - GRIGOLETTO E CIA/ LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.14.004232-2 - CLAUDIO JOAO FARIGO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Fl. 71 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.14.007379-3 - JOSE EDMAR DE SOUSA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2000.03.99.003980-6 - AUTO POSTO PALAGO LTDA (ADV. SP180823 RODRIGO JOSÉ CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2000.03.99.004932-0 - MANNESMANN REXROTH AUTOMACAO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JULIO CESAR CASARI)

Dê-se ciência as partes acerca da baixa dos autos. Manifestem-se as rés em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2000.61.14.000154-3 - PAULO BOLOGNESI (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

2000.61.14.001382-0 - ICLOMA INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP214131 JULIANA YUMI YOSHINAGA E ADV. SP118351 AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA E ADV. SP118582 CRISTIANE GUIDORIZZI SANCHEZ E ADV. SP120421 MARCIA APARECIDA DE ANDRADE FREIXO E ADV. SP153334 MARCIO YUKIO SANTANA KAZIURA E ADV. SP051647 MARIA HELENA BUENDIA MACHADO E ADV. SP181744 MIKA CRISTINA TSUDA)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2000.61.14.003729-0 - DALQUIP COMPRESSORES MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA E ADV. SP178662 VANDERLEI JOSÉ DE CARVALHO E ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Intime-se a autora para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2000.61.14.003802-5 - FAUSTO MARQUES FILHO (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl.213 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.14.004190-5 - CLAUDETE VILELA E OUTRO (ADV. SP086966 EDELZA BRANDAO E ADV. SP086965 FILOMENA APARECIDA A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2000.61.14.004373-2 - SEEBER FASTPLAS LTDA (ADV. SP025815 AFFONSO CAFARO E ADV. SP165361 FLÁVIA PAULINO DA COSTA VAMPRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

Fl.174 - Concedo à parte autora vista dos autos por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.14.004456-6 - JOVIANO AVELINO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.376 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.14.006702-5 - SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.215 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.14.009369-3 - IVO PEREIRA CAPISTRANO E OUTROS (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.230 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.14.000198-5 - ZANDRA MIRIAM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP103836 GILBERTO MARQUES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2001.61.14.000257-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.030699-0) MAURO RIBEIRO PINTO E OUTRO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.14.001186-3 - LUIZ VAZ CARDOSO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios. Aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96-DF. Int.

2001.61.14.001315-0 - WALTER BUSS E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2001.61.14.001472-4 - VALDECIR CAMILO ROSA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO E ADV. SP255118 ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Diante das informações fornecidas pelo INSS às fls. 106/109, manifeste-se o autor expressamente se concorda com a petição de fls. 99/100.Int.

2001.61.14.002591-6 - JOSE THOME NETTO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2001.61.14.003301-9 - FRANCISCO DE ASSIS PAGE (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Int.

2001.61.14.004446-7 - ROQUE LAURINDO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Forneça o autor os cálculos, elaborados de acordo com a decisão proferida nos Embargos à Execução. Sem prejuízo, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito. Saliento que o ofício requisitório somente será expedido após o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento interposto contra decisão que não admitiu Recurso Especial nos Embargos à Execução. Int.

2002.61.14.002300-6 - YEDE MARIA VERSOLATO DE ABREU (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.002652-4 - EDGAR FEITOSA E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 386 - Indefiro o pedido, pois não consta dos autos comprovação de que a exequente promoveu diligências no âmbito administrativo. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 385. Int.

2002.61.14.004074-0 - CARLOS ROBERTO RODE (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 100 - Concedo à parte autora vista dos autos por 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.14.004712-6 - ANALIA DE JESUS BISPO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.005099-0 - ASCENEZ LIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2003.61.14.000448-0 - MARIA CONCEICAO DO CARMO PEREIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.14.000612-8 - SIDNEI PEDRO EBOLI E OUTRO (ADV. SP075440 CLAUDIO CUNHA TERRA E ADV. SP042124 LUIZ ALFREDO ROSSI BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2003.61.14.000652-9 - GERALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.14.002815-0 - JAIR PEREIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.003488-4 - IVANILDO JORGE GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP077761 EDSON MORENO)

LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.003490-2 - VANDUI XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.003640-6 - ADOLFO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.14.004159-1 - APARECIDA SONODA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.006410-4 - JOAO ISIDORO RISSO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP089809 REGINA MARIA DEVASIO DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do(s) depósito(s) de fl(s)., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.007203-4 - JOSE NILSON GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.14.007771-8 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro a habilitação da dependente previdenciária MARIA ANTONIA FERREIRA ELIAS, viúva do autor LUIZ GONZAGA ELIAS, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, c.c. o artigo 1.060, inciso I, do C.P.C. Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão da dependente acima habilitada, no pólo ativo da presente ação, excluindo-se o autor falecido. Oficie-se à CEF, agência PAB-TRF, informando acerca da habilitação supra, devendo os valores depositados em nome de LUIZ GONZAGA ELIAS, serem liberados à viúva, devidamente habilitada, MARIA ANTONIA FERREIRA ELIAS.Intime-se.

2003.61.14.007785-8 - ROBERTO DALE (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.007944-2 - JORGE MELIAUSKAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista as informações fornecidas pelo INSS às fls. 129/159, cumpra a parte autora o despacho de fls. 105.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

2003.61.14.007960-0 - JOAO TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.008002-0 - MARIO ELIAS ZAMPIERI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.14.008142-4 - JOAO VIANEY DE SIQUEIRA (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do(s) depósito(s) de fl(s)., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.008177-1 - DIONIZIO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do(s) depósito(s) de fl(s)., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.008270-2 - MARIA APARECIDA SAMPAIO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, aguarde-se em arquivo, a decisão final do Agravo de Instrumento noticiado às fls.Int.

2003.61.14.008471-1 - AURORA CERVONE PEZZUTO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.14.008496-6 - CELENE LAMI MARTINELLI (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.008579-0 - EMILIO BOLETTI (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.14.008584-3 - OTAVIO DE MORAES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do(s) depósito(s) de fl(s)., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2004.61.14.000891-9 - OTILIA LUCILIO DE ALMEIDA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 155/156: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2004.61.14.001961-9 - RENATO JOSE STELZER E OUTROS (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2004.61.14.004557-6 - MARIA STELA DE LIMA PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 88/89: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2004.61.14.004744-5 - ARLINDA DE FATIMA PESCHIERA FERREIRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, aguarde-se em arquivo, a decisão final do Agravo de Instrumento noticiado às fls.Int.

2004.61.14.005991-5 - MARIA GERALDA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.14.007126-5 - VICTOR SANGALAN Y SALISMAN E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO

GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, esclareça a co-autora IZABEL ZANOLLA DE ABREU o pedido de fls. 214/215, vez que persiste a irregularidade mencionada às fls. 202/203. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 213. Int.

2004.61.14.007533-7 - JOSE HILTON DE LUNA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 247/248: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2005.61.14.005171-4 - MARIA DO CARMO GIAROLA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, aguarde-se em arquivo, a decisão final do Agravo de Instrumento noticiado às fls. Int.

2005.61.14.005645-1 - HELIO ANTONIO ALBERTINI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.005728-5 - MARCOS ANTONIO NICOLAY MOREIRA (ADV. SP231150 RICARDO MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2005.61.14.006467-8 - SIRLEI DE OLIVEIRA SORGE (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 77/79: Não há omissão, contradição ou dúvida no despacho de fls. 75, sendo incabível o manejo de embargos de declaração. A despeito disso, registro que a decisão do v. acórdão de fls. 53/56 é clara no sentido de ser aplicável ao benefício a legislação vigente na época de sua concessão. Assim, tendo a pensão da parte autora sido concedida antes da vigência da Lei 8.213/91, não há que se falar em sua majoração em razão das disposições do art. 75 da mencionada Lei, sendo que tal menção no v. acórdão se deu em razão de erro material, passível de conhecimento de ofício pelo Juízo. Intime-se.

2005.61.14.006534-8 - OCTAVIO MUNHOZ VALENTE (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.14.006582-8 - ANTONIO JOSE FRIAS E OUTROS (ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X ROBERTO MORESCHI (ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Anote-se a ausência dos CPFs dos co-autores mencionados no despacho de fl. 296. Fls. 334/357 - Dê-se ciência a parte autora. Manifestem-se os co-autores em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2005.61.14.007416-7 - OSCAR RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP114967 RUTE REBELLO E ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.14.000121-1 - MANOEL LEALDO GOMES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.14.000202-1 - MILTON GOMES SIQUEIRA (ADV. SP211745 CRISTINA APARECIDA PICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.14.000699-3 - JOSE LINHARES XAVIER (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.001523-4 - DJALMA LOPES DIAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.001721-8 - LAZARO PIRES DE SOUZA (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI E ADV. SP129733E PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.001986-0 - NELY ALVES DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.002252-4 - MARIA ZULEIDA LIMA (ADV. SP099804 MARIA ANGELICA RANGEL SETTI POSTIGLIONE FANANI E ADV. SP089426 JOAO LEOPOLDO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI)

Tendo em vista as informações fornecidas pelo INSS às fls. 122/126, cumpra a parte autora o despacho de fls. 117.Int.

2006.61.14.002354-1 - FRANCISCO AMARO BATISTINI - ESPOLIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.002547-1 - FRANCISCO LOPES NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.002549-5 - ORDELINO FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP034061 JOSE CARLOS BERTOLANI E ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

2006.61.14.003155-0 - FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.005781-2 - ANTONIO HACAL YASUTAKE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.005923-7 - MARIANO DUARTE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.007225-4 - KENDI OTA (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.000316-9 - LUIZ RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.14.000993-7 - DIVINA DALVA VERSAN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.14.001135-0 - LUIZ CARLESSO (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.001136-1 - LUIZ CARLESSO (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.001207-9 - VALDEMAR PAIVA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.14.001501-9 - ALBERTO SALE (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.002342-9 - GEORG HEPP E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.002360-0 - PHILOMENA MARIA FURLIN E OUTRO (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.002416-1 - ANTONIO BRILHANTE (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.002527-0 - CLEUSA MARIA ZANUTTO CARDILLO E OUTRO (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP250882 RENATO CARLET ARAUJO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.002690-0 - MARIA APARECIDA MANETTI (ADV. SP224040 RODRIGO DALL IGNA MANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.002779-4 - LUCIANE NAVARRO MARTINS (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.003684-9 - EDGARD BODINI (ADV. SP107745 ROSELI DENALDI E ADV. SP155785 LÚCIA DE QUEIROZ PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.003729-5 - ODUVALDO CARVALHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.003802-0 - JOSE ROSADO (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.003871-8 - SERGIO RICARDO VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP089126 AMARILDO BARELLI E ADV. SP197105 KARINA RIBEIRO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.003915-2 - MARIA BENEDITA VIEIRA (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.003948-6 - GERSON GOMES DA SILVA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.003960-7 - WALTER ZACCHEU (ADV. SP094298 MAURA RITA BATISTIN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.003973-5 - ELIONAI DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP084615 JOSE VILMAR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.003974-7 - ISAO OKANO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.004127-4 - ZILDA PRADO DE SOUZA GALANTE (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.004135-3 - GERALDO UBIRAJARA LIMA E OUTRO (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.004172-9 - LOURENCO DEMARCHI E OUTRO (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.004199-7 - LEONILDO FRANZONI E OUTRO (ADV. SP150175 NELSON IKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.004246-1 - MARIA ZANETTI (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.14.004251-5 - LUIZ TONELLO (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2008.61.14.002718-0 - ANTONIO GUARIZO (ADV. SP071825 NIZIA VANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, bem como da respectiva redistribuição. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.14.003070-0 - JESUINO ERVOLINO (ADV. SP077779 SHIRLEI TRICARICO GARAVELO E ADV. SP097734 ALCEU GARAVELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, bem como da respectiva redistribuição. Manifeste-se o autor, sobre a informação de fls. 163, no tocante à ausência de CPF. Se regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização e verificação de eventual prevenção.No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

97.1500189-0 - LEONTINA CALARGA (ADV. SP104315 DEBORA SIMONE FERREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.14.007219-3 - BEATRIZ MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E ADV. SP031661 LAERTE DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2004.61.14.001532-8 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.002574-0 - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMOS (ADV. SP249653 REGIANE ROCHA PAVON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)
Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.14.002578-8 - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMOS (ADV. SP249653 REGIANE ROCHA PAVON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2005.61.14.005375-9 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO ALASKA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Fls. 222/223: Assiste razão à parte autora. Assim, cumpra a CEF, integralmente, a obrigação de pagar, efetuando o recolhimento da diferença devida, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com os cálculos da autora de fls. 222/223, uma vez que o valor depositado judicialmente já foi incluído nos cálculos para se chegar a essa quantia (fl. 244).Intime-se.

2005.61.14.006014-4 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO COLORADO (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Fls. 196/198 - Manifeste-se a parte autora. Desde já defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor da parte autora, da guia de fl. 198. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Após, diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2005.61.14.007321-7 - EDIFICIO AGATA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.001682-2 - CONJUNTO HABITACIONAL RUDGE RAMOS CONDOMINIO IV (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos.Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2006.61.14.005028-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMBORIU II (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2006.61.14.006669-2 - RESIDENCIAL MORADA DOS PASSAROS - EDIFICIO ROUXINOL (ADV. SP075405 ODAIR MUNIZ PIRES E ADV. SP206085 ANDREA POSTAL PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Fls. - Manifeste-se o autor acerca da impugnação da CEF.Int.

2006.61.14.007287-4 - CONJUNTO RESIDENCIAL PAULISTANO (ADV. SP089126 AMARILDO BARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará de levantamento. Expedido o alvará, este deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.14.001527-5 - CONDOMINIO NEW STARS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento)

sobre o montante da cobrança.Int.

2007.61.14.002241-3 - CONDOMINIO EDIFICIO SAO BERNARDO (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.006377-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PRINCIPES E OUTRO (ADV. SP214617 RENATA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.001108-0 - CONDOMINIO EDIFICIO VISTA VERDE I BLOCO B (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.14.004144-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.006029-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ALBERTINO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS)

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCEDENTES, acolhendo os cálculos do embargante.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.030699-0 - MAURO RIBEIRO PINTO E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.004539-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.003544-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X MARIA ALDENIZA BRAGA NOBREGA (ADV. SP103836 GILBERTO MARQUES PIRES)

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCEDENTES, acolhendo os cálculos do embargante.

2007.61.14.004584-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003043-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP144852 LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCEDENTES, acolhendo os cálculos do embargante.

2007.61.14.005638-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000917-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ICELMA FERREIRA CARDOSO (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X GUILHERME CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA, para declarar nada ser devido pelo embargante ao embargado.

2007.61.14.005788-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000054-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HONORATO DEDAMI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCEDENTES, acolhendo o cálculo do embargante.

2007.61.14.005790-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.006336-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO JOSE DE SOUZA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS)

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCEDENTES, acolhendo o cálculo do embargante.

2007.61.14.005791-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008137-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIA SOUSA RODRIGUES (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SETENÇA PROCEDENTES, para declarar nada ser devido à parte embargada.

2007.61.14.005798-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003922-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAERCIO KELLER (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL)
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROCEDENTES, acolhendo o cálculo do embargante.

2007.61.14.005800-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008274-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMILCAR ANTONIO MALTEZ (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2008.61.14.000216-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000308-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X RAIMUNDO LUIZ PEREIRA (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP098537 NOELY ARBIA GIL CHIARELLA)
Fls. 95/112 - Intime-se o embargado para comparecer à Agência da Previdência Social em São Bernardo do Campo, a fim de regularizar sua situação, revalidando os depósitos efetuados.Int.

Expediente Nº 1655

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.14.002068-8 - ZENILDA OLIVEIRA PORTO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2008.61.14.002372-0 - GLECY MENDES GUARCHE E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora a trazer cópia da petição inicial dos autos da Ação Ordinária nº 2008.61.00.007017-8 ajuizada perante a 2ª Vara Federal de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

ACAO DE DEPOSITO

2008.61.14.002196-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANTONIO WILDMAN (ADV. SP111269 SONIA DE SOUZA PEREIRA)
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos.Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2001.61.14.002269-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X NEWTON ROGERIO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP108216 FRANCISCO ANTONIO ALONSO ZONZINI)
1- Junte-se.2- Assiste razão à peticionante. De fato, embroa tenha constado do v. acórdão de fls. 231 que a ação teria sido julgada improcedente, percebe-se que tal informação é fruto de nítido erro material, já que foi dado provimento ao recurso extraordinário para afastar o entendimento firmado no v. acórdão de fls. 162/171, que havia julgado improcedente a ação.Isso posto, nada havendo para ser executado contra a CEF, reconsidero os despachos de fls. 233 e 252.Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.14.001163-3 - MARIA APARECIDA DE MELO SILVA (ADV. SP150175 NELSON IKUTA) X UNIAO FEDERAL
Aguarde-se em arquivo sobrestado a decisão final do Agravo de Instrumento.Int.

2006.61.14.005876-2 - REGINALDO JOAO DOS SANTOS RAMOS E OUTRO (ADV. SP196516 MELISSA DE CÁSSIA LEHMAN E ADV. SP189701 VANESSA DE ANDRADE GUERTAS) X UNIAO FEDERAL
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a parte autora para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.000531-2 - ACRILEX TINTAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP094298 MAURA RITA BATISTIN) X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Aguarde-se em arquivo sobrestado a decisão final do Agravo de Instrumento.Int.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2006.61.14.006338-1 - ANTONIO BATISTA PERES E OUTRO (ADV. SP028231 VALDIR JOSE SOARES FERREIRA) X DJANIRA CAMPOS DA SILVA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista a parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.002735-6 - DORIVAL GUINANDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP059764 NILTON FIORAVANTE CAVALLARI) X OSVALDO PICCONI JUNIOR E OUTROS
Aguarde-se em arquivo sobrestado a decisão final do Agravo de Instrumento. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.14.006916-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X LOCLOG LOCACAO E LOGISTICA LTDA E OUTROS
Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada. Int.

DECLARACAO DE AUSENCIA

2008.61.14.001246-1 - VERA APARECIDA BIGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP180796 FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA) X FERNANDO BACCINI

Assim, a parte autora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual da co-autora Gabriela Oliveira Baccini, bem como a sua petição inicial em conformidade com o disposto acima, em especial quanto a regularização do pólo passivo da demanda. Sem prejuízo, em face do contido na cota Ministerial, não sendo o caso de inclusão do ausente no pólo passivo da demanda, expeça-se apenas mandado de intimação do ausente, a ser cumprido no endereço constante da fl. 59. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.14.000913-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CHRISTIANO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.14.006518-0 - ROGERIO APARECIDO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP204039 FABIO DE OLIVEIRA HORA) X REITOR DA UNIBAN (UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO) (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.14.003036-7 - THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA (ADV. SP172613 FERNANDO DE AZEVEDO SODRÉ FLORENCE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Providencie a impetrante o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2007.61.14.006804-8 - ASSOLARE COML/ LTDA ME E OUTRO (ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Preliminarmente, a impetrante deverá recolher as custas de desarquivamento, tendo em vista não ser beneficiário da Justiça Gratuita. Se regularizado, concedo vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.14.007915-0 - PANIFICADORA E CONFEITARIA VILA ESTER LTDA (ADV. SP231978 MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Indefiro o desentranhamento tendo em vista que tratam-se de cópias simples. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 52/54. Int.

2008.61.14.000903-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
LIMINAR CONCEDIDA.

2008.61.14.001830-0 - LUZIA DE FATIMA CORREIA (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP225095 ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.61.14.001961-3 - KATRINE LIMA COSTA (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X

REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)
LIMINAR CONCEDIDA.

2008.61.14.003232-0 - SANDRA MONTENEGRO MATHIAS (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO E ADV. SP205321 NORMA DOS SANTOS MATOS) X SUPERINTENDENTE DA AGENCIA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

A impetrante deverá aditar a inicial, indicando corretamente a autoridade coatora, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.14.002309-4 - FRANCISCO DA SILVA NETO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
LIMINAR CONCEDIDA.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.14.000053-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADEMIR JOSE MENDONCA E OUTRO

Depreque-se a intimação dos requeridos nos endereços fornecidos às fls. 71.Para tanto, forneça a EMGEA cópias da procuração para instruir as contrafés.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.000054-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARCOS VALERIOS PAES E OUTRO

Fls. - Indefiro, pois cabe ao requerente as diligências necessárias no sentido de localizar os requeridos.Manifeste-se a EMGEA em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 36.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.14.004700-9 - FASTPLAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP025815 AFFONSO CAFARO E ADV. SP132592 GIULIANA CRISCUOLO CAFARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Preliminarmente, a parte autora deverá recolher as custas de desarquivamento, bem como regularizar a representação processual do subscritor da petição de fls. 105.Se regularizado, manifeste-se a parte autora acerca dos depósitos efetuados nos autos.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

2008.61.14.000619-9 - BORFLEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP202937 AMANDIO SERGIO DA SILVA E ADV. SP229511 MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X UNIAO FEDERAL
LIMINAR NEGADA.

2008.61.14.002444-0 - IRIS MIDORI SATO LEDNICK (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.04.011661-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X OTAVIO BONSAVER

Fls. - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1686

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.14.000739-6 - ROBERTO CARLOS RINALDI E OUTROS (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao autor da descida dos autos.Apensem-se aos autos da Ação nº 2000.61.14.009182-9.Defiro o depósito da quantia indicada. Para evitar tumulto processual, determino que as guias de depósito sejam autuadas em apartado e em

apenso. Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para levantar a importância ou oferecer resposta. Int.

2002.61.14.000777-3 - GEORGINA APARECIDA DO CARMO (ADV. SP183561 GRAZIELA BARRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.14.008399-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ISABEL ANGELO NUNES E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o exequente quanto a certidão do Oficial de Justiça.

2008.61.14.000057-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FLAVIO PEREIRA DE LIMA E OUTRO

Requeira o autor o que de interesse no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2008.61.14.002792-0 - SANDRO ROGERIO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP197068 FABIANA IRENE MARÇOLA) X ZENON RODRIGUES ESPINOSA E OUTROS

TÓPICO FINAL: INEXISTENTE O INTERESSE DA UNIÃO NO FEITO, DECLINO DA COMPETÊNCIA, devendo ser os autos remetidos em retorno à Justiça Estadual, a qual deverá, se o caso, suscitar conflito negativo de competência, consoante Súmula n. 150/STJ

ACAO MONITORIA

2003.61.14.006434-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X ONOFRE BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP109846 VERA LUCIA DO AMARAL CORAZZA E ADV. SP217772 SIMONE CRISTINA GONÇALVES)

Vistos. Defiro o pleiteado pela exequente. Para tanto, venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD. Após, com a vinda das respostas, dê-se vista ao exequente, bem como publique-se esta decisão. Cumpra-se.

2004.61.14.006026-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X VICTOR MANUEL CUEVAS PERLAZA E OUTRO (ADV. SP070916 MARIANA SMALKOFF)

Fls.208: Indefiro o pedido da autora e reconsidero o despacho de fls.206, face que equivocado, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça acostada às fls.184. Assim sendo, requeria a autora o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2004.61.14.008067-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MIRIAN CLAUDIA DOS SANTOS NASCIMENTO

Vistos em inspeção. Defiro o pleiteado pela exequente. Venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD. Após, com a vinda das respostas, dê-se vista ao exequente, bem como publique-se esta decisão.

2004.61.14.008229-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X FRANKLIN APARECIDO DA COSTA

Fls.303: Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Cumpra-se.

2005.61.14.000792-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ADERIVANIO PEREIRA GREGORIO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro o pleiteado pela exequente. Venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD. Após, com a vinda das respostas, dê-se vista ao exequente, bem como publique-se esta decisão.

2005.61.14.000795-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VANIA APARECIDA EMOS AUGUSTO (ADV. SP108216 FRANCISCO ANTONIO ALONSO ZONZINI)

Vistos em inspeção. Venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD. Após, com a vinda das respostas, dê-se vista ao exequente, bem como publique-se esta decisão. Cumpra-se.

2005.61.14.004827-2 - FRANCISCO FRANCA (ADV. SP152443B ADRIANA ANDRADE TERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2006.61.14.005493-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X HIGILIFE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA E OUTROS

Primeiramente, regularize a autora sua petição devendo para tanto firmá-la. Sem prejuízo, recolha as devidas custas para a citação editalícia, nos termos do Provimento 64/COGE. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.000345-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS)

Primeiramente, apensem-se aos autos da ação ordinária n. 2004.61.007236-1, para tramitação em conjunto. Tendo em vista a informação de fls.61 da Sra. Oficiala de Justiça, expeça-se carta precatória para citação do co-réu Mário Wilson Aparecido de Oliveira. Com o retorno da mesma, abra-se vista à autora para manifestação em termos de prosseguimento. Int.

2007.61.14.002532-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X SEVERINA BEZERRA DA CRUZ CHIOZZINI

Vistos em inspeção. Defiro o pleiteado pela exequente. Venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD. Após, com a vinda das respostas, dê-se vista ao exequente, bem como publique-se esta decisão.

2007.61.14.006333-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP153907E LUCIANA DANY) X CSI COMPUTERS INFORMATICA LTDA E OUTROS

Fls.110: Face ao pedido da autora, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se manifestação de interessados. Int.

2007.61.14.008041-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ITALFONE TELECOMUNICACOES LTDA ME E OUTROS

Fls.49/68: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando as últimas três declarações de imposto de renda, como requerido pela exequente.

2008.61.14.000317-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140526 MARCELLO MONTEIRO FERREIRA NETTO) X ANA PAULA SANCHES DO NASCIMENTO E OUTROS

Expeça-se o competente alvará de levantamento, como requerido pela autora. Após sua retirada aguarde-se manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham conclusos para prolação de sentença.Int.-se.

2008.61.14.000676-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ALEXANDRE ZAPOLSKAS E OUTRO (ADV. SP046199 VERA SIMENOVA)

Certifique-se decurso de prazo para oposição de Embargos Monitórios, omandado inicial converte-se de pleno direito em título executivo, nos termos do art. 1.102c do CPC, razão pela qual determino a intimação dos executados para pagamento da quantia informada na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa preconizada no artigo 475-J, do CPC. Int.

2008.61.14.001512-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X VIA NORTE COM/ DE FERRO E ACO LTDA E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o exequente quanto a certidão do Oficial de Justiça.

2008.61.14.002978-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X IVALDO RAMOS SALLES E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Intimem-se

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.14.005730-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004875-0) CARLOS AUGUSTO AFFONSO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Vistos em inspeção. Petição de fls.371: defiro a realização de pericia para liquidação do julgado e designo o perito, Sr. ERCÍLIO APARECIDO PASSIANOTO, CRC/SP 1SP177260/0-3. Intime-se o profissional nomeado para apresentar estimativa de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2000.61.14.004372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.003737-9) SEEBER FASTPLAS LTDA (ADV. SP025815 AFFONSO CAFARO E ADV. SP165361 FLÁVIA PAULINO DA COSTA VAMPRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao Autor do desarquivamento.

2004.61.14.000948-1 - LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E OUTRO (ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Fls.363: defiro o prazo de 10 (dez) dias, como requerido pela Ré. Int.

2004.61.14.007236-1 - MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP231978 MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)
TÓPICO FINAL: ... indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Apensem-se a estes os autos da ação monitória n. 2007.61.14.000345-5, em razão da prevenção, para processamento conjunto, evitando-se eventual conflito prático de julgados. Intime-se as partes desta decisão e para que apresentem memoriais, no prazo legal, tornando os autos, por fim, conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.032726-4 - ANDREIA APARECIDA KUBIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.004427-5 - KLEBER RENATO DA COSTA MONTANARI E OUTRO (ADV. SP119001 VALTER LUIZ FILHO E ADV. SP247220 MARCELA FERRAZ DE LUNA) X UNIAO FEDERAL X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA-SP (ADV. SP097369 CELSO RODRIGUES OLANDA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP181744 MIKA CRISTINA TSUDA) X LL CONVIVENCIA INTEGRADO LTDA (ADV. SP247220 MARCELA FERRAZ DE LUNA)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para fins de condenar os réus a garantir ao autor o tratamento adequado à sua rara condição especial, mediante a celebração de contrato com inexigibilidade de licitação prévia entre a clínica LL Espaço de Convivência Integrado Ltda. e o Município de Diadema, resguardando a este o direito de receber da União Federal e do Estado de São Paulo o correspondente a 1/3 (um terço) de cada um deles do valor total despendido com o tratamento, a ser pago mensalmente no prazo de 15 (quinze) dias a contar do vencimento de cada obrigação, devendo o Município informá-los da data fixada em sede contratual, bem como com o pagamento dos atrasados de uma só vez no prazo de 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado desta sentença, valendo esta decisão como título executivo para todos os efeitos de direito. Fica resguardada, desde já, a possibilidade de o Município de Diadema rescindir o contrato com a Instituição Particular no caso de existir clínica pública ou conveniada que preste os mesmos serviços e com mesmo grau de qualidade e eficiência, além de outras hipóteses asseguradas em lei, desde que não impliquem em prejuízo ao autor. Condeno os réus nas custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, fixada no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista o tempo transcorrido no julgamento da demanda, o grau de zelo dos causídicos do autor e a complexidade da causa (art. 20, par. 4º, do CPC), a ser rateados em igual proporção pelos réus e com correção monetária nos termos do Provimento COGE n. 64/05. Quanto aos valores devidos pela União Federal e pelo Estado de São Paulo em favor do Município de Diadema, deverão sofrer correção monetária e juros de mora nos moldes do art. 406, do CC/02, ou seja, pela Taxa Selic, desde a data do descumprimento da determinação judicial de fls. 483/486, ou seja, após o prazo legal a contar da intimação de cada um deles. Informem os réus nestes autos o cumprimento de cada um dos deveres em que incorridos, bem como em face das condenações ora impostas, tudo em sede de execução do julgado. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.14.005240-5 - ANISIO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls.160: Indefiro o pedido da Ré, face o acordo realizado pelas partes: neste valor já incluídos principal, encargos, honorários e despesas judiciais (fls.119/120 dos autos em apenso). Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.14.006034-7 - ELIO LUIZ BONINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze)

dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2008.61.14.000718-0 - ANGELA MARIA CRUZ PIANA E OUTRO (ADV. SP265192 CHRISTIANNE HELENA BAIARDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).
Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.14.003102-9 - MARIA DE FATIMA CARVALHO (ADV. SP057030 ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se como requerido o réu, nos termos do artigo 1106 do Código de Processo Civil, inclusive, para verificar efetiva resistência.Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.002663-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

Vistos, etc. Redesigno, para 08 de julho de 2008, às 16:00 horas, audiência anteriormente marcada para o dia 24/06, tendo em vista necessidade de remanejamento da pauta face à semana de conciliação de SFH, a ser realizada no Fórum Federal de Santo André. Espeçam-se mandados e intimem-se com urgência. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.14.002103-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005931-0) MARTA SIRLENE MORANTE MACEDO (ADV. SP195166 CAIO CESAR MARCOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO)

Apresente o embargante os documentos relevantes a propositura do feito, nos termos do art.736, parágrafo único, do CPC, bem como procuração ad judicium. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena extinção do feito. Int.

2008.61.14.002574-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005270-9) ELIDE BARROS AMARO (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES)

Recebo os presente Embargos à Execução sem o efeito suspensivo, nos termos do arts. 739-A, tendo em vista que a penhora realizada nos autos às fls. 120, encontra-se irregular, conforme nota de registro imobiliário (fls.210/213). Intime-se pessoalmente o embargado para se manifestar no prazo de 10 dias. Publique-se e Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.14.005270-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X PLASMIX LOCACAO E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP071023 VERA LUCIA DA SILVA SOARES DE CAMPOS)

Fls.368/370: Deixo de analisar o petição, face o despacho proferido no processo de nº 2008.61.14.002574-1. Intime-se pessoalmente o exequente para requerer o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito.

2005.61.14.001615-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X SERGIO ADRIANO DE MELO
Fls.127: Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2005.61.14.005438-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GENECI FERREIRA DA SILVA

Vistos.Defiro o pleiteado pela exequente.Para tanto, venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD.Após, com a vinda das respostas, dê-se vista ao exequente, bem como publique-se esta decisão.Cumpra-se.

2007.61.14.000262-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X NIVALDO GOMES PEREIRA

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o exequente quanto a certidão do Oficial de Justiça.

2007.61.14.006689-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CATIA MIRANDA TROMBINI E OUTRO

TÓPICO FINAL: ... Sucede que, de acordo com o exposto, as parcelas vencidas anteriormente a 10.09.2002 encontram-se fulminadas pela prescrição quinquenal aplicável ao caso, razão pela qual acolho parcialmente a exceção

de pré-executividade a fim de que a exequente exclua tais valores de sua cobrança (documento de fl.26), apresentando nova relação de débitos atualizado e adequada a esta decisão, bem como para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento da execução.

2007.61.14.006853-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP130168E LUCIANA DANY) X LETICIA COSTA (ADV. SP063287 AFFONSO FERREIRA VAIANO) X INAGE COSTA PORTO

Manifeste-se a exequente quanto a exceção de pré-executividade apresentada às fls.122/230. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.008467-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP161869E TATIANI REGINA ORTIZ XAVIER) X MARTINS E GUMIERI VEICULOS LTDA E OUTROS

Fls.71: Manifeste-se a exequente quanto a devolução da carta precatória expedida, inclusive quanto a falta de contrafé para instrução da mesma, bem como das custas processuais para aquele ato. Int.

2007.61.14.008562-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ROQUEGESSO COM/ E SERVICOS DE GESSO LTDA ME E OUTROS

Vistos em inspeção. Venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD. Após, com a vinda das respostas, dê-se vista ao exequente, bem como publique-se esta decisão. Cumpra-se.

2008.61.14.000941-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ITAMAR FERREIRA DA COSTA

Fls.53/54: Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2008.61.14.001187-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X UMF USINAGEM DE PRECISAO LTDA ME E OUTROS

Fls.45: Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2008.61.14.001494-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SEBASTIAO JOAO CORSI

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o exequente quanto a certidão do Oficial de Justiça.

2008.61.14.002841-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA AUXILIADORA SILVA FERRAGENS ME E OUTRO

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Int.

2008.61.14.003126-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP177609 KELLY APARECIDA DA SILVA) X AUTO POSTO NEL CAR LTDA

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.035573-6 - CONTINENTAL COML/ DE ARTIGOS CIRURGICOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão final a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto.Cumpra-se e intemem-se.

1999.61.14.002023-5 - KOLYNOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP109341 ANY HELOISA GENARI PERACA E ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.14.001272-8 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELO E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD JOSE MARIA MORALES LOPEZ)

Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Aguarde-se no arquivo sobrestado a(s) decisão(ões) final(is) a ser proferida nos autos do(s) Agravos de

Instrumento interposto(s).Int.

2004.61.14.007664-0 - EMPARSANCO S/A (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.004080-7 - ACOS BOHLER UDDEHOLM DO BRASIL LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.005326-7 - PRO INOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP178157 EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SBCAMPO - SP

Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.002768-6 - ALVALUX COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP236274 ROGERIO CESAR GAIZO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.007244-8 - CM CONSTRUCOES MECANICAS DE MOLDES LTDA (ADV. SP187039 ANDRÉ FERNANDO BOTECCIA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.002918-2 - NARCIZO MANTUAN (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.004541-2 - PLAST-BOR PLASTICO E BORRACHA LTDA (ADV. SP191854 CARLOS ROBERTO GALVÃO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2007.61.00.020252-2 - REPRIN MANUTENCAO E INSTALACAO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificado o pólo passivo da ação, devendo constar o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo/SP, conforme decisão de fls. 99/100. Ratifico os atos não decisórios praticados nestes autos, reconhecendo a competência deste I. Juízo para processo e julgamento da demanda.Quanto ao pleito liminar, afigura-se imprescindível para sua correta análise a juntada de documentos e informações atinentes à NFLD n. 35.007.354-6, alegadamente substituída pela NFLD n. 37.048.359-6, ora objeto de discussão, a fim de se aquilatar corretamente os termos inicial e final do cômputo dos prazos decadencial e prescricional in casu.Trata-se, pois, de documentos indispensáveis à propositura da ação, consoante art. 283, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente, inclusive para efeitos de caracterização do suposto direito líquido e certo da impetrante.Em assim sendo, providencie a impetrante sua juntada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.Após, oficie-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo legal. Por fim, tornem conclusos para decisão liminar.

2007.61.14.003094-0 - VINICIUS LEAL LACRIMANTE (ADV. SP181023 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X REITOR DO INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP062671 WANDER CRESPI)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2007.61.14.004716-1 - ILLBRUCK SONEX INDL LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra razões.Após

manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.14.000014-8 - SOLUCOES TECNICAS CONSTRUTIVAS S/C LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP257229 ELISA PESSONI DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SBCAMPO - SP

TÓPICO FINAL: ... DEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Oficie-se a autoridade coatora do teor desta decisão, bem como para que informe eventual expedição da CND, além do que intime-se pessoalmente o representante judicial da União, nos moldes do art. 3º, da lei n.4348/64. Após, remetam-se os autos ao MPF e, por fim, venham conclusos para sentença. Intimem-se pela imprensa oficial, inclusive o impetrante para que informe, se o caso, a obtenção (ou não) da aludida CND. Oficie-se.

2008.61.14.001368-4 - WHEATON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Fls.: 454/503: Verifico que não há relação de prevenção entre estes autos e os de n. 2004.61.00.007715-5. Outrossim, regularize a impetrante o valor atribuído a causa, a fim de torná-lo compatível com o bem econômico pleiteado. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.14.003137-6 - TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Tendo em vista as alegações do impetrante, a envolver diversos pleitos de compensação e manifestações de inconformidade veiculados em sede administrativa relacionados aos débitos objeto de óbece à emissão da CPD-EN, postergo a análise do pleito liminar para após a vinda das informações da autoridade coatora, a fim de obter dados mais específicos e técnicos por parte da mesma. Para tanto, oficie-se. Após, tornem conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.008484-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o autor quanto a certidão do Oficial de Justiça.

2007.61.14.008602-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DOUGLAS SCUDELER E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o autor quanto a certidão do Oficial de Justiça.

2007.61.14.008607-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE REINALDO APOLINARIO E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o autor quanto a certidão do Oficial de Justiça.

2007.61.14.008713-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X GILMAR DOS SANTOS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000019-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MOISES AUGUSTO REIS E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o autor quanto a certidão do Oficial de Justiça.

2008.61.14.001574-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X VANDERLEI FERREIRA DE MELO E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o autor quanto a certidão do Oficial de Justiça.

2008.61.14.001575-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ARTUR AUGUSTO DE ALMEIDA E OUTRO

Tendo em vista o mandado cumprido acostado às fls.41, providencie a requerente a retirada dos presentes autos, como

determinado às fls.36. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.14.007156-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003417-9) FRANCISCA BARBOSA DE ASSIS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fica o autor, ora devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2000.61.14.003737-9 - SEEBER FASTPLAS LTDA (ADV. SP132592 GIULIANA CRISCUOLO CAFARO E ADV. SP183437 MARIA CAROLINA CÁFARO LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao Autor do desarquivamento.

2007.61.14.008660-9 - MARIA DO SOCORRO QUEIROZ SANTOS (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Manifeste-se expressamente a ré quanto ao alegado pela autora às fls.181, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.14.000315-0 - ROBERTO RUIZ RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REGularize a inicial para que traga aos autos procuração original e, em sede de justiça gratuita, a competente declaração, sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5700

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.14.002395-1 - MARIA LUCIA FRANCISCHETTI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS.Recebo a petição de fls. 129/130, como aditamento à inicial.Tendo em vista o pedido da parte autora, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO, para livre distribuição a uma das Varas. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.14.000364-2 - JOANA DE OLIVEIRA LEMOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o autor o recolhimento complementar das custas iniciais, conforme certidão de fls. 40, em 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.14.001969-8 - CHRISTA MARIA SCHEIGER E OUTROS (ADV. SP191977 JOCELI FRUTUOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Recebo a petição de fls. 141/159, como aditamento à inicial.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e da última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.001977-7 - LUCIA HELENA RUBINI NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Disso, ausente verossimilhança do direito reclamado e não incidindo o art. 273, CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.14.002327-6 - SERGIO RICARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpram os Autores integralmente a determinação de fls. 36, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2008.61.14.002975-8 - SUELLEN ALMADA DE ALMEIDA INACIO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
INTIMEM-SE AUTORES PARA QUE TRAGAM AOS AUTOS CÓPIAS DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE FORMA A AFERIR ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA EM 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE.

2008.61.14.003170-4 - EVANDRO LOPES (ADV. SP209661 NEUZA MARIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Primeiramente, para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópias de seus últimos três holerites ou última declaração de imposto de renda.Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.14.002015-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA FLORA (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Designo Audiência de Conciliação para o dia 19 de Agosto de 2008, às 15:00 horas, nos termos do artigo 277, 278 e seguintes do Código de Processo Civil.Cite-se.Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.14.001728-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002805-1) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X YOKI ALIMENTOS S/A - MATRIZ E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA)

Tópico final: Ante o exposto, CONCEDO PROVIMENTO à presente exceção e determino a remessa do feito a um dos Juízes Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, competente para processar e julgar a demanda.Junte-se cópia da presente decisão aos autos principais, cumprindo sucessivamente determinação de remessa dos autos com baixa na distribuição.Após decurso de prazo recursal, ao arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.14.007863-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ELCI RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP189146 NYLSON PRONESTINO RAMOS)

Vistos.Em que pese a impropriedade da via eleita pelo executado, mas em homenagem ao princípio da fungibilidade, recebo a petição de fls. 50/72, como embargos a execução.Desentranhe-se e distribua-se por dependência, nos termos do artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 5703

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.001781-1 - JOSE ANGELO DE OLIVEIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

FLS. 21/23: DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSENTE PERICULUM IN MORA, POSTERGO DECISÃO LIMINAR PARA APÓS JUNTADA DAS INFORMAÇÕES. NOTIFIQUE-SE AUTORIDADE IMPETRADA PARA APRESENTAR INFORMAÇÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. JUNTADAS AS INFORMAÇÕES, AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE.

2008.61.14.003204-6 - ELIANETE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM DIADEMA - SP

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.14.002396-3 - SUELLEN ALMADA DE ALMEIDA INACIO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FLS. 49/54: A RENDA INFORMADA É SUFICIENTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS, NÃO JUSTIFICANDO, NO MOMENTO, DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, QUE, POR ISSO, INDEFIRO. RECOLHAM OS AUTORES AS CUSTAS INICIAIS EM DEZ DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. PUBLIQUE-SE.

Expediente Nº 5704

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500936-0 - ISABEL DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Regularize o Autor Nelson Neila a situação cadastral de CPF, eis que consta como suspensa. Esclareça a Autora Maria Polizel Izidoro a divergência na grafia de seu nome conforme consta no processo e na Receita Federal.

2002.61.14.001872-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) ARSENIO ALVITE E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Esclareça o Autor Batista Raunaimer a divergência na grafia do seu nome conforme consta no processo e na Receita Federal. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2003.61.14.005102-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) JOSE DECILE - ESPOLIO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X THEREZINHA PERUCCI DECILE E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X SILVIA CRISTINA CRESPILO DECILE
Providencie a autora THEREZINHA PERUCCI DECILE a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, comprovando-se nos presentes autos, de molde a possibilitar a expedição de ofício requisitório em seu nome. Intime(m)-se.

2003.61.14.007146-7 - DENILDA ALVES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Providencie a autora MARIA REGINA MARINGOLI LIMONGE a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, eis que consta pendente de regularização, conforme documento de fls. 210, comprovando-se nos presentes autos, de molde a possibilitar a expedição de ofício requisitório em seu nome.

2003.61.14.007607-6 - JOAO JOSE DE SOUZA (ADV. SP173764 FLÁVIA BRAGA CECCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Esclareça a I. Patrona do autor, Dra. Flávia Braga Ceccon Quirino dos Santos a divergência da grafia de seu nome constante no cadastro da Receita Federal à fl. 196 e a petição de fl. 190, regularizando com comprovação nos autos, em 05 (cinco) dias. Após, expeça-se ofício requisitório em seu nome, relativo à verba sucumbencial. Intime(m)-se.

2003.61.14.008625-2 - IVANIR GOMES E OUTROS (ADV. SP142304 ANDREA AIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo, fazendo constar ELENIR GARCIA TAMIASI FERRETE, conforme documentos de fls. 25 e 212. Providenciem as autoras CATIA HELENA GOMES e MARGARETE ISABEL GOMES a regularização de seus CPFs junto à Receita Federal, tendo em vista os documentos de fls. 207 e 208, comprovando-se nos presentes autos, de molde a possibilitar a expedição de ofício requisitório. Intime(m)-se.

Expediente Nº 5706

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.14.004159-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) DANIEL ESTEVAM MARTINEZ - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Regularize o autor Daniel Estevam Martinez sua situação no CPF, eis que consta como suspensa, conforme fl. 187. Prazo: 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, remetam os autos à Contadoria Judicial a fim de que individualize o valor referente aos honorários advocatícios de cada autor.

2003.61.14.008411-5 - BERNARDINO TRIGO GIL E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Regularizem os autores MARCO AURELIO TOSI e DIONISIO PEREIRA LIMA a situação cadastral de Pessoa Física (CPF) junto à Receita Federal, eis que encontram-se pendentes de regularização. Prazo: 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, remetam os autos à Contadoria Judicial para que individualize o valor referente aos honorários advocatícios de cada autor. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios.

2004.61.14.007613-5 - JOAO GALDINO DE SOUZA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA E ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Providencie o autor João Galdino de Souza a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, eis que consta como suspensa, conforme fl. 279, comprovando-se nos presentes autos, de molde a possibilitar a expedição de ofício requisitório em seu nome.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1333

ACAO MONITORIA

2000.61.06.013772-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X HEDILON BASILIO SILVEIRA JUNIOR (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI E ADV. SP209297 MARCELO HABES VIEGAS)

Anotados no sistema os dados dos advogados substabelecidos (fls.219/verso e 220/221),remetam-se os autos à Superior Instância, independentemente de contra-razões, posto ter decorrido o prazo para sua apresentação, posto que, quando da intimação da decisão de fl.216, o réu ainda era representado pelos advogados que substabeleceram os poderes. Intimem-se e subam.

2002.61.06.009222-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO PAULO GONCALVES NEVES E OUTRO (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB)

Recebo as apelações da autora e dos réus nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sendo autora e réus apelantes e apelados, dê-se-lhes vista em Secretaria para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.06.009687-0 - PEDRO LOPES PEREIRA - ESPOLIO REPRES. POR (SANDRA ROSA PEREIRA) (ADV. SP012911 WANDERLEY ROMANO CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista a certidão acima, concedo mais 05 (cinco) dias de prazo para que a ré complemente de forma correta as custas devidas, sob pena de deserção da apelação

2003.61.06.007438-5 - FERRAZ COMERCIO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP135325 WAGNER STEFANINI E ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo as apelações da autora e da ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sendo autora e ré apelantes e apelados, dê-se-lhes vista em Secretaria para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2004.61.06.009141-7 - SANTA PAULA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo ativo, devendo constar SANTA PAULA ENGENHARIA LTDA, conforme alteração contratual de fls. 22. Regularize a apelante o recolhimento das custas com o pagamento relativo ao porte de remessa e retorno (R\$8,00 - código de recolhimento 8021), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, retornem conclusos.

2006.61.06.007758-2 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2006.61.06.007936-0 - MEIRE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2006.61.06.009597-3 - CARLOS ALBERTO ZALAFE (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.000662-2 - WILSON PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Tendo em vista que o INSS desistiu da interposição de recurso contra a sentença de fls. 164/166, diga o autor se insiste em sua Apelação de fls. 170/174.

2007.61.06.000738-9 - JOAO COSTA SOBRINHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.002381-4 - LUIZ HENRIQUE VENDRAMINI FERRARI (ADV. SP205618 LEANDRO PARO SCARIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão do Agravo, cumpra o autor o segundo parágrafo da decisão de fls. 50, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

2007.61.06.002910-5 - NEIDE DIFROGE FELIPE (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Admito a habilitação requerida a fls. 150/154, pelo cônjuge NEIDE DIFROGE FELIPE, tudo nos termos do artigo 16, inciso I da Lei 8213/91. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento da habilitada como autora, por sucessão do autor falecido. Tendo em vista que o INSS desistiu de interpor recurso, diga a autora se insiste em sua Apelação de fls. 160/162.

2007.61.06.005108-1 - JESUS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005426-4 - MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS MARIN (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005494-0 - KARINE CORREA BERTASSO PAVARINO (ADV. SP141201 CALIL BUCHALLA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a Apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Subam os autos.

2007.61.06.005527-0 - CRISTINA VARELLA ABRAHAO (ADV. SP072637 TANIA VALERIA PEIXOTO DE ARRUDA LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Subam os autos.

2007.61.06.005528-1 - GISELE VARELLA ABRAHAO (ADV. SP072637 TANIA VALERIA PEIXOTO DE ARRUDA LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a Apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Subam os autos.

2007.61.06.005540-2 - MUHAMAD ALAHMAR (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005880-4 - CLEUZA DE ARAUJO TEIXEIRA (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.006438-5 - OLGA MAZARO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.008023-8 - CARLOS EDUARDO BORGES BUZO (ADV. SP157810 CÉSAR AUGUSTO GOMES HÉRCULES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.010926-5 - SIDIONIR TORRES MARTINI (ADV. SP171791 GIULIANA FUJINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo o Recurso Adesivo do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2008.61.06.001169-5 - ALICE BARIANI SILVA E OUTROS (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Mantenho a sentença de improcedência da ação. Tendo a CEF já respondido ao recurso, ficam supridas as exigências de sua citação, nos termos do disposto no artigo 285-A, parágrafo 2º. Intimem-se e após subam os autos.

2008.61.06.001597-4 - ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido do autor para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, posto que, conforme os comprovantes de rendimentos apresentados, entendo ter condições de arcar com as custas devidas. Anote-se a Secretaria tramitação do feito em segredo de justiça, face os documentos juntados. Intime-se e, não comprovado o recolhimento das custas, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença e, posteriormente, arquivem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.06.006918-6 - SEBASTIAO FIAL DA COSTA (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS E ADV. SP215106 CAROLINA COVIZI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.003288-8 - REGINA CELIA TINARELLI DE PAULA (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA E ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.003728-0 - JOSE ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.004188-9 - FRANCISCA NESPOLI MARQUES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.004306-0 - APARECIDO CELESTINO DA CUNHA FILHO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.007978-9 - APARECIDA VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA E ADV. SP243963 LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2008.61.06.001735-1 - EDITH VECTORAZZO ROZANI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo o Recurso Adesivo da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.06.003872-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.001136-9) FRANCISCO CARLOS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação dos embargantes nos efeitos suspensivo e devolutivo. Indefiro o pedido da CEF de cumprimento da sentença, tendo em vista que os embargantes interpuseram Recurso de Apelação. Apresente a embargada suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF.

2003.61.06.012403-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000494-2) ADEMIR GARCIA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP193889 MAURICIO CHALNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095432 JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO E ADV. SP102658 MARA ALZIRA DE CARVALHO S BARRETTO)

Recebo a apelação da embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresentem os embargantes suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0703395-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703001-8) ADELSON MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Intime-se a ré para cumprimento do julgado, devendo revisar os valores das prestações do financiamento habitacional, em conformidade com o PES, na modalidade plena...no prazo de 30 dias, a contar da intimação deste, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 (cem

reais)._____ Defiro a dilação do

prazo por mais dez dias, conforme requerido pela CEF a fls.

413/414._____

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.06.003021-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NELSON BORGES CARVALHO NETO (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS)

Recebo a apelação do executado nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a exequente suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.002064-7 - TACITO RIBEIRO COSTA (ADV. SP018665 TACITO RIBEIRO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Mantenho a decisão de indeferimento da inicial. Recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo. Subam os autos ao TRF.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.06.000285-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.010019-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X IVONE APARECIDA TIANO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA)

Tendo em vista a necessidade de trânsito em julgado da sentença de liquidação, como requisito para expedição de R.P.V., nos termos do artigo 6º, par. 3º, inciso IX, da Resolução nº 559/2007, do E. CJF, indefiro o pedido formação de autos suplementares (fl.36). Subam. Intimem-se.

Expediente N° 1350

INQUERITO POLICIAL

2007.61.06.008607-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON DE ALMEIDA GERMANO PRADO E OUTROS (ADV. SP102304 ULISSES MENDONCA CAVALCANTI E ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

VISTOS. Mantenho a decisão de fls. 281/283 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 431/436, remetendo-os ao SEDI, com vistas a ser autuado como restituição de coisa apreendida, por

dependência a este feito. Indefiro o pedido de levantamento de fiança de f. 488, frente ao recurso pendente. Subam-se os autos. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3682

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.011119-6 - SEBASTIAO OSVALDO OLIVEIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Considerando as alegações de fls. 220/222, intime-se o perito, para que complemente o laudo pericial de fls. 182/207 no prazo de 60 (sessenta) dias, instruindo a carta de intimação com cópias das fls. 220/224. Cumpra-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.012085-6 - SONIA SILVA ANTUNES (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Diante da solicitação do perito de fl. 56, officie-se à Diretoria da Famerp para que indique médico unicamente para a realização de ultrassonografia diagnóstica na autora, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o resultado ser entregue a este Juízo em 20 (vinte) dias após a realização dos exames. Com a juntada do exame, intime-se o perito nomeado para conclusão do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Vista à autora de fls. 52/54. Intimem-se.

2008.61.06.000284-0 - ENCARNACAO MARTINES CAIANELO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a determinação de fl. 31, no tocante à expedição de carta precatória para realização de estudo social. Nomeio o(a) Sr.(a) Tatiane Dias Rodriguez Clementino, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art. 426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Cumpra-se a determinação de fl. 31, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3683

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.009365-4 - JOSE RICARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do laudo juntado às fls. 113/122, prejudicada a expedição determinada à fl. 112. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 113/122, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Considerando a solicitação de fl. 114 do perito, Dr. Rubem de Oliveira Bottas Neto, fixo os seus honorários no valor máximo da tabela vigente (anexo I da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal). Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.009529-8 - JOAO ROBERTO MARCHI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes e ao Ministério Público Federal de fls. 97/98, intimando-se também o INSS do despacho de fl. 90. Após, cumpra-se a determinação de fl. 80, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006216-9 - RENATO ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI E ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vista ao INSS de fls. 183/208 e, às partes, do laudo complementar de fl. 209. Intime-se o INSS para que apresente, no

prazo de 10 (dez) dias, o laudo da assistente técnica da Autarquia, referente à perícia deferida à fl. 169.Fls. 183/184: O pedido de nova perícia já foi indeferido à fl. 169, pelas razões ali expostas, cuja decisão resta mantida.Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 155, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.06.008125-5 - NELSON APARECIDO SOARES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de fl. 106, intime-se o perito para que esclareça o ocorrido, no prazo de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Vista ao autor de fls. 81/86 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 88/100, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.012451-5 - JOSE GUEDES DE CASTRO (ADV. SP215019 GRAZIELA BOLZAM DOS SANTOS E ADV. SP252367 LARISSA APARECIDA BORTOLUCCI ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do laudo de fls. 173/176, prejudicada a expedição determinada à fl. 172.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 167/169 e 173/176, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Leonardo Corrêa Machado Pereira e José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.007983-2 - MAGDALENA APARECIDA JOAZEIRO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Diante da solicitação do perito de fl. 62, oficie-se à Diretoria da Famerp para que indique médico unicamente para a realização de exame de campo visual computadorizado na autora, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o resultado ser entregue a este Juízo em 20 (vinte) dias após a realização dos exames. Com a juntada do exame, intime-se o perito nomeado para conclusão do laudo da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Vista às partes do(s) relatório social de fls. 53/58, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Fixo os honorários do(s) assistente social, Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, aguarde-se a realização da perícia médica. Intimem-se.

2007.61.06.012033-9 - RAUL CLAUDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a determinação de fl. 26, citando-se o INSS.Vista às partes do(s) relatório social de fls. 31/38, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Fixo os honorários da assistente social, Sra(s) Tatiane Dias Rodriguez Clementino, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3688

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.010146-8 - IRENE NUNES OLIVERIO (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.011408-0 - GUILHERME GOULART HENRIKSEN (ADV. SP076560 JOSE EDUARDO CANHIZARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.011830-8 - JANDIRA CITOLINO CARVALHO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.012426-6 - JOAO ANGELO FERREIRA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.012427-8 - PEDRO DA COSTA SILVA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000060-0 - ELZA MORAIS VIZINTIM (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.001715-6 - IVANI PEREIRA ARADO (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.007675-2 - PAULINO ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007708-2 - SEBASTIAO ARNALDO ROSA CASIMIRO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000916-0 - APARECIDA DALLA VILLA THEODORO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

Expediente N° 3703

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.005318-8 - ADELIA MARIA FERRI DESOGO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) das fls. 128/130.

2007.61.06.004199-3 - SUELI MARIA DA SILVA TAZINAFO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção. Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações de fls. 92/94, no tocante à notícia do acidente de trabalho. Com a resposta, venham conclusos. Intime(m)-se.

Expediente N° 3732

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.000026-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL - SP E OUTRO (ADV. SP243963

LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA E ADV. SP218906 KAREN MUNHOZ BORTOLUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Fl. 46: Cancele-se a audiência. Após, devolva-se a presente deprecata, com as baixas necessárias.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.007083-0 - MUNICIPIO DE SEBASTIANOPOLIS DO SUL/SP (ADV. SP175388 MARCELO ZOLA PERES E ADV. SP056046 PEDRO PERES FERREIRA E ADV. SP226689 MARCELO RODRIGUES GONÇALVES E ADV. SP255995 RENATA APARECIDA DE SOUZA BELINI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do parágrafo único, do artigo 12, da Lei nº1533/51, a sentença de fls. 389/391 não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Contudo, diante do alegado pelo impetrante às fls. 418/419 e, em face do que dispõe o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, ad referendum daquele Tribunal. Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1178

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.009570-9 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA - SP E OUTROS (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Fl. 62: defiro. Providencie a Secretaria à expedição da referida certidão nos moldes em que requerida, observando-se o prazo legal. Outrossim, assinalo o prazo de 10 (dez) dias ao advogado subscritor de fls. 62 para que regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato (CPC, art. 38) e cópia do ato de constituição da empresa executada, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo Deprecante para conhecimento do resultado da hasta pública realizada em 22/04/2008 e 07/05/2008, bem como das datas dos leilões já designados para os dias 28/08/2008 e 10/09/2008 e também para os dias 12/11/2008 e 27/11/2008. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM.
Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua
Diretor de Secretaria Bela. Suzana Vicente da Mota**

Expediente Nº 2333

ACAO MONITORIA

2004.61.03.000452-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EDUARDO CLARO DA COSTA (ADV. SP095425 ADAO VALENTIM GARBIM)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para afastar a taxa de rentabilidade na composição da comissão de permanência. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Transitada em julgado a presente sentença, deverá a CEF apresentar nova planilha de cálculo do débito, em conformidade com o que restar definitivo, e providenciar o necessário à citação do réu, nos moldes da legislação processual vigente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.005246-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARIA APARECIDA PONTES DO AMARAL (ADV. SP098822 PEDRO OTAVIO CORREA DA SILVA E ADV. SP218344 RODRIGO CORREA DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para afastar a taxa de rentabilidade na composição da comissão de permanência. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Transitada em julgado a presente sentença, deverá a CEF apresentar nova planilha de cálculo do débito, em conformidade com o que restar definitivo, e providenciar o necessário à citação do réu, nos moldes da legislação processual vigente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0406600-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406028-9) MARIA HENNY TELLES BELLINI (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia formulado pela autora, objeto de concordância por parte da CEF e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto na petição de fls. 437, onde consta que os mesmos serão suportados pela parte autora administrativamente. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.003253-1 - ANA MARIA DE AZEVEDO SIMIONATO (ADV. SP168949 PAULA IGNÁCIA FREDDO CORINALDESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos em sentença. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por ANA MARIA DE AZEVEDO SIMIONATO, visando sanar alegada omissão contida na r. sentença de fls. 77/82. Alega a embargante que a sentença padece de omissão na medida em que não apreciou o pedido inicial relativo à incidência dos juros remuneratórios no importe de 0,5% ao mês. Pede sejam os presentes recebidos e providos. Brevemente relatado, decido. Pela análise da peça recursal, em confronto com que restou decidido por esse juízo quando do julgamento da presente ação, verifico assistir razão ao embargante, na medida em que não foi apreciado pelo Juízo o pedido concernente aos juros remuneratórios, expressamente requeridos na exordial (fls. 10). Ante o exposto, conheço dos embargos e lhes dou provimento, passando a sentença a ficar assim redigida: Vistos em sentença. Trata-se de ação de rito ordinário ajuizada em face da Caixa Econômica Federal objetivando correção monetária da(s) conta(s)-poupança, pleiteando a autora que ao(s) respectivo(s) saldo(s) incida o índice do IPC de janeiro/89 (42,72%) descontando-se a diferença do indexador ou percentual que já incidiu. Junta(m) documentos (fls. 12/17). A CEF, regularmente citada, ofertou contestação alegando preliminares e, no mérito, tece argumentos pela improcedência da demanda (fls. 30/54). Réplica às fls. 59/71. Autos conclusos para prolação de sentença aos 01 de fevereiro de 2008. É o relatório. Fundamento e decido. Preliminarmente, verifico que a petição inicial foi instruída com os documentos indispensáveis ao ajuizamento da demanda, havendo prova de que a autora era titular de conta poupança perante a instituição financeira que figura como ré. No mais, resta evidente da exposição contida na peça exordial que a parte autora pretende a correção do saldo de sua conta poupança pelo índice do IPC relativo ao mês de janeiro de 1989. Não restou caracterizado, na espécie, outrossim, o invocado óbice da prescrição quinquenal, pois, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, trata-se de prescrição vintenária. Nesse sentido: Caderneta de Poupança. Correção Monetária. Prazo Prescricional. Arts. 1º, Decreto 20.910/32, 2º, DL 4.597/42 e 178, 10, III, do Código Civil. 1. Fincou a Corte orientação no sentido de que a prescrição, quando em discussão a correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança, é vintenária e não quinquenal. 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso sem provimento. (Resp nº 146118/SC - Primeira Turma - Rel. Milton Luiz Pereira, 15/03/2001, DJ 29/10/2001, pg. 182 - STJ). Passo ao exame do mérito. Nas ações que versam sobre expurgo inflacionário que deveriam ter sido aplicados em poupança, não se pode olvidar do posicionamento firme e tranqüilo da jurisprudência pátria acerca do momento em que o poupador tem direito adquirido a determinado índice, em detrimento de alteração posterior. Neste panorama, não pairam controvérsias sobre a assertiva de que os saldos das cadernetas de poupança são corrigidos pelo índice previsto em lei no início do trintídio aquisitivo para remuneração da aplicação, pouco importando que seja alterado antes da data-base (aniversário) por norma superveniente. Este é o motivo pelo qual a questão relativa à correção das cadernetas de poupança concernentes ao mês de janeiro/89 pelo IPC encontra-se pacificada por nossos tribunais. Como a alteração legislativa deu-se no curso do trintídio aquisitivo para remuneração da aplicação, ficou assentado que as cadernetas de poupança abertas ou renovadas nos dias anteriores à nova disciplina legal fariam jus à aplicação, no mês seguinte, do índice apurado no mês em curso, de acordo com o critério vigente. Em outras palavras, tornou-se pacífico que somente as cadernetas de poupança abertas na primeira quinzena do mês é que farão jus à incidência do IPC de 42,72%. Nesse sentido, segue ementa exarada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça: DIREITO ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO/87). PLANO VERÃO (JANEIRO/89). TAXA SELIC. SÚMULA 37 TRF/4ª REGIÃO.- As contas abertas entre os dias 1º e 15 de junho de 1987, inclusive, bem como as já existentes e com data de aniversário neste período, devem ter seus rendimentos calculados com base na variação do IPC de junho/87, no percentual de 26,06%. - As contas poupança do autor devem ter, igualmente, seus rendimentos calculados com base na variação do IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%. - omissis. (TRF 4ª Região - Terceira Turma - AC nº 200472080023514 - Relatora Vânia Hack de Almeida - DJ. 08/09/05, pg. 463) AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETA DE POUPANÇA. JUNHO/87 E JANEIRO/89. 1. O entendimento da Corte está consolidado no sentido de que aplica-se o IPC como índice de correção das cadernetas de poupança nos meses de junho/87 e janeiro/89. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ - Terceira Turma - AGA nº 544161 - Relator Carlos Alberto Menezes Direito - DJ. 27/09/04, pg. 355) No caso em comento, visto que a aplicação em poupança da parte autora renova-se todo dia 14, conforme infere-se do extrato juntado, tem-se que ela faz jus ao crédito dos índices expurgados, como mencionado. O índice de correção ora admitido deverá ser compensado com o índice efetivamente aplicado pela instituição financeira para o período, de modo que a parte autora faz jus somente à diferença apurada entre

um e outro. Remeto esta apuração para a fase de liquidação. Os valores apurados deverão ser corrigidos segundo o Provimento n.º 64 da r. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que deveriam ter sido pagos. Após, deverão incidir juros de mora no importe de 1% (um por cento), a partir da citação válida (artigo 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Em relação aos juros contratuais, despidendo maiores digressões, haja vista que sua aplicação decorre de cláusulas contratuais. Seu pagamento, sobre o reflexo da correção pela diferença entre o IPC, como acima exposto, é devido desde a data de cada creditamento. Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido em face da ré, para o fim de determinar a incidência da correção pela diferença entre o índice efetivamente aplicado pela ré e o índice do IPC de janeiro de 1989, fixado em 42,72%, na conta poupança da parte autora, descrita na inicial, devendo esta correção refletir nos juros contratuais inerentes à aplicação, a qual fica a ré também condenada a pagar. Os valores apurados deverão ser corrigidos segundo o disposto no Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como deverão ser acrescidos de juros de mora, no importe de 1% (um por cento), a partir da citação válida (artigo 406 do CC c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais da parte autora, corrigidas desde o desembolso de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fica este julgado fazendo parte da sentença prolatada às fls. 77/82, sendo mantidos, no mais, todos os seus termos. Proceda a Serventia às anotações necessárias perante o registro da sentença originária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.003376-6 - JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais acima mencionadas, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.

2005.61.03.003418-7 - DE-STA-CO EMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora ao recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga aos segurados empresários e autônomos, relativamente ao período de junho de 1995 a abril de 1996, reconhecendo seu direito à compensação dos valores recolhidos a esse título, na forma da legislação pertinente, devidamente corrigidos, inicialmente pela UFIR, até janeiro de 1996, após o que serão corrigidas pela taxa SELIC, vedada a cumulação de juros com tal índice. Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.003423-0 - PRATICAGEM DE SAO SEBASTIAO - SERV DE PRAT DO CANAL E PORTO DE S SEB SOC SIMPLES LTDA (ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.006642-5 - MARCIO VIEIRA PINTO (ADV. SP078634 JOSE VITOR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez) por cento do valor atribuído à causa, atualizado nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.006643-7 - FELIPE EMIDIO DO NASCIMENTO (ADV. SP078634 JOSE VITOR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez) por cento do valor atribuído à causa, atualizado nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.007277-2 - ANTONIO DIONISIO PINTO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das despesas do réu, atualizadas desde o desembolso, de

acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento o autor dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenado, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.03.000018-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.007299-1) HELOISA LOPES (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais acima mencionadas, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.

2006.61.03.000607-0 - EDUARDO FARIAS PEIXOTO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento o autor dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenado, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.001561-6 - MARIA DA GLORIA ROSA BARBOSA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais acima mencionadas, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.

2006.61.03.001861-7 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X RICARDO WALLACH (ADV. SP139168 VANESSA HELENA PERIM E ADV. RJ090063 FERNANDO VICTOR SIGNORELLI)

Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, por falta de interesse de agir na modalidade inadequação da via eleita. Condeno a parte autora nas despesas processuais do réu, atualizadas desde o desembolso de acordo com o Provimento n.º 64 da r. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, que fixo em R\$ 1.000,00, a serem atualizados desde a publicação da sentença de acordo com o Provimento n.º 64 da r. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.002648-1 - ULISSES GALDINO (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por ULISSES GALDINO, visando sanar alegada omissão contida na sentença de fls. 168/173. Alega o embargante que a sentença padece de omissão na medida em que condenou o INSS a implantar o benefício previdenciário de auxílio-doença a partir da data de 06/11/2006 - dia seguinte à data da cessação do benefício n.º 505.185.871-2, não tendo sido apreciado o pedido de condenação ao pagamento do benefício no interregno entre o requerimento administrativo e o início da vigência do benefício, o que alteraria a DIB para 06/11/2003. Pede sejam os presentes recebidos e providos. Brevemente relatado, decido. Pela análise da peça recursal, em confronto com que restou decidido por esse juízo quando do julgamento da presente ação, verifico assistir razão ao embargante, diante do pedido expresso na inicial para condenação do INSS no pagamento do benefício previdenciário no período de 06/11/2003 a 26/02/2004, não apreciado em sentença. Ante o exposto, conheço dos embargos e lhes dou provimento, passando a sentença a ficar assim redigida: Vistos em sentença. ULISSES GALDINO propôs ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a antecipação da tutela para restabelecimento do benefício de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, com a condenação da autarquia-ré ao pagamento dos atrasados, bem como das verbas de sucumbência. Aduz o autor ser segurado da Previdência Social, e ser portador Do vírus HIV, de hepatite C e hérnia de disco lombar, situação que lhe incapacita totalmente para o trabalho. Com a inicial vieram os documentos indispensáveis à propositura da ação (fls. 12/70). A apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional foi postergada para após a realização de perícia

médica (fls. 77/78).Cópia do resumo do benefício administrativo do autor foi juntada às fls. 95/98.Às fls. 99, foi concedida a gratuidade da justiça e indeferido o pedido de antecipação de tutela.Com a realização da perícia médica, veio aos autos o laudo de fls. 104/108.Às fls. 110/117 o autor noticia a interposição de agravo de instrumento em face do indeferimento da tutela antecipada.Citado, o INSS apresentou contestação às fls. 118/120, requerendo a improcedência do pedido. Houve réplica.Às fls. 130/133 foi concedida a antecipação da tutela, restabelecendo o auxílio-doença desde a data em que foi cessado.Decisão do Egrégio Tribunal negando seguimento ao recurso de agravo de instrumento (fls. 156/157).Às fls. 164/165 foram juntados extratos obtidos do CNIS, conforme determinação desse Juízo.Autos conclusos para prolação de sentença aos 19 de fevereiro de 2008.É o relatório.DECIDO.O feito comporta julgamento imediato, a rigor do artigo 330, inc. I do CPC.Preliminarmente, verifico que há inépcia parcial da petição inicial. O autor apresenta pedido para que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença n.º 505.185.871-2, desde sua cessação (ou sua conversão em aposentadoria por invalidez), apresentando os fatos que fundamentam sua pretensão, fulcrados na permanência da incapacidade. A par deste pedido, na fls. 10/11 o autor pretende que o mesmo auxílio-doença cessado, cuja DIB foi fixada em 26/02/2004, tenha sua DIB alterada para 06/11/2003, data da entrada do requerimento, requerendo o pagamento do benefício no período. Entretanto, falta fundamentação que ampare tal requerimento.O autor não diz quais foram os fundamentos que levaram o INSS a fixar a DIB em 26/02/2004, e não na data da entrada do requerimento. Não há elementos nos autos, igualmente, que permitam afigurar quais foram os fundamentos. Simplesmente, o autor afirma que não há qualquer explicação plausível para o procedimento adotado pelo INSS. Não me parece assim.Em tese, poderia o INSS, com fulcro no artigo 72, II do Decreto 3.048/99, e artigo 60, caput, da Lei n.º 8.213/91, fixar o início da incapacidade em data posterior à entrada do requerimento administrativo, com base em parecer da perícia que afirmasse que o início da incapacidade deu-se em 26/02/2004. Nenhum elemento foi trazido aos autos, no entanto. Nenhuma alegação específica impugnando os fundamentos da decisão administrativo do INSS foi levantada pelo autor, tampouco.Pois tais motivos, não vislumbro como adentrar o mérito de pedido de condenação do INSS ao pagamento do benefício previdenciário no período entre a data da entrada do requerimento administrativo e o início da vigência do benefício (ou seja, entre 06/11/2003 a 26/02/2004), em razão da lacunosa fundamentação para sua análise. Neste ponto, verifico ser inepta a inicial, por lhe faltar causa de pedir especificadamente apresentada.Não há outras preliminares. Partes legítimas e bem representadas. Passo ao mérito.Considerando-se que o pedido final do autor é no sentido de que lhe seja concedido o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, passemos à análise da questão.A concessão dos benefícios previdenciários por incapacidade, previstos em lei, depende, além da constatação da incapacidade laborativa, da demonstração de que o interessado detinha a qualidade de segurado na época em que iniciada a incapacidade e de que efetuou o recolhimento de contribuições mensais em número suficiente para completar a carência legal do benefício.A carência para obtenção do benefício de auxílio-doença, bem como o de aposentadoria por invalidez, é de 12 contribuições mensais, conforme o inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.213/91, o que restou cumprido pelo autor, haja vista ter-lhe sido concedido o benefício de auxílio-doença, no período de 26/02/2004 a 05/11/2006 (fls. 97), que tem o mesmo prazo de carência para fins de concessão. No que tange à incapacidade, a prova pericial produzida conclui que é do tipo temporário, afirmando que o Autor é portador de Hérnia de Disco Lombar e aguarda cirurgia corretiva; também é portador de HIV e Hepatite C, ambas estáveis no momento. Deverá o autor permanecer afastado de suas atividades profissionais pelos próximos 180 (cento e oitenta) dias, em função da presença de Hérnia de Disco Lombar (fls. 108). Uma vez que a incapacidade é proveniente da mesma causa que deu ensejo ao benefício de auxílio-doença cessado, o segurado deveria ser mantido no gozo deste benefício. A cessação foi indevida.Desta forma, restou comprovado que o autor manteve sua condição de segurado, cumpriu a carência necessária, e está incapacitado temporariamente para o trabalho. Presentes, portanto, os requisitos para o restabelecimento do auxílio-doença da autora, desde o dia seguinte ao de sua indevida cessação.Com relação ao pedido de conversão de auxílio doença em aposentadoria por invalidez, deve ser indeferido. Com efeito, para concessão de aposentadoria por invalidez é necessária a presença de incapacidade total para o trabalho, de forma permanente. Não é o caso dos autos. O laudo do senhor perito, especificamente na fls. 108, é claro ao afirmar que não há incapacidade permanente.No mais, para fins de concessão da tutela antecipada pleiteada, este julgamento, mais do que mera verossimilhança, repousa na certeza dos fatos analisados e do direito exposto. Considerando o caráter alimentar do benefício pleiteado, reconheço o perigo de dano irreparável ao autor, titular de direito reconhecido nesta sentença ao recebimento de benefício de auxílio-doença. Assim, deverá ser mantida a tutela antecipada concedida.Isto posto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV c.c. artigo 295 inc. I e parágrafo único, inc. I, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O FEITO, por inépcia parcial da inicial ante a ausência de causa de pedir, no tocante ao pedido de condenação do INSS ao pagamento do benefício previdenciário no período entre a data da entrada do requerimento administrativo e o início da vigência, qual seja, de 06/11/2003 a 26/02/2004.Com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de ULISSES GALDINO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 22.144.035-5 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 121.840.448-57, filho de Moacyr Galdino e Maria Benedita de Miranda Gladino, nascido aos 28/07/1964 em São José dos Campos/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 06/11/2006 (fls. 97), até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação do autor.Julgo improcedente o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 06/11/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se os valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o

Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Mantenho a tutela antecipada concedida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido de auxílio-doença desde a data da cessão indevida. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custa na forma da lei. Segurado: ULISSES GALDINO - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 06/11/2006 (dia seguinte à data da cessação do benefício nº 5051858712) - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I. C. Fica este julgado fazendo parte da sentença prolatada às fls. 168/173, sendo mantidos, no mais, todos os seus termos. Proceda a Serventia às anotações necessárias perante o registro da sentença originária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.003590-1 - MARIA ASSUNCAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão objetivada nesta demanda, nos termos do artigo 269, incisos I e V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.03.003591-3 - MARIA ANTONIA NAGASAKI E OUTRO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão objetivada nesta demanda, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.03.004257-7 - CARLOS ALBERTO DE ARAUJO (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a averbar o período de trabalho prestado pelo autor na qualidade de aluno aprendiz (03/03/1975 a 15/12/1979), para todos os fins de direito. Condono o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condono o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.004808-7 - ROSELIA RIBEIRO DE MAGALHAES (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora ROSÉLIA RIBEIRO DE MAGALHÃES, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG nº 19.485.955-1 SSP/SP e inscrita sob CPF nº 073.758.718-09, filha de Mario Ribeiro de Magalhães e Maria Madalena Ribeiro, nascida aos 05/05/1966 em Marmelópolis/MG, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 21/02/2006. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor da autora, a partir da data desta decisão. Segurada: ROSELIA RIBEIRO MAGALHÃES - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 21/02/2006 - DIP: --- Oficie-se ao Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Federal Relator(a) do Agravo de Instrumento interposto nos autos pelo INSS, mediante correio eletrônico, comunicando o teor da presente decisão. Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. P. R. I.

2006.61.03.005282-0 - JONATAS BESSA DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais acima mencionadas, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.

2006.61.03.006149-3 - ALBERTO FERREIRA PEDROSA NETO (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a averbar o período de trabalho prestado pelo autor na qualidade de aluno aprendiz (06/03/1972 a 18/12/1976), para todos os fins de direito. Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.006338-6 - LEONIDAS FERREIRA DINIZ E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nas custas e honorários, em virtude de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, na forma da lei. P. R. I.

2007.61.03.002144-0 - JOSE CARLOS GOMES DE MELO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.005448-1 - JOSE HENRIQUE MALDONADO PIRES (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em face da ré, para o fim de determinar a incidência da correção pela diferença entre o índice efetivamente aplicado pela ré e o índice do IPC de janeiro de 1989, fixado em 42,72%, somente em relação à conta poupança de nº 00105206-4. Os valores apurados deverão ser corrigidos segundo o disposto no Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como deverão ser acrescidos de juros de mora, no importe de 1% (um por cento), a partir da citação válida (artigo 406 do CC c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.03.007426-1 - ROSELY DE FATIMA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, DECLARANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, inciso VI e artigo 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.000736-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.03.01.002424-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X ANTONIO VASCO NUNES BRASIL (ADV. SP189524 EDRIC AUGUSTO PINOTTI E SOUZA E ADV. SP111726 JADWIGA SIELAWA)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 39.809,75 (trinta e nove mil, oitocentos e nove reais e setenta e cinco centavos), apurado em 08/2002, que acolho integralmente. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.03.007299-1 - HELOISA LOPES (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais acima mencionadas, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.

Expediente Nº 2334

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0400193-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0403198-0) GERALDO JOSE DE FREITAS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal. Após o recálculo determinado neste julgamento, eventual valor excedente pago deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data do pagamento indevido, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0405955-0 - ISA MARIA DE MELO (ADV. SP088587 JOAO PAULICHENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Isto posto, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inc. IV, c.c. artigo 295, parágrafo único, inc. I, todos do CPC, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O FEITO no tocante ao pedido de que o primeiro reajuste de seu benefício se faça pelo índice integral e os demais pela variação do salário mínimo, por inépcia da inicial ante a ausência de causa de pedir. Com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos da autora, e prejudicados os pedidos de exibição de demonstrativo de revisão e pagamento dos atrasados. Ante a sucumbência da autora, condeno-a ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos respeitadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.03.006526-6 - NATALIA NASCIMENTO GONCALVES MACHADO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora. Condeno a autora ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2004.61.03.001487-1 - FABRICIO FERNANDES RIQUELME (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando sua execução condicionada à comprovação da cessação, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, do estado de hipossuficiência do(s) autor(es), tendo em vista ser(em) beneficiário(s) da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.006979-3 - FRANCISCO SAVIO DE ALMEIDA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a conceder ao autor FRANCISCO SAVIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.561.631-7 SSP/SP, inscrito sob CPF nº 976.779.658-49, filho de Martinho Silvério de Almeida e Ana Leite de Almeida, nascido aos 09/05/1958 em Carmo de Minas/MG, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 19/01/1998. Em razão da sucumbência mínima do autor, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 27/10/1999 em razão da prescrição reconhecida, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefícios por incapacidade inacumuláveis concedidos após a DIB fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurado: FRANCISCO SAVIO DE ALMEIDA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 19/01/1998 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2004.61.03.008146-0 - IDAILDES ANDRADE SANTOS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inc. V, terceira figura, do CPC, no tocante ao pedido restabelecimento da pensão estatutária da autora, desde sua cessação. Com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o restante do pedido da autora, para que fosse concedida indenização pelos danos materiais e morais sofridos em razão da cessação da pensão estatutária. Condeno a autora ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2005.61.03.000742-1 - GILBERTO BALOGH (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das despesas do réu, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento o autor dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenado, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.03.002856-4 - AUGUSTO LUIZ DE MOURA E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: I) HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os acordos firmados pelos autores AUGUSTO LUIZ DE MOURA, HELENA MENDES RODRIGUES, JOSE BENEDITO ALBINO, LOURIVAL AVELINO NASCIMENTO e PLINIO DE PRADO ANDRADE com a Caixa Econômica Federal sobre os expurgos inflacionários, declarando extinto o processo com resolução do mérito, em relação a estes autores, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e Súmula Vinculante nº 01 do E. STF. Cada parte deverá arcar com os honorários dos respectivos patronos. II) JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, no tocante ao autor MAURILIO AFONSO DE PAULA, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que reputo idônea a menção ao documento de fls. 222 de que o mesmo aderiu aos termos da LC nº 110/01, haja vista a não impugnação. Sem condenação deste autor em honorários advocatícios, por ser beneficiário da justiça gratuita. III) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS de IDAZIL FLORIANO SANTOS - ESPÓLIO (representado por Maria Helena da Fonseca Santos) e RONALDO ASSUNÇÃO JACOMINI com os índices de junho/87-26,06% e maio/90-7,87%, descontados os percentuais já eventualmente aplicados. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia

em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento n. 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Ante a sucumbência parcial, será recíproca e proporcionalmente distribuída a verba honorária, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, relativamente a essa autora. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.004117-9 - LUIZ PERES FILHO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a averbar o período de tempo especial exercido na Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A - EMBRAER, no período de 27/01/72 a 30/09/80, onde o autor esteve exposto a ruído de 81 decibéis, devendo efetuar a conversão do referido tempo especial em comum, para após, proceder à revisão da renda mensal inicial de acordo com o art. 53, II, da Lei nº 8.213/91. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2005.61.03.004128-3 - ZENITH ALZIRA DE LIMA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora ZENITH ALZIRA DE LIMA, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 5.062.058 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 361283768-00, filha de Geraldo de Souza Lima e Alzira Moreira de Lima, nascida aos 11/11/1950 em Jacareí/SP, e, com isso, condeno o INSS à implantação do benefício de pensão por morte a partir de 03/12/2002 (data do requerimento administrativo - fl. 17), com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 8.213/91. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à pensão por morte, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Mantenho a antecipação da tutela nos termos da decisão de fls. 159/163. Custas na forma da lei. Segurada: ZENITH ALZIRA DE LIMA - Benefício concedido: Pensão por morte - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 03/12/2002 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2005.61.03.004823-0 - MARCO ANTONIO JACOB BERNARDES (ADV. SP157417 ROSANE MAIA E ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, na forma da lei. P. R. I.

2005.61.03.004831-9 - ROSEMAR DRAGO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.006602-4 - FRANCISCO SANCHEZ GUERRERO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas e honorários, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo. P. R. I.

2005.61.03.006964-5 - VALTER SALGADO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consoante explanação desenvolvida, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que sobre a indenização de horas extras suprimidas pagas pelo empregador, relativa aos anos-base 1995, 1996 e 1997, não deve incidir imposto de renda, tendo por insubsistentes, portanto, os valores cobrados no processo administrativo nº 10860-001.627/2001-09, que deverá ser cancelado. Custas ex lege. Condeno a União Federal ao pagamento de verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do agravo de instrumento interposto pela União Federal, dando-lhe ciência desta sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.007128-7 - MICAELLA PEREIR MARCONDES - MENOR (ASSISTIDA PELA GENITORA TILMA PATROCINIO RAMOS PEREIRA) (ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em custas e honorários advocatícios, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.03.007163-9 - LUIZ GEORGES PIOVESAN (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em virtude de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, na forma da lei. P. R. I.

2005.63.01.275881-7 - ALZIMEIRE SILVA OLIVEIRA (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando, ainda, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, fulcro no artigo 267, inciso I, c/c artigo 257 e artigo 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Proceda a Secretaria as anotações de baixa-cancelamento necessárias, perante o sistema processual informatizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.001016-3 - PAULO SERGIO MACAFERRI (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consoante explanação desenvolvida, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que sobre a indenização de horas extras suprimidas pagas pelo empregador, relativa aos anos-base 1995, 1996 e 1997, não deve incidir imposto de renda, tendo por insubsistentes, portanto, os valores cobrados no processo administrativo nº 13884.000629/2002-73, que deverá ser cancelado. Custas ex lege. Condeno a União Federal ao pagamento de verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.001777-7 - LILIANE PRADO ALMEIDA (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.001792-3 - FRANCISCO CARLOS DIAS BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão objetivada nesta demanda, nos termos do artigo 269, incisos I e V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.03.001905-1 - MARIA DE FATIMA MACHADO (ADV. SP216814 FELIPE RODRIGUES ALVES) X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência. Vistos. Proceda a Secretaria ao cumprimento da determinação exarada nesta data nos autos da impugnação ao valor da causa em apenso, trasladando a decisão lá proferida. Uma vez que houve alteração do valor atribuído à causa, complementa a parte autora as custas recolhidas, pelo valor máximo, nos termos do

Provimento COGE n.º 65/2005, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Int.

2006.61.03.001996-8 - IVANIR BORGES PEIXOTO (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora. Condeno a autora ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2006.61.03.004824-5 - BENEDITA SOARES MOTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de BENEDITA SOARES MOTA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6.577.569-7 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 159559678-00, filha de Antonio Soares de Gouvea e Euzebia de Oliveira Soares, nascida aos 13/08/1944 em Brazópolis/SP, e, com isso, condono o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor da autora a partir da data de entrada do Requerimento Administrativo de Concessão de Benefício/Req. nº 141.159.995-8. Condono o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se os valores já pagos. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Mantenho a antecipação da tutela nos termos da decisão de fls. 32/35. Condono o INSS ao pagamento das despesas da autora atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condono o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurada: BENEDITA SOARES MOTA - Benefício concedido: Aposentadoria por idade - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: data de entrada do Requerimento Administrativo de Concessão de Benefício/Req. nº 141.159.995-8 DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2006.61.03.005142-6 - ANTONIO FRANCISCO DA ROSA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas e honorários, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo. P. R. I.

2006.61.03.006403-2 - ANTONIO PENARIOL (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor ANTONIO PENARIOL, brasileiro, casado, portador do RG n.º 7.304.729 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 789195258-20, filho de Alfeu Penariol e Idalina Bacari Penariol, nascido aos 15/09/1948 em Cosmorama/SP, pelo que condono o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, a partir de 13/07/2006. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. A correção monetária dever ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condono o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor do

autor, a partir da data desta decisão.Segurado: ANTONIO PENARIOL - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 13/07/2006 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2006.61.03.006534-6 - JOSE NILTON SOARES (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inc. V, terceira figura, do CPC, no tocante ao pedido de declaração de exercício de atividade especial no período entre 01/09/1978 a 14/02/2000.JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inc. VI, do CPC, por falta de interesse de agir, no tocante ao pedido de declaração de exercício de atividade especial no período entre 15/02/2000 a 04/09/2006.Condeno o autor ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento o autor dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenado, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado.Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita.P. R. I.

2006.61.03.008003-7 - SILVIO RODOLFO DOS SANTOS LOPES E OUTRO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.03.000423-4 - EUGENIO GARCIA SERVINO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor EUGENIO GARCIA SERVINO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 15.719.515 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 238244259-04, filho de Antonio Servino e Maria Francisca Garcia, nascido aos 10/08/1947 em Lidianópolis/PR, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, a partir de 27/10/2006.Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, juntamente com o abono anual previsto no artigo 40 e parágrafo único da Lei n.º 8.213/91, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. A correção monetária dever ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais.Custas na forma da lei.Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor do autor, a partir da data desta decisão.Segurado: Eugenio Garcia Servino - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 27/10/2006 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2007.61.03.000605-0 - FRANCISCO GONCALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a conceder ao autor FRANCISCO GONÇALVES DE SIQUEIRA, brasileiro, portador do RG n.º 14137270- SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 030.793.088-24, filho de Luiz Gonçalves de Siqueira e Rita Teixeira de Siqueira, nascido aos 28.12.1961, o benefício previdenciário de auxílio-doença, que lhe é devido, com valor de 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 61 da Lei n.º 8.213/91, a partir de 07.03.2007, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílio-doença, a partir dessa data.Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 26.09.2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior

Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação para tanto, sendo que somente deverá ser cessado quando da realização de nova perícia por parte do INSS em que se constate efetivamente a recuperação do autor na data do exame clínico. Condeno ainda o INSS: a) ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso; b) ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública; c) a reembolsar à Justiça Federal os honorários periciais, devidamente atualizado. Custas na forma da lei. Segurado: FRANCISCO GONÇALVES DE SIQUEIRA - Benefício concedido: AUXÍLIO-DOENÇA - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 07/03/2007 (dia posterior à data da cessação indevida do benefício de n.º 505.514.331-9 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2007.61.03.000678-4 - NAZARETH SANTOS DE LIMA (ADV. SP250104 ANNE KATHERINE SARAIVA FARIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora NAZARETH SANTOS DE LIMA, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 11.560.638-5 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 976.733.668-00, filha de Lupercio de Lima e Ester Santos de Lima, nascida aos 04/04/1958 em S. José dos Campos/SP, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, a partir de 04/02/2006. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor da autora, a partir da data desta decisão. Segurada: NAZARETH SANTOS DE LIMA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 24/02/2006 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. P. R. I.

2007.61.03.001334-0 - JOSE GONCALVES MENDES (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor JOSÉ GONÇALVES MENDES, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14.631.278-8 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 412.915.909-78, filho de João Gonçalves Mendes e Sebastiana Ferreira dos Santos, nascido aos 06/10/1955 em Centenário do Sul/PR, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, a partir de 07/03/2007. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor do autor, a partir da data desta decisão. Segurado: José Gonçalves Mendes - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 07/03/2007 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. P. R. I.

2007.61.03.006877-7 - DANIEL CANDIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c artigo 284, parágrafo único, do mesmo diploma. Sem condenação da parte autora em custas, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se formalizou. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.007333-5 - JACIRA LEMES DE SIQUEIRA (ADV. SP243836 ANA PAULA MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c artigo 284, parágrafo único, do mesmo diploma. Sem condenação da autora em custas, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se formalizou. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.007777-8 - HELDER DA SILVA TRINDADE E OUTRO (ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c artigo 284, parágrafo único, do mesmo diploma. Sem condenação da parte autora em custas, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se formalizou. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.008006-6 - AFONSO FERREIRA MAIA (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c artigo 284, parágrafo único, do mesmo diploma. Sem condenação do autor em custas, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se formalizou. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.002859-0 - GLORIA ELISA DE MAGALHAES (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas, em virtude de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.03.000174-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.001905-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP209133 JULIANA GOMES FALLEIROS) X MARIA DE FATIMA MACHADO (ADV. SP216814 FELIPE RODRIGUES ALVES)

Vistos. A UNIÃO FEDERAL apresentou o presente incidente de impugnação valor da causa em face de MARIA DE FÁTIMA MACHADO. Alega a União que a impugnada, nos autos do processo n.º 2006.61.03.001905-1, apresentou pedido de cobrança de débito de atualização de VPNI, que importa, segundo a peça inicial, em R\$ 337.990,24, além de ter apresentado pedido de condenação ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 37.799.024,00. No entanto, alega a União que a impugnada apresentou como o valor da causa o importe de R\$ 102.582,86, ofendendo, assim, o artigo 259, incisos I e II do CPC. Requer que o valor da causa seja fixado em R\$ 38.137.114,24 (trinta e oito milhões, cento e trinta e sete mil, cento e quatorze reais e vinte e quatro centavos), que corresponderia, segundo a União, à soma dos dois pedidos. Recebido e autuado o pedido, foi dado prazo para manifestação da impugnada (fls. 07), que transcorreu in albis (fls. 09). É o breve relatório. DECIDO. Com razão a União Federal. A impugnada, nos autos do processo n.º 2006.61.03.001905-1, cumulado pedidos de cobrança de verba salarial no importe de R\$ 337.990,24, e de condenação ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$. 37.799.024,00. Nos termos do artigo 259, inc. II, do CPC, o valor da causa será, havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem afirmando que, havendo quantificação pelo autor do valor que intenta a título de danos morais, será ele utilizado para fixação do valor da causa. No caso concreto, havendo pedido cumulado, mister a aplicação do artigo 259, II, do CPC, com a soma dos valores de ambos os pedidos. Neste sentido: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 178243 Processo: 199800436677 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 16/12/2004 Fonte: DJ DATA: 11/04/2005 PÁGINA: 305 Relator(a): ALDIR PASSARINHO JUNIOR Decisão: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, à unanimidade, não conhecer do recurso, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Jorge Scartezzini, Barros Monteiro e Fernando Gonçalves. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Cesar Asfor Rocha. Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO, CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALOR DA CAUSA. PEDIDOS CUMULADOS. ART. 259, II do CPC. INCIDÊNCIA. I. Havendo cumulação de pedidos autônomos entre si, economicamente identificados segundo os elementos constantes da

inicial, o valor da causa é fixado pelo somatório de todos, ao teor do art. 259, II, do CPC.II. Precedentes do STJ.III. Recurso especial não conhecido.Data Publicação: 11/04/2005Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 556879Processo: 200300991381 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 07/10/2004 Fonte: DJ DATA:09/02/2005 PÁGINA:196Relator(a): ALDIR PASSARINHO JUNIOR Decisão: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, à unanimidade, não conhecer do recurso, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha e Fernando Gonçalves. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Jorge Scartezzini. Ementa: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. QUANTUM POSTULADO NA INICIAL. VALOR DA CAUSA EQUIVALENTE. CPC, ART. 258.I. Quantificada pelo autor a postulação indenizatória a título de danos morais, servirá ela de parâmetro para a fixação do valor da causa, nos termos do art. 258 do CPC.II. Precedentes do STJ.III. Recurso especial não conhecido.Data Publicação: 09/02/2005 No mesmo sentido, o Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 221060 Processo: 200403000605880 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 07/11/2005 Fonte: DJU DATA:31/01/2006 PÁGINA: 304 Relator(a): JUIZA SUZANA CAMARGO Decisão: A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NABARRETE, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencida a relatora que dava provimento ao agravo. Ementa: PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EQUIVALENTE AO QUANTUM PRETENDIDO PELO AUTOR.- Por ausência de previsão legal que estabeleça critérios de aferição dos danos morais, ao autor é facultado mensurar o quantum pretendido, o qual deverá ser atribuído à causa.- Precedente jurisprudencial do STJ.- Agravo de instrumento desprovido.Data Publicação: 31/01/2006 Por tais fundamentos, o valor da causa deve ser fixado em R\$ 38.137.014,24, que corresponde à soma dos dois pedidos cumulados da autora. Observe-se que houve erro de cálculo da União ao apresentar a soma dos pedidos, em sua inicial da impugnação, o que, todavia, não impede seja reconhecida a total procedência do pedido, pelo valor correto. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o presente incidente de impugnação ao valor da causa, para o fim de fixar o valor da causa em R\$ 38.137.014,24 (trinta e oito milhões, cento e trinta e sete mil, catorze reais e vinte e quatro centavos). Condeno a impugnada ao pagamento das despesas da União comprovadamente despendidas para participação neste incidente, a serem atualizadas na forma do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região desde o desembolso. Sem condenação em honorários, por tratar-se de mero incidente processual, onde incabível a condenação em honorários advocatícios (art. 20, 1º e 2º do CPC). Custas na forma da lei. Traslade-se a presente decisão para os autos principais. PRIC.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.03.000173-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.001905-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP209133 JULIANA GOMES FALLEIROS) X MARIA DE FATIMA MACHADO (ADV. SP216814 FELIPE RODRIGUES ALVES)

Isto posto, JULGO EXTINTO o presente incidente de impugnação da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com base no artigo 267, inc. VI, do CPC, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir. Condeno a União ao pagamento das despesas da autora comprovadamente despendidas para participação neste incidente, a serem atualizadas na forma do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região desde o desembolso. Sem condenação em honorários, por tratar-se de mero incidente processual, onde incabível a condenação em honorários advocatícios (art. 20, 1º e 2º do CPC). Custas na forma da lei. Desnecessário o reexame necessário, por tratar-se de julgamento de incidente processual, e não de julgamento do pedido principal. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, proceda a Secretaria o desapensamento do incidente, arquivando-o. Traslade-se a presente decisão para os autos principais. PRIC.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0403198-0 - GERALDO JOSE DE FREITAS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.005892-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.004831-9) ROSEMAR DRAGO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a autora dos pagamentos das despesas a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2335

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0401773-2 - ADAO VALENTIM GARBIM E OUTRO (ADV. SP095425 ADAO VALENTIM GARBIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E PROCURAD DECOCLECIO BARRETO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia formulado pela União Federal, em consequência, JULGO EXTINTA a execução, com resolução do mérito, no tocante à verba de sucumbência, nos termos do art. 269, inciso V c.c. o art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

95.0401129-2 - AUGUSTO CESAR LEITE E OUTROS (ADV. SP205044 RICARDO WAGNER DE ALMEIDA E ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

É relatório do essencial. Decido. Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com BENEDITO SOARES (fls. 328), CARLOS ALBERTO DA SILVA (fls. 330), AUREA CRISTINA RAMOS DE MOURA NICARETTA, AURORA MARIA DE JESUS SIQUEIRA, BENEDITO IVO DOS SANTOS, BERENICE MARIA GOMES PEREIRA, CAETANO LUIZ DA SILVA (fls. 529, 530, 531/532, 533 e 534, respectivamente) e CARLOS ANTONIO FIDELIS (fls. 535/536), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. A parte exequente concordou expressamente com os valores apresentados pela CEF para pagamento de AUGUSTO CESAR LEITE, AUGUSTO CESAR LESSA, BENEDITO DE JESUS PEREIRA, BENEDITO DOS SANTOS, BENEDITO PAES DE BRITO FILHO, CARLOS ALBERTO ALVES CAIRO, CARLOS ALBERTO MOURA GUEDES PINTO, CARLOS HENRIQUE NETTO LAHOZ, CARMEM LUCIA DE SOUSA MIRANDA, CLEUSA DOS SANTOS AFONSO, CARLOS GUEDES NETO e CARLOS GIRARDI (fls. 367/463, 480/495, 562/567 e 574/579), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. No tocante aos depósitos efetuados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 464, 496, 568, 580 e 609 para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos exequentes indicados nesta sentença, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0401776-6 - RICARDO GUILHERME RIECKEN (ADV. SP106482 EDSON SAMPAIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO E ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a revisar a renda mensal inicial do autor, a fim de atualizar os 36 salários de contribuição nos termos do cálculo do contador judicial (fl. 188). A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês até 11.01.2003, e a partir de 12/01/2003, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas na forma da lei. Ante a sucumbência parcial, será recíproca e proporcionalmente distribuída a verba honorária, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0406361-0 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP167603 CRISTIANO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu Banco Santander Banespa S/A à devolução dos depósitos constantes na conta fundiária do autor, no importe de 40% do valor remanescente ao levantamento efetivado referente ao período de 01/02/1971 a 14/01/1976. As

diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento n. 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês até 11.01.2003, e a partir de 12/01/2003, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Custas na forma da lei. Isento de honorários advocatícios em relação à Caixa Econômica Federal, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.03.007380-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.006417-1) FRANCISCO DO NASCIMENTO PONTES MARTINS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a parte autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.000276-5 - JOAQUIM ERASMO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a parte autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.005381-9 - MARIO CELSO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia formulado pela parte autora, objeto de concordância por parte da CEF e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto na petição de fls. 193, onde consta que os mesmos serão suportados pela parte autora administrativamente. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.005615-8 - JOSE ANTONIO MORAES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP185911 JULIANA CASSIMIRO DE ARAÚJO E ADV. SP163206 ANGELO ROBERTO PRADO ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida: I) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão contratual, pela consubstanciação da falta de interesse processual. II) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, quanto à discussão acerca do Decreto-lei nº 70/66, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a parte autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.005827-1 - APARECIDO LOURENCO FRANCO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida:I) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão contratual, pela consubstanciação da falta de interesse processual.II) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, quanto à discussão acerca do Decreto-lei nº 70/66, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a parte autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.006605-0 - JOSE MARIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida:I) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão contratual, pela consubstanciação da falta de interesse processual.II) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, quanto à discussão acerca do Decreto-lei nº 70/66, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a parte autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.003012-5 - MARIA AUGUSTA LEMES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida:I) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão contratual, pela consubstanciação da falta de interesse processual.II) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, quanto à discussão acerca do Decreto-lei nº 70/66, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a parte autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do agravo de instrumento, dando-lhe ciência da presente sentença. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.003980-7 - MERCIA BRAGA GOMES (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS E ADV. SP255487 BENEDICTO DIRCEU MASCARENHAS NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando a incidência da correção pelo índice do IPC de junho de 1987, fixado em 26,06%, descontando-se o creditamento efetuado pelo LBC no importe de 18,02%, devendo esta correção refletir nos juros contratuais inerentes à aplicação, a qual fica a ré também condenada a pagar. Os valores deverão ser corrigidos nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre os valores apurados deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida (artigo 406 do CC c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Condene a ré ao pagamento das despesas processuais da parte autora, corrigidas desde o desembolso de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor em execução, atualizado na forma do Provimento n.º 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.03.007018-8 - JOSE APARECIDO QUINTANILHA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,

com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.009491-0 - ADOMIRO CONCRET (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.010388-1 - JAIR VENCESLAU (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

97.0402345-6 - JOAO DOS REIS DE MIRANDA (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a efetuar o pagamento da importância relativa à atualização monetária incidente sobre a quantia paga com atraso, em junho de 1992, referente à revisão do benefício do autor, no período de 10/88 até 08/91. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês até 11.01.2003, e a partir de 12/01/2003, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0401639-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400995-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO) X RUBENS MARSON (ADV. SP071844 MARCIA DUARTE SPINA)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida e nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução, diante da inexigibilidade do título executivo. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, ante o seu objeto, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.03.006404-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.003648-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS AMERICAS (ADV. SP058245 LUISA CAMARGO DE CASTILHO)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, tendo em vista o seu objeto, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, trasladem-se cópias das peças principais para os autos da ação ordinária em apenso, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0401402-0 - ANTONIO DOMINGOS FERNANDES (ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com

o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

91.0401268-2 - ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS DO VALE DO PARAIBA, SP - AMVAP (ADV. SP103199 LUIZ CARLOS SILVA E ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X REINALDO BELTRAO (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - CEESP (ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP048704 ANA ISA DE ALMEIDA B FONDELLO) X ECONOMICO SAO PAULO S/A - CREDITO IMOBILIARIO HABITACIONAL (ADV. SP030731 DARCI NADAL E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP012424 SAMUEL RODRIGUES COSTA) X UNIBANCO - CREDITO IMOBILIARIO SAO PAULO (ADV. SP061727 ROBERTO GEORGEAN)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 795 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0400542-4 - ELCIO BENEDITO PELOGIA E OUTROS (ADV. SP101149 SOLANGE ROSSETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.03.006417-1 - FRANCISCO DO NASCIMENTO PONTES MARTINS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X CREFISA SOCIEDADE ANONIMA CREDITO,FINANC ,INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)
Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, JULGO:I) EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação à APEMAT CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, nos termos do artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil;II) EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil.Casso a liminar concedida.Condeno a parte autora ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, a ser dividido entre as rés, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a parte autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado.Custas na forma da lei, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIREZ

Expediente Nº 2958

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0402127-7 - UNIMED DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES)

I - Nos termos dos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação, conforme os cálculos apresentados às fls. 453/454, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). II - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. III - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. IV - Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Intimem-se.

98.0406349-2 - GABRIEL CARNEIRO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP158893 REYNALDO MALHEIROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 161/171: Manifeste-se a parte autora sobre as informações prestadas pelo INSS.Int.

1999.61.03.000218-4 - SEBASTIAO JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP119287 MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)
Fls. 139/142: Requer a parte autora o início da execução, considerando a sentença proferida nos autos dos embargos à execução nº 2006.61.03.006082-8, uma vez que da data publicação da sentença, houve o trânsito em julgado.Em que pese este entendimento, há de ser lembrado que as intimações da UNIÃO dar-se-ão pessoalmente, estando, portanto, ainda pendente de eventual recurso.Cumpra ainda esclarecer que até a presente data não houve a regular intimação da ré, tendo em vista que desde o início do ano seus procuradores encontram-se em greve.Int.

2000.61.03.001089-6 - BENEDICTO INACIO BATISTA (ADV. SP132430 RITA DE CASSIA SILVA NEHRASIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Vista às partes do ofício oriundo do INSS juntado às fls. 158/201.

2000.61.03.001480-4 - APARECIDO BATISTA MARTINS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 160/162: Manifeste-se a parte autora.Int.

2000.61.03.002548-6 - WALDEMAR PINTO RIBEIRO-ESPOLIO (MARIA APARECIDA PEREZ RIBEIRO) (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)
Fls. 211/212: Manifeste-se o autor.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.03.005187-4 - JOSE DE MORAIS RODRIGUES (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 120: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor.Int.

2001.61.03.000749-0 - HELIO GALEGO RODRIGUES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 72/78: Manifeste-se a parte autora.Após, venham os autos conclusos.Int.

2001.61.03.004842-9 - BENEDITO ALVES (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 98 e ss: Manifeste-se a parte autora sobre as informações prestadas pelo INSS.Int.

2002.61.03.005130-5 - JOAO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO E ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ E ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 171: Manifeste-se a advogada do autor sobre o endereço encontrado.Int.

2003.61.03.003151-7 - SEBASTIAO RODRIGUES FILHO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 209/210: Defiro. Junte a Secretaria extratos do sistema CNIS e INFOSEG onde constem o endereço do autor, intimando-se a seguir a i.advogada.Int.

2003.61.03.008678-6 - NILTON MOREIRA DIAS (ADV. SP197941 ROSIANE DINIZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 139/148: manifeste-se a parte autora.Após, venham os autos conclusos.Int.

2004.61.03.004510-7 - FRANCISCA DOROTEIA PRADO MONTEIRO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)
Fls. 104/212: Manifeste-se a autora.Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.03.005226-4 - PAULO XAVIER FERREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Vista às partes acerca do ofício oriundo do INSS, juntado às fls. 119/124.

2005.61.03.002133-8 - BENEDITA APARECIDA SOARES (ADV. SP105166 LUIZ CARLOS DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls: 137: .Vista às partes sobre o laudo pericial complementar.

2006.61.03.001189-1 - GEOVA JOAO DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 78: Vista às partes sobre laudo pericial.

2006.61.03.002710-2 - RODRIGO SIMOES CORDEIRO (ADV. SP243423 DANIEL SEADE GOMIDE) X
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO
SCHERER E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO
AMOROSINO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.03.001183-4 - MERCEDES DA SILVA LIMA (ADV. SP244847 SILAS CLAUDIO FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 174/178: Tendo em vista a informação prestada pelo INSS em seu ofício de fls. 129/130, oficie-se, com urgência, à agência do INSS de Jacaréí, determinando o imediato cumprimento da antecipação de tutela deferida à fls. 117/121, salientando-se que não se trata de implantação de benefício de auxílio-doença e sim de aposentadoria por invalidez, sob pena de descumprimento de ordem judicial.Manifeste-se a autora sobre a contestação.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.03.001690-0 - JORGE BENEDITO LEMES (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.002339-3 - FIRMINA CARVALHO FERREIRA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS
ALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA
DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.002573-0 - ROGERIO CARLOS ESTEVES (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA
FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 57: A determinação de fls. 55 foi no sentido de especificar as provas a serem produzidas, não para um protesto genérico de apresentação de novas provas. Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar e individualizar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Para a prova documental, deverá observar a regra do art. 397 do CPC. Deverá também esclarecer, se for o caso, qual a natureza e a finalidade de eventual perícia, bem como os fatos que pretende comprovar mediante testemunhas, as quais deverão ser de imediato arroladas. Int.

2007.61.03.002965-6 - THEREZINHA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO
NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.004050-0 - CLAUDIO SOARES (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.004987-4 - MARCIO ROBERTO QUIRINO E OUTRO (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO
MARENGO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.004989-8 - ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO
MARENGO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.005742-1 - MARILENE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP226619 PRYSCLA PORELLI FIGUEIREDO
MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75: Esclareça a parte autora o pedido, uma vez que se trata de pessoa estranha ao processo.Se requerido o desentranhamento da petição, desde já fica deferido.Intime-se o INSS para manifestação sobre o laudo.Int.

2007.61.03.006278-7 - MALVINA SIMPRICIO PEREIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.006340-8 - DONIZETI DA COSTA PIMENTEL (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.006781-5 - ROMILDA APARECIDA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias à parte autora para dar integral cumprimento à decisão de fls. 45/47.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.03.008172-1 - SUSETTE APARECIDA NUNES (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, intime-se o INSS para manifestação acerca da decisão de fls. 55/57, vindo os autos a seguir conclusos para sentença.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.03.002941-4 - ROBERTO JOSE DE FARIA - ESPOLIO (ADV. SP132430 RITA DE CASSIA SILVA NEHRASIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

I - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, nos termos da decisão de fls. 162.II - 226/228: Tendo em vista o falecimento do autor, deverá a viúva, se for de seu interesse, comparecer perante o INSS para requerer o benefício de pensão por morte, uma vez que esta questão é estranha ao objeto da ação.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.001600-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000774-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X JOSE CARLOS PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA)

Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 23.Fls. 37/45: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 3029

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0401408-4 - ANTONIO PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 316, intimando-se a parte autora para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.Juntada a via liquidada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.IntALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

2001.61.03.001695-7 - APPARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 263 e 270, intimando-se a parte autora para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.Manifeste-se a CEF, no mesmo prazo, sobre o pedido de complemento dos honorários advocatícios, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado.IntALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

2001.61.03.002894-7 - ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

I - Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO (fls. 167), PAULO EPIFANIO (fls. 169) e CARLOS ALBRETO CASSEANO DE SOUZA (fls. 189) com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado.II - Providencie a CEF a juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o(s) respectivo(s) demonstrativo(s) das parcelas creditadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do(s) autor(es) ROSEMARY JAIRA DE ALMEIDA e ROSINEIDE DE LIMA MARSON nos termos da Lei Complementar 110/01.III - Manifeste-se a CEF, no mesmo prazo, sobre o pedido de

complemento dos honorários advocatícios, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado.IV - Expeça-se alvará de levantamento do depósito de honorários advocatícios de fls. 161, intimando-se a parte beneficiária para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.IntALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

2001.61.03.002907-1 - JOAO BATISTA ZACARIAS DE JESUS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) Cancele-se o alvará de levantamento de fls. 228, arquivando-se a via original em pasta própria. Expeça-se novo alvará, devendo a autora diligenciar para que seja retirado no prazo determinado, qual seja, 30 (trinta) dias após a expedição, sob pena de novo cancelamento.Após, publique-se com urgência o despacho de fls. 226.Int. DESPACHO FLS. 226:Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 214, intimando-se a parte autora para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Fls. 224: Indefiro o pedido de intimação da CEF para complementação dos depósitos referentes aos honorários periciais conforme requerido, tendo em vista que os acordos extrajudiciais foram homologados e julgado extinto o processo com relação aos autores VALDECIR FREITAS AGUIAR (fls. 101) e VICENNTE IBARRA COSTA (fls. 158) antes de transitado em julgado a ação.Juntada a via liquidada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

2006.61.03.001642-6 - ANTONIA ALVES DOS REIS (ADV. SP053104 ISMAEL PESTANA NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. ES007431 DIONISIO BALARINE NETO E ADV. ES008356 ANGELINA BALARINE)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.

2007.61.03.001048-9 - ROBERTO PERES DA COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos cópia do processo administrativo NB nº 42/140.634.903-5, relativo ao autor.Com a resposta, dê-se vista às partes e, após, venham os autos conclusos para sentença.MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 52/100.

2007.61.03.001465-3 - FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOZA (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de auxílio-doença.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Francisco das Chagas Barboza.Número do benefício 560.220.092-0Benefício concedido: Auxílio doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se o autor sobre a contestação.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2007.61.03.004133-4 - CLARA LEAL NOGUEIRA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores da condenação e dos honorários advocatícios depositados às fls. 49 e 50 respectivamente, intimando-se a parte autora para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

2007.61.03.007641-5 - MARIA DIMAS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença.Nome do segurado: Maria Dimas Rodrigues dos Santos.Número do benefício PrejudicadoBenefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.007864-3 - JOSE ARISTILDES RIBEIRO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao réu que compute, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, os períodos trabalhados pelo autor às empresas V&M FLORESTAL LTDA (SIDERÚRGICA FIEL S/A), de 26.12.1974 a 28.06.1977. GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, de

08.02.1979 a 25.02.1981; e o período trabalhado sob o regime celetista à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (27.04.1981 a 18.12.1992), expedindo a respectiva certidão de tempo de contribuição. Cite-se, com urgência. Intimem-se. Comunique-se por via eletrônica.

2008.61.03.001599-6 - ADEMIR NUNES DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Ademir Nunes dos Santos. Número do benefício 560.477.890-3. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Aguarde-se a resposta do INSS ou o decurso de prazo. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.001748-8 - CARLOS DALMO ROSA (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Carlos Dalmo Rosa. Número do benefício 505.423.977-0 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Aguarde-se a resposta do INSS ou o decurso de prazo. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.002131-5 - FRANCISCO JORGE VICTOR (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença. Nome do segurado: Francisco Jorge Victor. Número do benefício Prejudicado. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.002367-1 - IVETE GONCALVES LINS (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Aguarde-se a resposta do INSS ou o decurso de prazo. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.002622-2 - ANDERSON RICARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de planilha de evolução de financiamento fornecida pela CEF. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.61.03.003057-2 - SILVIA REGINA DE MORAES NOGUEIRA (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conquanto tenham os autos vindo à conclusão para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. No caso aqui versado, trata-se de pedido de manutenção do benefício de auxílio-doença. Todavia, conforme o narrado na inicial e na petição de fls. 50-51, as moléstias que acometem a autora são de natureza laboral. Observe-se, inclusive que às fls. 31, foi juntada aos autos cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT. As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum. Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de concessão do benefício, mas também às questões relativas à revisão da renda mensal inicial e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603.

Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para retificação do valor da causa (fls. 50). Cumprido, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.03.003804-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.002589-8) DIVA TINOCO NOLASCO (ADV. SP142172 NOEMIA ABIGAIL SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações da petição inicial. Silente, venham os autos conclusos para extinção do feito. Int.

2008.61.03.003886-8 - ALAN MARQUES DE OLIVEIRA - MENOR (ADV. SP163430 EMERSON DONISETTE TEMOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social Ana Virgínia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretária, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições sócio-econômicas do periciando? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. O periciando recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. O autor recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia médica: 1. Nome do(a) examinado (a).; 2. Idade do(a) examinado (a).; 3. Data da perícia.; 4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.; 6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente? 7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma

do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Faculto ao autor a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.A perícia será realizada no final da tarde do dia 06 de junho 2008, no Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence, situado na Rua Saigiro Nakamura, n.º 300 - Vila Industrial - São José dos Campos / SP, onde atualmente o autor se encontra internado, em estado grave, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar dessa data.Os laudos médico e social devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003888-1 - ELENICIO TUSSOLINI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha atualizada de evolução do financiamento imobiliário, fornecida pela CEF, bem como certidão do Cartório de Registro de Imóveis, atualizada, a fim de comprovar eventual arrematação / adjudicação do imóvel objeto do contrato de mutuo.No mesmo prazo, regularize o requerente a representação processual, uma vez que não consta dos autos comprovante do mandato outorgado ao advogado signatário da petição inicial.Cumpridas as determinações, venham os autos para análise do pedido antecipatório.Intimem-se.

2008.61.03.003963-0 - SEBASTIAO FRANCISCO MONTEIRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP263205 PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc.Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura desta ação ante o ajuizamento de outra idêntica a esta, que teve curso no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, sob nº 2006.63.01.009281-6, na qual foi proferida sentença de improcedência, já transitada em julgado.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Após, voltem conclusos.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.03.002704-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001121-9) MARIA APARECIDA ELIAS (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Despachado em inspeção.Desapensem-se os autos.Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 130, intimando-se a parte autora para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.Juntada a via liquidada, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.03.003626-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000654-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X RAFAELA RANGEL MACHADO - MENOR (ELIZABETE DA SILVA RANGEL) (ADV. SP138106 ELIZETE APARECIDA DE SOUZA)

Manifeste(m)-se o(s) embargado(s).Int.

Expediente Nº 3033

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.03.003586-5 - ROLANDO ELIAS DE CARVALHO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3035

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.03.005754-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000784-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X CLAUDIA ZITRON SZTOKFISZ (ADV. SP214023 WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES) X ADRIAN SCHACHTER (ADV. SP219782 ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X RUDY BERAHA (ADV. SP219782 ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP214023 WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES) X SERGIO KELLMANN (ADV. SP219782 ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO)

Vistos, etc..Considerando-se a alegação de ser a área litigiosa uma APP (área de preservação permanente) e

eventualmente estar inserida em terrenos de marinha (fl. 04), esclareça o autor sobre a necessidade de intimação ou citação do IBAMA e da UNIÃO para que ingressem no feito, como litisconsortes ou assistentes litisconsorciais. Sem prejuízo, especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob a observância do art. 191, do CPC.Int..

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.03.000784-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLAUDIA ZITRON SZTOKFISZ (ADV. SP228875 GISELE MARIA RAMPAZZO E ADV. SP214023 WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES) X ADRIAN SCHACHTER (ADV. SP219782 ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO E ADV. SP228875 GISELE MARIA RAMPAZZO) X RUDY BERAHA (ADV. SP219782 ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO E ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA) X CECILIA ROSA MURACHOVSKY (ADV. SP228875 GISELE MARIA RAMPAZZO E ADV. SP214023 WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES) X SERGIO KELLMANN (ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO E ADV. SP219782 ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO)

Vistos, etc..Intime-se o requerente para manifestação sobre as contestações apresentadas nos autos, bem como para cumprimento do despacho de fl. 143, itens a e c.Cumpra-se, com urgência.

Expediente Nº 3036

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.007111-9 - GENEROSA ALVES PEREIRA SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 413/414: Tendo em vista que a autora comparecerá à audiência independentemente de intimação, reconsidero a parte final do despacho de fls. 409.Intime-se com urgência o INSS.Int.

Expediente Nº 3038

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0406153-8 - AYLTON DE OLIVEIRA (ADV. SP016341B PAULO EMILIO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal.Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

98.0406401-4 - FERNANDO GONCALVES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 205.Int.

1999.61.03.001032-6 - EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171689 MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 317.Int.

1999.61.03.005746-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0403264-3) AGOSTINHO MASSONI JUNIOR (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.03.002743-4 - FRANCISCO CELSO ARO - ESPOLIO (APARECIDA CUNHA ARO) (ADV. SP074758

ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 206.Int.

2000.61.03.003982-5 - COSME ELOI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos às fls. 252-254.Int.

2001.61.03.002973-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.002290-8) NILTON GUIDINI MAGALHAES JUNIOR E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação das partes autora e ré, ambos nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.03.004793-0 - JOSE DA CRUZ SANTANA E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 182.Int.

2001.61.03.005572-0 - ANDERSON BATISTA DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP140336 RONALDO GONCALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.03.002387-5 - TANIA MARIA DE PAULA SANTOS E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

I - Em face da certidão retro providencie a parte recorrente (autora) o recolhimento referente ao preparo (R\$ 172,70), em guia DARF, sob o código da receita 5762. II - Recolha, ainda, as despesas de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00) também em guia DARF, porém sob o código da receita 8021. III - Providencie o patrono da autora, Dr. João Benedito da Silva Júnior, a regularização do recurso de apelação, assinando as razões do mesmo (fls. 340). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Intimem-se.

2003.61.03.001765-0 - JOSE ALKMIN (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 109.Int.

2003.61.03.001779-0 - ORLANDO SOARES VIEIRA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.001905-0 - PEDRO RIBEIRO DE LEMOS (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 100.Int.

2003.61.03.002317-0 - RAQUEL DE ALMEIDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.002791-5 - ADEMAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 132.Int.

2003.61.03.004669-7 - JAIR VIRGILIO DOS SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.005467-0 - FELICIO DE FARIA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 107.Int.

2003.61.03.008223-9 - GERALDO DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.008708-0 - WILSON PEREIRA DAS NEVES (ADV. SP132430 RITA DE CASSIA SILVA NEHRASIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.008741-9 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2004.61.03.004263-5 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.03.005040-1 - MONALISA PORTO DE ALMEIDA - MENOR (ADV. MG083580 DANIELA RODRIGUES DE SIQUEIRA E ADV. SP159331 REINALDO SÉRGIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2004.61.03.006504-0 - RENATA DE SOUZA MINEIRO - INCAPAZ (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2005.61.03.000764-0 - ROQUE DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2005.61.03.004745-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.002895-3) FRANCISCO WILSON DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP204498 DANIELA SANTOS DA SILVA E ADV. SP208920 ROGERIO OGNIBENE CELESTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.03.007365-0 - ABEL GUSMAO MACHADO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer

diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2006.61.03.000618-4 - MARIA APARECIDA DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face da certidão de fls. 85, nego seguimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora. Intimem-se o INSS e o MPF da sentença proferida às fls. 72-75. Após, decorrido o prazo e, em nada sendo requerido, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença, bem como arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.007670-8 - IZABEL CRISTINA FRANCA (ADV. SP123277 IZABEL CRISTINA FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.007981-3 - DIMAS FERREIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.000608-5 - MARIA DE LOURDES SANTOS NUNES (ADV. SP245199 FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.009829-0 - ANA LUCIA PINHEIRO VENDIMIATTI (ADV. SP049086 IRACEMA PEREIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.03.001189-6 - CARLOS ROBERTO DA CRUZ (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 143. Int.

2000.61.03.000873-7 - SERGIO MIACCI (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitórios expedido às fls. 144. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.03.002895-3 - FRANCISCO WILSON DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP204498 DANIELA SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1484

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0904001-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902312-6) PLUMA CIA TEXTIL LTDA (ADV. SP109671 MARCELO GREGOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Traslade-se cópia das fls. 84/91 para os autos da Execução Fiscal nº 96.0902312-6. Ciência às partes acerca da descida dos autos, a fim de que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Int.

97.0907312-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903657-2) COLEGIO SALESIANO SAO JOSE (ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR E ADV. SP082125 ADIB SALOMAO E ADV. SP149127 FABIO MANSUR SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos presentes autos, bem como da Execução Fiscal. Traslade-se cópia das fls. 301/306 para os autos principais (EF nº 97.0903657-2). Intime-se a Embargante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, ainda, a Fazenda Nacional, para as devidas providências quanto à certidão de dívida ativa, bem como o depositário dos bens penhorados (fls. 16/17 dos autos da Execução Fiscal) acerca do levantamento da penhora que ora determino. Int.

2000.61.10.004529-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0902934-3) DURVAL FERNANDO TRICTA - ESPOLIO (PAULA MARIA TRICTA CANO) (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP086488 MARISA APARECIDA BOGGIANI CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor apresentado pelo perito quanto aos seus honorários, dê-se vista à parte Embargante, para que se manifeste sobre os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias e, havendo concordância, promova o seu depósito no mesmo prazo, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

2002.61.10.008208-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.001994-5) LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER (ADV. SP112144 LUIZ FERNANDO AMARAL HALEMBECK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Manifeste-se a Embargante acerca da sugestão de honorários no valor de R\$ 1.800,00, apresentada pelo perito através de petição juntada às fls. 128/129

2003.61.10.003557-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.002006-6) LUCIANE MARIA ARCURI (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Pedidos de fls. 121/122 e 126/127: Razão assiste à Fazenda Nacional em sua manifestação. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.10.004862-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0904495-0) PERITS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (PROCURAD FERNANDO LOMBARDI PLENTZ MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

...Em face do exposto, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, tendo em vista a sua flagrante intempestividade e JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fulcro no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil cumulado com o artigo 739, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, CONDENO os embargantes no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, uma vez que se trata de execução fiscal ajuizada pelo INSS, hipótese em que não é incluído no cálculo da dívida o percentual estabelecido pelo Decreto-Lei nº 1.025/69. Não há a incidência de custas, nos termos do artigo da 7ª da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.003191-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.007253-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ) X CONSTRUTORA SOROCABA LTDA E OUTROS (ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON)

Tendo em vista a concordância da parte embargante com o valor apresentado pelo Sr. Perito (fl. 790), arbitro os honorários periciais em R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), determinando a intimação da Embargante para depósito

judicial dos mesmos em seis parcelas, sendo a primeira de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), devendo ser depositada 10 (dez) dias após a sua intimação e as 05 (cinco) restantes, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de forma sucessiva, 30 (trinta) dias após o depósito da primeira. Depositado o valor integral, venham conclusos para análise dos quesitos a serem apresentados pelas partes. Int.

2006.61.10.008512-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.010293-3) PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA E COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR E ADV. SP057004 MARCILIO RAMBURGO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Pedido de fls. 62/63: Defiro. Intime-se o Embargado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o certificado de capacitação expedido à época da autuação (30/11/2000), conforme requerido pela parte Embargante. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.10.008531-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.004006-3) TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA (ADV. SP106973 ALBERTO HADADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as Execuções Fiscais que deram origem aos presentes embargos e os autuados sob os números 2006.61.10.008532-8; 2006.61.10.008533-0; 2006.61.10.008534-1; 2006.61.10.008535-3; 2006.61.10.008536-5 e 2006.61.10.008537-7 estão apensadas, determino a execução dos atos processuais destes autos e dos embargos citados apenas nestes, como processo piloto. Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, atribuindo valor à causa, compatível com o benefício econômico pretendido, bem como junte aos autos instrumento de procuração e cópias de seu contrato social e alterações, comprovando-se os poderes outorgados; juntando, ainda, cópia do mandado juntado às fls. 508/510 dos autos da Execução Fiscal nº 2004.61.10.004006-3. Int.

2006.61.10.008533-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.004103-1) TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA (ADV. SP106973 ALBERTO HADADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho nos autos nº 2006.61.10.008531-6.

2006.61.10.008534-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.004289-8) TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA (ADV. SP106973 ALBERTO HADADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho nos autos nº 2006.61.10.008531-6.

2006.61.10.008535-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.004291-6) TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA (ADV. SP106973 ALBERTO HADADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho nos autos nº 2006.61.10.008531-6.

2006.61.10.008536-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.004323-4) TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA (ADV. SP106973 ALBERTO HADADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho nos autos nº 2006.61.10.008531-6.

2006.61.10.008537-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.004328-3) TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA (ADV. SP106973 ALBERTO HADADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho nos autos nº 2006.61.10.008531-6.

2006.61.10.009094-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.009901-6) AUTO POSTO TREVIA REGIONAL LTDA (ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, julgo improcedentes e nego provimento aos embargos à execução, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução fiscal nº 2006.61.10.009094-4, em apenso. Condene a Embargante no pagamento de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, que ora arbitro em 10% sobre o valor do débito executado. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.

2006.61.10.009221-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.009697-8) AUTO POSTO TREVIA FARRAPO LTDA (ADV. SP033112 ANGELO ROJO LOPES) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO

SCHMIDT)

Tópico final da decisão de fls. 46/47: Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal. Int.

2007.61.10.005746-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009717-6) ITAYA ENGENHARIA CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Regularizados, recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

2007.61.10.007315-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.007314-8) ARALDO MANZINO (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA E ADV. SP073795 MARCIA REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Tendo em vista o pedido da parte Exequente de fls. 133, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto nos artigos 569 e 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas (art. 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996). Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.10.009501-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.003340-3) MARCONI COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. (ADV. SP177547 CORALLI RIOS E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Diante dos esclarecimentos prestados pela parte embargante, determino o processamento dos presentes embargos. Tendo em vista que a Fazenda Nacional foi intimada para impugnação, conforme decisão de fl. 120, e que em razão do princípio da eventualidade deveria ter alegado toda a matéria discutida nesta ação, se não o fez, tal direito resta precluso. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de seu indeferimento. Int.

2008.61.10.000209-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.005040-8) JARDINI E JARDINI & CIA LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida. Despacho nos autos principais. Int.

2008.61.10.002497-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.001807-2) IND/ MINERADORA PRATACAL LTDA (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Regularizados, recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

2008.61.10.002986-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.003512-6) KLAUSSBER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularizados, recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

2008.61.10.004274-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.005495-6) TCS TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA E OUTROS (ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. SP106973 ALBERTO HADADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ MARTINS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Pedidos de fls. 414/426 e 429/442: Mantenho a decisão de fl. 411. Anote-se a interposição de Agravo Retido na capa dos autos. Int.

2008.61.10.005198-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.014427-1) SEICOM SERVICOS ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ULISSES DIAS DE CARVALHO)

Aguarde-se o registro da penhora nos autos principais. Após, venham conclusos para análise do recebimento destes embargos. Int.

2008.61.10.005396-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.005395-6) CECOÉ CENTRO COML/ DA ECONOMIA EM ROUPAS LTDA (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELSO ANTONIO DE PAULA)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba. Traslade-se cópia das fls. 146/148; 173/182 e 185 para os autos principais (Execução Fiscal nº 2008.61.10.005395-6), desapensando-se os feitos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entenderem de direito. Nada sendo requerido pelo Embargante remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Int.

2008.61.10.005569-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.005517-3) CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIA CIANE (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI)

Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, através de Carta de Intimação. Int.

2008.61.10.005875-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.013602-0) CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIA CIANE (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ULISSES DIAS DE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que as Execuções Fiscais que deram origem aos presentes embargos e aos autuados sob o nº 2008.61.10.005876-0 estão apensadas, determino a execução dos atos processuais destes autos e dos embargos citados apenas nestes, como processo piloto. Aguarde-se o registro da penhora efetuada nos autos principais. Após, recebo os presentes embargos à execução, determinando a intimação da embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

2008.61.10.005876-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.014018-2) CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIA CIANE (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Despacho nos autos nº 2008.61.10.005875-9.

2008.61.10.005941-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.000758-4) BARBAKA DISTRIBUIDORA E COM/ LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que as Execuções Fiscais que deram origem aos presentes embargos e aos autuados sob o nº 2008.61.10.005942-9 estão apensadas, determino a execução dos atos processuais destes autos e dos embargos citados apenas nestes, como processo piloto. Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a exordial, atribuindo valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido e juntando ao presente feito instrumento de procuração, bem como cópia do seu contrato social. Cumpridas as determinações supra, recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

2008.61.10.005942-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.003331-2) BARBAKA DISTRIBUIDORA E COM/ LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Despacho nos autos nº 2008.61.10.005941-7.

2008.61.10.006114-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0906771-0) NEYDE RACHEL COSTA PINTO (ADV. SP060523 JOSE AUGUSTO GIAVONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

2008.61.10.006408-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.001942-8) DE VILLATTE INDL/ LTDA (ADV. SP242418 RENATA BASTOS DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a parte embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

2008.61.10.006542-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.007617-4) LICEU PEDRO II S/S LTDA. (ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida, com o cumprimento do mandado expedido. Int.

2008.61.10.006546-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.004197-0) VALDIR

ZALLA DOMINGUES (ADV. SP168436 RENATO YOSHIMURA SAITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida, com a regularização quanto ao registro da penhora.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.10.010679-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.005910-2) WAGNER ANTONIO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP219243 SONIA CRISTINA FARIA E ADV. SP125867 DOROTEIA MONTEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA)

Tendo em vista a petição de fl. 103 dos autos da Execução nº 2004.61.10.005910-2, através da qual a Caixa Econômica Federal manifesta desistência do prazo recursal, certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de recurso quanto à parte embargada, bem como cumpra o determinado à fl. 60, trasladando cópia da r. sentença proferida para os autos principais. Nada sendo requerido pelos embargantes, arquivem-se os autos (baixa findo).Int.

2007.61.10.014231-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.014230-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA)

... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, desconstituindo os créditos de IPTU - valores elencados no campo natureza do débito com o número 2 - objeto da Certidão de Dívida Ativa que fundamentou a execução fiscal nº 2007.61.10.014230-4 em apenso, mantendo-se, entretanto, a cobrança da taxa de remoção do lixo - valores elencados no campo natureza do débito com o número 15 -, resolvendo o mérito da questão com fulcro art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca entre a União e o município (foram mantidos os valores referentes à taxa de remoção de lixo), visto que cada parte foi parcialmente e equitativamente vencida nesta demanda, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono (art. 21 do Código de Processo Civil), nada sendo devido a esse título. Não há a incidência de custas, nos termos do artigo da 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo segundo do artigo 475 do Código de Processo Civil, já que o valor controvertido é inferior a 60 salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.003192-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.008047-1) ROBSON PAES DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida. Despacho nos autos principais.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.10.011379-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900721-6) ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158210 FREDERICO AUGUSTO RODRIGUES DE ALMEIDA E ADV. SP129196 ANI FERNANDES CONTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pedidos de fls. 140/142: Indefiro o pedido de realização de prova testemunhal, tendo em vista o disposto no artigo 400, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que a comprovação das alegações dos Embargantes somente se faz através de documentos. Venham conclusos para sentença. Int.

2004.61.10.003501-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.002607-7) ALIOMAR CASTRO DE ANDRADE (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, para o fim de declarar a nulidade e determinar a desconstituição da penhora efetuada sobre o imóvel registrado sob a matrícula nº 31.137, do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Sorocaba, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Porém, tendo em vista que a indicação do imóvel pela embargada ocorreu justamente em função da omissão por parte do embargante, isto é, em providenciar a atualização das informações acerca da real situação do imóvel perante o 2º CRIA de Sorocaba, ônus que lhe competia, CONDENO o embargante Aliomar Castro de Andrade ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada União, que são arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, com aplicação da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça, e com fulcro no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Tal entendimento está em consonância com a súmula nº 303 do Superior Tribunal de Justiça que expressamente afirma que em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96, sendo devidas pelo embargante. Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da dívida executada é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, incidindo o parágrafo segundo do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta demanda, oficie-se ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, desconstituindo-se o registro da penhora (R4). Traslade-se cópia desta sentença para a carta precatória de execução fiscal em apenso, retomando-se

seu regular andamento. Oficie-se ao Juízo deprecante - 2ª Vara da Comarca de Itatiba - informando a prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.012835-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901248-1) AMADOR PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP073716 CLAUDIO JAYRO CANETT E ADV. SP049350 GUSTAVO BRENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo os presentes Embargos de Terceiro.Tendo em vista que o Embargado já apresentou resposta às fls. 28/38, deixo de determinar sua intimação para apresentação de impugnação.Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.10.005069-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903539-8) GEONARIO PINHEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP106886 CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a penhora esteja devidamente registrada.Aguarde-se o cumprimento do determinado à fl. 347 dos autos principais.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.10.006853-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOAO ROBERTO MENDES

Intime-se a Exeçüente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique bens da parte executada (que já foi citada - fl. 56) passíveis de penhora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

2003.61.10.009383-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X JULIO BEGOSSI MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILHA) X RENATA FAYZANO BEGOSSI (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 87/93: Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pelos co-executados Benito César Begossi e Renata Fayzano Begossi em face do Exeçüente, com o fito de desconstituir a penhora efetuada sobre o imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP, sob o nº 25.256, sob a alegação do mesmo constituir-se bem de família, sendo portanto, impenhorável. O Exeçüente manifestou-se pelo prosseguimento do feito.É o relatório. Decido.É admissível ao devedor a exceção de pré-executividade, sem oferecimento de embargos nem de garantia, alegar ausência de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para convencimento do juiz, a exemplo da nulidade de título, da falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, bem como do pagamento com prova documental de quitação.A exceção de pré-executividade, enfim, é imprescindível a apresentação de fatos incontroversos o bastante para o afastamento de quaisquer dúvidas na apreciação de todos os elementos do pedido, sendo matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício.Porém, o caso dos autos diverge da matéria, posto que os argumentos dos excipientes não são suficientes, por si só, à demonstração inequívoca de suas alegações, devendo as arguições pertinentes ser objeto de Embargos à Execução. Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.Quanto ao pedido do Exeçüente de fls. 120, concedo mais 10 (dez) dias para cumprimento integral do determinado à fl. 114.Int.

2003.61.10.013630-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ITALO GATTONE ME E OUTROS (ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME)

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeçüente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 47.

2004.61.10.004543-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X EURIDES VIEIRA DE SOUSA JUNIOR

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeçüente, em especial, para que se manifeste acerca do ofício 464/2008 da Delegacia da Receita Federal, juntado à fl. 62.

2004.61.10.005619-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X SELMA REGINA MATHEAZZO CABREUVA - ME

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeçüente, em especial, para que se manifeste acerca do ofício juntado à fl. 79.

2004.61.10.005668-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X CONSCAP CONS IMOB CONTR E REP CAPAO BONITO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Pedido de fls. 124/125: Indefiro o requerimento de citação, tendo em vista que já houve a citação da empresa executada (certidão de fl. 70). Intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique depositário para os bens arrestados, fornecendo sua qualificação e endereço completos ou para que requeira o que entender de direito. Int.

2004.61.10.005910-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X WAGNER ANTONIO MIRANDA (ADV. SP125867 DOROTEIA MONTEIRO DE SOUZA) X EDNA FATIMA DE CASTRO MIRANDA

Após o traslado de cópia da r. sentença proferida nos autos dos Embargos, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante substituição por cópias simples. Após, arquivem-se os autos (baixa findo). Int.

2004.61.10.007382-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X APPARECIDA DE OLIVEIRA

Tendo em vista o novo endereço da parte executada constante de fl. 75, cite(m)-se por carta precatória, visto residir(em) fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do CPC, intimando-se a CEF quando da expedição da referida carta, para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, sua distribuição à Justiça Estadual. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 76/VERSO: Certifico que nesta data (09/05/2008), foi expedida a CP 62/2008, cuja cópia segue.

2004.61.10.007855-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca do ofício 496/2008 da Delegacia da Receita Federal, juntado à fl. 89.

2006.61.10.006691-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X SOFIA FERREIRA LIMA E OUTROS

Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 41: não foram localizados bens passíveis de penhora), intime-se a Exequente para que diga em termos de prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

2006.61.10.008047-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X ROBSON PAES DE CAMARGO (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X ROMILDA ROSA DA SILVA CAMARGO (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES)

Aguarde-se a devolução da Carta Precatória expedida.

2006.61.10.008642-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X EDSON DOS SANTOS E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro o pedido de fls. 50/51, tendo em vista que, ao contrário do afirmado pela parte Exequente (não localização de bens passíveis de serem penhorados), já houve penhora de bens no presente feito (29/41). Também indefiro o requerimento de fls. 53/54, uma vez que a restrição judicial constante do veículo placas BNW 9671 se refere ao presente feito, diante da entrega de uma via do mandado de penhora na 19ª Ciretran, conforme certificado à fl. 34 (item 42). Intime-se a parte Exequente para que diga em termos de prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

2006.61.10.009583-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X LEONELIA DE AQUINO BARBOSA

Pedido de fl. 49: Expeça-se nova Carta Precatória para a Comarca de Itu, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil, intimando-se a Caixa Econômica Federal, quando da expedição da referida carta, para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, sua distribuição à Justiça Estadual. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 50/VERSO: Certifico e dou fé que, nesta data, foi expedida a carta precatória 71/2008, cuja cópia segue.

2006.61.10.009854-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X APARECIDA SETRA MENDONCA ME E OUTRO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 48-verso.

2006.61.10.010223-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP124747 NATALICIO APARECIDO FRAGOSO)

Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 80-verso: executada alega não possuir bens para indicar à

penhora), intime-se a Exeqüente para que diga em termos de prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

2007.61.10.005950-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X TOK FINAL DECORACOES E ARTEFATOS LTDA ME E OUTROS
Pedido de fl. 32: Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida. Int.

2007.61.10.008423-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X COM/ DE FRIOS SCATENA LTDA E OUTROS

Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl 27-verso (não encontrou bens penhoráveis), intime-se a Exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga em termos de prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

2007.61.10.010227-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X COM/ DE ENXOVAIS E CONFECÇOES BOITUVA LTDA - ME E OUTROS

1- Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta precatória, visto residir(em) fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do CPC, intimando-se a CEF quando da expedição da referida carta, para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, sua distribuição à Justiça Estadual. 2- Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 5% do valor do débito exequendo. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 22: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 21, foram expedidas as cartas precatórias n°s: 57, 58 e 59/2008, cujas cópias junto como seguem.

2007.61.10.011959-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X TELES TEL TELEFONIA LTDA ME E OUTROS

1- Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta precatória, visto residir(em) fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do CPC, intimando-se a CEF quando da expedição da referida carta, para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, sua distribuição à Justiça Estadual. 2- Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 5% do valor do débito exequendo. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 23/VERSO: Certifico e dou fé que, nesta data, foi expedida a carta precatória n° 70/2008, cuja cópia segue.

EXECUCAO FISCAL

94.0900721-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP139026 CINTIA RABE) X IND/ MECANICA TODESCO LTDA (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES) X MARCOS BORNIA E OUTRO

VISTOS EM DECISÃO. Pedidos de fls. 405/414; 417/421; 428/433 e 436: Foi efetuada a penhora sobre o bem imóvel matriculado sob o n° 18.195, do 2° Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, de propriedade de Marcos Bornia e sua esposa, Neusa Maria Pinheiro Alves Bornia, que foi registrada em 15 de maio de 2007 (documento de fl. 392). Os executados requereram a substituição da penhora por bens móveis indicados às fls. 411/414. Alegam que o bem constrito se trata de bem de família, sendo, portanto, impenhorável. A Fazenda Nacional requereu o indeferimento de tal pedido (fl. 436). É o relatório. DECIDO. A comprovação de que o bem constrito é bem de família, nos termos da Lei n° 8.009/90, pode ser alegada, a qualquer tempo, nos autos da execução fiscal, haja vista que consoante precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça a impenhorabilidade do bem de família é absoluta, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz em qualquer momento processual, mediante simples petição nos autos da execução fiscal (vide RESP n° 327.593/MG e RESP n° 180.286/SP). Quanto ao mérito, compulsando os autos, verifico, do conjunto probatório nele carreado, efetiva demonstração acerca da alegada condição de bem de família do imóvel penhorado. Dispõe o artigo 5°, da Lei n.º 8.009, de 29 de março de 1990, in verbis: Art. 5° - Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. Verifica-se do dispositivo acima citado que para que o imóvel seja considerado bem de família devem estar presentes as seguintes condições: a) que o imóvel seja residencial; b) que seja ele próprio do casal ou da entidade familiar; c) que seja utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. As três condições encontram-se satisfeitas: cuida-se de imóvel residencial (documento de fl. 430), é de propriedade dos co-executados desde 1987, consoante registro no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba (fls. 211/212) e, de acordo com certidão de fls. 344 do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, os co-executados residem nele. Assim, comprovada a condição de bem de família, nos termos da Lei n° 8.009/90, determino a desconstituição da penhora efetuada sobre o imóvel matriculado sob o n° 18.195, do 2° Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, intimando-se os interessados. Decorrido o prazo para interposição de recurso, expeça-se mandado de cancelamento de penhora. Sem prejuízo, tendo em vista que apresentados bens em substituição, expeça-se também mandado de substituição de penhora, nele constando os bens nomeados às fls. 38/42. Int.

95.0903266-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO) X TORRE MAD MADEIRAS LTDA E OUTRO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4° do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria n° 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, em especial, para que se

manifeste acerca da certidão de fl. 227, cujo teor segue abaixo transcrito: Certifico e dou fé que, nesta data, arqueei em pasta própria o ofício nº 474/2008, tendo em vista que o mesmo está acompanhado de informações protegidas por sigilo fiscal. (Pasta nº 29, volume VI).

97.0900679-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X BRASKAP IND/ E COM/ S/A (ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL)

Tópicos finais da decisão de fls. 1824/1828:Indefiro, assim, o requerimento do Município de Sorocaba, mas determino que se prossiga na execução com a anotação na capa dos autos do pedido de sub-rogação, em caso de sobra de eventual valor arrecadado.Quanto ao requerimento da Executada, indefiro, visto que o indicado patrimônio poderá servir para saldar o remanescente da dívida.Quanto ao requerimento da Fazenda Nacional, defiro nos termos pleiteados, autorizando o leiloeiro Sr. Douglas Camargo, ou alguém por ele indicado, a acompanhar o oficial-avaliador na diligência de penhora dos bens que guarnecem o imóvel arrematado, devendo retirá-los e colocá-los sob o depósito fiel do leiloeiro.Expeça-se mandado de penhora para satisfação do crédito remanescente de R\$ 507.420,75 - fls. 1812/1823.Intimem-se.

97.0906771-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X NEYDE RACHEL COSTA PINTO (ADV. SP060523 JOSE AUGUSTO GIAVONI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a informação prestada pela executada de que não há outros bens passíveis de penhora (fl. 137) e, diante do valor do bem constrito, determino a suspensão da presente Execução Fiscal, para fins de conhecimento dos Embargos opostos, assegurando à Fazenda Nacional o direito de indicar outros bens à penhora a qualquer tempo.Int.

98.0901899-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X AUTO POSTO TREVAO FARRAPO LTDA

Pedido de fl. 79: Preliminarmente, indique o Exeçiente leiloeiro a ser nomeado por este Juízo. Com a indicação, designe a Secretaria dia e hora para realização de primeiro e segundo leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), realizando-se o leilão nas instalações desta Subseção Judiciária. Proceda-se à constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como às intimações pessoais do devedor, do credor e do leiloeiro, na forma da Lei. Desnecessária a reavaliação caso a última avaliação tenha sido efetuada até 01 (um) ano antes do primeiro leilão. Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em juízo, no prazo de cinco dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo sob pena de prisão civil. Intime-se também o(a) exeçiente para que junte demonstrativo atualizado de débito.Int.

98.0903324-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X AUTO POSTO JOCEAN LTDA

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeçiente, em especial, para que se manifeste acerca do ofício 470/2008 da Delegacia da Receita Federal, juntado à fl. 89.

98.0904495-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X PERITS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (PROCURAD FERNANDO LOMBARDI PLENTZ MIRANDA E ADV. SPI72014 RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN)

Petição de fls. 98/101: Ante o disposto nos artigos 1º e 5º da Lei n.º 8.009, de 29 de março de 1990, verifica-se que para que o imóvel seja considerado bem de família devem estar presentes as seguintes condições: a) que o imóvel seja residencial; b) que seja ele próprio do casal ou da entidade familiar; c) que seja utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. Entretanto, não se faz necessário que seja o único imóvel do casal ou da entidade familiar, posto que o parágrafo único do artigo 5º, desta mesma Lei, dispõe que: Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro estiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil.Tendo em vista que não restou comprovado que o imóvel objeto de penhora nestes autos está reservado como bem de família, concedo aos embargantes o prazo de trinta dias para que juntem a estes autos documentos hábeis à comprovação de que efetivamente residem no imóvel (correspondências, contas de água, luz, gás, telefone, etc.), bem como a cópia da escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis, na forma prevista no artigo 1.714 da Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil).Outrossim, em face da existência de vários endereços residenciais nos autos em relação aos co-executados (fls. 89 e fls. 18 verso), deverão comprovar que alienaram referidos imóveis ou não mais lá residem, sob pena de prosseguimento do feito com a manutenção da penhora realizada. Intimem-se.

1999.61.10.000289-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X DE VILLATTE INDL/ LTDA

Antes de analisar o pedido de fl. 56 (designação de leilão), tendo em vista o teor do ofício de fls. 46, expeça-se mandado de registro da penhora efetuada sobre o imóvel matriculado no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba sob o nº 50.603, acompanhado das cópias solicitadas, das de fls. 46/48, bem como desta decisão.Sem

prejuízo do acima determinado, intime-se o Exequente para que indique leiloeiro a ser nomeado por este Juízo.Int.

1999.61.10.001941-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X DE VILLATTE INDL/ LTDA (ADV. SP242418 RENATA BASTOS DE TOLEDO E ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI) X SPICA LTDA E OUTRO (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP130511 ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO)

Pedido de fls. 174/556: Mantenho a decisão de fls. 114/117 por seus próprios fundamentos.Int.

1999.61.10.002006-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X LUCIANE MARIA ARCURI (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR)

Pedido de fls. 204/205: Defiro. Expeça-se ofício à 19ª Ciretran, tão somente para fins de licenciamento do veículo bloqueado, que deverá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento.Int.

1999.61.10.004285-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI) X DROG CENTRAL PARQUE LTDA E OUTROS

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 68.

2000.61.10.001130-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X IND/ E COM/ DE PRODS ALIMENTICIOS BRIG E FAROFITA LTDA

Pedido de fls. 72: Preliminarmente, indique o Exequente leiloeiro a ser nomeado por este Juízo. Com a indicação, designe a Secretaria dia e hora para realização de primeiro e segundo leilão. Proceda-se à constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Desnecessária a reavaliação caso a última avaliação tenha ocorrido até 01 (um) ano antes do primeiro leilão. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em juízo no prazo de 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do juízo, sob pena de prisão civil. Intime-se também o(a) Exequente para que junte demonstrativo atualizado de débito.

2000.61.10.002936-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANTONIO PULQUERI SOROCABA ME

Fls. 63: Defiro. Suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Aguarde-se em arquivo manifestação do Exequente, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2001.61.10.004712-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X TECTRONIC COM/ E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão de fl. 51, cujo teor segue abaixo transcrito: Certifico e dou fé que, nesta data, arqueei em pasta própria o ofício nº 502/2008, tendo em vista que o mesmo está acompanhado de informações protegidas por sigilo fiscal. (Pasta nº 29, volume VI).

2002.61.10.005517-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIA CIANE (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA)

Estando devidamente garantida a presente Execução Fiscal e já opostos embargos, suspendo o curso deste feito.Despacho nos autos dos embargos.Sem prejuízo, intime-se a Exequente acerca da decisão de fl. 73, através de Carta de Intimação.Int.

2002.61.10.007471-4 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PETERSON DE PAULA PEREIRA) X JOSE EUDES SILVA LOPES

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão de fl. 32, cujo teor segue abaixo transcrito: Certifico e dou fé que, nesta data, arqueei em pasta própria o ofício nº 500/2008, tendo em vista que o mesmo está acompanhado de informações protegidas por sigilo fiscal. (Pasta nº 29, volume VI).

2002.61.10.011074-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSMAR ALCANTARA DE OLIVEIRA ME

Fls. 43: Defiro. Suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Aguarde-se em arquivo manifestação do Exequente, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2003.61.10.000285-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X CARLOS ANDRE DE BARROS LARA

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão, cujo teor segue abaixo transcrito: Certifico e dou fé que, nesta data, compareceu a esta secretaria o Sr. Carlos André Barros Lara, exibindo comprovante de pagamento efetuado da parcela 04, conforme cópia que segue.

2003.61.10.000758-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X BARBAKA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a informação prestada pelo representante da empresa executada de que não há outros bens passíveis de penhora (fl. 54-verso dos autos nº 2005.61.10.003331-2) e, diante do valor do bem constrito, determino a suspensão da presente Execução Fiscal, para fins de conhecimento dos Embargos opostos, assegurando à Fazenda Nacional o direito de indicar outros bens à penhora a qualquer tempo. Int.

2003.61.10.003376-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLEIDE VILA NOVAS

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca do ofício 472/2008 da Delegacia da Receita Federal, juntado à fl. 23.

2003.61.10.003414-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LENITA CEREZ NOGUEIRA DE CASTILHO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca do ofício 469/2008 da Delegacia da Receita Federal, juntado à fl. 25.

2003.61.10.005049-0 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE) X MAKROS CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Pedidos de fls. 144/221: Trata-se de incidente aforado pela co-executada Ivete Vecina Cordeiro denominado de exceção de pré-executividade, através do qual alega sua ilegitimidade passiva, pretendendo a sua exclusão do pólo passivo do presente feito. A questão da ilegitimidade passiva ad causam é questão preliminar de mérito reconhecível de ofício pelo Juiz e, portanto, pode ser objeto de objeção de pré-executividade. Razão assiste à requerente, tendo em vista que a mesma, de acordo com os documentos juntados aos autos às fls. 157/221, nunca foi sócia da empresa executada. Isto posto, determino a exclusão de Ivete Vecina Cordeiro do pólo passivo desta execução, remetendo-se os autos ao Sedi para as devidas anotações. Finalmente, tendo em vista que foi necessária a contratação de advogado pela parte excipiente para se defender nos autos da execução através de exceção de pré-executividade, são devidos os honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito, diante da simplicidade das alegações, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na Execução. Não havendo pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, venham conclusos para análise do pedido de fl. 134, parte final. Int.

2003.61.10.009548-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X AUTO POSTO TREVO REGIONAL LTDA

Pedido de fl. 40: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo Exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

2003.61.10.011495-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X CALL ASSESSORIA E ENGENHARIA CIVIL S/C LTDA E OUTROS

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca dos avisos de recebimento negativos, juntados às fls. 30/31.

2003.61.10.012810-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X HELIO DE BARROS IRINEU

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão de fl. 23, cujo teor segue abaixo transcrito: Certifico e dou fé que, nesta data, arqueei em pasta própria o ofício nº 501/2008, tendo em vista que o mesmo está acompanhado de informações protegidas por sigilo fiscal. (Pasta nº 29, volume VI).

2004.61.10.001738-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X VALDEMAR DA SILVA
Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca do ofício juntado às fls. 39/40.

2004.61.10.005040-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JARDINI E JARDINI & CIA LTDA
Pedido de fls. 54/58: Indefiro, por ora, o requerimento do Exequente, tendo em vista que não se esgotaram ainda todas as tentativas de localização de bens da executada. Dê-se nova vista dos autos ao Exequente para que requeira o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

2004.61.10.005835-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X DANIEL SUNIGA MARCHETTE
Manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da alegação de parcelamento do débito, conforme certidão de fl. 39-verso. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

2004.61.10.007480-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA
Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 25.

2004.61.10.008300-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes acerca da descida dos autos, a fim de que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Int.

2004.61.10.008705-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CRISTIANE MARIA DA SILVA
SENTENÇA Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC em desfavor de CRISTIANE MARIA DA SILVA, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória. À fl. 17 o Exequente noticiou o pagamento integral do débito referente à Certidão de Dívida Ativa n. 024527/2004. D E C I D O. Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já pagos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.10.009717-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X ITAYA ENGENHARIA, CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA
Devidamente registrada a penhora efetuada, determino a suspensão da presente ação, nos termos da decisão de fl. 228. Int.

2004.61.10.010890-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE)
Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a certidão de fl. 125, tendo em vista que a sentença proferida às fls. 121/122 está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Pedido de fls. 129/130: Ciência à parte Executada acerca do desarquivamento do feito. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.012245-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X INTIMA CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA S/C LTDA
Vistos, etc. por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo Exequente às fls. 32/34, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.10.003209-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA (ADV. SP057697 MARCILIO LOPES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Pedidos de fls. 119/124 destes autos e fls. 28/63 e 65 dos da Execução Fiscal nº 2005.61.10.003902-8: Através da decisão proferida à fl. 117 do presente feito, da qual foi devidamente intimada a parte executada através de seu advogado (certidão de fl. 125), foi extinta a cobrança referente às CDA's que instruem o presente feito, bem como seu apenso, com exceção da CDA nº 80.6.05.080675-00 que, de acordo com o documento juntado pela Fazenda Nacional à fl. 105, ocorreu rescisão do seu parcelamento, havendo débito remanescente ainda a ser quitado pela parte devedora. Assim, determino a intimação da executada, na pessoa de seu advogado, pela imprensa oficial, para que promova a quitação do débito remanescente ou providencie a sua regularização junto à Fazenda Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias. Esgotado o prazo acima concedido e, não havendo manifestação da parte interessada, cumpra-se o determinado no tópico final da decisão de fl. 117, remetendo-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2005.61.10.003331-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X BARBAKA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Despacho nos autos nº 2003.61.10.000758-4.

2005.61.10.003340-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MARCONI COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA)
Diante do teor da petição de fls. 34/35 e do requerimento de fl. 133 dos autos dos Embargos à Execução Fiscal, embora tenha sido determinada a conversão do depósito efetuado para guia DARF, certo é que a executada pretendia apenas o depósito judicial do valor executado para possibilitar sua discussão em sede de embargos. Assim, determino a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal em Sorocaba para que efetue o estorno dos valores representados pelos documentos de fls. 83/84 e o seu depósito judicial na Caixa Econômica Federal, agência 3968, com o código 7429 (referente ao IRPJ), nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.703/98. Int.

2005.61.10.004566-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X AUTO POSTO NOVO CAJURU LTDA E OUTROS
Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca do ofício 495/2008 da Delegacia da Receita Federal, juntado à fl. 40.

2005.61.10.004715-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X LAPONIA VEICULOS SOROCABA LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X LUIZ PAGLIATO E OUTROS
Fls. 73/85: Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pela empresa executada em face da Fazenda Nacional, com o fito de extinguir a presente execução, alegando a ocorrência de prescrição. É o relatório. Decido. É admissível ao devedor a exceção de pré-executividade, sem oferecimento de embargos nem de garantia, alegar ausência de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para convencimento do juiz, a exemplo da nulidade de título, da falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, bem como do pagamento com prova documental de quitação. A exceção de pré-executividade, enfim, é imprescindível a apresentação de fatos incontroversos o bastante para o afastamento de quaisquer dúvidas na apreciação de todos os elementos do pedido, sendo matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício. Porém, o caso dos autos diverge da matéria, posto que os argumentos da excipiente não são suficientes, por si só, à demonstração inequívoca da ausência da executividade do título, devendo as arguições pertinentes ser objeto de Embargos à execução, com a precedente garantia do Juízo. Posto isso, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Diante da comprovação de encerramento irregular das atividades da empresa executada (informação prestada pelo Sr. Gidalto Araújo dos Santos - fl. 88-verso), determino a inclusão dos sócios Luiz Pagliato; Benedicto Pagliato; Elaine Pagliato; Ademir Pagliato e Adjair Pagliato (qualificados à fl. 40) no pólo passivo da presente Execução Fiscal, procedendo, ainda, a Secretaria, pesquisa eletrônica de endereços, através dos sistemas INFOSEG e CNIS, bem como através do site da Telefônica, para verificar se há endereço atualizado e ainda não diligenciado do(a)s devedor(a)(es). Após, cite(m)-se o(s) sócio(s) executado(s), através de Carta Citatória, mandado ou Carta Precatória, conforme o caso, independentemente de nova determinação nesse sentido. Int.

2005.61.10.005593-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IRINEU ESPELHO PRADO
Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão de fl. 69, cujo teor segue abaixo transcrito: Certifico e dou fé que, nesta data, arqueei em pasta própria o ofício nº 503/2008, tendo em vista que o mesmo está acompanhado de informações protegidas por sigilo fiscal. (Pasta nº 29, volume VI).

2005.61.10.005623-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JESRAEL CUBAS GARCIA

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 35-verso.

2005.61.10.005679-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO ANTONIO BUENO DE CAMARGO (ADV. SP110593 MARIA STELA MUNIZ)

Fls. 32/33: Defiro. Tendo em vista que o mandado expedido já foi devolvido, suspendo o curso da presente execução em face do acordo de parcelamento formulado entre as partes, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do referido acordo. Int.

2005.61.10.007394-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ESTRUTURAL PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 24-verso.

2005.61.10.011626-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X TECFUND REBARBAÇÃO DE METAIS LTDA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO) X OSMAR JOAQUIM MOTA E OUTRO

Fls. 43/82: Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pela empresa executada em face da Fazenda Nacional, com o fito de extinguir a presente execução, alegando a ocorrência de prescrição. É o relatório. Decido. É admissível ao devedor a exceção de pré-executividade, sem oferecimento de embargos nem de garantia, alegar ausência de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para convencimento do juiz, a exemplo da nulidade de título, da falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, bem como do pagamento com prova documental de quitação. A exceção de pré-executividade, enfim, é imprescindível a apresentação de fatos incontroversos o bastante para o afastamento de quaisquer dúvidas na apreciação de todos os elementos do pedido, sendo matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício. Porém, o caso dos autos diverge da matéria, posto que os argumentos da excipiente não são suficientes, por si só, à demonstração inequívoca da ausência da executividade do título, devendo as arguições pertinentes ser objeto de Embargos à execução, com a precedente garantia do Juízo. Posto isso, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução, cumprindo o determinado no tópico final da decisão de fl. 38. Intimem-se.

2005.61.10.013211-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X EDNA MARIA AYUB

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 25.

2005.61.10.013215-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ELZA MARIA RODRIGUES IGNACIO

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 24-verso.

2005.61.10.013225-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X EUDES LEON ALVES

Fl. 49: Defiro. Suspendo o curso da presente execução em face do acordo de parcelamento formulado entre as partes, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do referido acordo. Int.

2006.61.10.001628-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR)

Pedido de fls. 265/266: Ciência à parte Executada acerca do desarquivamento do feito. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.10.004561-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DANCREDD FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COBRANCA LTDA (ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA)

Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de DANCREDD

FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COBRANÇA LTDA., visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória. Às fls. 82/85 a Exequente requereu a extinção da execução fiscal tendo em vista o cancelamento das CDA's nºs 80.2.06.012083-21 e 80.6.06.017996-12 e o pagamento da outra certidão (nº 80.6.04.090828-37) que instrui a presente ação. É o relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Em face do cancelamento das CDA's nºs 80.2.06.012083-21 e 80.6.06.017996-12, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficando as partes liberadas de eventuais custas judiciais, proporcionais às referidas CDA's e com relação à certidão 80.6.04.090828-37, EXTINTO O FEITO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.10.004937-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR)

Pedido de fls. 252/253: Ciência à parte Executada acerca do desarquivamento do feito. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.10.009215-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X FLORIPES GOMES CARDOSO CURTO (ADV. SP220675 LUIZA CRISTINA STEVAUX MARTINS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo).

2006.61.10.013897-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X OLIRA & CAMPOS SOROCABA LTDA

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 16.

2006.61.10.014018-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR) X CARLOS ALBERTO MOURA PEREIRA DA SILVA E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do valor do bem constrito, após o registro da penhora efetuada, determino a suspensão da presente Execução Fiscal, bem como seu apenso, para fins de conhecimento dos Embargos opostos, assegurando à Fazenda Nacional o direito de indicar outros bens à penhora a qualquer tempo. Int.

2007.61.10.001509-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X DICACON CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP057697 MARCILIO LOPES)

Fls. 24/2152: Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pela executada em face da Caixa Econômica Federal, com o fito de obstar o curso regular da execução, alegando o pagamento integral do débito cobrado. A Exequente manifestou-se pelo prosseguimento do feito, esclarecendo que os pagamentos efetuados, cujas guias foram juntadas aos autos, já foram abatidos do valor do débito. É o relatório. Decido. É admissível ao devedor a exceção de pré-executividade, sem oferecimento de embargos nem de garantia, alegar ausência de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para convencimento do juiz, a exemplo da nulidade de título, da falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, bem como do pagamento com prova documental de quitação. A exceção de pré-executividade, enfim, é imprescindível a apresentação de fatos incontroversos o bastante para o afastamento de quaisquer dúvidas na apreciação de todos os elementos do pedido, sendo matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício. Porém, o caso dos autos diverge dessa situação, posto que os argumentos da excipiente envolvem matéria passível de dilação probatória através de perícia contábil que indicará se houve pagamento ou não. Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade oposta. Diante da recusa da Caixa Econômica Federal quanto aos bens indicados, providencie a empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias, a substituição por outros de propriedade da empresa (maquinários ou imóveis). Não sendo atendida a determinação supra pela parte executada, expeça-se mandado de penhora livre. A análise do pedido de penhora pelo sistema do Bacen Jud será realizada após a diligência efetuada para penhora. Quanto ao pedido de expedição de ofício à Serasa, somente é cabível com a efetiva garantia do Juízo, ou seja, após a penhora. Int.

2007.61.10.001584-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SANTA RITA SOROCABA COM/ DE BRINQUEDOS LTDA
Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 09.

2007.61.10.005096-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X JOCKEY CLUB DE SOROCABA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP129374 FABRICIO

HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o teor da decisão proferida pelo e. Tribunal Regional Federal da Terceira Região (cópias juntadas às fls. 150/155), expeça-se Alvará de Levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 96/98, em nome da Dra. Alessandra Martinelli, OAB/SP nº 230.142, conforme requerido às fls. 137/141, intimando-a para sua retirada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento do mesmo. Quanto ao teor do ofício de fls. 143/148, dê-se ciência à Fazenda Nacional para que requeira o que entender de direito, bem como para que indique, se houver, outros bens passíveis de penhora, tendo em vista alegação da parte devedora às fls. 112/113 dos autos dos Embargos à Execução Fiscal em apenso, de que a executada não dispõe de outros bens. Intimada a Fazenda Nacional e havendo ou não manifestação, voltem-me conclusos para fins de apreciação dos Embargos opostos. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 157: Certifico e dou fé que, no dia 05 de junho de 2008, foi expedido o alvará de levantamento nº 52/1ª/2008 (NCJF nº 0381541), cuja cópia junto como segue

2007.61.10.009025-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ) X METALURGICA GREGORIO LTDA ME (ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI E ADV. SP237495 DOLORES MORAL PORTERO) X EDVALDO GREGORIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI) X FERNANDA RESCH CORREA E OUTRO (ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI)

Tendo em vista a nomeação de bem de fls. 25/27 e que o Exeqüente limitou-se a requisitar a apresentação de nota fiscal (fl. 44), determino a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação constando o bem indicado pela parte executada, devendo o Sr. Oficial de Justiça solicitar cópia do documento requisitado pelo credor, no ato da diligência. Diante da petição juntada às fls. 46/47, dou por citados os co-executados Juracy Resch e Waldomiro Resch, determinando a devolução da Carta Precatória quanto aos mesmos, independentemente de seu cumprimento. Por fim, diante das alegações de fl. 26 de que os co-executados Edvaldo e Fernanda deixaram a sociedade há mais de 4 (quatro) anos e que os débitos são relativos às competências janeiro de 2005 a julho de 2007, junte a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de suas alegações, mediante ficha de breve relato da Jucesp. Int.

2007.61.10.013602-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ULISSES DIAS DE CARVALHO) X CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIAS (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Despacho nos autos nº 2006.61.10.014018-2.

2008.61.10.003847-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VIRGINIA ANGELICA DE OLIVEIRA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes. Após o trânsito em julgado, arquivar-se. Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003851-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA CRISTINA RODRIGUES LOMBARDI PELLINI

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes. Após o trânsito em julgado, arquivar-se. Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003852-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA CRISTINA LOMBARDO

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes. Após o trânsito em julgado, arquivar-se. Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003857-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MIRTES PAULA BRAGATTI

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes. Após o trânsito em julgado, arquivar-se. Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003858-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NORMA GUIDOLIM LIMA MARIANO

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes. Após o trânsito em julgado, arquivar-se.

se.Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003867-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREA DA SILVA BERNARDES GRADIZ

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, arquivase.Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003870-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA APARECIDA DE FATIMA FARIA SAMPAIO

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, arquivase.Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003872-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IVANI REGINA FERNANDES SANTIN

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, arquivase.Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003873-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CRISTINA ROSAS DA SILVA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, arquivase.Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003876-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ADRIANA MARTINS DE CASTRO

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, arquivase.Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003878-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LENITA CEREZ NOGUEIRA DE CASTILHO

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, arquivase.Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003886-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA REGINA FERREIRA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, arquivase.Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003888-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ENERI LOBO MORA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, arquivase.Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003889-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GERALDO RODRIGUES LOUREIRO JUNIOR

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, arquivase.

se.Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003894-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CONCEICAO APARECIDA DA SILVA ARRUDA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, arquivase.Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003896-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELAINE ROBERTA SILVESTRE MACHADO

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, arquivase.Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003901-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ADRIANA MARTINS DE CASTRO

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, arquivase.Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003902-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SUELY MODENESE CORRADI

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, arquivase.Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003915-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MANLIO MATEUS MOURA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, arquivase.Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003928-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSELI DE FATIMA LOPES

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, arquivase.Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003930-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SUELY MODENESE CORRADI

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, arquivase.Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003931-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SONIA REGINA CERA BRAMBILLA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, arquivase.Publique se, registre se e intime se.

2008.61.10.003932-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROGERIA MARTINEZ CASAS FERREIRA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, arquivase.

se.Publicue se, registre se e intime se.

2008.61.10.003935-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TANIA MARIA LOPES RAMOS

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, archive-se.Publicue se, registre se e intime se.

2008.61.10.003937-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VIRGINIA ANGELICA DE OLIVEIRA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, archive-se.Publicue se, registre se e intime se.

2008.61.10.003984-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSELI DE FATIMA LOPES

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, archive-se.Publicue se, registre se e intime se.

2008.61.10.003988-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREA DA SILVA BERNARDES GRADIZ

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, archive-se.Publicue se, registre se e intime se.

2008.61.10.003993-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X AMIRA LAHAM MORELLO

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, archive-se.Publicue se, registre se e intime se.

2008.61.10.003994-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLEBER MARCELO FERREIRA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, archive-se.Publicue se, registre se e intime se.

2008.61.10.003996-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ALESSANDRA PANETTO MARQUES

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, archive-se.Publicue se, registre se e intime se.

2008.61.10.004000-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLEIDE VILA NOVAS

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, archive-se.Publicue se, registre se e intime se.

2008.61.10.004543-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA REGINA FERREIRA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incidente in casu o artigo 34 da Lei nº 6.830/80, pelo que incabível recurso de apelação ou reexame necessário, mas somente recurso de embargos infringentes.Após o trânsito em julgado, archive-se.

se.Publicue se, registre se e intime se.

2008.61.10.005395-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELSO ANTONIO DE PAULA) X CECOE CENTRO COML/ DA ECONOMIA EM ROUPAS LTDA (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba.Intime-se o Exequente para que diga em termos de prosseguimento.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 1508

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.10.006622-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X KUBO LANCHONETE LTDA

Tendo em vista que a diligência para penhora restou negativa, intime-se a Exequente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, bens da executada para fins de garantia da presente execução ou para que requeira o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

2005.61.10.009653-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X MARILENE RODRIGUES DE FREITAS LESSA

Tendo em vista que, de acordo com o officio da Delegacia da Receita Federal juntado à fl. 46, consta que a executada apresentou declaração de isento, não disponível para cópia, intime-se a Exequente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, bens da executada para fins de garantia da presente execução ou para que requeira o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

2007.61.10.009493-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SAO ROQUE COM/ E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS

Tendo em vista que a diligência para penhora restou negativa, intime-se a Exequente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, bens da executada para fins de garantia da presente execução ou para que requeira o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.10.008090-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X BREDA SOROCABA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA)

Pedido de fls. 102/110: Defiro a dilação de prazo requerida pela executada, em razão da realização de Inspeção Geral Ordinária nesta Primeira Vara Federal de Sorocaba, no período de 26/05/2008 a 30/05/2008.Int.

2004.61.10.010667-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROGAMIGOS LTDA ME

Fls. 34: Defiro. Suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Aguarde-se em arquivo manifestação do Exequente, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.10.004812-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA (ADV. SP106973 ALBERTO HADADE E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA E ADV. SP106973 ALBERTO HADADE)

Pedido de fls. 89/100: Defiro a dilação de prazo requerida pela executada, em razão da realização de Inspeção Geral Ordinária nesta Primeira Vara Federal de Sorocaba, no período de 26/05/2008 a 30/05/2008.Int.

2006.61.10.010440-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP128997 LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO) X AUTO POSTO MATEO LTDA

Tendo em vista que a diligência para penhora restou negativa (empresa desativada - pertencia ao pai da Sra. Ângela, falecido - inexistência de bens), intime-se o Exequente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, bens da executada para fins de garantia da presente execução ou para que requeira o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

2008.61.10.002162-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) X TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA (ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA)

Pedido de fls. 334/346: Defiro a dilação de prazo requerida pela executada, em razão da realização de Inspeção Geral Ordinária nesta Primeira Vara Federal de Sorocaba, no período de 26/05/2008 a 30/05/2008.Int.

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2298

EXECUCAO FISCAL

2005.61.10.002086-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SEALY DO BRASIL LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO)

Ciência às partes do despacho de fls. 214. Após, considerando a intimação da executada para apresentação de contra-razões ao recurso de apelação interposto pela exequente, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 200. REFERENTE AO DESPACHO DE FLS. 214: Chamo o feito à ordem e retifico de ofício a sentença de fls. 184/189, ante a evidente ocorrência de erro material na sua parte dispositiva da sentença para que assim conste: Ante o exposto, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade e JULGO EXTINTA esta ação de Execução Fiscal nº 2005.61.10.002086-0, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC, para reconhecer a prescrição dos créditos tributários que deram origem às Certidões de Dívida Ativa nºs. 80.2.04.056041-12 e 80.6.04.086756-05. ... No mais, permanece a sentença tal como lançada às fls. 184/189. (a) SIDMAR DIAS MARTINS - Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELA
CÉLIA REGINA ALVES VICENTE DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4286

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0028976-4 - APARECIDA FONSECA LIBONATTI E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

1. Torno sem efeito o item 03 do despacho de fls. 229. 2. Suspendo o presente feito tendo em vista o prosseguimento dos Embargos à Execução em apenso. Int.

1999.61.00.014919-3 - LUIZ FERREIRA GOULART (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

... Por fim, determinou fosse aberta vista à parte autora, por cinco dias, para sua manifestação acerca dos documentos de fls. 338/339. ...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0049766-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO) X JOAO LIBONATTI E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Remetam-se os presentes autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos nos termos do julgado de fls. 106 a 110. Int.

2008.61.83.000883-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002966-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IONAS DEDA GONCALVES) X NICANOR JOSE CLAUDIO (ADV. SP059600B ANA MARIA FALCAO MARINHO)

Vistos em inspeção. 1. Tendo em vista a informação retro, prossiga-se a execução nos embargos primeiramente protocolados. 2. Traslade-se cópias da informação de fls. 06 e desta decisão para as embargos de protocolo nº 2008.61.83.000882-2. 3. Desentranhe-se as petições de fls. 9/16, para os embargos nº 2008.61.83.000882-2, tendo em vista que o despacho de refere àquele processo. 4. Após, conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 4291

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0761865-4 - RAYMUNDO MORTARI E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS E ADV. SP124205 ADERNANDA SILVA MORBECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

91.0001578-4 - BEATRIZ JANOTTI PAVANELLI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

93.0028947-0 - VALERIA BASTOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

97.0045466-5 - RITA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

... Diante do exposto, ante a inexigibilidade do título executivo judicial, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Oficie-se ao INSS determinando o cancelamento da notificação de fls. 208. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2001.61.83.002792-5 - CARLOS WERNER URBAN E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2001.61.83.005313-4 - ROBERTO DIONIZIO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.009392-0 - SHIZUKO UENO OBARA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.009401-7 - DACIR RODRIGUES DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.013661-9 - PASCHOAL ALVES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.014328-4 - DIRCE CAMARGO MICALI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
... Diante do exposto, ante a inexigibilidade do título executivo judicial, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2004.61.83.004840-1 - ARLETE DE GODOY CHAVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I. ...

2004.61.83.005252-0 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
... Isto posto, conheço do presentes embargos, dando-lhes provimento. P.R.I. ...

2005.61.83.003194-6 - PEDRO GONCALVES JUNIOR (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
... Isto posto, tendo em vista o caráter modificativo dos presentes embargos, deixo de conhecê-los. P.R.I. ...

2005.61.83.003426-1 - MARCOS CANDIDO CORREA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I. ...

2005.61.83.003661-0 - RENATO BARRETO AMARAL (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento. P.R.I. ...

2005.61.83.004578-7 - JOAQUIM DA ROCHA (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço do presentes embargos, dando-lhes provimento. P.R.I. ...

2006.61.83.000671-3 - OSWALDO DE PAULA COELHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I. ...

2006.61.83.003695-0 - FRANCISCO PEREIRA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I. ...

2006.61.83.004366-7 - VALDECI SANCHEZ (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I. ...

2006.61.83.005853-1 - JOSE FERNANDES CARDOSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I. ...

2006.61.83.006752-0 - MANOEL CARDOSO (ADV. SP197399 JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a revisar a RMI dos benefícios de auxílio-doença 31/502.575.036-5 e aposentadoria por invalidez 32/502.853.449-3 em nome do autor Sr. Manoel Cardoso, observando-se o disposto no art. 29, I da lei 8.213/91. Tal revisão proceder-se-á a partir do primeiro requerimento administrativo (22/07/2005). Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª

Região.Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Tendo em vista a ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em relação ao direito postulado pela parte autora, uma vez que vem recebendo regularmente o benefício, indefiro a tutela antecipada.

2006.61.83.008404-9 - FLAVIO MACHADO DE SOUZA - INTERDITO (MAURO MACHADO DE SOUZA) (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP192829 SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o feito, determinando ao INSS a liberação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, dos valores gerados pelo PAB (pagamento alternativo de benefício), em vista do benefício concedido à parte autora (NB 136.983.109-6). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002737-0 - CARMELITA BORGES FERREIRA (ADV. SP176715 ANDREA SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante todo exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P.R.I. ...

2007.61.83.003615-1 - JOAO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS E ADV. SP156496E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I. ...

2007.61.83.004320-9 - PAULO ROBERTO DESAN (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I. ...

2007.61.83.005865-1 - JOSE FELICIANO DA SILVA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante todo exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P.R.I. ...

2007.61.83.005931-0 - GERCINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor Gercino Ferreira da Silva, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2007.61.83.006557-6 - ANTONIO TYLA (ADV. AC001569 EDSON NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor Antonio Tyla, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.007525-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000993-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MARIA DOS ANJOS CAMARGO (ADV. SP130214 MARIA APARECIDA HENRIQUE VIEIRA FERREIRA)

Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos.Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita.P. R. I.

Expediente Nº 4292

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.006904-0 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA)

LOCATELLI)

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 155, apresentando os documentos autenticados. Int.

2005.61.83.004769-3 - CLOTILDE DOS SANTOS REIS (ADV. SP208427 MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Tendo em vista a manifestação de fls. 145 a 147, tornem os presentes autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

2006.61.83.001836-3 - GERALDA EDWIRGES (ADV. SP218574 DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 189, fornecendo os documentos autenticados, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.007302-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.004099-0) JOSE BARBOSA CLEMENTE (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 104, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.83.003150-5 - NICOLA PROVIDENTI (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo NB 68/123.132.755-0, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.005731-2 - OLAVO GARCIA DE ANDRADE (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO E ADV. SP149695 ELIZABETH PASSARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Converto o julgamento em diligência. 1. Tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei 8.870/94, intime-se o autor para que traga aos autos a carta de concessão e a memória de cálculo do benefício, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos para sentença. INTIME-SE.

2007.61.83.008402-9 - IVONE MENDES BAPTISTA (ADV. SP195098 NEILA DINIZ DE VASCONCELOS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se à parte autora para que promova a habilitação no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.002751-8 - VALERIA FERREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2008.61.83.002753-1 - EDSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

Expediente Nº 4293

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0664066-4 - WILSON SOUTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

91.0734030-3 - JOSE MENEZES (ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do

Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto. Int.

92.0044912-3 - JOAO SEVERINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP214213 MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

94.0018349-6 - DILNEI XAVIER ANTUNES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

94.0019700-4 - ODETTE DE MEDEIROS CARVALHO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Fls. 279 a 291: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

95.0031532-7 - AFONSO AUGUSTO MANSO (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

98.0054310-4 - LYDIA MICHIELOTTO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

1999.03.99.016808-0 - JOAO MAXIMINIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

1999.03.99.093170-0 - JOAO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

1999.61.00.022704-0 - TEREZINHA LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2002.61.83.002421-7 - ADELINO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2002.61.83.003663-3 - VALMIR ALBERTO CAMATTA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.000610-4 - RAMON PEREZ MUNHOZ (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 105: defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.001658-4 - APPARECIDO JESUS FERNANDES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.005525-5 - MARIA DAS GRACAS COTRIM SANTOS (ADV. RJ040770 PAULO DONATO MARINHO GONCALVES E ADV. SP220466A MARIA CRISTINA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Indeiro a expedição de requisição de pequeno valor quanto aos honorários advocatícios, visto que estes devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.006994-1 - PEDRO FAGUME DE LIMA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.007069-4 - ESPOSITO GIUSEPPE (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.007404-3 - RUDINEI TELLES DA CUNHA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.008553-3 - CECILIA ADELANTADO SCHUMACHER (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.009978-7 - ELENI OLIVEIRA FARO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.011488-0 - YAZID NAKED (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Indeiro a expedição de requisição de pequeno valor quanto aos honorários advocatícios, visto que estes devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.013763-6 - ANTONIO SETTE (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.014136-6 - ANTONIO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP157097 LUIZ CARLOS TURRI DE LAET E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR E ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR)

1. Fls. 111: defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.83.014554-2 - SALETE PEREIRA SALES (ADV. SP093139 ARY CARLOS ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Expeça-se o ofício requisitório considerando-se os cálculos de fls. 96 a 101, já que a atualização dos mesmos será feita pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.015473-7 - WALDEMAR PARON (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.015520-1 - APARECIDA FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 121: defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.000135-4 - GERALDO MOREIRA VALLE JUNIOR (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em

qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2004.61.83.001364-2 - MARIA LUIZA MARCONDES DE SOUSA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2004.61.83.002932-7 - GERALDO LOURENCO RIBEIRO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2004.61.83.003721-0 - JOSE SABINO DOS SANTOS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 102: nada a deferir, tendo em vista o ofício de fls. 80. 2. Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2004.61.83.005218-0 - LEONARDO ANDREOTI (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor quanto aos honorários advocatícios, visto que estes devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2004.61.83.007050-9 - PEDRO MORO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor quanto aos honorários advocatícios, visto que estes devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2005.61.83.005261-5 - ESCOLASTICA RUBIO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2005.61.83.005568-9 - MARIA ELSÉDIVA BRAGA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

Expediente Nº 4294

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.61.83.004238-5 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP188395 ROGÉRIO CEZÁRIO) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DO TATUAPE - SAO PAULO/SP (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Posto isso, julgo procedente a ação mandamental, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a análise conclusiva do requerimento administrativo do impetrante. Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51. P. R. I. O.

2008.61.83.003208-3 - GERALDO SILVERIO MORENO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P.R.I. ...

2ª VARA PREVIDENCIÁRIA

***479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA *R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2819

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.83.003900-4 - TERESINHA BICUDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.003905-3 - LUIZ ARMANDO GUARNIERI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.003906-5 - JOSE BATISTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004080-8 - MARIA BERNADETE COUTINHO RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004084-5 - ODAVIO APARECIDO ELIAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004086-9 - JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004092-4 - MARIA DE LOURDES MANCO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004136-9 - ANTONIO SAMPAIO (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004156-4 - LUIZ ANTONIO VALENTINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004157-6 - VALERIO MORAES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004161-8 - HILDEBRANDO ANDRADE PIMENTEL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004162-0 - PERMINIO RODRIGUES ABREU (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004165-5 - JOAO SAMERON FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004373-1 - JOSE JOAO DE ANDRADE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004375-5 - JOVAIR FRANCISCO DA CUNHA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004434-6 - JUVERCI FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004440-1 - LAERCIO DA GRACA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004508-9 - MARILDA GARCIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004510-7 - ENEAS PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

Expediente Nº 2820

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.001085-8 - ADEMAR ANDRADE PORTO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Vistos em inspeção. Ante a certidão de fls. 133, reitere-se o ofício ao IMESC para que cumpra o determinado no ofício expedido de fls. 131, sob pena de desobediência. Cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o terceiro parágrafo do despacho de fls. 120, esclarecendo se possuiu outras anotações em CTPS, além daquelas de fls. 09/13, bem como se recebeu seguro desemprego ou algum benefício do INSS, trazendo documento comprobatório. Int.

2003.61.83.015525-0 - ANTONIETA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP191588 CLAUDIA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de ANTONIETA SILVA DOS SANTOS, como sucessora processual de José Beranrdo dos Santos. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2004.61.83.002544-9 - AMADEUS MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 61-62: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito (...) Despacho de fl. 65: Anote-se.

2004.61.83.004780-9 - FUZIKO SATO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS FUJIWARA (ADV. SP171059 REINALDO LAFUZA E ADV. SP244357 PRISCILA DOS SANTOS COZZA)
Fl. 194: defiro a substituição requerida, observando que a nova testemunha comparecerá independentemente de intimação. Dê-se ciência ao INSS do despacho de fl. 177. Dê-se ciência ao Ministério Público da designação de audiência para o dia 02/07/2008, às 16:00 horas. Int.

2005.61.83.005604-9 - JOAO BOSCO DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Ao SEDI para exclusão de Fontaine Gutierre e Antonio de Padua Rodriguez do pólo ativo. 2. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. 3. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.004166-3 - JOAQUIM DE MELO CANICEIRO (ADV. SP092102 ADILSON SANCHEZ E ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente N° 3635

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0675728-6 - JOSEFA ROSALINA DE BARROS (ADV. SP145046 VALTEMI FLORENCIO DA COSTA E ADV. SP130769 ANA CRISTINA MOURA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Considerando a proximidade da data limite para a entrada dos Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e, considerando, ainda, os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono da autora para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o benefício da autora continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do CPF da autora e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 48(quarenta e oito) horas. Considerando o substabelecimento sem reservas constante à fl. 198, em que há ressalva quanto aos honorários de sucumbência e o requerido pelo patrono da parte autora às fls. 216/218, penúltimo parágrafo, intinem-se os advogados Dr. Raif Kurban - OAB/SP 5196 e Dr. Valtemi Florencio da Costa - OAB/SP 145.046 para que informem o valor devido a cada um referente aos honorários de sucumbência fixados na r. sentença dos Embargos à Execução, no mesmo prazo acima. Int.

Expediente N° 3636

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.011872-1 - JOSE LUIZ MARTINS (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a proximidade da data limite para a entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por ora, intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de ofício Precatório ou ofício requisitórios de pequeno valor - RPV. Após, voltem os autos imediatamente conclusos. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente N° 3685

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.005767-0 - SIRLEY RINALDIN (ADV. SP203553 SUELI ELISABETH DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da designação da perícia médica a ser realizada em 20/06/2008, às 13h00, na Rua Artur de Azevedo, 495, São Paulo/SP, intimando-se pessoalmente o autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Oficie-se a Sra. Perita encaminhando as cópias necessárias. Int.

2004.61.83.006695-6 - SILVESTRE APARECIDO SANCHES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 375, informando a designação de audiência para dia 01/08/2008 às 13:30 horas junto ao r. Juízo Deprecado. Int.

2004.61.83.006830-8 - VALDILENO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 110, informando a designação de audiência para dia 02/07/2008 às 13:00 horas junto ao r. Juízo Deprecado. Int.

2005.61.83.001025-6 - JOANA MARIA DO NASCIMENTO DIAS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da designação da perícia médica a ser realizada em 20/06/2008, às 13h30, na Rua Artur de Azevedo, 495, São Paulo/SP, intimando-se pessoalmente o autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Oficie-se a Sra. Perita encaminhando as cópias necessárias. Int.

2005.61.83.002199-0 - CLAUDIO EDUARDO SOARES (ADV. SP092477 SONIA REGINA BARBOSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência para o dia 23 de julho de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 154, que comparecerão independente de intimação. Int.

2005.61.83.002827-3 - IRACI DOS SANTOS INACIO (ADV. SP201350 CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP143657 EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da designação da perícia médica a ser realizada em 20/06/2008, às 14h00, na Rua Artur de Azevedo, 495, São Paulo/SP, intimando-se pessoalmente o autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Oficie-se a Sra. Perita encaminhando as cópias necessárias. Int.

2006.61.83.002106-4 - SIDNEI APARECIDO FERREIRA CALDAS (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da designação da perícia médica a ser realizada em 20/06/2008, às 14h30, na Rua Artur de Azevedo, 495, São Paulo/SP, intimando-se pessoalmente o autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Oficie-se a Sra. Perita encaminhando as cópias necessárias. Int.

2006.61.83.008710-5 - JOSE MARIANO DA PAIXAO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 272, informando a designação de audiência para dia 07/08/2008 às 13:30 horas junto ao r. Juízo Deprecado. Int.

2007.61.83.004426-3 - MARIA CELESTE NUNES (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Fls. 49/64: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência para o dia 30 de julho de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 36, que comparecerão independentemente de intimação. Int.

Expediente Nº 3686

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0023382-0 - BENEDITO MARCELO DE LIMA (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

1999.61.00.052278-5 - OSVALDO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E PROCURAD LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2000.61.83.001052-0 - FLORIVAL BRACAROTTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2000.61.83.003866-9 - JOAO LUCAS TEIXEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 01.12.1983 a 06.12.1996, laborado na empresa AEG Energia Ltda., e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e somá-lo aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor JOÃO LUCAS TEIXEIRA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional

(76%), a contar da data da entrada do processo administrativo (30.09.1997)(...)

2001.61.83.002055-4 - WILSON MANUEL DOS SANTOS (ADV. SP100259 MARIA CRISTINA F ALAMIS DE CARVALHO E ADV. SP070285 MARIA HELENA CAMPANHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

(...)Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame do seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor WILSON MANUEL DOS SANTOS, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a partir da data do exame pericial realizado pelo INSS, 11.09.2000, uma vez que inexistem nos autos documento que ateste com exatidão a data inicial do requerimento administrativo(...)

2002.61.83.001596-4 - JOAO PASCHOAL FILHO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2002.61.83.001653-1 - SUELY APARECIDA MORAES CARDOSO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...) Diante o exposto e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por SUELY APARECIDA MORAES CARDOSO e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a vencida com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15 % sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2002.61.83.002190-3 - ROBERTO ANTONIO ROMEO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP188743 JULIANA BEATRIZ ROMEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2003.61.83.000772-8 - JOAQUIM DE ASSIS MILAGRES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Trata-se de processo de execução em que houve pagamento do crédito nos termos do artigo 128 da Lei n. 8.213/91 e mediante precatório. Efetuado o pagamento da quantia apurada, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2003.61.83.002671-1 - GENEZIO VICENTE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.003195-0 - NORBERTO JOSE CLAUDINO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.003960-2 - JAIR DE FREITAS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2003.61.83.004291-1 - OSCAR DE ABREU PAIVA (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP198256 MARCUS BALDIN SAPONARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

(...)Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, determinando ao INSS que promova a revisão do benefício concedido ao autor OSCAR DE ABREU PAIVA, convertendo a aposentadoria por idade em aposentadoria de ex-combatente, nos termos do artigo 53, V, do ADCT, desde a data do requerimento administrativo de revisão, efetuado em 04/11/1992. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)

2003.61.83.004773-8 - WALQUIRIO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.005256-4 - MAXIMINO DE SOUZA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2003.61.83.006176-0 - FLAVIO DIAS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2003.61.83.006679-4 - DONIZETTI MIRANDA BATISTA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

(...)Diante do exposto e do mais que dos autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito quanto aos períodos de 05.01.1983 a 16.09.1983 (Souza Cruz S.A.) e 20.03.1988 a 01.10.1991 (Mineração Rio do Norte S.A.), com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, no mais, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por DONIZETTI MIRANDA BATISTA e condeno o INSS no cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço integral, considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de 13.01.1976 a 31.12.1982, 19.09.1983 a 17.08.1984 e 24.03.1986 a 25.02.1988, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo(...)

2003.61.83.008359-7 - OSCAR YOSHIZAKI (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...)Diante do exposto e do mais que dos autos consta, RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por OSCAR YOSHIZAKI e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço integral, considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de 01.02.75 a 13.01.88 e 13.04.88 a 30.04.97, 01.05.97 a 31.05.97 e 01.06.97 a 08.01.03, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo(...)

2003.61.83.009063-2 - JOAO DONIZETI FERREIRA SABATELAU (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.013269-9 - JORGE MARSULO E OUTROS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

(...)Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação aos autores JORGE MARSULO, NANCY PÓ CHAGAS e MIRIAM DE OLIVEIRA LOPES e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em relação à autora AMPARO CANNO DO NASCIMENTO, para condenar o réu na revisão da renda mensal inicial do benefício originário da pensão por morte da autora, nos moldes acima expostos, bem como no pagamento das diferenças havidas em razão dessa revisão, respeitada a prescrição quinquenal.(...)

2003.61.83.013473-8 - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.013564-0 - JOSE BARBARESCO FILHO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2004.61.83.004784-6 - NELSON CARLOS DOS REIS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com resolução de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.83.006788-2 - CAMILO RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 02.10.1978 a 05.03.1997, laborado na empresa Rolls Royce Brasil Ltda., e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e somá-lo ao tempo de serviço comum já reconhecido administrativamente, devendo conceder ao autor CAMILO RODRIGUES VIEIRA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data da entrada do processo administrativo (08.09.2003)(...)

2005.61.83.000795-6 - EMANOEL ANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por EMANOEL ANDRE DO NASCIMENTO e condeno o INSS a revisar o benefício previdenciário do autor, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial (RMI), tendo em vista seu direito à majoração do benefício de aposentadoria, concedendo-se a aposentadoria integral, considerando como especiais os períodos de 15.06.82 a 05.11.91 e 06.04.92 a 28.04.95, procedendo-se a conversão para comum pelo coeficiente de 1,40(...)

2005.61.83.000962-0 - CICERO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tais razões, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.61.83.002797-9 - ARY REZENDE (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, deixo de conhecer do pedido constante da réplica (fls. 53/56), nos termos do artigo 264 do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I. Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2005.61.83.003298-7 - WOLFGANG LEOPOLD SEEHOFER (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei.

2005.61.83.004752-8 - JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

2006.61.83.000470-4 - DANIEL MENDES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 05.05.1981 a 04.11.1985 (Rapistan Indústria e Comércio Ltda.) e 08.09.1986 a 05.03.1997 (Rapistan Indústria e Comércio Ltda.), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e proceder a pertinente averbação.Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.000958-1 - PAULO ANTONIO BARALDI (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que reconheço o período comum de 15.09.1971 a 10.11.1972, laborado na empresa Fábrica de Sacos de Papel Divani S.A., bem como declaro como especial o período de 01.06.1976 a 28.02.1987, laborado na empresa Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e somá-los aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor PAULO ANTONIO BARALDI o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data da entrada do processo administrativo (26.07.2004)(...)Custas processuais na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.002475-2 - GERALDA MIRANDA DE MEDEIROS (ADV. SP211488 JONATAS RODRIGO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, tão somente para condenar o réu na revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 na correção dos salários-de-contribuição, bem como no pagamento das diferenças havidas em razão dessa revisão, respeitada a prescrição quinquenal.(...)P. R. I

2006.61.83.008500-5 - HELIO MOREIRA (ADV. SP211150 WALTER LUIZ DA CUNHA E ADV. SP198907 ADRIANA GERALDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.83.002654-0 - JURANDIR JOSE DAS NEVES (ADV. SP227995 CASSIANA RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tais razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios, tendo em vista o pedido de justiça gratuita, que ora defiro.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente N° 3688

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0666929-8 - ORLANDO VALERIO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Fls. 225/231 e 232/233:1. Indefiro o pedido de atualização da conta da execução, uma vez que os valores serão devidamente atualizados por ocasião do pagamento, consoante disposto no art. 9º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de ROBERTO ANTONIO CORREA e Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es) em favor de LOURIVAL GONZALEZ FAJARDO, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se, respectivamente, as contas de fls. 199/205 e 212/214, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s)

cópia(s) nos autos, nada sendo requerido pelo co-autor Orlando Valério, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2000.03.99.046150-4 - ORLANDO FRANZOTTI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) Fls. 232/236 e Informação de fls. 234:1. Tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça(m) o(a)(s) autor(a)(es) ORIOSWALDO ALVES DOS REIS e SILVIO PARANHOS DE ALMEIDA JUNIOR, no prazo de 5 (cinco) dias, a divergência na grafia dos nomes no Cadastro da Receita Federal (fls. 233 e 235), comprovando a retificação junto a mesma ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.2. Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de ORIOSWALDO ORIOSWALDO ALVES DOS REIS, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 185/225, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.5. Esclareçam os co-autores SILVIO PARANHOS DE ALMEIDA JUNIOR e PEDRO SCARPATO NETTO, cujos créditos não excedem 60 (sessenta) salários mínimos, no mesmo prazo do item 01, o eventual interesse na quitação do débito por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV.Int.

2000.61.83.004036-6 - MARIO PEREIRA COUTINHO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 534: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Fls. 527/532 e Certidão de fls. 539: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Adolpho Trevelato (fl. 529) ELOIZA DUENAS GIMENEZ TREVELATTO (fl. 532).2. Ao SEDI, para as anotações necessárias.3. Nada sendo requerido no prazo legal, tendo em vista o item 1 (um) do despacho de fls. 499, o expediente acostado às fls. 536/538 e a habilitação deferida no item 01, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de ELOIZA DUENAS GIMENEZ TREVELATTO e CESAR DA COSTA NOGUEIRA, e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor de LILIANA CRISTINA KONARSKI RIGONATTI, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.6. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1693

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0767321-3 - ANGELO ANTONIO BARONE E OUTROS (ADV. SP008220 CLODOSVAL ONOFRE LUI E ADV. SP077750 MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Vistos, etc.1. Em que pese a não concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto perante a Superior Instância, este juízo não tem como expedir a requisição para pagamento do(s) crédito(s) da parte autora, tendo em vista a exigência contida na resolução 559 do E. Conselho da Justiça Federal, notadamente o artigo 6º, inciso IX.2. De se observar que, em vista das requisições serem on line, a requisição sequer é processada se não houver a informação solicitada.3. Assim sendo, reconsidero o despacho de fl. 855, item 3, posto que o agravo AINDA se encontra pendente de apreciação pela Superior Instância.4. Int.

89.0004695-0 - MARIA CARMEN LABRIOLA CERVENKA (ADV. SP073948 EDSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA)

1. Fl. 130 verso - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

89.0041691-0 - WILMA BIZZARRO BLANEZ E OUTROS (ADV. SP056462 ANA MARIA A B PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os

autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2000.61.83.002258-3 - MARIA DA CONCEICAO APARECIDA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2000.61.83.002882-2 - SONIA APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2001.61.83.001187-5 - FERNANDO SILVA CARVALHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2002.61.83.003368-1 - MARIA JOSE MARTINS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2002.61.83.003370-0 - LEOPOLDINA PINTO NIETO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2002.61.83.003739-0 - AMANCIO ANTONIO PEDROSO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2002.61.83.003944-0 - ELIAS ATUM E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.000001-1 - VALDEMAR QUINI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2003.61.83.000046-1 - MIGUEL FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.000345-0 - ISMAR DONIZETE ALVES (ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.003529-3 - DEOCLECIO RODA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.003845-2 - LUIGI MINGRONE (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.003953-5 - CLIDENOR BATISTA DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.004132-3 - KENZIRO MAEDA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.004416-6 - JOSE AUGUSTO MENEGUZZI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.004700-3 - TADAYOSHI SUWA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.005443-3 - JULIETA DE MEDEIROS FILHA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.005642-9 - JORGE EDUARDO VASCO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE EDUARDO SANTOS ZACARI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.005743-4 - RUBENS DE ALMEIDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.005747-1 - CATIA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2003.61.83.005752-5 - JOSE GONCALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.005820-7 - JAIR FERNANDES DE RESENDE (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2003.61.83.005970-4 - YOSHI ISHIZUKA DE CASTRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.006010-0 - LAERCIO BOER LOPES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.006165-6 - DARCY AMARAL PEREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.006166-8 - GERSON CARLINI PALLA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.006953-9 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.007427-4 - MARIO AUGUSTO GASPAR (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.007600-3 - URANDI BORGES DE CASTRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.007612-0 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.007735-4 - IVETE MARIA CORDIOLI TARTARO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

Expediente N° 1694

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0045296-1 - PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

91.0674195-9 - ALCIDES MISTRONI PONTIES E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

93.0006152-6 - JOSE ANTONIO LOPES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031280 ROSA BRINO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

94.0020960-6 - ANTONIO MEIRELES DA SILVA (ADV. SP091300 CATARINA GONCALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

94.0023171-7 - AUGUSTO GOMES DE SOUZA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fl. 319 - O INSS deverá se manifestar expressamente, se concorda (ou não) com a habilitação pretendida.2. Int.

96.0014633-0 - DEMETRIO DA FONSECA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

96.0025708-6 - AVELINO SANCHO (ADV. SP129795 MARIA DAS GRACAS SANCHO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2003.03.99.031668-2 - GIUSEPPE GUIDORZI (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. RJ046743 JOSE DIRCEU FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2003.61.83.000366-8 - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.001000-4 - AGUINALDO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.001033-8 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.001145-8 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.002126-9 - MARIA DA PENHA AMORIM POLLO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.002231-6 - JOSE PROCOPIO SIQUEIRA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.002516-0 - LETICIA LOPES VIEIRA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do

Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.008028-6 - MARIA SUZANA DE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2003.61.83.008048-1 - TOYOKO HIGA FRANCELINO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2003.61.83.008299-4 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.008375-5 - GLORIA SOARES HATARO DE OLIVEIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.008383-4 - WALDIR ANTONIO FUNKE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.008633-1 - FRANCISCO CAETANO DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2003.61.83.009129-6 - ANTONIO BERNARDI NETO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.009146-6 - BELARMINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.009196-0 - JULIO DA CRUZ GONCALVES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.009497-2 - ELIANA CECILIA ABAD WIAZOWSKI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.009619-1 - THEREZA DE JESUS SILVA CRUZ (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.009788-2 - MARIA CLARA RANGEL PADUA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.010724-3 - SEBASTIAO FRANCO DE SOUZA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2003.61.83.011869-1 - GERALDO JOAO MARINS (ADV. SP127108 ILZA OGI E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA LEVY)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.012130-6 - EUNICE AUGUSTO DA PAIXAO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.012456-3 - AMERICO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.013054-0 - THOMAZ BARRUECO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Traslade-se para os autos dos Embargos à Execução em apenso cópia da petição de fls. 236/237, certificando-se e anotando-se.2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, em favor de TIMOTEO GHENSEV, UBIRAJARA OHL DE SOUZA e UMBERTO MARSSARI. 3. Indefiro o pedido em relação aos demais co-autores posto que os créditos dos mesmos encontram-se pendentes de solução nos autos dos Embargos acima mencionado. 4. Int.

2003.61.83.013441-6 - SANTA TEREZA GUTERRES MACHADO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.013496-9 - BRANCA DA SILVA BURGIAÇA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.013817-3 - MIGUEL SABBADO FINELLI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.014242-5 - ODARCI LUIZ MARTINS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.014735-6 - ALECIO BUENO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.015442-7 - NILZA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de

direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.015458-0 - ROSETE DO NASCIMENTO DIONISIO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2004.03.99.021350-2 - ISAURA DE OLIVEIRA MOUTA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2004.61.83.000852-0 - GERSON PORFIRIO DE LIMA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2004.61.83.003194-2 - MARIA ANTONIETTA MANZIONE RUBIO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.008114-4 - IDERMA TOMAZIA DA SILVA (ADV. SP239792 JOELSON SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 30/32 - Acolho como aditamento à inicial.2. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2003.61.83.007366-0 lá em trâmite ou que por lá tramitou, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.3. Int.

Expediente Nº 1695

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0611264-1 - ESPEDITO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de fazer.3. Int.

92.0028748-4 - CARLOS ANTONIO PASTOR E OUTRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. O pedido referente aos honorários do advogado, deverá ser realizado nos autos que originou o crédito.3. Int.

93.0028837-7 - JOSE VICENTE COLLUCCI (ADV. SP074681 JULIA APARECIDA PEREIRA BUSTA E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fl. 397 - Atente a parte autora quanto a parte final da certidão de fl. 393, que informa a impossibilidade de requisição de pagamento quando houver a irregularidade no no CPF da parte requisitante, inclusive quanto à grafia do nome, regularizando.2. Int.

2000.61.83.002266-2 - STANISLAU SARJA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Fl. 517 - Manifeste-se a parte autora quanto ao item 3, expressamente.3. Int.

2002.61.83.003259-7 - EDIVAM XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Fl. 367 - Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

2003.61.83.002273-0 - BENEDITA DA JUDAN ANDRE E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Fls. 296/301 - Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.4. Fl. 310 - Defiro. Expeça-se o necessário.5. Considerando-se a data limite para inclusão dos créditos contra a Fazenda Pública a se solverem através de precatório, não obstante ainda em curso o prazo para interposição de eventual recurso contra a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, processo em apenso, porém levando-se em consideração a concordância da parte embargada em relação aos cálculos apresentados pela autarquia-ré (acolhidos pela sentença no processo incidental), defiro o pedido de fls. 317/318 e, se em termos, expeça-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123, evitando-se assim possíveis prejuízos à parte autora, ficando cientificado o autor de que exercido o direito de recurso contra a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, sendo este recebido em seu duplo efeito, será determinado o cancelamento da requisição.6. Int.

2003.61.83.002451-9 - OSVALDO RODRIGUES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.003833-6 - ADOLFO TRANQUILLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.009939-8 - UILSON AMORIM ESCOBAR (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Comprove o autor que regularizou seu nome junto ao cadastro na Receita Federal em conformidade com os demais documentos, inicial etc.2. Int.

2003.61.83.010559-3 - JOAO CARLOS DUARTE FELISBINO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Fl. 214 - Esclareça a parte autora o pedido, tendo em vista o constante de fl. 193. 2. Sem prejuízo, requeira o quê de direito, tendo em vista o constante de fl. 212.3. Int.

2003.61.83.011564-1 - JOSE CARLOS CINTO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Sem prejuízo, cumpra o INSS o despacho de fl. 115.3. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0520722-3 - JOAO PINTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de

até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.004048-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002273-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X LUIZ ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

1. Cumpra a parte final da sentença trasladando as cópias pertinentes para os autos principais.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3401

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.007234-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.000588-6) EMPR O IMPARCIAL LTDA REMAG (ADV. SP105981 TANIA MARIA ORTIZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, determino o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002237-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.002233-9) COMPER TRATORES LTDA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) Ciência às partes do retorno dos Embargos à Execução Fiscal, do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista a certidão de fl. 162, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.Sem prejuízo, traslade-se cópia da r. decisão de fls. 152/155 aos autos da Execução Fiscal n. 2003.61.20.002233-9. Int.

2006.61.20.007528-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.001643-2) OSVALDO ROMIO ZANIOLO (ADV. SP063121 OSVALDO ROMIO ZANIOLO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC.O Embargante arcará com honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado quando do pagamento (fl. 28). Feito isento de custas (art. 7o da Lei n 9.289/96). Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2006.61.20.001643-2), em seus regulares termos, com a subsistência da penhora.Com o trânsito em julgado, traslade-se a presente sentença para os autos principais, arquivando-se estes com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.000994-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.001661-4) MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO ofereceu embargos de declaração da sentença de fls. 60/63, alegando obscuridade e omissão, no que se refere ao fundamento pelo qual teria repellido a preliminar arguida. Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, e rejeito-os, pois não verifico a obscuridade e omissão apontada pelo embargante, haja vista ter sido afastada a preliminar argüida de falta de interesse de agir.Além disso, não pode esta Julgadora anuir com as razões do Embargante, pelo fato do presente recurso assumir natureza infringente e substitutiva dos termos da sentença proferida. Afinal, o escopo dos Embargos de Declaração é apenas o de aclarar ou integrar a sentença omissa, dissipando as obscuridades ou contradições existentes - e não o de alterá-la, o que é defeso nesta sede recursal.Assim, a sentença ora embargada só poderá ser modificada através do recurso próprio, tendo em vista que os Embargos de Declaração não têm caráter modificativo e sim integrativo ou aclaratório.Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada do substabelecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.002582-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002581-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X MUNICIPIO DE ARARAQUARA - SP (ADV. SP038653 WAGNER CORRÊA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante dos presentes embargos à execução fiscal, com

resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº. 11.232/2005), e declaro nula a execução fiscal interposta (nº. 2007.61.20.002581-4), desconstituindo o crédito que a embasou, em razão da inexistência de título executivo, ante a ilegalidade da notificação que lhe deu origem, nos termos da fundamentação supra. Em face de sua sucumbência, condeno o Embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ex adversa, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para o feito principal (n.º 2007.61.20.002581-4), arquivando-se ambos, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. Decisão não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.005607-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.003471-9) RODOVIARIO BUCK LTDA E OUTROS (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)
Recebo a apelação da embargante em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo (art.520, V, CPC). Intimem-se o embargado para responder, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.20.007498-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.001522-7) ROCHA & ROCHA LTDA (SUC DE ROCHA & SYLVESTRE (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de fls. 42/44. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.20.003687-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO SEICENTOS - ESPOLIO (GILDA DA SILVA SEICENTOS) E OUTRO (ADV. SP092591 JOSE ANTONIO PAVAN E ADV. SP202468 MELISSA VELLUDO FERREIRA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal intentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em relação a ANTONIO SEICENTOS (ESPÓLIO) e GILDA DA SILVA SEICENTOS. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fls. 92/93). Custas recolhidas à fl. 30. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2004.61.20.004207-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LENITA MARIA MOURAO MALKOMES
Designo o dia 05 de agosto de 2008, às 14h, para a realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 25 de agosto de 2008, às 14h. O oficial de justiça avaliador deste Fórum Federal funcionará como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Após a avaliação, confirmando-se que o valor dos bens penhorados não excedeu 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação, com fulcro no art. 686, 3º do Código de Processo Civil. Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Expeça-se edital, observando-se que a arrematação poderá ser parcelada, nos termos do 1º do artigo 98 da Lei 8.212/91. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 05 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. Int.

2006.61.20.005710-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI E ADV. SP199950 CAMILA HEIRAS DE LIMA) X COURAMA CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME E OUTROS

Designo o leilão para o dia 05 de agosto de 2008, às 14 horas, para a realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 25 de agosto de 2008, às 14 horas. O oficial de Justiça funcionará como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Após a avaliação, confirmando-se que o valor dos bens penhorados não excedeu 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação, com fulcro no art. 686, 3º do Código de Processo Civil. Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Expeça-se edital, observando-se que a arrematação poderá ser parcelada, nos termos do 1º do artigo 98 da Lei 8.212/91. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil.

2007.61.20.006641-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ANTONIO LAUDELINO DO PRADO

Defiro a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Após o término do prazo manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.001030-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X GRAFICA VENEZA DE ARARAQUARA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP095989 JOSE PAULO AMALFI) X JOAO LUIS MONTINHO DA SILVA

Traga o executado Roberto Getulio Montinho da Silva aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos suficientes para comprovar que o imóvel objeto de matrícula nº 32.214 trata-se de bem de família. Int.

2001.61.20.002768-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X M G B MECANICA GERAL BRASILIENSE LTDA (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO)

Defiro a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Após o término do prazo manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.

2001.61.20.006111-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X M G B MECANICA GERAL BRASILIENSE LTDA (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO E ADV. SP153210 CILENE FABIOLA PEREIRA)

Indefiro o levantamento da penhora sobre o imóvel matrícula n. 12.584, pelo fato de não se encontrar penhorado nestes autos. Outrossim, manifeste-se a Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

2003.61.20.002109-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLLI) X SAS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO E ADV. SP188287 CRISTIANA NOVELLI MUSOLINO)

Defiro o requerimento feito pela exequente. Aguarde-se oportuna designação de leilão.

2003.61.20.005217-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X VIDRO SOL ARARAQUARA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP223565 SILMEYRE GARCIA ZANATI E ADV. SP223537 RICARDO MILLER DE MORAES)

Fl. 234: Defiro, a suspensão do curso do processo pelo prazo de 30(trinta) dias. Int.

2003.61.20.006424-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X ESCRITORIO CONTABIL VENEZA S/C LTDA. X ANTONIO LIBA (ADV. SP063121 OSVALDO ROMIO ZANIOLO E ADV. SP058986 BENTO ORNELAS SOBRINHO) X JOSE EDUARDO MINOTTI

Fls. 121/122: Pedido prejudicado, tendo em vista que à fl. 120, já foi certificado o desbloqueio requerido. Cumpra-se a parte final da r. decisão de fl. 118. Int.

2005.61.20.002654-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X SMIRNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP153217 MARCOS ROBERTO ZAFALLON)

Fl. 52: Defiro. Intime-se o depositário Arnaldo Smirne a apresentar o bem penhorado às fls. 20/23 ou depositar seu equivalente em dinheiro no prazo de 24h, sob pena de prisão.

2005.61.20.007264-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X INEPAR S A INDUSTRIA E CONSTRUCOES (ADV. SP147289 AUGUSTO HIDEKI WATANABE E ADV. SP159877E MONIQUE AHERN GAMBA)

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.018927-0, aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução, em apenso. Int.

2007.61.20.006085-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X PIZZARIA REI LTDA

Fl. 23: Defiro, expeça-se carta precatória de citação da empresa executada, na pessoa do seu representante legal Sr. Reinaldo Almeida Junior, CPF: 079.346.508-79, conforme requerido. Cumpra-se.

2007.61.20.007074-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X TECNOPECAS COM DE PECAS PARA TRATORES LTDA (ADV. SP064180 JOSE ANTONIO DA SILVA)
Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de TECNOPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA objetivando o recebimento do débito constante das CDAs nsº 80 2 06 084816-00; 80 6 06 176852-98; 80 6 06 176959-27; 80 6 06 177001-90 e 80 7 06 045195-37. Regularmente citados, a executada TECNOPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA veio aos autos e interpôs Impugnação à

Execução alegando, em síntese, que os valores da dívida são questionáveis, tendo em vista a exorbitância dos valores apurados e a indevida cobrança de multas, juros de mora e encargos legais. Requer finalmente a suspensão do curso da ação, a retificação do valor da causa e a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Instada a manifestar-se a Fazenda Nacional informou que houve o parcelamento de todos os débitos, contudo deu-se a rescisão em razão de inadimplemento. Além disso, salienta que não deve ser acolhida a alegação de que seria ilegal a cobrança de multa, juros e encargos, visto que esses acréscimos vêm estipulados na legislação pertinente à matéria. Requer, por fim, que não sejam acolhidas as alegações da executada e volte a presente ação ao seu curso normal. Com efeito, é de se ter presente que o processo executivo, em regra, não comporta cognição de conhecimento - essa somente é possível na via dos Embargos à Execução, onde todas as matérias em desfavor do título executivo podem - e devem - ser postas à apreciação do Juízo. Em virtude disso, não acolho a presente impugnação à execução e nem os pedidos que dela decorrem. No tocante ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita, indefiro-o, tendo em vista tratar-se de pessoa jurídica, sendo que o pedido não veio acompanhado de qualquer comprovação de eventual hipossuficiência econômica. Prossigam-se os presentes autos. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução do mandado de citação sem a efetivação da penhora. Int.

Expediente Nº 3437

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.20.003803-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ERICA CAROLINA DA CRUZ CARRINO ME

Considerando que a notificação do devedor ou representante legal trata-se de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular da ação de busca e apreensão, bem como que a comunicação da mora completa-se de forma válida quando o devedor ou seu representante legal assina pessoalmente a notificação, intime-se a CEF para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, regularize a notificação de fls. 23/24, sob pena de indeferimento da inicial. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberação. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.20.002968-2 - EDNA MAZZOLA CABAU (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 15 de julho de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. 3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora às fls. 06/07. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.002971-2 - MARIA JOAQUINA DE JESUS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 12 de agosto de 2008, às 16:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. 3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 06. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.003187-1 - DJANIRA PEDREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 15 de julho de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. 3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 11. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.004132-3 - MARIA APARECIDA JACHINO GOMES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 01 de julho de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. 3. Outrossim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que traga aos autos o endereço completo da testemunha Sr. Carlos Machado. Após, intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 11. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.004491-9 - MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA SOUZA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO

SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 17 de julho de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora às fls. 11.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.005557-7 - APARECIDA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 08 de Julho de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.005817-7 - CATARINA LEMES ROSA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 12 de agosto de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 13.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003312-4 - PEDRO VICENTE DANTAS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o autor comprovou nos autos a postulação do benefício previdenciário na esfera administrativa (fls. 93/94), reconsidero o despacho de fl. 91 e, nos termos do parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, reconsidero a r. decisão de fls. 76/78, devendo o processo prosseguir em seus ulteriores termos.Assim, cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 01 de julho de 2008, às 16:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 13.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000325-2 - MARIA MAGNOLIA MENEZES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 08 de julho de 2008, às 17:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.2. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 11.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000479-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 12 de agosto de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.2. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 14.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000822-5 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o aditamento de fl. 23.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 15 de julho de 2008, às 16:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 12.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001198-4 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o aditamento de fls. 53/54.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de ____ de _____ de 2008, às ____ horas, neste Juízo

Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 13.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002400-0 - SILVIA REGINA FINGOLI (ADV. SP229133 MARIA APARECIDA MORTATTI LADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a procuradora signatária da inicial, cujos honorários serão arbitrados de acordo com a legislação de regência. 2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 01 de julho de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 07.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003158-2 - MARGARIDA DAS DORES MARQUES CORORATTE (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 17 de julho de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 12.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003274-4 - TEREZINHA DA GLORIA SILVA REBELLO (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1060/50, bem como os da Lei 10.741/2003.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 15 de julho de 2008, às 17:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 14.Intimem-se. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1070

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.20.004529-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X NELSON GARCIA FERNANDES (ADV. SP154113 APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR) X VANDERLEI PASCOAL DIAS (ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO E ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO) Decisão de fl. 470: Fls. 468/469: Defiro o requerimento do Órgão Ministerial, consistente no acolhimento da exclusão de Ulisses Toloi Malavolta do pólo passivo desta ação, pelos fundamentos já expostos pelo Parquet.

2003.61.20.000097-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X JOSE JESUS BERETELLA (ADV. SP177131 JULIANA SÁ DE MIRANDA E ADV. SP185730 ANA PAULA GIRALDELLO MARQUESIN)

Despacho de fl. 313: Manifeste-se a defesa do acusado nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.20.004836-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X CARLOS ROBERTO GOULART (ADV. MG057342 ANTONIO MACHADO DE MELO) X EVANTUIL MENEZES CUNHA (ADV. MG057342 ANTONIO MACHADO DE MELO)

Sentença de fl. 264: Tendo os acusados cumprido integralmente as condições estabelecidas para a suspensão condicional do processo e não tendo sido, por qualquer causa, revogado o benefício, declaro extinta a punibilidade de CARLOS ROBERTO GOULART, portador da cédula de identidade R.G. n. 21.189.739/SSP-SP, e de EVANTUIL MENEZES CUNHA, portador da cédula de identidade R.G. n. M6047017/SSP-MG, fazendo-o com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei n. 9099/95.

2005.61.20.008084-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.008083-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X JOSE EDEMIR TIEZI (ADV. SP135938 JOSE CARLOS SOBRAL) X ANTONIO CARLOS SANTOS DE MATOS (ADV. SP135938 JOSE CARLOS SOBRAL) X JEFFERSON RICARDO LANZA (ADV. SP119966 WALMYR DONIZETE LANZA) X JOSE

CARLOS KIMURA (ADV. SP135938 JOSE CARLOS SOBRAL) X ALFEU PIRES GONCALVES (ADV. PR032750 MARIA ANGELICA GONCALVES E ADV. PR030935 ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI) X GILBERTO PARPINELLI (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA)
Despacho de fl. 579: Fl. 578: Depreque-se a oitiva do Juízo à Comarca de Taquaritinga/SP.

2006.61.20.002378-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X GIOVANI RESENDE NAVES (ADV. MG083549 ULISSES FERREIRA PINTO) X LUZINARIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. MG083549 ULISSES FERREIRA PINTO) X ALDO NOGUEIRA (ADV. MG083549 ULISSES FERREIRA PINTO) X LUIZ ALFREDO NEDER (ADV. MG083549 ULISSES FERREIRA PINTO) X MOHAMAD AHMAD ABDUL RAZZAK (ADV. MG083549 ULISSES FERREIRA PINTO) X ALENCAR LEANDRO DE LIMA (ADV. MG083549 ULISSES FERREIRA PINTO)

Despacho de fl. 401: Tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença de fls. 354/367, que condenou os réus às penas do artigo 334 do Código Penal, determino as seguintes providências: 1. Expeçam-se Guias de Recolhimento para Execução da Pena em nome de todos os acusados, nos termos do Provimento Consolidado n. 64/2005, para as providências da Lei n. 7210/84. 2. Comunique-se ao I.I.R.G.D. e à Polícia Federal o teor da sentença, bem como o seu trânsito em julgado. 3. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da situação das partes: Giovani Resende Naves, Luzinário Oliveira dos Santos, Aldo Nogueira, Luiz Alfredo Neder, Mahamad Ahmad Abdul Razzak e Alencar Leandro de Lima - Condenados Soltos. 4. Quanto à petição de fl. 390, cabe ao Juízo competente para a execução apreciá-la. Assim, quando do envio das respectivas guias de recolhimento à 1ª Vara desta Subseção, xerocopiem-se os documentos de fls. 390/396, e remetam-se, juntamente com os documentos instrutórios das guias, para análise daquele Juízo. 5. No que concerne ao pedido de restituição dos valores retidos a título de fiança (fls. 397/399), os artigos 336 e 337 do Código de Processo Penal são expressos quanto à devolução, apenas após o trânsito em julgado, de sentença absolutória ou extintiva, o que não é o caso, vez que os sentenciados foram condenados. 6. No que tange ao levantamento dos valores apreendidos (fl. 400), já autorizado na parte final da sentença de fls. 354/367, expeça-se alvará judicial, no montante referente aos depósitos de fls. 133/137 e 139, nos termos da legislação vigente, em nome do defensor dos réus, visto que todos constituíram o mesmo advogado, por ocasião do interrogatório, e têm residência na cidade de Três Corações/MG. 7. Quanto à moeda estrangeira apreendida nestes autos, requirite-se à Agência da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária, para posterior restituição ao defensor. 8. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 354/367. 9. Depois de cumpridas, à íntegra, as determinações, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.20.002881-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X ANA LUCIA LEONARDO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X FERRUCCIO FIOCCHETTI (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI)

Sentença de fl. 332: (...) Ante o exposto, acolho a manifestação da Procuradora da República de fls. 330/331, e, com fundamento no parágrafo 2º, artigo 9º, da Lei n. 10.684/03, declaro extinta a punibilidade de ANA LÚCIA LEONARDO, C.P.F. n. 099.028.698-31, e FERRUCCIO FIOCCHETTI, C.P.F. n. 227.530.128-30.

2006.61.20.004472-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ADAO AFONSO DA SILVA (ADV. SP239209 MATHEUS BERNARDO DELBON E ADV. RJ145782 GUILHERME PEREIRA ORTEGA BOSCHI E ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO E ADV. SP245700 THAYANE SILVA RAMALHO) X JOSE RAIMUNDO DIAS (ADV. SP239209 MATHEUS BERNARDO DELBON) X MARINELSI GOMES DA SILVA (ADV. SP239209 MATHEUS BERNARDO DELBON E ADV. RJ145782 GUILHERME PEREIRA ORTEGA BOSCHI E ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO E ADV. SP245700 THAYANE SILVA RAMALHO)

Decisão de fl. 410: Fls. 391/403: Indefiro, tendo em vista que a decisão de fls. 385/386 não é hipótese prevista no artigo 581, CPP. Assim, não há amparo legal para o recurso interposto. Por tal razão, deixo de receber o recurso. Cumpra-se o determinado a fls. 385/386.

2006.61.20.006404-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ANA CAROLINA PERRONI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO)

Despacho de fl. 144: Em complemento à determinação de fl. 142, designo para o dia 11 de dezembro de 2008, às 16 horas, a oitiva da testemunha de defesa Adriana Maria Cequatto. Intime-se a defesa da ré, inclusive da sua dispensa do comparecimento à audiência designada, e eventualmente de outras que venham a ocorrer nestes autos.

2006.61.20.007716-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X CARLOS ARRUDA MORTATTI (ADV. SP252379 SILVIO LUIZ MACIEL) X EZER JOSE ABUCHAIM (ADV. SP116548 MARCIA REBELLO PORTERO)

Despacho de fl. 290: Manifestem-se as defesas dos acusados nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2008.61.20.000442-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X LUIZ ANTONIO CARLOS VENCAO (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X HAMILTON VENCAO (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X BENEDITO AUGUSTO VENCAO

Despacho de fl. 199: Manifeste-se a defesa dos acusados nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.20.002901-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) TIAGO CAVALLARI DE QUEIROZ (ADV. SP126326 ZELIA MORAES DE QUEIROZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fl. 108: (...) Assim, pelos motivos expostos, indefiro o pedido de restituição dos seguintes bens: veículo VW, modelo Golf 1.8 MI, cor preta, placa BPJ 4445; veículo GM, modelo Kadet GS 2.0, cor grafite, placas BZU 4815; motocicleta marca Honda, modelo Strada CBX 200, cor roxa, placas BUB 5718; notebook Compaq, notebook Toshiba e acessórios, moeda em espécie no valor de R\$1740,00. Em relação aos documentos da motocicleta marca Yamaha DT, placas BHX 1622, reitere-se o ofício ao CIRETRAN de Araraquara, requisitando-se, imediatamente, o histórico de propriedade do referido veículo, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.20.005622-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS E ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE)

Despacho de fl. 42: Fls. 40/41: Em que pese o compromisso informado na petição de fls. 36/38, em face do disposto no artigo 1364 do Código Civil, compete ao representante legal do requerente, Banco Bradesco S.A., apresentar declaração comprometendo-se ao disposto na parte final do referido artigo, realizando depósito a ordem deste Juízo de eventual saldo remanescente da alienação extrajudicial. Assim sendo, intime-se o requerente para regularização e após, venham os autos conclusos para deliberação.

2008.61.20.000756-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002726-4) TAMARA FERNANDA NICOLAU (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 24: Fls. 18/19 e 22/23: Os documentos de registro e licenciamento juntados não comprovam que a propriedade do veículo seja da requerente e sim de terceiros. Assim sendo, mantenho a decisão de fl. 16, por seus próprios fundamentos. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.20.004051-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.003946-5) JANDISLAU VASCONCELLOS SILVA (ADV. SP075217 JOSE MARIO SPERCHI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fl. 17: (...) Ante o exposto, defiro o pedido de liberdade provisória de JANDISLAU VASCONCELLOS SILVA.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2007.61.20.003074-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP207892 RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES FILHO E ADV. SP043062 RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES)

Despacho de fl. 573: Fls. 498/499: Tendo em vista que já foi proferida sentença nos autos principais (2007.61.20.002726-4), condenando o ora requerente, entendo que se deve aguardar o trânsito em julgado daquela para posterior destinação dos bens apreendidos. Com relação aos quatorze talonários de notas fiscais observo que alguns foram utilizados para fundamentação da sentença, todavia, existe um talão, o de nº 26 com numeração de 1251 a 1300, praticamente sem preenchimento que pode e deve ser restituído ao requerente para que possa continuar emitindo as notas fiscais dos serviços por ele prestados. Assim, defiro tão somente a restituição à José Roberto Gonçalves do talão de nota fiscal nº 26 com numeração de 1251 a 1300. Fls. 518/520: Em relação ao pedido formulado pelo requerente Maduro Comércio Veículos Ltda, este já foi devidamente apreciado em incidente de restituição próprio (autos n. 2007.61.20.002459-7) no qual houve indeferimento do pedido e interposição de recurso requerente, que se encontra pendente de julgamento no Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se o retorno das Cartas Precatórias expedidas às Comarcas de Santa Luzia/MG e Rio Verde /GO.

PETICAO

2008.61.20.001791-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002726-4) CLEBER SIMAO (ADV. SP151024 RODRIGO PAVAN DE ARRUDA CAMARGO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD

OUTRO

Trata-se de Ação Monitória ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de LUIZ GUSTAVO PACHECO E MARIA LUCIA DE FARIA PACHECO. Antes da determinação de expedição de mandado de pagamento, sobreveio aos autos petição da CEF, manifestando-se pela desistência da ação. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e em consequência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.21.001752-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA (ADV. SP094651 FERNANDO MORAES MENEZES GOMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM TAUBATE-SP (ADV. SP139410 PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR)

Dê-se ciência as partes do desarquivamento dos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.21.002229-5 - TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA (ADV. SP114170 RAIMUNDO PASCOAL DE MIRANDA PAIVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD VITOR TADEU CARRAMA O MELLO)

Foi determinado que o impetrante providenciasse a emenda da inicial, com a devida atribuição ao valor da causa, bem como o recolhimento das custas processuais. Outrossim, embora devidamente intimado por diversas vezes, o impetrante deixou transcorrer in albis o prazo sem manifestação. Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem apreciação do mérito, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 267, I combinado com o art. 257, ambos do C.P.C. Oportunamente arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.18.001455-5 - ROBERTO CELSO NOGUEIRA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PINDAMONHANGABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ROBERTO CELSO NOGUEIRA em face de ato praticado pelo CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA DE PINDAMONHANGABA/SP, objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-acidente. ... Diante do exposto, estando ausentes os pressupostos do art. 7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se e oficie-se à autoridade coatora comunicando-lhe e solicitando informações. Após, dê-se vista ao MPF para o necessário parecer. I.

2007.61.18.002284-9 - F G LABORATORIO S/C LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança Preventivo, com pedido de liminar, impetrado por FG LABORATÓRIO S/C LTDA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ, objetivando seja reconhecido o seu direito de não recolher o PIS e a COFINS. Subsidiariamente, requer que seja excluído o ISS da base de cálculo das referidas contribuições. ... Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, por ausência do requisito fumus boni iuris. Notifique-se à autoridade impetrada para que preste as informações. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, tornando em seguida conclusos para a prolação de sentença. Remetam-se os autos ao SEDI devendo constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TAUBATÉ-SP.I.

2007.61.21.001283-0 - SUPERMERCADO SHIBATA LTDA. (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por SUPERMERCADO SHIBATA LTDA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários referentes à contribuições da COFINS e do PIS incidentes sobre a parcela do ICMS. ... Ante o exposto, nos termos da fundamentação retro explanada, ausente a relevância dos fundamentos trazidos pela impetrante, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se. Int. Oficie-se. Após, ao MPF para oferecimento de parecer.

2007.61.21.001284-1 - SUPERMERCADO SHIBATA LTDA. (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por SUPERMERCADO SHIBATA LTDA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários referentes à contribuições da COFINS e do PIS incidentes sobre a parcela do ICMS. ... Ante o exposto, nos termos da fundamentação retro explanada, ausente a relevância dos fundamentos trazidos pela impetrante, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se. Int. Oficie-se.

2007.61.21.003008-9 - SHIGUEAKI KOGIMA (ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO) X DELEGADO DA

RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

I - Recebo a apelação de fls. 117/128 no efeito devolutivo.II - Vista ao impetrado para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.21.003354-6 - SILAS MARTINS DA CONCEICAO (ADV. SP225518 ROBERTO DA SILVA BASSANELLO E ADV. SP214785 DANIELA DA SILVA BASSANELLO) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

Dê-se ciência aos impetrantes do ofício de fls. 58/61.Int.

2007.61.21.003871-4 - DEBUIE COLOR TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA, impetrado por DEBUIE COLOR TINTAS E VERNIZES LTDA em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ-SP, objetivando a obtenção de ordem judicial que reconheça a quitação do parcelamento firmado em relação à CPMF, bem como para impedir que a impetrada lhe exija valores ou lhe imponha óbices à obtenção de CND. ... Diante do exposto, concedo a segurança em definitivo, para reconhecer a quitação do parcelamento n.º 13883.000216/2006-22, bem como para impedir que a impetrada exija valores ou imponha óbices à obtenção de CND, no que se refere ao referido parcelamento. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.P. R. I. O.

2007.61.21.004757-0 - MARINA CARDOSO NEGRINI (ADV. SP245269 VANESSA GONÇALVES AMARAL E ADV. SP153134 MARCOS ANTONIO ARAKAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato do Delegado da Receita Federal em Taubaté, objetivando ordem judicial que retire os efeitos de averbação em que se determinou o bloqueio de seu imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba/SP, decorrente do processo administrativo n.º 10860.001377/2001-07, que deu ensejo à execução fiscal n.º 2006.61.21.002546-6. ... Desse modo, julgo extinto este mandado de segurança, indeferindo a inicial, com base no art. 267, I e VI, c.c. art. 295, III, do Código de Processo Civil.Condeno o impetrante no pagamento das custas judiciais, tendo em vista não ser beneficiário da justiça gratuita.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF e 105 do E. STJ).P. R. I.

2007.61.21.005015-5 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

JOSÉ DOS SANTOS impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL, objetivando a concessão de ordem judicial que impeça a retenção de quaisquer valores a título de Imposto de Renda sobre verbas indenizatórias/salariais recebidas pelo impetrante, depositadas estas na Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça do Trabalho de Taubaté - Agência 4106 - conta judicial n.º 042/01510028-9, oriundos do processo trabalhista n.º 454/96, que tramitou pela 1.ª Vara do Trabalho em Taubaté/SP. Em caso de negativa do pedido anterior, pretende que a incidência do referido tributo seja feita nos termos em que era obrigado se tivesse percebido tais verbas à época própria, e não de forma acumulada (fl. 44). ... Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar que a incidência do Imposto de Renda sobre as verbas trabalhistas recebidas pelo impetrante (em decorrência da decisão proferida na 1.ª Vara da Justiça do Trabalho de Taubaté - autos 454/96) seja feita nos termos em que era obrigado (o impetrante) se tivesse percebido tais verbas à época própria, e não de forma acumulada.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I. O.

2007.61.21.005186-0 - MUNICIPIO DE QUELUZ/SP (ADV. SP172860 CARLOS ABDALLAH KHACHAB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP X CHEFE SECAO CONTROLE ACOMP TRIBUT - SACAT DA DEL REC FED EM TAUBATE-SP

O presente Mandado de Segurança foi impetrado pelo MUNICÍPIO DE QUELUZ/SP em face de ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP e CHEFE DA SEÇÃO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP, objetivando o reconhecimento do direito de não sofrer o bloqueio do repasse do FPM aos seus cofres, por estar acima do limite legal de 15% da arrecadação mensal, o que caracteriza manifesto confisco vedado constitucionalmente, ou antes que se revogue expressamente a tutela antecipada concedida pelo eg. TRF da 1.ª região. Se assim não entender V. Exa., requer que o bloqueio não se efetive antes de serem julgados os embargos de declaração da impetrante nos autos da AC n.º 2004.34.00.026866-9, tampouco fora dos limites de retenção previstos na Lei n.º 9639/98 e na cláusula 8.ª do TADF celebrado entre o INSS e o Município Impetrante. ... Diante do exposto, julgo resolvido o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Oficie-se ao representante do Tribunal de Ética da OAB - Seccional de Taubaté/SP, com cópia da presente decisão.P. R. I.

2008.61.21.000384-4 - SANDRA SANTOS LEITE (ADV. SP214509 FABIO FREIRE PEREIRA LIMA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM TAUBATE - SP (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Anote-se o agravo de instrumento. A decisão às fls. 32/33 foi proferida, observando-se as normas processuais em vigor e fundamentada suficientemente. Não é o caso de ser reconsiderada, pois o MM. Juiz que a proferiu fê-lo de acordo com sua convicção jurídica, inexistindo nela qualquer vício de forma. Ademais, não trouxe o agravante fato novo que justificasse a sua alteração, bem como compromete o princípio do juiz natural a modificação injustificada de decisões judiciais não eivadas de qualquer vício. Assim sendo, fica mantida a decisão. Int.

2008.61.21.000656-0 - DAVI SIQUEIRA E SILVA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE ENGENHARIA COMBATE DE PINDAMONHANGABA - SP

Providencie o impetrante a juntada, in totum, da petição que informa a interposição do recurso de agravo de instrumento, haja vista que a esse juízo foi apresentada petição incompleta, conforme se constata à fl. 264. Int.

2008.61.21.001146-4 - JOAO SALES (ADV. SP054119 MAURA SALGADO VALENTINI) X COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE ENGENHARIA COMBATE DE PINDAMONHANGABA - SP E OUTRO

Recebo a emenda da inicial. Com fulcro no princípio da ampla defesa e do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se e oficie-se. Int.

2008.61.21.001147-6 - JOSE CARLOS PEREIRA DOS REIS (ADV. SP054119 MAURA SALGADO VALENTINI) X COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE ENGENHARIA COMBATE DE PINDAMONHANGABA - SP E OUTRO

Mantenho a decisão de fls. 51/54 pelos seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.21.001245-6 - SILAS MARTINS DA CONCEICAO (ADV. SP225518 ROBERTO DA SILVA BASSANELLO) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

SILAS MARTINS DA CONCEIÇÃO impetrou o presente Mandado de Segurança em face de ato praticado pelo GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATÉ/SP, objetivando a conclusão da análise do procedimento administrativo referente ao seu benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. ... Ante o exposto, reconhecida a superveniente falta de interesse de agir da impetrante, declaro resolvido o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, na forma da lei. P. R. I. O.

2008.61.21.001626-7 - ALSTOM HIDRO ENERGIA BRASIL LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP
Tendo em vista a informação de fl. 184 providencie a impetrante cópia da petição inicial e de eventual decisão proferida nos autos de n.º 2005.61.00.011373-5. Int.

2008.61.21.001627-9 - ALSTOM HIDRO ENERGIA BRASIL LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP
Tendo em vista a informação de fl. 182 providencie a impetrante cópia da petição inicial e de eventual decisão proferida nos autos de n.º 2005.61.00.011373-5. Int.

2008.61.21.001800-8 - RONALDO BORTOLETTO ROCHA CAMPOS UBATUBA - EPP (ADV. SP016213 ELIAS PENTEADO LEOPOLDO GUERRA) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por RONALDO BORTOLETTO ROCHA CAMPOS UBATUBA - EPP em face de ato praticado pelo SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando a concessão de liminar a fim de possibilitar a venda de bebidas alcoólicas às margens da rodovia federal, sem a observância da Medida Provisória 415 e o Decreto 6366/08. Como é cediço, no Mandado de Segurança a competência é estabelecida pela natureza da autoridade impetrada, ou seja, aquela que pratica, ou se omite de praticar, o ato impugnado, lesivo de direito líquido e certo. No caso em comento, verifico que a autoridade coatora SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO está sob a jurisdição da Seção Judiciária de São Paulo /SP, sendo manifesta a incompetência do presente Juízo Federal para processar e julgar o feito. Assim, este Juízo é absolutamente incompetente nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício, pelo que determino a remessa dos presentes autos a uma das Subseções da Seção Judiciária de São Paulo/SP, nos termos do art. 113, 2.º, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.21.001829-0 - NILTON FRANCO MACHADO (ADV. SP18215 JORGE LUIS RODRIGUES VIANA) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A

Dê-se ciência às partes da redistribuição. Cumpra a Secretaria o disposto no artigo 166 do Provimento COGE n.º 64/2005. Tendo em vista a data da impetração e a redistribuição do feito neste Juízo, esclareça o impetrante se ainda possui interesse de agir no presente feito. I.

MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

2007.61.21.004336-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.001608-1) UBATUMIRIM S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (ADV. SP201121 RODRIGO DE CERQUEIRA NUNES) X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE UBATUBA

UBATUMIRIM S.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ajuizou a presente Medida Cautelar de Atentado em face do Município de Ubatuba, objetivando, liminarmente, seja ordenado o restabelecimento ao estado anterior, procedente a retirada da cerca e placa colocadas no imóvel da lide principal, suspendendo-se, assim, o processo principal e proibindo a ré de se manifestar nos autos até a purgação do atentado. ... Diante do exposto, ausentes os elementos necessários, INDEFIRO o pedido de liminar. Cite-se nos termos do art. 802 do CPC, devendo a requerida esclarecer qual a razão da requerente constar como sujeito passivo do IPTU, referente ao imóvel em apreço. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.21.000593-9 - JOANA CARVALHO DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP212091 VALÉRIA CÉLIA FROSSARD SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por JOANA CARVALHO DE OLIVEIRA CUNHA, devidamente qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré a exibir fita de VHS gravada pelo sistema eletrônico de segurança da instituição financeira ré no dia 20.06.2006, no período das 9h às 11h, para o fim de instruir ação futura de ressarcimento por saque indevido. ... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido de exibição da fita VHS gravada pelo sistema eletrônico de segurança da instituição financeira ré no dia 20.06.2006, no período das 9h às 11h. Condene a requerida em honorários advocatícios no valor de 5% (cinco por cento) do valor da causa monetariamente corrigido, acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Proceda à Secretaria, com as anotações pertinentes, à entrega da fita ao requerente. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.21.001903-3 - HELENE ABIB (ADV. SP251543 DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por HELENE ABIB, devidamente qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição dos extratos bancários dos anos de 1987 a 1991 relativos a contas de poupança. ... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido de exibição dos extratos das contas de poupança que a requerida mantinha com a Caixa Econômica Federal no período compreendido entre 1987 a 1991. Condene a requerida em honorários advocatícios no valor de 5% (cinco por cento) do valor da causa monetariamente corrigido, acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.21.002060-6 - ALVARO FOLLADOR E OUTRO (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por ALVARO FOLLADOR e MARIA TERESINHA DA CUNHA FOLLADOR, devidamente qualificados na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição dos extratos bancários de conta de poupança dos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, bem como a interrupção do prazo prescricional para interposição de ação de reparação de perdas. ... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a presente ação para determinar a exibição dos extratos das contas poupança da titularidade de ALVARO FOLLADOR n.º 00006756-9, da agência 1388, n.º 00031953-3, da agência 0306, n.º 00010709-9, agência 1388, e demais contas de poupança de sua titularidade, bem como dos extratos das contas poupança da titularidade de MARIA TEREZINHA DA CUNHA FOLLADOR n.º 00012189-0, agência 0306, n.º 00005138-3, agência 1388, e demais contas de poupança de sua titularidade, todas no período de junho a julho de 1987 e de janeiro a fevereiro de 1989, bem como reconheço a interrupção do prazo prescricional para a propositura da ação principal, nos termos do art. 219, 1.º, do CPC. Condene a requerida em honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa monetariamente corrigido, acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.21.002199-4 - JOSE MILTON SANTOS (ADV. SP070540 JAMIL JOSE SAAB E ADV. SP224505 KARIN SOFIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por LYDIA BERTTI, devidamente qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição dos extratos bancários de sua conta de poupança dos

meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, bem como a interrupção do prazo prescricional para interposição de ação de reparação de perdas. ... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a presente ação para determinar a exibição dos extratos da conta poupança n.º 52407-4, da agência 0295, no período de junho a julho de 1987 e de janeiro a fevereiro de 1989, bem como reconheço a interrupção do prazo prescricional para a propositura da ação principal, nos termos do art. 219, 1.º, do CPC. Condene a requerida em honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa monetariamente corrigido, acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.21.002236-6 - HELOISA MARIA FILENI MENDES (ADV. SP165989 OLÍVIA MAGALHÃES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por HELOISA FILENI MENDES, devidamente qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição do extrato bancário de contas de poupança dos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março e abril de 1990, janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1991, bem como a interrupção do prazo prescricional para interposição de ação de reparação de perdas. ... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, II, do CPC, julgo procedente o pedido de exibição de documentos trazidos e com fulcro no art. 269, I, do CPC o pedido de exibição dos extratos da conta de poupança n.º 00097750-0, agência 0360 referente aos meses de março e abril de 1990, janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1991, e da conta de poupança n.º 00035989-0, agência 0360, referente aos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março e abril de 1990, janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1991, bem como o pedido de interrupção do prazo prescricional para a propositura da ação principal, nos termos do art. 219, 1.º, do CPC. Condene a requerida em honorários advocatícios no valor de 5% (cinco por cento) do valor da causa monetariamente corrigido, acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.21.002237-8 - MARIA LUIZA DO PRADO FILENI (ADV. SP165989 OLÍVIA MAGALHÃES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por MARIA LUIZA DO PRADO FILENI, devidamente qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição dos extratos bancários de conta de poupança dos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990, janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1991, bem como a interrupção do prazo prescricional para interposição de ação de reparação de perdas. Alega que formulou requerimento administrativo com a finalidade de obter os aludidos documentos, não obtendo resposta até a data do ajuizamento da presente ação. Protocolo de requisição dos extratos juntado à fl. 13. Foi deferida a justiça gratuita e determinada a emenda à inicial. Recebida a emenda, a Caixa Econômica Federal foi citada e apresentou contestação (fls. 33/46), sustentando que o objetivo da presente cautelar é a inversão do ônus da prova. Ressaltou que não se opõe a apresentação dos documentos solicitados, no entanto necessita de dados como número da conta e agência para efetuar pesquisa em seu banco de dados. Réplica às fls. 51/52... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a presente ação para determinar a exibição dos extratos da conta poupança n.º 00100376-3, da agência 0360, no período junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990, janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1991, bem como reconheço a interrupção do prazo prescricional para a propositura da ação principal, nos termos do art. 219, 1.º, do CPC. Condene a requerida em honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa monetariamente corrigido, acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.21.002283-4 - AIRTON MENDES PINTO (ADV. SP165989 OLÍVIA MAGALHÃES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por AIRTON MENDES PINTO, devidamente qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição dos extratos bancários de sua conta de poupança dos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990, janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1991, bem como a interrupção do prazo prescricional para interposição de ação de reparação de perdas. ... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a presente ação para determinar a exibição dos extratos da conta poupança n.º 00007644-4, da agência 0122, no período junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990, janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1991, bem como reconheço a interrupção do prazo prescricional para a propositura da ação principal, nos termos do art. 219, 1.º, do CPC. Condene a requerida em honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa monetariamente corrigido, acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.21.002333-4 - LAURA MARLI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP070540 JAMIL JOSE SAAB) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por LAURA MARLI DA SILVA e NATÁLIA MÉRCIA DA SILVA, devidamente qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição do extrato bancário de conta de poupança dos meses de junho e julho de 1987, bem como a interrupção do prazo prescricional para interposição de ação de reparação de perdas. ... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, II, do CPC, julgo procedente o pedido de exibição de documentos e com fulcro no art. 269, I, do CPC o pedido de interrupção do prazo prescricional para a propositura da ação principal, nos termos do art. 219, 1.º, do CPC. Condeno a requerida em honorários advocatícios no valor de 5% (cinco por cento) do valor da causa monetariamente corrigido, acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.21.002334-6 - NATALIA MERCIA DA SILVA (ADV. SP070540 JAMIL JOSE SAAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por NATÁLIA MÉRCIA DA SILVA, devidamente qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição do extrato bancário de conta de poupança do mês de junho e julho de 1987, bem como a interrupção do prazo prescricional para interposição de ação de reparação de perdas. ... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, II, do CPC, julgo procedente o pedido de exibição de documentos e com fulcro no art. 269, I, do CPC o pedido de interrupção do prazo prescricional para a propositura da ação principal, nos termos do art. 219, 1.º, do CPC. Condeno a requerida em honorários advocatícios no valor de 5% (cinco por cento) do valor da causa monetariamente corrigido, acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.21.002413-2 - BENEDITA ANGELA CANINEO BUENO (ADV. SP218148 RODRIGO CANINEO AMADOR BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por BENEDITA ANGELA CANINEO BUENO, devidamente qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição dos extratos bancários de sua conta de poupança desde a data da celebração do contrato. ... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para determinar a exibição dos extratos das contas poupança n.º 0330.013.99001623-0 e 0330.013.00022739-7, ambas da agência 0330, no período de junho a julho de 1987, de janeiro a fevereiro de 1989, março a maio de 1990 e janeiro a fevereiro de 1991. Condeno a requerida em honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa monetariamente corrigido, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.21.002473-9 - SERGIO DE SA LEITE (ADV. SP255242 RENATA PEREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por SÉRGIO DE SÁ LEITE, devidamente qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição de extratos bancários de conta de poupança dos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, bem como a interrupção do prazo prescricional para interposição de ação de reparação de perdas. ... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a presente ação para determinar a exibição de extratos de conta poupança da titularidade do autor, no período de junho a julho de 1987 e de janeiro a fevereiro de 1989, bem como reconheço a interrupção do prazo prescricional para a propositura da ação principal, nos termos do art. 219, 1.º, do CPC. Condeno a requerida em honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa monetariamente corrigido, acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.21.002476-4 - ELISANDRA VIEIRA PINTO (ADV. SP255242 RENATA PEREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por ELISANDRA VIEIRA PINTO, devidamente qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição dos extratos bancários de sua conta de poupança dos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, bem como a interrupção do prazo prescricional para interposição de ação de reparação de perdas. ... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a presente ação para determinar a exibição dos extratos da conta poupança n.º 34586, da agência 0295, e demais contas de poupança da titularidade do autor, no período de junho a julho de 1987 e de janeiro a fevereiro de 1989, bem como reconheço a interrupção do prazo prescricional para a propositura da ação principal, nos termos do art. 219, 1.º, do CPC. Condeno a requerida em honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa monetariamente corrigido, acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no

artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005 .Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.21.002477-6 - JOAO PINTO (ADV. SP255242 RENATA PEREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por JOÃO PINTO, devidamente qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição dos extratos bancários de sua conta de poupança dos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, bem como a interrupção do prazo prescricional para interposição de ação de reparação de perdas. ... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a presente ação para determinar a exibição dos extratos da conta poupança n.º 0019017, da agência 0295, e demais contas de poupança da titularidade do autor, no período de junho a julho de 1987 e de janeiro a fevereiro de 1989, bem como reconheço a interrupção do prazo prescricional para a propositura da ação principal, nos termos do art. 219, 1.º, do CPC. Condeno a requerida em honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa monetariamente corrigido, acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005 .Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.21.002478-8 - JAIR JOSE DA CUNHA (ADV. SP255242 RENATA PEREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por JAIR JOSÉ DA CUNHA, devidamente qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição de extratos bancários de conta de poupança dos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, bem como a interrupção do prazo prescricional para interposição de ação de reparação de perdas. ... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a presente ação para determinar a exibição de extratos de conta poupança da titularidade do autor, no período de junho a julho de 1987 e de janeiro a fevereiro de 1989, bem como reconheço a interrupção do prazo prescricional para a propositura da ação principal, nos termos do art. 219, 1.º, do CPC. Condeno a requerida em honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa monetariamente corrigido, acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005 .Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.21.002480-6 - LYDIA BERTTI (ADV. SP255242 RENATA PEREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por LYDIA BERTTI, devidamente qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição dos extratos bancários de sua conta de poupança dos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, bem como a interrupção do prazo prescricional para interposição de ação de reparação de perdas. ... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a presente ação para determinar a exibição dos extratos da conta poupança n.º 52407-4, da agência 0295, no período de junho a julho de 1987 e de janeiro a fevereiro de 1989, bem como reconheço a interrupção do prazo prescricional para a propositura da ação principal, nos termos do art. 219, 1.º, do CPC. Condeno a requerida em honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa monetariamente corrigido, acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005 .Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.21.002481-8 - CARAM TABET (ADV. SP255242 RENATA PEREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por CARAM TABET, devidamente qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição dos extratos bancários de sua conta de poupança dos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, bem como a interrupção do prazo prescricional para interposição de ação de reparação de perdas. ... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a presente ação para determinar a exibição dos extratos da conta poupança n.º 16983-5, da agência 0295, e demais extratos de conta de poupança de titularidade do autor, no período de junho a julho de 1987 e de janeiro a fevereiro de 1989, bem como reconheço a interrupção do prazo prescricional para a propositura da ação principal, nos termos do art. 219, 1.º, do CPC. Condeno a requerida em honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa monetariamente corrigido, acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005 .Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.21.004926-8 - DJALMA ALVES PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 267, VI, terceira figura e IV, do CPC. Custas ex lege.P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO

2007.61.21.004284-5 - MANOELA CARNEIRO (ADV. SP187965 JAQUES ROSA FÉLIX E ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Proceda a Secretaria a entrega da presente interpelação à requerente nos termos do art. 872 do CPC.II - Decorrido 10 (dez) dias sem manifestação, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.21.002507-3 - MV MORANTE PORTO PIRES ME (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR E ADV. SP218148 RODRIGO CANINEO AMADOR BUENO E ADV. SP141485E FERNANDA MARA PEREIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por MV MORANTE PORTO PIRES ME, devidamente qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição das apólices de seguro referentes aos seguintes contratos: 25.0295.704.0000206-89, 25.0295.702.0000374-53, 25.0295.702.0000373-72 e 25.0295.704.0000187-81. ... Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a requerida nas custas e em honorários advocatícios, de acordo com o princípio da causalidade, que fixo em 10% do valor da causa, monetariamente corrigidos, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005 .Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.21.002203-2 - MANOEL GUSTAVINO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA (ADV. SP165989 OLÍVIA MAGALHÃES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por MANOEL GUSTAVINO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA, devidamente qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição do extrato bancário de contas de poupança dos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990, janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1991, bem como a interrupção do prazo prescricional para interposição de ação de reparação de perdas. ... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, II, do CPC, julgo procedente o pedido de exibição de documentos trazidos e com fulcro no art. 269, I, do CPC o pedido de exibição dos extratos da conta de poupança n.º 99008083-8, agência 0360 referente aos meses de março de 1990, janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1991, e da conta de poupança n.º 00018647-3, agência 0306, referente aos meses março de 1990, março, abril e maio de 1991, bem como o pedido de interrupção do prazo prescricional para a propositura da ação principal, nos termos do art. 219, 1.º, do CPC. Condene a requerida em honorários advocatícios no valor de 5% (cinco por cento) do valor da causa monetariamente corrigido, acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005 .Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.21.002206-8 - DENIZE BERGAMINI JUNQUEIRA (ADV. SP165989 OLÍVIA MAGALHÃES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Cuida-se de Ação Cautelar, interposta por DENIZE BERGAMINI JUNQUEIRA, devidamente qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição do extrato bancário de contas de poupança dos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990, janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1991, bem como a interrupção do prazo prescricional para interposição de ação de reparação de perdas. ... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, II, do CPC, julgo procedente o pedido de exibição de documentos trazidos e com fulcro no art. 269, I, do CPC o pedido de exibição dos extratos da conta de poupança n.º 00022155, agência 0360 referente aos meses de março de 1990, janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1991, e das contas de poupança n.º 013-00039128-0 e n.º 013-00218427-3, referente aos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março e abril de 1990, janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1991, bem como o pedido de interrupção do prazo prescricional para a propositura da ação principal, nos termos do art. 219, 1.º, do CPC. Condene a requerida em honorários advocatícios no valor de 5% (cinco por cento) do valor da causa monetariamente corrigido, acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005 .Custas ex lege.P. R. I.

2008.61.21.000886-6 - OXITENO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP234669 JOYCE SCREMIN FURLAN E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X UNIAO FEDERAL

Anotese o agravo retido. A decisão às fls. 154/158, aclarada à fl. 164, foi proferida observando-se as normas processuais em vigor e fundamentada suficientemente. Não é o caso de ser reconsiderada, pois o MM. Juiz que a proferiu agiu de acordo com sua convicção jurídica, inexistindo nela qualquer vício de forma. Ademais, não trouxe o requerente fato novo que justificasse sua alteração, bem como compromete o princípio do juiz natural a modificação injustificada de decisões judiciais não evadas de qualquer vício. Assim sendo, fica mantida a decisão.Int.

2008.61.21.001424-6 - EDSON DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP143803 SANDRA PATRICIA N MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 52/117.Int.

2008.61.21.001517-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.002690-2) LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP226562 FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar, proposta por LUIZ CARLOS DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, cessado em 16/02/2008. ... Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, indefiro a petição inicial, DECLARANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, inciso III combinado com o artigo 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, considerando-se que a relação processual não se aperfeiçoou. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.21.001624-3 - ADEMIR GONCALVES PEREIRA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de Ação Cautelar promovida por ADEMIR GONÇALVES PEREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de liminar, objetivando a imediata suspensão do procedimento de execução extrajudicial referente ao contrato habitacional firmado com a requerida, notadamente, a suspensão do leilão designado para o dia 14 de maio de 2008, às 15 horas. Pretende, ainda, que a ré abstenha-se de incluir o seu nome no SPC, SERASA, CADIN e outros órgãos controladores de concessão de crédito. ... Isto posto, indefiro o pedido de liminar, face o não preenchimento de seus pressupostos legais. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se e int.

2008.61.21.001703-0 - RUBENS KENITI DA CRUZ PAIAO HATAGAMI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RUBENS KENITI DA CRUZ PAIAO HATAGAMI, qualificado na inicial, ajuizou a presente Ação Cautelar em face da CEF, objetivando a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, a fim de que não seja promovida a venda do seu imóvel até o trânsito em julgado da ação principal. Requerem, ainda, que a ré não inclua (ou exclua) os nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito. ... Ante o exposto, declaro resolvido o processo, sem apreciação do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios vez que não foi estabelecida a relação processual. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades de estilo. P. R. I.

2008.61.21.001856-2 - PERILLO GUIMARAES DE MORAES (ADV. SP150161 MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA E ADV. SP151306 ELIANE CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dê-se ciência às partes da redistribuição. Cumpra a Secretaria o disposto no artigo 166 do Provimento COGE n.º 64/2005. Providencie o autor o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito e cancelamento da distribuição. I.

Expediente N° 1023

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.21.002640-0 - VERA LUCIA DO CARMO DUARTE E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Dê-se ciência a parte autora da expedição do alvará de levantamento, o qual encontra-se disponível em Secretaria para retirada COM VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DE 04/06/2008. Int.

2001.61.21.003313-1 - ABIGAIR RAIMUNDO DE GODOI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Dê-se ciência a parte autora da expedição do alvará de levantamento, o qual encontra-se disponível em Secretaria para retirada COM VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DE 04/06/2008. Int.

2004.61.21.001261-0 - SEBASTIAO MAURO ALTELINO E OUTRO (ADV. SP193199 SIRLENE PEREIRA CAMARGO E ADV. SP168790 REGIANE MARIANO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Expeçam-se alvarás de levantamento em nome do autor e do advogado, em conformidade com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal (fl. 122). II - Manifeste-se a CEF acerca do valor remanescente. III - Dê-se ciência a parte autora da expedição do alvará de levantamento, o qual encontra-se disponível em secretaria para retirada COM VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DE 02/06/2008. INT.

2004.61.21.002976-1 - MARIA LAVRAS AMARAL - ESPOLIO (MAGALI LAVRAS AMARAL) (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Dê-se ciência a parte autora da expedição do alvará de levantamento, o qual encontra-se disponível em Secretaria para retirada COM VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DE 04/06/2008.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Juiz Federal Titular: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Substituto: DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA Diretor de Secretaria: CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Expediente Nº 1429

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0707379-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE MERIDIANO E OUTRO (ADV. SP065084 APARECIDO CARLOS SANTANA) X IRCEU FAGUNDES (ADV. SP065084 APARECIDO CARLOS SANTANA) X JONAS MARTINS ARRUDA Manifeste-se o Ministério Público Federal em relação as oitivas das testemunhas de acusação conforme Termo de Audiência de fls. 890/891 dos autos, bem como quanto a não localização da testemunha de acusação Solange Cristina Cassuchi conforme Termo de Audiência de fl. 945 dos autos.Após, dê-se vista destes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, aos defensores dos acusados Antonio da Silva e Irceu Fagundes.Intimem-se.

1999.03.99.001544-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VANDERLI ANDRE (ADV. SP096814 DEONISIO JOSE LAURENTI E ADV. SP159848 FÁBIA CRISTINA NISHINO ZANTEDESCHI E ADV. SP191998 RENATA MIQUELETE CHANES E ADV. SP204258 CRISTIANE PATERNOST DE FREITAS E ADV. SP150009 LUCIANA DE TOLEDO G S M FERREIRA)

Despacho proferido em 16/10/2007.Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Fls. 508 e 512. Em face ao trânsito em julgado do v. acórdão em relação ao acusado Vanderli André e ao Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da situação processual do acusado para - Extinta a Punibilidade. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.Cumpra-se. Intimem-se.

1999.61.06.006548-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X OSWALDO SOLER (ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES) X MARIA CHRISTINA FUSTER SOLER BERNARDO (ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES)

Despacho proferido em 18/02/2008.Manifestem-se as partes nos termos do artigo 500 do CPP.Intimem-se.

2000.61.07.000470-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ROBERTO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X MARCO MENDONCA (ADV. SP111499 SIRLEI APARECIDA GIANINI DE AMORIM)

Despacho proferido em 04/03/2008.Intime-se a defensora constituída do acusado Marco Mendonça para que manifeste-se nos termos do artigo 500 do CPP.Cumpra-se.

2002.61.24.000500-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JEDSON ANDRE DENADAI (ADV. SP171019 RITA CHAVES DE BRITO) X JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP171019 RITA CHAVES DE BRITO) X IVAIR DE SOUZA (ADV. SP180183 JOÃO CÉZAR ROBLES BRANDINI) X EDSON LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP171019 RITA CHAVES DE BRITO)

Sentença proferida em 16/05/2006.Ante ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados ANTÔNIO REYS DA SILVA, portador do RG nº 23.356.516-4 - SSP/SP, JEDSON ANDRÉ DENADAI, portador do RG nº 22.637.639-4 - SSP/SP, e JOSÉ PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº 18.552.700 - SSP/SP.Em relação ao acusado Ivair de Souza, aguarde-se o transcurso do prazo de suspensão condicional do processo.Ao SEDI para regularização da situação processual dos acusados EDSON LOPES DA SILVA, ANTÔNIO REYS DA SILVA, JEDSON ANDRÉ DENADAI E JOSÉ PEREIRA DA SILVA, fazendo constar extinta a punibilidade.Dê-se ciência à Polícia Federal e ao IIRGD, inclusive em relação a Edson Lopes da Silva.Expeça-se o necessário. P.R.I.C.Sentença proferida em 10/07/2006.Ante ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado IVAIR DE SOUZA, RG nº 26.931.586-X - SSP/SP.Ao SEDI para regularização da situação processual dos acusados JEDSON ANDRÉ DENADAI, ANTONIO REYS DA SILVA, IVAIR DE SOUZA e JOSÉ PEREIRA DA SILVA, inclusive EDSON LOPES DA SILVA, constando extinta a punibilidade.Dê-se ciência à Polícia Federal e ao IIRGD em relação a todos os acusados, atentando-se ao fato de que a extinção de punibilidade em do acusado Edson Lopes da Silva ocorreu em razão de seu falecimento.No que se refere aos materiais apreendidos neste feito, ouça-se o ilustre representante do Ministério

Público Federal, à luz do Provimento n.º 64/05, artigos 270 e seguintes, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, acerca da destinação dos bens apreendidos.P.R.I.C.

2002.61.24.001391-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X IVANILDO BERNARDO RODRIGUES (ADV. SP222691 FABRÍCIO MACHADO PAGNOSSI) X FLAUZINA ALVES SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP222691 FABRÍCIO MACHADO PAGNOSSI)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Intime-se.

2003.61.24.000099-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X DULCINEIDE DE GRANDI (ADV. SP213768 NILTON HIGASHI JARDIM E ADV. SP168852 WENDEL RICARDO NEVES) X MAURINO JOSE DE GRANDE (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR)

Fls. 269. Ciência ao Ministério Público Federal da defesa prévia apresentada pelo acusado Maurino José de Grande.Considerando que a defesa não arrolou testemunhas, manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP.Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.24.000860-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X OSWALDO SOLER JUNIOR (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X MARIA CHRISTINA FUSTER SOLER BERNARDO (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES)

Fls. 487/488. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal e determino o normal prosseguimento do feito.Fl. 388 e 401. Manifeste-se a defesa, no prazo de 03 (três) dias, quanto a não localização das testemunhas de defesa João Carlos Forssel Neto e Augusto Carlos Fernandes Alves, sob pena de ter-se como preclusa a inquirição ou substituição das mesmas, nos termos do artigo 405 do CPP.Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.24.001180-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X GILBERTO BRIZOTI (ADV. SP128068 PEDRO RODRIGUES NETTO) X ORDALINO JOSE DE OLIVEIRA

0,15 3.- Ante ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados GILBERTO BRIZOTI, portador do RG n.º 6.810.489 - SSP/SP e do CPF n.º 590.864.168-53 e ORDALINO JOSÉ DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 5.489.271 - SSP/SP e do CPF n.º 417.143.268-53.Em razão desta decisão, remetam-se estes autos ao SEDI para que altere a situação processual dos acusados Gilberto Brizoti e Ordalino José de Oliveira, fazendo constar extinta a punibilidade.Dê-se ciência à Polícia Federal e ao IIRGD.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para que o I. Procurador da República se manifeste acerca da destinação legal dos materiais apreendidos (fls. 12 verso), à luz do Provimento n.º 64/05, artigos 270 e seguintes, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Expeça-se o necessário.Após, ao arquivo.

2003.61.24.001467-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X IVONE FUSTER CORBY SOLER (ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X MARIA CHRISTINA FUSTER SOLER BERNARDO (ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X OSWALDO SOLER JUNIOR (ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES)

Fl. 545. Indefiro o requerido pela defesa tendo em vista que ultrapassada a fase do artigo 499 do CPP, a qual a defesa já se manifestou, sendo deferida as diligências requeridas pela defesa naquela fase processual, com a inquirição de testemunha arrolada pela defesa. Ademais a testemunha João Carlos Forssel já foi inquirida nestes autos, sendo assim, não há que se falar em novas diligências, com reiteração pela oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, mormente quando a ação penal encontra-se na fase das alegações finais e as diligências requeridas na fase do artigo 499 do CPP foram deferidas. Trata-se de conteúdo manifestamente protelatório o requerimento desta ordem nesta fase da ação penal. Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 500 do CPP.Intimem-se.

2004.61.24.000115-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO ALVES RIBEIRO (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA E ADV. SP018581 SGYAM CHAMMAS)

Fls. 403/405. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal.Considerando que o acusado Sidinei Aparecido do Nascimento encontra-se sendo processado nos autos n.º 2004.61.24.001302-0, de modo que, não preenche os requisitos que ensejaram a suspensão condicional do processo, revogo o benefício concedido ao acusado, nos termos do artigo 89, parágrafo 4º, da Lei n.º 9099/95, e determino o desmembramento do feito em relação a este acusado.Intime-se a defensora Dr. Angélica Flauzino de Brito Queiroga, OAB/SP n.º 161.424, para que manifeste sobre seu interesse em defender o co-réu Antonio Valdenir Silvestrini, tendo em vista o impedimento ético por estar defendendo o co-réu Antonio Alves Ribeiro.Oficie-se ao Ministério da Agricultura e Abastecimento - Setor Especila da Aquicultura e Pesca,

nos termos do item a da manifestação de fl. 344 dos autos, bem como oficie-se à Delegacia de Polícia Federal em Jales/SP, nos termos do item b da manifestação de fl. 344 dos autos, instruindo-o com cópia das fls. 387/391 dos autos. Indefiro o requerido pelo acusado Antonio Alves Ribeiro às fls. 302/304 dos autos tendo em vista que o fato de ser ou não pescador profissional se confunde com o mérito de eventual sentença a ser prolatada, razão pela qual indefiro, por ora, o requerido pelo acusado. Intimem-se.

2004.61.24.000950-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIO SERGIO DA CRUZ (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X SANDRA REGINA SILVA (ADV. SP164264 RENATA FELISBERTO) X MARIA IVETE GUILHEN MUNIZ (ADV. SP173021 HERMES MARQUES)
Fl. 431. Defiro. Requistem-se em nome dos acusados as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e a DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal. Oficie-se a Colônia de pescadores Z - 12 de Santa Fé do Sul/SP, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça cópia do Cadastro de Pescador Profissional em nome de Maria Sêrvio da Cruz. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001198-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X FERNANDO CESAR TEIXEIRA (ADV. SP029682 ONIVALDO PAULINO REGANIN E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO) X ELIZEU DA SILVA SOARES (ADV. SP077200 CELIA MARIA BINI) X SANDRA REGINA SILVA (ADV. SP149093 JOAO PAULO SALES CANTARELLA)
Fl. 264. Defiro. Requistem-se em nome dos acusados as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e a DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal. Fls. 269/281. Defiro a juntada dos documentos requeridos pela acusada Sandra Regina Silva. Dê-se ciência as partes dos documentos juntados pela acusada. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001394-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SILVANO CORDEIRO (ADV. SP081144 PAULO ROBERTO DE BARROS)
Fls. 324/325. Ciência ao Ministério Público Federal da defesa prévia apresentada pelo acusado. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Fernandópolis/SP, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. As partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente da intimação por parte deste Juízo (artigo 222, do CPP). Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000040-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO RAFAEL CONDE (ADV. SP030075B MARIO KASUO MIURA E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X ADEMILSON RAFAEL CONDE (ADV. SP030075 MARIO KASUO MIURA E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X ADAUTO MARGON (ADV. SP030075 MARIO KASUO MIURA E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X ADEMIR RAFAEL CONDE (ADV. SP030075 MARIO KASUO MIURA E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI)
Despacho proferido em 12/02/2008. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 500 do CPP. Intimem-se.

2005.61.24.000542-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP073691 MAURILIO SAVES)
Fl. 209. Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa Sérgio Luiz Vieira Barboza, manifestada pelo acusado. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2007.61.24.001703-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP220431 REGIANE SILVINA FAZZIO GONZALEZ E ADV. SP100785 SERGIO PEDRO MARTINS DE MATOS)
Fls. 568/569: atenda-se. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal - MPF à folha 526. Expeçam-se ofícios ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, INSS e Secretaria da Receita Federal. Diligencie a Secretaria desta 1ª Vara Federal no sentido de solicitar, com urgência, informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida à Comarca de Mirante do Paranapamena - SP, para a oitiva da testemunha de acusação Vânia Aguiar Porto Silva. Intime-se a defesa e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

EXCECAO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE

2007.61.24.001010-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001862-2) ADILSON DE JESUS SCARPANTE (ADV. SP076663 GILBERTO ANTONIO LUIZ) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA)

...Portanto, na forma da fundamentação acima, não há que se falar em inépcia da denúncia por ilegitimidade de parte, de modo que INDEFIRO o pedido formulado pelo excipiente Adilson de Jesus Scarpante às fls. 30/32. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.24.000918-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000644-9) JUSTICA

PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JACONIAS FRANCISCO DE SA (ADV. SP145336 ANTONIO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP124432 WALDEMAR ANTONIO CARRERA MIGUEL E ADV. SP240957 DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO E ADV. SP214557 LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES RIBEIRO)

Tendo em vista o artigo 1º da Resolução nº 509/2006, do Conselho de Justiça Federal, que prevê o prazo de validade de 30 (trinta) dias do Alvará de Levantamento, proceda-se ao cancelamento do Alvará de Levantamento nº 06/2006 - constante do formulário nº 1390958. Sem prejuízo, intime-se Sebastiana Aparecida Ferreira para que, no prazo de 30 (trinta) dias, compareça nesta Vara Federal, oportunidade em que será expedido novo Alvará de Levantamento em seu favor. Decorrido o prazo supra, cumpra a parte final da r. decisão de fls. 13/15. Intime-se.

2007.61.24.001608-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001544-3) PAULO ROBERTO DA SILVA SOUSA (ADV. SP155027 SÉRGIO MASSAKI KAJIMOTO E ADV. SP026912 SHIGUEAKI KAJIMOTO E ADV. SP146909 SILVIO AKIO KAJIMOTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA)

Fls. 67/69 e 81/82: entendo não assistir razão ao requerente quanto ao pedido formulado. De acordo com o que consta dos autos, o pedido de restituição do bem apreendido nos autos do inquérito policial n.º 2007.61.24.001544-3 foi indeferido nos termos da decisão de folhas 52/55 que, com força de definitiva (v. art. 593, II, CPP), impede o revolvimento da matéria tratada, cabendo eventual reapreciação às instâncias superiores, e não a este Juízo. A propósito, prolatada a sentença, como no caso, o juiz termina o seu ofício jurisdicional, sendo-lhe defeso decidir sobre questões ou pedidos supervenientes. Posto isto, indefiro o pedido formulado pelo requerente e, considerando que o Ministério Público Federal - MPF já apresentou as contra-razões ao recurso apresentado, cumpra-se o determinado no último parágrafo do despacho de folha 70, remetendo o feito ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o requerente e, após, ao Ministério Público Federal - MPF.

2008.61.24.000367-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO)

Em face do exposto, acolho a manifestação ministerial, e julgo IMPROCEDENTE o pedido de restituição dos bens relacionados às folhas 03 destes autos, apreendidos pela Polícia Federal em Jales/SP, quando da deflagração da denominada Operação Grandes Lagos. Após o trânsito em julgado, arquite-se o feito, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.24.001607-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP147755 ACACIO MARTINS LOPES)

Fls. 144/148. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Inquérito, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001612-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO)

Fls. 104/108. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Inquérito, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001630-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA)

Fls. 163/167. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Inquérito, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001672-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP051515 JURANDY PESSUTO E ADV. SP228573 EDNA EVANI SILVA PESSUTO)

Fls. 123/127. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Inquérito, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000272-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE)

Fls. 146/150. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Inquérito, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000329-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP157972 ELIS ANGÉLICA MIOTO)

Fls. 158/162. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Inquérito, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000331-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP197717 FERNANDO MATEUS POLI E ADV. SP073691 MAURILIO SAVES)

Fls. 164/168. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Inquérito, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000338-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP103299 OSMAIR APARECIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 81/85. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Inquérito, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000819-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS E ADV. SP137434 PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS)

Fls. 137/141. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Inquérito, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000826-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP227237 FERNANDO CESAR PISSOLITO E ADV. SP220627 DANILO ANTONIO MOREIRA FAVARO)

Fls. 145/149. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Inquérito, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000827-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP197769 JOSÉ LUIZ NUNES E ADV. SP197815 LEONARDO DE SOUZA BENITEZ E ADV. SP194678 ORIVALDO ZUPIROLLI)

Fls. 130/134. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Inquérito, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000830-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP076663 GILBERTO ANTONIO LUIZ E ADV. SP075970 APARECIDO DONIZETI CARRASCO)

Fls. 115/119. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Inquérito, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

2006.61.24.001703-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP243415 CIBELE BERGER SANCHES E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065371 ALBERTO

ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP243415 CIBELE BERGER SANCHES E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP019432 JOSE MACEDO E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP243415 CIBELE BERGER SANCHES E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP128068 PEDRO RODRIGUES NETTO E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP128068 PEDRO RODRIGUES NETTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104559 EDILBERTO DONIZETI PINATO E ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA E ADV. SP134250 FABIO CESAR SAVATIN E ADV. SP233336 FERNANDO ROMANHOLI GOMES E ADV. SP204236 ANDRÉ LUIS GUILHERME)

Vistos, etc.Considerando os termos da comunicação encaminhada pelo C. Supremo Tribunal Federal à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na qual aquela Suprema Corte informa acerca do deferimento da liminar nos autos do habeas corpus n.º 94.541, em favor dos pacientes Valter Francisco Rodrigues Júnior e Álvaro Antonio Miranda, bem como os termos da decisão prolatada nos autos n.º 2006.61.24.001710-1 (fl. 822), na qual foi determinada a expedição do alvará de soltura de folha 280, reputo prejudicado o pedido de revogação da prisão preventiva de folhas 250/255.Outrossim, tendo em vista que Álvaro Antonio Miranda era o último representado no presente feito que continuava preso, entendo desnecessária a permanência dos autos em Secretaria da Vara, razão pela qual determino o seu arquivamento.Intime-se a defesa e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2006.61.24.001705-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP243415 CIBELE BERGER SANCHES E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP243415 CIBELE BERGER SANCHES E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP019432 JOSE MACEDO E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP243415 CIBELE BERGER SANCHES E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104559 EDILBERTO DONIZETI PINATO E ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA E ADV. SP134250 FABIO CESAR SAVATIN E ADV. SP233336 FERNANDO ROMANHOLI GOMES E ADV. SP204236 ANDRÉ LUIS GUILHERME) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ)

Considerando os termos da comunicação encaminhada pelo C. Supremo Tribunal Federal à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na qual aquela Suprema Corte informa acerca do deferimento da liminar nos autos do habeas corpus n.º 94.541, em favor dos pacientes Valter Francisco Rodrigues Júnior e Álvaro Antonio Miranda, bem como os termos da decisão prolatada nos autos n.º 2006.61.24.001710-1 (v. fl. 259), na qual foi determinada a expedição dos alvarás de soltura de folhas 260/261, reputo prejudicado o pedido de revogação da prisão preventiva de folhas 230/235.Outrossim, tendo em vista que Valter Francisco Rodrigues Júnior e Álvaro Antonio Miranda eram os últimos representados no presente feito que continuavam presos, reputo desnecessária a permanência dos autos em Secretaria da Vara, razão pela qual determino o seu arquivamento.Intime-se a defesa. Ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

2006.61.24.001716-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Vistos, etc.Considerando os termos da comunicação encaminhada pelo C. Supremo Tribunal Federal à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na qual aquela Suprema Corte informa acerca do deferimento da liminar nos autos do habeas corpus n.º 94.541, em favor dos pacientes Valter Francisco Rodrigues Júnior e Álvaro Antonio Miranda, bem como os termos da decisão prolatada nos autos n.º 2006.61.24.001710-1 (fl. 822), na qual foi determinada a expedição dos alvarás de soltura de folhas 823/824, reputo prejudicado o pedido de revogação da prisão preventiva de folhas 803/808.Outrossim, tendo em vista que Valter Francisco Rodrigues Júnior e Álvaro Antonio Miranda eram os últimos representados no presente feito que continuavam presos, entendo desnecessária a permanência dos autos em Secretaria da Vara, razão pela qual determino o seu arquivamento.Intime-se a defesa e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFONICO

2007.61.24.001527-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP100785 SERGIO PEDRO MARTINS DE MATOS)

Proceda-se ao desentranhamento das fls. 338/373 - que não guardam pertinência com estes autos - juntando-as à Ação Penal nº 2007.61.24.001703-8 e certificando-se.Após, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.24.000446-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VANDERLEI SAO FELICIO (ADV. SP049211 OSMAIR APARECIDO PICOLI E ADV. SP146626 JOSELINA MAIONI BELMONTE PICOLI E ADV. SP203283 PATRICIA BELMONTE DEMETRIO)

Fls. 341/345. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.000525-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ARISTIDES AGRELLI FILHO (ADV. SP180183 JOÃO CÉZAR ROBLES BRANDINI)

Fls. 138/142. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.000531-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ELIDIO SEBA (ADV. SP170653 AER GOMES TRINDADE)

Fls. 224/228. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.000590-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOAO RICARDO GOYOS SICOLI (ADV. SP146976 JOAO RICARDO GOYOS SICOLI)

Fls. 180/184. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.000594-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X YONE ETTO DO AMARAL (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE)

Fls. 118/122. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001007-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X DURVALINO CAGNIM (ADV. SP136196 EDSON TAKESHI NAKAI E ADV. SP118383 ANA MARIA GARCIA DA SILVA)

Fls. 152/156. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo

18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001012-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X FERNANDO CESAR FIORILLI (ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP195559 LIGEA PEREIRA DE MELO SILVA E ADV. SP203805 MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO)

Fls. 131/135. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001598-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE FRANCISCO SABION (ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP195559 LIGEA PEREIRA DE MELO SILVA E ADV. SP203805 MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO)

Fls. 168/172. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001623-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARINA ZIOLI (ADV. SP159835 AILTON NOSSA MENDONÇA E ADV. SP031971 JOSE POLI E ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA)

Fls. 203/207. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001636-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X PEDRO TALPO (ADV. SP194678 ORIVALDO ZUPIROLI E ADV. SP197769 JOSÉ LUIZ NUNES E ADV. SP197815 LEONARDO DE SOUZA BENITEZ)

Fls. 141/145. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001650-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X OLIVIO POLIZELI (ADV. SP023102 ANTONINO SERGIO GUIMARAES E ADV. SP118402 LARISSA CHRISTINNE GUIMARAES)

Fls. 143/147. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000268-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X FRANCISCO BULA CRUZ (ADV. SP056640 CELSO GIANINI E ADV. SP223333 DANIELA KEYLLA LOPES GIANINI)

Fls. 131/135. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000271-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ROBERTO ROSSIGNOLO (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS E ADV. SP137434 PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS)

Fls. 140/144. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000327-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA E ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE) X LAURENTINO TONIN JUNIOR (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE)

Fls. 130/134. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000342-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X PEDRO RONDINA (ADV. SP056640 CELSO GIANINI E ADV. SP223333 DANIELA KEYLLA LOPES GIANINI)
Fls. 135/139. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000345-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE MARTINS (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS E ADV. SP137434 PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS)
Fls. 132/136. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000840-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE BORGES BATISTA (ADV. SP150009 LUCIANA DE TOLEDO G S M FERREIRA)
Fls. 137/142. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.001552-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X OSVALDO DUTRA (ADV. SP218744 JANAINA DE LIMA GONZALES E ADV. SP234025 LEONIDAS CESAR TAVARES E ADV. SP247789 MARIA INÊS GANANCIM POSSARI E ADV. SP234037 MARISTELA RISTHER GONÇALVES)
Fls. 102/106. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.001829-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO BATISTA CEZAR (ADV. SP031971 JOSE POLI)
Fls. 122/126. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.24.000864-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANILSON APARECIDO CLAUDINO (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X PAULO SOARES CAETANO
Fls. 114/118. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1430

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.24.001057-3 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO (ADV. SP144300 ADEMIR SCABELLO JUNIOR) X ALICIO AFONSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO)

Considerando os termos de petição de folhas 640/643, na qual a União Federal informa sobre a possibilidade de conciliação entre as partes e requer a suspensão do andamento do feito até que a Secretaria do Patrimônio da União analise a possibilidade de a área sob litígio ser vendida aos invasores, deixo, por ora, de apreciar a petição de folhas 635/637 e suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, até que a União Federal informe sobre a possibilidade ou não de acordo. Decorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se a União Federal para que informe acerca da possibilidade de acordo. Intimem-se as partes e dê-se vista ao Ministério Público Federal, inclusive da decisão de folha 630.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.24.000358-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X WANDERLEY DAMETO E OUTROS

Fls. 129/132. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal. Designo o dia 18 de junho de 2008, às 13h30min,

para audiência de suspensão condicional do processo em relação aos acusados Elenir Rodrigues Hernandez Dameto e Wanderley Dameto, devendo referidos acusados comparecerem à audiência designada acompanhados de defensor; caso contrário ser-lhes-á nomeado defensor dativo; cientificando os acusados que, caso não compareçam, sem motivo justificado, ou no caso de mudança de endereço, não comunicarem o novo endereço a esse Juízo, o processo seguirá à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Em caso de não aceitação da proposta de suspensão condicional do processo, proceder-se-á ao seu interrogatório, bem como à sua intimação para apresentação de defesa prévia, no prazo legal. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, para que se proceda à citação e ao interrogatório da acusada Roseli Aparecida Ceciliano Xavier, bem como à sua intimação para que apresente defesa prévia, no prazo legal, devendo referida acusada comparecer à audiência designada acompanhada de defensor; caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Na hipótese da acusada não constituir defensor, deverá ser nomeado pelo Juízo deprecado defensor dativo para acompanhar a acusada na audiência de interrogatório, bem como para apresentar defesa prévia, no prazo legal, cientificando a acusada que, caso não compareça, sem motivo justificado, ou no caso de mudança de endereço, não comunicar o novo endereço a esse Juízo, o processo seguirá à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000619-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO) X SIDINEI APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP018581 SGYAM CHAMMAS)
Designo o dia 18 de junho de 2008, às 14h, para audiência de interrogatório do acusado Sidnei Aparecido do Nascimento, devendo referido acusado comparecer à audiência designada acompanhado de defensor; caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo; cientificando o acusado que, caso não compareça, sem motivo justificado, ou no caso de mudança de endereço, não comunicar o novo endereço a esse Juízo, o processo seguirá à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1713

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.25.000149-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO E PROCURAD MARCOS SALATI) X JOSE EDUARDO DE CARVALHO CHAVES E OUTROS (ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO E ADV. SP113373 EMERSON DE OLIVEIRA LONGHI) X VALDECIR JOSE JACOMELLI (ADV. PR027018 MOACYR CORREA NETO E ADV. SP202857 MURILO DE ALMEIDA BASTOS) X LUIZ CARLOS DE LA CASA (ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO E ADV. SP113373 EMERSON DE OLIVEIRA LONGHI) X MOISES PEREIRA (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X CASSIO APARECIDO BENTO DE FREITAS (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES) X MARIO LUCIANO ROSA (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X LOURIVAL ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X JOSE DOS SANTOS (ADV. SP143465 ALESSANDRO ROGERIO MEDINA) X RUBENS GONCALVES (ADV. SP130967 JOAO CARLOS BOAVENTURA) X BENEDITO ORMA FERRARI (ADV. SP143465 ALESSANDRO ROGERIO MEDINA) X ADIE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP113373 EMERSON DE OLIVEIRA LONGHI E ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO)

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DE QUE FORAM EXPEDIDAS CARTAS PRECATÓRIAS, COM O PRAZO DE 90 DIAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA, À JUSTIÇA FEDERAL, SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE ASSIS-SP, BAURU-SP, MARÍLIA-SP, PRESIDENTE PRUDENTE-SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, SÃO PAULO-SP, TUPÃ-SP, JACAREZINHO-PR, LONDRINA-PR, MARINGÁ-PR, UMUARAMA-PR, E AO JUÍZO DE DIREITO DAS COMARCAS DE ATIBAIA-SP, BARUERI-SP, GARÇA-SP, PALMITAL-SP, REGISTRO-SP E SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMA RECURSAL CRIMINAL - SP

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA LENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

Expediente Nº 1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2005.61.24.000344-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ITALO ROBERTO BIANI (ADV. SP116258 EDEMILSON DA SILVA GOMES)

Tendo em vista a informação supra, aguarde-se notícia quanto ao julgamento do Recurso Extraordinário interposto pelo Ministério Público Federal nestes autos

Expediente Nº 2

HABEAS CORPUS

2007.03.00.096433-9 - RICARDO ANTONIO REMEDIO (ADV. SP141456 RICARDO ANTONIO REMEDIO) X JUIZO DA 2 VARA FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo Juízo da 2ª Vara Federal de São José dos Campos/SP, no qual tramita o termo circunstanciado nº 2005.61.03.004535-5 em que o paciente está sendo investigado pela suposta prática do delito previsto no artigo 42 da Lei nº 6.538/78, objetivando a sustação do trâmite do referido feito e, ao final, o seu trancamento (fls. 02/28).(...)Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido de Habeas Corpus, com fundamento no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que aplico por analogia. Intimem-se e oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2004.61.02.013101-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X COSAN S.A. INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP035017 PAULO ROBERTO FARIA E ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

...Isto posto e por estas razões, NEGO SEGUIMENTO a recurso extraordinário interposto. Decorrido o prazo legal, baixem os autos para prosseguimento.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 578

ACAO MONITORIA

2005.60.00.002651-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA E ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA) X COMITE FINANCEIRO MUNICIPAL UNICO DO PTB - PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUN. DE C.GRANDE (ADV. MS008942 ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ)

Nesse passo, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo Diretório Municipal do PTB e indefiro o pedido de citação dos responsáveis pelo Comitê Financeiro Municipal, nos moldes em que requerido pela autora. Registre-se que a ação sequer foi proposta em face do Diretório Regional do PTB, razão pela qual os embargos apresentados às fls. 64/74 devem ser desentranhados e devolvidos ao seu subscritor. Quanto à nulidade da citação realizada à fl. 61, cumpra asseverar que a pessoa que a recebeu, Sr. Sérgio Magno Gomes Louzada, figura como tesoureiro geral do Diretório

Municipal do PTB, conforme se vê dos documentos que acompanham os embargos (fls. 96/98). Assim, ao contrário do alegado, não é pessoa estranha aos quadros do partido.No entanto, com o comparecimento espontâneo do requerido, que apresentou defesa através de advogado constituído pelo seu presidente (fl. 92), tem-se por suprida qualquer nulidade de citação, com o que também resta afastada a alegada intempestividade dos embargos.Por fim, diante da renúncia noticiada à fl. 165, intime-se o requerido, na pessoa de seu presidente, para que, no prazo de dez dias, constitua novo advogado e especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

2008.60.00.003978-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X THATIANA FERREIRA TORRES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte ré intimada da petição da CEF às fls. 61/62.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0003758-3 - JOSE MORENO LIMA (ADV. MS003860 EDIVALDO ROCHA) X VANDERLINO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS003860 EDIVALDO ROCHA) X ROMOALDO JARETA (ADV. MS003860 EDIVALDO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)

Considerando a certidão de fls. 184/verso, intime-se o autor Romoaldo Jareta a regularizar seu CPF, a fim de expedir RPV em seu favor.

91.0010750-6 - FRANCISCO CARLOS VIANNA DE SOUZA (ADV. MS010798 BRUNO MAIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Defiro o pedido de fl. 60.Cite-se, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

93.0004042-1 - ANTONIO MECENERO (ADV. MS005288 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Considerando a informação do INSS às fls. 107/108 de que o autor faleceu, intime-se seu advogado para proceder a devida habilitação.

2000.60.00.006820-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE E ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA E ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO E ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS003305 CARLOS FARIA DE MIRANDA E ADV. MS004974 CARLA ADRIANA PINTO MIRANDA E ADV. MS007401 RAIMUNDO NONATO ROSA)

Homologo o acordo entabulado pelas partes, com base no artigo 269,III do Código de Processo Civil, cancelando a audiência designada e extinguindo o presente processo, com julgamento do mérito.As partes renunciaram ao direito de interpor quaisquer recursos, bem como aos prazo recursais.Expeça-se alvará em favor da CEF.Após, archive-se.P.R.I.

2002.60.00.004734-6 - MARINES DE ARAUJO BERTAGNOLLI (ADV. MS007235 RONEY PEREIRA PERRUPATO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Ante o exposto, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 257 c/c 267, XI, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.60.00.008590-0 - FABIO ANDERSON RIBEIRO SAMPAIO (ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA E ADV. MS008986 HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Assim, caberia ao autor o pagamento dos honorários periciais. No entanto, diante da manifestação de desistência, para o caso de não se acolher o pedido de inversão ônus da prova, resta prejudicada a realização da perícia de que se trata.Por outro lado, porque pertinentes para o deslinde da presente demanda, defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do representante legal da ré.Para tanto, designo o dia 02/09/08, às 15h30min.O rolde testemunhas deverá ser depositado em cartório com 10 dias de antecedência do ato ora designado.Intimem-se.

2004.60.00.003990-5 - FERNANDO AUGUSTO SILVEIRA BARROS (ADV. MS007436 MARIA EVA FERREIRA) X FLAVIA SILVEIRA BARROS (ADV. MS007436 MARIA EVA FERREIRA) X FERNANDA SILVEIRA BARROS (ADV. MS007436 MARIA EVA FERREIRA E PROCURAD ZILDA APARECIDA ARRUDA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 371/384, no efeito devolutivo. Intime-se a recorrida para apresentações de contrarrazões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.60.00.004800-5 - LUIZ GUILHERME DE PINHO E OUTROS (ADV. MS005569 SILVIO FERNANDO DEGASPARI E ADV. MS006182 MARYCLEIS SILVEIRA DEGASPARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Tendo em vista a concordância tácita da CEF, verificada pela certidão de fl. 49, verso, homologo, para que produza os seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelos autores às fls. 46/47. Por conseguinte, declaro extinto o presente Feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção das procurações, mediante cópia e recibo nos autos. Sem custas e honorários sucumbenciais, tendo em vista a assistência judiciária gratuita concedida às fls. 34.

2006.60.00.010529-7 - FATER SEBASTIAO MIRANDA ARGUELHO (ADV. MS002176 BRUNO ROA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a produzir as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de dez dias.

2007.60.00.004298-0 - ACLAY DE OLIVEIRA AQUINO (ESPOLIO) E OUTROS (ADV. MS010756 LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta poupança de sua titularidade junto à CAIXA com relação ao Plano Bresser, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I, c/c 284 do CPC.

2007.60.00.005760-0 - JOSE DA ANUNCIACAO COSTA (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, no prazo sucessivo de cinco dias.

2007.60.00.011110-1 - TANIA MARIA BELLO (ADV. MS001569 ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO E ADV. MS009389 CARLOS EDUARDO COSTA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a vinda da contestação. Após, diante dos documentos já apresentados pela ré, intime-se a autora para manifestação, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2007.60.00.011119-8 - SUELEN MONTEIRO DA SILVA (ADV. MS011336 REGIS SANTIAGO DE CARVALHO E ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR E ADV. MS006886 JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte ré, com urgência, para que comprove o pagamento da pensão referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2008, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da reponsabilidade penal dos seus administradores. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada pela ré, no prazo de dez dias.

2007.60.00.011409-6 - MANOEL DE MOURA BRAGA (ADV. MS007463 ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada a especificar as provas que eventualmente pretenda produzir, justificando a sua pertinência.

2007.60.00.011669-0 - DAIR APARECIDO DE SOUZA (ADV. MS010649 QUEZIA FERREIRA DE OLIVERA FAQUINETI) X AGEHAB - AGENCIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ratifico todos os atos até aqui praticados. Intime-se o autor da contestação da CEF às fls. 90/103, bem como dos documentos apresentados. Após, registrem-se os autos para sentença.

2008.60.00.001649-2 - ALCINDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Diante dos documentos apresentados pela ré, intime-se a autora para manifestação, no prazo de dez dias.

2008.60.00.004840-7 - RAFAEL GOMES DA SILVA (ADV. MS004830 FRANCISCO PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela. À réplica. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.60.00.005089-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.006629-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANTONIO MURO MOREIRA E OUTRO (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte impugnada para se manifestar sobre a presente impugnação, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, nos

termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, em atendimento ao disposto no art. 475-R do mesmo diploma legal. Vinda a defesa e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte impugnante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC). Campo Grande, 19 de maio de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.60.00.004411-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011441-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X EDVALDO DE ASSIS (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

2008.60.00.005438-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0001339-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA) X ITACIR MOLOSSI (ADV. MS004350 ITACIR MOLOSSI)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

Expediente Nº 602

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.00.001577-0 - MARIA BEATRIZ FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS008914 CARLOS ALBERTO GONCALVES)

Para verificar se a aplicação dos índices de reajuste efetuado pela CEF deu-se conforme os índices de reajuste do Plano de Equivalência Salarial da Categoria profissional da parte autora e, bem assim, para verificar se houve a capitalização dos juros, nomeio o contabilista HUGO ROBERTO FREIRE, com endereço em secretaria, para realização da perícia contábil. No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a elaboração de quesitos. Após, intime-se o perito acerca de sua nomeação e para formular proposta de honorários. Depois de apresentada a proposta, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o valor apresentado. Havendo concordância, a parte autora deverá ser intimada para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. Fixo o prazo de vinte dias para a entrega do laudo pericial, a partir da intimação. Quanto ao agravo retido apresentado às fls. 456/462, mantenho a decisão questionada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se as rés para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre o agravo interposto. Intimem-se.

1999.60.00.007078-1 - ANA AMELIA NANTES PEREIRA (ADV. MS007681 LAERCIO ARRUDA GUILHEM) X MARIA APARECIDA PEREIRA NANTES (ADV. MS007681 LAERCIO ARRUDA GUILHEM) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Defiro o pedido de vista pelo prazo legal, conforme requerido. Manifestem-se as partes sobre o pedido da União de intervenção no feito, como assistente simples.

2004.60.00.000378-9 - CONPAV ENGENHARIA LTDA (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE-DNIT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Para tanto, nomeio como perito o (a) contador (a) MARIA APARECIDA ANDRADE SANTOS. Às partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e, querendo, indicarem assistentes-técnicos. Após, intime-se o perito acerca de sua nomeação e para formular proposta de honorários (considerando-se os quesitos das partes). Em seguida, manifestem-se as partes sobre a proposta, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. No caso de concordância das partes, o réu DNIT deverá depositar o valor integral dos honorários à disposição do Juízo. Feito o depósito, ou não

havendo concordância, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2004.60.00.004912-1 - MONICA FARIAS LIMA SILVA E OUTRO (ADV. MT006069 GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Homologo o acordo entabulado entre as partes, com base no art. 269, III do CPC. As partes renunciam ao direito de interpor quaisquer recursos, bem como aos prazos recursais. Arquive-se. P.R.I.

2004.60.00.005474-8 - FLAVIO VIEIRA DA SILVA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Indefiro os pedidos de realização de novos exames e de nova pericia. No que tange à reiteração do pedido de tutela antecipada, não há nos autos fatos novos aptos a ensejar a reforma das r. decisões de fls. 306/310 e 341/342. razão pela qual mantenho-as pelos seus próprios e juridicos fundamentos. Não havendo impugnação, registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.60.00.000274-5 - MARLI SARAIVA LEMES (PROCURAD ZENI ALVES ARNDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Porque pertinente, defiro o pedido de prova pericial. Nesse passo, nomeio como perito o Dr. JOSÉ ROBERTO AMIN, o qual deverá ser intimado de sua nomeação, bem como de que os seus honorários serão pagos de acordo com o valor máximo da tabela da Justiça Federal. Intime-se a ré para apresentar quesitos, bem como, querendo, indicar assistente técnico. Após, a Secretaria deverá, em contato com o perito, designar data, hora e local para a sua realização, devendo, em seguida, as partes serem intimadas. Intimem-se.

2006.60.00.001866-2 - DIRCE RODRIGUES RIBEIRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intime-se a autora para juntar aos autos cópias dos contra-cheques, fichas financeiras ou declaração da fonte pagadora que comprove os reajustes recebidos, correspondentes ao periodo de outubro de 1989 até a data de hoje, conforme solicitação de perita de fls. 293.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.60.00.007867-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004889-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS006134 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X FERRASUL LTDA (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI)

...No prazo de cinco dias, faculto às partes a elaboração de quesitos e a apresentação de assistentes técnicos.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.60.00.007818-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000785-1) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X ADALBERTO MIRANDA E OUTROS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO)

ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, tomarem ciência dos esclarecimentos prestados pelo perito, às fls. 816 a 821.

Expediente Nº 603

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0002535-3 - ORLEI DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se a autora sobre a alegação da CEF (fls. 158/167), no prazo de dez dia

98.0004498-1 - SINDSEP/MS - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS- FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Considerando-se a concordância expressa do autor, homologo o cumprimento da obrigação quanto à substituída Rosalina Aparecida Ferreira de Rezende, ao passo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, no que se refere a ela, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Reputo a não manifestação do SINDSEP quanto aos termos de adesão juntados como concordância tácita. Assim, homologo os acordos celebrados entre Oclecio Mereles de Moraes, Paulina Teruko Omine, Paulo Costa, Suely Ortega, Sabina Gimenes Fonseca, Soleida Lopes Motta, Sônia de Mattos Machado, Sirley Arlete Volpe Gil e Venilda da Silva Oliveira e a CEF, e declaro extinto o processo, em relação a eles, nos termos do art. 269, III c/c 794, II, ambos do CPC. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

1999.60.00.001585-0 - MARILZA MIRALLES SANTANA OTTANO (ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X PEDRO

JOBS OTTANO MORAES (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

.. Caso entenda ter direitos contra os autores, devido à utilização do imóvel por estes sem nada pagar por isso, deve se valer dos meios próprios, podendo, até mesmo penhorar os valores que se encontram depositados nestes autos, se for diligente e o fizer antes da liberação. Assim, não conheço dos embargos de declaração. Intime-se. Recebo o recurso de apelação de fls. 573/596 em ambos os efeitos. Intime-se a recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1999.60.00.003834-4 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA E ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X LEOVALDINO ALVES DA ROCHA (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA E ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X JOSE GOMES RODRIGUES (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA E ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X MARIA LURDES NEUHAUS (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA E ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X EVANDRO CARLOS NEUHAUS (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA E ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Nesse sentido, homologo os acordos firmados entre a CEF e Evandro Carlos Neuhaus, José Gomes Rodrigues, Leovaldino Alves da Rocha e Pedro Antonio de Oliveira ao passo que declaro extinto o processo, quanto a eles, nos termos dos arts. 269, III e 794, II, ambos do CPC. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

1999.60.00.006966-3 - MARIA ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Não conheço dos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, haja vista que a matéria neles tratada não faz parte de nenhuma das questões discutidas nos autos. Recebo o recurso de apelação oposto pela autora em ambos os efeitos, salvo no que diz respeito a revogação da decisão antecipatória da tutela, que recebo apenas no efeito devolutivo. Intime-se a ré para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1999.60.00.007127-0 - MARINA BARBOSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARILYN PAULINA DA COSTA DUARTE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARILDA SOUSA DE PAULA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIANA RIBEIRO DA CRUZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA VICENCIA MODESTO CAMPOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARILANDE FERREIRA MENDES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA THEREZA RODRIGUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIETE MACHADO MEDEIROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARILUCIA BORGES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARILENE DANTAS LOPES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA ZELMA DA SILVA ANDRADE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARILSA ANA BOZZIO MARQUES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA VILMA VIGNOLLI DE ABREU (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARILENE RAMIRES DE ARRUDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA TEREZINHA AMORIM (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Tendo em vista o noticiado na petição de fl. 452, bem como o termo de adesão de fl. 453, homologo o acordo entre a autora Marilsa Ana Bozzio Marques da Silva e a CEF, ao passo que declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, II c/c art. 267, III, ambos do CPC. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.00.000397-0 - JESUS DA CUNHA GARCIA (ADV. MS009935 ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro os pedidos de provas formulados pelo autor. Outrossim, diante da juntada dos documentos de fls. 138/141, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para sentença. Quanto ao pedido de decretação de sigilo de justiça, fica o mesmo deferido, uma vez que, além de haver nos autos documentos protegidos por sigilo fiscal, tal medida não trará qualquer prejuízo à ré. Às providências. Intimem-se.

Expediente Nº 604

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.60.00.004620-9 - JANETE FERREIRA ALMEIDA SMANIOTTO (ADV. MS005375 EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ) X CLAIR ASSUNTO SMANIOTTO (ADV. MS005375 EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por conseguinte, ante a inexistência de erro, obscuridade ou contradição, rejeito os embargos declaratórios de fls. 149/154, mantendo in totum a decisão embargada. Às demais providências determinadas às fls. 144/145. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.00.002224-5 - SILENE DA CONCEICAO POSSAS (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X MARLENE ORMAY DO AMARAL (ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATISTA E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, tomarem ciência dos esclarecimentos prestados pelo perito.

2000.60.00.000469-7 - ADRIANO OLIVEIRA FRANCO (ADV. MS002176 BRUNO ROA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES)

Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o Laudo Pericial de fl.171.

2000.60.00.004820-2 - JOSEFA DOS SANTOS SUARIANO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X ADELSON DELFINO SURIANO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES E ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - COHAB-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de cinco dias para a autora juntar os documentos necessários à perícia, sob pena de indeferimento da mesma. Intime-se.

2003.60.00.004208-0 - WILSON PEREIRA DE LIMA (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. MS008466 SILVIA MARIA DA COSTA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial de fl. 99-100.

2003.60.00.007738-0 - PAULO SERGIO GOMES CRISPIM (ADV. MS009421 IGOR VILELA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Converto o julgamento em diligência. Determino a realização de prova pericial, e para realizá-la, nomeio como perito o médico Dr. (a) JOSÉ ROBERTO AMIN. Intime-se o perito a cerca de sua nomeação, fixando o prazo de vinte dias para a entrega do laudo pericial. Em decorrência de ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça, os honorários periciais serão fixados em duas vezes o valor da tabela do CJF. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, caso queiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.00.007879-4 - RONIMAR DE ANDRADE COSTA (ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)

...Tendo em vista que o réu já se manifestou sobre o Laudo Pericial, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o Laudo de fls.179/190.

2006.60.00.003137-0 - JOAO BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS007985 PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007513 HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE E ADV. MS007895 ANDRE LUIS WAIDEMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) (...)No caso, antes de qualquer outra medida, faz-se necessário proceder à avaliação do bem oferecido em caução. Para tanto, expeça-se a competente carta precatória para a Subseção Judiciária de Americana-SP. 2) Na fase de especificação de provas, os autores pugnam pela exibição de documentos que estão em poder do Banco do Brasil S/A, pela realização de perícia contábil, especificamente no que tange ao alegado anatocismo, e pela inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC (fls. 530/545). Os réus nada requereram (fls. 515/520 e 555). As provas requeridas pelos autores mostram-se pertinentes, razão pela qual defiro-as. O Banco do Brasil S/A deverá trazer aos autos, no prazo de 15 dias, o contrato originário ora em discussão e, bem assim, as respectivas contas gráficas (histórico do financiamento). Defiro, desde já, o pedido de prova pericial, a qual deverá ser realizada após a vinda dos documentos que serão apresentados pelo Banco do Brasil S/A. Para tanto, nomeio como perito o (a) contador (a) HUGO ROBERTO FREIRE. Às partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e, querendo, indicarem assistentes-técnicos. Após, intime-se o perito acerca de sua nomeação e para formular proposta de honorários (considerando-se os quesitos das partes). Em seguida, manifestem-se as partes sobre a proposta, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. No caso de concordância das partes, os autores deverão depositar o valor integral dos honorários à disposição do Juízo, uma vez que não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (CDC). (...)Assim, feito o depósito, ou não havendo concordância, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2007.60.00.002202-5 - JOSE CLARO DA COSTA NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Tendo em vista que a parte ré já se manifestou sobre o Laudo Pericial, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de cinco dias.

2008.60.00.001652-2 - EDWARD COIMBRA DA CONCEICAO (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para ciência da petição da União de fls. 107/115, bem como para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial de fls. 100/103.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0000554-4 - ANTONIO GIL BEIRO (ADV. MS007025 ENEVALDO ALVES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA)

Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se sobre o Laudo Pericial.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.60.00.004006-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0002890-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X CONSTRUMAT COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL E ADV. MS006501 JURANDI BORGES DA SILVA E ADV. MS007167 PAULO CESAR RECALDE)

Os presentes embargos à execução foram interpostos dentro do prazo legal de que trata o art. 1º-B, da Lei nº 9.494/97 (mandado de citação juntado aos autos principais em 12/06/2002 - fl. 168vº), razão pela qual deixo de acolher a preliminar de intempestividade argüida pela embargada. Na fase de especificação de provas, ambas as partes pugnaram pela produção de perícia contábil (fls. 29/30 e 32), a qual se mostra pertinente. Defiro, pois, o pedido de prova pericial. Para tanto, nomeio como perito o (a) contador (a) FERNANDO VAZ GUIMARAES ABRAHAO. Às partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e, querendo, indicarem assistentes-técnicos.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 575

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.009377-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.001496-6) IRACEMA PERALTA HERNANDEZ (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. À s partes para apresentação dos memoriais, iniciando-se pelo embargante em seguida à União Federal e ao MPF. Campo Grande-MS, em 30/05/2008.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.60.00.005357-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.003307-6) CARLOS ANTONIO LOPES DE FARIA E OUTRO (ADV. MS011289 VITOR HENRIQUE ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Diante do exposto, acolho a presente impugnação e revogo os benefícios da justiça gratuita, concedida nos autos dos embargos de nº 2008.60.00.003307-6. Cópia desta decisão deverá ser juntada aos autos mencionados. Após, decorrido o prazo para eventual agravo, archive-se o presente incidente. I-se.

ALIENACAO JUDICIAL CRIMINAL

2008.60.00.004416-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001192-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. MS008439 CELSO ENI MENDES DOS SANTOS) X WILLIAN ELISNADRO AREVALOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
EDITAL DE INTIMAÇÃO.º 002/2008-SV03PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS-----

-----Origem : ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINALAutos nº :
2008.60.00.004416-5Requerente:JUSTIÇA PÚBLICAInteressado : Willian Elisnadro Arevalos-----
----- DE: ODILON DE OLIVEIRA, MM Juiz Federal da 3ª

Vara, FAZ SABER a Willian Elisnadro Arevalos, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAÇÃO do interessado, acima qualificado, do leilão do seguinte bem: 1) Fiat Strada Adventure, chassi 9BD27824472538461, placa do Paraguai BAB 889, em nome de Willian Elisnadro Arevalos, atualmente em poder da

Polícia Federal de Ponta Porã (Termo de fiel depositário nº 032/2007-SC03). Fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. O leilão será no dia 13/08/2008 às 8:00 horas (primeira praça) e para o dia 02/09/2008 às 8:00 horas (segunda praça). Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador. SEDE DO JUÍZO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Campo Grande (MS), 09/06/2008. Odilon de Oliveira Juiz Federal

Expediente Nº 576

ALIENACAO JUDICIAL

2008.60.00.005947-8 - JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS DA ROCHA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO.º 005/2008-SV03PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS-----

-----Origem: ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL Autos nº 2008.60.00.005947-

8Requerente: Justiça Pública Federal Interessados: Luiz Carlos da Rocha e outros-----

-----DE: ODILON DE OLIVEIRA, MM Juiz Federal da 3ª Vara, FAZ SABER a: 1) Luiz Carlos da Rocha, brasileiro, estado civil ignorado, CPF nº 366.660.419-68, 2) José Carlos da Silva, brasileiro, estado civil ignorado, CPF nº 535.402.711-04, 3) Nélio Alves de Oliveira, brasileiro, casado, CPF 063.403.691-20 4) Edson Politano, brasileiro, estado civil ignorado, CPF nº 378.545.778-20 e RG nº 3.969.340 SSP/SP. 5) Valdair Elemar Camargo, brasileiro, casado, CPF nº 242.991.469-72 e RG nº 1.158.743-7 SSP/PR, 6) Marli Lakmiu Camargo, brasileira, casado, CPF nº 472.868.579-91 e RG nº 1.579.413- SSP/PR, 7) Lucimara Fernandes da Silva, brasileira, estado civil ignorado, CPF nº 886.625.511-49, 8) Márcia Cristina Pigozzo, brasileira, estado civil ignorado, CPF nº 639.585.709-68, 9) Luiz Arnaldo Prazeres, brasileiro, casado, CPF nº 055.835.359-20, 10) Zulmira Fernandes da Silva, brasileira, estado civil ignorado, CPF nº 201.465.901-04, 11) Ali Omar Lakis, brasileiro, estado civil ignorado, CPF nº 132.053.928-92 e RG nº 23724726/44, 12) Bruno César Payao Rocha, brasileiro, estado civil ignorado, CPF nº 008.428.149-90, e 13) Pátria Comércio de Automóveis Ltda., CNPJ nº 4322929000198, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugares incertos e não sabidos. FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos interessados, acima qualificados, para acompanhar as avaliações e para mais o que for cabível, dos leilões dos seguintes bens: 1) Uma área de terras rurais com 196,826 ha, lote nº 133-BA, sito Água do Biguá, imóvel matriculado sob o nº 3.073, protocolo nº 31.875, registro 05, cadastrada no INCRA sob nº 714232833266-8, datada de 27 de novembro de 1.998, município e comarca de Primeiro de Maio/PR, em nome de Valdair Elemar Camargo, CPF nº 242.991.469-72 e RG nº 1.158.743-7 SSP/PR e s/m Marli Lakmiu Camargo, CPF nº 472.868.579-91 e RG nº 1.579.413- SSP/PR; 2) Apartamento 31, localizado no Edifício Jacob Jorge, sito na rua Baltazar Saldanha nº 610, bairro centro, em Ponta Porã/MS, matrícula nº 18.171 do 1º CRI de Ponta Porã/MS, em nome de Lucimara Fernandes da Silva - CPF nº 886.625.511-49; Área da construção: 182,23 m²; 3) Apartamento nº 102, situado no 1º pavimento superior, do Residencial May Flower, localizado na Rua Mato Grosso nº 1.385, em Londrina/PR, R-5, matrícula nº 50.667 do 1º CRI de Londrina/PR, em nome de Luiz Carlos da Rocha - CPF nº 366.660.419-68 e sua mulher Marcia Cristina Pigozzo Rocha - CPF nº 639.585.709-68; Área total de 173,73 m², sendo 117,75 m² de área privativa e 55,98 m² de área de uso comum inclusive uma vaga de garagem; 4) Residência situada na Rua Antônio Arantes, 456, Campo Grande/MS, matrícula nº 136.504 do 1º CRI de Campo Grande/MS, em nome de Nélio Alves de Oliveira - CPF nº 063.403.691-20; Morador: Nariel Peixoto de Oliveira e Naruska Peixoto de Oliveira, filhos do senhor Nélio Alves de Oliveira; Área do terreno: 629,00 m²; Área da construção: 227,54 m²; o bem encontra-se depositado em poder da senhora Vera Lucia Casteli da Gerencia Regional do Patrimônio da União; 5) Residência, com área aproximada de 280,00 m, edificada sobre o lote 13, da quadra 05, do loteamento Jardim Autonomista III, sito na rua Neuza Vargas de Alencar nº 516; matrícula nº 191.914 do 1º CRI de Campo Grande/MS, em nome de Lucimara Fernandes da Silva; Morador: Lucimara Fernandes da Silva e sua mãe Zulmira Fernandes da Silva; Área do terreno: 472,50 m²; 6) Um lote de terreno urbano, com área de 600,00 m², situado na cidade de Alto Araguaia/MT, matrícula nº 2.163 do CRI de Alto Araguaia/MT, em nome de José Carlos da Silva - CPF nº 535.402.711-04; foi edificado um prédio em alvenaria e tijolos, com 111,72 m²; 7) Lote nº 05, quadra 01, área 350,00 m, localizado no Jardim Sumaré, em Londrina/PR, matrícula nº 13.170 do 1º CRI de Londrina/PR, em nome de Márcia Cristina Pigozzo - CPF nº 639.588.709-68; foi edificado uma residência em alvenaria com 165,24 m², com 02 pavimentos; 8) Lote 12, da quadra 05, do loteamento Jardim Autonomista III, matrícula nº 182.179 do 1º CRI de Campo Grande/MS, em nome de Lucimara Fernandes da Silva - CPF nº 886.625.511-49; Área do terreno: 472,502; 9) Lote nº 01, quadra 06, área 362,41 m, localizado no Jardim Estoril, em Ponta Porã/MS, matrícula nº 20.865 do CRI de Ponta Porã/MS, em nome de Lucimara Fernandes da Silva - CPF nº 886.625.511-49; área do terreno: 362,41 m²; 10) IMP. MERCEDEZ BENZ E-320 Avantgarde, gasolina, cor preta, ano 2002/2003, chassi nº WDBUF65J63A044277, renavam 786509872, placas ELI 5222, PR, registrado em nome de Pátria Comércio de Automóveis Ltda - CNPJ nº 4322929000198, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS; 11) IMP. JEEP/GRAND CHEROKEE Limited 4X4 Quadra-Drive V8 4.7 L, gasolina, cor preta, ano 2000, chassi nº 8B4GWB8N2Y2203549, renavam 761502335, placas ENU 0001, SP, registrado em nome de Luiz Carlos da Rocha - CPF nº 366.660.419-68, que

se encontra no pátio da SR/DPF/MS; 12) I/TOYOTA/HILUX 4CDK SRV, cabine dupla, diesel, cor prata, 2002, chassi nº 8AJ33GNL529802843, placas HSP 0003, MS, em nome de Zulmira Fernandes da Silva - CPF nº 201.465.901-04, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS; 13) WV/GOLF 1.6, gasolina, cor cinza, ano 2002, chassi nº 9BWAA01J02404317, renavam 775105082, placas HRG 6324, MS, registrado em nome de Nélio Alves de Oliveira - CPF nº 063.403.691-20, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS; 14) PEUGEOT/206 1.6, 5 portas, gasolina, cor cinza, 2003, chassi 93622AN6A93W041751, renavam 802992242, placas HSN 0806, MS, em nome de Nélio Alves de Oliveira - CPF nº 063.403.691-20, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS; 15) GM/S10 Executive 2.8 4x4, diesel, cor vermelha, ano 2002, renavam 783727674, placas HSI 6006, em nome de Ali Omar Lakis - CPF 132.053.928-92, que se encontra no pátio da SR/DPF/MT; 16) AUDI/A3 1.8, 3 portas, gasolina, cor preta, ano 2002, chassi nº 93UMB28L424006970, renavam 785319255, placas ABR 0107, PR, em nome de Bruno Cesar Payao Rocha - CPF nº 008.428.149-90, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS; 17) LANCHIA BERMUDA CLASSIC 175, chassi CC40034 e um motor JOHNSON 115, série GO4370225, modelo HJ1155LECM, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS; 18) Carreta para lancha marca DUNGA, chassi 99JCB02W2LBB411, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS. O leilão dos bens acima relacionados, por preço igual ou superior ao da avaliação. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. O leilão está designado para os dias 13/08/2008 e 02/09/2008 às 08:00 horas, 1ª e 2ª praça, respectivamente, a ser realizado no auditório desta Subseção Judiciária (Rua Del. Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, CEP nº 79.037-901 - Campo Grande - MS). Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. nº 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. SEDE DO JUÍZO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Campo Grande (MS), 05/06/2008. Odilon de Oliveira Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS JUÍZ FEDERAL: DR. MOISES ANDERSON DA COSTA RODRIGUES SECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 789

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.02.004641-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X NERO LUIZ RATIER BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO CLEMENTE MEDEIROS (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA) X JOSE NILDO SILVA BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Defiro a cota ministerial de fl. 350. Oficie-se à Inspeção da Receita Federal de Ponta Porã solicitando o tratamento tributário dispensado aos cigarros apreendidos nos autos. Oficie-se à ANATEL para que esta informe se existe em seus cadastros, licença ou autorização para a instalação e/ou utilização de aparelhos de telecomunicações em nome de APARECIDO CLEMENTE MEDEIROS. Cumpra-se o despacho de fl. 344 quanto à defesa. Em nada sendo requerido, às partes para fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 941

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.02.002632-7 - CLEONICE DA SILVA HERMANSON CARVALHO (ADV. MS007027 LEIDA APARECIDA CAVALHEIRO DE MORAES) X MARCO ANTONIO MORALES MACHADO E OUTRO (ADV.

MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte ré-apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.60.02.002229-3 - MARIA DO CARMO DE SOUZA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.60.02.002703-5 - MARILENE PARRON MATHEO (ADV. MS005524 MARLY DE LOURDES SAMPAIO DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X KAMITANI & KODAMA LTDA (ADV. MS009323 MARCOS ROGERIO FERNANDES)

Nos termos da Portaria nº 09/2006, manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada às fls. 124/138.

2006.60.02.001424-8 - HERMELINDO DE AZEVEDO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação de que o benefício de aposentadoria por idade do autor foi-lhe concedido em razão de deferimento de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 2004.60.02.004645-9, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos certidão de objeto e pé referente aos autos de Mandado de Segurança acima mencionado. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.60.02.005353-9 - NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.

2007.60.02.000840-0 - FERNANDO JOSE BARAUNA RECALDE (ADV. MS011843 MARLI SARAT SANGUINA E ADV. MS009621 JOSE OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Nos termos da Portaria nº 09/2006, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, bem como, sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.001659-6 - TEOFILA FLORES GARAY (ADV. MS005180 INDIANARA APARECIDA NORILER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para impugnar a contestação de fls. 26/40. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.001757-6 - ALVINA ROSA DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para impugnar a contestação de fls. 39/48. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.001789-8 - ROSELIA VITALINO MORAES (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X CRISTIANO MORAES RAMOS (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 09/2006, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada às fls. 128/134, bem como, dê-se ciência ao MPF da decisão de fls. 118/119.

2007.60.02.001873-8 - JOAO IDEI (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 09/2006, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.02.002684-0 - OLMIRA VIEIRA RODRIGUES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 009/2006, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada às fls. 79/95.

2007.60.02.003119-6 - JUDITI ALDAVES (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 09/2006, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.02.003926-2 - GILBERTO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES E ADV. MS011134 RONEY PINI CARAMIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 40/63, bem como, sobre as alegações de fls. 36/38.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.02.001932-1 - ALMIRO RODRIGUES LOPES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos documentos trazidos aos autos às fls. 110/157. Decorrido o prazo para manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.60.02.004047-4 - JAIME ANDRADE DE ALMEIDA (ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do expedito, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que cumpra obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo de serviço exercido pelo autor na condição de trabalhador rural no período de 01.01.1968 a 31.12.1975. Referido período será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência (art. 55, 2º, da Lei n. 8.213/91). Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sem custas, considerando que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 115), bem como a isenção da Autarquia Federal. Tendo em vista que a sentença tem conteúdo meramente declaratório, não fica sujeita ao reexame necessário, na forma do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil (TRF3, AC 985.751, Autos n. 2000.61.11.007826-4/SP, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, publicada no DJU aos 28.06.2007, p. 619). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 945

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.60.02.002998-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X S. L. FACTORING LTDA (ADV. MS006085 JOSE FERNANDO DA SILVA E ADV. MS006085 JOSE FERNANDO DA SILVA)

Primeiramente cancele-se o ALVARÁ de fls. 313. Após, expeça-se novo Alvará de Levantamento em nome da ADVOCEF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como requerido às fls. 311/312. Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique quem retirará, em Secretaria, o Alvará a ser expedido. Int.

2008.60.02.002422-6 - VIRGINIA DE FATIMA SERRA (ADV. MS004461 MARIO CLAUS E ADV. MS009657 ADRIANO BARROS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o depósito da quantia em discussão, devendo ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893, I, DO CPC. Efetuado do depósito, cite-se a credora para levantá-lo ou oferecer resposta no prazo legal (art. 893, II, DO CPC). Defiro o pedido de justiça gratuita. Int.

2008.60.02.002424-0 - VALDOMIRO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. MS004461 MARIO CLAUS E ADV. MS009657 ADRIANO BARROS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o depósito da quantia em discussão, devendo ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893, I, DO CPC. Efetuado do depósito, cite-se a credora para levantá-lo ou oferecer resposta no prazo legal (art. 893, II, DO CPC). Defiro o pedido de justiça gratuita. Int.

2008.60.02.002534-6 - SANDRO DE LIMA SILVA (ADV. MS009537 BEATRIZ APARECIDA FREITAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, presentes os requisitos elencados no artigo 273 do CPC, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, determinando à CEF que suspenda a realização do leilão marcado para o dia 27/05/2008 e 12/06/2008, a realizar-se na Rua Joaquim Teixeira Aleves, n. 1555, Centro, nesta cidade, às 10h00min, do imóvel localizado à Rua Rio Brilhante, n.

1865/2.250/1820, Lote 03, da Quadra 165 - Loteamento denominado prolongamento do Jardim Água Boa - Dourados/MS, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). INTIMEM-SE as partes, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, VALENDO-SE DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO. Oficie-se. Cite-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.60.02.003458-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LUCIMARA ARCE LOPES (ADV. MS009740 FRANCISCO ANDRADE NETO) X EGIDIO DE FREITAS LOPES (ADV. MS009740 FRANCISCO ANDRADE NETO) X VITORIA ARCE LOPES (ADV. MS009740 FRANCISCO ANDRADE NETO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS interpostos em face da Caixa Econômica Federal, reconhecendo a eficácia de título executivo judicial do Contrato de Financiamento na modalidade Crédito Educativo - FIES firmado entre as partes, bem como o direito da embargada CEF de receber o valor ajustado nos termos contratados. Os embargantes arcarão com honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado, cuja execução sujeitar-se-á à lei n. 1060/50. Considerando que os embargantes são devedores da embargada, foram corretas as anotações do débito junto aos serviços de proteção ao crédito, razão pela qual fica indeferido o pedido de antecipação de tutela pleiteado pelos embargantes. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.60.02.004692-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X VERIDIANA LOPES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TELMO ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLA LEONI PRECOMA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido. Int.

2007.60.02.005354-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X GOUVEA E MACHADO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os réus Gouvea e Machado Ltda, Rodolpho Gouveia Machado e Itamar Cardoso Machado foram citados (fls. 39), intime-os para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca do pedido de desistência do feito (fls. 42). Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.60.02.002454-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ADRIANE URBAN E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o (s) executado (s) são domiciliados em outro Município, e considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio de custas e demais despesas processuais, para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Atendida a determinação supra, citem-se os requeridos para pagarem o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, então, para, no mesmo prazo, oferecerem embargos, constando do mandado que: Em caso de pronto pagamento, ficarão isentos do pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1102-c do CPC. Sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Tendo em vista o teor dos documentos que instruem os presentes autos, decreto o segredo de justiça, devendo constar na capa as anotações necessárias, consignando-se que somente as partes e seus representantes, neste ato, podem a ele ter acesso. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.60.02.002388-0 - ROSELI CAMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA E OUTRO (ADV. MS005359 ROSELI CAMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA E ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Assim sendo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Im do CPC.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.60.02.002563-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X DOMINGOS GREGOL PUCKES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, reconhecendo a prescrição da ação de execução. Indevido o pagamento das custas, em razão da isenção legal. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.002090-2 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X JORGE ANDRE CAETANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo o feito, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme requerido às fls. 63. Int.

2006.60.02.004164-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOAO CARLOS BARBOSA MORAES (ADV. MS003102

HELIO ESCOBAR DO NASCIMENTO)

Fls. 91 - Anote-se.Tendo em vista a certidão de fls. 108, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, principalmente sobre o bem oferecido à penhora, (fls. 95/96), bem como sobre a proposta de pagamento feita pelo executado (fls. 89/90).Int.

2008.60.02.000410-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 44.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.60.02.004542-0 - EZEQUIAS FRANCISCO RODRIGUES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os presentes autos, com as cautelas devidas.Int.

2008.60.02.001006-9 - HENRIQUE SOARES DOS SANTOS (ADV. MS006605 ONILDO SANTOS COELHO) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial e DENEGO A SEGURANÇA pretendida.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com a Súmula n. 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça.Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 22).Condeno o impetrante ao pagamento das custas, o que resta suspenso na forma da Lei n. 1.060/50.Ao SEDI para retificar o pólo passivo, a fim de que conste como autoridade impetrada a Sra. Chefe da Agência da Previdência Social em Dourados/MS.O Ministério Público Federal requereu que não fosse mais intimado dos atos processuais neste feito, em razão da ausência de interesse público que justifique a intervenção da instituição, o que ora é deferido (fls. 154/160).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para a autoridade impetrada.

2008.60.02.001622-9 - AGROPECUARIA JL LTDA (ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO E ADV. MS008270 LUCIANA VERISSIMO GONCALVES E ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA E ADV. MS003289 FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciente da interposição de Agravo de Instrumento (fls. 334/348).Mantenho decisão agravada pelos seus propios fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 316/318, remetendo se os autos ao Ministério Público Federal.Int.

2008.60.02.001793-3 - LEANDRO GONCALVES ORTEGA (ADV. MS010548 ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE E ADV. MS004687 SERGIO JOSE) X DIRETORA DAS FACULDADES ANHANGUERA DE DOURADOS - CAMPUS I (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e DENEGO A ORDEM DE SEGURANÇA pretendida.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com a Súmula n. 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça.O pagamento das custas é devido pelo impetrante.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para a autoridade impetrada.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.02.002311-4 - JOVENITA MARIA LOBO (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ E ADV. MS012017 ANDERSON FABIANO PRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 106/110: Anote-se.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 89/98, no prazo legal.Sem prejuízo do disposto acima, intimem-se as partes (autora e ré) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.02.005386-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CARLOS ROBERTO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAMILI APARECIDA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 60v

2007.60.02.005482-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 51.

2008.60.02.000095-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA

RANGEL NETO) X SEBASTIAO APARECIDO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA MASIAS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 52v

2008.60.02.000121-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA APARECIDA ARAUJO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOEL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 34

2008.60.02.000122-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIO ADEMIR DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELCY ASSUNCAO FLORES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls.34.

2008.60.02.000126-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA EUNIDES DE ARAUJO VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO LUIZ VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls.33.

2008.60.02.000134-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANTONIO LOURECO DE PAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE LOURENCO DE PAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls.34.

2008.60.02.000139-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X OLIVEIRO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANDIRA DE MUZZI ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 37.

2008.60.02.000159-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADIR ATANAZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELIZABETE VICENTE ATANAZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls.68v.

2008.60.02.000166-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SIRLEY VALENTIN SIQUEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELINO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 46

2008.60.02.000177-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE IVAN DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILCE PERREIRA ADERNO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 37.

2008.60.02.000215-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CERILA MALDONADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, juntada às fls. 37

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.60.02.003108-8 - MILENA DA SILVA AMARILLA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isto posto, nos termos do artigo 12, I, c, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 03, de 07/06/1994, declaro a nacionalidade brasileira de Milena da Silva Amarilla, nascida em 12 de agosto de 1993, em Bella Vista Norte/PY, filha de Mario Estevão da Silva e Benigna Amarilla Valenzuela para todos os fins de direito. Expeça-se mandado ao Oficial de Registro Civil da Comarca de Dourados/MS, para os fins do artigo 29, VII, e 2º, da Lei nº 6.015/73. Fixo os honorários da advogada dativa, Drª Palmira Brito Felice, OAB/MS n. 5564, no valor máximo da tabela. Providencie a Secretaria o pagamento.P.R.I.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2005.60.02.002875-9 - TADAYUKI HIRATA (ADV. MS007104 JOVINA NEVOLETI CORREIA E ADV. MS002541 JOSE ROBERTO CARLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Intime-se o requerente, a fim de que se manifeste sobre a certidão negativa de folha 57-verso, bem como sobre a petição de folhas 154/167 da União Federal, no prazo de 20 (vinte) dias.Sem prejuízo, intime-se a FUNAI para que indique se

houve a confecção do parecer conclusivo noticiado na petição protocolada aos 13/07/2006 (folha 135), sob o n. 2006.000020495-1, no prazo de 20 (vinte) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.60.02.002414-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.2001624-0) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD NEDA TEREZA TENELJKOVITCH ABRAHAO) X MARIA DAS DORES DO COUTO ROSA LEMOS E OUTRO (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO)

Recebo os presentes Embargos, posto que tempestivos, atribuindo-lhes efeito suspensivo. Certifique-se e apensem-se aos autos de Desapropriação n. 98.2001624-0. Intimem-se os embargados para manifestarem-se, no prazo legal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN NUNES**

Expediente Nº 826

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.04.000329-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE COLLARES BARBOSA) X DAVID WILSON JUANIQUINA CHOQUE (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu, David Wilson Juaniquina Choque, como incurso nas penas do art. 304, CP, uso de documento falso. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 68, CP. Na primeira fase da pena (art. 59, CP), haja vista às circunstâncias judiciais que lhes são favoráveis, ou seja, o réu não possui antecedentes criminais e não há notícia de nenhum fato que desabone a sua conduta social, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa. Na segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP) inexistem circunstâncias agravantes. Reconheço a atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, CP. Ora, o réu confessou a prática delituosa perante as autoridades policial e judicial. No entanto, como a pena fixada encontra-se em seu mínimo legal, mantenho a pena privativa de liberdade em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. Na terceira fase da pena, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade fixada em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 02 anos e 10 dias-multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto (art. 33, par. 2, c, CP). No tocante à pena de multa (art. 49, CP), fixo para cada dia multa o valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data da consumação do delito, devendo, posteriormente, ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Por estarem presentes os requisitos do art. 44, inc. I a III, do CP, substituo a pena privativa de liberdade fixada por uma pena restritiva de direito e multa (art. 44, par. 2, CP). Determino como pena restritiva de direito a prestação pecuniária, nos termos dos arts. 43, inc. I e 45, par. 1º, do CP. A prestação pecuniária consistirá, no pagamento de 02 salários mínimos, vigentes à época dos fatos, ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, por meio do projeto governamental Fome Zero, com depósito na Caixa Econômica Federal (agência 0647-5, conta nº 2003-3) ou no Banco do Brasil (agência 1607-1, conta nº 1.002.003-9). No tocante à fixação da multa, de acordo com o critério trifásico, tendo em vista as circunstâncias judiciais que não são desabonadoras, a ausência de circunstâncias agravantes, a presença da circunstância atenuante (confissão) e a inexistência de causa de aumento e/ou diminuição de pena, fixo a multa em 10 dias-multa, sendo o valor de cada dia multa de um trigésimo do salário mínimo vigente na data da consumação do delito, devendo, posteriormente, ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - nos termos do art. 77, inc. III, CP. Em decorrência da ausência dos pressupostos para a decretação da prisão processual/cautelar, concedo ao réu apelo em liberdade. Determino que, após o trânsito em julgado, o valor recolhido a título de fiança, nos termos da guia de depósito (fl. 74), ficará sujeito ao pagamento das custas e multas, em conformidade com o art. 336, do CPP. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) oficie-se o departamento competente para cuidar da estatística e antecedentes criminais; c) determino que sejam encaminhados aos respectivos órgãos competentes para a expedição os documentos apreendidos à fl. 14, constantes nos itens 01 a 03, para que tomem as providências legais; e, d) determino que proceda a devolução ao réu dos documentos apreendidos nos itens 04 e 05, diante da ausência dos requisitos estabelecidos no art. 91, inc. II, CP. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.

DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 1149

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.60.05.000425-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000421-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X JUNIOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG)

Vistos, etc.Homologo por sentença para que produza os efeitos legais, o pedido de desistência da ação formulado pelo exequente às fls. 164-verso, e, com arrimo no artigo 267, VIII, c/c art. 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas (art. 39 da LEF), transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.60.05.001322-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUTH PEIXOTO BOEIRA (ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA)

SENTENÇAVistos.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 101 destes autos, em que são partes as pessoas epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil (Art. 598 do CPC).Sem custas.Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2004.60.05.000226-4 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) X ROLALINO LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇAVistos, etc.Tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente de que trata o art. 40, 4º, da Lei 6.830/80 (redação da Lei 11.051/04), e que esta foi declarada pela exequente na fl. 80-V, com arrimo no artigo 269, inc. IV c/c o art. 598 c/c o art. 795, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Levante-se penhora, se houver.P.R.I.C.

2004.60.05.000504-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) X DECORACOES ALMEIDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇAVistos, etc.Acolho o pedido formulado pela exequente às fls. 101 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 26, da Lei n 6830/80.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Levante-se penhora, se houver.P.R.I.

2004.60.05.000769-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA) X GLADYS CARDOSO RADECK (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X COMERCIAL EXPORTADORA FRONTEIRA DO SUL. (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VILMAR RADECK (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇAVistos, etc.Tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente de que trata o art. 40, 4º, da Lei 6.830/80 (redação da Lei 11.051/04), e que esta foi declarada pela exequente na fls. 100-Verso, com arrimo no artigo 269, inc. IV, do CPC, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Levante-se penhora, se houver.P.R.I.C.

2004.60.05.000782-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR) X GERALDO BERNARDO DA ROCHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUCRO ALIMENTOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS DA ROCHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA Vistos, etc. Tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente de que trata o art. 40, 4º, da Lei 6.830/80 (redação da Lei 11.051/04), e que esta foi declarada pela exequente na fl. 35, com arrimo no artigo 269, inc. IV c/c o art. 598 c/c o art. 795, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Levante-se penhora, se houver. P.R.I.C.

2004.60.05.000797-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X HOSNE ESGAIB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA Vistos, etc. Tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente de que trata o art. 40, 4º, da Lei 6.830/80 (redação da Lei 11.051/04), e que esta foi declarada pela exequente na fls. 38-Verso, com arrimo no artigo 269, inc. IV, do CPC, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Levante-se penhora, se houver. P.R.I.C.

2004.60.05.000817-5 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) X JOAO JOSE DOS SANTOS - BICICLETARIA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA Vistos, etc. Tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente de que trata o art. 40, 4º, da Lei 6.830/80 (redação da Lei 11.051/04), e que esta foi declarada pela exequente na fls. 145-Verso, com arrimo no artigo 269, inc. IV, do CPC, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Levante-se penhora, se houver. P.R.I.C.

2004.60.05.000858-8 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS009007 CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X OBALDO VIEIRA FERNANDES (ADV. MS002185 MODESTO LUIZ ROJAS SOTO) X FLORA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 293 destes autos, em que são partes as pessoas epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil (Art. 598 do CPC). Sem custas. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 1150

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.60.05.001372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000423-6) CIACEL - COMERCIO, INDUSTRIA E ARMAZENAMENTO DE CEREAIS LTDA (ADV. MS001782 ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X PAULO INSFRAN PERCIANY (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA)

1- Recebo o recurso de Apelação Adesiva interposto pela embargada às fls. 460/467, no efeito devolutivo. 2- Vista à embargante para a apresentação de contra-razões, no prazo legal. 3- Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4- Desapense-se os autos, certificando.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 376

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.06.000600-7 - VALDIREI PEREIRA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Em face do exposto, suscito o presente conflito negativo de competência requerendo a esse E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que decida qual Juiz é competente para apreciar o presente feito, porquanto, ao nosso entender, a competência é do MM. Juiz que concluiu a audiência. Oficie-se ao TRF encaminhando, anexas, as cópias das folhas mencionadas na presente manifestação. Intimem-se.

2006.60.06.000754-1 - AMELIA FERREIRA MOURA (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a exequente sobre o depósito efetuado, conforme ofício de folha 189/190, para que, no prazo de dez dias, informe se o valor disponibilizado satisfaz seu crédito. Pretendendo o prosseguimento da execução, apresente o demonstrativo discriminado do crédito remanescente, na forma do artigo 604 do CPC. Silente a interessada, presumir-se-ão corretos os valores depositados.

2006.60.06.000842-9 - ZENAIDE ELA STREHL (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

Fica a autora intimada para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/09/2008, às 15:15h, na sede deste juízo, nos termos do despacho de folha 130.

2006.60.06.000945-8 - AULETE GOMES DE OLIVEIRA ZAMBONI (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000044-7 - ZOROASTRO GARCIA PRADO (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder ao Autor o benefício de aposentadoria por invalidez, cujo termo inicial é 29/08/2007 (f. 41), descontando-se eventuais parcelas de auxílio doença administrativa a partir dessa data. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Conforme fundamentação expendida, o INSS não poderá cancelar administrativamente o benefício aro concedido. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475. 2º). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000147-6 - ROSILDA BARRETO DA SILVA (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Conforme resposta ao quesito 3, de folha 73, a Autora está incapacitada para os atos da vida civil. Portanto, deverá informar se está interdita ou, em caso negativo, indicar pessoa para ser curador especial à lide, no prazo de 10 (dez) dias. Designe-se a Secretaria data e hora para audiência de instrução e julgamento, a fim de ser aferida a qualidade de segurada especial.

2007.60.06.000174-9 - LILIA LIMEIRA DOS SANTOS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder à Autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com termo inicial em 21/03/2005. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação à base de 1% ao mês. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Defiro - com fulcro no art. 273 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela e determino a implantação e pagamento do benefício em 20 dias, considerando a verossimilhança das alegações (extraída dos documentos) e face ao risco de dano irreparável (doença do Autor e caráter alimentar da verba). A DIP é 01/05/2008. Cumpra-se por mandado. Conforme fundamentação expendida, o INSS não poderá cancelar o benefício na esfera administrativa. Quanto aos honorários periciais, fixo-os no valor máximo previsto na Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000193-2 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor (fls. 113/128), no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Processadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de praxe e homenagens deste juízo.

2007.60.06.000209-2 - MARCELO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica o autor intimado da juntada dos esclarecimentos prestados pelo perito, para que se manifeste em 5 (cinco) dias.

2007.60.06.000301-1 - LAUDELINA MARIA ACHILLES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Réu a conceder à Autora o benefício de prestação continuada previsto na Lei n. 8742/1993, a partir do requerimento administrativo (13/02/2007). Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação à base de 1% ao mês. Determino ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 20 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de prestação continuada. A DIP é 01/05/2008. Cumpra-se por mandado. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.60.06.000365-5 - SEBASTIANA AMADEU DOS SANTOS SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Suspendo o andamento do feito pelo prazo de vinte dias, para que o autor providencie os exames solicitados pelo perito. Decorrido, intime-se a autora para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 horas. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2007.60.06.000421-0 - ELIDIA MATHEUS BONIFACIO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora (fls. 59/74), no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2007.60.06.000436-2 - NEMESIO CORREIA MAREGA FILHO (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.60.06.000462-3 - CATARINA CANDIDA DE ANDRADE (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação interposto pela autora no duplo efeito (devolutivo e suspensivo). Ao Apelado para contra-razões no prazo legal. Processadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes embargos ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste juízo. Intimem-se.

2007.60.06.000468-4 - SEBASTIAO JOSE SOARES (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da juntada do laudo pericial para que se manifestem no prazo sucessivo de dez dias, iniciando pelo autor. Intimem-se.

2007.60.06.000565-2 - TEREZINHA DE JESUS SUBTIL (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000647-4 - MARIA JOSE ALVES (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000648-6 - MARIA ISA DE OLIVEIRA GOVEIA (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a

conceder à Autora, a partir de 15/12/2006, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Precedentes do STJ: RESP 254067, DJ de 14/08/2007, pág. 51); correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, eis que presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC. A verossimilhança das alegações extrai-se dos documentos juntados e dos depoimentos das testemunhas; o risco de dano irreparável é inerente ao benefício que tem caráter alimentar e, ainda, pela avançada idade da Autora. A DIP é 01/05/2008. Cumpra-se por mandado. pa PA 0,10 Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). pa 0,10 Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.60.06.000728-4 - SIDALIA NERY DOS ANJOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Réu a conceder à Autora o benefício de prestação continuada previsto na Lei n. 8742/1993, no período que vai da data do requerimento administrativo (30/05/2007) até 08/11/2007. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação à base de 1% ao mês. Quanto ao pedido de tutela antecipada, INDEFIRO-O em razão de estar a Autora recebendo o benefício de pensão por morte. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Fixo os honorários da Assistente Social no valor máximo previsto na Resolução 558/2007/CJF. Solicite-se o pagamento. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000760-0 - ADELICIO RIBEIRO NUNES (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de neurologia, o Dr. Sílvio Alexandre Bruno, CRM-PR 17.313, na cidade de Umuarama/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias, vindo os autos conclusos para eventual designação de audiência, para se apurar a carência e a qualidade de segurado. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a instrução processual. Cite-se. Intime(m)-se.

2007.60.06.000820-3 - PAULO ROGERIO DE PAULA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência para oitiva da testemunha Denilto Freire para o dia 09/07/2008, às 17:00h na sede deste juízo. Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes em Mundo Novo, bem como o depoimento pessoal do autor. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.06.000870-7 - PATRICIO SEDANO PERES (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000884-7 - PEDRO MARTINS (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor (fls. 66/72), em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Processadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de praxe e homenagens deste juízo.

2007.60.06.000992-0 - MARIA VIEIRA PATEIS DA SILVA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e

sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade de neuropsiquiatria, o Dr. Silvio Alexandre Bruno, na cidade de Umuarama/PR, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Izabel Canesin, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.60.06.001000-3 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da juntada do laudo pericial para que se manifestem, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando pelo autor. Intimem-se.

2007.60.06.001015-5 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para que informe, no prazo de cinco dias, se possui os exames solicitados pelo perito ou se tem condições de realizá-los para que a perícia seja concluída.

2008.60.06.000149-3 - JUAREZ JOAO DE LIMA (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da data da perícia designada para o dia 23/07/2008, às 13h, no consultório do perito designado Dr. Carlos Silvio Martins na Rua Venezuela, 237, Naviraí/MS.

2008.60.06.000430-5 - LUESINHO LAVANDOSKI (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor, para que no prazo de 5 (cinco) dias, comprove a necessidade nomeação de perito na área de cardiologia. Após, conclusos.

2008.60.06.000659-4 - DIRCE TORAL CASTILHO GOUVEIA (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de psiquiatria, o Dr. Pedro Leopoldo de Araújo Ortiz, na cidade de Dourados/MS, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.2000081-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ILZA DA SILVA SEVERINO (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Sentença (tipo E -v. Resolução nº. 535/2006 do CJF). Vistos, etc. Acolho o parecer ministerial de fls. 236/237, a fim de decretar a extinção da punibilidade em relação a ré Ilza da Silva Severino, nos termos do artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº. 9.099/95. Ciência ao MPF. Após, façam-se as comunicações necessárias. Com o retorno dos avisos de recebimento, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

1999.60.02.001186-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X NEUSA CIRINEU DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA E ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA E ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X ILSA DOS SANTOS HUBNER (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X ONESIO DO CARMO MENDES (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X JOSE FERREIRA DE SOUSA (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA)
Ficam as defesas intimadas que o Juízo da Comarca de Sete Quedas/MS, designou o dia 17 de junho de 2008, às 15:00 horas para audiência de testemunhas arroladas pela defesa.

2003.60.02.001023-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD Estevan Gavioli da Silva) X ANATOLE DEINZER DUARTE (ADV. PR030311 MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI E ADV. MS010688 SILVIA DE LIMA MOURA E ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO)
Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Mundo Novo/MS, designou o dia 12 de junho de 2008, às 16:00 horas para audiência de oitiva de testemunhas arroladas pela defesa.

2007.60.02.004916-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X LUIZ HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI E ADV. MS006887 EDSON ROBERTO CEOBANIUC NOGUEIRA)
Fica a defesa intimada que o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Maracaju/MS designou o dia 02/07/2008 às 16:00 horas para a oitiva de testemunhas de defesa.

2007.60.06.000208-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X SERGIO PAULO DA SILVA (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA)
Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Mundo Novo/MS, designou o dia 12/06/2008, às 14:20 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação Luiz Alberto Chaves de Souza Junior e Kleber Copini.

2007.60.06.000454-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X IEDSON MARIO SCHMIDT (ADV. PR035029 JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE)
Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Mundo Novo/MS, designou o dia 12 de junho de 2008, às 13:40 horas para audiência de depoimento de testemunhas Marcio Luiz Jede e Valdir de Souza.

2007.60.06.001018-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X JOAO ALVES PEREIRA NETO (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA) X ARNULFO MODESTO FERREIRA (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA) X NILTON CESAR DOS SANTOS (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA) X VALDIR DIAS JUNIOR (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para declarar os Acusados ARNULFO MODESTO FERREIRA, NILTON CESAR DOS SANTOS e VALDIR DIAS JÚNIOR como incurso nas iras do artigo 334, caput, do Código Penal, CONDENANDO-OS às seguintes penas: ARNULFO: 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão; NILTON: 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão; VALDIR: 2 (dois) anos de reclusão. Essas penas deverão ser cumpridas em regime aberto, com substituição da pena privativa de liberdade remanescente por restritivas de direito, considerando que não se trata de crime violento e, ainda, que, atualmente, não mais persistem os motivos das prisões preventivas, pois, pelo tempo que os Réus permaneceram presos, foi restabelecida a ordem pública. Em consequência, expeçam-se os alvarás de soltura e os mandados de intimação da presente sentença. Os Réus cumpriram parte da pena privativa de liberdade. Cabível, no caso, a substituição da pena privativa de liberdade remanescente por duas restritivas de direitos - na forma do art. 44, incisos e parágrafos, do CP - vez que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, sendo a pena atribuída em patamar não superior 4 (quatro) anos, e as circunstâncias judiciais indicam que essa substituição é suficiente à reprovação e à prevenção do crime. Considerando o valor das mercadorias apreendidas (f. 370-372), fixo as penas restritivas de direito (substitutivas) em: a) cada um dos Réus condenados deverá arcar com a prestação pecuniária (art. 43, inciso I, CP) consistente no pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a entidade privada de destinação social; b) cada um dos Réus deverá prestar

serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo da pena remanescente, cabendo ao juiz encarregado da execução definir a entidade beneficiada, a forma e as condições de cumprimento da pena. Condeno-os, por fim, no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da presente sentença, lancem-se os nomes do Acusados no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal. Os Acusados poderão apelar em liberdade. JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA em relação a JOÃO ALVES PEREIRA NETO, absolvendo-o das imputações que lhe foram feitas na inicial acusatória, o que faço com fulcro no artigo 386, VI, do CPP, por não haver prova suficiente para a condenação. Expeça-se alvará de soltura e mandado de intimação da presente sentença. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000150-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X JOSINALDO BRAZ DA SILVA (ADV. MS011953 FAMIR EURICO SCHUCK MARIANO) X ROBERTO CARLOS GARCIA MARCON (ADV. MS011953 FAMIR EURICO SCHUCK MARIANO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa intimada para os fins e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2008.60.06.000284-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X JULIO CESAR DO NASCIMENTO (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Guaíra/PR, designou o dia 11 de junho de 2008, às 14:30 horas, para inquirição da testemunha Carlos Paschoalik Antunes e Alcides Teixeira Neto.

2008.60.06.000376-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MARINALDO PINTO DA SILVA (ADV. MS008911 MARCELO LABEGALINI ALLY E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o réu foi interrogado e apresentou defesa prévia (v. fls. 57/58 e 106/107), deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação às fls. 32. Fica a defesa, desde já, intimada que foi expedida carta precatória ao Juízo da Subseção Judiciária de Dourados/MS, a fim de inquirir as testemunhas arroladas pela acusação. Intime-se. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.06.000457-6 - MARCIA LIRA DA SILVA CORDEIRO (ADV. MS010664 SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Diante da constatação da Assistente Social, de que a Autora é acometida de Doença Mental que a incapacita para o trabalho, (v. f. 72-83), bem como da produção do Laudo Médico elaborado por Perito Judicial especialista em Ortopedia que apresentou seu parecer desfavorável à concessão de benefício (v. f. 93-97), não reconhecendo, assim, a possível incapacidade da Autora, entendo pela necessidade de uma nova prova pericial, a ser realizada por perito especialista em Psiquiatria, para que diga se a Autora é acometida de doença mental que a incapacita para o trabalho, pelo que nomeio como perito judicial, o Dr. Flávio de Freitas Vieira Junior, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Intime(m)-se, inclusive ao perito judicial para que apresente laudo médico com dado de urgência. Com a juntada do laudo dê-se vista as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias e, a seguir, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.60.06.000630-5 - IVAN STEIN CARVALHO (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se Adalberto Liandra Carvalho (filho do autor) para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos a Certidão de óbito do autor. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

2007.60.06.000242-0 - MARIA APARECIDA DE AGUIAR AZEVEDO (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Por ser beneficiária da assistência judiciária, fica suspensa a execução das verbas sucumbenciais (Lei 1060/50, arts. 11 e 12). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000474-0 - EVA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO

GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma do artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000475-1 - ALBERTO CHERUBIN DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000476-3 - VITORIA GRACIANO DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000477-5 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000863-0 - JAIR DE ALMEIDA (ADV. MS010074 EMANUEL RICARDO MARQUES SILVA E ADV. SP154940 LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a substituição da testemunha Vivaldo José dos Santos. Intime-se a testemunha arrolada.

2007.60.06.000885-9 - MARIA TELES MARTINS (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir de 26/01/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, eis que presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC. A verossimilhança das alegações extrai-se dos documentos juntados e dos depoimentos das testemunhas; o risco de dano irreparável é inerente ao benefício que tem caráter alimentar e, ainda, pela avançada idade da Autora. A DIP é 01/05/2008. Cumpra-se por mandado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.60.06.001005-2 - JOSE AVELINO DOS SANTOS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI E ADV. MS010664 SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor (fls. 59/65), em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Processadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de praxe e homenagens deste juízo.

2007.60.06.001017-9 - ZENILDA VIEIRA DO VALE (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE (art. 269, I, CPC) o pedido formulado na petição inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.60.06.000062-2 - JOANA MENDES SILVA DE CRUZ (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 09/09/2007, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 09.

2008.60.06.000088-9 - JOAO BEZERRA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder ao Autor, a partir de 09/05/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Defiro - com fulcro no art. 273 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela e determino a implantação e pagamento do benefício em 20 dias, considerando a verossimilhança das alegações (extraída dos documentos e depoimentos testemunhais) e face ao periculum in mora (idade do Autor: 60 anos) e ao caráter alimentar das verbas. A DIP é 01/05/2008. Cumpra-se por mandado. PA 0,10 Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.60.06.000089-0 - MARIA DINA MALAQUIAS MARQUES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma do artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000091-9 - MARIA GORRES RODRIGUES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma do artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000092-0 - MARIA SIPRIANO SOUSA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir de 22/01/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Precedentes do STJ: RESP 254067, DJ de 01/04/2008, pág. 53-verso); correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, eis que presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC. A verossimilhança das alegações extrai-se dos documentos juntados e dos depoimentos das testemunhas; o risco de dano irreparável é inerente ao benefício que tem caráter alimentar e, ainda, pela avançada idade da Autora. A DIP é 01/05/2008. Cumpra-se por mandado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.60.06.000094-4 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir de 25/05/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, eis que presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC. A verossimilhança das alegações extrai-se dos documentos juntados e dos depoimentos das testemunhas; o risco de dano irreparável é inerente ao benefício que tem caráter alimentar. A DIP é 01/05/2008. Cumpra-se por mandado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). P.R.I

2008.60.06.000096-8 - MARIA DE BRITO OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000100-6 - ELENA ROCHA FERREIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas

sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000126-2 - MARIA MADALENA FERNANDES LIMA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder à Autora, a partir de 12/12/2006, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, eis que presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC. A verossimilhança das alegações extrai-se dos documentos juntados e dos depoimentos das testemunhas; o risco de dano irreparável é inerente ao benefício que tem caráter alimentar e, ainda, pela avançada idade da Autora. A DIP é 01/05/2008. Cumpra-se por mandado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000131-6 - MARIA RICARDINO DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designada audiência, a parte autora não apresentou rol de testemunhas com a antecedência de 10 (dez) dias, conforme r. despacho de f. 17 (f. 38-39). Ocorre que o artigo 407 do CPC determina, expressamente, a juntada do rol de testemunhas com antecedência de 10 (dez) dias da audiência. O conhecimento prévio das testemunhas tem duplo objetivo: a) prazo para intimá-las; b) oportunizar à parte contrária conhecer as testemunhas para eventual contradita e garantia do princípio da ampla defesa e do contraditório. Logo, a não apresentação do rol no prazo legal inviabiliza a realização da audiência. Diante do exposto, cancelo a audiência designada para esta data, redesignando-a para o dia 16 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2008.60.06.000136-5 - STEFANY BRUNO SIMSEM - INCAPAZ (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designada audiência, a parte autora não apresentou rol de testemunhas com a antecedência de 10 (dez) dias, conforme r. despacho de f. 51 (f. 60-61). Ocorre que o artigo 407 do CPC determina, expressamente, a juntada do rol de testemunhas com antecedência de 10 (dez) dias da audiência. O conhecimento prévio das testemunhas tem duplo objetivo: a) prazo para intimá-las; b) oportunizar à parte contrária conhecer as testemunhas para eventual contradita e garantia do princípio da ampla defesa e do contraditório. Logo, a não apresentação do rol no prazo legal inviabiliza a realização da audiência. Diante do exposto, cancelo a audiência designada para esta data, redesignando-a para o dia 16 de setembro de 2008, às 15:15 horas. Intimem-se.

2008.60.06.000632-6 - MARIA DAS DORES DE SOUSA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 10/09/2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação da tutela será analisado por ocasião da audiência. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 12.

2008.60.06.000660-0 - JOSEFINA MARIA DA SILVA (ADV. SP103037 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes sobre a redistribuição do feito a esta Vara Feral, pra que requeiram o que entenderem de direito para o prosseguimento do mesmo. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000023-2 - EVANILDA RIBEIRO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X EVANILDA RIBEIRO

Intime-se a exequente sobre o depósito efetuado, conforme ofício de folha 145, para que, no prazo de dez dias, informe se o valor disponibilizado satisfaz seu crédito. Pretendendo o prosseguimento da execução, apresente o demonstrativo discriminado do crédito remanescente, na forma do artigo 604 do CPC. Silente a interessada, presumir-se-ão corretos os valores depositados.

2005.60.06.000090-6 - RAMIRO LIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS007867 ANNA PAOLA LOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X RAMIRO LIRA DO NASCIMENTO

Intime-se o exequente sobre o depósito efetuado, conforme ofício de folha 175, para que, no prazo de dez dias, informe

se o valor disponibilizado satisfaz seu crédito. Pretendendo o prosseguimento da execução, apresente o demonstrativo discriminado do crédito remanescente, na forma do artigo 604 do CPC. Silente o interessado, presumir-se-ão corretos os valores depositados.

2005.60.06.000162-5 - NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA

Intime-se o exequente sobre o depósito efetuado, conforme ofício de folha 271/272, para que, no prazo de dez dias, informe se o valor disponibilizado satisfaz seu crédito. Pretendendo o prosseguimento da execução, apresente o demonstrativo discriminado do crédito remanescente, na forma do artigo 604 do CPC. Silente o interessado, presumir-se-ão corretos os valores depositados.

2005.60.06.000652-0 - ITALO CANDIDO DE MARCO E OUTRO (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intimem-se os exequentes (autor e advogado) sobre o depósito efetuado, conforme ofício de folhas 101/102, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Pretendendo o prosseguimento da execução, apresentem o demonstrativo discriminado do crédito remanescente, na forma do artigo 604 do CPC. Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos os valores depositados.

2005.60.06.000825-5 - ESPERCINA MARIA DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X ESPERCINA MARIA DA SILVA

Intimem-se os exequentes (perito e advogada) sobre o depósito efetuado, conforme ofício de folhas 160/161, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Pretendendo o prosseguimento da execução, apresentem o demonstrativo discriminado do crédito remanescente, na forma do artigo 604 do CPC. .PA 0,10 Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos os valores depositados.

2005.60.06.000955-7 - ANTONIO PERES SANTIAGO (ADV. MS007478 CARLOS EDILSON DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS) X ANTONIO PERES SANTIAGO

Como não há concordância expressa da parte autora aos cálculos apresentados pelo INSS (f 161/162), deverá apresentar aqueles que entende serem corretos e requerer citação nos termos do art. 730, do CPC, para que, então, seja decidido o ponto em que as partes discordam. Intime-se a autora.

2005.60.06.000985-5 - DANIEL TEOTONIO DOS SANTOS (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X DANIEL TEOTONIO DOS SANTOS

Fica o autor intimado a se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o teor dos ofícios requisitórios expedidos.

2005.60.06.001245-3 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica o autor intimado a se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o teor dos ofícios requisitórios expedidos.

2006.60.06.000160-5 - SONIA MARIA FERREIRA E OUTROS (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X SONIA MARIA FERREIRA

Intimem-se os exequentes (autores e advogada) sobre o depósito efetuado, conforme ofícios de folhas 118/123, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Pretendendo o prosseguimento da execução, apresentem o demonstrativo discriminado do crédito remanescente, na forma do artigo 604 do CPC. .PA 0,10 Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos os valores depositados.

2006.60.06.000389-4 - ALZIRA BIGAS DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X ALZIRA BIGAS DA SILVA

Intimem-se os exequentes (autora e advogado) sobre o depósito efetuado, conforme ofício de folhas 101/102, para que, no prazo de dez dias, informem se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Pretendendo o prosseguimento da execução, apresentem o demonstrativo discriminado do crédito remanescente, na forma do artigo 604 do CPC. .PA 0,10 Silentes os interessados, presumir-se-ão corretos os valores depositados.

2006.60.06.000569-6 - MARIA DE LOURDES ALVES DA COSTA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X MARIA DE LOURDES ALVES DA COSTA

Tendo em vista a concordância das partes (f. 85/91 e 93.), expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.06.000650-0 - DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SOLANGE NOBRE TORRES JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica o autor intimado a se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o teor dos ofícios requisitórios expedidos.

2006.60.06.000839-9 - MARCOS PAULO BRITO (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X MARCOS PAULO BRITO

Fica o autor intimado a se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o teor dos ofícios requisitórios expedidos.

2006.60.06.000844-2 - DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SOLANGE NOBRE TORRES JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica o autor intimado a se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o teor dos ofícios requisitórios expedidos.

2006.60.06.000912-4 - DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SOLANGE NOBRE TORRES JORGE) X JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. MS007867 ANNA PAOLA LOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica o autor intimado a se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o teor dos ofícios requisitórios expedidos.

2006.60.06.000979-3 - SUELI RAMOS DOS SANTOS (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS E ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X SUELI RAMOS DOS SANTOS

Fica o autor intimado a se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o teor dos ofícios requisitórios expedidos.

2006.60.06.001039-4 - DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SOLANGE NOBRE TORRES JORGE) X FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. MS007450 ELCO BRASIL PAVAO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica o autor intimado a se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o teor dos ofícios requisitórios expedidos.

2007.60.06.000300-0 - DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SOLANGE NOBRE TORRES JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Fica o autor intimado a se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o teor dos ofícios requisitórios expedidos.

2007.60.06.000379-5 - LOURENCO PEDRO DA SILVA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X LOURENCO PEDRO DA SILVA

Fica o autor intimado a se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o teor dos ofícios requisitórios expedidos.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.06.000707-7 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS009278 ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de f. 79-85, fica o impetrante intimado a firmar termo de fiel depositário, a ser lavrado pela Secretaria da Vara.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.06.000498-2 - GILBERTO MONTICUCO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.60.06.000499-4 - MARIA ADELIA DOS SANTOS MACIEL (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). Vista à parte contrária para

contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.60.06.000518-4 - DALVA DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Diante da juntada da petição da CEF encaminhando os extratos bancários solicitados, dê-se ciência à parte autora. Após, cumpra-se a determinação de f. 65. Intime-se.

2007.60.06.000524-0 - NILTON ALVES DE ALMEIDA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.60.06.000525-1 - JOSE HUMBERTO DE FARIA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.60.06.000526-3 - NATAEL DA SILVA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.60.06.000528-7 - YOSHIO MIYAZAHI (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.60.06.000529-9 - MITSUI MAEKAWA SHINGU (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.06.001135-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ULEO JORGE OKANO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão lançada à f. 36. Intime(m)-se.

2008.60.06.000010-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALCIDES PLENS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão lançada à f. 39-v. Intime-se.

2008.60.06.000017-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PERSELIM PASSUCCI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão lançada à f. 33. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.60.02.002270-0 - INCOLUSTRE - INDUSTRIA E COMERCIO DE LUSTRES LTDA (ADV. PR011666 NOE APARECIDO DA COSTA E ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES E ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ADAO FRANCISCO NOVAES)

Desarquivem-se os autos. Vista ao advogado do autor pelo prazo de cinco dias, devendo no mesmo prazo proceder ao recolhimento da guia de desarquivamento. Com o retorno, arquivem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.06.000587-5 - MARINALDO PINTO DA SILVA (ADV. PR030472 MARCUS LABEGALINI ALLY) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido no parecer ministerial de fls. 42/43. Providencie o Requerente as certidões de antecedentes criminais expedida pelo Instituto de Identificação dos Estados do Paraná/PR e Mato Grosso do Sul e pelas comarcas de Campina Grande do Sul/PR (local onde o mesmo anteriormente residia) e Cidade Gaúcha/PR (comarca de Nova Olímpia/PR,

atual endereço residencial), e ainda que seja carreado aos autos comprovação de ocupação lícita desenvolvida na sua atual residência, devido à mudança de endereço (de Campina Grande do Sul para Nova Olímpia). Após, cumpridas as providências acima mencionadas, dê-se nova vista dos autos ao MPF para apresentação de parecer. Intime-se. Publique-se.

PETICAO

2008.60.06.000282-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001546-0) ROSECLER COLLIS DA MAIA (ADV. MS007770 ARNALDO RODRIGUES JUNIOR) X JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com espeque no parecer ministerial de fls. 14, defiro a extração das cópias requeridas pela terceira interessada (f. 2-4). Assim, autorizo a Requerente o acesso às cópias solicitadas, devendo esta recolher as custas pertinentes no código 5762 junto à Caixa Econômica Federal, mediante Darf, entregando-o em Secretaria para que sejam providenciadas referidas cópias pela Secretaria. Intime-se. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1ª VARA DE COXIM

7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM

JUIZ FEDERAL: DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.

Expediente Nº 104

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.07.000390-8 - MARCELINO BENITEZ COELHO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sob a tentativa frustrada de citação às fls. 64, a teor do artigo 71, inciso I, alínea b da Portaria 50/2006-SE01.

2007.60.07.000321-4 - FRANCISCO DE BARROS DELMONDES (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de f. 90 e petição de f. 95, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 18/06/2008, às 14:00 horas, na Avenida Gaspar Reis Coelho, 249, Flávio Garcia, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Jaciro Pedro Vaz Filho.

2007.60.07.000445-0 - JUCELINO ALVES GOMES E OUTRO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de fls. 81/84 e petição f. 100, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 12/06/2008, às 14:30 horas, na Rua Antonio de Albuquerque, 640-Interclínica, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dra. Rosângela Maria Resende, como também, fica intimada da visita social em sua residência, no dia 20/06/2008, às 09:00 horas, (conforme petição de f. 101), sob a responsabilidade da Assistente Social Irenilda Barbosa dos Santos.

2007.60.07.000487-5 - IRMO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 47/49 e petição de f. 60, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 01/07/2008, às 13:30 horas, na Rua Antonio de Albuquerque, 640-Interclínica, Centro, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dra. Rosângela Maria Resende.

2008.60.07.000195-7 - EDUARDO RODRIGUES PORTO (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. SP169654 EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 52/54 e petição de f. 75, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 18/06/2008, às 14:30 horas, na Avenida Gaspar Reis Coelho, 249, Flávio Garcia, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Jaciro Pedro Vaz Filho.